AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Araguaiana 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 8
Câmara Municipal de Tangará da Serra 9
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 50
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 50
Prefeitura Municipal de Acorizal 50
Prefeitura Municipal de Água Boa 51
Prefeitura Municipal de Alto Garças 59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 82
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 82
Prefeitura Municipal de Apiacás 86
Prefeitura Municipal de Araguaiana 87
Prefeitura Municipal de Araputanga 91
Prefeitura Municipal de Arenápolis 93
Prefeitura Municipal de Aripuanã 102
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 110
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 111
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 111
Prefeitura Municipal de Brasnorte 132
Prefeitura Municipal de Cáceres 158
Prefeitura Municipal de Campinápolis 163
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 186
Prefeitura Municipal de Campo Verde 190
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 194
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 198
Prefeitura Municipal de Canarana 203
Prefeitura Municipal de Carlinda 207
Prefeitura Municipal de Castanheira 208
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 208
Prefeitura Municipal de Cláudia 209
Prefeitura Municipal de Cocalinho 212
Prefeitura Municipal de Colíder 218
Prefeitura Municipal de Colniza 224
Prefeitura Municipal de Comodoro 231
Prefeitura Municipal de Confresa 238
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 244
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 246
Prefeitura Municipal de Curvelândia 247
Prefeitura Municipal de Diamantino 248
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 250
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 252
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 253

Prefeitura Municipal de General Carneiro 254
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 255
Prefeitura Municipal de Guiratinga 256
Prefeitura Municipal de Indiavaí 261
Prefeitura Municipal de Itanhangá 261
Prefeitura Municipal de Itaúba 262
Prefeitura Municipal de Itiquira 263
Prefeitura Municipal de Jaciara 267
Prefeitura Municipal de Jauru 271
Prefeitura Municipal de Juara 273
Prefeitura Municipal de Juína 278
Prefeitura Municipal de Juruena 279
Prefeitura Municipal de Juscimeira 285
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 285
Prefeitura Municipal de Luciara 288
Prefeitura Municipal de Marcelândia 288
Prefeitura Municipal de Matupá 290
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 300
Prefeitura Municipal de Nobres 308
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 312
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 314
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 347
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 406
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 407
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 412
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 414
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 428
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 428
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 429
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 429
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 431
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 432
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 433
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 437
Prefeitura Municipal de Paranatinga 441
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 445
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 449
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 451
Prefeitura Municipal de Poconé 452
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 452
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 454
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 455
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 456
Prefeitura Municipal de Poxoréu 456
Prefeitura Municipal de Querência 459
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 461
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 462
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 464
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 470
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 473
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 475
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 478
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 480
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 480
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 480
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 485
Prefeitura Municipal de São José do Povo 486
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 488
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 488
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 493
Prefeitura Municipal de Sapezal 496
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 535
Prefeitura Municipal de Sorriso 540

Prefeitura Municipal de Tabaporã 555
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 625
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 645
Prefeitura Municipal de Tesouro 645
Prefeitura Municipal de Torixoréu 647
Prefeitura Municipal de União do Sul 653
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 670
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 671
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 724
Prefeitura Municipal de Vila Rica 772

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 019/2024

"Concede férias regulamentares à Servidora **Claudia Paixão Iora** e, dá outras providências".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Claudia Paixão Iora;**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **Claudia Paixão Iora,** portadora do RG nº 986205 SSP/MTe CPF nº 622.196.341-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 15/04/2023 à 14/04/2024, que serão gozadas a partir de 26/06/2024 à 05/07/2024, com retorno previsto para 08/07/2024, ficando saldo residual de 20 (vinte) dias a serem gozados em posterior data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 26 de junho de 2024.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2024

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2024

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Estado de MATO GROSSO, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 17 de Junho 2024, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição, de materiais permanentes (notebook, impressora, nobreak, mouse e ar condicionado) visando atender as necessidades da câmara municipal de alto garças-mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 106010252, J. L. BERIGO NETO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.009.647/0001-06 no valor de R$ 1.800,00; Itens 106010253, DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 49.641.888/0001-30 no valor de R$ 51.600,00; Itens 106010254, CMV COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 11.510.175/0001-65 no valor de R$ 2.039,88; Itens 75080002, 106010251, SEVENTEC COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 08.784.976/0002-95 no valor de R$ 14.058,52; Itens 106010025, OLMI INFORMATICA inscrita no CNPJ sob o número 00.789.321/0001-17 no valor de R$ 22.650,00. ALTO GARÇAS - MT, 26 de Junho de 2024

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO

Agente de contratação/Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

LEI MUNICIPAL Nº 1057/2024 ARAGUAIANA-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1057/2024 ARAGUAIANA-MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XXIII do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

Redação do texto original:

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXIII – a remuneração mensal do Prefeito, Vice Prefeito será fixada em valores compatíveis com a capacidade financeira do Município, sendo que a remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a trinta por cento da remuneração atribuída ao Prefeito;

Com a Emenda Modificativa ora apresentada o inciso 23 do Artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 ...

"XXIII - a remuneração mensal do Prefeito, Vice Prefeito será fixada em valores compatíveis com a capacidade financeira do Município, sendo que a remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a cinquenta por cento da remuneração atribuída ao Prefeito;**"**

Artigo 2º - A referida modificação entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da próxima legislatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 26 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 507/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ n° 01.046.464/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE KIT BASE COM MASTRO E BANDEIRAS, SENDO DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DO PODER LEGISLATIVO, PARA USO NAS SOLENIDADES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR CONTRATADO: R$ 7.866,00 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

INÍCIO: 25/06/2024 **TÉRMINO:** 25/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e com experiência em órgãos públicos para realizar a adequação da Lei Geral de Proteção de Dados, incluído nos serviços:

mapeamento de processos, mapeamento de dados, inventário de dados pessoais, levantamento de riscos, relatório de impacto à proteção de dados(RIPD), elaboração da política de privacidade de dados, elaboração da política de tratamento de incidentes, adaptação de documentos internos e externos e os que mais se fizerem necessário para a completa adequação, na modalidade MENOR PREÇO, conforme as especificações que constam no Edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO MUNICIPAL N° 073/2024, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 28/06/2024

INÍCIO DA DISPUTA: 16/07/2024 ÀS 09:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.comprasnet.gov.br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"*Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo falecimento do* ***Padre Geraldo José dos Santos*** *ocorrido no dia 25/06/2024, e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu **Presidente LUIZ LANDIM**, no uso das suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento do **Padre Geraldo José dos Santos**, ocorrido em 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO todo o trabalho desempenhado pelo **Padre Geraldo José dos Santos** junto à comunidade cacerense, sendo uma pessoa muito querida no Município de Cáceres e Região, pessoa de grande relacionamento na sociedade cacerense, sendo um exemplo de resiliência e fé;

CONSIDERANDO que todo o Município de Cáceres, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família do **Padre Geraldo José dos Santos**;

CONSIDERANDO que o **Padre Geraldo José dos Santos** é digno das homenagens póstumas, por ter sido uma personalidade de destaque em nosso Município.

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cáceres/MT, em sinal de pesar pelo falecimento do **Padre Geraldo José dos Santos**, a contar de hoje, 25.06.2024 e Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Cáceres, no dia 26.06.2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 122/2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 034/2024, de 26 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14. 133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 507/2024	CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ n° 01.046. 464/0001-00.	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE KIT BASE COM MASTRO E BANDEIRAS, SENDO DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DO PODER LEGISLATIVO, PARA USO NAS SOLENIDADES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	25/12/ 2024

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 011/2024

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, torna público que, realizará Contratação Direta por meio de dispensa de licitação presencial, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, IV, a, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 56/2023 e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se da dispensa de licitação de acordo com art. 75, IV, a, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a **contratação de concessionária autorizada para realizar revisão obrigatória de 120.000 km no veículo Pick-up S-10 na cor Verde, Placa: RRN2E98, Marca: GM – Chevrolet, da frota da Câmara Municipal.**

1.2. O custo total estimado para a despesa é de R$ 4.156,79 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 56/2023.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada se compromete a executar todos os serviços que se referem à revisão obrigatória, sendo efetuados na própria concessionária autorizada, onde serão substituídas todas as peças necessárias que garantam a continuidade da garantia do veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da nota de empenho enviado pela Câmara Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E AS SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE

3.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar até em rescisão contratual.

3.2. Será aplicado ao fornecedor contratado, caso não atenda as obrigações acordadas, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e das normas cabíveis.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente processo de contratação segue o que dispõe a alínea ”a” do inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis-MT 26 de Junho de 2024.

_____

Matheus do Berço Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM°007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº029/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2024

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ITAMAR LUIZ PRUX PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 36 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:ITAMAR LUIZ PRUX inscrito no **CNPJ sob o nº** 49.934.728/0001-80.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2024

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM°008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E SUPER LIMA SUPERMERCADO LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 34.548,32** (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 36 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:SUPER LIMA SUPERMERCADO LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº** 04.604.406/0001-34.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2024

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022, relativo à prestação contratação de empresa especializada na prestação do serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da administração pública do poder legislativo de Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, com utilização de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, inscrita no CNPJ sob o n° 03.506.307/0001-57.

Vigência- 30/06/2024 a 30/06/2025- perfazendo: (12) MESES.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

MIRASSOL D'OESTE, 26 de junho de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 043/2024/GP/CMNG - CONCEDE PRÊMIO ACRÉSCIMO À SUA REMUNERAÇÃO

PORTARIA N.º 043/2024/GP/CMNG

“CONCEDE PRÊMIO ACRÉSCIMO À SUA REMUNERAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO II DA LEI MUNICIPAL N.º 972/2023”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Comunicado Interno nº 13/2024 – PJU/CMNG;

Considerando a apresentação de Certificado de Curso com soma mínima de 82 horas;

Considerando o disposto do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 972/2023;

RESOLVE:

Art. **1º - CONCEDER**, adicional de 2% (dois por cento) como Prêmio sobre seu vencimento base, a Srª **DÉBORA SALLES MICHELETTI** Servidora Pública, lotada no cago de Procuradora Legislativa, matricula 52, deste

Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 972/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte e seis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

11ª PAUTA SESSÃO ORDINARIA 01-07-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

011 SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 01º de julho de 2024

— 08hOOmin —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATAS DAS SESSÕES

ASSUNTO:

Ata Nº 010/2024 da Sessão Ordinária do dia 17.06.2024.

Ata Nº 010/2024 da Sessão Extraordinária do dia 20.06.2024.

Ata Nº 011/2024 da Sessão Extraordinária do dia 20.06.2024.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

NÃO À PROJETOS PARA LEITURA.

— ORDEM DO DIA -

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 989/2024- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO Á INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SICOOB”.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 26 de junho de 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

---

PORTARIA Nº. 044/2024/GP/CMNG - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

PORTARIA Nº. 044/2024/GP/CMNG

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Comunicado Interno da Servidora Nº. 005/2024;

Considerando os termos do artigo 1º, inciso II, alínea “l” da Lei Complementar nº 64/1990;

Considerando o disposto do Artigo 80 e 85 da Lei nº. 023/1995;

RESOLVE:

ART. **1º** - **CONCEDER, Licença para Atividade Política de acordo com o art. 80 da Lei nº. 023/1995,** à Servidora Efetiva Srª **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 09, na Câmara Municipal de Nova Guarita- MT.

Art. 2º Fica assegurado a servidora o direito à remuneração durante o tempo de afastamento para concorrer ao mandato eletivo de Vereadora, nos termos do artigo 85, § 2º da Lei nº. 023/1995.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024 até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição.

Gabinete do Presidente, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024.

A Câmara Municipal de Nova Guarita torna público a presente errata do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 002/2024, de 24 de junho de 2024, em razão de erro de digitação, publicada no dia 25 de junho de 2024, páginas 20 a 28, Edição 4.512 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dos Estados de Mato Grosso,

onde se lê: "(...) **Termo de Referência: Tópico 6 do Preço**

Soma das Empresas Pesquisadas: **Mensal: R$ 5.550,00 / 4 = R$ 1.387,00** **R$ 1.387,00 x 7 = R$ 8.325,00**	**Valor balizado:** **R$ 1.387,00 (mensal)** **R$ 8.325,00 (total – 06 meses)**

leia-se: "(...) **Termo de Referência: Tópico 6 do Preço**

Soma das Empresas Pesquisadas: **Mensal: R$ 5.550,00 / 4 = R$ 1.387,50** **R$ 1.387,50 x 6 = R$ 8.325,00**	**Valor balizado:** **R$ 1.387,50 (mensal)** **R$ 8.325,00 (total – 06 meses)**

Divino Pereira Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS E DESIGNER DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

CONTRATADA: NINHO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.978.042/0001-06. Valor de R$ 12. 500,00 (DOZE MIL QUINHENTOS REAIS) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: ***12 meses*** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 26 de junho de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, faz**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS E DESIGNER DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

CONTRATADA: NINHO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.978.042/0001-06. **Valor de** R$ 12. 500,00 (DOZE MIL QUINHENTOS REAIS) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato*: 12 meses* contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 26 de junho de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 4/2024

PROCESSO: 24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: CAMARGO & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 20.000,00. (vinte mil e oitocentos reais), para até 1.000 inscritos, sendo pago o valor adicional de R$ 30,00 (trinta reais) para cada candidato excedente.

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 21 de junho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024 - CODER

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, por determinação do **Sr. Diretor Presidente**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 78, inciso IV, do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER, vem através deste **REVOGAR o processo licitatório, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024,** cujo objeto trata de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS E OFICIAIS PERTENCENTE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS, E CEDIDO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS- CODER ATRAVÉS DA LEI 13.629 DE 23 DE MAIO DE 2024, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES AUTORIZADAS, DO EQUIPAMENTO TRATOR AGRÍCOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, SERIE 6711700609- FROTA 803 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 50 HORAS, visando atender todas as necessidades das FROTAS da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, com fulcro no Princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela **revogação da DISPENSA Nº 006/2024** conforme previsão do Art. 78, inciso IV, do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida Dispensa de licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na **celebração do contrato**. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da Dispensa de licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando que a Administração Pública com fundamento no princípio da autotutela tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando que a revogação pretende fazer cessar as consequências do ato revogado, visando tutelar um interesse público específico, uma vez que a empresa pretensa a contratação não possui a documentação conforme exigido por lei.

Considerando ainda, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que possui entendimento pacificado no seguinte sentindo:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

À luz do exposto, verifico que os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso em comento, sendo possível, legitimo e imprescindível **REVOGAR a DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.,

Rondonópolis – MT, 26 de junho de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 001/2024/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 (PROCESSO Nº 003/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 001/2024/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

(PROCESSO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 26/06/2024, no horário: 07h às 11h. e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso).

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses, com possível prorrogação do contrato nos termos da lei.

Local do recebimento de Documentos: na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro, Pontes e Lacerda – MT;**Os pedidos de credenciamento serão analisados mensalmente,** na sala de licitações da prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Situada na Av. Valdir Masutti, 779-W, Campos de Júlio - MT, CEP 78307-000, através de seu Agente de Contratação cedido ao CISVAG, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio na forma do Decreto nº 041/2024 de 05/02/2024.

Pontes e Lacerda em 26 de junho de 2024

Irineu Marcos Parmegianni

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução Original arquivada no Departamento de RH do CISA. Conferida pelo Procurador do Município Dr. Danilo Schembek Souza em 11/06/2024.
Resolução Publicada pelo Controlador Interno Eurimar P. Milhomem em 13/06/2024, no Jornal da AMM, no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.504 – Ano XIX – Páginas 601 - 640

Resolução nº. 037/2024 São Félix do Araguaia/MT, 03 de junho de 2024.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA e da outras providências.

A Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Art. 1º *Aprovar a instituição do* Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, conforme documento anexo.

Art. 2º O início da contagem do prazo para enquadramento do pessoal com o fito de progressão de carreira se dará a partir de 03 (três) de junho de 2021.

Art. 3º *Este ato entra em vigor na data de sua publicação.*

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente CISA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal aprovado em concurso público e prova de títulos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA que se regerá pelas normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e o disposto neste Plano e demais combinações legais, sendo que os cargos públicos previstos no Anexo I deste Plano referem-se ao Quadro Permanente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

Parágrafo Único. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos aprovados em concurso público e prova de títulos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, é celetista – CLT.

Art. 2º Fica instituído o sistema de carreiras dos servidores públicos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 3º O sistema de carreira tem por objetivo prover a administração direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA com uma estrutura de cargos e carreiras organizados com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa. A qualidade e eficiência do serviço público devem ser geridas considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I - O ambiente público e as funções Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, que devem dispor de uma estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana; **II -** Garantia da oferta contínua de programas de capacitação necessários à demanda oriunda dos munícipes e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral; **III -** Avaliação de desempenho funcional dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no plane-

jamento institucional; **IV -** Critério equânime para desenvolvimento profissional do servidor efetivo, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação e no esforço pessoal.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento obedecerá aos princípios de**:**

I - Equidade: Assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes de um mesmo grupo ocupacional, igual ou assemelhado, entendido como a igualdade de direitos, obrigações e deveres. **II** - Concurso Público: A investidura em cargo público de provimento efetivo do sistema de carreira será mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos. **III** – Eficiência: O princípio da eficiência é o que se impõe a todo agente público para realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros; eficiência corresponde ao dever da boa administração. **CAPÍTULO II**

DAS DEFINIÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 5º Para efeito deste Plano são adotadas as seguintes definições:

I - SERVIDOR PÚBLICO, titulares de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por legislação aplicáveis definidor de direitos e obrigações; **II - CARGO PÚBLICO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criadas por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos; **III - CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO OU CARGO EFETIVO, é o ocupado por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido; IV - CARGO EM COMISSÃO** é aquele ocupado em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, podendo ter recrutamento amplo ou limitado; **V - FUNÇÃO**: corresponde as inúmeras atribuições e responsabilidade que constituem o objeto dos serviços prestados pelo Servidor Público; **VI - CLASSES:** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatível com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias; **VII - CARREIRA:** é a série de classes semelhantes, do mesmo grupo de atividades hierarquizadas segundo natureza e complexidade do trabalho, em níveis de escolaridade, e vencimentos crescentes, o que permite ao servidor progredir no Serviço Público. **VIII - NÍVEL** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e escolaridade, visando a determinar a faixa de vencimento correspondente; **IX - FAIXA DE VENCIMENTOS** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível; **X - GRAU DE VENCIMENTO** é sequência numérica que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa; **XI - INTERSTÍCIO:** é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal e promoção funcional; **XII - PROGRESSÃO:** é a passagem do servidor de seu grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observados as normas contidas neste Plano e seu regulamento específico; **XIII - VENCIMENTO BÁSICO** é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade elementar; **XIV - REMUNERAÇÃO** é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas na legislação aplicável e em conformidade com atos do Consórcio aprovados pelo Presidente. **XV - GRATIFICAÇÃO**: é a concessão de uma vantagem transitória em face do exercício de Direção e comando, aplicando-se nas condições prevista na forma da Lei aplicável e por ato do Presidente do Consórcio. **XVI - PROMOÇÃO:** O desenvolvimento do servidor público, dentro de uma mesma categoria profissional, mediante passagem de uma classe para outra superior, pelo critério de habilitação ou qualificação profissional exigidos para o acesso correspondente. **CAPÍTULO III**

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CISA se compõe de:

I - **QUADRO EFETIVO**: será preenchido exclusivamente por servidores aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos, sendo a quantidade e a classificação das classes em seus respectivos graus e padrões iniciais, constantes do Anexo I deste Plano. **II - QUADRO EM COMISSÃO**: com cargos em comissão, sendo a quantidade e a classificação das classes em seus respectivos graus e padrões iniciais, conforme previsto no Anexo I.

Art. 7º A Estrutura básica dos cargos, fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, pela complexidade de suas atribuições e escolaridade.

Art. 8º Os cargos são divididos em classes segundo os fatores escolaridade, complexidade e grau de responsabilidade das funções:

§ 1º As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se A, B, C, D e E em níveis de referência salarial de “1” (um) a “36” (trinta e seis) que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, nos termos do Anexo II e seguintes que integram este Plano.

§ 2º A progressão vertical será no percentual de 2% (dois por cento) obedecido ao interstício de 01 (um) ano.

§ 3º A progressão horizontal será no percentual será de 10% (dez por cento) obedecido ao interstício de 03 (três) anos.

§4º Todo cargo inicia-se no Nível 1(um) da Classe “A”, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal e vertical.

§ 5º A especificação geral dos fatores de complexidade dos cargos, e as especificações serão detalhadas fazem parte da descrição dos cargos.

§ 6º Caberá a Secretaria Executiva do CISA, como responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades do Consórcio, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - As demandas provenientes de Contratos Programas, convênios e parcerias; **II** - Alteração das Atividades Administrativas e operacionais; **III -** A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas; **IV - C**apacidade financeira e orçamentária Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

§ 7º A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no Anexo I corresponde ao quantitativo total de cargos previstos neste Plano, e a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Art. 9º As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos dos grupos ocupacionais são determinados pelas atividades finalísticas, ambientes organizacionais e especialidades.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Seção I Dos Requisitos

Art. 10 Os requisitos para o provimento dos cargos ficam estabelecidos em conformidade com este Plano.

Seção II

Da Forma do Provimento

Art. 11 A investidura em cargo das carreiras de que trata este Plano depende de aprovação prévia em concurso público de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O concurso Público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º A aprovação em concurso e provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à nomeação ao cargo concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 12 O provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA dar-se-á exclusivamente por meio de Concurso Público, desde que comprovada a existência de vagas.

Art. 13 Os integrantes do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem a avaliação de desempenho pela comissão, criada especificamente para essa finalidade, com anuência do Secretário Executivo e revisada pelo Presidente.

Art. 14 Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 15 Os cargos de provimento efetivo e comissão, constantes do Anexo I deste Plano, serão providos da seguinte forma:

I - Provimento Efetivo, por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos; **II** - Provimento em Comissão, livre nomeação e exoneração.

Art. 16 Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA ou para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º Os cargos públicos serão acessíveis, na data da posse, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros; **II** - Estar no gozo dos direitos políticos; **III** - estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais; **IV** - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos; **V** - Ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica. **VI** - Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo. **VII** - lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão; **VIII** - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo;

Art. 17 O ingresso do titular de cargo na carreira do quadro de pessoal no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art. 18. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I deste Plano, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, será realizado mediante prévia estudo administrativo e financeiro**.**

Art. 19 Ao entrar em exercício, o titular de cargo de carreira nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contando da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objetos de avaliação do desempenho do cargo.

Art. 20 Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação, designação e exoneração do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Art. 21 Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas neste Plano e demais atos regulamentadores.

Art. 22 Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária ou processo seletivo por prazo determinado, sob forma de Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 23 Para atender necessidades temporárias advindas de Programas, Convênios e parcerias com os Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme legislação específica de cada um, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA é autorizado a contratar pessoal a fim de executar as obrigações assumidas pelo mesmo.

§ 1º O prazo de vigência dos contratos mencionados no caput fica limitados à duração dos referidos convênios, programas e parcerias.

§ 2º A contração será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estiverem estabelecidos nos referidos Convênios, Programas e parcerias.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 24 As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - O número de vagas existentes no Plano de Cargos e Carreira e salários do pessoal do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA; **II** - As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas; **III** - O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas; **IV** - Os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso; **V** - O caráter eliminatório de cada etapa do concurso; **VI** - A jornada de trabalho;

Art. 25 Configura-se vaga quando o número de servidores for insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos, desde que as vagas estejam previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 26 O resultado do concurso público será homologado pelo Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, dando publicidade das relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 1º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

§ 2º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA**.**

§ 3º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos deverá comprovar:

I - estar no gozo dos direitos políticos; **II** - estar em dia com as obrigações militares, se homem; **III** - ter a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira; **IV** - ter idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento, se necessário; **V** - ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica e psicológica, nos termos da legislação vigente; **VI** - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§4º. As pessoas portadoras de necessidades especiais são asseguradas o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 27 O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, bem como no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Art. 28 Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação.

Art. 29 O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 30 A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, gera direito à nomeação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subsequentes a critério da administração e com rigorosa obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.

Parágrafo único. O ingresso do servidor na carreira dar-se-á por nomeação no vencimento inicial do cargo para o qual prestou concurso, respeitado o número de vagas previstas no edital.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 31 O desenvolvimento do servidor na carreira se dará pelos institutos da progressão e promoção.

DA ESTABILIDADE

Art. 32 O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante os quais lhe serão apurados os seguintes requisitos:

I - assiduidade; **II** - pontualidade; **III** - produtividade; **IV** - senso de disciplina; **V** - capacidade de iniciativa e cooperação; **VI** - capacidade de aprendizado e desenvolvimento.

§1º A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 01 ano, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§2º A confirmação no cargo sera automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§3º O servidor em estágio poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§4º Para finalidade de avaliação mencionada no §1o deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.

§5º O laudo de avaliação final será homologado no prazo de trinta dias, pelo Presidente do Consórcio.

§6º Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Presidente do Consórcio, no prazo de quinze dias.

§7º A decisão final sobre o recurso dar-se-á no prazo improrrogável de quinze dias.

§8º O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.

Art. 33 O servidor estável só perderá o cargo em:

I - virtude de sentença judicial transitada em julgado; **II** - processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa; **III** - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

Seção I

Da Progressão

Art. 34 De acordo com este Plano, progressão consiste no avanço de servidor de um Nível de referência para a seguinte, dentro da mesma Classe a que pertence, a cada ano, concedida através de aprovação e avaliação de desempenho para progressão.

Art. 35 Será concedido a progressão por merecimento, observadas as normas deste capítulo.

Art. 36 Para fazer jus a progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - Obter, pelo menos, o grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional. **II** - O servidor concursado e nomeado que até a presente data não houver tido progressão, fara jus a ela, observadas as normas deste Plano.

§1º não será concedida a progressão ao servidor quando a remuneração e ou subsidio e demais vantagens cumulativas, virem a ultrapassar os limites constitucionais.

§2º Caso o servidor não alcance o fator mínimo na avaliação e desempenhos, o mesmo permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

§3º Em caso de reincidência o servidor, será submetido a treinamentos e/ou testes psicológicos, ficando à disposição do departamento de recursos humanos para readequação ou transferência.

§4º O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais.

§ 5º Não será beneficiado com progressão salarial o servidor público que:

I – Estiver cedido para outro órgão;

II - Estiver em disponibilidade; **III** - Estiver em licença sem vencimento; **IV** – Estiver sofrido qualquer penalidade.

V- Estiver em licença para tratamento de saúde por mais de 1 (um) ano ininterruptamente;

VI - Tenha faltas por 10 (dez) dias alternados ou 5 (cinco) dias consecutivos, injustificada, em cada exercício; **VII** - Que tenha recebido formalmente duas advertências escritas e uma suspensão das atividades; **VIII** – Seja considerado inapto física e mentalmente; **IX** – Estiver em licença para desempenho de mandato eletivo ou representação classista; **X** – estiver aposentado; **XI** – estiver submetido a processo administrativo. **Seção II**

Da Promoção

Art. 37 A Promoção é a passagem do servidor público estável e em efetivo exercício em uma classe para outra classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, mediante comprovação da habilitação exigida, conforme Tabela de Vencimentos.

Parágrafo único. O servidor, contemplado com a promoção, avançara uma classe com ganho de 10% (dez por cento), iniciando-se a partir do enquadramento, nova contagem de tempo para efeito de promoção.

Art. 38 Para fazer jus a promoção, o servidor público, deverá cumulativamente atender os seguintes requisitos:

I - Avaliação de certificados ou diplomas expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da educação – MEC e/ou quando se tratar de cursos técnicos, pelos órgãos correspondentes;

II - Necessidade de compatibilização entre as atribuições dos cargos e conteúdo programa do curso realizado;

III - Tempo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível na classe e na função e somente após estágio probatório; **IV** - Atendimento dos demais requisitos do nível.

§1º Os títulos de que trata o inciso I, não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos de promoção, ficando sem eficácia administrativa após a sua utilização nas promoções já homologadas pela Comissão.

§2º Nos casos em que o requisito para promoção é curso de pós-graduação a carga horária mínima deste, será de 360 (trezentos e sessenta) horas, registrado na forma da legislação em vigor.

§3º A promoção de que trata o caput deste artigo fica condicionada as disponibilidades orçamentariam e financeira;

§4º Os certificados ou diplomas exigidos, para ingresso no Quadro de cargos Efetivos, não lhes darão direito imediato a promoção prevista neste artigo.

§5º O servidor afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão

do processo depois de esgotadas todas as fases de recursos, for-lhe aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado neste Plano.

Art. 39 A PROMOÇÃO atenderá aos seguintes critérios estabelecidos na Tabela de Vencimentos.

Art. 40 A pena de suspensão e licença médica superior a trinta dias suspende a contagem do prazo de promoção ou progressão, reiniciando-se contagem no dia subsequente à do término da penalidade ou da licença médica.

Art. 41 A progressão horizontal não é extensiva aos servidores detentores de função pública ou cargos em comissão.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42 A jornada normal de trabalho dos servidores do Consórcio será conforme edital concurso público do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) e o período normal da semana de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas semanais assegurados o intervalo mínimo de 1(uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para almoço, adequado ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor.

§1º O disposto no caput do artigo não se aplica aos servidores que prestaram concurso para jornada de trabalho diferenciada estabelecida no Edital do Concurso Público.

§2º A unidade administrativa, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.

§3º O ocupante de cargo em comissão se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário.

§4º Os servidores ocupantes de cargos de natureza burocrática poderão ser dispensados do expediente aos sábados, quando não houver necessidade dos seus serviços, sem prejuízo dos vencimentos, devidamente autorizado pelo Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

§5º Poderá ser alterado o horário de expediente de órgão, a critério do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, para atender à natureza específica do serviço a ser prestado ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada normal de trabalho.

Art. 43 O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em Cargo de Provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 44 O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, através de ato próprio, regulamentará o horário de trabalho das unidades administrativas, considerando as peculiaridades das atividades desempenhadas e o local na qual são exercidas, podendo o mesmo ser alterada mediante a necessidade do serviço e do interesse público.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 45 A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessários ao desempenho das atividades gerais e específicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Art. 46 Atendida sempre a conveniência do serviço, o Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, poderá alterar a lotação do servidor “ex-officio” ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou haja redução de vencimento do servidor.

Art. 47 O Presidente do Consórcio anualmente, estudará a lotação de todas as unidades administrativas, em face dos programas de trabalho a executar.

Art. 48 O afastamento do servidor da unidade administrativa em que estiver lotado para ter exercício em outra, só se efetivará mediante prévia autorização do Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 49 Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o Programa de Avaliação de Desempenho, definido em ato regulamentador no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste plano e obedecerá aos pressupostos contidos neste Plano, e aos seguintes objetivos:

I - Conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social como sujeito na construção de metas institucionais e como profissional atuante no aparato institucional, na concretização do planejado; **II - P**romover o desenvolvimento integral dos servidores efetivos do CISA, em todos os níveis de educação formal; **III** - Preparar o servidor efetivo para desenvolver-se na carreira, capacitá-lo profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença; **IV** - Preparar os servidores efetivos para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento;

§1º Os programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aprimoramento e especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivos, na formação inicial, a preparação para o exercício de atribuições dos cargos iniciais das carreiras, propiciando conhecimentos, métodos, comportamentos, técnicas e habilidades adequadas.

§2º O servidor quando convocado pela instituição para os programas de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento ficará obrigado a comparecer a 80% (oitenta por cento) dos cursos ministrados, sob pena de ser advertido e sofrer as sanções previstas neste Plano.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 50 A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do desempenho do titular de cargo de carreira efetivo, relativo à sua capacidade para trabalho e execução de tarefas que são atribuídas, tendo em vista suas aptidões e características pessoais, fornecendo subsidio para o desenvolvimento na carreira.

Art. 51 A avaliação de desempenho tem por objetivo:

I - Motivar o titular de cargo de carreira efetivo ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;

II - Mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;

III - Fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento na carreira; **IV** - Identificar necessidades de treinamento e capacitação.

Parágrafo único. Será fixada no Plano de Aplicação/Orçamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, a impossibilidade de dotação orçamentária que garantirá recursos suficientes para treinamento e capacitação de servidores efetivos no desenvolvimento na carreira fora do município.

Art. 52 A avaliação de desempenho e do estágio probatório fica sob responsabilidade da Secretaria Executiva com apoio da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por servidores do Consórcio e/ou Servidores dos Municípios Consorciados.

Seção I

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 53 Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

§1º O presidente e demais membros que irão compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional serão nomeados por ato próprio que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias anterior a data de início da primeira avaliação e desempenho do quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

§2ºA Comissão que trata o caput deste artigo será formada anualmente, podendo a mesmo ser reconduzida.

CAPÍTULO X

DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL

Art. 54 O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, submeterá a Assembleia do CISA, proposta do Quadro de recursos humanos para o exercício seguinte, especificando as necessidades e quantitativos de pessoal, em face dos programas de trabalho e recursos financeiros necessários.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55 Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias ou temporárias, estabelecidos em lei e em resolução do CISA.

Art. 56 O servidor nomeado para cargo comissionado nesta instituição ou em Secretarias do um dos Municípios consorciados poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo efetivo**,** sendo remunerado pelo órgão em que estiver em exercício.

Art. 57 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado por ato do Consórcio, nunca inferior a um salário mínimo.

§1º O vencimento do cargo público é irredutível, salvo por determinação judicial ou por convenção coletiva de trabalho.

§2º Nos casos de aumento aleatório de vencimentos em desacordo com este Plano, o servidor que o receber fica obrigado a ressarcir os cofres públicos no patamar do recebimento indevido.

Seção II

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 58 O servidor terá direito, além do vencimento correspondente ao nível e padrão de vencimento em que estiver posicionado, às vantagens pecuniárias previstas nesta seção.

Parágrafo Único. Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 59 Poderá ser concedida ao servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, indenização pecuniária referente a férias indenizadas de até 10 (dez) dias.

Art. 60 É concedido ao servidor o direito à percepção das seguintes vantagens pecuniárias, na forma deste Plano e, conforme o caso, de legislação específica:

I - Indenizações:

a) diárias.

II - Adicionais: a) férias; b) serviço noturno; c) insalubridade, periculosidade e risco de morte. d) demais adicionais legais **III – Gratificações:** a) gratificação pela prestação de serviços extraordinários; b) gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva- Tide; d) gratificação por ministração de curso de treinamento; e) gratificação natalina. **Subseção I**

Das Indenizações das Diárias

Art. 61 O servidor público que convocado pelo CISA, que a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse da Administração, afastar-se da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, estadual, nacional, ou para o exterior, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo primeiro O valor das diárias será fixado por ato do Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Subseção II – Dos adicionais Adicional de Férias

Art. 62 Será pago ao servidor, até a data marcada para o início das férias, o Adicional de Férias correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período.

Parágrafo único. O servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão fará jus à percepção de parcela do Adicional de Férias, de valor proporcional aos meses trabalhados no exercício.

Subseção III Dos adicionais Adicional Por Serviço Noturno

Art. 63 O serviço noturno, é considerado, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, o pagamento do adicional noturno será nos termos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

Subseção IV - Dos adicionais

Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Risco de Morte

Art. 64 Ao servidor que exercer trabalhos considerados insalubres, periculosidade ou risco de morte será pago em conformidade da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

Art. 65 É vedada à percepção cumulativa dos adicionais de periculosidade ou risco de vida e de insalubridade.

Subseção V Das Gratificações

Art. 66 Ficam criadas as funções gratificadas que se destinam a remunerar servidores efetivos, que não justifiquem a criação de cargo, mas que exijam do servidor maior grau de responsabilidade e dedicação, conforme previsão do presente plano.

Subseção VI

Das Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE

Art. 67 A gratificação denominada TEMPO INTEGRAL DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE será concedida ao servidor efetivo para atender as necessidades da administração no âmbito do Consórcio, com percentuais de 20% a 50% mediante ato do Presidente.

Art. 68 Para tomar posse em cargo de confiança, o servidor deve assinar termo de compromisso para desempenhar com retidão, eficiência, legalidade e moralidade as funções do cargo, e apresentar declaração de seus bens no ato da posse e até 15(quinze) dias após a publicação da sua exoneração do cargo.

Subseção VII Das Gratificações

Gratificação Por Serviço Extraordinário

Art. 69 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho e de 100% quando executado aos domingos e feriados, exceto nos casos

em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica, como exemplo: carga horaria de 12 x 36, prevista em Edital de Concurso Público.

§1º O cálculo da hora será efetuado sobre a remuneração do servidor.

§2º O serviço extraordinário realizado no horário previsto no Art. 61 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Art. 70 O exercício de cargo em comissão exclui as gratificações por serviço extraordinário.

Subseção VIII Das Gratificações

Gratificação por Ministração de Treinamento

Art. 71 O servidor detentor de cargo efetivo ou função pública, designado para ministrar aula em curso de treinamento de iniciativa do CISA, além da consideração de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação no percentual de 20% a 50% sobre o valor da remuneração total, conforme programa ou projeto, mediante ato da Presidência.

Subseção IX Das Gratificações

Gratificação Natalina

Art. 72 O valor-base da gratificação natalina, devida aos servidores ativos e inativos, será equivalente à média da remuneração ou proventos a que fizer jus o servidor, somando a remuneração recebida pelo servidor nos doze meses do exercício, dividindo o valor apurado por doze.

§1º A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro, ou na data do aniversário do funcionário, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício, computando-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

§2º De acordo com as disponibilidades do erário do CISA, e por decisão do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, poderá ser pago adiantamento da gratificação natalina, de valor correspondente à metade da remuneração ou provento mensal, a ser compensado quando do pagamento restante da gratificação, no mês de dezembro, aos servidores em geral.

Art. 73 O servidor exonerado fará jus à percepção de parcela da Gratificação Natalina, de valor proporcional aos meses trabalhados no exercício, calculada sobre a remuneração média do servidor no decorrer do exercício em que ocorrer a exoneração.

Art. 74 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO XII DAS FÉRIAS

Art. 75 O servidor terá direito a trinta dias consecutivos de férias por ano somente após doze meses de efetivo exercício no serviço, a serem gozadas de acordo com a escala de férias organizadas pelo titular da unidade administrativa a que pertence, ressalvada a concessão de férias coletivas, a critério do Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA e no interesse da Administração quando poderão ser antecipadas.

Parágrafo Único. A concessão e pagamentos das férias serão em conformidade com as normas da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

Art. 76 As férias não serão interrompidas, salvo em razão de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo superior de interesse público.

CAPÍTULO XIII DAS LICENÇAS

Seção I

DisposiçõesGerais

Art. 77 Será concedida licença ao servidor:

I - para tratamento de saúde, ou em decorrência de acidente de trabalho; II - à gestante, à adotante, e licença paternidade;

III - para concorrer a cargo eletivo, sem ônus; **IV** - para o serviço militar obrigatório, sem ônus; V - para tratar de interesses particulares, sem ônus; **VI** - para acompanhar cônjuge, companheiro, convivente, filho, pai e mãe para tratamento de saúde devidamente comprovado no período de no máximo de 15 dias, prorrogável por mais 15 dias. **VII** - para desempenho de mandato classista, sem ônus;

VIII- pelo falecimento do conjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 78 O servidor no exercício de cargo de provimento em comissão terá direito somente às licenças previstas nos incisos I, II e VI e VIII deste artigo.

Art. 79 As licenças deverão ser previamente solicitadas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Consórcio.

Art. 80 Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, deverá a parte interessada providenciar a devida solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Seção III

Da Licença Para Tratamento de Saúde ou

em Decorrência de Acidente de Trabalho

Art. 81 Serão concedidos aos servidores públicos licença para tratamento de saúde, sem ônus para CISA, após pericia médica do INSS.

Art. 82 A concessão de licença por prazo superior a 15 dias no mês dependerá obrigatoriamente de inspeção realizada pelo INSS.

Art. 83 Será punido disciplinarmente o servidor que recusar submeter-se a exame médico.

Art. 84 O servidor em licença para tratamento de saúde não exercerá qualquer atividade, remunerada ou não, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de interrupção imediata da licença e ressarcimento Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA dos valores recebidos durante o período respectivo, bem como submissão a processo administrativo disciplinar.

Art. 85 Durante o período da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo ou de ser aposentado, o servidor poderá requerer nova inspeção da junta médica do INSS.

Art. 86 Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassume o exercício do cargo, sob pena de serem computados como faltas injustificadas os dias de ausência.

Art. 87 O atestado e o laudo da junta médica do INSS não se referirão ao nome ou natureza da doença, devendo constar o respectivo Código de Identificação de Doença – CID.

Art. 88 Será concedida licença decorrente de acidente em serviço, resultante do exercício do trabalho, que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou doença, e que determine morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária da capacidade laborativa, incluindo-se o acidente decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice- versa, nos termos da legislação previdenciária e a Constituição Federal.

Seção III

Da Licença à Gestante, à Adotante e de Paternidade.

Art. 89 Será concedida licença à servidora gestante e à adotante de 180 dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação previdenciária e a Constituição Federal.

Art. 90 Pelo nascimento do filho, o pai, servidor público, terá direito à licença paternidade de cinco dias consecutivos, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Seção IV

Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 91 É assegurada licença sem ônus ao servidor que concorrer a cargo eletivo nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo único O servidor candidato a cargo eletivo que exerça função de confiança de direção, chefia ou assessoramento será afastado do exercício do cargo ou da função, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o término do período de licença de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de direitos.

Seção V

Da Licença para o Serviço Militar Obrigatório

Art. 92 Ao servidor convocado para o serviço militar, ou outros encargos de defesa nacional será concedida licença, sem ônus, mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação, com o vencimento do cargo.

Seção VI

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 93 A pedido do servidor e a critério do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, poderá ser concedida ao servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da instituição.

§2º O servidor deve aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de ter descontado dos seus vencimentos os dias de afastamento não autorizados.

§3º Não será concedida nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da mesma espécie de licença anterior.

§4º A licença será precedida do gozo de férias proporcionais aos meses já trabalhados no exercício, quando será pago o adicional de férias na mesma proporção.

Art. 94 Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor que:

I - Esteja sujeito à indenização ou devolução aos cofres públicos. **II** - Na condição de ocupante de cargo ou função de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração ou dispensa. **III** - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar. **Seção VII**

Da Licença para Acompanhar Cônjuge, companheiro, convivente, filho, pai e mãe em tratamento de saúde

Art. 95 Poderá ser concedida ao servidor licença com remuneração para acompanhar cônjuge, companheiro, convivente, filho, pai e mãe pelo período de até 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, com comprovação de atestado médico.

Seção VIII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 96 Fica assegurado ao servidor público eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria o direito de afastar-se de suas funções sem ônus, durante o tempo em que durar o mandato, nos termos da presente lei.

CAPÍTULO XIV

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 97 O servidor efetivo ou em função pública poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes dos Municípios, dos Estados e da União, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; **II -** em casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§2º A cessão far-se-á por ato assinado pelo Presidente do CISA, mediante documentos comprobatórios previstos nos incisos I e II deste artigo.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 98 Ao servidor público do Consorcio Público, no exercício de mandato eletivo sem ônus, aplicam- se as seguintes disposições:

I - Em se tratando de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo, sem remuneração; **II** - No mandato de prefeito municipal ou de vice-prefeito, será afastado do cargo, podendo optar entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo eletivo; **III** - no mandato de vereador: a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá vencimento e vantagens do seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO XV DAS CONCESSÕES

Art. 99 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante comprovação:

I - Por um dia por trimestre para doação de sangue; **II** - Por um dia, para se alistar como eleitor; **III** - por dez dias consecutivos na ocasião de seu casamento; **TITULO I**

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 Aos titulares de cargos efetivos, aos detentores de cargos comissionados, agentes políticos e aos contratos administrativos do CISA, e aos estabilizados extraordinariamente no serviço público por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, é assegurado o Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo, observado o disposto na legislação previdenciária e Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 101 O servidor será aposentado observando-se o disposto na Constituição Federal e legislação federal pertinente.

Parágrafo único - Aos servidores públicos do CISA, filiados ao INSS aplicam-se as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes àquele regime, inclusive quanto ao pagamento de benefícios.

Seção II Da Pensão

Art. 102 Às disposições relativas à pensão, aplicam-se as normas constitucionais e infraconstitucionais do INSS.

Seção III

Do Salário–Família

Art. 103 O salário-família será concedido mensalmente ao servidor ativo e inativo, nos termos da legislação do INSS.

Art. 104 O responsável pelo recebimento do salário–família deverá apresentar no mês de julho de cada ano, declaração de vida e dependência econômica dos dependentes, sob a pena de ter suspenso o pagamento de benefício.

Seção IV Dos Dependentes

Art. 105 As disposições relativas aos dependentes dos servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, são aquelas dispostas na Constituição Federal, e legislação do INSS.

Seção V

Do Auxílio-Reclusão

Art. 106 Será devido o auxílio-reclusão à família do servidor público ativo, ou na falta desta, pessoa por ele designada, na forma a ser estabelecida pela legislação Federal vigente.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DE SERVIÇO

Art. 107 Para efeito dos benefícios previstos no INSS ou no serviço público a contagem e a averbação do tempo de serviço do servidor, para fins previdenciários, seguirão as normas da legislação previdenciária (RGPS).

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA Á SAÚDE

Art. 108 A assistência à saúde do servidor, efetivo ativo, inativo e pensionista e seus dependentes, compreende assistência médica, hospitalar, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Dos Deveres

Art. **109**. São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público; **II -** Ser leal às instituições a que servir; **III** - Observar as normas legais e regulamentares; **IV** - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **V** - Atender com presteza e celeridade, ao público em geral, **VI** - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público; **VII** - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; **VIII** - guardar sigilo sobre assunto da repartição; **IX** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; **X** - Ser assíduo e pontual ao serviço; **XI** - tratar com urbanidade as pessoas; **XII** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e **XIII** - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso.

Seção II Das Proibições

Art. **110**. Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; **II** - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; **III** - recusar fé a documentos públicos; **IV** - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; **V** - Promover manifestação de desapreço pessoal e pejorativo no recinto da repartição; **VI** - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; **VII** - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; **VIII** - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; **IX** - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; **X** - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; **XI** - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais; **XII** - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; **XIII** - praticar usura sob qualquer de suas formas; **XIV** - proceder de forma desidiosa; **XV** - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; **XVI** - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; **XVII** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; **XVIII** - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; **XIX** - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública; **XX** - Faltar com a ética, definida em lei ou ato. **Seção III**

Das Responsabilidades

Art. **111** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. Aplica–se também aos detentores de função pública, cargos comissionados e agentes políticos o caput deste artigo.

Art. **112** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. **113** A responsabilidade penal decorre de comportamento ou omissão do servidor que ocasione um crime ou contravenção, especialmente os funcionais.

Art. **114** A responsabilidade administrativa decorre do descumprimento de normas internas, de disposições complementares estabelecidas em lei, decreto ou qualquer outro provimento regulamentar da função pública.

Art. **115** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. **116** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Parágrafo único. Se a absolvição decorrer de insuficiência de prova, não há exclusão dos ilícitos administrativo e civil.

CAPÍTULO II DA ACUMULAÇÃO

Art. **117** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

a) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Parágrafo Único. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. **118** São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - destituição de cargo em comissão;

IV - Destituição de função comissionada.

V - Demissão; e

VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. **119** Na aplicação da penalidade considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, o dano que dela provier para o serviço público, a circunstância agravante ou atenuante e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

Art. **120** As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, tal como previsto em lei.

Parágrafo único - Poderá a autoridade competente delegar a aplicação da pena, se for concedida através de lei.

Art. 121 É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

Subseção I Da Advertência

Art. **122** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 110, I a VIII, XVIII e XX deste Plano e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 1º. A advertência será anotada no assentamento individual do servidor.

§ 2º. A advertência será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver neste período, praticado uma nova infração disciplinar.

§ 3º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

§ 4º. Não há necessidade de processo administrativo para se aplicar a penalidade de advertência, bastando a infração ser apurada através de sindicância.

Subseção II

Da Suspensão

Art. **123** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, sem remuneração.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando a infração praticada pelo servidor importar em danos de natureza patrimonial, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor, descontado em folha de pagamento.

§ 3º. A multa referida no parágrafo anterior poderá incidir sobre a remuneração do servidor infrator por até 3 (três) meses consecutivos.

§ 4º. Na hipótese de conversão da penalidade de suspensão em multa, o servidor estará obrigado a comparecer normalmente ao local de trabalho para exercer suas funções.

§ 5º. A suspensão será anotada no assentamento individual do servidor.

Art. **124** A regulamentação de faltas graves será feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA,

Subseção III Da Demissão

Art. **125** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo disciplinar;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - adequação dos índices com gastos de pessoal em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal cumulada com o art. 169 da Constituição Federal de 1988.

XIV – Conclusão, e/ ou cancelamento de Convênios e Programas com esferas do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. **126** Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º. No caso de abandono de cargo, a chefia imediata deverá convocar o servidor ausente através de edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação local, para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor e dando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da publicação.

§ 2º. A ausência pelo próprio servidor em notificação pessoal convocatória ou por correspondência com aviso de recebimento, substitui o edital previsto no parágrafo anterior.

Art. **127** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze meses).

Art. **128** Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento para ressarcimento do ente público.

Seção II

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. **129** São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:

I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV - a provocação injusta da vítima;

V - a reparação do dano causado; e

VI - as premiações recebidas no serviço público.

Seção III

Das Circunstâncias Agravantes

Art. **130** São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

I - o ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;

II - o fato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar; **III** - a acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida uma outra; **IV** - a reincidência de infrações; ou **V** - o uso de violência ou grave ameaça. **Seção IV**

Da Competência Punitiva

Art. **131** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor ou quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de confiança; ou : **II** - Pelo Superior imediato ou cargo equivalente, Secretaria Executiva nas demais penalidades. **CAPÍTULO IV DA PRESCRIÇÃO**

Art. **132** A Prescrição da ação disciplinar aplicada a servidores ocorrerá em conformidade com a Legislação aplicável ou demais atos regulamentadores do Consórcio.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. **133** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade pessoal, a comunicar o fato ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, para a apuração, sendo assegurados ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. **134** A denúncia apresentada sobre irregularidade praticada por servidor será objeto de apuração, através da instauração de processo administrativo disciplinar, desde que se revista das seguintes formalidades, condição para seu conhecimento:

I - referir-se a órgão ou entidade componente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA;

II - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

III - conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

IV - estar acompanhada de indício de prova convincente;

§ 1º. O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.

§ 2º. Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será arquivado.

Art. **135** Compete à SECRETARIA EXECUTIVA, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, apurar as irregularidades e ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

Parágrafo único - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.

Art. **136** No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal a assessoria indicará 01 (um) servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado

ou acusado para compor a comissão.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. **137** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá de ofício, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Seção III Da Sindicância

Art. **138** As irregularidades serão apuradas através de sindicância, quando:

I - a ciência ou notícia do fato não for suficiente para reconhecer sua configuração ou para apontar o servidor faltoso; **II** - sendo identificado o provável agente causador do ilícito, a falta não for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.

Art. **139** Da sindicância pode resultar:

I - Instauração de processo disciplinar; **II** - Aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; **III** - arquivamento do processo.

Art. **140** A sindicância será instaurada, por ato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, que conterá, dentre outras informações, a composição da comissão de sindicância.

Parágrafo único - O ato de instauração da comissão deve informar qual dos servidores participantes da comissão será o presidente.

Art. **141** A comissão de sindicância será composta por 03 (três) servidores estáveis, sendo que ao menos um deve fazer parte do mesmo órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado.

Art. **142** A comissão de sindicância efetuará de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias úteis, relatório a respeito.

Parágrafo único. Os procedimentos e demais ações a serem executadas pela Comissão de Sindicância serão definidos através de ato regulamentador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Art. **143** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. **144** O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida, havendo indícios de autoria e materialidade.

Art. **145** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final;

III - julgamento.

Art. **146** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Subseção I Da Instauração

Art. **147** Os Procedimentos e ações para a Instauração, Fase Cognitiva ou Instrutória, do Julgamento e revisão do processo administrativo disciplinar serão determinados por ato regulamentador do Consórcio no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Plano.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148 Para se efetivarem no cargo público os servidores declarados estáveis pela Constituição Federal deverão prestar concurso público.

Art. 149 O tempo de serviço público municipal, estadual ou federal que tenha o servidor prestado antes de ingressar no serviço público sob o regime deste Plano será considerado exclusivamente para fins de contagem de tempo para aposentadoria, não podendo ser considerado para qualquer outro fim.

Art. 150 A partir deste Plano, fica proibido qualquer desvio de função, sendo responsabilizada a autoridade coautora que o autorizou.

Art. 151 São partes integrantes do presente Plano os Anexos - **CARGOS, FUNÇÕES, GRATIFICAÇÕES E TABELAS SALARIAIS**

Art. 152 Ficam extintos os abonos e vantagens em desacordo com este Plano.

Art. 153 O enquadramento do pessoal que já estiver em efetivo exercício na data de aprovação deste plano, para efeitos de progressão de carreira, se dará a partir de 06 (seis) de junho de 2021, devendo ser apresentado os títulos necessários para evolução funcional.

Art. 154 As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente e subsequentes.

Art. 155 Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE PRESIDENTE DO CISA

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

CARGOS EFETIVOS/CONCURSADOS

Cargos	Escolaridade e Requisitos	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	Quant. de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
Auxiliar de Serviços Gerais.	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.412,00 + 20% de insalubridade	12x36	05	03	02
Cozinheiro(a)	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.412,00 + 20% de insalubridade	12x36	04	02	02
Vigia	Ensino Fundamental Completo	R$1.412,00 + 20% de insalubridade	12x36	4	1	3
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	R$ 1.618,66	40h	05	0	05
Faturista	Ensino Médio	R$ 4.876,00 + 20% de insalubridade	40h	01	01	00
Recepcionista	Ensino Médio	R$ 1.618,66 + 20% de insalubridade	12x36	04	01	03
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio de Técnico em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 1.618,66 + 20% de insalubridade	12x36	21	06	15
Técnico em Enfermagem Intérprete	Ensino Médio de Técnico em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso + Certidão atestando a aptidão para exercer a atividade de intérprete indígena da etnia KARAJÁ expedida pelo Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) – Araguaia.	R$ 1.618,66 + 20% de insalubridade	12x36	01	00	01
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Técnico em Radiologia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 1.618,66 + 40% de insalubridade	12x36	02	01	01
Assistente Social	Ensino Superior em Assistência social + Registro de Conselho de Classe de Mato Grosso.	R$ 2.706,00 + 20% de insalubridade	20h	02	00	02

Contador	Ensino Superior em Contabilidade + Registro do Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.780,00	20h	01	00	01
Controlador Interno	Ensino Superior em Contabilidade e ou Administração + Registro do Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.780,00	20h	01	00	01
Enfermeiro(a)	Ensino Superior em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 5.411,37 + 20% de insalubridade	12x36	06	05	01
Farmacêutico/ Bioquímico	Ensino Superior em Farmácia/Bioquímico + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.098,00 + 20% de Insalubridade + Plantões	40h	03	02	01
Médico Anestesista	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Anestesiologia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16. 480,00 + 20% de insalubridade	40h	01	00	01
Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Cirurgião Geral + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16. 480,00 + 20% de insalubridade	40h	01	00	01
Médico Clinico Geral	Ensino Superior em Medicina + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16. 480,00 + 20% de insalubridade	40h	01	01	00
Médico Obstetra	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Obstetria + Registro no Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16. 480,00 + 20% de insalubridade	40h	01	00	01
Médico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Ortopedia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16. 480,00 + 20% de insalubridade	40h	01	00	01
Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Pediatria + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16. 480,00 + 20% de insalubridade	40h	01	00	01
Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 5.302,00 +20% de insalubridade	40h	01	01	00

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

Nº	Cargos	Escolaridade e Requisitos	Remuneração	Carga Horária	Vagas
01	Secretária Executiva	Preferencialmente Ensino Superior em qualquer área	R$ 7.000,00	40h	01
01	Assessor Jurídico	Formação de Nível Superior em Direito com Registro na OAB-MT	R$ 7.000,00	20h	01

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

Nº	Função	Sigla	Critério de Gratificação
01	Pregoeiro/ Setor de Patrimônio/Arquivo/Central de Regulação	FG-1	R$ 1.000,00
02	Farmacêutico-Bioquímico/Generalista Responsável Técnico e Nutricionista RT.	FG-2	10% sobre o salário base
04	Enfermeiro(a) Responsável Técnico/Enfermeiro(a) CCIH	FG-3	40% sobre o salário base
05	Responsável pelo Departamento de RH	FG-4	50% sobre o salário base
06	Médico CCIH/Médico Diretor Técnico	FG-5	R$ 3.000,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Arquivo	**Arquivo**: receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.
Assessoria Jurídica	**Assessoria Jurídica:** Assessorar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores. Fornecer consultoria e assessoria aos funcionários e às Comissões existentes. Elaborar Pareceres pertinentes ao Consórcio. Elaborar a revisão do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA. Propor e defender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA em ações judiciais. Analisar e elaborar contratos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA. Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA;
Assistente Social	**Assistente Social:** Planejar, executar e avaliar com a equipe do CISA ações que assegurem a saúde enquanto direito; sensibilizar o usuário e, ou sua família para participar do tratamento de saúde proposto pela equipe; participar do projeto de humanização do Consórcio na sua concepção ampliada, a todo o atendimento da unidade e não restrito à porta de entrada; realizar a notificação, frente a uma situação constatada e, ou suspeita de violência aos segmentos já explicitados anteriormente, as autoridades competentes bem como a verificação das medidas providência cabíveis. participar de campanhas preventivas, realizando atividades sócio educativas; realizar ações coletivas de orientação com a finalidade de democratizar as rotinas e o funcionamento da unidade; desenvolver atividades nas salas de espera com o objetivo de socializar informações e potencializar as ações sócio educativas; prestar serviços sociais orientando direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; desenvolver ações para o cumprimento de Metas do Consórcio e laborar Planos de Cuidados individualizados e interdisciplinadores; participar de grupos de trabalhos, reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e, ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional, dentro dos moldes do Programa adotado pelo Consórcio; operar aparelhos ou equipamentos de diagnóstico disponíveis no Consórcio; participar da programação e planejamento das atividades do Consórcio; alimentar sistema de informação; participar da elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas; realizar ações Inter setoriais; tratar o paciente e os funcionários com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior hierárquico; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos dos municípios de abrangência do Consórcio. Obedecer às Leis que regulamentam à atividade de Nutricionista, seu Código de Ética e o presente Regimento Interno.
Auxiliar Administrativo	**Auxiliar Administrativo:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de

	lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos de informática, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; prestar serviços de arquivos de documentos administrativos e contábeis; montar processos de compras; arquivos, elaboração dos processos de prestação de contas de convênios e outros repasses; executar tarefas afins.
Auxiliar de Serviços Gerais	**Auxiliar de Serviços Gerais:** Executar os serviços que sejam determinados pelo superior, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar limpeza de pátio, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos do Hospital. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento de gerador de energia (motor) conforme determinação do superior. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas, terminais em Centro Cirúrgico e Enfermarias. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados no Centro Cirúrgico e Enfermarias como um todo na área hospitalar. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas, lavar, secar e passar roupas hospitalares; distribuir e recolher roupas por setor, bem como transportar as roupas; efetuar limpeza e conservação diária dos quartos, corredores e banheiros, para o qual deve usar Equipamento de Proteção Individual tais como: botas, luvas, máscaras e aventais, utilizando como instrumento de trabalho, balde, vassouras, escovas, pano de chão, produtos de limpeza, como sabão em pó, saponáceo, desinfetante, água sanitária, entre outros; efetuar uma higienização completa nas dependências da instituição, limpando paredes, teto, camas, vidros, entre outros, utilizando produtos apropriados a cada caso; executar serviços gerais conforme orientação; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área. Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.
Central de Regulação	**Central de Regulação:** Atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico proveniente da população; Atendimento de central de regulação médica; Anotação de dados básicos sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, além de prestar informações gerais; Operação de sistemas de radiocomunicação; Realização de controle operacional de frota de veículos de emergência.
Contador	**Contador:** Cumprir as funções e as determinações da legislação pertinente ao cargo; resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e ainda, executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação de contas, acertos e conciliação de contas; participar e acompanhar a execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento anual do CISA-MT; atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e municípios associados; elaboração dos balancetes mensais e balanço anual e demais atos correlatos à função de contador e do emprego público.
Controlador Interno	**Controlador Interno:** Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.
Cozinheiro(a)	**Cozinheiro(a):** coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, acompanhar a evolução dos cozinhados, executar preparações culinárias, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas preparando as refeições sob a supervisão do(a) nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos, auxiliar a servir lanches e refeições, auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral, zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Enfermeiro(a):	**Enfermeiro(a):** Prestar assistência ao paciente e usuários em hospitais, ambulatórios, realizar pré-consultas e procedimentos de maior complexidade, Aplicação da SAE, Supervisionar a equipe de enfermagem, auxiliar médicos em procedimentos de maior complexidade, Supervisionar e organizar materiais de carrinho de emergência, planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; assegurar a assistência de enfermagem aos usuários de forma segura e humanizada; elaborar, implantar e/ou implementar a utilização dos protocolos de atendimento e os Procedimentos Operacionais Padrão; realizar treinamento sistemático da equipe de acordo com as normas os protocolos; participar de reuniões; ter responsabilidade técnica junto ao COREN; realizar acompanhamento dos pacientes, elaborar documento dos procedimentos administrativos cabíveis perante os setores de epidemiologia, vigilância sanitária, de acordo com as normas vigentes; supervisionar e realizar aferição dos equipamentos; supervisionar lote, validade, e demais itens dos insumos, a esterilização dos materiais e o uso de EPIs; participar de campanhas de divulgação quando necessário; executar outras tarefas afins. fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade no hospital; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento; participar de atividades de Educação Permanente; realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares; participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelas disposições legais da profissão, bem como realizar consulta de enfermagem. ; Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana.
Enfermeiro(a) CCIH	**Enfermeiro(a) executor da CCIH:** I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia e Infecções do sitio cirúrgico; II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações: a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar; b) Taxa de infecção hospitalar; c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio); d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo; e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar; f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar; IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH; V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor; VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação; VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares; VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares; IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente; X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar; XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares; XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado; XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH); XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar; XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração; XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar; XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência; XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.
Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) - RT	**Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)** - TI: Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem; Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem; Informar, de ofício, ao representante legal

	da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como: ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição; profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem; profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal; pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição; profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro; Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem; Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia. manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade; organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Coren's; colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição; zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem; promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos; responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente; observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem; assegurar, carteira de vacinas em dias dos profissionais e que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987; garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes; garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente; participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na *Lei nº 7.498/1986* e *Decreto nº 94.406/1987*, e as normas regimentais da instituição; comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Coren's, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento; promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem; caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT; participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem. A gratificação será a forma de complementação salarial para que o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço assistencial no qual atua, vem como coordenação, direção, supervisão e capacitação da equipe sob sua responsabilidade. A função gratificada será lançada em folha de pagamento, com descrição, função gratificada de responsável técnico. Anotação de responsabilidade técnica: Resolução COFEN N 0509/2016. Ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença aí enfermeiro RT para atuar como liame ente o serviço de enfermagem empresa/instituição e o conselho Regional de enfermagem.
Farmacêutico/ Bioquímico	Farmacêutico: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Hospital; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; executar o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; realizar a dispensação de medicamentos; Conferir datas de vencimento, lotes, conservação das drogas, realizar compras de medicamentos juntamente com superior, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins. Programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades; Seguir o calendário referente à execução e entrega dos relatórios mensais; organizar os pedidos de medicamentos; conferir as guias notas fiscais de remessa de medicamentos comprados e/ou outros; gerenciar os programas desenvolvidos pelo Consórcio; promover assistência farmacêutica individual e coletiva de acordo com a orientação do Manual Boas Práticas de dispensação de medicamentos; manter os livros de Registros atualizados; promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle; Elaborar manuais de procedimento padrão; realização de exames; programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades, realização de controle de qualidade realizar distribuição dos medicamentos nos postos, centro cirúrgico entre outros; a função ficará a critério da Secretaria Executiva; **Bioquímico:** Análises laboratoriais diversas (análises de fármacos, biofármacos, águas, alimentos, toxicológicas, clínicas e diagnóstico molecular, biotecnológicas, agroquímicas etc); Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores *laboratoriais bioquímica*, imunologia, microbiologia, virologia, mitologia e outros, valendo espectrometria de massas; técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar, Técnicas cromatográficas para purificação de peptídeos e proteínas em baixa, média e altas pressões. *Programar*, orientar, supervisionar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas; Supervisionar e realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando lâminas, para isolar e identificar bactérias e outros micro-organismos; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; realizar coletas e analisar dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais; Inspecionar e executar análises técnicas hematológicas, fazendo abcontagem específica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sanguínea, e executar análises técnicas sorológicas, verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos, flurimétricos e turbidimétricos; Supervisionar e executar, lauda exames necessários utilizados na rotina e quando solicitados pelo médico auxilio diagnóstico, testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados no laboratório; controlar a qualidades dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; realizar compra de materiais, equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substitui e zelar por equipamentos; Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; a função ficará a critério da Secretaria Executiva;
Farmacêutico-Bioquímico Generalista Responsável Técnico	**Farmacêutico-Bioquímico/Generalista Responsável Técnico:** Assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional; Prestar orientações necessárias ao paciente em relação às fases do exame clínico laboratorial; Manter os reagentes e insumos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de conservação e validade conforme o fabricante; Garantir que o laboratório e/ou Posto de Coleta tenha boas condições de higiene e segurança; Manter e fazer cumprir o sigilo profissional; Manter os documentos previstos na legislação vigente; e Prestar sua colaboração ao CRF/MT e autoridades sanitárias.
Faturista	**Faturista:** Recebe, analisa e digita a produção médica, conferindo os totais de cada evento, apurando irregularidades (execução de glosas); analisar e solucionar possíveis falhas de valorização, calcular e exportar dados referente ao pagamento dos serviços, fechando o período de movimentação e analisar os pagamentos dos serviços médicos e hospitalares prestados.
Médico Anestesista	**Médico Anestesista:** Preparo anestésico (Consultório de avaliação pré-anestésica: organização, Vantagens. Avaliação pré-anestésica: anamnese, exame clínico, exames complementares. Avaliação do risco e do estado físico. (Pacientes em uso agudo e crônico de medicamentos). • Farmacologia dos anestésicos locais. • Farmacologia dos anestésicos venosos. • Farmacologia dos anestésicos inalatórios. • Farmacologia do sistema respiratório. • Farmacologia do sistema cardiovascular. • Farmacologia do sistema nervoso. • Transmissão e bloqueio neuromuscular. – Anestesia venosa (Anestesia venosa total; Anestesia alvo controlada); Anestesia inalatória. Bloqueio subaracnóideo e peridural. • Bloqueios periféricos (bloqueio do plexo braquial; bloqueio de nervos periféricos Anatomia, técnicas, indicações, contra indicações e complicações. • Recuperação pós-anestésica. Monitorização. Técnicas, indicações e complicações; • Monitorização da função cardiovascular (com monitorização invasiva e eco trans operatório); • Monitorização da função respiratória; • Monitorização da função renal; • Monitorização da transmissão neuromuscular. Monitorização da temperatura corporal; Prestar assistência mé-

	dica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Realizar avaliação pré-anestésica para realização de procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme demanda; Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico; Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Participar das comissões técnicas; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Realizar revezamento para cobertura das escalas incluindo finais de semana, feriados e substituição de férias; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
Médico CCIH	**Médico Executor CCIH:** I – Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos; II – Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas; III – Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar; IV – Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados; V – Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos; VI – Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH; VII – Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares; VIII – Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração; IX – Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar; X – Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares; XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH; XII- Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;
Médico Cirurgião Geral	**Médico Cirurgião Geral**: Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Responsabilizar-se pelos pacientes internados para a especialidade, bem como pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência durante sua jornada de trabalho; Atuar em regime de co-manejo, conforme protocolo institucional, com suporte diário aos pacientes atendidos por outras especialidades; Promover os contatos necessários para transferências externas e contrarreferências para a unidade de origem do usuário, quando concluído o acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar; Prestar consultorias de forma presencial aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar; Realizar avaliação pré e pós-operatória para procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, em pacientes internados ou ambulatoriais; Executar procedimentos e cirurgias, tais como sutura, flebotomia, desbridamento, instalação e substituição de cânula de traqueostomia, acessos (venoso e arterial) entre outros, em pacientes designados pela instituição; Realizar auxílio em cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme protocolos da equipe cirúrgica da instituição; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar das comissões técnicas; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Cumprir jornada em regime horizontal, preferencialmente de segunda a sexta-feira e, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo participação em reuniões agendadas com as Áreas Assistenciais e Síntese; Resposta Neuroendócrino ao Trauma; Cicatrização dos tecidos; Tratamento das Feridas; Infecção em Cirurgia; Nutrição em Cirurgia. Abordagem inicial e complementar do grande traumatizado; Anatomia de Superfície - Mecanismos de injúria - Registro médico legal; Desobstrução de via aérea, oxigenação e ventilação; Contenção de Hemorragias - Acesso Vascular - Punção Intraóssea; Trauma torácico; Trauma Abdominal e Pélvico; Cricotireoidotomia/toracocentese/pericardiocentese/lavagem peritoneal/ Flebotomia; Trauma Crânio encefálico; Trauma Raquimedular; Trauma de Extremidades; Atendimento inicial ao grande queimado; Imobilização e Remoção; Trauma na infância e na gestação; Estabilização e Transporte - triagem e transferência; Resposta Sistêmica ao Trauma; Feridas: Tipos, Tratamento, Antibioticoterapia e Imunização Antitetânica, Cicatrização de Feridas, Cicatrizes hipertróficas e queloides, Queimaduras, Atendimento inicial ao trauma facial, Enxertia e Retalhos, Trauma de partes moles, Trauma vascular, Trombose venosa profunda , varizes e membros inferiores, aneurisma de aorta abdominal, insuficiência arterial crônica, Oclusão arterial aguda, Pé diabético, Doença cérebro vascular, Isquemia Mesentérica, Acessos Vasculares, Emergências urológicas (trauma renal, cólica renal, retenção urinária aguda, escroto agudo parafimose), Infecção urinária, Hiperplasia e neoplasias da próstata , Anatomia do Coração, Bases da Circulação Extracorpórea/ Cuidado Intensivo pós-operatório/ Tratamento Cirúrgico das Cardiopatias Adquiridas/ Doença Isquêmica do Coração/ Valvopatia Mitral/ Valvopatia Aórtica/ Valvopatia Tricúspide/ Doenças da Aorta / Insuficiência Cardíaca/ Alterações do Ritmo do Coração/ Tratamento Cirúrgico das Cardiopatias Congênitas/ Comunicação Interatrial/ Comunicação Interventricular/ Persistência do Canal Arterial/ Janela Aorto-Pulmonar/ Defeitos do Septo Atrioventricular/ Tetralogia e Fallot/ Atresia Pulmonar com Comunicação interventricular/ Atresia Pulmonar com septo interventricular íntegro/ Transposição das Grandes Artérias/ Drenagem Anômalas das veias pulmonares/ Coarctação da Aorta/ Estenose Aórtica/ Atresia Aórtica/ Hemorragia Subaracnóidea – Aneurisma Cerebral/ Hidrocefalia – Processos Infecciosos no SNC/ Tumores Selares/ Traumatismo Crânio Encefálico/ Discopatia Cervical Lombo Sacra/ Gliomas/ Tratamento Neurocirúrgico da Dor/ Resposta Metabólica ao Trauma Cirúrgico na Criança/ Vias de Acesso Vascular/ Suporte Nutricional/ Princípios Gerais do atendimento da criança Traumatizada/ Diagnóstico Pré-natal das Malformações/ Peritonites e Abscessos Abdominais/ Cistos e Fístulas Cervicais/ Torcicolo Congênito/ Hérnia Diafragmática/ Massas Mediastinais / Atresia de Esôfago/ Refluxo Gastroesofágico/ Empiema e Mediastinite/ Pneumotórax, Pnemomediastino e Intersticial/ Dor abdominal/ Peritonite Meconial/ Enterocolite Necrosante/ Apendicite Aguda/ Duplicação do Trato Gastrointestinal/ Rotação Intestinal Incompleta/ Defeitos das regiões Umbilical e Paraumbilical/ Afecções Cirúrgicas da Região inguinal/ Distopias Testiculares/ Estenose Hipertrófica do Piloro/ Obstrução Duodenal/ Atresia Intestinal/ Invaginação Intestinal/ Moléstia de Hirschsprung/ Anomalias Anorretais/ Atresia das Vias Biliares/ Neuro blastoma/ Tumor de Wilms/ Tumores Hepáticos/ Teratomas/ Hipospadia/ Anomalias do desenvolvimento renal/ Anomalias do desenvolvimento do sexo/ Estenose da junção uretero-piélica/ Válvula de Uretra Posterior/ Refluxo Vesico uretral/ Avaliação pré-operatória/Propriedades Farmacológicas dos Anestésicos Gerais/ Manutenção de Vias Aéreas/ Monitorização Pré-operatória / Drogas com ação no sistema nervoso autônomo/ Fisiopatologia da Dor/ Tratamento da Dor/ Drogas com ação cardiovascular/ Hemoterapia em anestesia/ Reanimação cardiorrespiratória/ Tumores do Esôfago/ Doenças do Refluxo Gastresofágico/ Megaesôfago Chagásico/ Ulcera Péptica Gastroduodenal/ Hemorragia Digestiva Alta/Hemorragia Digestiva Baixa/ Tumores do Estômago e Duodeno/ Terapia Nutricional/ Fístulas Digestivas/ Tumores do Intestino Grosso/ Apendicite Aguda/ Doenças Inflamatórias Intestinais/ Abdome Agudo/ Hemorroidas/ Fístula Perianal/ Fissura Anal/ Tumores do Fígado/ Cirrose Hepática/ Litíase Biliar/ Colicistite Aguda e Crônica/ Pancreatite aguda e crônica/Tumores do Pâncreas/ Hérnias abdominais/ Cicatrização/ Incisões e drenagens do abdome, Conceituação e Nomenclatura de Técnica Cirúrgica; Assepsia, Antissepsia, e Desinfecção.
Médico Clínico Geral:	**Médico Clínico Geral:** Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada, realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos inter setoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos; Monitorar e prestar assistência médica aos pacientes em observação; Acompanhar a execução de exames/procedimentos de imagem, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do exame; Responsabilizar-se pelo atendimento a todas as intercorrências de urgência ou emergência a que forem passíveis os pacientes alocados na instituição; Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Acompanhar o transporte de pacientes, quando necessário; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta, aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando

	solicitado; Participar de atividades de educação permanente; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Realizar revezamento para cobertura das escalas incluindo finais de semana, feriados e substituição de férias; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
Médico Diretor Técnico	**Médico Diretor Técnico:** (RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016) I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1. 974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA: Art. 6º São deveres do diretor clínico: I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; IV - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; V - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; VI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; VII - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.
Médico Obstetra:	**Médico Obstetra:** Prestar assistência médica na especialidade às pacientes designadas pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Unico de Saúde; Realizar consultas ambulatoriais e de pré-natal de médio risco e alto risco; Executar procedimentos e cirurgias ginecológicas e obstétricas, tais como partos, cesarianas, curetagens, histerectomia, entre outros, em pacientes designados pela instituição; Realizar auxílio em cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme protocolos da instituição; Responsabilizar-se pelas pacientes internadas para a especialidade, bem como pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência aos pacientes da especialidade; Atuar em regime de co-manejo, conforme protocolo institucional, com suporte diário aos pacientes atendidos por outras especialidades; Atuar de acordo com a política de parto humanizado e outras estratégias voltadas para a qualidade do cuidado mãe-bebê, implementadas na Instituição; Promover os contatos necessários para transferências externas e contrarreferências para a unidade de origem do usuário, quando concluído o acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar; Prestar consultorias de forma presencial aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento às pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações adequadas; Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar das comissões técnicas; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Cumprir jornada em regime horizontal, preferencialmente de segunda a sexta-feira e, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo participação em reuniões agendadas . Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica, realizar consultas e atendimentos médicos; tratar os pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar pericias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.
Médico Ortopedista:	**Médico Ortopedista:** Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as 9 atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
Médico Pediatra:	**Médico Pediatra:** Prestar assistência médica na especialidade a pacientes pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Unico de Saúde; Receber, avaliar e estabilizar pacientes pediátricos críticos; Definir internação de pacientes pediátricos; Acompanhar a execução de exames/procedimentos de imagem, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do exame; Responsabilizar-se pelos pacientes internados para a especialidade, bem como pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência durante sua jornada de trabalho; Realizar atendimento em emergência pediátrica, sala de parto, alojamento conjunto, internação pediátrica e unidade de cuidados intermediários; Promover os contatos necessários para transferências externas e contrarreferências para a unidade de origem do usuário, quando concluído o acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar; Prestar consultas de forma presencial aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento ao pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação do hospital; Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar das comissões técnicas; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Cumprir jornada em regime horizontal, preferencialmente de segunda a sexta-feira e, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; Contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo parti-

	cipação em reuniões agendadas Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica, dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis; executar tarefas afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar exames médicos, avaliando o estado de saúde de pacientes, dando parecer em diagnósticos, analisando sintomas e receitando medicamentos ou outras formas de tratamento, de acordo com o tipo de enfermidade apresentado; solicitar exames de laboratório; seguir o princípio da ética profissional; requisitar os materiais, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando ao consórcio para assegurar os cumprimentos necessários dos trabalhos; supervisionar os trabalhos a serem executados, dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e dando-lhes, quando necessário, um treinamento em serviço, para tornar esses métodos perfeitamente assimilados pelos executores; elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins; cumprir rigorosamente a jornada de trabalho e acatar as ordens manifestamente legais de seus superiores; prestar socorro médico em caso de emergência; executar outras tarefas correlatas, distribuindo, orientando e coordenando as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidas.
Nutricionista:	**Nutricionista:** Executar tarefas técnicas no campo da nutrição, na área de assistência e saúde do hospital; Planejar cardápios de acordo com a necessidade do paciente, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares em conjunto com o equipe; Supervisionar recebimento e armazenamento de gêneros; Supervisionar higienização e esterilização dos materiais de trabalho e equipamentos; Elaborar escalas de tarefas dos atendentes e cozinheiros; Fazer solicitação de insumos; Controlar distribuição das refeições para pacientes e funcionários; Executar são. Tarefas afins inclusive s respectivos regulamentos da profissão editadas nos respectivos regulamentos da profissão. Nutrição Clínica - atividades de alimentação e nutrição realizadas no hospital e clínicas, na instituições de longa permanência para idosos, crianças nos ambulatórios e consultórios, orientar a mãe e familiares a importância do leite materno, nos lactários, realizar consultas das Patologias e Deficiências Associadas à Nutrição, Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes Alimentares; Procede ao planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas. Realização da POP, Orientar a equipe de nutrição quanto ao cozimento, manipulação, conservação, higienização dos alimentos, efetuar compras e conferência dos alimentos junto com superior.
Patrimônio	**Patrimônio**: controlar e armazenar os bens patrimoniais da Instituição, controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como dos termos de responsabilidade; entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniais adquiridos pela Instituição, para controle do prazo de entrega; colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniais, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo; arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao CISA; tombar bens patrimoniais adquiridos ou recebidos em doação; receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.
Pregoeiro(a)	**Pregoeiro(a):** Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Estas atribuições não esgotam, todavia, aquelas que incumbem ao pregoeiro, sendo certo que a ele se pode e se deve atribuir outras que, inclusive, impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna, o que lhe poderá oportunizar maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame.
Recepcionista:	**Recepcionista:** Executar serviços de recepção e portaria; manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas; atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e transmitir recados; organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Administração; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; Manter fichário organizado, zelar, proteger e cuidar do mesmo, digitar documentos e tabelas e operar programas de computador, realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho do setor onde estiver lotado.
RH	**Recursos Humanos:** Compete ao Departamento de Recursos Humanos: **I -** controlar a movimentação de pessoal; **II -** controlar a jornada de trabalho e elaboração da folha de pagamentos; **III -** fornecer informações do e-social, DIRF, bem como outros programas inerente a gestão de pessoal; **IV -** efetuar todos os controles inerentes aos atos de gestão de pessoal; **V** - gerenciar e desenvolver o capital humano; **VI** - Gerenciar e administrar os benefícios oferecidos aos funcionários, garantindo que estejam alinhados com as necessidades dos colaboradores e com as políticas do CISA; **VII** - Avaliar e melhorar o desempenho dos funcionários para que as metas organizacionais sejam atingidas; **VIII** - Estabelecimento de critérios de avaliação; **IX** - Condução de avaliações de desempenho; **X** - Manter relações harmoniosas entre O CISA, funcionários e sindicato;
Secretário(a) Executiva(o)	**Secretário(a) Executivo(a)**: dirigir o Consórcio de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, resoluções próprias e das Assembleias Gerais; aplicar as penalidades previstas no Estatuto; reunir-se sempre que seus membros necessitarem e a convocarem; aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno, bem como resolver e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos de acordo com as diretrizes que regem a matéria; definir e executar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos; deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores; aprovar relatório anual das atividades; apreciar, aprovar ou rejeitar depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior; prestar contas aos órgãos públicos concessores dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber; deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados; autorizar e administrar alienação de bens, assim como seu oferecimento em garantia de operações de crédito; aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem a título de cessão (definitiva ou temporária);deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 24;autorizar ingresso de novos consorciados; admitir, mediante aprovação do Conselho Diretor, o coordenador geral; com funções executivas, o ouvidor com funções específicas de ouvidoria integrados ao quadro de pessoal. Deliberar sobre os assuntos gerais: elaborar e apresentar no primeiro trimestre de cada ano, a prestação das contas do exercício anterior para análise do Conselho fiscal e posteriormente do Conselho Diretor; elaborar a prestação de contas a órgãos públicos, concessores de auxílios e subvenções; executar o ingresso das quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
Técnico(a) em Enfermagem:	**Técnico(a) em Enfermagem:** Executar serviços Técnicos de enfermagem; atender os paciente e encaminha-los aos consultórios; preparar os pacientes para consultas e exames; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis; dar assistência aos médicos em atendimento; exercer atividades de saúde de nível médico-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem; realizar triagem e controle de sinais vitais, prestar assistência aos pacientes, realizar coleta sangue para exames; participar de campanhas desenvolvidas pelo Consórcio; desenvolver atividades administrativas de apoio; executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato. Receber o paciente, verificar os sinais vitais; Conferir os materiais e equipamentos necessários ao ato cirúrgico; Paramentar-se, com técnica asséptica, cerca de 15 minutos antes do início da cirurgia; Conhecer os instrumentos cirúrgicos por seus nomes e dispô-los sobre a mesa, de acordo com sua utilização em cada tempo cirúrgico; Preparar agulhas e fios de sutura adequadamente; Auxiliar o cirurgião e seus assistentes durante a paramentação cirúrgica e na colocação dos campos estéreis; Prever e solicitar material complementar ao circulante de sala; Ser o responsável pela assepsia, limpeza e acomodação dos instrumentais durante toda a operação; Entregar os instrumentais ao cirurgião e assistentes com habilidade e presteza; Desprezar adequadamente o material contaminado e perfurocortantes; Auxiliar no curativo e no encaminhamento do paciente à devida unidade, quando solicitado; Conferir o material após o uso; Ajudar na retirada do material da Sala Operatória e no encaminhamento a Central de Material e Esterilização; Executar as atividades de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro e exercer as atividades da área de acordo com as rotinas do serviço e outras atividades inerentes a antivida Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana, Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos em passivos).
Técnico em Enfermagem Intérprete	**Técnico em Enfermagem Intérprete:** Interpretação simultânea, bem como conversão do significado de um texto ou fala de um idioma para outro, sendo o idioma da etnia KARAJÁ; Atender os pacientes e encaminha-los aos consultórios; preparar os pacientes para consultas e exames; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis; dar assistência aos médicos em atendimento; exercer atividades de saúde de nível médico-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem; realizar triagem e controle de sinais vitais, prestar assistência aos pacientes, realizar coleta sangue para exames; participar de campanhas desenvolvidas pelo Consórcio; desenvolver atividades administrativas de apoio; executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato; Receber o paciente, verificar os sinais vitais; Conferir os materiais e equipamentos necessários ao ato cirúrgico; Paramentar-se, com técnica asséptica, cerca de 15 minutos antes do início da cirurgia; Conhecer os instrumentos cirúrgicos por seus nomes e dispô-los sobre a mesa, de acordo com sua utilização em cada tempo cirúrgico; Preparar agulhas e fios de sutura adequadamente; Auxiliar o cirurgião e seus assistentes durante a paramentação cirúrgica e na colocação dos campos estéreis; Prever e solicitar material complementar ao circulante de sala; Ser o responsável pela assepsia, limpeza e acomodação dos instrumentais durante toda a

	operação; Entregar os instrumentais ao cirurgião e assistentes com habilidade e presteza; desprezar adequadamente o material contaminado e perfurocortantes; Auxiliar no curativo e no encaminhamento do paciente à devida unidade, quando solicitado; Conferir o material após o uso; Ajudar na retirada do material da Sala Operatória e no encaminhamento a Central de Material e Esterilização; Executar as atividades de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro e exercer as atividades da área de acordo com as rotinas do serviço e outras atividades inerentes a antivida; Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana e executar serviços técnicos de enfermagem e; Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos em passivos).
Técnico(a) em Radiologia:	**Técnico(a) em Radiologia:** Realizar exames de diagnóstico ou tratamento; processam imagens; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; preparam paciente para exame de diagnóstico ou tratamento e trabalham com biossegurança "Realiza exames radiográficos convencionais. Processa filmes radiológicos, prepara soluções químicas e organiza a sala de processamento. Prepara o paciente e o ambiente para a realização de exame de radiologia e diagnóstico por imagem, em centro cirúrgico, Auxiliar na realização de procedimentos de radiologia. Acompanha a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente" Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana : Executar tarefas relacionadas como manejo de aparelhos de Raio X; executar o conjunto de operações necessárias para impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos, tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografia em enfermarias e blocos centro cirúrgico; operar Raio X com intensificador de imagens; controlar estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Vigia:	**Vigia:** Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso. Verificar se as portas e janelas, e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ANEXO V

ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA DIURNA
Médico	R$ 1500,00	Plantão de 12 horas
Enfermeiro	R$ 211,00	Plantão de 12 horas
Farmacêutico	R$ 180,00	Plantão de 12 horas
Bioquímico	R$ 180,00	Plantão de 12 horas
Assistente social	R$ 90,00	Plantão de 12 horas
Técnico de enfermagem	R$ 147,00	Plantão de 12 horas
Técnico de radiologia	R$ 85,00	Plantão de 12 horas
Recepcionista	R$ 95,00	Plantão de 12 horas
Agente de serviços gerais	R$ 114,00	Plantão de 12 horas
Cozinheira	R$ 114,00	Plantão de 12 horas
Vigia	R$ 114,00	Plantão de 12 horas

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA NOTURNA
Médico	R$ 1500,00	Plantão de 12 horas
Enfermeiro	R$ 258,00	Plantão de 12 horas
Farmacêutico	R$ 203,00	Plantão de 12 horas
Bioquímico	R$ 203,00	Plantão de 12 horas
Assistente social	R$ 105,00	Plantão de 12 horas
Técnico de enfermagem	R$ 166,00	Plantão de 12 horas
Técnico de radiologia	R$ 105,00	Plantão de 12 horas
Recepcionista	R$ 107,00	Plantão de 12 horas
Agente de serviços gerais	R$ 129,00	Plantão de 12 horas
Cozinheira	R$ 129,00	Plantão de 12 horas
Vigia	R$ 129,00	Plantão de 12 horas

ANEXO VI

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
Grau de Formação		Ensino Fundamental Completo	A + 40 horas de Cursos na área de atuação;	B + 80 hrs de Cursos na área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou curso profissionalizante Nível Técnico na área de atuação.	C + 120 horas de Cursos na Area de Atuação	D+ Cursos Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou superior.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**
1 - 0 ano	1	1.412,00	1.553,20	1.694,40	1.835,60	1.976,80
2 - 1 ano	1,02	1.440,24	1.584,26	1.728,29	1.872,31	2.016,34
3 - 2 anos	1,04	1.468,48	1.615,33	1.762,18	1.909,02	2.055,87
4 - 3 anos	1,06	1.496,72	1.646,39	1.796,06	1.945,74	2.095,41
5 - 4 anos	1,08	1.524,96	1.677,46	1.829,95	1.982,45	2.134,94
6 - 5 anos	1,10	1.553,20	1.708,52	1.863,84	2.019,16	2.174,48
7 - 6 anos	1,12	1.581,44	1.739,58	1.897,73	2.055,87	2.214,02
8 - 7 anos	1,14	1.609,68	1.770,65	1.931,62	2.092,58	2.253,55

9 - 8 anos	1,16	1.637,92	1.801,71	1.965,50	2.129,30	2.293,09
10 - 9 anos	1,18	1.666,16	1.832,78	1.999,39	2.166,01	2.332,62
11 - 10 anos	1,20	1.694,40	1.863,84	2.033,28	2.202,72	2.372,16
12 - 11 anos	1,22	1.722,64	1.894,90	2.067,17	2.239,43	2.411,70
13 - 12 anos	1,24	1.750,88	1.925,97	2.101,06	2.276,14	2.451,23
14 - 13 anos	1,26	1.779,12	1.957,03	2.134,94	2.312,86	2.490,77
15 - 14 anos	1,28	1.807,36	1.988,10	2.168,83	2.349,57	2.530,30
16 - 15 anos	1,30	1.835,60	2.019,16	2.202,72	2.386,28	2.569,84
17 - 16 anos	1,32	1.863,84	2.050,22	2.236,61	2.422,99	2.609,38
18 - 17 anos	1,34	1.892,08	2.081,29	2.270,50	2.459,70	2.648,91
19 - 18 anos	1,36	1.920,32	2.112,35	2.304,38	2.496,42	2.688,45
20 - 19 anos	1,38	1.948,56	2.143,42	2.338,27	2.533,13	2.727,98
21 - 20 anos	1,40	1.976,80	2.174,48	2.372,16	2.569,84	2.767,52
22 - 21 anos	1,42	2.005,04	2.205,54	2.406,05	2.606,55	2.807,06
23 - 22 anos	1,44	2.033,28	2.236,61	2.439,94	2.643,26	2.846,59
24 - 23 anos	1,46	2.061,52	2.267,67	2.473,82	2.679,98	2.886,13
25 - 24 anos	1,48	2.089,76	2.298,74	2.507,71	2.716,69	2.925,66
26 - 25 anos	1,50	2.118,00	2.329,80	2.541,60	2.753,40	2.965,20
27 - 26 anos	1,52	2.146,24	2.360,86	2.575,49	2.790,11	3.004,74
28 - 27 anos	1,54	2.174,48	2.391,93	2.609,38	2.826,82	3.044,27
29 - 28 anos	1,56	2.202,72	2.422,99	2.643,26	2.863,54	3.083,81
30 - 29 anos	1,58	2.230,96	2.454,06	2.677,15	2.900,25	3.123,34
31 - 30 anos	1,60	2.259,20	2.485,12	2.711,04	2.936,96	3.162,88
32 - 31 anos	1,62	2.287,44	2.516,18	2.744,93	2.973,67	3.202,42
33 - 32 anos	1,64	2.315,68	2.547,25	2.778,82	3.010,38	3.241,95
34 - 33 anos	1,66	2.343,92	2.578,31	2.812,70	3.047,10	3.281,49
35 - 34 anos	1,68	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.083,81	3.321,02
36 - 35 anos	1,70	2.400,40	2.640,44	2.880,48	3.120,52	3.360,56

ANEXO VII

COZINHEIRO(A)					
Grau de Formação	Ensino Fundamental Completo	A + 40 horas de Cursos na área de atuação;	B + 80 hrs de Cursos na área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou curso profissionalizante Nível Técnico na área de atuação.	C + 120 horas de Cursos na Area de Atuação	D+ Cursos Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou superior.

		CLASSE - A	CLASSE - B	CLASSE - C	CLASSE - D	CLASSE - E
Nível	Percentual	1	1,1	1,2	1,3	1,4
1 - 0 ano	1	1.412,00	1.553,20	1.694,40	1.835,60	1.976,80
2 - 1 ano	1,02	1.440,24	1.512,25	1.728,29	1.872,31	2.016,34
3 - 2 anos	1,04	1.468,48	1.541,90	1.762,18	1.909,02	2.055,87
4 - 3 anos	1,06	1.496,72	1.571,56	1.796,06	1.945,74	2.095,41
5 - 4 anos	1,08	1.524,96	1.601,21	1.829,95	1.982,45	2.134,94
6 - 5 anos	1,10	1.553,20	1.630,86	1.863,84	2.019,16	2.174,48
7 - 6 anos	1,12	1.581,44	1.660,51	1.897,73	2.055,87	2.214,02
8 - 7 anos	1,14	1.609,68	1.690,16	1.931,62	2.092,58	2.253,55
9 - 8 anos	1,16	1.637,92	1.719,82	1.965,50	2.129,30	2.293,09
10 - 9 anos	1,18	1.666,16	1.749,47	1.999,39	2.166,01	2.332,62
11 - 10 anos	1,20	1.694,40	1.779,12	2.033,28	2.202,72	2.372,16
12 - 11 anos	1,22	1.722,64	1.808,77	2.067,17	2.239,43	2.411,70
13 - 12 anos	1,24	1.750,88	1.838,42	2.101,06	2.276,14	2.451,23
14 - 13 anos	1,26	1.779,12	1.868,08	2.134,94	2.312,86	2.490,77
15 - 14 anos	1,28	1.807,36	1.897,73	2.168,83	2.349,57	2.530,30
16 - 15 anos	1,30	1.835,60	1.927,38	2.202,72	2.386,28	2.569,84
17 - 16 anos	1,32	1.863,84	1.957,03	2.236,61	2.422,99	2.609,38
18 - 17 anos	1,34	1.892,08	1.986,68	2.270,50	2.459,70	2.648,91
19 - 18 anos	1,36	1.920,32	2.016,34	2.304,38	2.496,42	2.688,45
20 - 19 anos	1,38	1.948,56	2.045,99	2.338,27	2.533,13	2.727,98
21 - 20 anos	1,40	1.976,80	2.075,64	2.372,16	2.569,84	2.767,52
22 - 21 anos	1,42	2.005,04	2.105,29	2.406,05	2.606,55	2.807,06
23 - 22 anos	1,44	2.033,28	2.134,94	2.439,94	2.643,26	2.846,59
24 - 23 anos	1,46	2.061,52	2.164,60	2.473,82	2.679,98	2.886,13
25 - 24 anos	1,48	2.089,76	2.194,25	2.507,71	2.716,69	2.925,66
26 - 25 anos	1,50	2.118,00	2.223,90	2.541,60	2.753,40	2.965,20
27 - 26 anos	1,52	2.146,24	2.253,55	2.575,49	2.790,11	3.004,74
28 - 27 anos	1,54	2.174,48	2.283,20	2.609,38	2.826,82	3.044,27
29 - 28 anos	1,56	2.202,72	2.312,86	2.643,26	2.863,54	3.083,81
30 - 29 anos	1,58	2.230,96	2.342,51	2.677,15	2.900,25	3.123,34
31 - 30 anos	1,60	2.259,20	2.372,16	2.711,04	2.936,96	3.162,88
32 - 31 anos	1,62	2.287,44	2.401,81	2.744,93	2.973,67	3.202,42

33 - 32 anos	1,64	2.315,68	2.431,46	2.778,82	3.010,38	3.241,95
34 - 33 anos	1,66	2.343,92	2.461,12	2.812,70	3.047,10	3.281,49
35 - 34 anos	1,68	2.372,16	2.490,77	2.846,59	3.083,81	3.321,02
36 - 35 anos	1,70	2.400,40	2.520,42	2.880,48	3.120,52	3.360,56

ANEXO VIII

VIGIA						
Grau de Formação		**Ensino Fundamental Completo**	**A + 40 horas de Cursos na área de atuação;**	**B + 80 hrs de Cursos na área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio**	**C + 120 horas de Cursos na Area de Atuação**	**D+ Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou superior.**
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**
1 - 0 ano	1	1.412,00	1.553,20	1.694,40	1.835,60	1.976,80
2 - 1 ano	1,02	1.440,24	1.512,25	1.728,29	1.872,31	2.016,34
3 - 2 anos	1,04	1.468,48	1.541,90	1.762,18	1.909,02	2.055,87
4 - 3 anos	1,06	1.496,72	1.571,56	1.796,06	1.945,74	2.095,41
5 - 4 anos	1,08	1.524,96	1.601,21	1.829,95	1.982,45	2.134,94
6 - 5 anos	1,10	1.553,20	1.630,86	1.863,84	2.019,16	2.174,48
7 - 6 anos	1,12	1.581,44	1.660,51	1.897,73	2.055,87	2.214,02
8 - 7 anos	1,14	1.609,68	1.690,16	1.931,62	2.092,58	2.253,55
9 - 8 anos	1,16	1.637,92	1.719,82	1.965,50	2.129,30	2.293,09
10 - 9 anos	1,18	1.666,16	1.749,47	1.999,39	2.166,01	2.332,62
11 - 10 anos	1,20	1.694,40	1.779,12	2.033,28	2.202,72	2.372,16
12 - 11 anos	1,22	1.722,64	1.808,77	2.067,17	2.239,43	2.411,70
13 - 12 anos	1,24	1.750,88	1.838,42	2.101,06	2.276,14	2.451,23
14 - 13 anos	1,26	1.779,12	1.868,08	2.134,94	2.312,86	2.490,77
15 - 14 anos	1,28	1.807,36	1.897,73	2.168,83	2.349,57	2.530,30
16 - 15 anos	1,30	1.835,60	1.927,38	2.202,72	2.386,28	2.569,84
17 - 16 anos	1,32	1.863,84	1.957,03	2.236,61	2.422,99	2.609,38
18 - 17 anos	1,34	1.892,08	1.986,68	2.270,50	2.459,70	2.648,91
19 - 18 anos	1,36	1.920,32	2.016,34	2.304,38	2.496,42	2.688,45
20 - 19 anos	1,38	1.948,56	2.045,99	2.338,27	2.533,13	2.727,98
21 - 20 anos	1,40	1.976,80	2.075,64	2.372,16	2.569,84	2.767,52
22 - 21 anos	1,42	2.005,04	2.105,29	2.406,05	2.606,55	2.807,06
23 - 22 anos	1,44	2.033,28	2.134,94	2.439,94	2.643,26	2.846,59
24 - 23 anos	1,46	2.061,52	2.164,60	2.473,82	2.679,98	2.886,13
25 - 24 anos	1,48	2.089,76	2.194,25	2.507,71	2.716,69	2.925,66
26 - 25 anos	1,50	2.118,00	2.223,90	2.541,60	2.753,40	2.965,20

27 - 26 anos	1,52	2.146,24	2.253,55	2.575,49	2.790,11	3.004,74
28 - 27 anos	1,54	2.174,48	2.283,20	2.609,38	2.826,82	3.044,27
29 - 28 anos	1,56	2.202,72	2.312,86	2.643,26	2.863,54	3.083,81
30 - 29 anos	1,58	2.230,96	2.342,51	2.677,15	2.900,25	3.123,34
31 - 30 anos	1,60	2.259,20	2.372,16	2.711,04	2.936,96	3.162,88
32 - 31 anos	1,62	2.287,44	2.401,81	2.744,93	2.973,67	3.202,42
33 - 32 anos	1,64	2.315,68	2.431,46	2.778,82	3.010,38	3.241,95
34 - 33 anos	1,66	2.343,92	2.461,12	2.812,70	3.047,10	3.281,49
35 - 34 anos	1,68	2.372,16	2.490,77	2.846,59	3.083,81	3.321,02
36 - 35 anos	1,70	2.400,40	2.520,42	2.880,48	3.120,52	3.360,56

ANEXO IX

AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
Grau de Formação		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Area de Atuação	B + 240 de cursos na área de atuação; ou B = Curso Técnico de nível médio na área de atuação.	C + Cursos Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação.	D+ P360 horas de curso de Especialização Na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 – 0 ano	1	1.618,66	1.780,53	1.942,39	2.104,26	2.266,12
2 - 1 ano	1,02	1.651,03	1.816,14	1.981,24	2.146,34	2.311,45
3 - 2 anos	1,04	1.683,41	1.851,75	2.020,09	2.188,43	2.356,77
4 - 3 anos	1,06	1.715,78	1.887,36	2.058,94	2.230,51	2.402,09
5 - 4 anos	1,08	1.748,15	1.922,97	2.097,78	2.272,60	2.447,41
6 - 5 anos	1,10	1.780,53	1.958,58	2.136,63	2.314,68	2.492,74
7 - 6 anos	1,12	1.812,90	1.994,19	2.175,48	2.356,77	2.538,06
8 - 7 anos	1,14	1.845,27	2.029,80	2.214,33	2.398,85	2.583,38
9 - 8 anos	1,16	1.877,65	2.065,41	2.253,17	2.440,94	2.628,70
10 - 9 anos	1,18	1.910,02	2.101,02	2.292,02	2.483,02	2.674,03
11 - 10 anos	1,20	1.942,39	2.136,63	2.330,87	2.525,11	2.719,35
12 - 11 anos	1,22	1.974,77	2.172,24	2.369,72	2.567,19	2.764,67
13 - 12 anos	1,24	2.007,14	2.207,85	2.408,57	2.609,28	2.809,99
14 - 13 anos	1,26	2.039,51	2.243,46	2.447,41	2.651,37	2.855,32
15 - 14 anos	1,28	2.071,88	2.279,07	2.486,26	2.693,45	2.900,64
16 - 15 anos	1,30	2.104,26	2.314,68	2.525,11	2.735,54	2.945,96
17 - 16 anos	1,32	2.136,63	2.350,29	2.563,96	2.777,62	2.991,28
18 - 17 anos	1,34	2.169,00	2.385,90	2.602,81	2.819,71	3.036,61

19 - 18 anos	1,36	2.201,38	2.421,52	2.641,65	2.861,79	3.081,93
20 - 19 anos	1,38	2.233,75	2.457,13	2.680,50	2.903,88	3.127,25
21 - 20 anos	1,40	2.266,12	2.492,74	2.719,35	2.945,96	3.172,57
22 - 21 anos	1,42	2.298,50	2.528,35	2.758,20	2.988,05	3.217,90
23 - 22 anos	1,44	2.330,87	2.563,96	2.797,04	3.030,13	3.263,22
24 - 23 anos	1,46	2.363,24	2.599,57	2.835,89	3.072,22	3.308,54
25 - 24 anos	1,48	2.395,62	2.635,18	2.874,74	3.114,30	3.353,86
26 - 25 anos	1,50	2.427,99	2.670,79	2.913,59	3.156,39	3.399,19
27 - 26 anos	1,52	2.460,36	2.706,40	2.952,44	3.198,47	3.444,51
28 - 27 anos	1,54	2.492,74	2.742,01	2.991,28	3.240,56	3.489,83
29 - 28 anos	1,56	2.525,11	2.777,62	3.030,13	3.282,64	3.535,15
30 - 29 anos	1,58	2.557,48	2.813,23	3.068,98	3.324,73	3.580,48
31 - 30 anos	1,60	2.589,86	2.848,84	3.107,83	3.366,81	3.625,80
32 - 31 anos	1,62	2.622,23	2.884,45	3.146,68	3.408,90	3.671,12
33 - 32 anos	1,64	2.654,60	2.920,06	3.185,52	3.450,98	3.716,44
34 - 33 anos	1,66	2.686,98	2.955,67	3.224,37	3.493,07	3.761,77
35 - 34 anos	1,68	2.719,35	2.991,28	3.263,22	3.535,15	3.807,09
36 - 35 anos	1,70	2.751,72	3.026,89	3.302,07	3.577,24	3.852,41

ANEXO X

FATURISTA						
Grau de Formação		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação Cursos na área de atuação;	B + 240 de cursos qualificação profissional na área de atuação;	C + Cursos Superior; ou Téc. de nível Médio na área de atuação; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 – 0 ano	1	4.876,00	5.363,60	5.851,20	6.338,80	6.826,40
2 - 1 ano	1,02	4.973,52	5.470,87	5.968,22	6.465,58	6.962,93
3 - 2 anos	1,04	5.071,04	5.578,14	6.085,25	6.592,35	7.099,46
4 - 3 anos	1,06	5.168,56	5.685,42	6.202,27	6.719,13	7.235,98
5 - 4 anos	1,08	5.266,08	5.792,69	6.319,30	6.845,90	7.372,51
6 - 5 anos	1,10	5.363,60	5.899,96	6.436,32	6.972,68	7.509,04
7 - 6 anos	1,12	5.461,12	6.007,23	6.553,34	7.099,46	7.645,57
8 - 7 anos	1,14	5.558,64	6.114,50	6.670,37	7.226,23	7.782,10
9 - 8 anos	1,16	5.656,16	6.221,78	6.787,39	7.353,01	7.918,62
10 - 9 anos	1,18	5.753,68	6.329,05	6.904,42	7.479,78	8.055,15

11 - 10 anos	1,20	5.851,20	6.436,32	7.021,44	7.606,56	8.191,68
12 - 11 anos	1,22	5.948,72	6.543,59	7.138,46	7.733,34	8.328,21
13 - 12 anos	1,24	6.046,24	6.650,86	7.255,49	7.860,11	8.464,74
14 - 13 anos	1,26	6.143,76	6.758,14	7.372,51	7.986,89	8.601,26
15 - 14 anos	1,28	6.241,28	6.865,41	7.489,54	8.113,66	8.737,79
16 - 15 anos	1,30	6.338,80	6.972,68	7.606,56	8.240,44	8.874,32
17 - 16 anos	1,32	6.436,32	7.079,95	7.723,58	8.367,22	9.010,85
18 - 17 anos	1,34	6.533,84	7.187,22	7.840,61	8.493,99	9.147,38
19 - 18 anos	1,36	6.631,36	7.294,50	7.957,63	8.620,77	9.283,90
20 - 19 anos	1,38	6.728,88	7.401,77	8.074,66	8.747,54	9.420,43
21 - 20 anos	1,40	6.826,40	7.509,04	8.191,68	8.874,32	9.556,96
22 - 21 anos	1,42	6.923,92	7.616,31	8.308,70	9.001,10	9.693,49
23 - 22 anos	1,44	7.021,44	7.723,58	8.425,73	9.127,87	9.830,02
24 - 23 anos	1,46	7.118,96	7.830,86	8.542,75	9.254,65	9.966,54
25 - 24 anos	1,48	7.216,48	7.938,13	8.659,78	9.381,42	10.103,07
26 - 25 anos	1,50	7.314,00	8.045,40	8.776,80	9.508,20	10.239,60
27 - 26 anos	1,52	7.411,52	8.152,67	8.893,82	9.634,98	10.376,13
28 - 27 anos	1,54	7.509,04	8.259,94	9.010,85	9.761,75	10.512,66
29 - 28 anos	1,56	7.606,56	8.367,22	9.127,87	9.888,53	10.649,18
30 - 29 anos	1,58	7.704,08	8.474,49	9.244,90	10.015,30	10.785,71
31 - 30 anos	1,60	7.801,60	8.581,76	9.361,92	10.142,08	10.922,24
32 - 31 anos	1,62	7.899,12	8.689,03	9.478,94	10.268,86	11.058,77
33 - 32 anos	1,64	7.996,64	8.796,30	9.595,97	10.395,63	11.195,30
34 - 33 anos	1,66	8.094,16	8.903,58	9.712,99	10.522,41	11.331,82
35 - 34 anos	1,68	8.191,68	9.010,85	9.830,02	10.649,18	11.468,35
36 - 35 anos	1,70	8.289,20	9.118,12	9.947,04	10.775,96	11.604,88

ANEXO XI

RECEPCIONISTA						
Grau de Formação		-Ensino Médio completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação.	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação;	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 – 0 ano	1	1.618,66	1.780,53	1.942,39	2.104,26	2.266,12

2 - 1 ano	1,02	1.651,03	1.816,14	1.981,24	2.146,34	2.311,45
3 - 2 anos	1,04	1.683,41	1.851,75	2.020,09	2.188,43	2.356,77
4 - 3 anos	1,06	1.715,78	1.887,36	2.058,94	2.230,51	2.402,09
5 - 4 anos	1,08	1.748,15	1.922,97	2.097,78	2.272,60	2.447,41
6 - 5 anos	1,10	1.780,53	1.958,58	2.136,63	2.314,68	2.492,74
7 - 6 anos	1,12	1.812,90	1.994,19	2.175,48	2.356,77	2.538,06
8 - 7 anos	1,14	1.845,27	2.029,80	2.214,33	2.398,85	2.583,38
9 - 8 anos	1,16	1.877,65	2.065,41	2.253,17	2.440,94	2.628,70
10 - 9 anos	1,18	1.910,02	2.101,02	2.292,02	2.483,02	2.674,03
11 - 10 anos	1,20	1.942,39	2.136,63	2.330,87	2.525,11	2.719,35
12 - 11 anos	1,22	1.974,77	2.172,24	2.369,72	2.567,19	2.764,67
13 - 12 anos	1,24	2.007,14	2.207,85	2.408,57	2.609,28	2.809,99
14 - 13 anos	1,26	2.039,51	2.243,46	2.447,41	2.651,37	2.855,32
15 - 14 anos	1,28	2.071,88	2.279,07	2.486,26	2.693,45	2.900,64
16 - 15 anos	1,30	2.104,26	2.314,68	2.525,11	2.735,54	2.945,96
17 - 16 anos	1,32	2.136,63	2.350,29	2.563,96	2.777,62	2.991,28
18 - 17 anos	1,34	2.169,00	2.385,90	2.602,81	2.819,71	3.036,61
19 - 18 anos	1,36	2.201,38	2.421,52	2.641,65	2.861,79	3.081,93
20 - 19 anos	1,38	2.233,75	2.457,13	2.680,50	2.903,88	3.127,25
21 - 20 anos	1,40	2.266,12	2.492,74	2.719,35	2.945,96	3.172,57
22 - 21 anos	1,42	2.298,50	2.528,35	2.758,20	2.988,05	3.217,90
23 - 22 anos	1,44	2.330,87	2.563,96	2.797,04	3.030,13	3.263,22
24 - 23 anos	1,46	2.363,24	2.599,57	2.835,89	3.072,22	3.308,54
25 - 24 anos	1,48	2.395,62	2.635,18	2.874,74	3.114,30	3.353,86
26 - 25 anos	1,50	2.427,99	2.670,79	2.913,59	3.156,39	3.399,19
27 - 26 anos	1,52	2.460,36	2.706,40	2.952,44	3.198,47	3.444,51
28 - 27 anos	1,54	2.492,74	2.742,01	2.991,28	3.240,56	3.489,83
29 - 28 anos	1,56	2.525,11	2.777,62	3.030,13	3.282,64	3.535,15
30 - 29 anos	1,58	2.557,48	2.813,23	3.068,98	3.324,73	3.580,48
31 - 30 anos	1,60	2.589,86	2.848,84	3.107,83	3.366,81	3.625,80
32 - 31 anos	1,62	2.622,23	2.884,45	3.146,68	3.408,90	3.671,12
33 - 32 anos	1,64	2.654,60	2.920,06	3.185,52	3.450,98	3.716,44
34 - 33 anos	1,66	2.686,98	2.955,67	3.224,37	3.493,07	3.761,77

35 - 34 anos	1,68	2.719,35	2.991,28	3.263,22	3.535,15	3.807,09
36 - 35 anos	1,70	2.751,72	3.026,89	3.302,07	3.577,24	3.852,41

ANEXO XII

TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
Grau de Formação		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação.	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação;	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D+ Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 – 0 ano	1	1.618,66	1.780,53	1.942,39	2.104,26	2.266,12
2 - 1 ano	1,02	1.651,03	1.816,14	1.981,24	2.146,34	2.311,45
3 - 2 anos	1,04	1.683,41	1.851,75	2.020,09	2.188,43	2.356,77
4 - 3 anos	1,06	1.715,78	1.887,36	2.058,94	2.230,51	2.402,09
5 - 4 anos	1,08	1.748,15	1.922,97	2.097,78	2.272,60	2.447,41
6 - 5 anos	1,10	1.780,53	1.958,58	2.136,63	2.314,68	2.492,74
7 - 6 anos	1,12	1.812,90	1.994,19	2.175,48	2.356,77	2.538,06
8 - 7 anos	1,14	1.845,27	2.029,80	2.214,33	2.398,85	2.583,38
9 - 8 anos	1,16	1.877,65	2.065,41	2.253,17	2.440,94	2.628,70
10 - 9 anos	1,18	1.910,02	2.101,02	2.292,02	2.483,02	2.674,03
11 - 10 anos	1,20	1.942,39	2.136,63	2.330,87	2.525,11	2.719,35
12 - 11 anos	1,22	1.974,77	2.172,24	2.369,72	2.567,19	2.764,67
13 - 12 anos	1,24	2.007,14	2.207,85	2.408,57	2.609,28	2.809,99
14 - 13 anos	1,26	2.039,51	2.243,46	2.447,41	2.651,37	2.855,32
15 - 14 anos	1,28	2.071,88	2.279,07	2.486,26	2.693,45	2.900,64
16 - 15 anos	1,30	2.104,26	2.314,68	2.525,11	2.735,54	2.945,96
17 - 16 anos	1,32	2.136,63	2.350,29	2.563,96	2.777,62	2.991,28
18 - 17 anos	1,34	2.169,00	2.385,90	2.602,81	2.819,71	3.036,61
19 - 18 anos	1,36	2.201,38	2.421,52	2.641,65	2.861,79	3.081,93
20 - 19 anos	1,38	2.233,75	2.457,13	2.680,50	2.903,88	3.127,25
21 - 20 anos	1,40	2.266,12	2.492,74	2.719,35	2.945,96	3.172,57
22 - 21 anos	1,42	2.298,50	2.528,35	2.758,20	2.988,05	3.217,90
23 - 22 anos	1,44	2.330,87	2.563,96	2.797,04	3.030,13	3.263,22
24 - 23 anos	1,46	2.363,24	2.599,57	2.835,89	3.072,22	3.308,54
25 - 24 anos	1,48	2.395,62	2.635,18	2.874,74	3.114,30	3.353,86
26 - 25 anos	1,50	2.427,99	2.670,79	2.913,59	3.156,39	3.399,19
27 - 26 anos	1,52	2.460,36	2.706,40	2.952,44	3.198,47	3.444,51

28 - 27 anos	1,54	2.492,74	2.742,01	2.991,28	3.240,56	3.489,83
29 - 28 anos	1,56	2.525,11	2.777,62	3.030,13	3.282,64	3.535,15
30 - 29 anos	1,58	2.557,48	2.813,23	3.068,98	3.324,73	3.580,48
31 - 30 anos	1,60	2.589,86	2.848,84	3.107,83	3.366,81	3.625,80
32 - 31 anos	1,62	2.622,23	2.884,45	3.146,68	3.408,90	3.671,12
33 - 32 anos	1,64	2.654,60	2.920,06	3.185,52	3.450,98	3.716,44
34 - 33 anos	1,66	2.686,98	2.955,67	3.224,37	3.493,07	3.761,77
35 - 34 anos	1,68	2.719,35	2.991,28	3.263,22	3.535,15	3.807,09
36 - 35 anos	1,70	2.751,72	3.026,89	3.302,07	3.577,24	3.852,41

ANEXO XIII

TÉCNICO EM RADIOLOGIA						
Grau de Formação		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Radiologia, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação.	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação;	C + Curso Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D+ Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 – 0 ano	1	1.618,66	1.780,53	1.942,39	2.104,26	2.266,12
2 - 1 ano	1,02	1.651,03	1.816,14	1.981,24	2.146,34	2.311,45
3 - 2 anos	1,04	1.683,41	1.851,75	2.020,09	2.188,43	2.356,77
4 - 3 anos	1,06	1.715,78	1.887,36	2.058,94	2.230,51	2.402,09
5 - 4 anos	1,08	1.748,15	1.922,97	2.097,78	2.272,60	2.447,41
6 - 5 anos	1,10	1.780,53	1.958,58	2.136,63	2.314,68	2.492,74
7 - 6 anos	1,12	1.812,90	1.994,19	2.175,48	2.356,77	2.538,06
8 - 7 anos	1,14	1.845,27	2.029,80	2.214,33	2.398,85	2.583,38
9 - 8 anos	1,16	1.877,65	2.065,41	2.253,17	2.440,94	2.628,70
10 - 9 anos	1,18	1.910,02	2.101,02	2.292,02	2.483,02	2.674,03
11 - 10 anos	1,20	1.942,39	2.136,63	2.330,87	2.525,11	2.719,35
12 - 11 anos	1,22	1.974,77	2.172,24	2.369,72	2.567,19	2.764,67
13 - 12 anos	1,24	2.007,14	2.207,85	2.408,57	2.609,28	2.809,99
14 - 13 anos	1,26	2.039,51	2.243,46	2.447,41	2.651,37	2.855,32
15 - 14 anos	1,28	2.071,88	2.279,07	2.486,26	2.693,45	2.900,64
16 - 15 anos	1,30	2.104,26	2.314,68	2.525,11	2.735,54	2.945,96
17 - 16 anos	1,32	2.136,63	2.350,29	2.563,96	2.777,62	2.991,28
18 - 17 anos	1,34	2.169,00	2.385,90	2.602,81	2.819,71	3.036,61
19 - 18 anos	1,36	2.201,38	2.421,52	2.641,65	2.861,79	3.081,93
20 - 19 anos	1,38	2.233,75	2.457,13	2.680,50	2.903,88	3.127,25

21 - 20 anos	1,40	2.266,12	2.492,74	2.719,35	2.945,96	3.172,57
22 - 21 anos	1,42	2.298,50	2.528,35	2.758,20	2.988,05	3.217,90
23 - 22 anos	1,44	2.330,87	2.563,96	2.797,04	3.030,13	3.263,22
24 - 23 anos	1,46	2.363,24	2.599,57	2.835,89	3.072,22	3.308,54
25 - 24 anos	1,48	2.395,62	2.635,18	2.874,74	3.114,30	3.353,86
26 - 25 anos	1,50	2.427,99	2.670,79	2.913,59	3.156,39	3.399,19
27 - 26 anos	1,52	2.460,36	2.706,40	2.952,44	3.198,47	3.444,51
28 - 27 anos	1,54	2.492,74	2.742,01	2.991,28	3.240,56	3.489,83
29 - 28 anos	1,56	2.525,11	2.777,62	3.030,13	3.282,64	3.535,15
30 - 29 anos	1,58	2.557,48	2.813,23	3.068,98	3.324,73	3.580,48
31 - 30 anos	1,60	2.589,86	2.848,84	3.107,83	3.366,81	3.625,80
32 - 31 anos	1,62	2.622,23	2.884,45	3.146,68	3.408,90	3.671,12
33 - 32 anos	1,64	2.654,60	2.920,06	3.185,52	3.450,98	3.716,44
34 - 33 anos	1,66	2.686,98	2.955,67	3.224,37	3.493,07	3.761,77
35 - 34 anos	1,68	2.719,35	2.991,28	3.263,22	3.535,15	3.807,09
36 - 35 anos	1,70	2.751,72	3.026,89	3.302,07	3.577,24	3.852,41

ANEXO XIV

ASSISTENTE SOCIAL						
Grau de Formação		I - Formação em curso superior em serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especiaiz.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + mais uma pós-graduação em nível de Doutorado na área relacionada com a graduação
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 - 0 ano	1	2.706,00	2.976,60	3.247,20	3.517,80	3.788,40
2 - 1 ano	1,02	2.760,12	3.036,13	3.312,14	3.588,16	3.864,17
3 - 2 anos	1,04	2.814,24	3.095,66	3.377,09	3.658,51	3.939,94
4 - 3 anos	1,06	2.868,36	3.155,20	3.442,03	3.728,87	4.015,70
5 - 4 anos	1,08	2.922,48	3.214,73	3.506,98	3.799,22	4.091,47
6 - 5 anos	1,10	2.976,60	3.274,26	3.571,92	3.869,58	4.167,24
7 - 6 anos	1,12	3.030,72	3.333,79	3.636,86	3.939,94	4.243,01
8 - 7 anos	1,14	3.084,84	3.393,32	3.701,81	4.010,29	4.318,78
9 - 8 anos	1,16	3.138,96	3.452,86	3.766,75	4.080,65	4.394,54
10 - 9 anos	1,18	3.193,08	3.512,39	3.831,70	4.151,00	4.470,31
11 - 10 anos	1,20	3.247,20	3.571,92	3.896,64	4.221,36	4.546,08
12 - 11 anos	1,22	3.301,32	3.631,45	3.961,58	4.291,72	4.621,85
13 - 12 anos	1,24	3.355,44	3.690,98	4.026,53	4.362,07	4.697,62

14 - 13 anos	1,26	3.409,56	3.750,52	4.091,47	4.432,43	4.773,38
15 - 14 anos	1,28	3.463,68	3.810,05	4.156,42	4.502,78	4.849,15
16 - 15 anos	1,30	3.517,80	3.869,58	4.221,36	4.573,14	4.924,92
17 - 16 anos	1,32	3.571,92	3.929,11	4.286,30	4.643,50	5.000,69
18 - 17 anos	1,34	3.626,04	3.988,64	4.351,25	4.713,85	5.076,46
19 - 18 anos	1,36	3.680,16	4.048,18	4.416,19	4.784,21	5.152,22
20 - 19 anos	1,38	3.734,28	4.107,71	4.481,14	4.854,56	5.227,99
21 - 20 anos	1,40	3.788,40	4.167,24	4.546,08	4.924,92	5.303,76
22 - 21 anos	1,42	3.842,52	4.226,77	4.611,02	4.995,28	5.379,53
23 - 22 anos	1,44	3.896,64	4.286,30	4.675,97	5.065,63	5.455,30
24 - 23 anos	1,46	3.950,76	4.345,84	4.740,91	5.135,99	5.531,06
25 - 24 anos	1,48	4.004,88	4.405,37	4.805,86	5.206,34	5.606,83
26 - 25 anos	1,50	4.059,00	4.464,90	4.870,80	5.276,70	5.682,60
27 - 26 anos	1,52	4.113,12	4.524,43	4.935,74	5.347,06	5.758,37
28 - 27 anos	1,54	4.167,24	4.583,96	5.000,69	5.417,41	5.834,14
29 - 28 anos	1,56	4.221,36	4.643,50	5.065,63	5.487,77	5.909,90
30 - 29 anos	1,58	4.275,48	4.703,03	5.130,58	5.558,12	5.985,67
31 - 30 anos	1,60	4.329,60	4.762,56	5.195,52	5.628,48	6.061,44
32 - 31 anos	1,62	4.383,72	4.822,09	5.260,46	5.698,84	6.137,21
33 - 32 anos	1,64	4.437,84	4.881,62	5.325,41	5.769,19	6.212,98
34 - 33 anos	1,66	4.491,96	4.941,16	5.390,35	5.839,55	6.288,74
35 - 34 anos	1,68	4.546,08	5.000,69	5.455,30	5.909,90	6.364,51
36 - 35 anos	1,70	4.600,20	5.060,22	5.520,24	5.980,26	6.440,28

ANEXO XV

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO						
Grau de Formação		I-Formação de nível superior em Farmacêutico/Bioquimico; e II Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós -Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas.	B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas.	C + três pós-Graduação (Especialização na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um mestrado na área	C ou D mais uma pós graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,1**	**1,2**	**1,3**	**1,4**
1 - 0 ano	1	4.098,00	4.507,80	4.917,60	5.327,40	5.737,20
2 - 1 ano	1,02	4.179,96	4.388,96	5.015,95	5.433,95	5.851,94
3 - 2 anos	1,04	4.261,92	4.475,02	5.114,30	5.540,50	5.966,69

4 - 3 anos	1,06	4.343,88	4.561,07	5.212,66	5.647,04	6.081,43
5 - 4 anos	1,08	4.425,84	4.647,13	5.311,01	5.753,59	6.196,18
6 - 5 anos	1,1	4.507,80	4.733,19	5.409,36	5.860,14	6.310,92
7 - 6 anos	1,12	4.589,76	4.819,25	5.507,71	5.966,69	6.425,66
8 - 7 anos	1,14	4.671,72	4.905,31	5.606,06	6.073,24	6.540,41
9 - 8 anos	1,16	4.753,68	4.991,36	5.704,42	6.179,78	6.655,15
10 - 9 anos	1,18	4.835,64	5.077,42	5.802,77	6.286,33	6.769,90
11 - 10 anos	1,2	4.917,60	5.163,48	5.901,12	6.392,88	6.884,64
12 - 11 anos	1,22	4.999,56	5.249,54	5.999,47	6.499,43	6.999,38
13 - 12 anos	1,24	5.081,52	5.335,60	6.097,82	6.605,98	7.114,13
14 - 13 anos	1,26	5.163,48	5.421,65	6.196,18	6.712,52	7.228,87
15 - 14 anos	1,28	5.245,44	5.507,71	6.294,53	6.819,07	7.343,62
16 - 15 anos	1,3	5.327,40	5.593,77	6.392,88	6.925,62	7.458,36
17 - 16 anos	1,32	5.409,36	5.679,83	6.491,23	7.032,17	7.573,10
18 - 17 anos	1,34	5.491,32	5.765,89	6.589,58	7.138,72	7.687,85
19 - 18 anos	1,36	5.573,28	5.851,94	6.687,94	7.245,26	7.802,59
20 - 19 anos	1,38	5.655,24	5.938,00	6.786,29	7.351,81	7.917,34
21 - 20 anos	1,4	5.737,20	6.024,06	6.884,64	7.458,36	8.032,08
22 - 21 anos	1,42	5.819,16	6.110,12	6.982,99	7.564,91	8.146,82
23 - 22 anos	1,44	5.901,12	6.196,18	7.081,34	7.671,46	8.261,57
24 - 23 anos	1,46	5.983,08	6.282,23	7.179,70	7.778,00	8.376,31
25 - 24 anos	1,48	6.065,04	6.368,29	7.278,05	7.884,55	8.491,06
26 - 25 anos	1,5	6.147,00	6.454,35	7.376,40	7.991,10	8.605,80
27 - 26 anos	1,52	6.228,96	6.540,41	7.474,75	8.097,65	8.720,54
28 - 27 anos	1,54	6.310,92	6.626,47	7.573,10	8.204,20	8.835,29
29 - 28 anos	1,56	6.392,88	6.712,52	7.671,46	8.310,74	8.950,03
30 - 29 anos	1,58	6.474,84	6.798,58	7.769,81	8.417,29	9.064,78
31 - 30 anos	1,6	6.556,80	6.884,64	7.868,16	8.523,84	9.179,52
32 - 31 anos	1,62	6.638,76	6.970,70	7.966,51	8.630,39	9.294,26
33 - 32 anos	1,64	6.720,72	7.056,76	8.064,86	8.736,94	9.409,01
34 - 33 anos	1,66	6.802,68	7.142,81	8.163,22	8.843,48	9.523,75
35 - 34 anos	1,68	6.884,64	7.228,87	8.261,57	8.950,03	9.638,50

36 - 35 anos	1,7	6.966,60	7.314,93	8.359,92	9.056,58	9.753,24

ANEXO XVI

CONTADOR						
Grau de Formação		I - Formação superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós-graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas.	C + três Pós (Especialização na área) no mínimo de 360 horas cada uma; ou C + um mestrado na área.	C ou D mais uma pós graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 - 0 ano	1	4.780,00	5.258,00	5.736,00	6.214,00	6.692,00
2 - 1 ano	1,02	4.875,60	5.363,16	5.850,72	6.338,28	6.825,84
3 - 2 anos	1,04	4.971,20	5.468,32	5.965,44	6.462,56	6.959,68
4 - 3 anos	1,06	5.066,80	5.573,48	6.080,16	6.586,84	7.093,52
5 - 4 anos	1,08	5.162,40	5.678,64	6.194,88	6.711,12	7.227,36
6 - 5 anos	1,10	5.258,00	5.783,80	6.309,60	6.835,40	7.361,20
7 - 6 anos	1,12	5.353,60	5.888,96	6.424,32	6.959,68	7.495,04
8 - 7 anos	1,14	5.449,20	5.994,12	6.539,04	7.083,96	7.628,88
9 - 8 anos	1,16	5.544,80	6.099,28	6.653,76	7.208,24	7.762,72
10 - 9 anos	1,18	5.640,40	6.204,44	6.768,48	7.332,52	7.896,56
11 - 10 anos	1,20	5.736,00	6.309,60	6.883,20	7.456,80	8.030,40
12 - 11 anos	1,22	5.831,60	6.414,76	6.997,92	7.581,08	8.164,24
13 - 12 anos	1,24	5.927,20	6.519,92	7.112,64	7.705,36	8.298,08
14 - 13 anos	1,26	6.022,80	6.625,08	7.227,36	7.829,64	8.431,92
15 - 14 anos	1,28	6.118,40	6.730,24	7.342,08	7.953,92	8.565,76
16 - 15 anos	1,30	6.214,00	6.835,40	7.456,80	8.078,20	8.699,60
17 - 16 anos	1,32	6.309,60	6.940,56	7.571,52	8.202,48	8.833,44
18 - 17 anos	1,34	6.405,20	7.045,72	7.686,24	8.326,76	8.967,28
19 - 18 anos	1,36	6.500,80	7.150,88	7.800,96	8.451,04	9.101,12
20 - 19 anos	1,38	6.596,40	7.256,04	7.915,68	8.575,32	9.234,96
21 - 20 anos	1,40	6.692,00	7.361,20	8.030,40	8.699,60	9.368,80
22 - 21 anos	1,42	6.787,60	7.466,36	8.145,12	8.823,88	9.502,64
23 - 22 anos	1,44	6.883,20	7.571,52	8.259,84	8.948,16	9.636,48
24 - 23 anos	1,46	6.978,80	7.676,68	8.374,56	9.072,44	9.770,32
25 - 24 anos	1,48	7.074,40	7.781,84	8.489,28	9.196,72	9.904,16
26 - 25 anos	1,50	7.170,00	7.887,00	8.604,00	9.321,00	10.038,00
27 - 26 anos	1,52	7.265,60	7.992,16	8.718,72	9.445,28	10.171,84
28 - 27 anos	1,54	7.361,20	8.097,32	8.833,44	9.569,56	10.305,68

29 - 28 anos	1,56	7.456,80	8.202,48	8.948,16	9.693,84	10.439,52
30 - 29 anos	1,58	7.552,40	8.307,64	9.062,88	9.818,12	10.573,36
31 - 30 anos	1,60	7.648,00	8.412,80	9.177,60	9.942,40	10.707,20
32 - 31 anos	1,62	7.743,60	8.517,96	9.292,32	10.066,68	10.841,04
33 - 32 anos	1,64	7.839,20	8.623,12	9.407,04	10.190,96	10.974,88
34 - 33 anos	1,66	7.934,80	8.728,28	9.521,76	10.315,24	11.108,72
35 - 34 anos	1,68	8.030,40	8.833,44	9.636,48	10.439,52	11.242,56
36 - 35 anos	1,70	8.126,00	8.938,60	9.751,20	10.563,80	11.376,40

ANEXO XVII

CONTROLE INTERNO						
Grau de Formação		I – Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós-graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas.	C + três Pós (Especialização na área) no mínimo de 360 horas cada uma; ou C + um mestrado na área.	C ou D mais uma pós graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 - 0 ano	1	4.780,00	5.258,00	5.736,00	6.214,00	6.692,00
2 - 1 ano	1,02	4.875,60	5.363,16	5.850,72	6.338,28	6.825,84
3 - 2 anos	1,04	4.971,20	5.468,32	5.965,44	6.462,56	6.959,68
4 - 3 anos	1,06	5.066,80	5.573,48	6.080,16	6.586,84	7.093,52
5 - 4 anos	1,08	5.162,40	5.678,64	6.194,88	6.711,12	7.227,36
6 - 5 anos	1,10	5.258,00	5.783,80	6.309,60	6.835,40	7.361,20
7 - 6 anos	1,12	5.353,60	5.888,96	6.424,32	6.959,68	7.495,04
8 - 7 anos	1,14	5.449,20	5.994,12	6.539,04	7.083,96	7.628,88
9 - 8 anos	1,16	5.544,80	6.099,28	6.653,76	7.208,24	7.762,72
10 - 9 anos	1,18	5.640,40	6.204,44	6.768,48	7.332,52	7.896,56
11 - 10 anos	1,20	5.736,00	6.309,60	6.883,20	7.456,80	8.030,40
12 - 11 anos	1,22	5.831,60	6.414,76	6.997,92	7.581,08	8.164,24
13 - 12 anos	1,24	5.927,20	6.519,92	7.112,64	7.705,36	8.298,08
14 - 13 anos	1,26	6.022,80	6.625,08	7.227,36	7.829,64	8.431,92
15 - 14 anos	1,28	6.118,40	6.730,24	7.342,08	7.953,92	8.565,76
16 - 15 anos	1,30	6.214,00	6.835,40	7.456,80	8.078,20	8.699,60
17 - 16 anos	1,32	6.309,60	6.940,56	7.571,52	8.202,48	8.833,44
18 - 17 anos	1,34	6.405,20	7.045,72	7.686,24	8.326,76	8.967,28
19 - 18 anos	1,36	6.500,80	7.150,88	7.800,96	8.451,04	9.101,12
20 - 19 anos	1,38	6.596,40	7.256,04	7.915,68	8.575,32	9.234,96
21 - 20 anos	1,40	6.692,00	7.361,20	8.030,40	8.699,60	9.368,80

22 - 21 anos	1,42	6.787,60	7.466,36	8.145,12	8.823,88	9.502,64
23 - 22 anos	1,44	6.883,20	7.571,52	8.259,84	8.948,16	9.636,48
24 - 23 anos	1,46	6.978,80	7.676,68	8.374,56	9.072,44	9.770,32
25 - 24 anos	1,48	7.074,40	7.781,84	8.489,28	9.196,72	9.904,16
26 - 25 anos	1,50	7.170,00	7.887,00	8.604,00	9.321,00	10.038,00
27 - 26 anos	1,52	7.265,60	7.992,16	8.718,72	9.445,28	10.171,84
28 - 27 anos	1,54	7.361,20	8.097,32	8.833,44	9.569,56	10.305,68
29 - 28 anos	1,56	7.456,80	8.202,48	8.948,16	9.693,84	10.439,52
30 - 29 anos	1,58	7.552,40	8.307,64	9.062,88	9.818,12	10.573,36
31 - 30 anos	1,60	7.648,00	8.412,80	9.177,60	9.942,40	10.707,20
32 - 31 anos	1,62	7.743,60	8.517,96	9.292,32	10.066,68	10.841,04
33 - 32 anos	1,64	7.839,20	8.623,12	9.407,04	10.190,96	10.974,88
34 - 33 anos	1,66	7.934,80	8.728,28	9.521,76	10.315,24	11.108,72
35 - 34 anos	1,68	8.030,40	8.833,44	9.636,48	10.439,52	11.242,56
36 - 35 anos	1,70	8.126,00	8.938,60	9.751,20	10.563,80	11.376,40

ANEXO XVIII

ENFERMEIRO (A)						
Grau de Formação		I - Formação superior em enfermagem; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós-graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas.	C + três Pós (Especialização na área) no mínimo de 360 horas cada uma; ou C + um mestrado na área.	C ou D mais uma pós graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 - 0 ano	1	5.411,37	5.952,51	6.493,64	7.034,78	7.575,92
2 - 1 ano	1,02	5.519,60	6.071,56	6.623,52	7.175,48	7.727,44
3 - 2 anos	1,04	5.627,82	6.190,61	6.753,39	7.316,17	7.878,95
4 - 3 anos	1,06	5.736,05	6.309,66	6.883,26	7.456,87	8.030,47
5 - 4 anos	1,08	5.844,28	6.428,71	7.013,14	7.597,56	8.181,99
6 - 5 anos	1,10	5.952,51	6.547,76	7.143,01	7.738,26	8.333,51
7 - 6 anos	1,12	6.060,73	6.666,81	7.272,88	7.878,95	8.485,03
8 - 7 anos	1,14	6.168,96	6.785,86	7.402,75	8.019,65	8.636,55
9 - 8 anos	1,16	6.277,19	6.904,91	7.532,63	8.160,35	8.788,06
10 - 9 anos	1,18	6.385,42	7.023,96	7.662,50	8.301,04	8.939,58
11 - 10 anos	1,20	6.493,64	7.143,01	7.792,37	8.441,74	9.091,10
12 - 11 anos	1,22	6.601,87	7.262,06	7.922,25	8.582,43	9.242,62
13 - 12 anos	1,24	6.710,10	7.381,11	8.052,12	8.723,13	9.394,14
14 - 13 anos	1,26	6.818,33	7.500,16	8.181,99	8.863,82	9.545,66

15 - 14 anos	1,28	6.926,55	7.619,21	8.311,86	9.004,52	9.697,18
16 - 15 anos	1,30	7.034,78	7.738,26	8.441,74	9.145,22	9.848,69
17 - 16 anos	1,32	7.143,01	7.857,31	8.571,61	9.285,91	10.000,21
18 - 17 anos	1,34	7.251,24	7.976,36	8.701,48	9.426,61	10.151,73
19 - 18 anos	1,36	7.359,46	8.095,41	8.831,36	9.567,30	10.303,25
20 - 19 anos	1,38	7.467,69	8.214,46	8.961,23	9.708,00	10.454,77
21 - 20 anos	1,40	7.575,92	8.333,51	9.091,10	9.848,69	10.606,29
22 - 21 anos	1,42	7.684,15	8.452,56	9.220,97	9.989,39	10.757,80
23 - 22 anos	1,44	7.792,37	8.571,61	9.350,85	10.130,08	10.909,32
24 - 23 anos	1,46	7.900,60	8.690,66	9.480,72	10.270,78	11.060,84
25 - 24 anos	1,48	8.008,83	8.809,71	9.610,59	10.411,48	11.212,36
26 - 25 anos	1,50	8.117,06	8.928,76	9.740,47	10.552,17	11.363,88
27 - 26 anos	1,52	8.225,28	9.047,81	9.870,34	10.692,87	11.515,40
28 - 27 anos	1,54	8.333,51	9.166,86	10.000,21	10.833,56	11.666,91
29 - 28 anos	1,56	8.441,74	9.285,91	10.130,08	10.974,26	11.818,43
30 - 29 anos	1,58	8.549,96	9.404,96	10.259,96	11.114,95	11.969,95
31 - 30 anos	1,60	8.658,19	9.524,01	10.389,83	11.255,65	12.121,47
32 - 31 anos	1,62	8.766,42	9.643,06	10.519,70	11.396,35	12.272,99
33 - 32 anos	1,64	8.874,65	9.762,11	10.649,58	11.537,04	12.424,51
34 - 33 anos	1,66	8.982,87	9.881,16	10.779,45	11.677,74	12.576,02
35 - 34 anos	1,68	9.091,10	10.000,21	10.909,32	11.818,43	12.727,54
36 - 35 anos	1,70	9.199,33	10.119,26	11.039,19	11.959,13	12.879,06

ANEXO XIX

MÉDICO						
Grau de Formação		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especiaiz.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 - 0 ano	1	16.480,00	18.128,00	19.776,00	21.424,00	23.072,00
2 - 1 ano	1,02	16.809,60	18.490,56	20.171,52	21.852,48	23.533,44
3 - 2 anos	1,04	17.139,20	18.853,12	20.567,04	22.280,96	23.994,88
4 - 3 anos	1,06	17.468,80	19.215,68	20.962,56	22.709,44	24.456,32
5 - 4 anos	1,08	17.798,40	19.578,24	21.358,08	23.137,92	24.917,76
6 - 5 anos	1,10	18.128,00	19.940,80	21.753,60	23.566,40	25.379,20

7 - 6 anos	1,12	18.457,60	20.303,36	22.149,12	23.994,88	25.840,64
8 - 7 anos	1,14	18.787,20	20.665,92	22.544,64	24.423,36	26.302,08
9 - 8 anos	1,16	19.116,80	21.028,48	22.940,16	24.851,84	26.763,52
10 - 9 anos	1,18	19.446,40	21.391,04	23.335,68	25.280,32	27.224,96
11 - 10 anos	1,20	19.776,00	21.753,60	23.731,20	25.708,80	27.686,40
12 - 11 anos	1,22	20.105,60	22.116,16	24.126,72	26.137,28	28.147,84
13 - 12 anos	1,24	20.435,20	22.478,72	24.522,24	26.565,76	28.609,28
14 - 13 anos	1,26	20.764,80	22.841,28	24.917,76	26.994,24	29.070,72
15 - 14 anos	1,28	21.094,40	23.203,84	25.313,28	27.422,72	29.532,16
16 - 15 anos	1,30	21.424,00	23.566,40	25.708,80	27.851,20	29.993,60
17 - 16 anos	1,32	21.753,60	23.928,96	26.104,32	28.279,68	30.455,04
18 - 17 anos	1,34	22.083,20	24.291,52	26.499,84	28.708,16	30.916,48
19 - 18 anos	1,36	22.412,80	24.654,08	26.895,36	29.136,64	31.377,92
20 - 19 anos	1,38	22.742,40	25.016,64	27.290,88	29.565,12	31.839,36
21 - 20 anos	1,40	23.072,00	25.379,20	27.686,40	29.993,60	32.300,80
22 - 21 anos	1,42	23.401,60	25.741,76	28.081,92	30.422,08	32.762,24
23 - 22 anos	1,44	23.731,20	26.104,32	28.477,44	30.850,56	33.223,68
24 - 23 anos	1,46	24.060,80	26.466,88	28.872,96	31.279,04	33.685,12
25 - 24 anos	1,48	24.390,40	26.829,44	29.268,48	31.707,52	34.146,56
26 - 25 anos	1,50	24.720,00	27.192,00	29.664,00	32.136,00	34.608,00
27 - 26 anos	1,52	25.049,60	27.554,56	30.059,52	32.564,48	35.069,44
28 - 27 anos	1,54	25.379,20	27.917,12	30.455,04	32.992,96	35.530,88
29 - 28 anos	1,56	25.708,80	28.279,68	30.850,56	33.421,44	35.992,32
30 - 29 anos	1,58	26.038,40	28.642,24	31.246,08	33.849,92	36.453,76
31 - 30 anos	1,60	26.368,00	29.004,80	31.641,60	34.278,40	36.915,20
32 - 31 anos	1,62	26.697,60	29.367,36	32.037,12	34.706,88	37.376,64
33 - 32 anos	1,64	27.027,20	29.729,92	32.432,64	35.135,36	37.838,08
34 - 33 anos	1,66	27.356,80	30.092,48	32.828,16	35.563,84	38.299,52
35 - 34 anos	1,68	27.686,40	30.455,04	33.223,68	35.992,32	38.760,96
36 - 35 anos	1,70	28.016,00	30.817,60	33.619,20	36.420,80	39.222,40

ANEXO XX

NUTRICIONISTA						
Grau de Formação		I - Formação em curso superior de Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especiaiz.na área) de no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós graduação em nível de doutorado na área relacionada com a graduação.
		CLASSE - A	**CLASSE - B**	**CLASSE - C**	**CLASSE - D**	**CLASSE - E**
Nível	Percentual	**1**	**1,10**	**1,20**	**1,30**	**1,40**
1 - 0 ano	1	5.302,00	5.832,20	6.362,40	6.892,60	7.422,80
2 - 1 ano	1,02	5.408,04	5.948,84	6.489,65	7.030,45	7.571,26
3 - 2 anos	1,04	5.514,08	6.065,49	6.616,90	7.168,30	7.719,71
4 - 3 anos	1,06	5.620,12	6.182,13	6.744,14	7.306,16	7.868,17
5 - 4 anos	1,08	5.726,16	6.298,78	6.871,39	7.444,01	8.016,62
6 - 5 anos	1,10	5.832,20	6.415,42	6.998,64	7.581,86	8.165,08
7 - 6 anos	1,12	5.938,24	6.532,06	7.125,89	7.719,71	8.313,54
8 - 7 anos	1,14	6.044,28	6.648,71	7.253,14	7.857,56	8.461,99
9 - 8 anos	1,16	6.150,32	6.765,35	7.380,38	7.995,42	8.610,45
10 - 9 anos	1,18	6.256,36	6.882,00	7.507,63	8.133,27	8.758,90
11 - 10 anos	1,20	6.362,40	6.998,64	7.634,88	8.271,12	8.907,36
12 - 11 anos	1,22	6.468,44	7.115,28	7.762,13	8.408,97	9.055,82
13 - 12 anos	1,24	6.574,48	7.231,93	7.889,38	8.546,82	9.204,27
14 - 13 anos	1,26	6.680,52	7.348,57	8.016,62	8.684,68	9.352,73
15 - 14 anos	1,28	6.786,56	7.465,22	8.143,87	8.822,53	9.501,18
16 - 15 anos	1,30	6.892,60	7.581,86	8.271,12	8.960,38	9.649,64
17 - 16 anos	1,32	6.998,64	7.698,50	8.398,37	9.098,23	9.798,10
18 - 17 anos	1,34	7.104,68	7.815,15	8.525,62	9.236,08	9.946,55
19 - 18 anos	1,36	7.210,72	7.931,79	8.652,86	9.373,94	10.095,01
20 - 19 anos	1,38	7.316,76	8.048,44	8.780,11	9.511,79	10.243,46
21 - 20 anos	1,40	7.422,80	8.165,08	8.907,36	9.649,64	10.391,92
22 - 21 anos	1,42	7.528,84	8.281,72	9.034,61	9.787,49	10.540,38
23 - 22 anos	1,44	7.634,88	8.398,37	9.161,86	9.925,34	10.688,83
24 - 23 anos	1,46	7.740,92	8.515,01	9.289,10	10.063,20	10.837,29
25 - 24 anos	1,48	7.846,96	8.631,66	9.416,35	10.201,05	10.985,74
26 - 25 anos	1,50	7.953,00	8.748,30	9.543,60	10.338,90	11.134,20
27 - 26 anos	1,52	8.059,04	8.864,94	9.670,85	10.476,75	11.282,66
28 - 27 anos	1,54	8.165,08	8.981,59	9.798,10	10.614,60	11.431,11
29 - 28 anos	1,56	8.271,12	9.098,23	9.925,34	10.752,46	11.579,57
30 - 29 anos	1,58	8.377,16	9.214,88	10.052,59	10.890,31	11.728,02

31 - 30 anos	1,60	8.483,20	9.331,52	10.179,84	11.028,16	11.876,48
32 - 31 anos	1,62	8.589,24	9.448,16	10.307,09	11.166,01	12.024,94
33 - 32 anos	1,64	8.695,28	9.564,81	10.434,34	11.303,86	12.173,39
34 - 33 anos	1,66	8.801,32	9.681,45	10.561,58	11.441,72	12.321,85
35 - 34 anos	1,68	8.907,36	9.798,10	10.688,83	11.579,57	12.470,30
36 - 35 anos	1,70	9.013,40	9.914,74	10.816,08	11.717,42	12.618,76

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024**" dia 10/07/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Reunião do Escritório Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, sito Rua 05 n° 945 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto:** : **Futura e Eventual Aquisição de Material de Órtese e Prótese. Edital disponível no link:** http://portalcisma.ddns.net:8079/compra-sedital. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 e Email: licitacao@cismasaude.com.br no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 26 de junho de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 40/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 21038080.1.00059/23-8 páginas: 01/03 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 24/08/2023 em nome da Sra. **Denea Regiani Freiberger Pereira,** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 185 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
27/06/1990 a 01/01/1991	**Município de Tangara da Serra**	**00 Anos, 06 Meses, 05 Dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de junho de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 046-2024

PORTARIA Nº 046/2024

O Ilustríssimo Senhor Diego Ewerton Figueiredo Taques, Prefeito de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, referente ao tema: **CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, Processo nº 12.044-8/2022, Decisão TCE/MT nº 225/2024, publicada em 15/05/2024, que **DECIDIU pela CERTIFICAÇÃO e REGISTRO** dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Acorizal, aprovados em processos seletivos realizados entre 2001 e 2006:

Dispõe sobre a nomeação, no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, dos profissionais submetidas a processo seletivo até da data de 14/02/2006, por força do Parágrafo Único do Art. 2º da EC nº 51/2006, em respeito à certificação homologada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente aos servidores abaixo relacionados.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional de nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, que estabelece que: **"**Os profissionais que, na data de Promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.**"**

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.11.350/2006, que estabelece que: **"**Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput. **"**

CONSIDERANDO a aprovação nos processos seletivos, realizados entre os anos de 2001 e 2011, aplicado pelo Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, estabelecida em Cuiabá-MT, dos servidores com os nomes relacionados nesta portaria, ao cargo de Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a **decisão no julgamento singular de nº 225/GAM/2024, proferida nos autos de nº 12.044-8/2022**, que tramitou no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da solicitação de Certificação promovida pelo Município de Acorizal-MT no ano 2021/2022, relativo aos Processos Seletivos realizados nos exercícios entre 2001 e 2011, objetivando a regularização do vínculo trabalhista celebrado entre a Administração Municipal e os Agentes Comunitários de Saúde, que decidiu pelo conhecimento do Processo de Certificação e Registro dos víncu-

los dos citados Servidores aprovados nos processos seletivos realizados entre 2001 e 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, em caráter definitivo, no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do município de Acorizal-MT, os Agentes Comunitárias de Saúde abaixo relacionados, doravante servidores públicos estatutários estáveis, conforme os anos de suas respectivas admissões via processo seletivo, sob a supervisão do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que Certificou e Registrou os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei nº 11. 350/2006.

	NOME DO SERVIDOR (a)	MAT.	CPF	Mês/Ano Processo Seletivo
01	Adinalva Lemos da Silva Oliveira	149	384.155. 691-49	05/2001
02	Claudineth Antonia Neponoceno Ferreira	683	012.405. 331-95	12/2004
03	Denizo Carlos de Assunção	322	652.046. 461-91	01/2006
04	Joilce Aparecida Teixeira	264	842.809. 561-20	03/2005
05	Josiane Cristine Moraes Nardes Coronel	154	952.357. 601-15	03/2005
06	Marilene Maria da Silva Costa	324	570.384. 731-15	03/2005
07	Mariluce Reis da Silva	192	853.569. 131-68	03/2005
08	Marizête Maria da Silva	263	843.614. 921-15	03/2005
09	Regina Clara Leite	158	986.180. 241-04	05/2001
10	Rosalinda Antonia de Arruda Soares	156	622.051. 881-00	03/2005
11	Sonia Luzia da Cruz e Silva	327	015.124. 351-47	01/2006
12	Valdete Maria da Conceição	259	017.981. 501-66	03/2005
13	Vanessa Nogueira Carvalho de Lima	329	004.174. 031-94	03/2005

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Acorizal – MT, em 25 de junho de 2024.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Arcílio Jesus da Cruz

Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Dalva Borges dos Santos, de 16 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde Eberson Mateus dos Santos e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **DALVA BORGES DOS SANTOS**, efetiva no cargo **Auxiliar de Limpeza-Saúde/40h,** sob matrícula nº 5086.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **05/02/2018 a 04/02/2023**, que será usufruída no período de **09/07/2024** a **07/08/2024**, com retorno previsto para o dia **08/08/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 351, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**ESTELA ADORNO CAETANO PILZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos e Convênios	
Matricula:	6281.5	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	64/2024			
Vigência:	Data de Início:	13/06/2024	Data de Encerramento:	13/06/2025
Objeto:	Aquisição de tendas piramidais no tamanho 10x10 para a Secretaria de Educação de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 011/2024 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 011/2024 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação **PARCIAL** de recursos financeiros na data de 20/06/2024, no valor de **R$.712.972,87** (setecentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1135-2024** (Processo Nº 55843/2024), tendo o mesmo sido assinado em 12/06/2024 e Publicado no diário oficial do Estado em 14/06/2024; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC **e convenente** a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL NO P. A. JARAGUÁ.**".

DATA:

Água Boa/MT, 20 de Junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**ALISON MACIEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Ambiental	
Matricula:	7937.2	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
Matricula:	7338.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	59/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/05/2024	Data de Encerramento:	04/05/2025
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/06/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2024 cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de jogos de bandeiras a nível nacional, estadual, municipal e escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Água Boa – MT, que teve como empresa vencedora:

FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.884.221/0001-20.

Água Boa-MT, 26 de junho de 2024.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Jane Andreia dos Santos Tadei, de 13 de junho de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Profª Cléria Wagner, e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **JANE ANDREIA DOS SANTOS TADEI**, efetiva no cargo de **Técnico Administrativo Educacional/40h,** sob matrícula nº 3858.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/07/2015 a 30/06/2020**, que será usufruída no período de **22/07/2024** a **19/09/2024**, com retorno previsto para o dia **20/09/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Katia Sirlene Barbosa, de 03 de junho de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Profª Cléria Wagner, e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **KATIA SIRLENE BARBOSA**, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura/30h,** sob matrícula nº 3159.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/06/2019 a 31/05/2024**, que será usufruída no período de **19/07/2024** a **16/09/2024**, com retorno previsto para o dia **17/09/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Tania Beatriz Sichierski, de 12 de junho de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Profª Cléria Wagner, e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora **TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 335.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **21/06/2019 a 20/06/2024**, que será usufruída no período de **01/07/2024** a **29/08/2024**, com retorno previsto para o dia **30/08/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Ari Nilceu Muller, de 07 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente Fabricio Mendonça Pedroso e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor **ARI NILCEU MULLER**, efetivo no cargo **Agente de Serviços Gerais/40h,** sob matrícula nº 533.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/04/2007 a 31/03/2012**, que será usufruída no período de **03/07/2024** a **31/08/2024**, com retorno previsto para o dia **01/09/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 362, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Oficio nº 167/GP/SMSAB/2024, de 24 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONDEDER retorno do Servidor Público Municipal, Sr. **MARCELO ELIZARDO DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **MOTORISTA-Saúde**, matrícula nº 7343.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **07/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Divino Justo da Silva, de 22 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde Eberson Mateus dos Santos e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **DIVINO JUSTO DA SILVA**, efetivo no cargo **Vigilante Sanitário/40h,** sob matrícula nº 7269.1, lotad0 na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **14/02/2018 a 13/02/2023**, que será usufruída no período de **01/07/2024** a **30/07/2024**, com retorno previsto para o dia **31/07/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Gleice Santos Pantaleão, de 16 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde Eberson Mateus dos Santos e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **GELICE SANTOS PANTALEÃO**, efetiva no cargo **Auxiliar Administrativo/40h,** sob matrícula nº 7276.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **20/08/2018 a 19/03/2023**, que será usufruída no período de **09/07/2024** a **07/08/2024**, com retorno previsto para o dia **08/08/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Michele Angrizano Quintana, de 14 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde Eberson Mateus dos Santos e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **MICHELE ANGRIZANO QUINTANA**, efetiva no cargo **Enfermeira/40h,** sob matrícula nº 3245.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **03/03/2014 a 02/03/2019**, que será usufruída no período de **01/07/2024** a **30/07/2024**, com retorno previsto para o dia **31/07/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Ronaldo Bruno Wendling, de 22 de abril de 2024, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Finanças Fernanda Gasparetto Farias e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **RONALDO BRUNO WENDLING**, efetivo no cargo **Agente Administrativo/40h,** sob matrícula nº 5168.1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **18/02/2013 a 17/02/2018**, que será usufruída no período de **08/07/2024** a **06/08/2024**, com retorno previsto para o dia **07/08/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Salmeron Ribeiro, de 07 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente Fabricio Mendonça Pedroso e pela Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor **SALMERON RIBEIRO**, efetivo no cargo **Motorista/40h,** sob matrícula nº 99.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **20/03/2019 a 19/03/2024**, que será usufruída no período de **01/07/2024** a **29/08/2024**, com retorno previsto para o dia **30/08/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Isa Keila do Amaral Vieira Peixoto da Silva CRM-1532/MT, em 18 de junho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **AMANDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, inscrita na matricula nº 8068.1, contratado no cargo de Professora/40h**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 17/06/2024 à 13/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 087/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 69/2024

Dispensa Eletrônica n.º 09/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **JONITAS BORGES ALVES & CIA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA LAPIDADA DE GRANITO COM INSTALAÇÃO - ITEM DESERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024 – PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORNE	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
33939	PEDRA LAPIDADA DE GRANITO, PARA SER UTILIZADA EM BANCADA, DEVENDO A PEDRA SER ENTREGUE COM ACABAMENTO DUPLO RETO	MEGA PEDRA	METRO QUADRADO	512,00	550,00	281.600,00

VALOR TOTAL: **R$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**

DATA: 13 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 361, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PUBLICA, QUE ESPECIFICA*".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o Oficio nº 055/2024-SEMAS, de 20 de junho de 2024, expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Valquiria Soares Dantas Ferreira;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a CEDÊNCIA da servidora **ELOISA TRINDADE OSS**, efetiva no cargo de Atendente/40h, sob a Matricula nº 589.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para o Gabinete, que desenvolverá suas atividades junto a JUNTA MILITAR, ***a partir de 01/06/2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JUNHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 088/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 75/2024

Inexigibilidade de Licitação n° 013/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA**

OBJETO: Contratação do Instituto Ler para prestação de serviços de curso de formação presencial e minicurso online com suporte via grupo de watts app pelo período de 01 ano para os professores alfabetizadores da rede de ensino do município de Água Boa -MT.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3968328	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL- FORMAÇÃO PRESENCIAL E ACESSO A MINICURSO ONLINE	**10. 890,00**	**10. 890,00**

VALOR TOTAL: **R$ 10.890,00 (Dez mil, oitocentos e noventa reais).**

DATA: 19 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº. 4.252/2024, comunica que houve **RETIFICAÇÃO**, no Termo de Referência do Edital, conforme segue:

ALTERA-SE o item 9 – **Da Estimativa de quantidades e Preços** do Termo de Referência.

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 030/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 154, Entr. BR. 158 até o final da AB. 154, com extensão de 3,684km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0073/2024/SINFRA

DATA DA SESSÃO: 11/07/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 253, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 09 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **CONCEIÇÃO NERES DE SOUZA**, matrícula nº 298.1, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 30/01/2023 a31/07/2023**.

Leia-se:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **CONCEIÇÃO NERES DE SOUZA**, matrícula nº 298.1, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 05/04/2024 a 01/10/2024**.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE MAIO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de maio de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 091/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/2024

Inexigibilidade de Licitação n° 014/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de empresa na área de SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA para atender às necessidades da Secretaria de Finanças do município de Água Boa - MT.

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
33001	339517-0	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO	MENSAL	12	R$10. 822,44	R$129. 869,36

VALOR TOTAL: **R$ 129.869,36 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

DATA: 21 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 34/2024 DE, 23 DE MAIO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 34/2024 de, 23 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 512.334,75 (Quinhentos e doze mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	**660**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	512.334,75
	SUBTOTAL	**512.334,75**
	TOTAL	**512.334,75**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37/2024 DE, 28 DE MAIO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 37/2024 de, 28 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 135.401,00 (Cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e um reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**13**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.504,00
	SUBTOTAL	**4.504,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	**30**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.905,00
	SUBTOTAL	**1.905,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	**47**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.594,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**93**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.995,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**102**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.544,00
Cód. Reduzido	**600**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.541,00
	SUBTOTAL	**46.674,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**133**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	871,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**181**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.856,00
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido	**182**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.679,00
003.12.361.0103.20032	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUC. BASICAS FUNDAMENTAL 70%	
Cód. Reduzido	**251**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.957,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**268**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.042,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**272**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.106,00
	SUBTOTAL	**45.511,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**294**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.184,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**308**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.489,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**372**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	521,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**387**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.145,00
Cód. Reduzido	**388**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.325,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**598**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.740,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**401**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.334,00
Cód. Reduzido	**402**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.680,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**441**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	513,00
	SUBTOTAL	**33.931,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**475**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.100,00
	SUBTOTAL	**2.100,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**571**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	776,00
	SUBTOTAL	**776,00**
	TOTAL	**135.401,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**7**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.504,00
	SUBTOTAL	**4.504,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	**35**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.905,00
	SUBTOTAL	**1.905,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	**57**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.674,00
	SUBTOTAL	**46.674,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**119**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.406,00
003.12.361.0103.20033	REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO COM ENSINO AEE - FUNDAMENTAL 70%	
Cód. Reduzido	**252**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.042,00
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido	**275**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.063,00
	SUBTOTAL	**45.511,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**393**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.418,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**448**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	513,00
	SUBTOTAL	**33.931,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido	**464**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.100,00
	SUBTOTAL	**2.100,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**572**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	776,00
	SUBTOTAL	**776,00**
	TOTAL	**135.401,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, e;

CONSIDERANDO o recebimento do(s) requerimento(s) do servidor relativo ao pedido de exoneração protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido do servidor, **WESLEY RODRIGUES LEITE**, portador(a) da matrícula 3384, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Cultura e Turismo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a partir de 30 de junho de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 26 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 207/2024/GAB/CS protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **HERCULES DE PAULA CARVALHO**, portador(a) da matrícula 3371, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir desta data.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 26 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 208/2024/GAB/CS protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE**, portador(a) da matrícula 3249, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Trânsito e Transporte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir desta data.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 26 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 35/2024 DE, 24 DE MAIO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 35/2024 de, 24 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 104.190,00 (Cento e quatro mil e cento e noventa reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**661**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	30.000,00
Cód. Reduzido	**662**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**663**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.190,00
	SUBTOTAL	**104.190,00**
	TOTAL	**104.190,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32/2024 DE, 7 DE MAIO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 32/2024 de, 7 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.169.331,00 (Dois milhoes e cento e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**23**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	**37**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
	SUBTOTAL	**340.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**107**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
	SUBTOTAL	**180.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**127**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**130**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**199**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**203**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**226**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	SUBTOTAL	**157.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**293**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.208,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**306**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	61.320,00
Cód. Reduzido	**313**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.200,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**329**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	215.042,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**370**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
Cód. Reduzido	**371**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	22.880,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**386**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	171.100,00
Cód. Reduzido	**392**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**401**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	46.120,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**416**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.461,00
Cód. Reduzido	**425**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**427**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.100,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**441**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.800,00
	SUBTOTAL	**608.531,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**459**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.400,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**517**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
	SUBTOTAL	**78.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**547**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
002.13.392.0093.20088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	**550**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
004.27.812.0093.10068	CONTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMAS DE INTALAÇÕES DE COMPLEXO ESPORTIVO.	
Cód. Reduzido	**557**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	380.400,00
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	**566**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
	SUBTOTAL	**685.400,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**573**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**574**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
	TOTAL	**2.169.331,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNANENTES	
Cód. Reduzido	**11**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTROS	
Cód. Reduzido	**43**	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	340.000,00
	SUBTOTAL	**340.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0004.10074	CONTRUCAO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	
Cód. Reduzido	**81**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
002.25.752.0004.20008	MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.	
Cód. Reduzido	**87**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
003.17.512.0004.10073	AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	
Cód. Reduzido	**91**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	325.400,00
	SUBTOTAL	**825.400,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**120**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**121**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
001.12.365.0039.10027	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE E INFORMÁTICA - CRECHE	
Cód. Reduzido	**212**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
001.12.365.0039.10028	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**213**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
	SUBTOTAL	**157.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**294**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**295**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**307**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**309**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.200,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**326**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
Cód. Reduzido	**346**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	**350**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**351**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	70.042,00
Cód. Reduzido	**359**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**361**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
Cód. Reduzido	**363**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**372**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.880,00
Cód. Reduzido	**374**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**376**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**397**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**400**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Cód. Reduzido	**402**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.120,00
Cód. Reduzido	**408**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**417**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.761,00
Cód. Reduzido	**422**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.100,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**431**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Cód. Reduzido	**435**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.100,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**444**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.800,00
Cód. Reduzido	**443**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.528,00
Cód. Reduzido	**449**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	SUBTOTAL	**608.531,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**458**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.400,00
Cód. Reduzido	**460**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**480**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.000,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**516**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**518**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**519**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	**78.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.10060	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E AQUIPAMENTOS PARA O DEPT DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**539**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**541**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Cód. Reduzido	**555**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
004.27.812.0093.10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DPTO DE ESPORTE	
Cód. Reduzido	**556**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	**561**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
Cód. Reduzido	**564**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
002.20.606.0034.20089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATRULHA MECANIZADA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	
Cód. Reduzido	**587**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
	TOTAL	**2.169.331,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 33/2024 DE, 22 DE MAIO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 33/2024 de, 22 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE FONTE DE RECUROS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 100.000,00 (Cem mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**659**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
001.12.361.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**150**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 209/2024/GAB/CS protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **MARCOS ARCARDE SIQUEIRA**, portador(a) da matrícula 2832, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir desta data.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 26 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30/2024 DE, 2 DE MAIO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 30/2024 de, 2 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE FONTE DE RECUROS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 117.794,97 (Cento e dezessete mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**644**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.794,97
	SUBTOTAL	**117.794,97**
	TOTAL	**117.794,97**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**609**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.794,97

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	**117.794,97**
TOTAL	**117.794,97**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 001/ FUNDEB - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS/FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS/ FUNDEB em nome da sua Presidente Lumara Santos da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo, **RESOLVE:**

Art.1º - Publicar a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a** partir da data de 06 de junho de 2024, a pedido dos conselheiros:

MÁRCIA ARAÚJO GOMES - Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

ADENOR PEREIRA GAMA - Representante do Legislativo

LAIANE CRISTINA COSTA DE SOUZA - Representante do Legislativo

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 06/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Alto Paraguai–MT, 26 de junho de 2024, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2024.

LUMARA SANTOS DA SILVA

Presidente do CACS/FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Procurador Jurídico

1.º TIAGO AGRICIO LIZALDO FAGUNDES

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 26 de junho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 05/ 2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 05/2023** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 25 de junho a 05 de julho de 2024 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
1.	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA*	13,3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
2.	NILDA PEREIRA DA SILVA *	10,8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
3.	FABIANA PEREIRA DA SILVA *	10,4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
4.	LUMA PERES DE OLIVEIRA	10,4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
5.	ELOANE MIRANDA SOUSA*	10,0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
6.	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	9,8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
7.	HERMÍNIA LETICIA C. DA S. A. TROMBINI *	9,5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
8.	ROSICLEIA MENEZES DE FREITAS DA SILVA *	8,8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
9.	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS *	8,5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
10.	ALOANE MIRANDA DE SOUSA *	8,4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
11.	WELLIDA BORGES DE SOUZA SANTOS *	8,4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
12.	DOVAL NERES DA SILVA *	8,3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
13.	ALESSANDY DE FREITAS CARVALHO	8,3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

efetivou no último concurso público

Alto Taquari, 25 de junho de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

ATA - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALTO TAQUARI – MT

Ata da reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- CGFMHIS do município de Alto Taquari/ Mato Grosso, realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas na sala de reuniões Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848 - Bairro Centro, estando presentes os seguintes membros: Vanessa Cristina Vieira, Henrique Mesquita Gonçalves, Elgimar Rodrigues de Souza, Robson Esmerino da Silva, Maria de Lourdes Batista Vano, Leandro Alves da Silva, Sidney da Silva e como convidada Marcia Antônia Buscariol. A presidente Vanessa Cristina Vieira, iniciou a reunião a partir da confirmação de quórum e após saudar os presentes, procedeu com a apresentação da pauta do dia: **-Apresentação da relação final das 08 (oito) famílias selecionadas para residirem nos imóveis construídos pelo município com recurso de Aplicação Financeira.** Dando continuidade à secretaria executiva Silvana L. M. Sampaio apresentou detalhadamente a relação final das 08 (oito) famílias selecionados pelo CGFMHIS para residirem nos imóveis construídos pelo município no Bairro São José, com recursos proveniente de Aplicação Financeira, sendo:

NOME	NIS	CPF
Ellen Stefani Ap. Pereira	20159007799	068.486.411-89
Francinalda F. da Silva	16306044362	027.093.731-57
Fernanda Paula C. Elias	16012629657	020.476.311-81
Mariana Miranda	16477628474	072.626.671-06
Karine Bueno	16464127048	057.688.231-31
Josefa Severina de Souza	16303226095	330.581.994-49
Maria Valdeide M. Silva	21035670927	047.547.183-85
Nathalia Neves Vieira	23706848275	060.546.121-07

. Nada mais, a se tratar a presidente encerrou a reunião às 17:20 (dezessete horas e vinte minutos), e eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei a presente reunião e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

ATA - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ALTO TAQUARI – MT

Ata da reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- CGFMHIS do município de Alto Taquari/ Mato Grosso, realizada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na sala de reuniões Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848 - Bairro Centro, estando presentes os seguintes membros: Vanessa Cristina Vieira, Henrique Mesquita Gonçalves, Elgimar Rodrigues de Souza, Rubens de Almeida Novaes, Robson Esmerino da Silva, Maria de Lourdes Batista Vano, Sidney da Silva. A presidente Vanessa Cristina Vieira, iniciou a reunião a partir da confirmação de quórum e após saudar os presentes, procedeu com a apresentação da pauta do dia: **1) Apresentação das 50 (cinquenta) famílias validadas pelos técnicos do Governo do Estado do Mato Grosso para receberam as Unidades Habitacionais / Programa SER Família Habitação, do Governo do Estado do Mato Grosso e informes gerais.** Após, a secretaria executiva do conselho, que também é assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social Silvana Lucília Monteiro Sampaio, apresentou detalhadamente a relação das 50 (cinquenta) famílias selecionadas pelo CGFMHIS para receberem um imóvel do referido programa, as quais foram validadas pelo técnicos da Secretaria de Estado, responsável pelo Programa SER Família Habitação - Faixa “Zero”, sendo:

NOME	NIS	CPF
Amabile Rafala M.S. Reis	15953595275	051.683.441-00
Ana Luiza dos Santos	20654481878	008.379.831-50
Andreia Paula Sá da Silva	16163124457	063.559.111-11
Andreia Rosa de Oliveira	16137686885	058.242.721-58
Cilson Joaquim da Silva	12732634400	689.453.701-10
Cremilda Josefa dos Santos	16422081783	899.829.964-87
Danithiely Arantes de Oliveira	20159003754	059.202.231-54
Deisiane dos Santos Silva	21254175109	024.596.231-00
Edilza M. dos Santos Silva	20638415882	050.784.084-44
Elisangela Ortega da Silva	16022417903	042.472.741-20
Fabiana Alves da Silva	16095826609	062.773.471-52
Fabricia Candida M. Garcia	20949491750	971.777.091-34
Franciele P. do Nascimento	23796434084	055.052.331-21
Gleice Ferreira dos Santos	21049245581	065.563.051-11
Irinilda Ferreira dos Santos	12919660189	041.824.001-94
Janaina Lopes de Souza	16239176711	046.862.961-02
Joana Severina da Conceição	16185820634	910.122.604-53
José Cicero Soares Galdino	16225535137	033.367.573-80
Josenilda Santos da Silva	16272863048	101.530.284-08
Juliana Alves Ribeiro	16202786001	083.466.104-75
Kassia H. Rodrigues das Graças	20159014810	059.617.221-47
Laís Passos dos Santos	16380657925	050.703.781-20
Larissa Domingos da Silva	20480154818	142.487.336-33
Laura Aparecida de Souza	20926970261	025.895.891-07
Leyde B. Alves dos Santos	16491465536	039.705.241-30
Liriz Laura Gouveia	16503879734	059.650.351-28
Luciana da Silva	16399647828	054.360.841-76
Marcia Dias de Souza	15628737767	630.394.271-72
Margarete Felix de F. Gomes	16359806801	011.275.264-05
Maria Ap. Vieira Rodrigues	19021941263	454.065.451-91
Mario Sermino	23698876686	070.868.711-33
Maria Cicera Candido da Silva	20145397860	039.056.151-77
Mauro Moraes da Silva	12872913019	777.350.724-49
Maynara Arantes de Melo	16506318121	069.876.191-07
Milena de Araújo	20159006753	059.943.511-99
Pedro Ryan Silva dos Santos	16667787948	033.367.573-80
Priscila Mazeika	16548763344	102.491.169-10
Quitéria M. Conceição Alves	12419412720	532.416.494-15
Raquel Maria dos Santos	16580848988	043.568.131-11
Rosana Ferreira de Lima	16566942670	061.904.201-09
Roseli da Silva Martins	16532785327	606.874.393-45
Rosiney Vanderley da Silva	16639079861	063.884.864-44
Samara Rainha da Silva	14586891927	047.838.851-92
Shariene Viana Lopes	14150195311	042.166.141-08
Simone da Silva Santos	16693143629	015.674.824-06
Sonia Rodrigues de Almeida	12626656404	791.256.621-04
Vanessa Ferreira de Barros	14099368315	100.198.894-96
Vanessa Souza Andrade	16537333602	051.996.791-71
Vera Lúcia Antunes Pantoja	16559975720	159.414.692-68
Veralice Trindade dos Santos	16532365093	052.265.083-01

Nada mais, a se tratar a presidente encerrou a reunião às 12:00 (doze horas), e eu, Silvana Lucília Monteiro Sampaio, secretariei a presente reunião e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

DECRETO Nº 350/2024

“Altera o decreto nº 157/2023 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari-Mato Grosso.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o CME - Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, da forma abaixo especificada, a saber:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Leandro Alves de Almeida

Suplente: Dhayane Negrão F. Cremonizi de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Fernanda Nogaroto Tonsis

Suplente: Jessica Natana Batista Dias

Representante do Poder Legislativo:

Titular: Isabel Cristina dos Santos Gomes

Suplente: Clari Aparecida Onghero

Representante do Ensino Superior:

Titular: Karla Cristina da Silva Oliveira

Suplente: Paulo Eduardo da Silva Almeida

Representante da Educação Infantil:

Titular: Roseli Silva Amaral Prado

Suplente: Rosemere Ribeiro de O. Cabriotti

Representante do Ensino Fundamental:

Titular: José Carlos de Oliveira Cruz

Suplente: Danila Lima Calixto

Representante do Ensino Médio:

Titular: Albérico dos Santos Silva

Suplente: Josiana Rodrigues da Silva

Representante dos Estudantes da Educação Básica:

Titular: Maria Vitória Lima

Suplente: Maria Rita Bender

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Titular: Camila Emannuele Marques Nascimento

Suplente: Herminia Letícia Caroline S.A. Trombini

Representante das Instituições Filantrópicas:

Titular: Inácio Juliano Marques Ramos

Suplente: Elisa Thober

Representante dos trabalhadores da Educação das Escolas Públicas

Titular: Eliana Barbosa da Silva

Suplente: Roseli da Aparecida Lima

Representante dos Professores das Escolas Particulares:

Titular: Alachelma Campos Linhares

Suplente: Thiago Guimarães de Resende

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Margarete Ferreira Spect da Silva

Suplente: Marli Rocha de Souza

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 345 DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Altera o decreto 291/24 que dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS de Alto Taquari – MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representante do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Mayara Bianca Barbosa Rodrigues

Suplente: Bruna Martins Barbosa

- **Empresa Aempro**

Titular: Anaellycristina Rezende de Souza

Suplente: Brunna Barbara Gouveia Brito

- Empresa PRIME

Titular: Keven Cristhian Briancini Vieira

Suplente: Tammirys Dias Silva Rulli

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhador de Nível Superior

Titular: Carlos Eduardo de Paulo

Suplente: Angelita Felipe Nunes

- Trabalhadores de Nível Médio/ técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza

Suplente: Laura Aparecida Silva de Assis

-Agente Comunitário de Saúde

Titular: Edimar Araújo da Silva

Suplente: Amanda Ferreira Silva

III - Representantes dos Usuários

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Marcos Dourado de Assis

-**Casa Espírita Anjo Esmael**

Suplente: Robson Esmerino da Silva

-**Associação Pestalozzi de Alto Taquari**

Titular: Cintia Milena Perfeito de Paulo

Suplente: Elisa Thober

- Loja Maçonaria Pedreiros de Deus

Titular: Carlos Cunha Junior

-Associação de Moradores

Suplente: Idelvanio Alves da Silva

-Grupo Conviver

Titular: Adelino Sphor

Suplente: Luzia José Barbosa

Sindicato Rural de Alto Taquari

Titular: Claudisse Virgem dos Anjos

- Comunidade Religiosa:

Suplente: Margarete Ferreira Spect da Silva

Rotary Club de Alto Taquari:

Titular: Leandro Gonçalves Rodrigues da Cunha

Suplente: Tiago Agrício Lizaldo Fagundes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 347/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 273/2024 que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal do FETHAB – Fundo de Transporte e Habitação ."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando que, a teor do artigo 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do artigo 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no artigo 18 da Constituição Federal.

Considerando o advento da Lei nº 10.480/2016 que altera a composição do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, o qual deverá ser composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) da Sociedade Civil Organizada, seja alterado passando a figurar os seguintes membros:

DECRETA:

Artigo 1º -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB, constituído de:

01- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação e Transportes:

Miguel Angelo Froes;

02- Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal:

Leandro Alves de Almeida;

01- Representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento:

Henrique Mesquita Gonçalves;

01- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Vanessa Cristina Vieira;

01- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Egnaldo Pedro dos Santos;

01- Representante do Sindicato Rural de Alto Taquari:

Maycon Antônio Tonsis;

01- Representante da Câmara Municipal:

Eduardo Vieira;

01- Representante da APROSOJA:

João Pedro Carvalho Oliveira;

01- Representante da Associação Comercial e Empresarial:

Daiane Fidelis dos Reis;

01-Representante do INDEA/MT:

Pedro Henrique Silva Franco;

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014;

Artigo 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município, feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Artigo 5º - O Conselho elaborará o seu próprio regimento interno.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificados que assim o declare.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 348/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Altera o decreto de nº 312/2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alto Taquari – MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Alto Taquari/MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 625 de 21 de dezembro de 2010, da forma abaixo especificada, a saber:

-**Representante da Prefeitura Municipal**

Titular: Hildor Paulo Netzlaff

Suplente: Henrique Mesquita Gonçalves

-Representante da Câmara Municipal

Titular: Clari Aparecida Onghero

Suplente: João Paulo Fideles

-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Admilton Aparecido Gomes Lemos

Suplente: Rodiney Rodrigo de Oliveira Jacob

-Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Andreia Rosa de Oliveira

Suplente: Rosangela Carvalho Oliveira Santos

-**Representante da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER**

Titular: Pedro Vitor Passos de Souza

Suplente: Fernanda de Castro Rodrigues

-Representante da Comunidade Religiosa

Titular: Thiago Luiz Vigilato

Suplente: Marcos José dos Santos

-**Representante do Sindicato Rural**

Titular: Claudisse Virgem dos Anjos

Suplente: Claudineia dos Anjos Santos

-Representante do Rotary Club

Titular: Marco Antônio Fontes Vano

Suplente: Ricardo Alexandre Tortorelli

-Representante da Associação das Revendas de Agrotóxicos de Alto Taquari- ARAAT

Titular: Juliana Cezar Pereira de Oliveira

Suplente: Eduardo Ferrari de Oliveira

-Representante da Associação de Moradores

Titular: Giseli Nascimento da Silva

Suplente: Idelvanio Alves da Silva

-Representante das Indústrias

Titular: Wagner Tavares dos Santos

Suplente: Suiaine Ridan

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 349/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

" Altera o Decreto nº 313/2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari – MT.

Considerando a importância da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari - MT para o planejamento, acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, é imprescindível a nomeação dos membros representantes da sociedade civil e do poder público para garantir a participação democrática e efetiva no processo de tomada de decisão;

Considerando a ausência de movimentos populares no município para cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, que

estabelece a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme requisito legal amparado no art. 12, inciso II, serão preenchidas as vagas com representantes da sociedade civil, garantindo assim a continuidade do funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari – MT;

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada:

I- Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: Vanessa Cristina Vieira

Suplente: Quésia Cristina Soares Rosa

b) Representantes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Planejamento:

Titular: Henrique Mesquita Gonçalves

Suplente: Isaac Rodrigues da Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Titular: Leandro Alves de Almeida

Suplente: Egnaldo Pedro dos Santos

d) Representantes da Câmara de Vereadores:

Titular: João Paulo Fideles

Suplente: Isabel Cristina dos Santos Gomes

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes da Sociedade Hospitalar:

Titular: Carlos Cesar Ivo Bernardes

Suplente: João Paulo Masson Fernandes

b) Representantes da Casa Espirita Anjo Esmael:

Titular: Maria de Lourdes Batista Vano

Suplente: Robson Esmerino da Silva

c) Representantes da Associação de Moradores:

Titular: Sidney da Silva

Suplente: Elizângela Souza Ferreira

d) Representantes do Rotary Club:

Titular: Adriano Antônio Lazaron

Suplente: Jaime Luiz Dahlem Junior

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **254/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 4.991,37 (Quatro mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **26/06/2024 à 31/12/2024.**

CONTRATO Nº. **255/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

VALOR MENSAL: **R$ 1.719,54 (Um mil e setecentos e dezenove reais e cinqüenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **26/06/2024 à 31/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 351/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.568-**, no cargo de **Enfermeira** – Processo Seletivo Simplificado 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 254/2024, no período de 26 de Junho de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 26 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 352/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.191-**, no cargo de **Agente Administrativo** – Lei Municipal 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 255/2024, no período de 26 de Junho de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 26 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1059/2024 ARAGUAIANA - MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1049/2024 e dá outras providencias";

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar e dar nova redação aos seguintes artigos:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir à FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, CNPJ º 37.008.448/0001-61, com sede à Rua Antônio Damaso da Silva nº 13 – Centro, na cidade de Damolandia -GO, recursos financeiros correspondentes à R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), destinadas a realização de tradição festiva, entretenimentos culturais e esportivos por ocasião da festa do Peão de Boiadeiro do Município.*

§ 1º.....

Art. 2º *- FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, CNPJ º 37.008.448/0001-61, recebedora dos recursos terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do evento, para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, sob pena de tomada de contas, pela não apresentação da prestação de contas.*

Art. 3º *-...*

Art. 4º *- ...*

Art. 5º *- FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, CNPJ º 37.008.448/0001-61, fica responsável pela aplicação dos recursos transferidos.*

Art. 6º *- ...*

Art. 7º *-...*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1058/2024 ARAGUAIANA - MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2025, e dá outra providencias.

GETÚLIO DUTRA VIEIERA NETO, Prefeito Municipal de **Araguaiana**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguaiana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 1,447, de 14 de Junho de 2022, que Altera a 13 ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**, e terá seus efeitos aplicados para o exercício 2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2025.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primá-

rio e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes (2026 e 2027).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Pro-

cessados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 265/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO CURRICULAR COM PALMIRA TATIANI RAMOS TOLLOTI, PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 02.180.809/0001-78;

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ricardo Leandro Schiavinato responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 264/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 009/2024, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE CONCRETO DE INSPEÇÃO E PASSAGEM, COM TAMPA E FUNDO 40X40X40, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 009/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: CONSTRUIR IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 28.279.551/0001-55:

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 267/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 E 44/2024, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES (ELETRÔNICOS DIVERSOS) PARA SORTEIO ÀS PARTICIPANTES DO 38º ENCONTRO DA MULHER RURAL, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, com as empresas a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2024 - EMPRESA OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.789.321/0001-17.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2024 – EMPRESA SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 46.344.050/0001-97.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e o Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.048/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 048/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		4.500,00
		Sub-Total:	**4.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		7.743,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		38.857,00
		Sub-Total:	**46.600,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000		7.500,00
		Sub-Total:	**7.500,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000		5.300,00
Cód. red.: 189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000		87.000,00
		Sub-Total:	**92.300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	07.003.16.482.0023.1080.4.4.90.51.1.755.0000000		1.636,96
		Sub-Total:	**1.636,96**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000		24.430,00
Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		12.925,80
		Sub-Total:	**37.355,80**
		Total Parcial Suplementado:	**189.892,76**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39	02.002.04.124.0002.2008.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46	02.003.04.122.0002.2006.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	03.003.04.122.0002.2010.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84	04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 190	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000		92.300,00
		Sub-Total:	**92.300,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 247	05.005.12.364.0031.2051.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.13.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 274	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.13.1.500.1002000		9.955,80
		Sub-Total:	**19.955,80**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 451	08.002.15.452.0024.1053.4.4.90.52.1.755.0000000		1.636,96
		Sub-Total:	**1.636,96**
		Total Parcial Reduzido:	**189.892,76**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 17 de maio de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.058/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 058/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1761/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.2.706.0000000		430.000,00
		Sub-Total:	**430.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**430.000,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 21 de junho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 25/06/2024 16:55:01 Página: 1 de 1
Data da emissão: 25/06/2024 16:55:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.057/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 057/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente , conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	272	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.605.0000000	9.739,39
Cód. red.:	273	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.605.0000000	2.759,64
Cód. red.:	318	06.001.10.302.0016.2109.3.3.50.85.1.605.0000000	25.069,00
		Sub-Total:	**37.568,03**
		Total Parcial Suplementado:	**37.568,03**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 21 de junho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 25/06/2024 16:52:19 Página: 1 de 1
Data da emissão: 25/06/2024 16:52:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.029/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 029/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente , conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 401	07.003.16.482.0023.1080.4.4.90.51.1.755.0000000		510.000,00
		Sub-Total:	**510.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**510.000,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 12 de abril de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 013/2024.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 013/2024.

Dispõe sobre Destinação de Emenda Parlamentar Estadual Nº. 247/2024, do Deputado Estadual Faissal Jorge Calil Filho, no valor de R$ 671.856,00 (Seiscentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Reais) para o município de Arenápolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, em sua reunião Ordinária no CMSA, realizada em 26 de junho do ano de 2024 e no uso de suas competências do Reginamentais e atribuições legais conferidas na Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Municipal Nº. 1.685 de 21 de junho de 2023 e dá outras providências;

Considerando ampla discussão na reunião do conselho municipal de saúde;

Considerando as competências conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT;

Considerando ainda a importância dos instrumentos de gestão para apresentar os resultados alcançados e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários a Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Destinação de Emenda Parlamentar Estadual Nº. 247/2024, Órgão: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde, Programa: 996 – Operações Especiais, Ação da Emenda Parlamentar: 8026 – Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas, Grupo: 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte: 1.500.1002 – Recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, Região: 9900 – Estado, Valor R$ 671.856,00 (Seiscentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Reais), Objeto: Emenda Parlamentar para Cirurgias Eletivas do município de Arenápolis/MT, Órgão/ Instituição executora: Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT – CNPJ: 24.977.654/0001-38.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 26 de junho 2024.

Márcio Lourenço de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.055/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 055/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		5.194,00
		Sub-Total:	**5.194,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000		2.221,00
		Sub-Total:	**2.221,00**
		Total Parcial Suplementado:	**7.415,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 415	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.94.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 416	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.14.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 418	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.36.1.500.0000000		416,00
		Sub-Total:	**7.415,00**
		Total Parcial Reduzido:	**7.415,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de junho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 25/06/2024 16:35:36 Página: 1 de 1
Data da emissão: 25/06/2024 16:35:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.056/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 056/2024

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1775/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente , conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	523	06.001.10.301.0013.2143.3.3.90.30.1.621.3210000	120.000,00
Cód. red.:	524	06.001.10.301.0013.2143.3.3.90.39.1.621.3210000	80.000,00
Cód. red.:	527	06.001.10.301.0013.2146.4.4.90.52.1.621.3210000	153.883,23
Cód. red.:	528	06.001.10.301.0013.2147.3.3.90.30.1.600.3110000	145.044,00
Cód. red.:	529	06.001.10.301.0013.2147.3.3.90.39.1.600.3110000	255.000,00
Cód. red.:	525	06.001.10.302.0016.2144.3.3.50.85.1.621.3210000	93.591,00
Cód. red.:	526	06.001.10.303.0014.2145.3.3.90.39.1.621.3210000	106.409,00
		Sub-Total:	**953.927,23**
		Total Parcial Suplementado:	**953.927,23**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 21 de junho de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 25/06/2024 16:51:24 Página: 1 de 1
Data da emissão: 25/06/2024 16:51:24 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 32/2023 – CANARANA-MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz**Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 54/2023 do Pregão Presencial/SRP nº. 32/2023 – Canarana- MT,** para*Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 54/2023 do Pregão Presencial/SRP nº. 32/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no qual tem como objeto a prestação de serviços de profilaxia, atendendo as necessidades do Departamento de Vigilância Epidemiológica pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT*, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 23/2024.** No qual tem como fornecedor a empresa: **SORRISO PRIME LTDA**inscrita no **CNPJ N.º 28.955.196/0001-97,** totalizando este processo no valor de **R$ 767.250,00** (setecentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de junho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 20/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 90/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 20/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA/SOCORRISTA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

SGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°. 17.702.407/0001-63, vencedora com o valor de R$ 122.300,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26/06/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.496/2024

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° 522/2024/SME, o qual solicita rescisão dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **os Contratos** *de* Prestação de Serviços, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir do dia 12 de julho de 2024, conforme tabela abaixo segue:

01	042/2023 - ALADIO DIAS DA SILVA
02	134/2023 - LUCAS DIAS DA SILVA
03	335/2022 - PALOMA SILVA DE SOUSA
04	403/2022 - JOAO PAULO DOS SANTOS CRUZ
05	047/2024 - FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA
06	463/2022 - RONI JOSE DAMACENA DA SILVA DE OLIVE
07	362/2022 - WESLLEY BATISTA GOMES
08	065/2023 - CLADIR JARUCHEWSKI SANTANA
09	078/2023 - CLAUDIA FERREIRA DA FONSECA
10	331/2022 - DAIANE DE AVILA LISBOA
11	198/2023 - DAMARES DA SILVA
12	075/2023 - EDUSSANA GUAREZ
13	185/2023 - FERNANDA SOUZA RAMOS
14	213/2023 - JOICE CLEA DO CARMO DA SILVA
15	214/2023 - LUCIANA SANTOS WENDLER
16	418/2022 - MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA
17	350/2022 - PATRICIA MARIA GERMANO
18	254/2023 - PATRICIA SOUZA RAMOS
19	375/2022 - RAQUEL SOARES DE SOUZA
20	392/2022 - REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA
21	123/2023 - ROSENI GOMES PINTO SILVA
22	333/2022 - SILVIA TAMBORIM
23	336/2022 - SIRLEI LOPES DOS REIS
24	056/2024 - MARIA APARECIDA DA CUNHA
25	355/2022 - AMANDA INACIO BEDONE
26	381/2022 - CLAUCIANE BORGES FIGUEIREDO
27	041/2023 - PATRICIA PETERS DE SOUZA
28	041/2023 - CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
29	158/2023 - SOLIENE PETERS DE SOUZA
30	344/2022 - SUELY GOMES DE OLIVEIRA
31	351/2022 - ANGELINA ARAUJO SILVA
32	321/2022 - ELIDA LEILA DE ARAUJO DOS REIS
33	380/2022 - JUCELIA VIEIRA DA SILVA
34	322/2022 - MONICA AVELINA DA SILVA
35	326/2022 - NICELHA MARIA DOS SANTOS
36	169/2023 - ROSELI PADILHA LARA
37	427/2022 - CARLOS DE JESUS FIRMINO
38	366/2022 - DANIEL JOSE DA SILVA
39	323/2022 - JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS
40	428/2022 - MARCELO DE ARAUJO BEZERRA
41	454/2022 - OZEIAS TOMAZ MARTINS
42	070/2024 - AMANDA FURTADO DE ASSIS NUTRICIONISTA
43	464/2022 - MAYUME ALEIXO DOS SANTOS ENGENHEIRO CIVIL
44	066/2023 - ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO
45	058/2023 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA
46	089/2023 - ANA PAULA DA SILVA ANDRADE
47	162/2024 - ANGELA MENDES DOS REIS
48	082/2024 - CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES
49	150/2024 - DEBORA CRISTINA LARA
50	083/2024 - ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO
51	073/2024 - ELIENE SANTOS DE LANA
52	089/2024 - ERICA SILVA DE SOUZA
53	074/2024 - FABIANA RODRIGUES PINHEIRO
54	163/2024 - FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS
55	167/2024 - JULIANA APARECIDA GONSALVES
56	118/2024 - KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA
57	060/2023 - KARLA THAMIRIS ALVES LIRA DA COSTA
58	119/2024 - KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA
59	095/2023 - LUCIA PEREIRA CALDAS
60	106/2024 - LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
61	122/2024 - MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO
62	123/2024 - MARCILENE DOS SANTOS
63	097/2023 - MARIA JOSE DA SILVA LOPES SOARES
64	098/2024 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
65	110/2024 - MONICA GUILHERME DOS SANTOS
66	125/2024 - NAMIE OKA FALEIROS
67	057/2023 - NEIVA APARECIDA WZOREK
68	136/2024 - OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA
69	094/2023 - RAFAELA SOUZA PEREIRA
70	072/2024 - ROSANGELA DA SILVA SANTOS
71	160/2024 - ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOL
72	124/2023 - ROSILENE ALVES DA SILVA
73	084/2024 - SIMONE DOS SANTOS LIMA
74	075/2024 - TALITA DA SILVA
75	059/2023 - TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES
76	161/2024 - ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO
77	113/2023 - JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA
78	172/2024 - VIVIANE EICHENBERG
79	096/2023 - MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA

80	142/2023 - ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA NERES
81	396/2022 - ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA
82	085/2024 - ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
83	412/2022 - ANA PAULA SOUZA GOMES
84	405/2022 - CARMELITA PEREIRA
85	395/2022 - CLASANCIA PEREIRA GOMES
86	090/2023 - CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL
87	359/2022 - CLAUDILENE CABRAL CUNHA
88	136/2023 - CRISTINA DE CARVALHO
89	167/2023 - DANIELA SOUSA SILVA E SILVA
90	077/2024 - DULCINEIA CORREA MENEZES
91	388/2022 - EDICLEIA DA SILVA BECHI
92	078/2024 - ELIANE BEZERRA DOS SANTOS
93	386/2022 - ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA
94	217/2023 - ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA
95	094/2024 - EUDILEIA GOMES FARIAS
96	400/2022 - GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA DE ASS
97	318/2022 - JAQUELINE CAMILA FERREIRA
98	404/2022 - KEILA MARIA DO NASCIMENTO
99	120/2024 - LAUDICEIA DO CARMO LOPES PESSOA
100	097/2024 - LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES
101	073/2023 - LUZIA DE OLIVEIRA
102	091/2024 - MARCILIANA DE MAGALHAES ZANELA
103	165/2023 - MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA
104	373/2022 - MARIA SILVANA XAVIER
105	357/2022 - MARIA VALQUIRIA MACHADO DE OLIVEIRA
106	134/2024 - MARLI FERNANDEZ PRAUSE
107	408/2022 - MARLI ROSANI DE OLIVEIRA
108	109/2024 - MEIRIANI APARECIDA CERCHI
109	138/2023 - MIRIAM CRISTINA MANZANO
110	126/2024 - SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS
111	168/2023 - SIMONE DE SOUZA
112	367/2022 - VALQUIRIA ALVES SIMOES
113	414/2022 - VERONICA FERREIRA DA SILVA
114	157/2023 - WILLIAM DA SILVA VIEIRA
115	142/2024 - CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
116	444/2022 - DEUZELI DA SILVA
117	115/2023 - JOCELIA DE SOUSA SILVA
118	114/2024 - KELY ALVES DA SILVA
119	319/2022 - LEILIANE JESUS DE CARVALHO
120	117/2023 - ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
121	090/2024 - KELEN CRISTINA PITOL
122	080/2024 - ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ
123	360/2022 - MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO
124	113/2023 - WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI
125	383/2022 - AMAZONILDO PEREIRA DOS SANTOS
126	443/2022 - GESLAINE RUFINO DOS PASSOS
127	076/2023 - MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO
128	116/2023 - NILCEIA VERICIMA FERREIRA
129	382/2022 - ZENILDA MEURER
130	253/2023 - ADRIANA SANTOS DE FREITAS
131	054/2023 - ALDERLI FIDELIS
132	087/2024 - CREUSA OFMANN FORTUNATO

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.497/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Sra.**SUELI GAVA LACERDA KARLIL,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 774. *** SSDC/RO e inscrita no CPF nº. ***.451.79***, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde*, **Licença para Atividade Política,** conforme requerimento protocolizado sob o n°. 001250/2024, a partir de 05/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – RETIFICAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – RETIFICAÇÃO 2

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará a seguinte retificação conforme segue:

I – Retificar o item 9.2 conforme segue:

9.2. Para os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal de Obras, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem Socorrista e Técnico em Radiologia – (Raio X) a avaliação constará de prova escrita objetiva (de caráter eliminatório). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova Nº de questões Valor de cada questão Valor total

Conhecimentos Específicos 12 5,0 60,0 pontos

Conhecimentos Gerais 02 5,0 10,0 pontos

Língua Portuguesa 06 5,0 30,0 pontos

II – Retificar o item 9.3 conforme segue:

9.3. Para os cargos de Agente Operacional, Assistente em Saúde, Cozinheira, Cuidadora, Encanador, Fiscal Sanitário, Motorista (todos), Recepcionista, Zelador e Zelador de Pátio a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova Nº de questões Valor de cada questão Valor total

Conhecimentos Gerais 05 5,0 25,0 pontos

Língua Portuguesa 10 5,0 50,0 pontos

Matemática 05 5,0 25,0 pontos

Aripuanã, 26 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.648/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hospitalar/Amb. de Emergência

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 090/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade - Atividade 2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hospitalar/Ambulatorial de Emergência.

O crédito adicional especial solicitado tem por objeto a manutenção das despesas com serviços médicos no Hospital Municipal, detalhado ainda, no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária nº 00665-8, agência bancária da Caixa Econômica Federal de nº 3435-4, sob a fonte de recursos especificada no art. 2º.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 045 - ASSEORP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 78/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 20/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de brigadista/socorrista para realização de eventos culturais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **17.702.407/0001-63**, com sede na Avenida Antonio Andre Maggi, Quadra 148 Lote 01B, N°. 2059SW, Bairro: Lot Cidezal II, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.365-000, Telefone: (65) 9921-5091, E-mail: sgcprestacaodeservicos@hotmail.com neste ato representada pela procuradora senhora, **Priscila Consani das Merces Oliveira**, portador da C.I. RG. nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF/MF n.º 075.082.869-28, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 20/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de brigadista/socorrista para realização de eventos culturais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

1	717724	PRESTACAO DE SERVICO PROFISSIONAL TEMPORARIO BRIGADISTA DE INCENDIO/ SOCORRISTA, SENDO 5 PROFISSIONAIS, PARA EVENTOS COM COMPACIDADE DE ATE 1000 PESSOAS.	SERVIÇO	DIARIA	6	R$2. 800,00	R$ 16. 800,00
2	717725	PRESTACAO DE SERVICO PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO BRIGADISTA DE INCENDIO/SOCORRISTA, SENDO 7 PROFISSIONAIS, PARA EVENTOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 PESSOAS.	SERVIÇO	DIARIA	12	R$4. 000,00	R$ 48. 000,00
3	717726	PRESTACAO DE SERVICO PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO BRIGADISTA DE INCENDIO/SOCORRISTA, SENDO 9 PROFISSIONAIS, PARA EVENTOS COM CAPACIDADE DE ATE 3.000 PESSOAS.	SERVIÇO	DIARIA	5	R$5. 000,00	R$ 25. 000,00
4	717727	PRESTACAO DE SERVICO PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO BRIGADISTA DE INCENDIO/SOCORRISTA, SENDO 11 PROFISSIONAIS PARA EVENTOS COM CAPACIDADE DE ATE 5.000 PESSOAS.	SERVIÇO	DIARIA	5	R$6. 500,00	R$ 32. 500,00
VALOR TOTAL:							**R$ 122. 300,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço é de 12 (doze) meses, porém o serviço deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratadas devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.2.13. A empresa deve garantir que seus brigadistas e socorristas estejam adequadamente treinados. Isso inclui formação em combate a incêndios, primeiros socorros, evacuação de emergência, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros procedimentos de segurança.

5.2.14. Os profissionais devem possuir certificações reconhecidas, atualizadas conforme as normas vigentes.

5.2.15. A empresa é responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção individual e kit de primeiros socorros necessários para a execução segura das atividades dos brigadistas e socorristas. E deve garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenções e inspeções regulares.

5.2.16. Os brigadistas/socorristas deveram estar preparados para responder imediatamente a qualquer situação de emergência, prestando os primeiros socorros e tomando as medidas iniciais para controlar incêndios e outras emergências.

5.2.17. Manter vigilância constante para identificar e relatar quaisquer riscos potenciais de incêndio ou outras emergências, durante os eventos realizados por esta secretaria de turismo esporte e cultura.

5.2.18. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.2.19. A programação de eventos será repassada previamente à Empresa contratada, por meio de

Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria solicitante, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

* Tipo de serviço a ser executado;

* Local do serviço;

* Horários de execução e datas.

5.2.20. O número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) ou Certificado de Conclusão de Curso de Socorrista e/ou Brigadistas;

5.2.21. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente qualquer fato anormal à organização do evento e aos agentes da polícia militar:

5.2.21.1. Considera-se fato anormal, qualquer ocorrência com potencial para prejudicar o evento, ou que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou de bens públicos e/ou privados, ou que comprometam a ordem pública, e que não possam ser superados ou contornados somente pelo corpo de socorristas ou brigadistas da Contratada;

5.2.22. A empresa contratada deve substituir imediatamente os socorristas/brigadistas que por qualquer motivo não consigam prestar os serviços;

5.2.23. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a terceiros;

5.2.24. Desempenhar tarefas operativas com equipamentos e material necessário e pertinente a

Legislação vigente;

5.2.25. A Equipe de Brigadistas de Incêndio deverá estar de acordo com as normas regulamentares

que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros de Mato Grosso.

5.2.26. A empresa deverá apresentar, cópias dos certificados de curso de formação especializada

reconhecido pelo órgão competente dos integrantes das equipes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 20/2024** e a proposta da empresa **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°.17.702.407/0001-63

Priscila Consani das Merces Oliveira

CPF N°. 075.082.869-28

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.194/2024.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 517/SEMUSA/2024 o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde	
Convocados	**Cargo**
CAROLINE TIMOTEO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA (SEDE)

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal - Aripuanã			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			

30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.649/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento vigente, lei n°. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.244.0005.2023 - Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

06.002.08.244.0005.2023 - Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 3. 000,00 (três mil reais), sob a fonte de recursos 1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 091/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa 0005 - Atendimento Social - Atividade 2023 - Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS.

O crédito orçamentário especial solicitado se volta ao pagamento de despesas com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, não adimplidas nas formas legalmente estabelecidas, posto, que a representação do município pelo órgão é irrefutável e foi efetivamente realizado, se dando de boa-fé.

Diante disto, subsidiados no "Princípio do Não Enriquecimento Ilícito", ao qual obriga o Munícipio ao cumprimento das despesas legalmente efetivadas e comprovadamente autorizadas, devendo desta forma realizar o pagamento devido ao COEGEMAS-MT.

Assim, a abertura do crédito visa adimplir a despesa apresentada pelo colegiado e reconhecida como procedente pelo Município, conforme cópia do Parecer Jurídico nº 319/2024, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 079 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.498/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

DESIGNAR, **o** Sr. **JOAO GUILHERME PEIXER REGHIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 233271*** SESP/PR e do CPF nº ***.828.15***, ocupante do Cargo em Comissão de **Direção Superior** de **Secretário Municipal da Cidade, DS** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***,** para responder pelos assuntos atinentes ao Aeródromo de Aripuanã**,** a partir da data de 26/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA COBERTURA DO EVENTO DA 20ª CAVALGADA OS MELGACENSES QUE

OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 27/06 À 29/06/2024 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

FAVORECIDO: CUIABA MARKETING LTDA

CNPJ Nº. 36.117.101/0001-94.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

FAVORECIDO: A L CARVALHO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº. 27.103.867/0001-29.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FAVORECIDO: ANNY KAROLLINY PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº. 53.495.962/0001-25.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 001/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 021/2024, nos termos do artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Querência MT, em 26 de junho de 2024.

_____

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2024 – ELETRÔNICA

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o RESULTADO do procedimento licitatório modalidade - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2024 - ELETRÔNICA, que temo objeto a CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA ATENDER CONTRATO DE REPASSE N.º946331/2023/MDASCF/CAIXA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME. Licitante vencedor: TN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 52.967.001/0001- 03 com valor total de R$633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais). Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 26 de junho de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 101/2024

DECRETO Nº 101/2024

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipalde Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal **RUBENS EDUARDO PEREIRA DA SILVA** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – Masculino **40HS, NÍVEL 01, CLASSE A**,matricula nº 8180, portador do RG: nº 2239146-0 SESP/MT e CPF nº. 882.379.822-15,nomeado pelo **DECRETO Nº 102/2023** de 19/11/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 100/2024

DECRETO Nº 100/2024

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipalde Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal **TIAGO DA SILVA JARA** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – Masculino **40HS, NÍVEL 01, CLASSE A**,matricula nº 8205, portador do RG: nº 35.870.534-1 DETRAN/RJ e CPF nº. 045.423.581-00,nomeado pelo **DECRETO Nº 109/2023** de 01/11/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 011/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Finanças
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Favorecido	Proprietária: Edney Coelho de Freitas Melo-CPF: 468.616.701-97
Prazo de Validade	31/12/2024.
Valor Global	R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais),
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 045/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretária de Assistência Social, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 045/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 26 de junho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO PROC. Nº 034/2024 PE 012/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que houve questionamentos,sobre o Termo de Referência do processo de Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Segurança para atuar no Aeroporto do Município de Barra do Garças-MT.

CONSIDERANDO que foram identificadas diversas inconsistências que comprometem a execução do objeto licitado.

CONSIDERENADO que as especificações técnicas apresentadas se mostraram inadequadas e insuficientes para garantir a realização satisfatória do objeto

CONSIDERANDO o expresso na Súmula 473 do STF que diz: "a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO, portanto, a própria Conveniência Pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 26 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA INEGIXIBILIDADE 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

Às 14:30 horas, horário de Brasília, do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Agente de Contratação, designada pela portaria nº 21.375 de 17/06/2024 composta por: **Dheliky Nascimento Milhomem** – Agente de Contratação e **Marcos da Silva** – Equipe de apoio,iniciou-se os trabalhos de análise dos documentos de Habilitação e Propostas de Preço para a Inexigibilidade 002/2024, que tem por **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. Aberta a sessão pela Agente de Contratação, conforme definido no edital, foi constatada a presença de 01 (uma) empresa, sendo ela, a empresa: **ITAU UNIBANCO S.A**, CNPJ nº **60.701.190/0001-04**, localizada na Rua PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, Bairro Parque Jabaquara, no município de São Paulo – SP, Cep nº 04.344-902, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Valter Telles do Nascimento**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo. Após iniciada a sessão, foi analisada a documentação de habilitação e estando esta em conformidade com o Edital nº 002/2024, fica a empresa ITAU UNIBANCO S.A**, APTA,** para se habilitar em processo licitatório. Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação lavrou esta Ata que vai por ela assinada juntamente com a equipe de apoio. Encerra-se a sessão aos vinte e cinco de junho de dois mil de vinte quatro (25/06/2024) às 17:00 horas.

_____

Dheliky Nascimento Milhomem Agente de Contratação

_____

Marcos da Silva

Equipe de Apoio

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 013/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL BANDA STUDIO BAND FORMADA POR 09 (NOVE) MUSICOS, SENDO APRESENTAÇÃO COM APROXIDAMENTE 02 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO, NA DATA DE 06/07/2024 NO EVENTO "ANIME ANORMAL FESTIVAL."
Empresa	GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA CNPJ: 48.508.889/0001-49
Prazo de Validade	26/09/2024
Valor Global	R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 049/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Cultura, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 049/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 26 de junho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DA ADJUDICAÇÃO RETIFICADA DO PROCESSO LICITATÓRIO

(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

RETIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000014/2024

Modalidade Nr.: 00000001/2024

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 26/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXERCÍCIO 2024

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5100431 - H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO

CNPJ: 31.109.746/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 2.988.600,0000

5100509 - MAILANE RENATA LEITE

CNPJ: 29.414.805/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.804.880,0000

5100511 - VERONICA A. VILAR

CNPJ: 25.321.596/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5101199 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI

CNPJ: 27.307.364/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85616	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		264,0000	1.500,0000	396.000,00
85617	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00

Total Fornecedor: 432.000,0000

5101433 - FREDERICO ROSA FONSECA

CNPJ: 34.082.327/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 1.264.800,0000

5101451 - ALINE LOPES GUERRA 88307131120

CNPJ: 13.723.909/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

Total Fornecedor: 993.600,0000

5101527 - NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA - ME

CNPJ: 22.038.117/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85622	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85623	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85624	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? ITEM 03 NASOENDOSCOPIA FLEXIVEL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85778	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
85779	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 660.000,0000

5101602 - JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI

CNPJ: 26.413.225/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85800	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 01 EXAMES (ECOCARDIOGRAMA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85801	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 02 EXAMES (MAPA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	226,3800	81.496,80
85802	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 03 EXAMES (HOLTER) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	260,7600	93.873,60
85803	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 04 EXAMES (USG CAROTIDAS) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	313,3300	112.798,80
85804	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 05 EXAMES (TESTE ERGOMETRICO) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	251,3300	90.478,80
85805	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 06 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	150,0000	22.500,00

Total Fornecedor: 491.148,0000

5101609 - HUDSON HORITA

CNPJ: 23.895.293/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85622	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85623	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85624	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? ITEM 03 NASOENDOSCOPIA FLEXIVEL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85778	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
85779	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 660.000,0000

5101628 - J. R. DE RIOJA & CIA LTDA

CNPJ: 14.435.455/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85625	LOTE 6 GINECOLOGIA/OBSTETRICIA ? RQE OU COMPROVANTE DE RESIDENCIA MEDICA ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.700,0000	1.264.800,00

85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 3.163.200,0000

5101629 - BRUNO GOMES DA SILVA

CNPJ: 30.658.532/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5101636 - MASTER CLINICA LTDA - ME

CNPJ: 21.009.902/0001-69

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00
85784	LOTE 27 GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA ? RQE ? CONSULTAS (ALTO-RISCO) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 930.000,0000

5101640 - L.H. DE FREITAS PAULA

CNPJ: 30.095.014/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85780	LOTE 24 NEUROLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CRRES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	200,0000	240.000,00
85781	LOTE 24 NEUROLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		720,0000	200,0000	144.000,00
85785	LOTE 28 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 564.000,0000

5101645 - GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.682.078/0001-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85762	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 02 CONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

Total Fornecedor: 555.000,0000

5101649 - SMA CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.336.523/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.279.680,0000

5101670 - RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS

CNPJ: 34.701.356/0001-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 9.107.520,0000

5101671 - PRIME CENTRO CLINICO LTDA

CNPJ: 23.014.585/0001-02

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

5101673 - T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.706.394/0001-14

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 540.000,0000

5101794 - LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA

CNPJ: 35.439.295/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 5.484.720,0000

5101809 - THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES

CNPJ: 35.585.780/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

Total Fornecedor: 2.005.800,0000

5101812 - RUBIENCASSIA SILVA

CNPJ: 35.585.874/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

Total Fornecedor: 993.600,0000

5101991 - A C DE PAULA SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 35.932.115/0001-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5102037 - TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA

CNPJ: 36.095.703/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00

85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.450.880,0000

5102040 - W. R. DE ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 35.880.777/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85783	LOTE 26 DERMATOLOGISTA ? RQE - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 180.000,0000

5102043 - MORATO MED EIRELI

CNPJ: 26.902.710/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85806	LOTE 41 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 2.106.720,0000

5102229 - UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 33.142.216/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85744	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 01 CISTOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	1.000,0000	60.000,00
85745	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 02 BIOPSIA DE PROSTATA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85746	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 03 RETIRADA DE DUPLO J ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85747	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 04 PEQUENAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85748	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 05 MEDIAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.800,0000	216.000,00
85749	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 06 CIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	4.000,0000	480.000,00
85750	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 07 CIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	4.500,0000	270.000,00
85751	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 08 CIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	5.000,0000	600.000,00
85752	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 09 CIRURGIA ABERTA DO RIM ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	5.000,0000	300.000,00
85753	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 10 CIRURGIA NEFROSTOMIA GUIADA POR RADIOSCOPIA OU ABERTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	4.000,0000	240.000,00
85766	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00
85767	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	800,0000	595.200,00

Total Fornecedor: 3.463.200,0000

5102242 - OBGYN CARE S/S

CNPJ: 36.561.557/0001-49

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00

Total Fornecedor: 483.600,0000

5102259 - JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA

CNPJ: 36.700.179/0001-37

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85786	LOTE 29 CLINICO GERAL ? CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85794	LOTE 36 CIRURGIAO GERAL ? RQE OU DIPLOMA DE ESPECIALISTA - ITEM 01 CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	100,0000	180.000,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

Total Fornecedor: 1.387.800,0000

5102319 - LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

CNPJ: 36.771.846/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 1.857.600,0000

5102543 - WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES

CNPJ: 37.424.351/0001-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 2.529.600,0000

5102613 - DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA

CNPJ: 37.313.938/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.574.840,0000

5102634 - MATEUS DOS SANTOS LEAO

CNPJ: 37.022.835/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 3.263.520,0000

5103992 - ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO EIRELI

CNPJ: 26.760.360/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

5104018 - FACIALE ASSISNTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ: 13.992.062/0001-79

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5104035 - JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA

CNPJ: 40.674.419/0001-43

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.804.880,0000

5104037 - R. L. A. M. ALVES

CNPJ: 22.524.001/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 987.600,0000

5104242 - CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA

CNPJ: 41.431.939/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.162.800,0000

5104438 - L C RAYE EIRELI

CNPJ: 41.002.340/0001-39

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 300.000,0000

5104884 - P. C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 29.415.286/0001-58

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 144.000,0000

5265327 - L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA

CNPJ: 28.696.974/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5268596 - VALDO DE SOUSA EIRELI

CNPJ: 29.990.474/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00
85784	LOTE 27 GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA ? RQE ? CONSULTAS (ALTO-RISCO) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 390.000,0000

5292503 - ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA

CNPJ: 42.297.415/0001-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85626	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS VASCULARES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		300,0000	1.750,0000	525.000,00
85627	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER VASCULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	300,0000	144.000,00
85628	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 03 CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 849.000,0000

5292833 - DIEGO GABRIEL MONCAO & CIA LTDA

CNPJ: 43.005.903/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 5.667.120,0000

5307967 - L. PORTILHO MENON

CNPJ: 44.585.202/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.465.280,0000

5310023 - REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA

CNPJ: 44.745.306/0001-42

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00

Total Fornecedor: 474.000,0000

5310025 - N. MOREIRA DE SOUZA

CNPJ: 44.745.361/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 4.365.600,0000

5315616 - FREDERICO DE O LIMA

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85629	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85630	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 2.792.400,0000

5316519 - GAPETT SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 38.306.997/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.561.400,0000

5319957 - G.J.D. KAPPES

CNPJ: 45.844.684/0001-46

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

Total Fornecedor: 993.600,0000

5320202 - G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 40.879.236/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.357.000,0000

5320703 - CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 46.098.585/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85806	LOTE 41 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
85808	LOTE 42 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GASTROENTEROLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 678.000,0000

5321050 - D. M. IBRAHIM

CNPJ: 46.364.372/0001-06

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5321362 - LETICIA DE LIMA BARROS LTDA

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 7.012.920,0000

5328812 - G. C. RODRIGUES SAUDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 47.218.917/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 1.540.080,0000

5329599 - VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 7.383.720,0000

5337347 - JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA

CNPJ: 48.390.610/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.561.400,0000

5338323 - REINIA CASSIA SILVA LTDA

CNPJ: 22.513.470/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 3.891.600,0000

10207612 - SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA

CNPJ: 49.608.104/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.279.680,0000

10210821 - F. C. B. NETO LTDA

CNPJ: 50.436.312/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00

Total Fornecedor: 910.800,0000

10211409 - VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA

CNPJ: 50.492.293/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85785	LOTE 28 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

Total Fornecedor: 2.041.800,0000

10211717 - LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.474.130/0001-34

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00

	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI					
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.357.000,0000

10212955 - CLINICA OASIS LTDA

CNPJ: 50.744.334/0001-48

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10213816 - MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA

CNPJ: 40.877.901/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85616	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		264,0000	1.500,0000	396.000,00
85617	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 3.695.520,0000

10215179 - R. R. PARREIRA

CNPJ: 51.067.969/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00

85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.124.600,0000

10215648 - MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 39.509.241/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 1.857.600,0000

10215845 - PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA

CNPJ: 32.607.218/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10222151 - M.M.C.DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 49.250.876/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.355.600,0000

10222873 - CLINICA MONTE SIAO LTDA

CNPJ: 41.197.812/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00

85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00

Total Fornecedor: 2.555.400,0000

10226678 - H LEAL SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 52.945.743/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 3.808.800,0000

10229132 - BRUNO VIEIRA DUQUE LTDA

CNPJ: 53.179.118/0001-95

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.918.800,0000

10230207 - MED SAUDE E BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 53.264.110/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00

85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.162.800,0000

10233620 - IMI - INSTITUTO MEDICO INTEGRADO LTDA

CNPJ: 54.043.073/0001-90

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.621.800,0000

10234447 - MED VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.205.228/0001-47

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.069.680,0000

10237211 - EDUARDO GIDRAO DANTAS LTDA

CNPJ: 49.703.332/0001-21

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10237905 - A B SOUSA LTDA

CNPJ: 53.617.851/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI					

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10237907 - MASTER CLINICA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 37.902.559/0001-17

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 3.891.600,0000

10237976 - PETRIBU ONCOLOGIA LTDA

CNPJ: 49.388.742/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10239539 - R. M. S. MAIA LTDA

CNPJ: 52.747.677/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 540.000,0000

10239542 - WA CARREIRO SERVIÇOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 54.952.466/0001-16

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.357.000,0000

10240100 - THAIS MARQUES DE PAULA LTDA

CNPJ: 55.189.003/0001-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

	PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS					

Total Fornecedor: 1.540.080,0000

Total Geral: 199.153.428,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

BARRA DO GARÇAS, Quarta-feira, 26 de junho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.905.502/0001-76, com sede na Rua Sergipe, nº 1.645, Bairro Bela Vista, em Erechim, RS, CEP 99.704-228, Telefone (54) 2106-8636, e-mail vendas.exclusiva@hotmail.com / departamentofarmaceutico.exclusiva@hotmail.com, representada pela Sra. LIA MARTA CIMA, portadora do RG nº 9.049.718.761 SSP/RS e inscrita no CPF nº 915.111.430-53, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 005/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT”, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	20841	CARBIDOPA + LEVODOPA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG + 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.200	TEUTO	CX C/ 30	R$ 0,65	R$ 1.430,00
6	62296	SULFATO FERROSO -CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FRASCO DE 100 ML / SABOR LARANJA	UNIDADE	1.800	NTS/ NATUBRAS	CX C/ 48	R$ 2,54	R$ 4.572,00
7	67897	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	18.000	TEUTO	CX C/ 28	R$ 0,39	R$ 7.020,00
VALOR TOTAL								R$ 13.022,00

Totalizando o valor de R$ 13.022,00 (treze mil, vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 26 de junho de 2024 e encerrando em 26 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.15001002000012

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.16210000602077

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.16000000602092

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.26000000602092

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.26210000602077

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA/contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 14.905.502/0001-76

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10/07/2024** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 007/2024, Com cotas exclusivas para ME/EPP**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE SUPERMERCADO EM GERAL, SENDO: ALIMENTAÇÃO, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, COPA E

COZINHA, ETC. PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE."Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 26 de junho de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha

Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.892.897/0001-46, com sede na Rua Bahia, nº 69, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão, PR, CEP 85.605-270, Telefone (46) 98827-8027, e-mail licitacao01.jt@gmail.com / faturamento01.jt@gmeil.com, representada pela Sra. JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, portadora do RG nº 9.273.377-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 054.562.379-03, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 005/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual "contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT", conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	57172	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, CREME VAGINAL EM BISNAGA, C/ 80 GRAMAS E APLICADORES DESCARTAVEIS	BISNAGA	3.200	BELFAR	BIS	R$ 7,44	R$ 23.808,00
VALOR TOTAL								R$ 23.808,00

Totalizando o valor de R$ 23.808,00 (vinte e três mil, oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 26 de junho de 2024 e encerrando em 26 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.15001002000012

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.16210000602077

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.16000000602092

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.26000000602092

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.26210000602077

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA/contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando,

pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 51.892.897/0001-46

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

Pregão Presencial nº 007/2024, objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA E SUBESTAÇÃO AÉREA 112,5KVA 13,8KV NO AERÓDROMO MUNICIPAL ADOLFO DEISS CONFORME NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE BRASNORTE".** A Pregoeira e equipe de apoio torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, houve correções no Edital nos itens referentes a qualificação técnica." A nova data de abertura ocorrerá no dia 12/07/2024 às 08:00hs horário local - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 26 de junho de 2024.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.772.464/0001-75, com sede na Rua 7, Qd. 53-A, Lt. 08, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.911-060, Telefone (62) 3598-1766 / 99864-9776, e-mail licitacao@atividademed.com.br / contato@atividademed.com.br, representada pelo Sr. RAFAEL DE FARIA E SILVA, portador do RG nº 4653021 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 732.710.631-68, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 005/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT”, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	62244	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO - DE COBRE OPTIMA, EM POLIETILENO BRANCO COM FORMATO EM “T”, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS COM UM CILINDRO DE COBRE APLICADO EM CADA UM DE SEUS BRACOS. UMA ESPIRAL DE FIO DE COBRE E ENROLADAEM TORNO DA HASTE DO “T”. NA EXTREMIDADE DA PARTE CENTRAL E ATADO UM FIO DUPLO DE POLIETILENO BRANCO. EFICACIACONTRACEPTIVA DE 99,2% A 99,4%. INDICADO PARA MULHERES COM PROFUNDIDADE UTERINA ENTRE 6 A 9 CM.	UNIDADE	400	DIU OPTIMA TCU 380ª INJEFLEX	DIU OPTIMA TCU 380ª INJEFLEX	R$ 69,90	R$ 27.960,00
VALOR TOTAL								R$ 27.960,00

Totalizando o valor de R$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 26 de junho de 2024 e encerrando em 26 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.15001002000012

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.16210000602077

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.16000000602092

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.26000000602092

06.001.10.303.0066.2118.3390320000.26210000602077

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do

Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA/contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 33.772.464/0001-75

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT informa a retificação da homologação referente à transferência das obrigações da Ata de Registro de Preços nº 134/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 014/2023.

A transferência das obrigações passa a ser:

De: Filial DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.417.694/0004-72

Para: Matriz DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.417.694/0001-20

Essa retificação tem como objetivo corrigir informações publicadas anteriormente e garantir a transparência e exatidão dos dados registrados.

Brasnorte – MT, 14 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 94/2024 – SSAAP

Designa Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 15/2024-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos, no intuito de atender às futuras e eventuais demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 15/2024-SSAAP:

Fiscal: Clevailton dos Santos Brito.

Suplente: Rubens José da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 24 de junho de 2024.

Cáceres/MT, 26 de junho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021; Decreto 501/2023 e Portaria 42/2024 da Autarquia Águas do Pantanal. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), PAGINA 100 DO DIA 26/06/2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

LEIA-SE:

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os demais termos e condições do Aviso de Dispensa Física, Processo Administrativo Nº 027/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2024, permanecem inalterados.

Cáceres, 26 de junho de 2024.

HELIZANGELA POUSO GOMES

COORDENADORA DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº421 DE 21 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.437 de 14 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gesica Chaika da Silva

Fiscal da execução da Obra Engenheiro Eletricista Luan Ribeiro da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
031/24-PGM	ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da Obra de Iluminação pública do canteiro da Avenida Bandeirantes, no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	23/02/24	120 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 118 de 27 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 314/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 314/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 314/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** e a empresa **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME. Prazo de Vigência** para mais **30 (trinta)** dias e Prazo de Execução em mais **180 (cento e oitenta)** dias.

Cáceres – MT, 26 de junho de 2024.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Mun. De Assistência Social e Cidadania

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.291, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 89.805,00 (oitenta e nove mil oitocentos e cinco reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	34.439,89

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	37.792,44

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.144 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ESP. MÉDICAS-CEM**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.680,25

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.021 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.149,37

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304– Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.030 –MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.026 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.344,73

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304-Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.036 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	**2.029 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 528/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 528/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELIZIANE SENES ALVES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra de licença maternidade, conforme memorando 19.198/2024. Solicitação realizada através do memorando 22.675/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/07/2024**, com termo final alterado para **16/11/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de junho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JULHO-2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
01/07/2024 17:30		https://meet.google.com/yim-qszs-yas
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.108/2024	K.C Silva de Almeida Ltda	Johnny/Patricia/Jovanil
6.833/2024	Cibelia Angela de Souza	Miriele Garcia
21.002/2023	Nilce Ferreira da Graça	Richard Rodrigues
14.388/2024	Elionei Luis Balbino Fidelis	Adriane Silva
9.788/2024	Luis Carlos Marques Garcia	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 25 de Junho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 112/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 112/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARILZA LUIZ FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma foi remanejada para a Escola Municipal Jardim Paraiso, conforme memorando 21.460.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho da servidora alterado para **Escola Municipal Jardim Paraiso.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de junho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da Repú-

blica Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer na secretária de Educação,nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 28/06/2024		
HORÁRIO: 08:00 AS 11:00 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
23	41633	ROSANE CAMPOS BARBOZA
24	44996	MATHEUS LARA DOS PASSOS

CÁCERES-MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** ((LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 051/2024 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA" **DECRETO Nº 388 DE 11 DE JUNHO DE 2024.** Onde se corrige a data da ampliação da carga horária.

ONDE SE LÊ:

VANESSA IRACEMA BONFÁ RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFº LÉA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 30 HORAS	VESPERTINO	01/05/2024 a 31/05/2024	MEMORANDO 19.130/2024	CONTRATADO(A)

LEIA-SE:

VANESSA IRACEMA BONFÁ RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFº LÉA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 30 HORAS	VESPERTINO	**01/06/2024 a 30/06/2024**	MEMORANDO 19.130/2024	CONTRATADO(A)

Cáceres, 26 de junho de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2024

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 03/2024

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: ***11/07/2024*** *às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na

cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 25 de junho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422 DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.632, de 17 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420 DE 21 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.338 de 20 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Clebson de Almeida Gonçalves

Suplente: Valdiney da Silva Viana

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
087/24	TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	Contratação de serviços de locação de veículos, para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	21.06.2024	08 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2024

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 360 DE 26 JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 360 DE 26 JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 345**/2024, Chamada Publica Dispensa nº 003/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**022/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE
EMPRESA/NOME:	**Empresa COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINAPOLIS-MT.**
CNPJ/CPF:	**09.541.356/0001-07**
VALOR TOTAL	**R$ 442.580,00** (quatrocentos e quarenta dois mil e quinhentos oitenta reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**SCARLATH SILVA SOUZA**
CARGO:	NUTRICIONISTA

CPF:	047.724.551-08
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de Junho de 2024

RH
PORTARIA DE Nº. 350 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **LUCAS DE OLIVEIRA SOARES** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Pedido de exoneração protocolado na data 24 de junho de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar o servidor Lucas de Oliveira Soares que exercia o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar parcialmente a Portaria de n° 195 de 15 de abril de 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 022/2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 022/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 09.541.356/0001-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.

Dotação:

06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.0000000-RED 53

06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.0000000-RED 54

06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.0000000-RED 52

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.0000000-RED 51

Valor: R$ 442.580,00 (Quatrocentos quarenta dois mil e quinhentos oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Jose Olímpio Rosa– por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.426 DE 26 DE JUNHO DE 2024

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.426 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de bem imóvel.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a título de doação à Paróquia Senhor Bom Jesus as áreas de terras a seguir descritas:

I. A doação do terreno no qual a Paróquia está construída, de uma área de 1.980,00 m², do imóvel matriculado sob o nº 3626 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinápolis – MT, de propriedade do Município de Campinápolis – MT;

II – A doação do terreno no qual o Salão Paroquial está construído, de uma área de 1.744,98 m², que é parte da área total de 7.916,55 m² do imóvel matriculado sob o nº3627 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinápolis – MT, de propriedade do Município de Campinápolis – MT;

III – A doação de uma área no qual permite a Igreja a ter o acesso direto a rua Alves Ferreira, de uma área de 785,00 m² que é parte da área total de 7.916,55 m² do imóvel matriculado sob o nº 3627, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinápolis – MT, de propriedade do Município de Campinápolis – MT;

Artigo 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis, 26 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATORIO Nº 443/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 443/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinápolis – MT torna público o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 443/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO/SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MT ILUMINADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2411/2022, cuja vencedora foi: D.A. SANTOS LTDA, CNPJ nº 27.472.370/0001-88, total de 120.715,80 (cento e vinte mil e setecentos e quinze reais e oitenta centavos). Campinápolis, 26 de Junho de 2024. Rickelmy Riklley Santanna Santos – Agente de Contratação.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2024 - SEMED

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2024

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2024;

Considerando, que o Processo Seletivo Simplificado – PSS N° 001/2024 foi homologado e que não houve inscritos em alguns cargos ou não houve candidatos aprovados.

Considerando, ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são direitos previstos na Constituição Federal do Brasil.

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização do próximo Processo Seletivo.

1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **26 a 27 de junho de 2024, das 13h00 às 17h00**, **na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

2. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

2.1. Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no anexo I deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados nas fichas constantes nos **anexos II, e III.**

2.2. Serão considerados títulos acima do exigido para o cargo, para efeito de contagem de pontos, porém a remuneração será conforme a definida pela LC 027 e suas alterações (valor para contrato).

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

4. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia 27/06/2024, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 três) membros:

a) Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;

b) Armanda Guedes Parreira;

c) Peter Mattos Drey.

6.2.A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4.O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 26 de junho de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

NOME DA FUNÇAO	Vagas	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR	1	Conforme atribuição	*E.M. I Imaculada Conceição/S. A Natal*	*E.M. I Imaculada Conceição/S. A Natal*	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Médio Completo

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS

CARGO: Professor Indígena

LOCAL/ESCOLA:	
NOME:	
RG:	**DATA DE EXP:**
CPF:	**DATA DE NASC:**
CARGO:	

Tabela 02 – Professor (indígena) e cargos de nível médio (não indígena)			
TITULO	**Subcritérios**	**Computo**	**Total**
Ensino Médio	Profissionalizante	10.0 pontos	
	Não profissionalizante	5.0 pontos	
Cursos de formação continuada, na área de autuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE/SEMED/VIVESCER, AVAMEC). Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	Cursos na área	Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	
TOTAL GERAL			

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO

.....

.....

.....

Campinápolis – MT, de junho de 2024.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE (Cargos em escolas indígenas)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de inscrição no Chamada Pública nº 15/2024, para contratação temporária de servidores para compor o quadro da Educação Indígena que,.....inscrito no CPF n°..... - ..... e do RG n° ....., é residente na Aldeia ..... e possui boa convivência com a comunidade. Cientes de que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299, do Código Penal. Declaramos serem verdadeiras as informações constantes nesta Declaração.

.....

Cacique da Aldeia

Assinatura dos membros da comunidade

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Campinápolis – MT, .../...../2024.

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.423 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.423 de 26 DE JUNHO DE 2024.

"Consolida a Lei n.º 178 de 18 de março de 1993 e a Lei n.º 773 de 01 de dezembro de 2006, no qual reestrutura e recompõe administrativamente o Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei n.º 178 de 18 de março de 1.993, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei n.º 773, de 01 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Considerando a necessidade de reestruturação, bem como da recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, com o escopo de se perfazer um Conselho atuante para o fim que se constitui, participando ativamente das deliberações atinentes ao monitoramento, fiscalização e otimização dos serviços ofertados no âmbito da saúde do município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Saúde, direito fundamental do ser humano, é assegurada mediante a implantação e implementação de políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de doenças, a redução de riscos, a promoção, proteção, prevenção e a recuperação das condições físicas e mentais dos munícipes.

§ 1º O acesso ao Sistema Municipal de Saúde será universal e equânime.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, serão executados pelo Município, isoladamente ou em conjunto com outras entidades federativas, pessoas naturais ou jurídicas e de direito público ou privado;

Art. 2º O estado de saúde, expresso em qualidade de vida, é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, segurança, transporte, emprego, lazer e liberdade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS/ CAMPINÁPOLIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º- O Sistema Municipal de Saúde – SUS/Campinápolis é integrado pelo conjunto de ações e serviços de saúde destinados à proteção, promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde, individual ou coletivo, dos Munícipes.

§ 1º.O SUS/Campinápolis tem caráter institucional e cooperativo e suas ações e serviços serão normatizados suplementarmente, geridos e administrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§ 2º.O setor privado poderá participar das ações e serviços de saúde do SUS/Campinápolis em caráter complementar.

§ 3º.O SUS/Campinápolis será financiado com recursos oriundos do orçamento municipal com aplicação do percentual mínimo constitucional de 15% (quinze por cento) e com recursos provenientes de transferências constitucionais e de outras fontes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São princípios e diretrizes fundamentais do SUS, além daqueles previstos na Constituição Federal, Estadual e nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

I- A universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; III- Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos IV- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário; V- Participação da comunidade na elaboração, controle e fiscalização das políticas públicas de saúde; VI- Descentralização político- administrativa, com direção única em cada esfera de governo; VII- Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; VIII- Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO COLEGIADA

Art. 5º - São órgãos que compõem a decisão colegiada do SUS/Campinápolis, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As normas de funcionamento e organizações dos órgãos colegiados serão definidas e aprovadas pelo respectivo Conselho.

§ 2º - Fica assegurada a participação dos usuários nos órgãos de decisões colegiadas de que trata o caput deste artigo, com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - A conferência Municipal de Saúde reunira-se a cada 4 (quatro) anos, conforme determinações da Lei Nº 8.142/90 com a apresentação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e extraordinária, pelo menos 2 (dois) meses.

§ 2º A conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidência e comissão organizadora com respectivas competências, aprovados pelo Conselho de Saúde.

§ 3º A representação dos usuários nas conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição e organização estabelecidas de acordo com interesses locais, repetidos as leis em vigor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em carácter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema de Saúde – SUS, atua na formalização de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 9º - O conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por centro de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco) por centro do governo municipal, num total de 08 (oito) representantes de entidades.

I. 25% - Do Governo:

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 Representante da Prefeitura Municipal de Campinápolis

II. 25% - Dos Trabalhadores da Saúde:

02 Representantes dos Trabalhadores da Saúde

III. 50% - Dos Usuários:

02 Representantes de Igreja

02 Representante de entidade indígena

§ 1º. Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º. Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ofício da entidade representada.

§ 3º. As entidades representativas serão indicadas no Regimento Interno do Conselho e os Representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades e substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

§ 4º. A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 5º. Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10º. O conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I- Plenário do Conselho; II- Secretaria Geral; III- Comissões Especiais.

Art. 11. O plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o art. 5º, é órgão máximo deliberativo, que reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 12º. As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 13º. O Presidente e o vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate com suas votações consecutivas.

Art. 14º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará por portaria, devendo a escolha incidir sobre servidores da área da saúde, de nível médio, perfazendo uma gratificação de 25% do vencimento do servidor.

§ 1º. Ao Secretário Geral compete:

I- A receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de competência deste; II- Institui os processos para votação no Plenário do Conselho; III- Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno; IV- Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º - As Comissões especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, naci-

onais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 16º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e Secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único- O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º - É proibida a participação do Legislativo e judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 18º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde;

I- Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS; II- Propor, anualmente com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo; III- Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde; IV- Compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde; V- Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei; VI- Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; VII- Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado; VIII- Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos; IX- Articular com a Secretaria de educação, Instituições de ensino, Pesquisas e Órgãos colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde; X- Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta; XI- Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos e respeito; XII- Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes; XIII- Atuar na formulação e controle da execução da política da saúde incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para setores públicos e privados considerados as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação; XIV- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal; XV- Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele, deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organizacional dos serviços; XVI- Propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área; XVII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS; XVIII- Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde; XIX- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 19º - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20º - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do conselho, da Secretaria Geral e das Comissões Especiais serão definidas no regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com está e com a do Conselho Estadual de Saúde.

Art.21º - As demais questões complementares, atribuições e competências serão estabelecidas mediante disposição do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, em 26 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.424 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Lei ORDINÁRIA Municipal n° 1.424 de 26 de Junho de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias."

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **José Bueno Vilela**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.408/2023, no valor de **R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	REDE HOSPITALAR	
Atividade	2046	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.600.3110000	350.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor**

INCREMENTO MAC – EMENDA PARLAMENTAR 38050005/2024 - SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	1.600.3110000	350.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.393/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 26 de Junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Lei complementar nº 137 de 26 de JUNHO de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Sistema único de Saúde do Município de Campinápolis – MT e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal do Município de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Campinápolis.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde no Município de Campinápolis é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde — SMS/CAMP, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Campinápolis.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - Restabelecer o plano de cargos, carreiras e Remunerações dos Profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município de Campinápolis, com as seguintes finalidades:

I - Reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades aos profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população;

II - A adoção de métodos para identificar as necessidades para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, a fim de estabelecer e promover planos, programas e ações de formação e aperfeiçoamento profissional no intuído de manter a eficácia e melhoria da qualidade e da produtividade na prestação de serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os comissionados no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5° - Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/CAMP, são regidos por este plano de cargos, carreiras e remunerações, sendo ele o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretária de Saúde, para viabilizar o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos que integram a força de trabalho, devendo ser observado os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes entabulados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será Única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

DOS OBJETIVOS E PRINCIPIOS

Art. 7º - O plano de cargos, carreiras e remunerações tem por objetivo orientar a execução da administração e práticas de remuneração do Sistema único de Saúde de Campinápolis – MT, bem como estabelecer diretrizes para a evolução dos funcionários públicos, possibilidades de carreira, regulamentar a gestão das movimentações salariais e funcionais, buscando o equilíbrio interno, externo e orçamentário.

Art. 8º - O plano de cargos, carreiras e remunerações tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e especialidades, na forma prevista nesta Lei.

DO CONCEITO, DA COMPOSIÇÃO DE COLABORADORES

E DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º - Com vistas à aplicação desta Lei, são considerados conceitos fundamentais os seguintes:

I - SUS – Sistema único de Saúde: Refere-se ao conjunto de ações e serviços de saúde fornecidos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, mantidas pelo Poder Público. Isso inclui instituições dedicadas ao controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para a saúde;

II - Profissionais e Trabalhadores de Saúde: São considerados profissionais e trabalhadores de saúde todos os servidores públicos que possuam formação profissional específica ou qualificação prática necessária para o desempenho de atividades relacionadas às ações de saúde;

III - Cargo Público: É definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades designadas a um servidor, apresentando como características essenciais a sua criação por meio de lei, uma denominação própria, um número específico de vagas, remuneração fixada e provimento, podendo ser em caráter efetivo ou em comissão;

IV - Cargo Isolado: Refere-se a um cargo de provimento efetivo que não se escalona em classes, sendo o único em sua categoria;

V - Cargo em comissão: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - Servidor – Considera-se a pessoa investida em cargo público mediante concurso ou nomeação;

VII - Lotação: a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;

VIII – Carreira: É um conjunto de instrumentos de gestão organizado por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, distribuídos conforme a complexidade e responsabilidades inerentes às atribuições correspondentes;

IX – Plano de Carreira: Refere-se ao agrupamento de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e os objetivos específicos dos órgãos e entidades;

X – Enquadramento: É o procedimento que estabelece a alteração da situação funcional de um servidor de um quadro anterior para um novo, estabelecido por lei;

XI – Vencimento: É a compensação financeira atribuída pelo desempenho de um cargo, cujo valor é estabelecido por legislação;

XII – Remuneração: Consiste no vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias determinadas por legislação;

XIII - Proventos – Considera-se a compensação remuneratória concedida mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista

XIV – Referência: É a posição que determina a progressão horizontal do servidor público em seu cargo de carreira, mantendo-se dentro de uma mesma classe ou cargo isolado;

XV – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para a outra imediatamente superior a que ocupa, dentro da carreira a que pertence, desde que obedecidos a critérios de titulação, isto é, desde que apresente certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de formação educacional e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento específico na área de atuação do órgão ou entidade ao qual pertence, além de observância de interstício exigido em lei;

XVI – Progressão Vertical: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior ao que ocupa, dentro da carreira a que pertence, obedecendo às avaliações de desempenho e ao interstício de 3 anos exigidos pela legislação;

XVII – Classe: É a graduação de retribuição pecuniária dentro do desenvolvimento de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, constituindo a linha de promoção;

Parágrafo único - É facultativo ao servidor, no exercício do cargo de Agente Político ou Cargo em Comissão, optar pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo ou pelo subsídio ou remuneração do Cargo Comissionado.

Art. 10° - O A Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelos servidores que exercem atividades junto a Secretaria de Saúde.

§ 1 º - É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da SMS/CAMP, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou sejam por ele credenciada.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SMS/CAMP são organizados e observarão notadamente a:

I - Vinculação à natureza das atividades da SMS/CAMP e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Campinápolis, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - Sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - Adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - Aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI - Provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas do quadro de pessoal da SMS/CAMP por profissional de carreira com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VII - Peculiaridades locos-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica e outras.

VIII - Especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX - Investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X - Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da SMS/CAMP, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI - Garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da SMS/CAMP;

XII - Avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da SMS/CAMP, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII - Garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XIV - Garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 12 - O conjunto de profissionais que integram o Quadro de Pessoal do Sistema Único de Saúde deste Munícipio é composto pelos seguintes e da seguinte forma:

§1° - Servidores de Provimento Efetivo: Referem-se àqueles admitidos no serviço público por meio de concurso público, ocupantes dos cargos listados no ANEXO I desta Lei.

§2° - Servidores de Provimento em Comissão: São aqueles que seguem as disposições de Lei Complementar que regula a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 3° - Os cargos em comissão são preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo designados exclusivamente para desempenhar funções de direção, chefia e assessoramento, os quais possuem caráter temporário, e aqueles que os ocupam estão sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho conforme a necessidade da Administração Municipal. Ademais, o cargo em comissão que refere este artigo não concede benefícios adicionais pela realização de atividades fora do horário normal de expediente, e é proibido acumular outras funções ou atividades remuneradas, e deve respeitar a porcentagem estipulado no Art. 31 desta Lei.

DO QUADRO DE SERVIDORES

Da composição do Quadro de Servidores

Art. 13º - Quadro de servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Campinápolis - MT compõe-se de cargos de provimento efetivo, considerando o grau de formação, as suas atribuições, responsabilidades, e as disposições legais.

Art. 14º - Os cargos de provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde estão descritos nos anexos da presente Lei Complementar.

Art. 15º - O anexo VII contém:

I - Denominação do cargo e descrição do cargo;

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 16 - A carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde é composta por quatro grupos ocupacionais, com definições específicas para cada um deles:

I - Profissional de Nível Superior: engloba exclusivamente profissionais detentores de diploma de ensino superior, responsáveis por executar ações e serviços que compõem o Sistema Único de Saúde, focando na dimensão técnico-científica. Este grupo demanda formação acadêmica de nível superior, estreitamente relacionada ao perfil profissional e à complexidade das atribuições requeridas para a admissão;

II - Técnico do Sistema único de Saúde: Composto por profissionais que concluíram cursos técnicos de ensino médio, responsáveis por executar ações e serviços inerentes ao Sistema Único de Saúde, na dimensão técnico-profissional, requerendo escolaridade de nível médio associada ao perfil profissional exigido para o ingresso;

III - Assistente do Sistema Único de Saúde: Profissionais formados no ensino médio convencional integram o grupo responsável por desempenhar ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, nas dimensões técnico-profissional e operacional. Este grupo requer escolaridade de ensino médio completo de nível auxiliar, alinhada aos perfis profissionais e/ou ocupacionais necessários para o ingresso;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde: É composto por profissionais formados no ensino médio convencional e/ou no ensino fundamental completo. Estes profissionais têm a incumbência de executar atividades inerentes aos serviços que compõem o Sistema Único de Saúde, concentrando-se na dimensão operativa de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo. A escolaridade mínima exigida para ingresso neste grupo é o ensino fundamental completo.

Parágrafo único - Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da SMS/CAMP já constantes nas Leis.

Art. 17 - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originarias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

DO INGRESSO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

DO CONCURSO PÚBLICO E DO INGRESSO

Art. 18 - A admissão em cargos de provimento efetivo ocorrerá obrigatoriamente por meio de concurso público, que pode envolver provas ou provas e títulos, conforme a natureza, complexidade e especialidades do cargo, de acordo com as disposições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.

Art.19 - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - A nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo

V - A idade mínima de dezoito anos;

VI - Aptidão física e mental;

VII - Obter aprovação previa em concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 20 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único - O edital do concurso indicará o local e as vagas existentes no Quadro da Saúde.

Art. 21 - A vigência do concurso público será de até 2 (dois) anos, com a opção de prorrogação única, por período equivalente.

Parágrafo único - O período de validade do concurso e os termos de sua realização serão estabelecidos em um edital que será divulgado no Diário Oficial deste Município.

Art. 22 - Será formada Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, de acordo com o interesse da Administração.

DA NOMEAÇÃO

Art. 23 - A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Parágrafo único - O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas da habilitação profissional exigida para o cargo perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público.

DA POSSE

Art. 24 - A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar às atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão se aceitos, em compromisso de bem servir, e não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 25 - Os aprovados em concurso público serão convocados conforme normas estabelecidas em Edital

Art. 26 - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito;

II - a Secretaria Municipal de Administração, quando delegado.

DO EXERCÍCIO

Art. 27 - A designação do local onde os profissionais da Saúde exercerão as atribuições específicas de seu cargo será daquela em que o servidor se inscreveu em concurso para concorrer a vaga.

DA LOTAÇÃO

Art. 28 - Os profissionais dos Quadros Saúde serão lotados:

I - Em unidade básica de saúde;

II - Hospital Municipal;

III - Na Secretaria Municipal de Saúde;

IV – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;

IV - Distrito de São José do Couto;

DO VENCIMENTO

Art. 29 - O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos nas planilhas aprovadas em planilhas /tabelas constantes no Anexo VIII, para a formação das classes e dos níveis, os valores serão aumentados de acordo com os seguintes percentuais:

I - 04 (quatro) classes na posição horizontal, os percentuais serão aplicados sobre o vencimento base de cada cargo, ou seja, no Nível 1, Classe A

a) Classe A: 0,0% (zero por cento)

b) Classe B: 20% (vinte por cento)

c) Classe C: 25% (vinte e cinco por cento)

d) Classe D: 25% (vinte e cinco por cento)

II - 12 (doze) níveis na posição vertical, os percentuais serão aplicados entre um nível e o outro o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco) por cento.

Art. 30 - O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema único de Saúde, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente prevista em lei.

§ 1º - É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do caput ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2º - O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a SMS/CAMP

Art. 31 - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, sujeitos a livre nomeação e exoneração, serão ocupados por servidores efetivos, estabelecida no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

Art. 32 - Para exercer o cargo em comissão previsto no art.31, caput, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I - Não estar em gozo de licença;

II - Estar lotado na SMS/CAMP;

III - Não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

DO ENQUADRAMENTO INICIAL

Art. 33 – Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

§1º - Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§2 º - O servidor que já exercia cargo na Administração Municipal, aprovado em novo Concurso Público Municipal, pode aproveitar o tempo de serviço para se manter no mesmo Nível do cargo que exercia anteriormente, independentemente da exigência do lapso temporal do Estágio Probatório.

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 34 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá por meio da progressão em duas modalidades:

I - Por progressão horizontal;

II - Por progressão vertical.

Da Progressão Horizontal

Art. 35 - Progressão horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série, em virtude de nova habilitação, com a observância ainda de interstício temporal.

Parágrafo único - Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 36 - O profissional da saúde titular de cargo público terá direito à progressão horizontal de um grau de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Estar em exercício efetivo;

II - Cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;

Art. 37 - O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento e a promoção horizontal será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 38 - Para a concessão da Promoção Horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I - Dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série/tabela do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe observando os seguintes cumprimentos de intervalo temporal mínimo;

a) Observar o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B;

b) Da classe B para a C: requisito da classe B mais 03 (três) anos, e;

c) Da classe C para a D: requisito da classe C mais 05 (cinco) anos ou contar com 12 anos de efetivo exercício na atividade do concurso.

§1° - O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2° - A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no pelo menos no nível da classe anteriormente ocupada.

Art. 39 - O profissional da saúde titular de cargo público que estiver no exercício de cargo em comissão fará jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais.

Da progressão Vertical

Art. 40 – Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível ao imediatamente subsequente, mediante avaliação de desempenho.

§1º - Cada classe se desdobra em 12 (doze) níveis que constituem a linha vertical de progressão

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no caput, se o Órgão não realizar o processo de avaliação de desemprenho a progressão dar-se-á automaticamente.

Art. 41 - A avaliação do cumprimento das condições para a evolução vertical, conforme estabelecido nesta Lei, é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 42 - As classes de cada nível são organizadas em uma linha horizontal, que varia da letra A até a letra D, de acordo com os cargos, progressão educacional e qualificação do servidor.

§ 1º - Os profissionais do SUS que ocupam cargos que requerem escolaridade de **Ensino Superior Completo** serão promovidos de acordo com as disposições abaixo:

I – Classe A: Habilitação em curso superior;

II – Classe B: requisito da Classe A, mais título de especialização ou equivalente na área;

III – Classe C: Requisito da Classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento;

IV – Classe D: requisito da Classe C, mais 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou Mestrado/Doutorado

§ 2º - Os **Técnicos do SUS**, que ocupam cargos que requerem curso técnico profissionalizante, serão promovidos de acordo com as disposições abaixo, abrangendo as classes da letra "A" à letra "D".

I – Classe A: Habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

II – Classe B: requisito da Classe A , mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento;

III – Classe C: Requisito da Classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D: requisito da Classe C, mais 01 (uma) habilitação em curso profissionalizante ou curso superior completo na área da Saúde.

§ 3º - Os **Assistentes do Sistema Único de Saúde**, cujo provimento requer curso de ensino médio regular completo, serão promovidos conforme as diretrizes abaixo, abrangendo as classes da letra "A" à letra "D".

I - Classe A: habilitação em ensino médio completo;

II - Classe B: requisito da Classe A mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento;

III - Classe C: Requisito da Classe B mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico na área da saúde.

IV - Classe D: Requisito da Classe C mais 400 (quatrocentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso superior completo na área da saúde.

§ 4º - **Apoio de serviços do Sistema Único de Saúde**: serão promovidos conforme as diretrizes abaixo, abrangendo as classes da letra "A" à letra "D".

I - Classe A: Habilitação em ensino fundamental completo;

II - Classe B: Requisito da Classe A mais 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento;

III - Classe C: Requisito da Classe B mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV - Classe D: Requisito da Classe C mais 280 (duzentos e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio completo.

Art. 43 - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

b) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 06 (seis) anos anteriores à data do enquadramento.

c) Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º - A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§4º - Os documentos que atestam a conclusão do ensino médio, graduação ou pós-graduação devem obedecer às normas do MEC e estar em conformidade com o perfil profissional do cargo, ou relacionados à área de atuação, ou correlatos à abrangência do SUS.

a) Para comprovar a conclusão do curso de ensino médio, será aceito o certificado ou diploma devidamente emitido ou convalidado por instituição de ensino, desde que acompanhado do histórico escolar e reconhecido pelo Ministério da Educação.

b) Para comprovação de curso superior e/ou de pós-graduação, será aceito apenas o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

§ 5º - O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44 - A carga horária dos servidores da Secretária Municipal de Saúde é de 30 (trinta) horas semanais para os níveis de ensino fundamental completo, ensino médio e para os níveis de ensino superior, exceto para os ocupantes de cargos com jornada especial estabelecida por lei regulamentadora da profissão em nível nacional.

§ 1º - A jornada de trabalho nos serviços essenciais de saúde é flexível e ajustada de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em nenhum caso, exceder 30 horas semanais, a menos que seja complementada por horas extras, gratificação de função ou pelo desempenho de cargo comissionado.

§ 2º - Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil médico, fica estabelecida a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) semanais.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 45 - A remuneração dos Profissionais da Saúde é composta pelo vencimento básico relativo à classe e ao nível de progressão em que se encontram, acrescidas das vantagens pecuniárias a que fazem jus, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 46 - Ficam instituídas as Tabelas de Vencimento dos cargos dos Profissionais da Saúde deste Município em conformidade com o Anexo VIII da Lei.

Art. **47** - A atualização anual dos vencimentos atribuídos aos cargos de provimento efetivo deve ser realizada por meio de legislação específica, anualmente, na mesma data, e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 48 - O servidor integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, quando nomeado para ocupar cargo comissionado, receberá subsídio compatível com seu cargo, classe e nível, ou poderá optar pela gratificação estabelecida por Lei.

§ 1º - É facultado ao servidor optar pelo subsídio, conforme estabelecido no caput, ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2º - O servidor não pode receber remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado à SMS/CAMP.

§ 3º - Para a definição do percentual do INPC previsto no caput, será utilizado o valor do indexador acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a concessão da revisão, concedido indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal anualmente.

§ 4º - Eventuais acréscimos de remuneração decorrentes de lei federal, estadual ou decisões judiciais que afetem determinada classe profissional poderão ser compensados com a revisão anual, podendo ser adequados por meio de Lei do Poder Executivo.

Art. 49 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, um valor superior à soma dos montantes fixados como remuneração, em espécie, para o Prefeito Municipal.

DOS DIREITOS, INCENTIVOS E REMUNERAÇÕES

Das disposições gerais

Art. 50 - Além do subsídio, **os servidores do Sistema único de Saúde – SUS**, poderá receber as seguintes vantagens:

I - Diárias;

II - Regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;

III - Indenização por insalubridade, perigoso ou penoso;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, sob o salário base.

V- Gratificações;

§ 1º - As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspenso quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

§ 2º - Excetua-se do disposto no § 1º, o inciso III do art. 50, a hipótese de licença decorrente de acidente de trabalho.

Art. 51 - As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Das diárias

Art. 52 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, pousada e transporte.

Art. 53- As diárias serão devidas pela metade do seu valor correspondente quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

Parágrafo único - A concessão de diária para participação em cursos profissionalizantes será regulamentada pelo Estatuto dos servidores Municipais ou lei específica.

Art. 54 – A prestação de contas por parte do servidor deverá ser realizada através do preenchimento de Relatório de Viagens, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno da viagem.

§ 1º. A inobservância do prazo disposto no caput acarretará ao servidor a responsabilidade de restituição das despesas ao erário público município;

§ 2º. A prestação de conta deverá apresentar também os comprovantes relativos às atividades exercidas, notas fiscais, bilhete de passagem ou outro meio idôneo que comprove despesas realizadas.

Da Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 55 - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito ao pagamento pelos serviços extraordinários.

§1º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo 50 % (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, quando o labor ocorrer entre segunda a sexta-feira.

§ 2º - Os servidores extraordinários prestados aos sábados, domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal de trabalho.

§ 3º - O pagamento do adicional previsto neste artigo, será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que ocorrer este serviço.

§4º. Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, o valor será acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 56 - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

.

Art. 57 – Faz jus ao recebimento de horas extras as atividades realizadas:

I - Nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - Na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

III Na condição de responsáveis ou participantes dos processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da SMS/CAMP até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 58 - Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - Forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - Forem enquadrados em regime de escala de plantão.

Da Gratificação pela Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso

Art. 59 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde.

Art. 60 - Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Art. 61 - Os percentuais que servirão para cálculo de adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas serão de 10% (dez por cento) grau mínimo, 20% (vinte por cento) grau baixo, 30% (trinta por cento) grau médio e 40% (quarenta por cento) grau máximo, conforme o grau de exposição calculados sobre o vencimento base da tabela de cada servidor.

Art. 62 - A classificação nos graus mínimo, baixo, médio e máximo da gratificação fixada no Art. anterior, respectivamente será elaborada através de perícia realizada por médico e/ou engenheiro de Segurança de Medicina do Trabalho designado pela Administração Pública.

Art. 63 - As gratificações por serviços insalubres, periculosos e atividades penosas serão devidos durante o período de férias e licenças regulares desde que tenha havido o exercício da atividade pelo prazo mínimo anterior e consecutivo de 6 (seis) meses.

Art. 64 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessa, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 65 - A funcionária gestante ou lactante, será readaptada para outro cargo enquanto durar a gestação e a lactação se suas atividades forem realizadas em locais considerados como insalubres penosos ou perigosos.

Art. 66 - Cabe a SMS/CAMP promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista.

Art. 67 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os servidores que operam diretamente o Aparelho de Raio-X e substâncias radioativas, terão direito a gratificação adicional de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por atuarem próximos a fontes de irradiação.

Art. 68 - Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

Do Adicional de Sobreaviso

Art. 69 - O Adicional de Sobreaviso de que será concedido aos profissionais integrantes do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nas definições desta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se de "sobreaviso", para os fins desta Lei Complementar, o servidor que, à distância e submetido a controle do gestor por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de sobreaviso ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 2º Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§ 3º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão calculadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento/hora do servidor escalado, que será multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição.

DOS DIREITOS

Das férias

Art. 70 - O funcionário terá o direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo órgão competente.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o funcionário adquirirá direito a férias;

§ 2º - O gozo das férias será remunerado com adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio, correspondente ao período normal das férias;

§ 3º - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse;

§ 4º. O gozo das férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) parcelas;

Art. 71 - É proibida a acumulação de férias.

§ 1º - Por absoluta necessidade de serviço, as férias do funcionário poderão ser indeferidas pela Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar, mediante decisão escrita da autoridade competente e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas corresponderem.

Art. 73 – Os servidores da saúde que operam de forma direta e permanentemente com raios x e substâncias radioativas, próximos às fontes de irradiação, gozarão suas férias da seguinte maneira:

I - Férias de vinte dias, consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumulável;

Da licença prêmio

Art. 74 - Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, não permitindo a contagem em dobro para efeito de aposentadoria.

§ 1º - Para fins da licença prêmio de que trata este artigo será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º - É facultado ao profissional do SUS fracionar a licença de que se trata este artigo em até (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo da licença.

Art. 75- Não se concederá licença prêmio ao profissional do SUS que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem subsídio;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privada de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada três faltas.

Art. 76 - O número de profissionais do SUS em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 77 - Para possibilitar o controle das concessões das licenças, o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos profissionais do SUS que estarão em gozo de licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo único - Caso haja mais de um interessado na substituição, será realizada uma seleção de acordo com a habilitação.

DAS CONCESSÕES

Art. 78 - Sem qualquer prejuízo poderá o profissional do SUS ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar;

III - Por 08 (oito) consecutivos em:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, netos, avós, sogro(a);

IV - Servir como jurado e outros obrigatórios por Lei, pelo tempo necessário ao cumprimento do disposto, 01 (um) dia;

V - Paternidade, até 05 (cinco) dias corridos;

VI – O servidor terá direito a licença devido a doença ou tratamento de saúde dos familiares: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteados e ou dependentes financeiramente, desde que haja registro funcional.

§ 1º - É computado também como efetivo exercício os afastamentos em virtude de: férias, licença prêmio, licença gestante, licença para tratar de saúde.

§ 2º - O motivo determinante da falta ao serviço será comprovado através de documento hábil.

Art. 79 - Será concedido horário especial ao profissional do SUS, quando comprovada sua incompatibilidade, entre o horário do serviço e da universidade ou órgão afim, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que haja conveniência administrativa.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 80- O afastamento do profissional do SUS será permitido:

I - Para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do poder executivo sem ônus para o órgão de origem;

II - Para exercício em cargo em comissão de confiança sem ônus para o órgão de origem;

III - Para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de subsídio;

IV - Por interesse particular.

Art. 81 - A licença por interesse particular é concedida ao profissional do SUS para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento a pedido do servidor. ou da administração

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 81 - É contado para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na administração direta.

Art. 82 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 83 - Serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades do município, da união e do estado;

III - Exercício de cargo ou função do poder executivo em qualquer parte do território nacional;

IV - Participação em programa regularmente instituído;

V - Desempenho em mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI - Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VII - Licenças:

a) A gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até dois anos;

c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) Prêmio por assiduidade;

e) Por convocação para o serviço militar;

f) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

g) Desempenho de mandato classista.

Art. 84 - Contar se á apenas para efeito de aposentadoria de disponibilidade:

I - O tempo de serviço público prestado à União, Estados e Distrito Federal;

II - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - A licença para atividade política;

IV - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à previdência social.

DA APOSENTADORIA

Art. 85 - O profissional do SUS será aposentado na forma da legislação específica que trata da aposentadoria dos serviços públicos municipal de Campinápolis, e as demais normas institucionais atinentes à matéria,

Art. 86 - Os profissionais efetivos do SUS vincularão obrigatoriamente ao regime previdenciário municipal, previsto na Lei Municipal.

§ 1º - Aos profissionais do SUS, contratados, ocupantes de cargo em comissão ou temporários, vincularão obrigatoriamente ao regime Geral Previdência Social-R.G. Os/ INSS.

§ 2º - O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 87- Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SMS/CAMP poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I - Afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor,

II - Criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º - A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço, só poderá ser autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º - O quantitativo de contratação temporária será limitado a 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

Art. 88 - A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível e classe inicial do cargo.

DA ACUMULAÇÃO

Art. 89- Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 90 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 91 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

Parágrafo único - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

Art. 92 - Nos casos de interesse público, reconhecidos em decisão fundamentada do Gestor Municipal, havendo compatibilidade de horários e o desempenho de atribuições em horários distintos, poderá o servidor efetivo, estável ou contratado temporariamente, acumular um cargo comissionado e perceber subsídio integral.

Parágrafo único - A acumulação prevista no caput deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, cujas profissões serão regulamentadas por lei federal em âmbito nacional.

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 93 - O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do Secretário de Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I- caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II- universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV- ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito Federal e Estadual;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS.

§ 1º - Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º - Caberá á Escola de Saúde Pública, em conjunto com as demais unidades da SMS/CAMP, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da SMS/CAMP para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 94 - O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da SMS/CAMP, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retroalimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 95- A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará

I - o caráter processual, continuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional.

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 96 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

I- por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas cientificas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal Estado de Saúde, mas não poderá ser representado-per-moeda corrente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 98 - São assegurados aos servidores da SMS/CAMP os direitos de associação profissional ou sindical.

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito a licença com remuneração para o desempenho em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em so-

ciedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - Para entidades com até 200 (duzentos) associados, 01(um) servidor;

II - Para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, 02 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 03 (três) servidores.

§ 2º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a licença a suplente.

§ 3º - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 99 - Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 100 - Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 101- Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 102 - O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da SMS/CAMP, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 - O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.

Art. 104 - O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 105 - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único - Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - Ficam garantidos os direitos já adquiridos pelo servidor sob a vigência da legislação anterior.

Art. 107 - Os efeitos da presente Lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da SMS/CAMP, sem prejuízo das normas regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Campinápolis.

Art. 108 - Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/CAMP aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental,

§ 1º - O ônus da cessão do servidor de que trata o caput deste artigo será da entidade cessionária, salvo se para exercício de funções inerentes ao Sistema Único de Saúde.

§2º - A SMS/CAMP poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - Fica vedada a cessão do servidor da SMS/CAMP quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º - O servidor cedido nos termos do caput deste artigo poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Art. 109 - Nos casos omissos aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como leis esparsas aplicáveis.

Art. 110 – O servidor que estiver participando do programa de readaptação e afastado de suas funções, com base em laudo médico oficial, deverá permanecer no cargo, executando funções de acordo designação pela chefia imediata.

§1º. O servidor readaptado terá todos os direitos dos demais servidores ao exercer as funções a ele designadas.

§2º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado, nos termos da legislação vigente.

§3º O readaptando deverá apresentar laudo médico expedido por perito credenciado ao sistema Previdenciário a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º. Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos.

§5º. As atribuições dos servidores em readaptação poderá ser disciplinada em Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais.

§6º. Após o período de 2 (dois) anos de permanência na readaptação, o servidor será encaminhado à Perícia Médica para a verificação da possível Aposentadoria por Invalidez.

Art. 111 - Os valores constantes no Anexo VIII são fixados como salário base dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 112 - Os titulares de cargo dos profissionais da saúde, integrantes da Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 113 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar à Carreira por ela instituída, aos integrantes dos Profissionais da Saúde.

Art. 114 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 115 - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

ANEXO I;

ANEXO II;

ANEXO III;

ANEXO IV;

ANEXO V;

ANEXO VI;

ANEXO VII;

ANEXO VIII;

Art. 116- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 015/2007 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis – MT, 26 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	
TÉCNICO DO SUS	
ASSISTENTE DO SUS	
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - I	Médico

ANEXO III

PERFIS PROFFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - II	Odontólogo Farmacêutico Bioquímico Enfermeiro Assistente Social Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Psicólogo Nutricionista

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
TÉCNICO DO SUS	Técnico em Enfermagem Técnico em Farmácia Técnico em Nutrição Técnico em Raio X Técnico em Laboratório

ANEXO V

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
ASSISTENTE DO SUS	Auxiliar de Consultório Odontológico Continuo Recepcionista Fiscal de Saúde Maqueiro Auxiliar de Câmara Escura Atendente de Farmácia Atendente (Nível Médio)

ANEXO VI

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Auxiliar de Serviços Gerais Atendente (Ensino Fundamental) Agente de Limpeza Cozinheira Vigilante

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

CARGO	DESCRIÇÃO FUNCIONAL
Médico	Realizar consultas médicas; Supervisionar curativos complexos; Prescrever medicamentos comuns, entorpecentes e psicotrópicos; Orientar o pessoal de enfermagem nas condutas correlatas às atividades médicas; Controlar a evolução dos pacientes em observação, dando alta aos mesmos e encaminhando a um hospital do sistema "SUS" os pacientes para internação; Executar as atividades do Programa de Saúde da Família; Executar outras tarefas afins. Requisitos para provimento: curso superior em Medicina e registro no conselho.
Odontólogo	Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área odontológica; Supervisionar e orientar o T.H.B. (Técnico de Higiene Bucal); Realizar trabalhos de educação, como: fluoretação dentária, palestras educativas e atividades afins; Orientar e supervisionar o auxiliar odontológico em suas atividades; Executar outras atividades afins. Requisitos para provimento: curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Farmacêutico/ Bioquímico	Realizar e supervisionar todas as funções pertinentes ao laboratório; Executar exames de rotina e provas de bioquímica; Supervisionar e orientar o auxiliar de laboratório nas tarefas laboratoriais; Realizar trabalhos de campo como: palestras educativas, coleta de material para exames laboratoriais dos estudantes das escolas municipais e estaduais;; Executar outras tarefas afins. Requisitos para provimento: curso superior em Farmácia (habilitação bioquímica) e registro no conselho.
Farmacêutico	Supervisionar a farmácia interna do Centro de Saúde e dos Postos de Saúde, bem como fazer relatos dos psicotrópicos no livro, de acordo com as normas do Conselho de Fiscalização de Saúde; É de responsabilidade Farmacêutica todo local que contém dispensação de medicamentos ou insumos que se caracteriza como farmácia ou dispensário. Também o armazenamento de medicamentos é de responsabilidade exclusiva do Farmacêutico Executar outras tarefas afins. Requisitos para provimento: curso superior em Farmácia (habilitação bioquímica) e registro no conselho.
Enfermeiro	Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde; Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação médica; Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais; Orientar, coordenar e supervisionar a Unidade de Saúde (PSF, UBS, etc) a qual está trabalhando, respondendo também com Gestor da Unidade, podendo requerer suporte administrativo, conforme necessidade e porte da Unidade; Conhecer e observar, no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº 94.406/1987; Realizar outras tarefas afins. Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município. Requisitos para provimento: curso superior em Enfermagem e registro no conselho.
Técnico de Laboratório	Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio-ambiente. Zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, Executar tarefas pertinentes à área de atuação compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Assistente social	Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Assistência Social, visando o atendimento do serviços social no município; Promover e manter atualizado o cadastro das pessoas consideradas como carentes; Atender e assistir dentro dos programas a serem executados pelo município, as pessoas carentes; Providenciar o encaminhamento de pessoas carentes a outros centros de saúde, fora do município, quando os recursos médicos legais forem insuficientes; Dar assistência ao menor, ao idoso, à mulher e ao deficiente, solicitando a colaboração de órgãos específicos, nas áreas Federal, Estadual e Municipal; Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da Promoção Social; Executar outras tarefas afins. Requisitos para provimento: curso superior em Serviço Social e registro no conselho.
Fisioterapeuta	Atender clientes referendados das unidades de saúde, referentes a todas as áreas médicas para reabilitação e cura dos mesmos; Encaminhar para especialistas, quando necessário; Solicitar exames radiológicos para diagnóstico e tratamento; Realizar palestras; Ministrar e participar de treinamentos na área de saúde; Atender as necessidades dos pacientes hospitalizados, orientação à família e clientes na reabilitação; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; Realizar outras tarefas correlatas e afins. Requisitos para provimento: curso superior em Fisioterapia e registro no conselho.
Fonoaudiólogo	Atender as necessidades detectadas pelos profissionais das unidades de saúde, referente aos distúrbios da comunicação oral, escrita, voz e audição; Fazer prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas; Realizar palestras, participar de treinamentos na área de saúde; Orientar o paciente e a família no tratamento ambulatorial e hospitalar; Preparar relatórios mensais às atividades do cargo; Executar outras tarefas correlatas e afins. Requisitos para provimento: curso superior em Fonoaudiologia e registro no conselho.
Psicólogo	Orientar e supervisionar as atividades psicológicas em programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração; Realizar palestras educativas com crianças, idosos e outros tipos de pacientes; Realizar consultas psicológicas em crianças, idosos e outros pacientes; Assistir as pessoas portadoras de doenças psicológicas; Assessorar o Departamento de Recursos Humanos; Realizar outras tarefas afins. Requisitos para provimento: curso superior em Psicologia e registro no conselho.
Nutricionista	Fazer cardápios para merenda escolar e hospitalar conforme patologia do cliente; Orientar as merendeiras no preparo dos alimentos; Ministrar cursos para famílias carentes; Participar de cursos ou palestras promovidos pela Secretaria de Saúde e pelo Departamento de Cidadania e Ação Social; Atender a clientes referendados pelos profissionais da unidade de saúde; Executar outras atividades correlatas e afins. Requisitos para provimento: curso superior em Nutrição e registro no conselho.
Técnico em Enfermagem	Auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas.
Técnico em Radiologia	**Executar exames dos pacientes a ele designados ou encaminhados. Bem como ter devido cuidado com os equipamentos, manter a ordem E a higiene do ambiente do trabalho. Atuarem como colaboradores ao atendimento. Zelando e se preocupando com o bem-estar de cada pacientes e acompanhantes, para que esses não sofram com excesso atenuantes de radiação ionizante. Executar exames, com os procedimentos adequados, fazer o máximo para ter uma imagem nítida de boa qualidade. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.**
Técnico em Farmácia	Interpretar receitas; sugerir genéricos e similares; dispensar medicamentos; orientar consumidores sobre uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos; carimbar receita na substituição do ético pelo genérico ou similar; realizar farmacovigilância; separar medicamentos em drogarias hospitalares.
Técnico em Laboratório	Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos.
Maqueiro	Responsáveis por conduzir os pacientes, no interior da unidade, para os leitos, centro cirúrgico, bem como realização dos exames, transferências de pacientes.
Auxiliar de Câmara Escura	Auxilia na revelação dos filmes, trabalha na câmara escura e clara, ajuda a posicionar e orientar os pacientes e cuida da manutenção dos materiais.
Continuo	Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; fazer o controle patrimonial de bens; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor; Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

	Executar trabalhos de coleta e de entrega de documentos e outros, para atender solicitações e necessidades administrativas da unidade.
Recepcionista	Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Prestar informações.
Assistente do SUS	Atender telefonemas, receber fax, e-mails e controlar ligações; transportar e protocolar documentos interna e externamente; Auxiliar os profissionais técnicos em atividades simples que não requeiram capacitação específica. Recepcionar os usuários e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores, procurando atender, registrar e encaminhar pacientes e consulentes na secretaria de saúde ou unidades. Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar serviços auxiliares de construção e conservação de unidades de saúde, executar tarefas de capina em geral; serviços de carga e descarga; Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de unidades de saúde, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais da Secretaria de Saúde; Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores; Executar outras atividades afins. Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto.
Atendente	Abrir e fechar as instalações das unidades de saúde nos horários regulares e executar serviços internos e externos; Manter as condições de anti-sepsia nas unidades de saúde; Auxiliar na organização de materiais e insumos; Atuar no atendimento e recepção dos usuários nas unidades de saúde; Auxiliar na organização administrativa interna das unidades de saúde; Atender telefonemas, receber fax, e-mails e controlar ligações; Transportar e protocolar documentos interna e externamente; Auxiliar os profissionais técnicos em atividades simples que não requeiram capacitação específica. Auxiliar nos serviços de saúde na Central de Material e Esterilização - CME. Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Agente de Limpeza	Executar os serviços de limpeza e arrumação das repartições públicas municipais; Fazer e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionar alimentos, preparando refeições ligeiras; Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; Requisitar, quando necessário, material de limpeza e consumo de copa. Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho;
Cozinheira	Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar atividades da cozinha.
Auxiliar Odontológico	Recepcionar e acolher os pacientes quando da chegada e permanência no consultório; Higienização do ambiente de lavagem e esterilização dos instrumentos; Exercer outras atividades afins.
Vigilante	Exercer vigilância em locais previamente determinados: Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções; Exercer outras atividades afins. Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto.

ANEXO VIII

Tabelas com Vencimentos

- TABELA I					
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - I/SUS 20 H médico					
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$7.853,17	R$9.423,80	R$11.779,76	R$14.724,69	1/3
2	R$8.206,56	R$9.847,88	R$12.309,84	R$15.387,31	4/6
3	R$8.575,86	R$10.291,03	R$12.863,79	R$16.079,73	7/9
4	R$8.961,77	R$10.754,13	R$13.442,66	R$16.803,32	10/12
5	R$9.365,05	R$11.238,06	R$14.047,58	R$17.559,47	13/15
6	R$9.786,48	R$11.743,77	R$14.679,72	R$18.349,65	16/18
7	R$10.226,87	R$12.272,24	R$15.340,31	R$19.175,38	19/21
8	R$10.687,08	R$12.824,50	R$16.030,62	R$20.038,27	22/24
9	R$11.168,00	R$13.401,60	R$16.752,00	R$20.940,00	25/27
10	R$11.670,56	R$14.004,67	R$17.505,84	R$21.882,30	28/30
11	R$12.195,73	R$14.634,88	R$18.293,60	R$22.867,00	31/33
12	R$12.744,54	R$15.293,45	R$19.116,81	R$23.896,01	34/36

- TABELA II					
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - I/SUS 40 H médico					
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$15.706,34	R$18.847,61	R$23.559,51	R$29.449,39	1/3
2	R$16.413,13	R$19.695,75	R$24.619,69	R$30.774,61	4/6
3	R$17.151,72	R$20.582,06	R$25.727,57	R$32.159,47	7/9
4	R$17.923,54	R$21.508,25	R$26.885,32	R$33.606,64	10/12
5	R$18.730,10	R$22.476,12	R$28.095,15	R$35.118,94	13/15
6	R$19.572,96	R$23.487,55	R$29.359,44	R$36.699,30	16/18
7	R$20.453,74	R$24.544,49	R$30.680,61	R$38.350,76	19/21
8	R$21.374,16	R$25.648,99	R$32.061,24	R$40.076,55	22/24
9	R$22.336,00	R$26.803,20	R$33.503,99	R$41.879,99	25/27
10	R$23.341,12	R$28.009,34	R$35.011,67	R$43.764,59	28/30
11	R$24.391,47	R$29.269,76	R$36.587,20	R$45.734,00	31/33
12	R$25.489,08	R$30.586,90	R$38.233,62	R$47.792,03	34/36

- TABELA III					
PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - II 30H/LC 015/2007					
ENFERMEIRO; FARMACEUTICO; BIOQUIMICO; ODONTOLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIOLOGO; PSICOLOGO; NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL					
NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$6.020,76	R$7.224,91	R$9.031,14	R$11.288,92	1/3
2	R$6.291,69	R$7.550,03	R$9.437,54	R$11.796,93	4/6
3	R$6.574,82	R$7.889,78	R$9.862,23	R$12.327,79	7/9

4	R$6.870,69	R$8.244,82	R$10.306,03	R$12.882,54	10/12
5	R$7.179,87	R$8.615,84	R$10.769,80	R$13.462,25	13/15
6	R$7.502,96	R$9.003,55	R$11.254,44	R$14.068,05	16/18
7	R$7.840,60	R$9.408,71	R$11.760,89	R$14.701,12	19/21
8	R$8.193,42	R$9.832,11	R$12.290,13	R$15.362,67	22/24
9	R$8.562,13	R$10.274,55	R$12.843,19	R$16.053,99	25/27
10	R$8.947,42	R$10.736,91	R$13.421,13	R$16.776,42	28/30
11	R$9.350,06	R$11.220,07	R$14.025,08	R$17.531,35	31/33
12	R$9.770,81	R$11.724,97	R$14.656,21	R$18.320,27	34/36

-TABELA IV

TECNICO DO SUS - 30H/LC 015/2007

TECNICO EM ENFERMAGEM; TECNICO EM FARMACIA; TECNICO EM NUTRICAO; TECNICO EM RAIOS X; TECNICO EM LABORATORIO

NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$2.585,49	R$3.102,59	R$3.878,24	R$4.847,79	1/3
2	R$2.701,84	R$3.242,20	R$4.052,76	R$5.065,95	4/6
3	R$2.823,42	R$3.388,10	R$4.235,13	R$5.293,91	7/9
4	R$2.950,47	R$3.540,57	R$4.425,71	R$5.532,14	10/12
5	R$3.083,25	R$3.699,89	R$4.624,87	R$5.781,08	13/15
6	R$3.221,99	R$3.866,39	R$4.832,99	R$6.041,23	16/18
7	R$3.366,98	R$4.040,38	R$5.050,47	R$6.313,09	19/21
8	R$3.518,50	R$4.222,19	R$5.277,74	R$6.597,18	22/24
9	R$3.676,83	R$4.412,19	R$5.515,24	R$6.894,05	25/27
10	R$3.842,28	R$4.610,74	R$5.763,43	R$7.204,28	28/30
11	R$4.015,19	R$4.818,22	R$6.022,78	R$7.528,48	31/33
12	R$4.195,87	R$5.035,04	R$6.293,81	R$7.867,26	34/36

TABELA V

TABELA REAJUSTADA ABRIL/2024

ASSISTENTE DO SUS - 30H/LC 015/2007

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO; AUXILIAR EM ENFERMAGEM; CONTINUO; MOTORISTA; TELEFONISTA; RECEPCIONISTA; FISCAL DE SAUDE; ATENDENTE; AUXILIAR DE FISIOTERAPIA;

NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$1.869,42	R$2.243,31	R$2.804,14	R$3.505,17	1/3
2	R$1.953,55	R$2.344,26	R$2.930,32	R$3.662,90	4/6
3	R$2.041,46	R$2.449,75	R$3.062,19	R$3.827,73	7/9
4	R$2.133,32	R$2.559,99	R$3.199,99	R$3.999,98	10/12
5	R$2.229,32	R$2.675,19	R$3.343,99	R$4.179,98	13/15
6	R$2.329,64	R$2.795,57	R$3.494,46	R$4.368,08	16/18
7	R$2.434,48	R$2.921,37	R$3.651,72	R$4.564,64	19/21
8	R$2.544,03	R$3.052,83	R$3.816,04	R$4.770,05	22/24
9	R$2.658,51	R$3.190,21	R$3.987,76	R$4.984,71	25/27
10	R$2.778,14	R$3.333,77	R$4.167,21	R$5.209,02	28/30
11	R$2.903,16	R$3.483,79	R$4.354,74	R$5.443,42	31/33
12	R$3.033,80	R$3.640,56	R$4.550,70	R$5.688,38	34/36

- TABELA VI

APOIO DO SUS - 30H/LC 015/2007

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; ATENDENTE; AGENTE DE LIMPEZA; COZINHEIRA; VIGILANTE;

NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$1.464,39	R$1.757,26	R$2.196,58	R$2.745,72	1/3
2	R$1.530,28	R$1.836,34	R$2.295,42	R$2.869,28	4/6
3	R$1.599,15	R$1.918,97	R$2.398,72	R$2.998,40	7/9
4	R$1.671,11	R$2.005,33	R$2.506,66	R$3.133,33	10/12
5	R$1.746,31	R$2.095,57	R$2.619,46	R$3.274,32	13/15
6	R$1.824,89	R$2.189,87	R$2.737,34	R$3.421,67	16/18
7	R$1.907,01	R$2.288,41	R$2.860,52	R$3.575,64	19/21
8	R$1.992,83	R$2.391,39	R$2.989,24	R$3.736,55	22/24
9	R$2.082,50	R$2.499,00	R$3.123,75	R$3.904,69	25/27
10	R$2.176,22	R$2.611,46	R$3.264,32	R$4.080,40	28/30
11	R$2.274,15	R$2.728,97	R$3.411,22	R$4.264,02	31/33
12	R$2.376,48	R$2.851,78	R$3.564,72	R$4.455,90	34/36

- TABELA VI

APOIO DO SUS - 30H/LC 015/2007

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; ATENDENTE; AGENTE DE LIMPEZA; COZINHEIRA; VIGILANTE;

NIVEL 4,5%	A	B	C	D	ANOS
	1	A + 20%	B + 25%	C + 25%	
1	R$1.464,39	R$1.757,26	R$2.196,58	R$2.745,72	1/3
2	R$1.530,28	R$1.836,34	R$2.295,42	R$2.869,28	4/6
3	R$1.599,15	R$1.918,97	R$2.398,72	R$2.998,40	7/9
4	R$1.671,11	R$2.005,33	R$2.506,66	R$3.133,33	10/12
5	R$1.746,31	R$2.095,57	R$2.619,46	R$3.274,32	13/15
6	R$1.824,89	R$2.189,87	R$2.737,34	R$3.421,67	16/18
7	R$1.907,01	R$2.288,41	R$2.860,52	R$3.575,64	19/21

8	R$1.992,83	R$2.391,39	R$2.989,24	R$3.736,55	22/24
9	R$2.082,50	R$2.499,00	R$3.123,75	R$3.904,69	25/27
10	R$2.176,22	R$2.611,46	R$3.264,32	R$4.080,40	28/30
11	R$2.274,15	R$2.728,97	R$3.411,22	R$4.264,02	31/33
12	R$2.376,48	R$2.851,78	R$3.564,72	R$4.455,90	34/36

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.425 , DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Lei Ordinária Municipal n° 1.425 , de 26 de Junho de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias."

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **José Bueno Vilela**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.408/2023, no valor de **R$ 123.287,10 (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Dez Centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	20	SECRETARIA DE CULTURA	
Unidade	001	GABINETE SEC. DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0015	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	
Atividade	1134	PROMOÇÃO DE EVENTENTOS CULTURAIS E FESTIVAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.719.0000000	123.287,10

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor**
IMPLEMENTACAO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	1.719.0000000	123.287,10

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.393/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 26 de Junho de 2024**.**

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMA PÚBLICA DISPENSA Nº 03/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMA PÚBLICA DISPENSA Nº 03/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinápolis – MT torna público o resultado da Chamada Pública para Dispensa de Licitação nº 03/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atender o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, cuja vencedora foi: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 09.541.356/0001-07, total de 442.580,00 (Quatrocentos quarenta dois mil, quinhentos oitenta reais). Campinápolis, 26 de Junho de 2024. Rickelmy Riklley Santanna Santos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.518/2023 - LOA e Lei nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.710.000,00, (um milhão, setecentos e dez mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDEB		
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.0000000.000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	1.000.000,00
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.0000000.000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	370.000,00
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.0000000.000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	340.000,00
	TOTAL	R$	1.710.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDEB		
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	1.000.000,00
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	370.000,00
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	340.000,00
	TOTAL	R$	1.710.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º.da Lei Orçamentária nº 2.518/2023, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.486 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 112, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.553/2023 de 21/05/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 65.000,00, (sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA		
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$	15.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.007	ENSINO SUPERIOR		
007.12.364.0007.20171	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$	45.000,00
1.500.1001750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais - aplicados em mde	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	65.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$	40.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.1001750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais - aplicados em mde	R$	5.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$	20.000,00
	TOTAL	R$	65.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Fomento 63/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35.

Objeto: Adita-se a CLÁUSULA SÉTIMA do prazo, prorroga-se a vigência do presente fomento até 28 de Setembro de 2024.

Data: 26/06/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 187/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciana de Souza Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 10.750,39

Data Rescisão: 17/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 52/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **RL MARKETING AGENCY LTDA,** inscrita no CNPJ: 44.671.490/0001-23.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de assessoria para a organização e realização de show artístico, denominado "Jogo das Estrelas", o evento será realizado no município de Campo Novo do Parecis no dia 29 de junho de 2024 nas dependências do Estádio Municipal Ary Tomazzeli à partir das 08h.

Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 30 **(trinta) dias** a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

06.002.27.812.0019.20036.3390390000.17110000804000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 236/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ucleiton Alves Rodrigues

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Operacional de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 12.429,63

Data Rescisão: 03/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 50/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LACC-LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.072.637.0001-07.

1.1 Objeto: Constitui objeto do Chamamento Público o Credenciamento para **prestação de** serviços especializados na realização de exames com finalidade diagnostica em Citopatologia (exame citopatológico), de forma complementar os serviços oferecidos pela Atenção Primária a Saúde no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais)

Vigência: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.001.10.302.0010.20091.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Procedimento Licitatório: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 207/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eva Moreira de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Orientador Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.400,27

Data Rescisão: 14/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 089/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Beatriz Lopes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 3.997,45

Data Rescisão: 17/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 072/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 072/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 27 de junho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 15 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 15 de julho de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 15 de julho de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de junho de 2024**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 260/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Angelica Macedo Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 5.604,32

Data Rescisão: 17/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 224/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ione Dias Bernardo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.317,21

Data Rescisão: 06/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 213/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 213/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Beatriz Lucena Azevedo Biesdorf

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.312,03

Data Rescisão: 03/06/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 013/2024**, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de coffee break para inauguração no FUNSEM, destinado para 50 pessoas, com data prevista para 01 de julho de 2024, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **RCK CONVENIENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.529.489/0001-94, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n° 013/2024, no valor de R$ 1.286,00 (Mil duzentos e oitenta e seis Reais). A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de junho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Fomento 65/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35.

Objeto: Adita-se a CLÁUSULA SÉTIMA do prazo, prorroga-se a vigência do presente fomento até 28 de Setembro de 2024.

Data: 26/06/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Dispensa de Licitação n° 012/2024, no qual objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de prestações de serviços, visando atender as demandas administrativas deste RPPS a contratação de empresa para fornecimento de água mineral 20 (vinte) litros e fornecimento de recarga de gás GPL (gás de cozinha) capacidade 13kg. O FUNSEM contratará a empresa **MULT GÁS LTDA***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **06.152.293/0001-09**, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal pelo art. 75, II da Lei nº 14. 133/2021, acrescido pelo art. 122, do Decreto Executivo Municipal nº 056/ 2023

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de junho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 3.092, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº. 3.092, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e aprovado a Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde para o exercício de 2024.

Art. 2º. Fica alterada a tabela do anexo único do inciso IV do Art. 44, da Lei Municipal nº. 1.616, de 02 de setembro de 2010, fazendo-se substituir pela tabela anexa, referente ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

LEI Nº. 3.092, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 – objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS, que teve como vencedoras as empresas GL OXIGENIO LTDA CNPJ: 12. 520.836/0001-04 e OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, CNPJ: 27.479.311/0001-31. Campo Verde, 26 de junho de 2024. HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER– Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **GL OXIGENIO LTDA CNPJ: 12.520.836/0001-04**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

VIGÊNCIA: DE 26/06/2024 à 26/06/2025

LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18174	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M³	M³	70	R$ 25,81	R$ 1.806,70
2	2258	ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	KG	45	R$ 70,00	R$ 3.150,00
3	39939	MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M³	M³	70	R$ 32,33	R$ 2.263,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.219,80 (SETE MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

VIGÊNCIA: DE 26/06/2024 à 26/06/2025

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18179	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL -CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³ **MARCA: MESSER**	M³	2.500	R$ 6,78	R$ 16.950,00
2	18178	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³ **MARCA: MESSER**	M³	20.000	R$ 5,65	R$ 113.000,000
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 129.950,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).						

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N°. 204, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR N°. 204, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §4º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 171, de 11 de novembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 1º. Os estabelecimentos, comerciais, industriais, de prestação de serviços de qualquer natureza, escritórios administrativos e os autônomos, vinculados à atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante cadastro e autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para localização e Funcionamento, obedecido aos trâmites legais para sua expedição, sendo que a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria e apresentação dos documentos exigidos nesta lei.

(...)

§4º As atividades classificadas como de baixo risco para dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento, poderão ser elencadas, regulamentadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N°. 204, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **FATTO SOLUÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.253.779/0001-70 e no CRECI - 19ª Região - MT com o nº 13268, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1.465, bairro Campo Real, CEP 78840-077, cidade de Campo Verde-MT; neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **Rosane Clades Reder**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1038381801 SSP/RS e do CPF n.º 587.552.920-20, inscrita no CRECI 19ª Região/MT 3734, CNAI 002364, residente e domiciliada em Campo Verde MT; **assinam o presente termo de rescisão amigável do Termo de Adesão nº 057/2023** – cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde, da seguinte forma:

Considerando que o termo de adesão n. 057/2023 tem vigência até 13 de setembro de 2024;

Considerando o ofício n. 278/2024/SMFin, cujo teor solicita a rescisão amigável, por solicitação da Contratada;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de adesão n.º 057/2023, a contar desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 25 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FATTO SOLUÇÕES LTDA.

Rosane Clades Reder

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a RETIFICAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO referente ao Processo Licitatório epigrafado, passando a vigorar o texto a seguir, retroagindo seus efeitos a data de sua publicação.

Passa a vigorar a seguinte redação:

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA, que teve como vencedoras as empresas: BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 48.892.588/0001-61; CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA LTDA, CNPJ Nº12.467.040/0001-27; FORTE INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.786.948/0001-15; DK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 48.373.392/0001-60; ERICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS, CNPJ nº 36.656.877/0001-82; LCD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.378.321/0001-50; LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.201.732/0001-91; MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.247.672/0001-74; META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 44.227.505/0001-69; PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 52.722.285/0001-78; SMART SOLUTIONS - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.502.580/0001-37; STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.710.871/0001-00; VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 27.975.551/0002-08; e WESLEY THIAGO SÃO JOÃO, CNPJ: 20.534.561/0001-88.

Campo Verde, 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4, E COLORIDA TAMANHO A3.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2025, contados a partir do dia 1º de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 068/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 068/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**

CNPJ: **35.663.144/0001-02**

Endereço: Av. José Estevão Torquato da Silva, s/nº - B. Novo Paraiso – Cuiabá – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 525/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2498/2023– Pregão Eletrônico n.° 123/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pelos problemas que vem causando com o descumprimento nas **entregas das próteses dentárias**. Conforme oficio recebido do fiscal da ata de registro de preço **Srª Isadora Citeli Cherubim**, que recebeu vários ofícios da cirurgiã-dentista **Luciana Bisco Ferreira,** relatando que está havendo grandes casos de erros de situações indesejadas em vários pacientes que terão que ser feitas as moldagens pela segunda vez. Esses problemas se referem na etapa de moldagem/vazamento de gesso. A empresa não avisa quando houve algum problema na moldagem como bolhas ou outro tipo de falha, apesar de saberem que são reservados dois dias após as modelagens para moldar novamente alguns erros que possam acontecer. Na maioria das vezes, eles fazem as estruturas metálicas sobre modelos defeituosos, o que ocasiona normalmente báscula, uma vez que essas estruturas metálicas são mandadas faltando parte dos grampos que são importantes na retenção e estabilidade das próteses parciais, como braços dos grampos (vestibular e lingual), vindo apenas o apoio oclusal, impossibilitando que essas próteses fiquem estáveis, atrasando a entrega.

Todos esses problemas seriam evitados se a empresa comunicasse a necessidade de nova moldagem assim que percebesse a falha, mas estão fazendo o trabalho sobre o molde com defeito, atrasando a confecção das próteses, e normalmente levando a nova moldagem. Vários pacientes tiveram algum tipo de problema, seja báscula novamente ou alguns casos os modelos e estruturas metálicas não veiram até hoje. As moldagens foram mandadas em 20 de maio e não vieram até hoje, passando mais de 44 dias de atraso.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado e da qualidade no serviço tem provocado graves transtornos à Administração Pública. **A empresa vem descumprimento vários itens** das obrigações do fornecedor:

5.1 Executar a entrega do equipamento dentro dos padrões estabelecidos no edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes no descumprimento das condições estabelecidas;

5.9 Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.10 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, no não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses, deverá fazer o reembasamento ou substituição IMEDIATA das peças, e somente será tolerado o limite de ajustes de no máximo 10% das peças;

5.11 A contratada deverá realizar o procedimento de vazamento de gesso no molde de alginato antes do transporte e em local adequado. A fim de assegurar a correta manipulação no matéria e preservação das medidas.

5.17 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.

5.18 A Contratada deverá entregar a próteses pronta em no máximo 15(quinze) dias, a contar da retirada da moldagem inicial.

5.19 A Contratada será responsável pelo recolhimento, vazamento do gesso, base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	VALOR EM ABERTO
8911/2024	123/2023	Saúde	78.434,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de*

1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 26 de Junho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇAO DE EMPRESA Nº 066/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 066/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **H.G.C. TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

CNPJ: **05.258.798/0001-90**

Endereço: Rua 02 – B. Campinas – Goiânia – GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 598/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2935/2023– Pregão Eletrônico n.° 149/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de cadeira giratória**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
8033/2024	149/2023	Saúde	29/05/24	1.637,32

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 26 de Junho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 067/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 067/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**

CNPJ: **24.321.932/0001-02**

Endereço: AV. Júlio Domingos de Campos, B. Marajoara – Várzea Grande – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 41/2024, oriunda do Processo Licitatório n.° 3250/2023 – Pregão Eletrônico n.° 163/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de moveis de escritório**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
7134/2024	163/2023	Seg. Publica	14/05/24	744,25
8036/2024	163/2023	Assist. Social	28/05/24	744,25
8383/2024	163/2023	Assist. Social	06/06/24	1.488,50

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 26 de Junho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 012/2024/CMS DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2021, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2021 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2018 a 2021.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **05ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2021, visto não ter sido realizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde anterior.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2021 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 18 de junho de 2024

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 181, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna C.I nº 216/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº.**052.***.***-08para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração Comunitária, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 12.2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 12.2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **Professor Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **12.2023**, Unilateral a partir de **01/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 42.2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 42.2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **AE-Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **42.2023**, Unilateral a partir de **01/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **TAINARA GONZAGA DO AMARAL** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2020

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Renovação do seguro e Prorrogação do prazo de Vigência Contratual

DO ADITAMENTO: Renovação anual do seguro de 42 veículos da Frota Municipal

DO VALOR: R$ 47.616,38 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Trinta e Oito Centavos)

DA VIGÊNCIA: 03/08/2024 a 02/08/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº: 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

DECRETO N°. 202, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL *DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO* DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº 97, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDOa necessidade de substituição de membros do respectivo conselho devido ao desligamento da representatividade do segmento: Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, para substituição dos representantes dos segmentos abaixo especificados:

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

SUPLENTE	LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 97, de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2024.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N°. 201, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº 97, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 10 de 15 de janeiro de 2024, que nomeia agente honorífico para desempenhar a função pública de conselheiro tutelar, devido ao resultado da eleição unificada ao cargo de Conselheiro Tutelar, pelo período de 10 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, referente ao mandado de 2024 a 2028.

CONSIDERANDO a Portaria nº 133 de 08 de maio de 2024, que declara a vacância do cargo eletivo de conselheiro tutelar, em decorrência de renúncia do mandato, sendo o conselheiro Representante do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESLIGADOS do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, os seguintes membros representantes dos segmentos abaixo especificados:

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

SUPLENTE	FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 97, de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2024.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO Nº 009/2024/CMS DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2018, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2018 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2018 a 2021.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **05ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2018, visto não ter sido realizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde anterior.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2018 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 18 de junho de 2024

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação:

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 010/2024/CMS DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2019, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2019 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2018 a 2021.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **05ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2019, visto não ter sido realizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde anterior.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2019 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 18 de junho de 2024

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe: 1001000

DA VIGÊNCIA: **01/07/2024 à 30/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **RENATA GOMES DA SILVA/**CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Educação Infantil

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **SAMARA FERREIRA ALVES BENTO/**CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **EDME CLAROS COLQUE/**CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada de trabalho dos prestadores de serviços.

Proponente/contratado: ANDERSON GUSMÃO C DE LARA. CNPJ nº 23.655.909/0001-83.

Valor global estimado: R$ 3.120,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 72/2024.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CMS DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a Programação Anual de Saúde –2020, da Secretaria Municipal da Saúde de Campos de Júlio - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2020 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2018 a 2021.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **05ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, e a necessidade premente de dar continuidade com a aprovação da Programação Anual de Saúde 2020, visto não ter sido realizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde anterior.**

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2020 do município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 18 de junho de 2024

_____

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **ERIKA NEIRE DA SILVA**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.663/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.663/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**PAULINA NERES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.429.681-**, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 3******9, emitido por SSP/MT, para ocupar o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.665/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.665/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.**4211/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para locação de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura- SMEELTC do município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **GEYMISSON LACERDA DA SILVA**,**portadora da** matrícula funcional n.2529, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, portador da matrícula funcional n.1761, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a locação de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura- SMEELTC do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.671/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.671/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis

previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias e ½ (seis e meia) no valor de R$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R$594,58 (Quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em decorrência de viagem a Cuiabá – MT para viabilizar o transporte da paciente Ayla Vitória Alecrim que estava referenciada na unidade neonatal, cabendo ao município apenas o transporte. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor, com pernoite na cidade de Paranatinga – MT, com saída no dia 26/06/2024 às 5hrs, e retorno no dia 28/06/2024, às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.666/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.666/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, CPF sob o n. *****.387.***-****, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GEYMISSON LACERDA DA SILVA,** matrícula funcional n. 2529, e-mail sael@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte,

Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.4211/2024**, cujo o objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura- SMEELTC do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ADBALDO NUNES MILHOMEM,** matrícula funcional n. 1761**,** e-mail institucional satuc@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECISÓRIO - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 002/2024

Comissão de Sindicância nº. **002/2024**

PORTARIA N. 288/2024/GAPRE

ASSUNTO: DESAPARECIMENTO DO VEÍCULO **FIAT UNO MILLE FIRE PLACA JZU-3716**

ATO DECISÓRIO.

Trata-se de Comissão de Sindicância nº. **002/2024**, instaurado pelo **PORTARIA N. 288/2024/GAPRE, DE 02 DE ABRIL DE 2024**, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas da solicitação realizada por meio do Memorando nº. 002/2024/GEREFRO, da Gerência de Frotas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, em que solicita a instauração de processo administrativo com o objetivo de identificar as circunstâncias que levaram ao desaparecimento do veículo **FIAT UNO MILLE FIRE PLACA JZU-3716** cedido ao Município pelo **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – INDEA, através do Termo de Comodato n.023/2010**.

Nesse desiderato colheu-se o depoimento das testemunhas Srs. Ney Italo Zorzetto, Sirilo Bezerra, Luiz Carlos Filho e Moises Pereira da Silva.

O feito foi devidamente saneado, sendo que a Comissão de Sindicância concluído:

"Ante **todo o exposto, com atenção ao comando contido na Portaria de Criação, esta comissão apurou o último lugar do bem, a data, vícios na concepção e destinação do Termo de Comodato n.023/2010, mas não conseguiu reunir elementos capazes de comprovar o seu atual destino e a responsabilidade pelo suposto desvio do veículo FIAT UNO MILLE FIRE PLACA JZU-3716**, pois que a destinação do mesmo fora em 2010 e desde o início o mesmo fora destinado diretamente para o Sindicato Rural de Canabrava do Norte, que após a gestão do Sr. MOISES CAMILO não manteve nenhum registro e fora descontinuado, sem diretoria em vigência, segundo se coletou.

Ante a ausência de competência, deixamos de apurar a eventual afronta à moralidade, devendo, caso assim entenda, Vossa Excelência solicitar informações ao INDEA ou pedir a apuração pela Delegacia Fazendária, para eximir um encargo que o Município de Canabrava fora submetido, sendo que o veículo fora destinado a outro ente, contando-se com a boa-fé e maior zelo do gestor municipal à época."

Passo a Decidir:

I- Considerando que a Comissão de Sindicância constatou que não houve elementos para determinar a prática de irregularidade e bem como a localização do veículo **FIAT UNO MILLE FIRE PLACA JZU-3716** cedido ao Município pelo **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – INDEA, através do Termo de Comodato n.023/2010**; II- Considerando que, segundo apuração da Comissão de Sindicância, desde a assinatura do Comodato, houve o desvio de finalidade, pois que a destinação do mesmo era o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canabrava e não o Município de Canabrava do Norte; III- Considerando que o Município de Canabrava nunca teve a posse direta do bem, tampouco a fiscalização do uso, não possuindo nenhum registro do mesmo na administração pública. IV- Considerando que inexiste quaisquer elementos de onde esteja o citado veículo. RESOLVE **a)** Determinar o arquivamento do Comissão de Sindicância nº. **002/2024, a qual poderá ser aberta se houver novos indícios.**

Canabrava do Norte, 25 de junho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.664/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.664/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO o Decreto de Convocação n. 1.333/2024, do dia 20 de maio de 2024 que convoca candidato classificado no Concurso Público 001/2022.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr.**VILSON RIBEIRO MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.896.621-**, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 4******8, emitido por DGPC/GO, para ocupar o cargo de **PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS HUMANAS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turis-

mo e Cultura – SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 21 de julho de 2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.668/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**BRUNA ALVES DIAS**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.728.801-**, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 2******4, emitido por SSP/MT, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.667/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. *****.339.981-**,** matrícula funcional n.2290, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir do dia 30/06/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.662/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.662/2024/GAPRE, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **DEYLIANY ALMEIDA GOULART,** matrícula n.2288, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
04/01/2023 A 03/01/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
01/07/2024 A 30/07/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 011/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, tipo frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **ADENISIA BORGES DE ARAÚJO,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.027/0001-54, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 29.883,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais);

Canabrava do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 13/2024 CMS

RESOLUÇÃO Nº 13/2024 CMS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACESSO A RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO - SES MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, na modalidade virtual, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022 e, considerando a necessidade de apreciação e deliberação sobre propostas de acesso a recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES MT, apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta 003/2024 de repasse de recursos da SES - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no valor de **R$ 3.000. 000,00 (três milhões de reais**), para Custeio de Serviços em Saúde de Média e Alta Complexidade;

Art. 2º Aprovar proposta 004/2024 de repasse de recursos da SES - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no valor de **R$ 3.000. 000,00 (três milhões de reais**), para Custeio de Serviços em Saúde de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Canarana -MT, 26 de junho de 2024.

Josiane de Oliveira Machado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº448/2024

Portaria Nº448/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Leticia Fernanda Moraes de Jesus**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº447/2024

Portaria Nº447/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elizabete Vieira de Menezes**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOASSENTAMENTO SUYÁ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de CANARANA E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYA

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF no. 888.448.461-87, e do outro lado a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A. Guatapará**, CNPJ no 21.501. 169/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA,** neste ato representado pelo seu Presidente Aparecido dos Santos Pereira, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade n°12876398 IICC SP, inscrito no CPF sob n° 028.015.148-96, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.722, de 04 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8. 666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO,** em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2024.

Aparecido dos Santos Pereira

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PORTARIA Nº450/2024

Portaria Nº450/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Kátia Rohsler Schafer**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº444/2024

Portaria Nº444/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cleunice Teixeira Eleuterio**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº445/2024

Portaria Nº445/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11,I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Aparecida Vieira Stival**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOP. A. GUATAPAR

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de CANARANA E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF no. 888.448.461-87, e do outro lado a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A. Guatapará**, CNPJ no 21.501. 169/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA,** neste ato representado pelo seu Presidente **Edilson Teles da Silva**, brasileiro, casado, produtor, portador da Carteira de Identidade n° 09784500 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 967.926.981-72,, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com

o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.723, de 04 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8. 666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO,** em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Edilson Teles da Silva

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapará

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **MARIEL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 26 de junho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro

CONCURSO PÚBLICO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2024

Concurso Público 001/2023

Edital de Convocação N° 014/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CARGO: Dentista

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Jefferson Canuto Macedo	Dentista	001/2023

O candidato convocado terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº462/2024

Portaria Nº462/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elenice Perne Dutra da Mata**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº446/2024

Portaria Nº446/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Amanda Pereira Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N 570/2024

Portaria N 570/2024

De 25 de junho de 2024.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2.º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Josyane Aline Biguelini Pfeifer Guiaro,** para exercer o cargo deCoordenador de Serviços da Saúde**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 028/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº449/2024

Portaria Nº449/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Pamella Leonara de Cesere**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3558/2024

Decreto Municipal nº 3558/2024

De 20 de junho de 2024

Regulamenta a forma de pagamento do PDDE-M e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 231/2024,

Considerando que o PDDE-M – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas;

Considerando que aassistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

Considerando quea assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

DECRETA:

Art. 1º - O valor aluno será de R$ 0,56 centavos por dia letivo;

Art. 2º - Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

Art. 3° - Será concedido às unidades escolares repasse financeiro para custear o débito de tarifas bancárias na conta corrente destinada ao recebimento dos recursos do PDDE-M.

Parágrafo único - O montante será determinado anualmente, considerando os débitos das tarifas bancárias da conta no ano anterior, e será distribuído em quatro parcelas, juntamente com a assistência financeira de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Os recursos do PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, que possuam Conselho Deliberativo constituído, com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

Art. 5° - As despesas que se enquadram neste programa são:

I - Despesas com aquisição de materiais para pequenos reparos e manutenções das unidades escolares, tais como, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, cimento, areia, brita, ferro, dentre outros;

II - Despesas de mão de obra para a realização de pequenos reparos, adequações e demais serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Despesas com aquisição de materiais de consumo em geral para limpeza e outros;

IV - Despesas com aquisição de materiais de escritório e expediente (papel, caneta, grampos, envelopes, lápis, etc.);

V - Despesas com aquisição de materiais e jogos pedagógicos;

VI – Despesas com implementação de programas e projetos pedagógicos;

VII – Despesas com desenvolvimento de atividades educacionais;

VIII - Despesas com aquisição de material bibliográfico, exceto coleções;

IX - Despesas com aquisição de materiais esportivos;

X - Despesas com pagamento de tarifas bancárias;

XI – Despesas com taxas de serviços de correio e postagens;

XII – Despesas de manutenção de equipamentos diversos (computadores, monitores, impressoras, ar condicionado, bebedouro, portão eletrônico etc.) da Unidade Escolar;

Art. 6° - Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Parágrafo único - Deverá ser empregado no mínimo 50% do montante repassado às unidades escolares, em materiais e/ou serviços de manutenção da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino. Sendo necessário o uso inferior a 50% em infraestrutura, deve-se estar previamente autorizado pelo CDCE e, em seguida, pelo Secretário de Educação.

Art. 7° - A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

Art. 8º - Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

Art. 9º - A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

Art. 10 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Art. 11 - Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

Art. 12 - Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 13 - A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE – M nas seguintes hipóteses:

I – Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II – Rejeição da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE – M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 14 - Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

Art. 15 - Revogam-se as Leis Municipais nº 1.147 de 03 de junho de 2014, Lei Complementar nº 161 de 17 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 187 de 06 de abril de 2021.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo Único Decreto n.º 3558/2024

Da Lei Complementar n.º 231/2024, de 04/06/2024

1. A prestação de contas dos recursos do PDDE-M (Programa Dinheiro Direto na Escola) deverá será elaborada e apresentada com os seguintes formulários: a) Ofício de encaminhamento e parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APP/APM/CDCE assinados pelos seus representantes; b) Demonstrativo de execução da receita e da despesa e pagamentos efetuados, onde deverão ser prestadas as informações referentes aos pagamentos efetuados – despesas de custeio - indicando os favorecidos e especificando, com detalhes, os itens adquiridos ou os serviços contratados à conta dos recursos do PDDE-M de modo que se tenha noção precisa de que exatamente foi adquirido e contratado, informando quanto, como e quando foi pago; c) Consolidação da pesquisa de preço: onde deverão ser relacionados os dados dos 03 orçamentos obtidos conforme modelo anexo; d) Cópia das atas; 1- Ata de definição de compra dos itens e suas finalidades: 2- Ata de registro de escolha do menor orçamento obtido; 3- Ata de desempate por sorteio, em caso de empate de proposta orçamentária; e) Notas fiscais originais que deverão ser emitidas em nome do CDCE; 1- Conter destinação do repasse de PDDE-M conforme exemplificado a seguir; 2- Conter o atesto de recebimento do material fornecido e/ou do serviço prestado à escola com a data, identificação e assinatura do membro da unidade escolar que o firmou:

Apresentação da Nota Fiscal - 1º via (originais)

Atesto para os devidos fins que recebi

as mercadorias ou serviços constantes

nesta nota fiscal em ___/___/_____.

Assinatura_____.

3- Conter o registro de quitação das despesas efetivadas, com a data, a identificação e assinatura do Representante legal do fornecedor do material ou prestador do serviço. Carimbo pago fornecido pela loja). f) Justificativa, se necessária. g) Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados: transferências eletrônicas, PIX, comprovante de débito ou cheques nominais. h) Conciliação bancária, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA N.º 233/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, aPregão Eletrônico Nº 005/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.°029/2024;

CONSIDERANDO asRequisições de Compra nº 2897/2024, 3627/2024, 3628/2024 e 3629/2024;

CONSIDERANDO, a Lei nº14.133/2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03. 532.991/0001-41, para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução da ata de registro de preço, tais como a não entrega do produto licitado.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Relatório de Exame Médico Pericial.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função Temporária, em favor da servidora JULIANA DA SILVA MIGUEL, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria de nomeação nº 208/2013.

Artigo 2º- A servidora em questão, a partir desta publicação passará a exercer o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO, junto a sua Secretária de Origem, mas podendo ser redirecionada a outros departamentos para auxiliar em atividades afins, no período de 03 meses a contar do dia 07 de junho de 2024.

Artigo 3º - A readaptação não acarretará acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 14/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 14/2024, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM COM OPERADORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa:ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 34.883.654/0001-22, com o valor total de R$. 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Castanheira - MT, 26 de junho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024

Processo Administrativo Nº 56/2024/LIC

Dispensa N° 14/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM COM OPERADORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

Contratada: ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195

CNPJ nº: 34.883.654/0001-22

Valor: 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Data da declaração: 26 de junho de 2024. Pela Secretária Municipal de Administração, Secretária de Educação e Cultura e Secretário de Esporte e Lazer.

Data da ratificação: 26 de junho de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 26 de junho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 204/GP/2024

Em, 18 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª CARMELIA ALVES PEDROSO, na função TECNICA ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 16/07/2022 a 15/07/2023 conforme autorização no PROCESSO 6011/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/07/2024 e término em 15/08/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/08/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 205/GP/2024

Em, 18 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ALEXANDRE VITOR DE LARA NETO, na função OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/11/2022 a 31/10/2023 conforme autorização no PROCESSO 5799/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/07/2024 e término em 13/08/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/08/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 126/GP/2024, de 23 de abril de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 126/GP/2024, de 23/04/2024, sobre o ano de período de Férias do servidor público Efetivo Sr. JOEDILSON LUIZ DE MORAES.

Onde se lê:

Referente 30 dias de férias do Ano de 21/04/2020 a 21/04/2021.

Leia-se:

Referente 30 dias de férias do Ano de 21/04/2022 a 21/04/2023.

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024 - PROC. ADM. 057/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 156/2024, torna público que, nos precisos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024,** visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RODRIGUES ALVES, Nº. 1061, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

IMÓVEL urbano, situado na **RUA RODRIGUES ALVES, Nº. 1061, CENTRO,** no centro desta cidade, com 204 m2, amplo, arejado, iluminado, refrigerado, anexa área gourmet (churrasqueira), lavanderia, 02 quartos, 01 suíte, banheiro social, sala, cozinha e garagem, piso em cerâmica, forro em material PVC, dentre as comodidades urbanas do imóvel, estão energia elétrica, rede de internet banda larga, rua pavimentada e rede de esgoto, pertencente ao srº **José Marcos Teles Da Silva**, inscrito no CPF nº. **034.683.697-27,** residente e domiciliado na Rua Antônio Correa, nº 476, Centro, município de Cláudia – MT.

CLÁUDIA - MT, 26 de JUNHO de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 056/2024, o** LOTE 05 - ITENS 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13, da Ata de Registro de Preços nº 042/2023, Pregão Presencial SRP nº 054/2023 da Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes/MT, visando a "Contratação de LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COMPLETA-20, LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO 10X8, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO E AFINS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**"**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**E. B. ZAMAR JUNIOR, CNPJ nº 17.126.125/0001-65, End: Avenida Pioneiro Odilio Oliveira De Paula, nº 170, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000**

Valores e Especificações das Locações:

		Lote 05			
		LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, Iluminação, PAINEL DE LED E BANDA			
ITEM	QUANT.	DESCRICAO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
5.1	2	ILUMINAÇÃO COMPLETA-20 CANHÃO DE LED 3W, 10 MOVING HEAD BEAM 200, 08 CANHÃO REFLETOF PAR 64 1000W, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 2000W, COM LIQUIDO PARA FTTMAÇA, 01 ILUMINADOR, 01 MESA DMX 51-, 36 METROS DE TRELIÇA Q30 DE FERRO. PELO PERIODO DE ATÉ DIAS.	DIARIA	R$ 8. 896,50	R$ 17. 793,00
5.2	5	ILUMINAÇAO COMPLETA PO CANHÃO DE LEd 3W, 10 MOVING HEAD BEAM 200, 08 CANHÃO Refletor PAR 64 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 2000W, COM LIQUIDO PARA FUMACA, 01 ILUMINADOR, 01 MESA DMX 512, 36 METROS DE TREITA 030 DE FERRO. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R$6. 939,99	R$ 34. 699,95
5.3	2	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO GRANDE 15X10, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTI I HAMAS QUE VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PELO PERIODO D E ATÉ cg DIAS.	DIARIA	R$ 24. 439,90	R$ 48. 879,80
5.4	2	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO GRANDE EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PERIUDO DE 01 DIA.	DIARIA	R$ 16. 293,00	R$ 32. 586,00
5.5	2	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO 10X8 EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS QUE VIABILIZE SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PERIODO DE ATÉ 03 DIAS.	DIARIA	R$ 20. 203,35	R$ 40. 406,70
5.6	3	LOCAÇÃO DE PALOO TAMANHO MÉDIO 10X8 EM ESTRUTURA DE ALUMINO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS QUE VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R$ 13. 685,50	R$ 41. 056,50
5.7	2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ACIMA DE 5.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 08 HORAS DE EVENTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO 01 MESA MIDAS OU SIMILAR, SISTEMA DE PA. 12X8 QUE ATENDA O LOCAL SISTEMA DE FRON_FILL, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER TOTALMENTE ATERRADO, 1 COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR & PA, BATERIA, 01 SUB PARA PERCUSSÃO, OI CUBO DE GTR MARSHALL OU SIMILAR, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA, 20 PRATICÁVEIS ROS OO EXPEROGRÁFICO OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, Iz RÉGUAS DE DISTRIBUI-	DIARIA	R$ 30. 957,80	R$ 61. 914,40

		DORES 01 MULTICABO DE 48 VIAs, 6 DIRE(T BOX PASSIVO, 10 (DI))IRE-— ATIVO , 40 PIO (JACW, TAMANHOS OMT, 5MT E IOMT,120 XLR BALANCEADOS (MICJ 1.5MT, 3MT, 5MT E SUBSNAK 12 VIAS (MEDUSA) 1 2MT, 03 MULTIVIAS 6 VIAS CHUVEIRINHO 12MT. PERIODO DE ATE 03 DIAS			
5.8	3	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMA ACIMA DE 5.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 08 HORAS DE EVENTO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO 01 MESA MIDAS ,01- SIMILAR, O1, SISTEMA DE PA. QUE ATENDA SISTEMA DE FRONT-FILL, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MA"N POWER TOTALMENTE ATERRADO 1 COMUNICAÇÃO ENTRE PA, 01 SUB BATERIA, 01 SUB PARA PERCUSSAO, O1 CUBO DE GTR MARSHALL OC SIMILAR, CUBO DE BASS HAPTKE --500 OU RIMIIAR, 01 CORPO DE BATERIA, O PRATICAVEIS ROSCO EXPEROGRAFICO 0" SIMIIXR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS 10 GARRAS LP, 12 REGUAS DE AC 110 DISTRIBUIDORES 01 MULTEABO DE 4? VIAS,26 {DI) DIRECT BOX PASSIVO, 10 DI) DIRECT BOX ATIVO, 40 PIO (JACK) TAMANHOS 3MT, 5MT E IOMT,120 XL« BALANCEADOS MIC TAMANHOS 1.5MT, 3MT 5MT E IOMT,04 SUB SNAK 12 VIAS (MEDUSA) 12MT, 03 MULTIVTAS b TAS (CHUVEIRINHO) 12MT, PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R$ 19. 877,80	R$ 59. 633,40

5. 9	2	LOCACAO SISTEMA DE SONORIZACM) PARA EVENTO DE PORTE- REF, -LOCAÇAO DE SOM COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIDADE ACÚSTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER OS EVENTOS CONTENDO NO MÍNIMO: SOM PERIFÉRICO COM 02 P.A CONTENDO: 8 LINE ARRAY E 06 SUB POR P.A. 02 MESAS DIGIT AL TIPO LS9 0 M7 (NÃO SERÁ ACEITO ONSOLE ANALOGICO) E MICROFONES FIO E SEM kW. PERIODO DE ATE 3 DIAS.	DIARIA	R$10. 750,53	R$21. 507,06
5. 10	5	LOCACAQ DE SISTEMA DF SONORIZACAO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE REF. LOCAÇÃO DE SOM COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIDADE ACÚSTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER OS EVENTOS CONTENDO NO MINIMO: SOM PERIFÉRICO TOM 02 P.A CONTENDO: 9 LINE ARRAY E 06 SUB POP P.» 02 MESAS DIGITAL TIPO LS9 OU M7 {NAO SERÁ ACEITO CONSOLE ANALÓGICO) E MICROFONES COM FIO E SEM FIO. PELO PERÍDO DE 01 DIA.	DIARIA	R$ 7. 820,75	R$ 39. 103,75
5. 11	2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICÃO P4 OUTDOOR 4 X 3 COM 32 METROS DE ESTRTURA P30 PARA MONTAGEM PAINÉIS. PERIODO DE ATE 03 DIAS.	DIARIA	R$11. 735,00	R$ 23. 470,00
5. 12	5	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P4 OUTDOOR 4 X 3 COM 32 METROS DE ESTRUTURA PSO PARA MONTAGEM DOS PATNÉIS. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R$6. 191,42	R$ 30. 957,10
5. 13	1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL. -CONTENDO BATERISTA, CONTRABAIXISTA, TECLADISTA/ SANFONEIRO, GUITARRA, PARA ACOMPANHAMENTO E ENSAIOS PARA FESTIVAL. PELO PERIODO DE 1 DIA.	DIARIA	R$19. 551,34	R$ 19. 551,34

TOTAL: R$ 471.559,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

Cláudia – MT, 26 de Junho de 2024.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, do outro lado a empresa V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS, CONTRATADA, Representado neste ato por VOLNI FERRI.

O objeto do presente Contrato consiste na “CONTRATAÇÃO DA BANDA NOVO THEMPO PARA ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÃO DOS CALOUROS DO 12º FESTCLÁUDIA E APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA CANÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”

O valor da presente contratação é de R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e sescentos reais)

A vigência deste Contrato será pelo prazo de 90 (noventa) dias

Cláudia - MT, 18 de junho de 2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.068, DE 12 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.068, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2024, data focal 31/12/2023, do PREVI-CLÁUDIA e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam homologados os resultados da Reavaliação Atuarial nº 2. 017/2024, ano civil 2023, data focal 31/12/2023, realizada em 20 de janeiro de 2024.

Art. 2º O relatório completo da Reavaliação Atuarial/2024, data focal 31/12/2023, constitui os anexos desta Lei conforme incisos deste artigo.

I - Anexo I - Resumo da Reavaliação Atuarial/2024, data focal 31/12/2023, páginas 01 a 20; e

II - Anexo II - Reavaliação Atuarial nº 2.017, ano-calendário 2024, ano- civil 2023, data-focal 31/12/2023, páginas 01 a 196.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 12 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kurten, informa que os anexos da Lei nº 1.068, de 12 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2024, data focal 31/12/2023, do PREVI-CLÁUDIA e dá outras providências", publicada acima nesta edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: https://www.claudia.mt.gov.br/download/lei-no-1-06 e no site leismunicipais.com.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, do outro lado, a empresa **AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP**, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CEZAR TAMANHO**.

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

O valor do presente contrato será de **R$ 110.429,14 (cento e dez mil quatrocentos e vinte e nove reais e catorze centavos)**

O prazo de vigência do presente contrato é até **22 de agosto de 2024,** contado a partir da data de sua assinatura

Cláudia – MT, 21 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, sediada na Rua A, nº 23, Setor Centro Sul, Bairro: Morada do Ouro, CEP:78.053-160, CUIABA-MT, **inscrita no CNPJ n° 00.839.039/0001-05.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Cláudia – MT, 26 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, nesta cidade, neste ato representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN, CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA, CONTRATADA, este ato representada por seu representante legal o Sr. IRINEU TONIETO SCALABRIN.

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, GRADES INIBIDORAS, GRUPO GERADOR, LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM, PLACAS DE FECHAMENTO, ARQUIBANCADAS, BANHEIRO-QUIMICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O valor global do presente contrato é de R$ 108.350,50 (Cento e oito mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 17/06/2025 (dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco).

Cláudia-MT, 17 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ALTAMIR KURTEN, CREDENCIANTE, e do outro lado E.K. SERVICOS MEDICOS E PERICIAS LTDA, CREDENCIADA, neste ato representada por ELIANA KAWAGUTI.

O Objeto do presente contrato é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REVISÃO, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ESPECIALIZADO, DOS SERVIDORES SEGURADOS QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, DESVIO DE FUNÇÃO E/OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.

O valor do presente contrato é de R$ 579.915,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e quinze reais)

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

Cláudia – MT, 17 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa S. VARJAO LEAO LTDA, CONTRATADA, neste ato representrada pela Sra. SILVIA VARJAO LEAO.

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MARCENARIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFORME PROJETO, PARA A RECEPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

O valor do presente contrato é de R$ 17.999,99 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço

Cláudia - MT, 17 de junho de 2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MINIMO DE 10.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **15 de Junho de 2024,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 26 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PREDOMINÂNCIA EM CARNE BOVINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***. 711.**-18, portador da Carteira de Identidade nº *.734***-4 SSP/MT, representando neste ato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GETULIO VAGNER DE JESUS TELES - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 42.235.673/0001-70 Inscrição Estadual n° 13.877.836-1, estabelecida na rua Serafin Pereira da Silva n° 110, Bairro Terra Firme Cidade Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Getúlio Vagner de Jesus Teles portador do RG n.º **380** SSP/MT CPF n.º ***.045.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 008/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n° 2.406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PREDOMINÂNCIA EM CARNE BOVINA**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	002.013.322	FÍGADO BOVINO	KG	165	R$ 16,50	R$ 2.722,50
2	002.013.458	CARNE SECA	KG	500	R$ 38,00	R$ 19.000,00
3	022.001.001	CARNE MOIDA (MUSCULO, CARNE DO PESCOCO)	KG	6.050	R$ 26,00	R$ 157.300,00
4	022.001.002	CARNE DE PEDAÇO PICADO (ACEM, FRALDINHA, COLCHAO DURO, PATINHO)	KG	2.680	R$ 33,90	R$ 90.852,00
5	022.001.003	CARNE PECAS (FILE MIGNON, ALCATARA, CONTRA FILE, MAMINHA)	KG	2.520	R$ 36,50	R$ 91.980,00
	Valor Total estimado:		***361.854,50 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).***			

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 24/06/2024 a 24/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão geren-

ciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Ve-

rificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2.423/2024 e 2.450/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle,

que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 24 de junho de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **GETULIO VAGNER DE JESUS TELES - ME**

42.235.673/0001-70

GETULIO VAGNER DE JESUS TELES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 12/07/2024 às 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 010/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 26 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO – MT
EM 26/JUNHO/2024
_____ Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _274/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"SERGIO JACINTO DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. SERGIO JACINTO DA SILVA, portador da matricula n. 55, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/06/2024 e término em 21/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _275/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS, portadora da matricula n. 7288, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 25/06/2024 e término em 27/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO PARA FANFARRA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER-MT.**

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
T N FERREIRA ME 32.846.158/0001-73	01	**15.996,00**

Colíder/MT, 26 de junho de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 58/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.523.267,86 (Tres milhoes e quinhentos e vinte e tres mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **7**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
Cód. Reduzido	**15**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.000,00
001.04.131.0002.2025 **Cód. Reduzido**	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS **31**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.735,00
	SUBTOTAL	**157.735,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0005.1011 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **55**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00
	SUBTOTAL	**44.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	

001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **1486**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.000,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **129**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	191.000,00
Cód. Reduzido	**130**	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000,00
002.15.452.0005.2056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS **1615**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
002.15.452.0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **1304**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	11.000,00
Cód. Reduzido	**1305**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
	SUBTOTAL	**314.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. **138**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	137.000,00
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **151**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.000,00
Cód. Reduzido	**158**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	22.000,00
Cód. Reduzido	**161**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	205.000,00
	SUBTOTAL	**366.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **260**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.700,00
Cód. Reduzido	**262**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	13.000,00
Cód. Reduzido	**268**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.742,00
Cód. Reduzido	**270**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	167.000,00
Cód. Reduzido	**272**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	60.000,00
Cód. Reduzido	**1614**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	566,28

001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód. Reduzido	**307**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	155.000,00
001.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód. Reduzido	**327**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
Cód. Reduzido	**1568**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	5.000,00
001.10.301.0012.2075	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**347**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.000,00
Cód. Reduzido	**349**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	52.000,00
001.10.301.0020.2093	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB	
Cód. Reduzido	**383**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.200,00
Cód. Reduzido	**1474**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 420

580,00

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS **1377**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.455,00
Cód. Reduzido	**513**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.440,00
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE **360**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Cód. Reduzido	**1616**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	205.818,58
Cód. Reduzido	**1535**	

3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	228.000,00
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **1539**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	41.500,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **563**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.000,00
001.10.304.0015.2081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **585**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00

09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**1.045.901,86**
001.04.122.0002.2113 **Cód. Reduzido**	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL **1382**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
Cód. Reduzido	**1384**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.000,00
001.08.243.0002.2054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **663**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
001.08.243.0026.2053 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **687**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
Cód. Reduzido	**688**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**689**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00
002.08.243.0006.1059 **Cód. Reduzido**	PROJETO MUSICAL ACORDES PARA A VIDA **1608**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00
002.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **838**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	13.200,00
Cód. Reduzido	**1610**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

002.08.244.0006.2091 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA

Cód. Reduzido 742

1,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103.000,00
002.08.244.0026.2043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI **799**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
	SUBTOTAL	**295.201,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **955**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
Cód. Reduzido	**956**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.000,00
Cód. Reduzido	**959**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	123.000,00
Cód. Reduzido	**960**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	24.300,00
Cód. Reduzido	**963**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
Cód. Reduzido	**968**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**974**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	800.000,00
	SUBTOTAL	**1.196.300,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	**1044**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00
001.20.608.0017.1075	APOIO A TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES	
Cód. Reduzido	**1099**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.330,00
	SUBTOTAL	**25.330,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	**1205**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.800,00
	SUBTOTAL	**2.800,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**1459**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	**1265**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.000,00
	SUBTOTAL	**75.000,00**
	TOTAL	**3.523.267,86**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0005.1005	CONSTRUCOES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**1**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.900,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**3**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
	SUBTOTAL	**25.900,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	

001.27.812.0003.2007 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE **76**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
Cód. Reduzido	**78**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	10.000,00
001.27.813.0005.1012 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-LAZER **85**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**1279**	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	10.000,00
001.27.813.0005.1013 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO LAZER **87**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	**44.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **100**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	744.300,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **128**	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	211.000,00
002.15.452.0005.2056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS **1292**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Cód. Reduzido	**1291**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Cód. Reduzido	**1299**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
002.15.452.0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **1303**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.000,00
	SUBTOTAL	**1.365.300,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **155**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	236.000,00
001.12.364.0008.2026	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR	

Cód. Reduzido 3190040000	**191** CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
001.12.365.0005.1026 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL **203**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	108.000,00
	SUBTOTAL	**366.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.122.0005.1090 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - SMS **247**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.360,00
Cód. Reduzido	**248**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.788,00
Cód. Reduzido	**1351**	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	3.322,00
Cód. Reduzido	**249**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00

001.10.301.0005.1029 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS **1352**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
Cód. Reduzido	**1353**	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	49.000,00
Cód. Reduzido	**251**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.900,00
001.10.301.0005.1070 **Cód. Reduzido**	MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **253**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	849,99
Cód. Reduzido	**255**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
001.10.301.0012.1072	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB	
Cód. Reduzido	**256**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	207.942,01
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1356**	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 301

566,28

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390320000	MATERIAL DE CONSUMO **304** MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	100.000,00 50.000,00
Cód. Reduzido	**306**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	97.000,00
Cód. Reduzido	**312**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	205.818,58
001.10.302.0013.2067	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR	
Cód. Reduzido	**1362**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00
Cód. Reduzido	**1361**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód. Reduzido	**468**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.700,00
Cód. Reduzido	**483**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**372**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.455,00
001.10.303.0014.2041	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Cód. Reduzido	**1379**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	17.500,00
001.10.304.0015.2081	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL	
Cód. Reduzido	**596**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.10.305.0015.2039	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Cód. Reduzido	**628**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**1.045.701,86**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

001.04.122.0002.2113	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido	**1381**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Cód. Reduzido	**1391**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.000,00
001.08.243.0006.1067	PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO	
Cód. Reduzido	**672**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.08.243.0026.2053	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA	
Cód. Reduzido	**693**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.08.244.0005.1041 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - ASSITENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 1399

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.08.244.0002.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Cód. Reduzido 835

500,00

16.700,00

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **847** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00 56.000,00
002.08.244.0005.1061	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRAS	
Cód. Reduzido	**1400**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00
002.08.244.0028.2110	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL	
Cód. Reduzido	**815**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	SUBTOTAL	**295.201,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód. Reduzido	**964**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**973**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	110.000,00
Cód. Reduzido	**1444**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.000,00
	SUBTOTAL	**166.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.20.608.0017.1075	APOIO A TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES	
Cód. Reduzido	**1446**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.330,00
	SUBTOTAL	**3.330,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.23.691.0004.2086	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	
Cód. Reduzido	**1181**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00
	SUBTOTAL	**22.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	**1204**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.800,00
	SUBTOTAL	**2.800,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.20.608.0018.1079	APOIO AO PROGRAMA TITULAR BRASIL	
Cód. Reduzido	**1460**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**1461**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	

002.13.392.0005.1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	
Cód. Reduzido	**1238**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
002.13.392.0005.1015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA	
Cód. Reduzido	**1240**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.13.392.0007.2010	MANUTENÇÃO DA FANFARRA, BANDA E CORAL	
Cód. Reduzido	**1246**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**1250**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	**1263**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	119.935,00
Cód. Reduzido	**1266**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.100,00
	SUBTOTAL	**186.035,00**
	TOTAL	**3.523.267,86**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Maio de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _273/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor “NEIO LUCIO MACIEL MARTINS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **NEIO LUCIO MACIEL MARTINS**, portador da matricula n. 391, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal

Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/07/2024 e término 31/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _272/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor "JOÃO DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **JOÃO DA SILVA**, portador da matricula n. 349, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/07/2024 e término 31/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _271/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARIA APARECIDA DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 274, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/06/2024 e término em 28/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

DECRETO Nº 59/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4. 320/64, no valor de R$ 646.082,68 (Seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCACAO**	
001.12.361. 0005.1025 **Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E. E.FUNDAMENTAL. **1508**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	7. 277,45
001.12.365. 0008.2015 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **1625**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113. 291,70
	SUBTOTAL	**120. 569,15**
07	**SECRETARIAMUNICIPALDESAUDEESANEAMENTO**	
001.10.301. 0012.2034 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **1613**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1. 472,74
001.10.301. 0012.2037 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **1483**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3. 400,00
Cód.Reduzido	**1485**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1. 041,00
001.10.301. 0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód.Reduzido	**1611**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47. 058,00
Cód.Reduzido	**1565**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	519,00
Cód.Reduzido	**1612**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	56. 100,00
001.10.302. 0013.2067	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR	
Cód.Reduzido	**1491**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	223. 000,00
001.10.302. 0013.2070	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE	
Cód.Reduzido	**1516**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168,00
Cód.Reduzido	**1517**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	52,00
001.10.302. 0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód.Reduzido	**1494**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42. 041,00
Cód.Reduzido	**1496**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1. 242,00
Cód.Reduzido	**1497**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5. 723,00
Cód.Reduzido	**1504**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	10. 000,00
001.10.302. 0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód.Reduzido	**1518**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90,00
Cód.Reduzido	**1519**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	28,00
001.10.302. 0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	**1526**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1. 294,00

Cód.Reduzido	**1527**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	396,00
001.10.303.0014.2041	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Cód.Reduzido	**1520**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168,00
Cód.Reduzido	**1521**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	52,00
001.10.304.0015.2040	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA	
Cód.Reduzido	**1524**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168,00
Cód.Reduzido	**1525**	

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	52,00
Cód.Reduzido	**1503**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	11.517,79
001.10.305.0015.2039 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **1522**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	258,00
Cód.Reduzido	**1523**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	67,00
	SUBTOTAL	**405.907,53**
09	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL**	
001.08.243.0026.2053 **Cód.Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **1604**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
002.08.244.0002.2050 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **1559**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Cód.Reduzido	**1609**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
002.08.244.0006.2114 **Cód.Reduzido**	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS **1541**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
Cód.Reduzido	**1540**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.08.244.0025.2042 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **1561**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód.Reduzido	**1544**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód.Reduzido	**1545**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
002.08.244.0026.2043 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI **1550**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód.Reduzido	**1551**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
002.08.244.0028.2110 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL **1555**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód.Reduzido	**1556**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód.Reduzido	**1557**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.605,00
	SUBTOTAL	**119.606,00**

TOTAL646.082,68

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Maio de 2024**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/ADM/2024

PORTARIA Nº 261/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LORI HABECK, matricula nº 2091, SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **15 de julho a 13 de agosto do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/ADM/2024

PORTARIA Nº 270/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **NEIDE MATIAS DA COSTA,** matricula nº 2700, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, con-

forme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/ADM/2024

PORTARIA Nº 257/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **EFIGENIA DAS GRACAS DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 932, a partir do dia **27 de junho do ano de 2024**, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/ADM/2024

PORTARIA Nº 263/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **CASSIA SOUZA LEAL,** matricula nº 467, AGENTE DE SAUDE, lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **05 de julho a 03 de agosto do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/ADM/2024

PORTARIA Nº 269/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES,** matricula nº 7503, TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/ADM/2024

PORTARIA Nº 268/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **MARILETE MARIA DA SILVA,** matricula nº 2506, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 a 30 de julho do ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/ADM/2024

PORTARIA Nº 264/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LIZETE TEIXEIRA BALIEIRO,** matricula nº 2085, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/ADM/2024

PORTARIA Nº 255/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LUANA VICTORIA RODRIGUES BARBOZA,** matricula nº 2108, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024, sendo que os últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/ADM/2024

PORTARIA Nº 274/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **CLAUDIO VAZ BARBOSA,** matricula nº 583, VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/ADM/2024

PORTARIA Nº 273/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ILQUIAS CELESTINO SANTANA,** matricula nº 1461, MOTORISTA DE VEICULO PESADO, lotado **na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 01 a 30 de julho do ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/ADM/2024

PORTARIA Nº 267/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **MARTA REGINA CAVALCANTI MELO,** matricula nº 2598, AGENTE DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/ADM/2024

PORTARIA Nº 258/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ALEX SANDRO MASCENO,** matricula nº 6676, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, lotado **na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de 08 de julho a 06 de agosto do ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/ADM/2024

PORTARIA Nº 262/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **GABRIELA DOS SANTOS GERALDES,** matricula nº 6240, ENFERMEIRO, lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **18 de julho a 16 de agosto do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/ADM/2024

PORTARIA Nº 271/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ELISANGELA SOUZA E OLIVEIRA,** matricula nº 7251, ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275/ADM/2024

PORTARIA Nº 275/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **RONALDO GARCIA CABRAL,** matricula nº 7038, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, lotado **na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 01 a 30 de julho do ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/ADM/2024

PORTARIA Nº 276/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **MARLONE BRAZ FIRMINO,** matricula nº 6804, VIGILANTE, lotado *na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/ADM/2024

PORTARIA Nº 259/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ROSANA DE LIMA,** matricula nº 6447, TECNICO DE CONTROLE INTERNO, lotada **no Gabinete do Prefeito, pelo período de 15 de julho a 13 de agosto do ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 32, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 32, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei, especialmente no Regimento Interno;

Considerando a Resolução de nº. 006/2021 de 21 de junho de 2021.

Considerando que, é necessário que se crie essa comissão representativa, durante o recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E:

Art. 1° - Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal será entre os dias 01 à 15 de julho de 2024. Art. 2º - Em virtude do recesso parlamentar, o horário de funcionamento dos departamentos desta Casa de Leis será das 08h00min às 11h00min no período mencionado no art. 1º desta portaria.

Art. 3º - Designar Comissão representativa da Câmara Municipal, composta por 03 (três) Vereadores, abaixo relacionados, encarregados de representar esta casa de Leis em atos externos, durante o período do recesso Parlamentar supramencionado.

PRESIDENTE: **EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**

SECRETÁRIO: **VALTER LIMA DE JESUS**

MEMBRO: **LUIS CARLOS CARVALHO SILVA**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se; Publica-se; e, Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 26 de junho de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 26 de junho de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/ADM/2024

PORTARIA Nº 266/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **CREMILDA SILVA RICARDO BARBOSA,** matricula nº 644, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/ADM/2024

PORTARIA Nº 265/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LUCIENE CRISTINA DE MELO,** matricula nº 2146, FISIOTERAPEUTA, lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/ADM/2024

PORTARIA Nº 260/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS,** matricula nº 1532, AGENTE FISCAL MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de **15 de julho a 13 de agosto do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/ADM/2024

PORTARIA Nº 272/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **MICHELE AMANDA PEREIRA MADALAO GODOY,** matricula nº 8223, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/ADM/2024

PORTARIA Nº 256/ADM/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ADINA DA SILVA,** matricula nº 62, PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **08 de julho a 06 de agosto do ano de 2024,** sendo que os **últimos 10 (dez)** *dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Eliano Domingo José Bridi*.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, 30, 10, Função 10, Sub- Função 301, 302, 122 - Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2037, 2276, 2036, 1063, a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** na Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro/MT, para que esta importante Pasta aplique tais recursos nas carências apresentadas pela saúde pública municipal.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **– Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania: Projeto Atividade 2063,** a importância de **R$ 22.396,60** *(vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)*, destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade.

III - no Programa 18, Função 20, Sub- Função 606 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 20.000,00** *(vinte mil reais)*, destinada para a **Associação APRUCOLMIN – Associação dos Peq. Produtores Rurais da Colônia dos Mineiros**,com o propósito de custear a aquisição de implementos agrícolas para atender as necessidades da Associação, dessa forma aumentando a produtividade e fortalecendo a economia local.

IV - no Programa 18, Função 20, Sub- Função 606 **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027,** a importância de **R$ 50.000,00** *(cinquenta mil reais)*,destinada a Associação APPRUMMA – **Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Macuco**, com o propósito de custear a aquisição de uma (01) máquina plantadeira, dessa forma beneficiando diretamente os membros da associação e fortalecendo também a economia local.

V - no Programa 0007, Função 04, Sub- Função 423 **– Gabinete do Prefeito**: Projeto Atividade 2098, o montante de **R$ 20.000,00** *(vinte mil reais)*,destinado para o **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Indígena Vale do Guaporé**, com a finalidade de custear a aquisição de equipamentos de informática, tais como computadores, impressoras, scanners, roteadores, entre outros, inclusive mesas e cadeiras, visando promover a inclusão digital e melhorar a qualidade da educação na Comunidade Escolar Indígena - Vale do Guaporé.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Eliano Domingo José Bridi

Líder da Bancada do PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereadores Antoninho Vardelei Camera*.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, 30, 10, Função 10, Sub- Função 301, 302, 122 - Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2037, 2276, 2036, 1036, a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto no inciso I, do art. 1º das **emendas impositivas individuais parlamentares nºs 02 e 11/2024**, para os devidos fins comuns: Aquisição de equipamentos de informática, tais como, computadores e seus respectivos dispositivos acessórios, impressoras, scanners, roteadores, dentre outros, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro/MT.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:Projeto Atividade 2263, a importância de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), destinada à **AMPRUDNA - Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 48, Função 13, Sub- Função 392 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:Projeto Atividade 1113, a importância de **R$ 5.**

896,60 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada **à COEDUC – Cooperativa Educacional de Comodoro**,para que tal Cooperativa exerça, com maestria, suas funções;

V - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinada a **APPRGZAM - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam**, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.

VI - no Programa 48, Função 13, Sub- Função 392 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:Projeto Atividade 1113, a importância de **R$ 59. 000,00** (cinquenta e nove mil reais), destinado à **AEC - Associação dos Universitários de Comodoro,** com a finalidade de complementar o custeio do transporte intermunicipal dos universitários, entre Comodoro e Vilhena, incentivando a permanência da juventude no ensino superior e contribuindo dessa forma com o desenvolvimento educacional e social no município de Comodoro/MT.

VII - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinada a **APPRUGRU - Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba União - Gleba Zambam**, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **20/06/2024** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 003/2024**, tendo como objeto**OBJETO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E INSUMOS,** consagrou-se vencedoraa empresa licitante**:NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSNUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA;GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA; PROREMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSFARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA; MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOSHOSPITALARES LTDA; H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES LTDA; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA; JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.A. HOSPITALAR LTDA; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESLTDA; HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAISHOSPITALARES LTDA; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES LTDA; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESLTDA; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EPRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSS.A; HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DEPRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALARLTDA; L FORASTIERI MACHADO LTDA; ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA; NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOSLABORATORIAIS LTDA e M.S. DIAGNOSTICA LTDA.**

Comodoro-MT, 26 de junho de 2024

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereadora Gleyscler Belussi Ribeiro.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, a Vereadora signatária, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, Função 10, Sub- Função 301, **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 1063,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) à Secretaria Municipal de Saúde** para aquisição de materiais odontológicos para prover exclusivamente as necessidades do Distrito de Noroagro, zona rural do Município de Comodoro/MT, sendo tanto materiais descartáveis, quanto materiais de consumo, ambos utilizados na realização de procedimentos clínicos odontológicos.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **– Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania: Projeto Atividade 2263 Manutenção parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade,** a importância de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), destinada à **AMPPRUDNA –**

Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 – Secretaria Municipal de Esportes e Turismo:Projeto Atividade 1046, a importância de **R$ 77. 396,60** (setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada à **ADEC- Associação Desportiva Comodorense**, com a finalidade de estimular a prática esportiva entre crianças, adolescentes e pessoas de terceira idade, mediante o ensino de esportes e participação em torneios, campeonatos e jogos amistosos, bem como, promover e organizar eventos ligados ao esporte e cultura.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/ 2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Robervane de Oliveira Costa Sementilli.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 10, Função 10, Sub- Função 122 **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 1063,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto na **emenda impositiva individual parlamentar nº 04/2024, inciso IV, do art. 1º e emenda impositiva individual parlamentar nº 06/2024, inciso I, do art. 1º**, para os devidos fins comuns: Alocando-se exclusivamente para custear a aquisição de motocicletas, destinadas aos **Agentes Comunitários de Saúde, lotados na zona rural de Comodoro/MT**, garantindo dessa forma, melhores condições de trabalho aos ACS's e um atendimento mais eficiente aos moradores da zona rural.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **-** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:Projeto Atividade 2063, a importância de **R$ 2.396,60** (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), destinada à **AMPPRUDNA – Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 18, Função 20, Sub- Função 606 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinada à **APPARME – Associação dos Pequenos Produtores Agric. Rurais da Miranda Estância**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar na Gleba Miranda.

V - no Programa 42, Função 12, Sub- Função 361 Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Projeto Atividade 2019, a importância de **R$ 60. 000,00** (sessenta mil reais), destinada à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com a finalidade de custear a aquisição e instalação de placas solares na Escola Especial Hélio Pereira de Moraes.

VI - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **–** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046, a importância de **R$ 10. 000,00** (dez mil reais), dirigida à **Associação Bolha N'água**,para que a mencionada entidade consiga fomentar, ainda mais, suas atividades esportivas e sociais.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Líder Bancada PL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/ 2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Ozimar M. da Silva do C. de Souza – "Malagão".***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 10, Função 10, Sub- Função 122 **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 1063,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto na **emenda impositiva individual parlamentar nº 04/2024, inciso IV, do art. 1º e emenda impositiva individual parlamentar nº 07/2024, inciso I, do art. 1º**, para os devidos fins comuns: Alocando-se exclusivamente para custear a aquisição de motocicletas, destinadas aos **Agentes Comunitários de Saúde, lotados na zona rural de Comodoro/MT**, garantindo dessa forma, melho-

res condições de trabalho aos ACS's e um atendimento mais eficiente aos moradores da zona rural.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:Projeto Atividade 2063,** a importância de **R$ 12.396,60** (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 18, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinada à **Associação APPRVN – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Vida Nova – PA Nova Miranda**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar na Gleba Miranda.

IV - no Programa 18, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinada a **Associação Bom Futuro – Gleba Zambam**, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Ozimar M. da Silva do C. de Souza - 3º Secretário

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva,** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA – na forma - ELETRÔNICA **EDITAL n° 016/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 03/07/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Junho de 2024.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Ronaldo Rodrigues de Andrade.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, Função 10, Sub- Função 301, **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2037,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto na **emenda impositiva individual parlamentar nº 03/2024, alínea b, inciso I, do art. 1º e emenda impositiva individual parlamentar nº 05/2024, inciso I, do art. 1º**, para os devidos fins comuns: Alocando-se exclusivamente para o ESF/Cristo Rei, zona urbana de Comodoro/MT, podendo os recursos desta emenda serem aplicados em quaisquer demandas da referida unidade de saúde.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:Projeto Atividade 2263,** a importância de **R$ 12.396,60** (doze mil, trezentos e noventa e seis e sessenta centavos), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 18, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Agricultura: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), destinada à **Associação AMPPRUDNA – Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 10, Função 10, Sub- Função 122 **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 1063,** a importância de **R$ 37.500,00** *(trinta e sete mil, e quinhentos reais)*, afim de custear a aquisição de motocicletas destinadas aos **Agentes Comunitários de Saúde, lotados na zona rural de Comodoro/MT**, garantindo dessa forma, melhores condições de trabalho aos ACS's e um atendimento mais eficiente aos moradores da zona rural. Agrega-se tal valor ao montante previsto no inciso I, do art. 1º das **emendas impositivas individuais parlamentares nºs 06 e 07/2024,** para os devidos fins comuns.

V - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027,** a importância de **R$ 37.500,00** *(trinta e sete mil, e quinhentos reais)*, destinada a **Associação Bom Futuro – Gleba Zambam**, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Wender Bier de Souza.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 10, Função 10, Sub- Função 122 **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 1063,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto no inciso I, do art. 1º das **emendas impositivas individuais parlamentares nºs 08 e 11/2024**, para os devidos fins comuns: Aquisição de equipamentos de informática, tais como, computadores e seus respectivos dispositivos acessórios, impressoras, scanners, roteadores, dentre outros, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro/MT.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **- Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade 2263,** a importância de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027,** a importância de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinada à **AMPPRUDNA – Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027,** a importância de **R$ 12.396,60** (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada a **Associação Bom Futuro – Gleba Zambam**, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.

V - no Programa 42, Função 12 Sub- Função 361 **- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Projeto Atividade 2019,** a importância de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), destinada à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com a finalidade de custear a aquisição e instalação de placas solares na Escola Especial Hélio Pereira de Moraes. Alternativamente, que os recursos desta emenda sejam direcionados para a construção de uma sala de música ou para a implantação de um projeto de Ecoterapia na Escola Especial Hélio Pereira de Moraes.

VI - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **- Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046,** a importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinada à **ADEC - Associação Desportiva Comodorense**, com a finalidade de estimular a prática esportiva entre crianças, adolescentes e pessoas de terceira idade, mediante o ensino de esportes e participação em torneios, campeonatos e jogos amistosos, bem como, promover e organizar eventos ligados ao esporte e cultura.

VI - no Programa 7, Função 4, Sub- Função 122 **– Gabinete do Prefeito: Projeto Atividade 2208,** a importância de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), destinada ao CONSEG -Conselho de Segurança Pública, para que este importante Conselho exerça, com maestria, sua função social.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Wender Bier de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Nalberto Júlio da Silva.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, Função 10, Sub- Função 301, **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2033,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto na **emenda impositiva individual parlamentar nº 03/2024, alínea b, inciso I, do art. 1º e emenda impositiva individual parlamentar nº 04/2024, inciso I, do art. 1º**, para os devidos fins comuns: Alocando-se exclusivamente para o ESF/Cristo Rei, zona urbana de Comodoro/MT, podendo os recursos desta emenda serem aplicados em quaisquer demandas da referida unidade de saúde.

II - no Programa 81, Função 8, Sub- Função 244 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:Projeto Atividade 2263, a importância de **R$ 12.396,60** (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:Projeto Atividade 1027,

a importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinada à **Associação AMPPRUDNA – Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **- Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046**, a importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinada à **ADEC - Associação Desportiva Comodorense**, com a finalidade de estimular a prática esportiva entre crianças, adolescentes e pessoas de terceira idade, mediante o ensino de esportes e participação em torneios, campeonatos e jogos amistosos, bem como, promover e organizar eventos ligados ao esporte e cultura.

V - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **- Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046**, a importância de **R$ 30. 000,00** (trinta mil reais), destinada à **Associação de Moto 40 Mx Racing – Moto Cross**, visando oferecer apoio na execução de suas atividades e na realização de eventos esportivos locais;

VI - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027,** a importância de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinada à **Associação APRUCOLMIN – Associação dos Peq. Produtores Rurais da Colônia dos Mineiros**, buscando o fortalecimento econômico da região e contribuir para o bem-estar dos moradores da Colônia dos Mineiros Mãe da Terra.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Nalberto Júlio Da Silva
Bancada União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/ 2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Zacarias Gonçalves da Silva*.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, Função 10, Sub- Função 301, **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2038,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**:

a) A relevância de **R$ 56.198,30 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos)**, para a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender exclusivamente o Distrito de Nova Alvorada, zona rural do Município de Comodoro/MT.

b) O montante de **R$ 56.198,30 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos)**, destinado para o ESF/Cristo Rei, zona urbana de Comodoro/MT, podendo os recursos desta emenda serem aplicados em quaisquer demandas da referida unidade de saúde, **e que se agregue tal valor ao montante previsto no inciso I, do art. 1º das emendas impositivas individuais parlamentares nºs 04 e 05/2024**, para os devidos fins comuns.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 **- Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade 2263,** a importância de **R$ 28. 099,00** (vinte e oito mil e noventa e nove reais), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027,** a importância de **R$ 28.099,60** (vinte e oito mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), destinada à **Associação AMPPRUDNA – Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 28.099,00** (vinte e oito mil e noventa e nove reais), destinada à **APPRUL – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Unidos do Limão – Gleba Noroagro**, visando apoiar as suas iniciativas e fortalecer a economia da região;

V - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 28.099,00** (vinte e oito mil e noventa e nove reais), destinada a **Associação Bom Futuro – Gleba Zambam**, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/ 2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Paulo Sérgio Bezerra.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I – nos Programas 20, 30, 10, Função 10, Sub- Função 301, 302, 122 **- Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2037, 2276, 2036, 1063,** a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se destinam-se os recursos desta emenda à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear a aquisição de veículos, para atender as necessidades da Atenção Primária/Atenção Básica em saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural do município de Comodoro/MT.

II - no Programa 81, Função 8, Sub- Função 244 **– Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade 2263,** a importância de **R$ 12. 396,60** (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinada para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinada à **AMPPRUDNA - Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada**, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046, a importância de **R$ 20. 000,00** (vinte mil reais), destinada à **Associação de Moto 40 Mx Racing – Moto Cross**, visando oferecer apoio na execução de suas atividades e na realização de eventos esportivos locais;

VI - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046, a importância de **R$ 10. 000,00** (dez mil reais), destinada à **ADEC** - **Associação Desportiva Comodorense,** com a finalidade de estimular a prática esportiva entre crianças, adolescentes e pessoas de terceira idade, mediante o ensino de esportes e participação em torneios, campeonatos e jogos amistosos, bem como, promover e organizar eventos ligados ao esporte e cultura.

VII - no Programa 48, Função 13, Sub- Função 392 **–** Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Projeto Atividade 1113, a importância de **R$ 10. 000,00** (dez mil reais), destinado à **AEC - Associação dos Universitários de Comodoro**, com a finalidade de complementar o custeio do transporte intermunicipal dos universitários, entre Comodoro e Vilhena, incentivando a permanência da juventude no ensino superior e contribuindo dessa forma com o desenvolvimento educacional e social no município de Comodoro/MT.

VIII - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **–** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046, a importância de **R$ 10. 000,00** (dez mil reais), dirigida à **Associação Bolha N'água**,para que a mencionada entidade consiga fomentar, ainda mais, suas atividades esportivas e sociais.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Paulo Sérgio Bezerra
Bancada PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/ 2024 DE 03/06/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/2024 **DE 03/06/2024**

Autoria: ***Vereador Alan Sidney Viotto Silva.***

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, **ALOCA-SE:**

I - nos Programas 20, 30,10, Função 10, Sub- Função 301, 302, 122 - Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2037, 2276, 2036, 1063, a importância de **R$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para que se agregue tal valor ao montante previsto no inciso I, do art. 1º das **emendas impositivas individuais parlamentares nºs 02 e 08/2024**, para os devidos fins comuns: Aquisição de equipamentos de informática, tais como, computadores e seus respectivos dispositivos acessórios, impressoras, scanners, roteadores, dentre outros, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro/MT.

II - no Programa 81, Função 8, Sub- Função 244 **- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania: Projeto Atividade 2263,** o montante de **R$ 12.396,60** (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), destinado para a continuidade do ***Projeto PM Junior***, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **- Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046,** o montante de **R$ 25. 000,00** (vinte e cinco mil reais), destinado à **Associação de Moto 40 Mx Racing – Moto Cross**, visando oferecer apoio na execução de suas atividades e na realização de eventos esportivos locais;

IV - no Programa 0007, Função 04, Sub- Função 423 **– Gabinete do Prefeito**: Projeto Atividade 2098, a importância de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinada à **Associação Indígena Kolimace**, com a finalidade de viabilizar a construção de uma cobertura sobre o pátio da Associação, visando abrigar os indígenas durante a realização de reuniões e atividades diversas.

V - no Programa 46, Função 27, Sub- Função 812 **-** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: Projeto Atividade 1046, a importância de **R$ 30. 000,00** (trinta mil reais), destinada à **Associação Escola de Futebol Atlético Comodorense**, com a finalidade de estimular a prática esportiva, mediante o ensino de esportes e participação em torneios, campeonatos e jogos amistosos, bem como, promover e organizar eventos ligados ao esporte e cultura.

VI - no Programa 42, Função 12, Sub- Função 361 **-** Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Projeto Atividade 2019, a importância de **R$ 15. 000,00** (quinze mil reais), destinada à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com a finalidade de custear a aquisição e instalação de placas solares na Escola Especial Hélio Pereira de Moraes. Alternativamente, que os recursos desta emenda sejam direcionados para a construção de uma sala de música ou para a implantação de um projeto de Ecoterapia na Escola Especial Hélio Pereira de Moraes.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.

Alan Sidney Viotto Silva
Bancada UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 26 de junho de 2024, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Ano XIX, Nº 4.513, páginas 181 e 182, PORTARIA Nº 032/2024.

Onde se lê:

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

Leia-se:

Registre-se e Publique-se.

Antoninho Vardelei Camera - 2º Secretário

Comodoro-MT, 26 de junho de 2024.

Evelyn de Brito Almeida - Diretora Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/ 2022

Processo Licitatório n° 152/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 038/2021, homologado 20/07/2022.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atendendo as necessidades do município de Confresa– MT

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original iniciando em 30/06/2024 e encerrando em 31/12/2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 18.009.871/0001-31

Data: 24 de junho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

TERMO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público aos interessados que considerando a necessidade de possível adequação (retificação) do Edital, comunica A SUSPENSÃO SINE DIE da realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRONICO N° 012/2024** que tem por **OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SAÚDE DO TRABALHADOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

Confresa-MT, 26 de junho de 2024.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 163/2024 ADM DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELZILENE SIPAUBA COSTA,** portadora do CPF: 576.923.513-68 e Matrícula 10491, como **FISCAL,** em substituição a Sra. **SAMARA COSTA SILVA,** portadora do CPF: 044.491.661-08 e Matrícula 14102, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº.: 118/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 06/06/2024**.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 26 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando oficio n° 307/SMDST/2024, no qual faz a indicação da servidora para exercer a função de ordenadora de Despesa, conforme artigo 160, da Lei Complementar n° 223/2023, de 20 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Pela Presente portaria, nomear a senhora **ANGÉLICA ALVES DE CASTRO LIMA, CPF 025.***.***-04** como **ORDENADORA** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa-MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 29 de abril de 2024, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 26 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023

Processo Licitatório n° 161/2023, na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 048/2023, homologado 01/08/2023.

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DISPENSA, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM E DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONFRESA, NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Objeto do Aditivo: O prazo de vigência do presente aditivo será prorrogado em 6 (seis) meses, iniciando no dia 01/08/2024 e encerrando-se em 01/02/2025, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, inscrita no CNPJ com o nº 43.942.358/0001-46

Data: 24 de junho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 277/2024 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Portaria 277/2024 de 24 de Junho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 07/06/2024 e o Ofício 1987/2024 SME de 12/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, ENAURA DA FONSECA MAIA, matricula 000388, efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Valdemiro Nunes Araújo.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 31/07/2011 a 30/07/2016.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada por (90) noventa dias ininterruptos no período de 17/06/2024 a 14/09/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/06/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 67/2024

Ao décimo nono dia do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 078/2024** na modalidade **Adesão Nº.025/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 19/06/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue **CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA**, será de até **20 (vinte) dias corridos** a partir do recebimento da solicitação (entrega da NAD), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **19 de junho de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA

CNPJ: 50.937.669/0001-82

ENDEREÇO: RUA DRA. IDA TEIXEIRA, N° 206, LOTE 01, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000

TELEFONE: (77) 99856-7360

E-MAIL: sigmetal.gbi@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR

CPF: 061.849.705-69

DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0779 OPERAÇÃO: 003 C/C: 00003623-5.

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD TCE	EQUIPAMENTOS	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	17233	**00022126**	**CAMINHADA DUPLO**: AUMENTA A MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES E DESENVOLVE COORDENAÇÃO MOTORA. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 2" E 1" ¼ COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ). SOLDA: PROCESSO MIG. PINTURA:	SIGMETAL / AR LIVRE	3	R$ 1. 250,00	R$ 3. 750,00
			SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO. COMPONENTES: POLIPROPILENO PARAFUSOS: AÇO ZINCADO. DIMENSÕES: ALTURA: 1077MM/ LARGURA: 1727MM / PROFUNDIDADE: 522MM / PESO: 47,47KG / ÁREA:0,901M².				
02	19020	**0006909**	**CAVALGADA DUPLO**: FORTALECE OS GRUPOS MUSCULARES DOS MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E AUMENTA A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 2", 1" ½, ¼ E 1" COM ESPESSURAS CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ). SOLDA: PROCESSO MIG. PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO. COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL. PARAFUSOS: AÇO ZINCADO. DIMENSÕES: ALTURA: 945MM / LARGURA: 1308,50MM / PROFUNDIDADE: 1107MM / PESO: 32,28KG / ÁREA: 1,448 M².	SIGMETAL / AR LIVRE	3	R$ 1. 200,00	R$ 3. 600,00
03	19021	**50094**	**PRESSÃO DE PERNAS DUPLA**: FORTALECE A MUSCULATURA DAS COXAS, QUADRIS E PERNAS. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 2", ¾ E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBOLARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADO SEM CHAPA 12, TORNANDO O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS ZINCADO EM PRETO. SOLDA: PROCESSO MIG. PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO. COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL. PARAFUSOS: AÇO ZINCADO. DIMENSÕES: ALTURA: 1215MM / LARGURA: 1938MM / PROFUNDIDADE: 358MM / PESO: 31,48KG / ÁREA: 0,887M².	SIGMETAL / AR LIVRE	3	R$ 920,00	R$ 2. 760,00
04	18214	**0001961**	**SURF DUPLO:** MELHORA A FLEXIBILIDADE E MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES, QUADRIS E REGIÃO LOMBAR. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 3" ½, 2", 1" ½ E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ). SOLDA: PROCESSO MIG. PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL. PARAFUSOS: AÇO ZINCADO. DIMENSÕES: ALTURA: 1215MM /LARGURA: 608MM / PROFUNDIDADE: 956MM / PESO: 20,81KG / ÁREA: 0,581M².	SIGMETAL / AR LIVRE	3	R$ 875,00	R$ 2. 625,00
05	17234	**00025659**	**REMADA SENTADA INDIVIDUAL**: 2018 FORTALECE A MUSCULATURA DAS COSTAS E OMBROS. EQUIPAMENTO REMADA SENTADA PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½,1" ½, 1" ¼, 1", 3/4 E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS.	SIGMETAL / AR LIVRE	3	R$ 680,00	R$ 2. 040,00

06	19022	**006910**	**ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO**: FORTALECE OS MEMBROS SUPERIORES E MELHORA A FLEXIBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS. EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 1,½", ¾ E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ).	SIGMETAL / AR LIVRE	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
07	19023	0008537	**ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO**: AUMENTA A MOBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS E DOS COTOVELOS. EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 2", 1,½", ¾ E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ).	SIGMETAL / AR LIVRE	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
08	19024	**50096**	**MULTIPLO EXERCITADOR VERDE /AMARELO**: FORTALECE, ALONGA E AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES. FLEXOR DE PERNAS; EXTENSOR DE PERNAS; SUPINO RETO SENTADO; SUPINO INCLINADO SENTADO; ROTAÇÃO VERTICAL; PUXADA ALTA. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 2" E 1". COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM ; ASSENTOS ESTEIRA EM TUBO OBLONGO 48X20X1,50 MM; ASSENTO REDONDO EM CHAPA 12; CONTRAPESOS EM CHAPA 3/8; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ) SOLDA: PROCESSO MIG PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES: ALTURA: 1650 MM / LARGURA: 993 MM / PROFUNDIDADE: 2620 MM / PESO: 93,19 KG / ÁREA: 2,60 M² ALTURA: 1650 MM .	SIGMETAL / AR LIVRE	3	R$ 1.999,00	R$ 5.997,00
09	19025	**50097**	**ALONGADOR DUPLO VERDE /AMARELO**: ALONGA E AUMENTA A MOBILIDADE DA ARTICULAÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 3" ½, 2", 1", ¾ E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS ZINCADO EM PRETO. SOLDA: PROCESSO MIG PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES: ALTURA: 2403,26 MM / LARGURA: 281,42 MM / PROFUNDIDADE: 1577,16 MM / PESO:21,68 KG / ÁREA: 0,44 M².	SIGMETAL / AR LIVRE	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
10	19026	**50098**	**ESPALDAR VERDE/AMARELO**: PERMITE A PRÁTICA DE ALONGAMENTOS DIVERSOS E EXERCÍCIOS DE FLEXÕES DE BRAÇOS SOB ELEVAÇÃO. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 3" ½, 2", 1" ½ E 1" COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES E INFERIORES BLINDADAS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA. SOLDA: PROCESSO MIG PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES: ALTURA: 2430MM / LARGURA:1101MM/ROFUNDIDADE: 640 MM / PESO:40 KG / ÁREA: 0,71 M².	SIGMETAL / AR LIVRE	2	R$ 890,00	R$ 1.780,00
11	19027	**50099**	**BARRA FIXA RETA VERDE/ AMARELO:** FORTALECE OMBROS E PEITORAL. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 3" ½ E 1" ½ COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA. SOLDA: PROCESSO MIG PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO. PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES: ALTURA: 2230 MM / LARGURA: 1185MM / PROFUNDIDADE: 1089 MM / PESO: 24,71 KG / ÁREA: 0,25 M².	SIGMETAL / AR LIVRE	2	R$ 860,00	R$ 1.720,00
12	19030	50100	**PLACA ORIENTATIVA VERTICAL VERDE/ AMARELO**: 2X1 PLACA ORIENTATIVA QUE DESCREVE O MODO DE UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS, O ALONGAMENTO ADEQUADO A SER REALIZADO ANTES E DEPOIS DOS EXERCÍCIOS E DIVERSAS OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 1" ½ E 1" COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; MOLDURA EM CHAPA 18; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADE SUPERIOR BLINDADA EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA. SOLDA: PROCESSO MIG. PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO. COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES; ALTURA: 3365 MM / LARGURA: 135 MM/ PROFUNDIDADE: 1560 MM / PESO: 38 KG / ÁREA: 0,21 M.	SIGMETAL / AR LIVRE	2	R$ 970,00	R$ 1.940,00
13	19028	**50101**	**REMADA PARA CADEIRANTE VERDE /AMARELO:** FORTALECE A MUSCULATURA DAS COSTAS E OMBROS. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 2" ½, 1" ½, 1" E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA 12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ). SOLDA: PROCESSO MIG PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A METEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES: ALTURA: 1230 MM / LARGURA: 865 MM / PROFUNDIDADE: 900 MM / PESO: 27 KG.	SIGMETAL / AR LIVRE	1	R$ 780,00	R$ 780,00
15	19029	**50103**	**ROTAÇÃO VERTICAL COM DIAGONAL DUPLA PARACADEIRANTE VERDE/AMARELO**: AUMENTA A MOBILIDADE DA ARTICULAÇÃO DOS OMBROS E DOS COTOVELOS. ESTRUTURA METÁLICA: EQUIPAMENTO PRODUZIDO A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SOB DIMENSÕES DE 3" ½, 2", 1", ¾ E 3/16 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE CHAPA12 EQUIVALENTE A 2,65 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 12, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ). SOLDA: PROCESSO MIG PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIÉSTER DE ALTA RESIS-	SIGMETAL / AR LIVRE	1	R$ 650,00	R$ 650,00

			TÊNCIA A ETEORIZAÇÃO COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXÍVEL PARAFUSOS: AÇO ZINCADO DIMENSÕES: ALTURA: 1315 MM / LARGURA:1320MM/ PROFUNDIDADE: 1320 MM/PESO:18 KG /ÁREA: 1,75 M².				
						VALOR TOTAL	**R$ 32. 142,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

UNID: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 1019–AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE

CÓD. RED: 862– MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 157/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	ÂNGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital da **ADESÃO Nº 025/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 19 de junho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA

CNPJ n° 50.937.669/0001-82

Representante Legal: Almir Silva

Pinheiro Júnior

CPF n° 061.849.705-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 209/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) MARIA VALDIRENE CAMPOS, matrícula n.º 14080, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) SAMUEL COSTA LIMA, matrícula n.º 1050, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de drenagem de águas fluviais na Rua dos Cajueiros e CO-224, conforme o processo administrativo n.º 387/2024 e contrato administrativo n.º 041/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 26 de junho de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública à ser realizada no próximo dia 11/07/2024, a partir das 15:00 (quinze) horas, no Escola Municipal Linda Wagner Guse.

Nesta audiência serão discutidas as Propostas de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2025. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 26 de junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs123/2023, 124/2023, 125/2023, 126/2023, 134/2024e Lei Ordinária nº 648/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 121/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado da analise do pedido de isenção das taxas de inscrição.

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 26 de Junho de 2024.

ALEXSANDRA MOREIRA NEVES - Presidente da Comissão

CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES - Secretária da Comissão

RITA DE CÁSSIA BECK DE OLIVEIRA - Membro da Comissão

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1038/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, a CONCORRÊNCIA 007/2024 tipo ELETRÔNICA, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1038/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 16/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 26 de junho de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 207/2024

"Exonera servidora do cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, de GERENTE DE ESPORTE, LAZER E TURISMO referencia DGA-6, instituído pela Lei Complementar nº 129/2023, a Sra. NEIDE NAZARIO, a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 208/2024

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 1062****, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.***-**, para atuar como fiscal de obra na EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS PÚBLICAS, SENDO OS TRECHOS: RUA DAS MARGARIDAS, RUA MAGNÓLIA, RUA DOS TARUMÃS, RUA JASMIM, RUA DOS HIBISCOS, RUA A, RUA DAS FIGUEIRAS, RUA C, RUA JACARANDÁ, conforme o processo administrativo 537/2024 e Contrato Administrativo 040/2024**.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 26 de junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014-2024

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Sim

Objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO "

PROCESSO ADMINISTRATIVO 36/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 14/2024 Data de abertura: 25/06/2024

Data adjudicação: 26/06/2024 Data homologação: 26/06/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Aberto Condição de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS NF

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 32.545.861/0001-41 Total: R$ 349.900,00.

A ata de registro de preços se encontra disponível junto aos anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico 014/2024 no portal de licitação Comprasbr https://comprasbr.com.br/ ou poderá ser solicitada através dos e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou licitacaocotrimt@gmail.com

Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 26 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE/ENFERMEIRO – SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

JUSCILENE LUZIA DA SILVA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

CREUZA PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-NOVA UNIÃO

LARA LORRAINY LIMA DO CARMO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDE

KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA UNIÃO

JEAN GRANZA DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA UNIÃO

ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/SEDE

LETICIA PEREIRA RANGEL

IASMIM RANIA CORREA DA SILVA

PORTARIA N. º 183/2024.

Altera estrutura e classificação para empenho de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a partir de 01 de junho de 2024, a classificação para empenho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo.

Nome	Estrutura	AÇÃO
Regiane Dias Batista	Secretaria Municipal de Saúde	2034
Hércules Eduardo Nunes de Brito	Secretaria Municipal de Saúde	2034

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 017/2024.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
DANIEL PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO	AGENTE ADMINISTRATIVO
DENISE PAVAN BRAMBILLA	PROFESSOR
LUZINETE ALVES FERREIRA	AGENTE PÚBLICO
TAINA DE SOUSA COELHO	PROFESSOR

Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 042/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: G. GOMES JUNIOR TERRAPLANAGEM - ME

CNPJ: 36.199.117/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Curvelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 945228/2023/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas a Mobilidade Urbana.

VALOR: R$ 992.600,00 (Novecentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 26/01/2025.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GERALDO GOMES JUNIOR - Administrador.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 027/2024**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0859/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 49.218.376/0001-66, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Curvelândia/MT, 26 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 026/2024**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0859/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ Nº 24. 410.158/0001-06, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Curvelândia/MT, 26 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº **028/2024, Dispensa de Licitação nº 008/2024**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA FABRICAÇÃO DO QUEIJO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ROVIGO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.935.305/0001-46, no valor total de R$ 55. 000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Curvelândia/MT, 26 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 025/2024**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW MUSICAL NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0859/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: J. SAMPAIO DA SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 48.183. 603/0001-00, no valor totaLl de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Curvelândia/MT, 26 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2024

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - designar o servidor**, Pedro Emilio de Moraes Batista**, **ENGENHEIRO CIVIL**, matricula funcional 003189, para acompanhamento e fiscalização referente a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Curvelândia/MT, conforme contrato de repasse nº 945228/2023/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério das cidades, representado pela caixa econômica federal, e o município de Curvelândia, objetivando a execução de ações relativas a mobilidade urbana.

Processo nº 010/2024

Concorrência eletrônica nº 003/2024.

Contrato nº 042/2024

Art. 2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.**

DO VALOR: **R$ 173.764,80 (Cento e setenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

CONTRATADO:**PEVIDOR TRANSPORTES LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 35.096.524/0001-02.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 19 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.**

DO VALOR: **R$ 114.649,92 (Cento e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

CONTRATADO:**PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 19 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA SMS Nº010/2024 - COMPOSIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

PORTARIA SMS Nº010/2024

Dispõe sobre a composição da Rede de Atenção Psicossocial no Município de Diamantino.

ITAMAR MARTINS BONFIM, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de compor a Rede de Atenção Psicossocial no Município de Diamantino, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, fortalecer e qualificar a atenção à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Federal nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de uma rede integrada e articulada de ações e serviços de saúde para garantir a atenção integral às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas,

CONSIDERANDO a I Oficina de Saúde Mental: Estratificação e Proposta de Intervenção sendo o primeiro encontro com os profissionais da psicologia e da assistência social que estão atuando nos serviços e unidades responsáveis pelo cuidado da demanda citada.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a composição da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Diamantino, com o objetivo de garantir a atenção integral e continuada às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em todos os pontos de atenção à saúde.

Art. 2º A RAPS será composta pelos seguintes serviços:

I. Atenção Básica em Saúde Mental:

a. Estratégia de Saúde da Família (ESF);

b. Equipe de Atenção Primária (EAP);

c. Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti).

II. Atenção Psicossocial Especializada:

a. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

b. Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR);

c. Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA).

III. Atenção de Urgência e Emergência:

a. Pronto Atendimento Municipal (PAM);

IV. Atenção Hospitalar:

a. Hospital Municipal São João Batista (HMSJB).

V. Assistência Social:

a. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

b. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

VI. Educação:

a. Creches e Educação Infantil.

Art. 3º A gestão, coordenação e execução das ações e serviços da RAPS serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração e participação dos demais órgãos e entidades envolvidos na atenção à saúde mental.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Diamantino, 24 de Junho de 2024.

ITAMAR MARTIN BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 230/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA **CIMARA VITOR DA SILVA**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 68, VI, da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido da servidora **CIMARA VITOR DA SILVA**, Matricula 3207-1, Cargo/Função de TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação no período de **19 de Junho de 2024 a 19 de Junho de 2025 – 01(um) Ano.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 19 de Junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 24 de Junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

DO VALOR: **R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).**

DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO:**D. L. RODRIGUES NETO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.591/0001-53.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE JUNHO DE 2024.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Maio 2024, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES,PÃO DE FORMA E PÃO PARA CACHORRO QUENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT** das quais foram vencedoras as empresas: Itens 406, 862, 1068, 1069, **A. M. DEGRAUS - PA-**

NIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 00.681.511/0001-16 no valor de **R$ 113.220,00**.

DIAMANTINO - MT, 26 de Junho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 086/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

DO VALOR: **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO:**D. L. RODRIGUES NETO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.591/0001-53.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE JUNHO DE 2024.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 26 de Junho 2024, com inicio às 09:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO,PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 48627, 48628, **INVIOLAVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 07.642.396/0001-10 no valor de **R$ 202.800,00**.

DIAMANTINO - MT, 26 de Junho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2024

DATA: 27 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os servidores públicos municipais titulares de duas matrículas decorrentes do cargo efetivo de professor com carga horária de 15 horas cada, poderão, em caráter opcional, transformar suas duas matrículas em uma única, de até 30 (trinta horas) horas de jornada semanal de trabalho, com os vencimentos correspondentes a nova jornada.

§ 1º A unificação de que trata o *caput* deste artigo somente é possível quando comprovadamente as funções exercidas em ambos os cargos sejam idênticas, razão pela qual a previsão do artigo 37, incido XVI, da Constituição Federal não estará sendo contrariada.

§ 2º O servidor com duas matrículas que optar pela unificação prevista no *caput* deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais antiga, respeitando sempre o limite de até 30 (trinta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

§ 3º Não será permitida a unificação para o servidor que estiver em estágio probatório.

§ 4º O servidor que unificar suas matrículas não poderá se afastar do exercício no órgão de origem, a pedido, para exercer atividade em outro órgão municipal, estadual ou federal, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contado da unificação.

Art. 2º Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo anterior, o tempo de contribuição para fins previdenciário do servidor optante será igualmente unificado, prevalecendo a soma relativa à matrícula com maior tempo de serviço para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciário unificado na forma do *caput* deste artigo, também deverão ser unificados e, o novo valor deverá ser considerado na média aritmética utilizada como forma de cálculo dos proventos do benefício previdenciário.

Art. 3º A transformação de matrículas prevista nesta Lei possui caráter irreversível e irrevogável e deverá ser requerida diretamente no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º A unificação será permitida somente aos servidores que na data da publicação desta Lei possuam 02 (duas) matrículas decorrentes de cargo efetivo de professor com carga horária de 15 horas.

§ 1º Os servidores terão o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, considerando o início do prazo a partir da entrada em vigor desta Lei, para manifestarem o interesse quanto à unificação de matrículas.

§ 2º As unificações das matrículas entrarão em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a publicação do deferimento das homologações dos requerimentos efetuados pelos interessados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e extinguir vagas no quadro de servidores municipais, relacionadas à unificação de 02 (duas) matrículas com carga horária de 15 (quinze) horas cada;

Art. 6º Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá emitir Decretos que disponham sobre a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os servidores que possuam 02 (duas) matrículas de 15 (quinze) horas e optem pela unificação das matrículas, observado o limite de 30 horas semanais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Município

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2024

DATA: 25 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.20030.3190110000.16050000000 R$ 93.000,00

Total da Suplementação: R$ 93.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da transferência recebida na fonte de recurso 16050000000 assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2024

DATA: 27 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 06 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 088/2024, o qual será substituído pelo Anexo integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As alterações do anexo consistem em:

I – ANEXO I – Os vencimentos de Auxiliar de Consultório Dentário, passa a ser de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

II – Os vencimentos de Técnico em Higiene Dentária, passa a ser de R$ 1. 825,70 (Mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA SERVIDORES EFETIVOS

A) TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE (PNF)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNF	R$ 2.418,45	Motorista III	40 horas	06
TOTAL DE VAGAS				**06**

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(PNM)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNM	R$ 3.524,50	Técnico em Enfermagem	40 horas	15
PNM	R$ 2.824,00	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	26
PNM	R$ 2.824,00	Agente de Combate a Endemias	40 horas	06
PNM	R$ 2.824,00	Técnico em Radiologia	24 horas	03
PNM	R$ 1.935,30	Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica	40 horas	02
PNM	R$ 1.825,76	Fiscal Sanitário	40 horas	04
PNM	R$ 1.800,00	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	05
PNM	R$ 1.823,70	Técnico em Higiene Dentária	40 horas	05
TOTAL DE VAGAS				**66**

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNS	R$ 9.000,00	Médico Clínico Geral	40 horas	02
PNS	R$ 6.750,00	Fonoaudiólogo	40 horas	01
PNS	R$ 6.597,86	Odontólogo	40 horas	06
PNS	R$ 5.317,15	Bioquímico	40 horas	02
PNS	R$ 5.317,15	Farmacêutico	40 horas	02
PNS	R$ 5.220,21	Assistente Social	30 horas	01
PNS	R$ 5.220,21	Psicólogo	40 horas	02
PNS	R$ 4.748,19	Pedagogo Clínico	40 horas	01
PNS	R$ 5.035,00	Enfermeiro	40 horas	16
PNS	R$ 4.748,19	Educador Físico	40 horas	01
PNS	R$ 4.396,66	Fisioterapeuta	30 horas	04
PNS	R$ 4.396,66	Nutricionista	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				**39**

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da do Agente de Contratações Públicas, vem, por meio deste, **COMUNICAR** a data de continuação do certame para a fase de **HABILITAÇÃO** referente a **CONCOR-**

RÊNCIA Nº. 003/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I E II NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, conforme segue abaixo:

a). Considerando que diante da suspensão de sessão para que a empresa apresentar a comprovação da exequibilidade.

b). Considerando a empresa **JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA**, dentro do prazo determinado, protocolou planilhas conforme solicitação do Agente de Contratação e em seguida uma declaração de desistência do pleito, declinando da última oferta de lances e desistindo do certame.

c). Considerando que para dar sequência com as próximas etapas do certame com a empresa classificada na 2ª colocação da **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024,** a data para continuação da fase de habilitação **DAR-SE-Á PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2024 ÀS 08h30min.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

LEI Nº 1.042 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano do imóvel registrado na matrícula n. 4105 do RGI de Jauru-MT, para fins de aprovação do loteamento denominado "Bela Vista", localizado no perímetro urbano do município de Figueirópolis d'Oeste-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento na modalidade loteamento denominado "Bela Vista"de propriedade do senhor Gilson Paulo dos Santos, com uma área total de 21.674,42 m² (vinte um mil e seiscentos e setenta e quatro quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) com total de 34 (trinta e quatro) lotes.

§ 1º O referido loteamento conterá:

DISCRIMINAÇÃO		**ÁREAS (m²)**	**PORC. (%)**
ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA		21.674,42	
ÁREA DISPONÍVEL		**21.674,42**	**100,00%**
ÁREAS PÚBLICAS		**ÁREAS (m²)**	**PORC. (%)**
LOTE Nº 14 - ÁREA VERDE		1.421,73	6,56 %
LOTE Nº 10 – ÁREA DESTINADA A EDUCAÇÃO		360,00	1,66 %
LOTE Nº 12 – ÁREA DESTINADA A CULTURA		360,00	1,66 %
LOTE Nº 11 – ÁREA DESTINADA A SAÚDE		360,00	1,66 %
LOTE Nº 51 – ÁREA DESTINADA A LAZER E SIMILARES		360,00	1,66 %
SISTEMA VIÁRIO		6.290,29	29,02 %
TOTAL		**9.152,02**	**42,22 %**
ÁREAS PRIVATIVAS			
QUADRA	**Nº DE LOTES**	**ÁREAS (m²)**	**PORC. (%)**
Quadra Nº 01	09	3.296,40	15,21 %
Quadra Nº 02	25	9.226,00	42,57 %
TOTAL	**34**	**12.522,40**	**57,78 %**

§ 2º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, deve-se reservar faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 2º As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, rede de captação de esgotamento sanitário, deverão estar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrar em vigor desta lei.

Parágrafo único. O prazo previsto nesse artigo poderá ser prorrogado por igual período de forma justificada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

Art. 3º O loteamento deverá contar com a infraestrutura básica dos parcelamentos, é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo único: Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art. 4º Após a emissão de alvará de conclusão da obra de loteamento, fica a Administração Tributária Municipal autorizada a inserir em seu cadastro de contribuinte imobiliário os dados individualizados dos lotes para fins de tributação.

§ 1º Fica o empreendedor responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza dos serviços prestados por terceiros na execução da obra do loteamento, devendo apresentar a Administração Tributária Municipal relatório detalhado da natureza dos serviços prestados no empreendimento.

§ 2º As taxas de obras e parcelamento deverão ser recolhidas antes do início da execução do projeto.

Art. 5º Após a emissão do alvará de conclusão da obra o empreendedor encaminhará mensalmente a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda para fins de alteração no cadastro municipal.

Art. 6º Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham qualidade necessária, a prefeitura fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar a e suspender as obras, caso não estejam em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e fiscalização de todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 7º Os loteamentos bem como a edificação deverão atender pelos menos os seguintes requisitos:

I- os lotes terão área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 12 (doze) metros.

Art. 8º Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer as normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em relação a cada caso.

Art. 9º As edificações deverão observar ainda:

I - As rampas de acesso de pedestres;

II - As varandas sacadas e áreas de serviço deverão obedecer as normas da ABNT;

III - As aberturas destinadas a ventilação ou condicionamento de ar mecânicos, não poderão estar no alinhamento de espaços de uso público ou de imóveis vizinhos.

IV - Para reformas e ampliações, deverão ser respeitados os mesmos afastamentos exigidos para novas edificações.

Art. 10 É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, afastamento frontal mínimo, lateral ou de fundos. A altura da edificação deve obedecer às normas da ABNT.

Art. 11 Nenhuma construção poderá impedir o escoamento das águas pluviais, sendo obrigatória a canalização e se necessário, a servidão que permita o natural escoamento das águas.

Parágrafo único: É proibida a construção de pavimento em balanço, marquise, sacadas ou varandas sobre o passeio ou afastamentos.

Art. 12 Para execução de toda e qualquer construção, reforma ou demolição, junto a frente do lote será obrigatória a colocação de tapume e demais dispositivos de segurança, conforme normais municipais.

Art. 13 É obrigatória a construção de fossa séptica, filtro anaeróbio ou sistema equivalente de tratamento de esgoto.

Art. 14 As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 15 Consideram-se comunitários ou de uso comum os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Parágrafo único: Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 16 Além do disposto na presente lei aplica-se o disposto na Lei Federal n. 6.766/1979 e legislações correlatas, podendo a Administração Pública regulamentar os casos omissos via Decreto Municipal.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Figueirópolis d´Oeste-MT, 17 de junho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 024/2024

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES DE ENFERMEIRA PARA AS UNIDADES SANTA PAULINA E NOVA ALIANÇA (ZONA RURAL) para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia 09/07/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 26 de junho de 2024.

NEILLA F. DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **10 de julho 2024**, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1460 S – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 26 de junho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000087/2024

Modalidade Nr.: 00000025/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 26/06/24

Data da Homologação: 26/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA PÁ CARREGADEIRA CDM833 CHASSI: LSH0836NTPA201098 SERIE: 6P23B003421 REVISÃO DE 750 HORAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

24930 - EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 13.552.152/0001-49

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	3.070,0000	3.070,00
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	3.100,0000	3.100,00

Total Fornecedor: 6.170,0000

Total Geral: 6.170,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.552.152/0001-49, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA PÁ CARREGADEIRA CDM833 CHASSI: LSH0836NTPA201098 SERIE: 6P23B003421 REVISÃO DE 750 HORAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Obras

Gaúcha do Norte MT, 26 de junho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 019/2024

DECRETO Nº 019/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

MARCELO DE AQUINO, do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Nº792/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR para exercer a função de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

PRESIDENTE: Rozeni Farias Vasco

VICE- PRESIDENTE: Lucenir Francisca de Sousa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 25 de Junho de 2024.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 055/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA** nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **01/07/2024 as 12h00-min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT – CEP – 78620-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/licitacoes/, ou através do e-mail: **cplgeneralcarneiro@gmail.com.**

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a cplgeneralcarneiro@gmail.com, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

General Carneiro, 26 de Junho de 2024.

_____

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECREETARIA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Conselho Municipal de Assistência Social

Ata 04/2024

Aos cinco dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte quatro (2024) as catorze horas (14:00h), reuniram- se ordinariamente, no prédio do CRAS –Centro de Referência da Assistência Social s/nº-Centro, a Secretária de Assistência Social Rosângela Alves Pereira e o Conselho Municipal de Assistência Social e a sua Presidente Rozeni Farias Vasco. A Presidente agradeceu a presença de todos e esclarecendo que a pauta da reunião é posse dos novos conselheiros e a eleição do presidente para o biênio 2024-2026.Em ato contínuo afirmou querer deixar claro o papel do conselheiro, bem como sua importância para o bom funcionamento da secretária, ressaltando que o conselho, bem como os conselheiros tem o papel de acompanhar as ações e a utilização dos recursos da assistência, alertando que principalmente por serem tão poucos e que devem serem bem utilizados, falou ainda sobre a importância da participação nas reuniões do conselho e nas ações da secretaria. Passando a leitura da portaria de nomeação dos conselheiros, ficando assim: Representantes das ENTIDADES **GOVERNAMENTAIS:** Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Ana Fabia Leandro; Suplente: Cristiane Oliveira Resende. Secretaria de Educação: Titular: João Bosco Martins; Suplente: Itamar Pereira de Souza. Secretaria de Saúde: Titular: Fabrício Ramalho de Abreu; Suplente: Daiane Helena Teixeira da Silva. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS: Usuários da Assistência: Titular: Lúcia Helena Teixeira, Suplente: Cacilda Alves de Sousa. Entidades Religiosas: Titular: Josué Marques de Sousa, Suplente: Jucelma Ferreira Gois, Pastoral da Criança: Titular: Lucenir Francisca de Sousa, Suplente: Neide Lima Liberalesso. A secretária Rosangela parabenizou a todos e disse contar com todos para uma gestão de sucesso em prol daqueles usuários em situação de vulnerabilidade. Neste momento passou-se ao processo de eleição para o cargo de presidente e vice presidente para o referido colegiado, a secretaria solicitou que quem tivesse interesse colocasse seu nome e questionou se queriam fazer por voto secreto ou voto aber-

to. Alguns conselheiros então colocaram que uma vez que vem dando tão certo por que não reconduzir a Conselheira Rozeni Farias Vasco, caso ela concordasse, a mesma afirmou que não teria nada contra, mas que gostaria que outras pessoas também passasse pela experiência e após varias explicações e justificativas a mesma resolveu aceitar a indicação e ser reconduzida pelo próximo biênio. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos determinando a lavratura desta ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

PORTARIA Nº 144/GP/2024

PORTARIA Nº 144/GP/2024 De, 25 de JUNHO De 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE AQUINO, do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 17, § 4°, da Lei n. 540/, de 28 de setembro de 2005 .

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR membros para compor o Conselho Municipal da Assistência Social:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Fabia Leandro;

Suplente: Cristiane Oliveira Resende

Secretaria de Educação:

Titular: João Bosco Martins;

Suplente: Itamar Pereira de Souza

Secretaria de Saúde:

Titular: Fabrício Ramalho de Abreu;

Suplente: Daiane Helena Teixeira da Silva,

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Usuários da Assistência:

Titular: Lúcia Helena Teixeira

Suplente: Cacilda Alves de Sousa

Entidades Religiosas:

Titular: Josué Marques de Sousa,

Suplente: Jucelma Ferreira Gois

Pastoral da Criança:

Titular: Lucenir Francisca de Sousa,

Suplente: Neide Lima Liberalesso.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 25 de junho de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 PREGÃO ELETRONICO N° 001/2024.

Considerando o andamento dos trabalhos visando à Contratação de empresa para Execução de Serviços Médicos na Área de Clinico Geral com atuação nos PSF's do Municipio de Glória D'Oeste – MT.

Considerando a omissão do contratado em iniciar os trabalhos consequente da licitação;

Considerando o disposto no art. 90, §2° da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

"§2ºSeráfacultadoàAdministração,quandooconvocadonão assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor."

O Município de Glória D'Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, CONVOCA as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, referente aos itens elencados no Processo Adm. nº 004/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024, para que manifestem quanto ao interesse em assinar o respectivo contrato nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado.

O prazo para resposta a esta convocação é de 02 (dois) dias úteis, contadas da publicação deste documento, devendo as licitantes interessadas acessarem o portal de compras da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/, ou comparecerem na sala da Comissão de Contratação, localizada na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada à Av. dos Imigrantes, 2.000, Centro – Glória D'Oeste - MT, para apresentar o termo de interesse na contratação ou ainda enviar o referido documento através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br observado o prazo descrito a cima.

Lembramos às licitantes que aceitarem a convocação para a assinatura do contrato deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação atualizada.

Glória D'Oeste - MT, em 26 de junho de 2024.

Sidnei Silva - Pregoeiro Oficial

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria Nº 016/2024, torna público aos interessados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 Ref. ao Pregão Presencial nº 001/2024 – tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora, para futura e eventual contratação de empresa de serviços de sistema de gestão de compras de materiais de construção civil em geral para atender às manutenções, reformas, adequações, melhorias e ampliações de toda a infraestrutura utilizada pela Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste – MT e seus respectivos Órgãos.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ : **18.009.871/0001-31**

Glória D'Oeste – MT, 21 de Junho de 2024.

SIDNEI DA SILVA

- Agente de Contratação –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Resposta ao Recurso Administrativo

Processo Licitatório Nº 042/2024

Prezado(a) Senhor(a) Representante da empresa KTP ENTERPRISE LTDA ,

Em resposta ao recurso administrativo interposto referente ao processo licitatório supracitado, a Prefeitura Municipal de Guiratinga esclarece o seguinte:

1. Tempo de Existência da Empresa:

- O edital de licitação não especifica a necessidade de um tempo mínimo de existência da empresa para participação no certame. Portanto, a constituição da empresa há 60 dias não configura, por si só, motivo para desclassificação.

2. Proposta e Documentação Não Assinadas:

- Todas as propostas e documentações enviadas foram aceitas conforme as normas do edital. A ausência de assinaturas físicas em alguns documentos não invalida a participação da empresa, desde que os documentos sejam legíveis e compreensíveis.

3. Ausência de Balanço Patrimonial:

- O edital especifica a documentação necessária para a qualificação econômico-financeira. O qual consta na alínea G do item 27.1, o qual diz:

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Deste modo, na análise da Comissão de Licitação verificou que a documentação apresentada atende aos requisitos mínimos estabelecidos. Deste modo, em nenhum local do edital faz menção ao balanço patrimonial da empresa vencedora.

4. Envio de Fotos dos Documentos do Proprietário:

- O envio de fotos dos documentos do proprietário foi considerado adequado, visto que o edital não solicita o documento, muito menos exige cópias autenticadas ou documentos pessoais assinados. A documentação apresentada foi suficiente para comprovar a identidade e a capacidade da empresa.

Reiteramos que é de suma importância que todos os participantes analisem minuciosamente os requisitos estabelecidos no edital antes de apontar qualquer irregularidade ou ilegalidade. A Comissão de Licitação trabalha rigorosamente para assegurar que todas as exigências legais e editalícias sejam cumpridas, garantindo a transparência e a equidade do processo.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Guiratinga avaliou todas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital e dentro dos parâmetros legais. As irregularidades apontadas no recurso não configuram descumprimento das exigências editalícias.

Diante disso, informamos que a decisão de declarar a empresa 54.924. 419 CELMA REGINA DE OLIVEIRA MENDES. como vencedora do certame está mantida. Ressaltamos que todos os participantes têm direito a manifestar-se judicialmente, caso considerem necessário.

Agradecemos a sua participação e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guiratinga 26 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Jefferson Rodrigues da Silva

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Guiratinga

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 07/06/2024 solicitando 30(trinta)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 07/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Maria das Graças Oliveira, portadora do CPF nº 203.723.961-00, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com matrícula funcional nº 199, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 10/06/2024 e o término será no dia 09/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA SOLANGE NOVAIS DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 21/06/2024 solicitando 30(trinta)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 21/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Solange Novais dos Santos, portadora do CPF nº 000.131.511-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 981, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 24/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LELITA SOUZA LIMA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 05/06/2024 solicitando 30(trinta)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 05/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Lelita Souza Lima, portadora do CPF nº 042.803.701-17, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com matrícula funcional nº 2205, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 10/06/2024 e o término será no dia 09/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA REGINA CORREA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 13/06/2024 solicitando 30(trinta)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 13/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta)dias de Férias a servidora Regina Correa de Souza, portadora do CPF nº 030.332.491-08, ocupante do cargo de Recepcionista, com matrícula funcional nº 2153, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 24/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR ALDEMIR FONSECA PAIVA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 05/06/2024, solicitando 90(noventa) dias de Licença-Prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 05/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 90(noventa) dias de Licença-Prêmio ao servidor Aldemir Fonseca de Paiva, portador do CPF nº 317.868.711-49, cargo de Motorista, matrícula nº 103, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2024.

Artigo 2º - A concessão da Licença-Prêmio tem início no dia 06/06/2024 e o término será no dia 03/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA VALDENY BERNARDINO DA SILVA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 28/05/2024 solicitando 15(quinze)dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 28/05/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze)dias de Férias a servidora Valdeny Bernardino da Silva, portadora do CPF nº 304.509.771-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 1703, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 10/06/2024 e o término será no dia 24/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 035-2024

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 035/2024

Processo nº 84/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Certifico que as manifestações e razões apresentadas pelas Empresas TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ 30.369.251/0001-09 e JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, CNPJ 04.185.877/0009-02, apresentaram suas manifestações de recurso e razões dentro do prazo legal, estando as manifestações, portanto, devidamente tempestivas.

II – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelas empresas TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ 30.369.251/0001-09 e empresa JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, CNPJ 04.185.877/0009-02.

A primeira empresa, em suas alegações, afirma que os descontos ofertados pelas empresas ADRIANO DOS REIS LTDA, CNPJ 26.866.947/0001-00 e SÓ BUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA, CNPJ 15.593.959/0001-55, apresentaram descontos exorbitantes, contrariando o item 21, 21.4 e 21.5 do instrumento convocatório, solicitando ao final que o Pregoeiro exija por meio de notas de compra e nota de vendas que a licitante comprove que consegue executar o fornecimento, sob pena de inabilitação.

Ademais, a empresa JS DSITRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, alega em suas razões que a empresa ADRIANO DOS REIS LTDA, apresentou preço inexequível, tendo em vista a oferta ter ultrapassado o percentual de 50%.

No mais, a supracitada licitante também alega que a empresa IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA, se cadastrou na plataforma LICITANET como Microempresa, todavia é possível extrair de seus documentos que a licitante é Empresa de grande porte, bem como afirmou que os preços apresentados pela licitante vencedora são inexequíveis e que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS deveria estar com firma reconhecida em cartório, por não se tratar de órgão público e não possuir seus servidores fé pública.

Em ato contínuo, abriu-se prazo para que as empresas apresentassem suas contrarrazões, tendo o prazo decorrido em branco e vindo as manifestações para análise deste Pregoeiro.

III – DO DIREITO

A) Da inexequibilidade

Primeiramente, devemos analisar a alegação de que o preço está inexequível, sendo assim, por mais que a cláusula do edital expressamente diz que a partir de 50% haverá um indício de inexequibilidade, está clausula se aplica às licitações que considera o valor monetário, ou seja, as licitações cujo o critério de julgamento seja o menor preço por item/lote e não o de maior desconto, como o presente caso, no entanto, como se encontra presente no edital, deve ser plenamente considerada.

Pois bem, ao analisar o percentual de desconto e a clausula presente no edital, deve ser levado em consideração o fato de que o instrumento convocatório diz que a partir do mencionado percentual haverá indicio e não de que o preço deverá ser declarado inexequível de pleno direito, ou seja, este Pregoeiro poderá realizar diligências a fim de apurar se por meio do percentual oferecido, as empresas conseguirão fornecer os determinados produtos.

Deste modo, a fim de adequar o presente certame à realidade municipal, este Pregoeiro efetuou diligência no sentido de buscar como a contratação se deu nas licitações anteriores, sendo assim, vejamos:

Conforme a disputa e as ofertas vencedoras, assim ficou os valores após a sessão:

Lote 01 – PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS E VANS – **66,01% (sessenta e seis, zero um por cento);**

Lote 02 – PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS E VANS – **65,15% (sessenta e cinco, quinze por cento);**

Lote 03 – PEÇAS MECÂNICAS PARA CAMINHÕES, ÕNIBUS E REBOQUES – **76,43% (setenta e seis, quarenta e três por cento);**

Lote 04 – PEÇAS ELÉTRICAS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E REBOQUES – **66,66% (sessenta e seis, sessenta e seis por cento);**

Lote 05 – PEÇAS MECÂNICAS PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES– **69,09% (sessenta e nove, zero nove por cento);**

Lote 06 – PEÇAS ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES – **69,09% (sessenta e nove, zero nove por cento);**

Lote 07 – PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS PARA MOTOCICLETAS – **36% (trinta e seis por cento).**

Deste modo, nota-se que o percentual que ficou mais elevado foi o do lote 03, com 76,43%, no qual se sagrou vencedora a empresa ADRIANO DOS REIS LTDA, cita-se que este Pregoeiro entrou em contato com a empresa no dia da sessão e informou acerca dos percentuais, tendo a empresa, por meio de seu representante, declarado a possibilidade e viabilidade de execução da proposta ofertada.

Em ato contínuo, é de suma importância expor que por mais que os percentuais se mostram elevados, não foge do quantum que vinha já sen-

do contratado pela Prefeitura Municipal de Guiratinga nos anos anteriores, conforme as atas que seguem em anexo, deste modo vejamos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021:

LOTE 01 – PEÇAS ELÉTRICAS PARA CAMINHÕES – **65,10% (sessenta e cinco, dez por cento);**

LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS PARA CAMINHÕES – **78% (setenta e oito por cento);**

LOTE 06 – PEÇAS MECÂNICAS PARA ÔNIBUS E MICROONIBUS – **73% (setenta e três por cento);**

LOTE 08 – PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES UTILIRÁRIOS E VANS – **66% (sessenta e seis por cento);**

LOTE 10 – PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS E VANS – **76% (setenta e seis por cento).**

PREGÃO PRESENCIAL 51/2022:

LOTE 01 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES – **54,50% (cinquenta e quatro, cinquenta por cento);**

LOTE 02 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES – **54,10% (cinquenta, dez por cento);**

LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES – **56% (cinquenta e seis por cento);**

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES – **55% (cinquenta e cinco por cento);**

LOTE 05 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICROONIBUS – **55% (cinquenta e cinco por cento);**

LOTE 06 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÕNIBUS E MICROONIBUS – **56,30% (cinquenta e seis, trinta por cento);**

LOTE 07 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICROÔNIBUS – **55% (cinquenta e cinco por cento);**

LOTE 08 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VAN – **54,30% (cinquenta e quatro, trinta por cento);**

LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN – **54,30% (cinquenta e quatro, trinta por cento);**

LOTE 10 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN – **55% (cinquenta e cinco por cento);**

PREGÃO PRESENCIAL 011/2023:

LOTE 01 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES – **68,50% (sessenta e oito, cinquenta por cento);**

LOTE 02 – PEÇA MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES – **69,10% (sessenta e nove, dez por cento);**

LOTE 03 – PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICROONIBUS – **64% (sessenta e quatro por cento);**

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICROONIBUS – **70,10% (setenta, dez por cento);**

LOTE 05 – PEÇAS ELÉTRICAS ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E VAN – **70% (setenta por cento);**

LOTE 06 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E VAN – **70% (setenta por cento).**

Deste modo, é possível aferir que em anos anteriores os percentuais também foram estabelecidos em torno deste quantum da atual licitação, inclusive com atas vencidas pelas empresas recorrentes e diga-se, com percentuais até maiores que estes do presente certame.

Além do mais, é mister expor que durante todos os anos em que os contratos foram executados, não houve até o presente momento qualquer reclamação, punição ou sanção referente a entrega dos produtos objetos deste certame, fato que nos leva a concluir que as empresas apresentaram descontos que foram cabíveis a ponto de fielmente cumprir com a relação contratual estabelecida com o município.

Sendo assim, todos os elementos levam à conclusão de que por mais que o processo apresente um percentual de 76,43%, a empresa vencedora deste e dos demais lotes mantiveram suas propostas, mesmo após diversos avisos disparados pelo Pregoeiro informando que as propostas fornecidas deverão ser garantidas e executadas, sob pena de aplicação das diversas sanções constantes da Lei 14.133 de 2021 e do instrumento convocatório.

No mais, é nítido que já houve nos processos de anos anteriores percentuais mais elevados que os aqui discutidos, como o de 78% já mencionado anteriormente. Sendo assim, os licitantes participaram de uma fase de lances, livre e temporária, no qual fora ofertado cerca de 30 minutos de disputa para apresentarem seus lances.

Por conseguinte, o edital que rege o presente Pregão Eletrônico deixa claro que aqueles licitantes que participarem e não entregarem os produtos licitados, sofrerão processos administrativos e consequente aplicação de sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, entre elas a suspensão de contratar com esta Administração Pública por tempo determinado.

Em ato contínuo, é de extrema importância citar que os valores aqui discutidos foram os melhores apresentados, sendo que tirar as melhores propostas por simples alegação das empresas que não conseguiram obter êxito em vencer o certame, seria afastar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e contratar com preços mais elevados, levando mais ônus que bônus ao interesse público e consequentemente violando um dos objetivos da Licitação, previsto no artigo 11 da Lei 14.133 de 2021 e os princípios expressos no artigo 5º da Lei 14.133 de 2021:

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Infere-se, portanto, que as alegações apresentadas pelas Empresas TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A não devem prosperar, de forma que suas intenções recursais se mostram claramente protelatórias, tendo poder somente para postergar a conclusão do processo licitatório.

B) Da Participação da Empresa IVECANIA MECÂNICA DIESEL LTDA

Conforme alegado pela recorrente JS DSITRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, a empresa IVECÂNIA MECÂNICA DIESEL LTDA, participou do certame como Microempresa, todavia, se trata de Empresa de Grande porte. Realmente, no sistema LICITANET a empresa consta como Microempresa e na sua Certidão da Junta é possível verificar que se trata de empresa de grande porte.

Todavia, é preciso considerar o fato de que dos 07 Lotes cadastrados no certame, 06 Lotes são de ampla participação e apenas o Lote 07 entra no critério de participação exclusiva, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123 de 2006, sendo assim, mesmo que a licitante tenha informado ser microempresa, para os lotes vencidos poderia ter participado tanto as empresas micros, como as que fossem também de grande porte, tratando-se, portanto, de mero erro formal e não material, de forma que

não houve interferência na competitividade do certame. Nestes termos, vejamos o que diz a Lei 14.133 de 2021 em seu artigo 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Portanto, a única medida que poderia ser tomada mediante a constatação de que a Empresa é de grande porte e não microempresa ou empresa de pequeno porte, é a não concessão daqueles benefícios previstos na já citada Lei complementar 123 de 2006, como o empate ficto, a concessão de prazo para regularizar a situação fiscal e outros benefícios constantes da norma, o que não fora utilizado, como pode ser observado da condução do processo.

Por conseguinte, no tocante ao Lote 07, é necessário expor que a Empresa deverá ser eliminada, todavia, a prática deste ato neste momento se torna inócua, levando em consideração o fato de que a empresa está em 5ª colocada no Lote. Além do mais, não interferiu na competitividade do Lote, pois como é possível extrair da ata, apresentou um único lance, sendo que depois a disputa continuou no Lote com os demais participantes, até chegar no desconto final.

No mais, considero que afastar empresas por erros formais ou de informação, sem que exista na prática real prejuízo ao certame, seria restringir e violar de forma direta a competitividade da licitação, veja, sendo a empresa micro, pequena, ou de grande porte, poderia de igual forma participar dos lotes 01 ao 06, sem qualquer prejuízo, tendo em vista a possibilidade da ampla participação.

Ademais, já no Lote 07, realmente não poderia, sendo assim, caso a empresa fosse vencedora, seria obviamente eliminada do Lote e, caso aconteça a remota possibilidade de ser repassado o Lote para os licitantes seguintes sucessivamente até chegar à Licitante ora aqui discutida, a Administração irá realizar a sua eliminação, por não ter ela direito de ser contratada por não cumprir naquele Lote os requisitos necessários.

Nestes termos, vejamos como já fora tratado pelo Tribunal de Contas da União as questões relacionadas a erros formais, assim, Acórdãos 918/2014 e 3340/2015:

Enunciado: A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

Enunciado: Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Deste modo, além dos argumentos já citados, é preciso mencionar que só é possível verificar as informações dos licitantes após a fase de disputa e declaração dos vencedores, momento no qual o Pregoeiro tem contato com os documentos de habilitação e, no caso em comento, ao proceder com a análise da realização do certame, não fora possível constatar que a participação da empresa IVECANIA MECÂNICA DIESEL LTDA tenha gerado prejuízo material ao certame, ou seja, trata-se de erro formal que pode ser perfeitamente sanável, assim como fora.

Infere-se, portanto, que os argumentos da Empresa JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A não devem prosperar, tendo em vista que o simples fato de constar no LICITANET Microempresa e nos documentos mostrar o contrário não enseja de per si a inabilitação da licitante, diante da ausência de prejuízo material ao certame e em respeito ao princípio da ampla participação e competitividade constante do artigo 5º, da Lei 14.133 de 2021.

C) Do atestado de Capacidade Técnica emitido pela CODER.

Conforme os argumentos apresentados pela Empresa JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, a empresa vencedora IVECANIA MECÂNICA DIESEL LTDA apresentou 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, todavia, segundo a recorrente trata-se de empresa de economia mista e por não ser órgão público o documento deveria vir obrigatoriamente com firma reconhecida, pois assinado com caneta, havendo direta violação ao item 27, item “i” do edital, pois de acordo com a licitante apenas servidores públicos possuem fé pública.

No entanto, tais argumentos não merecem prosperar, senão vejamos, a CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, é uma sociedade de economia mista criada pela lei nº 523 de 06 de julho de 1977 do Município de Rondonópolis e conforme é possível abstrair do seu estatuto social, a empresa possuí a Prefeitura Municipal de Rondonópolis como sócia majoritária, com participação de 51% no capital social da sociedade.

Ademais, nota-se que por mais que não seja órgão, a sociedade possuí personalidade jurídica própria, fazendo parte da Administração Pública indireta, bem com as Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas. Deste modo, quando a Administração Pública deve entregar um serviço à população, de acordo com determinação Constitucional, porém não deseja atuar de forma concentrada, ou seja, a própria Administração por meio de seus órgãos e agentes, ela cria pessoas jurídicas para execução do serviço.

Esta criação, portanto, serve para execução de serviços básicos à população por meio da descentralização, pois criar uma pessoa jurídica para executar um serviço específico possibilita que esta prestação seja de maior qualidade, pois executada por quem possuí mais especialização. Sendo assim, independente se as empresas criadas por meio de lei pela Administração Pública direta sejam de personalidade jurídica de direito público ou privado, fato é que exercem serviços públicos e por isso devem se sujeitarem ao Regime Jurídico Administrativo, devendo observância aos princípios da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público.

Fato que comprova estes argumentos acima mencionados é a exigência de que a CODER, mesmo não sendo órgão Público como mencionado pela recorrente, possuí obrigatoriedade de realizar concurso público para provimento de vagas, além de se beneficiar de outras prerrogativas que só é conferida à Administração Pública pela lei e Consituição Federal.

Infere-se, portanto, que os argumentos exarados pela empresa JS DSITRIBUIDORA DE PEÇAS S/A não merecem prosperar, tendo em vista que os agentes da sociedade de economia mista exercem funções públicas e detém fé pública, se responsabilizando pelas informações repassadas. No mais, saindo da teoria pura do Direito Administrativo, é preciso considerar também que inabilitar a Empresa vencedora e desconsiderar o Atestado apresentado para exigir o reconhecimento de firma em cartório seria por demais excessivo.

Sendo assim, a Lei, a jurisprudência e a doutrina entendem que o agente de contratação, bem como todos os demais agentes públicos, devem sempre analisar suas decisões de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade, além dos demais princípios legais e constitucionais, a fim de buscar atingir a melhor alternativa apta a atender ao interesse público e não priorizar o formalismo exagerado prejudicando o resultado positivo e os fins almejados pela Licitação Pública, desta forma, fato há de ser considerado, o interesse público é sempre o fim a ser alcançado e não o meio a ser utilizado atingir interesses alheios ao bem comum.

NESTES TERMOS, CONHEÇO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO E MANTER A DECISÃO TOMADA EM SESSÃO PARA HABILITAR AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME, COM FULCRO NA COMPETITIVIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, LEGALIDADE, SUPREMACIA E INDISPONBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DOS DEMAIS PRINCÍPIOS CONSTANTES DO ARTIGO 5º DA LEI 14.133 DE 2021 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Guiratinga, 25 de junho de 2024

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Considerando as razões de fato e direito apresentadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação designado, no julgamento do presente Recurso Administrativo, RATIFICO A DECISÃO TOMADA PELA AUTORIDADE PARA MANTER A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DESTE CERTAME.

Guiratinga, 25 de junho de 2024

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA INEX 014-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

O município de **GUIRATINGA-MT**, através da Prefeita Municipal em Exercício, torna público que realizará licitação namodalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, objetivando o presente **CREDENCIAMENTO VISA HABILITAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA E ELÉTRICA, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, AR CONDICIONADO, TORNO E SOLDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM SEGUIR OS TEMPOS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA TEMPARIO, ASSEGURANDO A PADRONIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES,**conforme descrito no Instrumento Convocatório, **o Credenciamento ficará aberto do dia 28/06/2024 ao dia 10/07/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 26 de junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 069/2021

3º ADITIVO – VALOR E PRAZO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATADO: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ.

Valor: R$ 166.641,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Prazo: por 12 (doze) meses passando a viger até 02/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 067/2024

DECRETO N° 067/2024

SÚMULA: DEFINE OS VALORES DE PLANTÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do município os valores dos plantões médicos para os prestadores de serviços e servidores públicos que exercerem as atividades médicas em plantões.

CONSIDERANDO que os valores mencionados se referem a valores compatíveis com os valores de mercado.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o regime de plantões presenciais e em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que realizem atividades fora e além de seu horário normal de trabalho, mediante escala pré-estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Considera-se na condição de plantão presencial o servidor que permanece em seu local de trabalho, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência.

§ 2º Considera-se na condição de plantão em sobreaviso o servidor que permanece à disposição da Secretaria de Saúde, de forma não presencial, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência, imediatamente após o chamado da Secretaria de Saúde.

Art. 2° Os plantões presenciais e sobreaviso no âmbito da Secretaria de Saúde, terão duração de 16 (doze) horas, e/ou 24 (vinte quatro), ininterruptas e serão indenizadas da seguinte forma:

Cargo ou função	Plantão presencial 16 horas	Plantão presencial 24 horas	Plantão em sobreaviso 16 horas	Plantão em sobreaviso 24 horas
Médico(a)	R$ 1.977,48	R$ 2.746,50	R$ 769,02	R$ 1.098,60

Parágrafo único. Fica regulamentado o plantão excepcional presencial, que se caracteriza pela excepcionalidade de necessidade de mais um médico para atendimento de urgência e emergência, que será pago por hora trabalhada, sendo o valor de R$ 110,00 por hora, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde controlar as horas trabalhadas em plantão excepcional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer através de Portaria até o dia 30 de cada mês, a escala de Plantões presenciais e sobreaviso, para o mês subsequente.

§ 1º A escala descrita no caput deverá ser publicada no Mural da Secretaria de Saúde, no CIS – Centro Integrado de Saúde, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT.

§ 2º Os médicos incluídos na Escala de Plantões deverão assinar formulário próprio dando ciência e concordância com sua inclusão.

§ 3º Os médicos incluídos na escala de plantões deverão permanecer na sede do Município e abster-se da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que possa alterar sua perfeita capacidade laborativa, sob pena de ser excluído das próximas escalas.

§ 4º O Servidor incluído na escala de plantões que deixar de atender ao chamado por não ser encontrado ou por não estar com sua total capacidade laborativa, por ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância química ou, de qualquer forma, se recusar a atender a urgência ou emergência sem motivo justificável, além de não receber pelo plantão daquele dia, poderá sofrer as penalidades previstas em lei.

§ 5º O servidor / prestador que prestar atendimento na sua escala de plantão receberá tão somente a verba indenizatória referente ao plantão prestado, independentemente do atendimento realizado, não possuindo, por consequência, nenhum direito ao recebimento de horas extras.

Art. 4º As Secretarias Municipais apresentarão, em tempo hábil, ao Departamento de Recursos Humanos e de Finanças, os relatórios mensais com a devida comprovação das atividades exercidas.

Art. 5º Não será liberado o pagamento dos plantões do mês seguinte sem a devida comprovação do cumprimento da escala pré-estabelecida.

Art. 6º Os valores dos plantões, regulamentadas por este Decreto não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito e não serão computadas para incidência do teto constitucional, considerando sua natureza indenizatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal n° 123/2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 52.415.955/0001-03	216	2.780,00
BARAO SUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 43.906.605/0001-59	13, 290	2.010,00
CABANA MAGAZINE LTDA – CNPJ: 51.621.518/0001-83	23, 24	2.926,50
CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA – CNPJ: 02.421.787/0001-90	62, 365,452	3.216,00
CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA – CNPJ: 01.046.764/0002-61	01, 14, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 31, 40, 45, 55, 57, 58, 102, 103, 112, 114, 115, 149, 153, 154, 155, 186, 187, 194, 195, 210, 211, 212, 243, 244, 245, 247, 292, 294, 295, 303, 308, 331, 339, 342, 343, 347, 349, 350, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 372, 391, 399, 401, 406, 417, 423, 428, 431, 432, 444, 445, 453, 454, 455, 456, 464, 465	240.720,70
COMERCIAL LUAR LTDA – CNPJ: 02.545.557/0001-33	02, 11, 12, 39, 48, 49, 63, 95, 96, 108, 117, 120, 124, 128, 129, 130, 141, 142, 143, 146, 147, 152, 161, 167, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 209, 255, 258, 265, 304, 307, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 351, 356, 357, 370, 371, 379, 382, 385, 422, 426	208.397,90
COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA – CNPJ: 22.906.038/0001-60	32, 61, 150, 196	2.932,80
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 20.357.366/0001-20	21, 26, 33, 47, 51, 52, 54, 105, 106, 111, 113, 138, 151, 160, 246, 301, 305, 306, 338, 340, 341, 366, 369, 373, 376, 378, 380, 381, 384, 387, 389, 390, 393, 394, 397, 398, 407, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 416, 450, 457, 458, 459	118.694,30
DANIEL FARIAS CANINDE LTDA – CNPJ: 46.458.506/0001-40	42, 43, 44, 429, 441	52.234,80
DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ: 40.223.106/0001-79	97, 99, 392, 402, 403	11.338,00
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 48.447.370/0001-06	03, 25, 93, 156, 215, 344, 377, 383, 388, 395, 400, 404, 405, 408, 415, 433, 434	60.978,60
G M EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 52.505.574/0001-15	345, 366, 396, 443	19.812,50
GENIVAN DA SILVA SANTANA – CNPJ: 05.496.878/0001-83	46, 59	66.594,80
IVAN DIAS LINS – CNPJ: 09.627.008/0001-57	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 36, 38, 41, 50, 60, 67, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 94, 100, 104, 109, 110, 116, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 140, 144, 145, 162, 163, 164, 165, 174, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 188, 191, 192, 204, 205, 208, 226, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 242, 257, 259, 260, 261, 263, 264, 266, 267, 269, 272, 273, 274, 276, 277, 278, 281, 286, 287, 288, 289, 291, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 310, 315, 328, 330, 335, 336, 337, 346, 352, 353, 354, 355, 368, 420, 421, 424, 425, 427, 430, 435, 436, 442, 461	871.780,90
L. B. DA SILVA LTDA – CNPJ: 46.540.103/0001-45	64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 101, 168, 182, 227, 231, 236, 240, 241, 262, 268, 271, 275, 283, 309, 332, 333, 367, 419, 462	529.916,30
M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS – CNPJ: 21.690.355/0001-20	56, 193, 293, 348	6.679,40
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	29, 35, 37, 53, 136, 148, 169, 171, 173, 175, 177, 198, 327, 446, 447, 449, 463, 466	36.159,50
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 09.644.019/0001-45	157, 158, 159, 220, 221, 374, 375	59.064,00
VENEZA DISTRIBUIDORA DE	217, 218, 219, 222, 223, 224	53.340,00

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 13.229.567/ 0001-86		

Itaúba/MT, 26 de junho de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS (PEDRISCO, PEDRA E AREIA),** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **10 DE JULHO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 26 de junho de 2024.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/ 2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 214/2022, a partir de 24/ 06/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 307, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 307, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Aguinaldo Almeida junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. AGUINALDO ALMEIDA

Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/ 2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ORLEI NONATO QUEIROZ.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 210/2022, a partir de 25/ 06/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA..

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 079/2023

Pregão eletrônico nº 042/2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 050.***.***-92

NOTIFICADA: **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 29.567.496/0001-61, situada a Rua 25 quadra 37, 27, Coophamil na cidade de Cuiaba-MT, representada pelo senhor **ALEXSANDRO PEREIRA LEITE**, com cédula de Identidade nº 13****62 SSP/MT, inscrito no CPF nº 000******-29.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR**, **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicac?ão de sanc?ões administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execuc?ão de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicac?ão das sanc?ões administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administrac?ão, de forma a reprimir a violac?ão da legislac?ão, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administrac?ão e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigac?ões.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominac?ões legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execuc?ão do objeto; 2 - Não mantiver a proposta; 3 - Falhar na execuc?ão do contrato; 4 - Comportar-se de modo inido?neo.

CONSIDERANDO que **é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 042/2023, tendo como objeto a *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT***, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que fora emitido os seguintes empenhos e autorizações de fornecimento, segue abaixo planilha de controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA						
EMPENHO	**DATA DE EMISSÃO**	**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**	**DATA DE ENVIO A EMPRESA**	**ITENS**	**PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP**	**DIAS EM ATRASO**
7777/24	15/mai	5510	28/mai	76 380 677 967 1081	07/jun	18
7993/24	23/mai	5608	28/mai	702 706 716 739 741 742	07/jun	18
7774/24	15/mai	5499	28/mai	76 304 380 429 677 717 967 1069 1073 1085 1341 1343 1347	07/jun	18
7780/24	15/mai	5514	28/mai	161 380 676 909 966 1085 1290	07/jun	18
8195/24	27/mai	5685	03/jun	952 954 955	13/jun	12
7992/24	23/mai	5609	28/mai	66 73 79 142 283 285 298 308 363 365 429 430 434 435	07/jun	18

				593 671 675 780 783 792 952 954 955 970 971 1063 1065 1073 1076 1078 1176 1272 1273 1274 1275 1276 1277		
7754/24	15/mai	5492	28/mai	308 783 1274 1276 1284	07/jun	18
7762/24	15/mai	5495	28/mai	431 743 1273	07/jun	18
7760/24	15/mai	5491	28/mai	417 666 1045 1130	07/jun	18
7591/24	10/mai	5443	28/mai	76 380	07/jun	18
6407/24	24/abr	5292	28/mai	541 544 556 557 558 582 660 661 662 1311	07/jun	18
6339/24	24/abr	5259	28/mai	648 650 660 661 662 671 675 735 738	07/jun	18
6343/24	24/abr	5256	28/mai	439 440 441 442 443 643 651 658 665 677 720 732	07/jun	18
7764/24	15/mai	5497	28/mai	142 639	07/jun	18
7514/24	09/mai	5414	28/mai	872 873 1208 1222 1223 1230 1239	07/jun	18

				1246 1249 1250 1259 1260 1263 1265 1268		
7878/24	17/mai	5560	28/mai	676	07/jun	18
7877/24	17/mai	5558	28/mai	380	07/jun	18
7608/24	10/mai	5446	28/mai	380	07/jun	18
6337/24	24/abr	5261	28/mai	873	07/jun	18
6344/24	24/abr	5255	28/mai	648 735 738	07/jun	18
7584/24	10/mai	5438	28/mai	677 967	07/jun	18
7755/24	15/mai	5493	28/mai	676 971	07/jun	18
7458/24	08/mai	5376	28/mai	380 748 967	07/jun	18
6410/24	24/abr	5286	28/mai	380 798 851 1179 1371	07/jun	18
8192/24	27/mai	5680	03/jun	1098	13/jun	13
8193/24	27/mai	5683	03/jun	366 451	13/jun	13

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 10 (dez) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar **a entrega do material em sua totalidade**, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 29.567.496/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 26 de Junho de 2024.

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 107/24

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 20/06/2024 a 20/06/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: VYTOR MIQUEIAS MORAIS DE ALMEIDA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 039/2023, por 01 (um) ano, contados de 20/06/2024 a 20/06/2025, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 304, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 304, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pela Conselheiro Tutelar Douglas Alves da Cruz junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. DOUGLAS ALVES DA CRUZ

Conselheiro Tutelar

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 305, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 305, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo Alcides Anfilófio de Campos Ferreira junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA.

Agente Administrativo

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 306, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 306, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Meire Regina Rodrigues Aragão junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO.

Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.865, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 3.865, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 2.254 de 19 de Junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1°. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V. Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições. VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que com-

põem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1°. Plano Municipal de SAN deverá:

I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN; IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação. VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 3.864 de 26 de Junho de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5°. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6°. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 26 de Junho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 174, DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 174, DE 26 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO **a Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208 de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais acontecerão em 06 de Outubro de 2024, resolve:

Art. 1º. **EFETUAR A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, do (a) servidor (a) **ROSENIR MARIA MIRANDA DA SILVA,** ocupante do cargo de TDI (Técnico de Desenvolvimento Infantil), afastando- o nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 art. 112 e da Lei Federal nº 64 art. 1º, II "d" Licença para Atividade Política com remuneração do cargo efetivo, no período de 06 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2.256 DE 26 DE JUNHO DE 2024

LEI N° 2.256 DE 26 DE JUNHO DE 2024

"**Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Fábrica de Salame e dá outras providências."**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Fábrica de Salame, que tem como proprietário o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, devidamente inscrito sob CPF de nº 396.125.111-87, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à BR-364, frente à Chaleira Preta, km 280, na fábrica de salames.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá carregadeira;

b) 2 Caminhões Caçamba;

c) 1 Patrola.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dia com a finalidade de realizar um serviço de patrolamento e cascalhamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Junho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR LOTE,** tendo por objeto a **"Contratação de empresa para fornecimento e Instalação de Transformadores de Alta Tensão nos órgãos públicos do Município de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **10 DE JULHO DE 2024 – 09:30 h – (horário de Brasília –DF),** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall' Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N° 2.255 DE 26 DE JUNHO DE 2024

LEI N° 2.255 DE 26 DE JUNHO DE 2024

"**Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de uso de maquinários do Município para realizar Infraestrutura na Lanchonete Pensão Seca e dá Outras Providências."**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com Lanchonete Restaurante Pensão Seca LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 24696791/0001-02, para fins de realização de infraestrutura

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá carregadeira;

b) 1 Patrola;

c) 2 Caminhões.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Claudio Bender, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (três) dias com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Junho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
II RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2024**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO Á SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT",** onde foi vencedora a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA** ao valor global de **R$ 13.000,00** (Treze mil reais).

Jaciara-MT, 26 de Junho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO À FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT", nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia 11 DE JULHO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site: http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 ás 11:00 e das 13:00 até às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925/ (**66) 9 8109 – 12222.Jaciara-MT, 26 de junho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3.864, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 3.864, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre as competências composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaciara do Estado de Mato Grosso no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Jaciara-MT, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2º. Compete ao CONSEA Municipal

I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência; III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII. Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSEA Municipal será composto por 30 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7° da Lei municipal n° 2.254 de 19 de Junho de 2024.

§ 1°. A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais:

a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) SECRETARIA DE AGRICULTURA

d) SECRETARIA DE SAÚDE

e) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

§ 2°. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3°. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5°. O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1°. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2°. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6°. O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I. Plenário; II. Secretaria-Geral; III. Secretaria-Executiva; IV. Comissões Temáticas. **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL**

Art. 7º. O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8°. Ao Presidente incumbe:

I. Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal; II. Representar externamente o CONSEA Municipal; III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal; IV. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; V. Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e VI. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9°. Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I. Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; II. Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho; III. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho; IV. Promover a

integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; V. Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos; VII. Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. **SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I. Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições; II. Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal; III. Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 26 de Junho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a 28,03**% (vinte e oito inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para custeio da taxa de administração, e;

b) 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2024.

Art. 3º. Altera o artigo 69 da Lei Complementar 145/2.019, com redação dada pela Lei Complementar 165/2.021 e 185/2.022, passando a viger com redação a seguir:

Art. 69 (...)

III – O cargo de Assistente Administrativo lotado no PREVI-JAURU, com função administrativa, além das atribuições constantes na Lei Complementar nº. 117/2016 e suas alterações posteriores, passará a desempenhar as seguintes atribuições:

Participar conforme a política interna do RPPS, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino; Executar serviço de protocolo, expedição, arquivo e distribuição de documentos, correspondências; Efetuar o controle de repasses de contribuições previdenciárias e aportes, cobrança de débito, contribuição dos servidores licenciados, cedidos ou afastados sem remuneração (conforme manual da área de arrecadação, em anexo); Atender os servidores inativos e pensionistas recebendo e prestando-lhes informações referentes reajuste de proventos, emissão de holerites, comprovante de rendimentos para Declaração de Imposto de Renda, fornecimento de carta margem para empréstimo consignado, realização de prova de vida e recadastramento; Atender os servidores ativos, recebendo e prestando-lhes informações ou documentos referentes a simulação de aposentadoria; Atender os ex servidores prestando-lhes informações referentes a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição ao RPPS; Atender os dependentes dos segurados falecidos prestando informações referentes a concessão do benefício de pensão por morte; Instruir, tramitar e despachar os processos de concessão de benefícios previdenciários, com informações relativas a vida funcional do servidor, conforme manual de procedimentos de Benefícios Permanentes; Atender os servidores ativos auxiliando-os no processo de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição ao RGPS ou atualização do extrato de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Previdenciário ou pelo Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, exibindo quaisquer documentos relativos a concessão de benefícios previ-

denciários; Publicar atas de reuniões, Autorização de Aplicação e Resgate – APR, Leis ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Portarias, Política Anual de Investimentos, Calendário de reuniões, Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, Relatórios de Gestão e Parecer Técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno das contas anuais, no portal transparência do PREVI-JAURU; Atestar Notas Fiscais e fiscalizar contratos de prestação de serviços; Assinar juntamente com a Diretora Executiva ordens de pagamento e todos os demais documentos relacionados a abertura e movimentação de contas bancárias, quitações de débitos e aplicações no mercado financeiro; Digitalizar documentos contábeis para enviar para o contador; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços prestados pelo RPPS. Executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. O Assistente Administrativo e o Diretor executivo, lotado no PREVI-JAURU, serão assistidos em caráter permanente por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-JAURU.

§ 2º. As atividades atinentes aos cargos efetivos dos servidores designados para atuar no PREVI-JAURU serão realizadas em concomitâncias com seu cargo de origem.

§3º. Revogado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvas as disposições do artigo 3º, que entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 20 de junho de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2024	14,03%
2025	14,32%
2026	14,60%
2027	14,88%
2028	15,16%
2029	15,42%
2030	15,69%
2031	15,94%
2032	16,35%
2033	16,81%
2034	17,26%
2035	17,71%
2036	18,16%
2037	18,61%
2038	19,06%
2039	19,52%
2040	19,97%
2041	20,42%
2042	20,87%
2043	21,32%
2044	21,77%
2045	22,23%
2046	22,68%
2047	23,13%
2048	23,58%
2049	24,03%
2050	24,48%
2051	24,94%
2052	25,39%
2053	25,84%
2054	26,29%
2055	26,74%

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório n° 000052/2024

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 012/2024.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 012/2024, oriunda do Pregão Presencial n° 011/2024, Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCERIZADO DO TIPO MÃO DE OBRA DE APOIO LOGISTICO, TECNICO E OPERACIONAL.**

Fundamento: Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

CÓDIGO FICHA	ÓRGAO	UNIDADE	DOTAÇÃO	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
90	03	03	04.122.0007.2008.0000	3.3.90.39.00
212	05	04	04.122.0007.2028.0000	3.3.90.39.00
471	10	01	10.301.0020.2094.0000	3.3.90.39.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
URBN SERVIÇOS LTDA (34.865.585/0001-24)				
VALOR TOTAL			R$ 716.520,00 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).	

A COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 180/2024, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 26 de junho de 2024.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE

Membro

LUAN RICARDO DORNELES DUARTE

Membro

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 11.462/2023, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT n° 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 26 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.098/2024

Decreto nº 2.098, de 26 de junho de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.199, 20 de junho de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício vigente, um crédito especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição
12	Educação
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.0022	Emendas Parlamentares
12.306.0022.2641	Emenda Parlamentar Eraldo Markito nº 008/2023 - Material de Consumo Para Associação Pestalozzi de Juara
33.90.30.00	Material de Consumo .....R$ 15.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2589	Emenda Parlamentar Eraldo Markito nº 008/2023 – Instalação de uma Academia ao Ar Livre na Área Pública do Parque Álvorada
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de junho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	ANGELA RIBEIRO TEJADA	23°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 26 de Junho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.085/2024

Decreto nº 2.085, de 29 de maio de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.182, de 12 de abril de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências**.**

DECRETA

Art. 1º Fica o aberto no orçamento financeiro do exercício corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 291.533,40 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e trinta três reais e quarenta centavos), na dotação abaixo discriminada:

06.002	DIV. DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana

15.451.0029.1916	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, nos Bairros Jardim Continental e Primavera II
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 291.533,40

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	DIV. DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana	
15.451.0029.1256	Requalificação da Infra Estrutura Viária	
44.90.51.00	Indenizações e Restituições ..... R$ 200.000,00	
06.005	DIV. DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana	
25.752.0029.1264	Gestão Administr Infra Estrutur Urbana-Iluminação Publica	
44.90.51.00	Obrs e Instalações .... R$ 91.533,40	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de maio de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 248 E 249

PORTARIA Nº 248/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICÂNCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO; O Processo de SAD nº 8.751 de 18 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro,** matrícula nº 5599 - **Patricia Alves da Silva – Matricula nº 5100** e **Fabiana Fatima Pereira – Matricula nº 4329**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor – J.B.S. – Matrícula nº 9018**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Junho de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 249/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOE A COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE DE PROCESSO INDENIZATORIO

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO; O Processo de SAD nº 9.331 de 26 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo Indenizatório em favor da Empresa **PERES E BOS LTDA – CNPJ 10.329.970.0001/99** conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – - Matrícula 1485 - Presidente

II - Patricia Alves da Silva – Matricula 5100 – Secretária

III- Angélia Pereira – Matrícula 455 – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Junho de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 3ª REUNIÃO DO CGPPP

Ata da 3ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara-MT.

No dia 26 (vinte e seis) de junho de 2024, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se na sala de reunião do Prefeito Municipal, localizada na Rua Niterói, 81-N, centro, na Cidade de Juara, os integrantes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara/MT.

Presentes os conselheiros ao final assinados, mediante convocação, sob a presidência do Conselheiro Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza.

Os Conselheiros reuniram-se com o objetivo de analisar a Solicitação para Manifestação de Interesse, protocolado pelas empresas interessada em obter a autorização, devidamente instruídos com os documentos comprobatórios de que trata o Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse -PMI nº 001/2024.

O Senhor Presidente do Conselho abriu os trabalhos e em conjunto com os demais conselheiros, e comentou que a reunião é para analisar a documentação das pela Empresa RADAM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.839.640/0001-49, com sede na Rodovia Mário Andreazza, 1900, Bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, a empresa LUGUI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNP nº 18.354.804/0001-54, com sede na Rua Roma, 301, Jardim Itália, Cuiabá-MT e a Empresa PAS – PROJETOS, ASSESORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.593.703/0001-82 e na JUCER/RO sob o NIRE nº 11600094854, em sessão de 22/01/2007, estabelecida em JI-Parana-RO, na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Anexo I, frente, bairro centro. As empresas LUGUI e PAS- PROJETOS, ASSESSORIA E SISITEMA LTDA em parceria através de Consórcio, denominado a título de identificação como JUARA SANEAMENTO, que manifestaram o interesse em participar do Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2024.

O Senhor José Roberto Pereira Alves, sugeriu que hoje fosse rubricada as páginas dos documentos protocolados pelas empresas e que posteriormente fosse analisado com maior atenção para verificação do cumprimento do Edital. Os membros concordaram com a sugestão, e que posteriormente será marcada uma nova reunião para divulgação das empresas autorizadas a elaboração dos projetos.

Em seguida, o Senhor Presidente comunicou a reunião para autorização das empresas, será dia 04 de julho de 2024, as 15:00 horas, ficam todos convocados, deu por encerrada a reunião e, nada mais havendo a relatar, eu, Alzira Maria Piva, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes. _____.

Presentes:

1. Antônio Carlos Fernandes de Araújo - Secretário Municipal de Transportes;

Ass.

_____

2. Antônio José Santana Neto - Secretário Chefe de Gabinete;

Ass.

_____

3. Creusa Cristina Carvalho da Mota - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Ass.

_____

4. Edivaldo dos Santos Oliveira - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

Ass.

_____

5. Fernanda Alves dos Santos Ribas - Secretária Municipal de Educação;

Ass.

_____

6. Ernesto Henrique Camilo Gracia - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Ass.

_____

7. José Roberto Pereira Alves - Secretário Municipal de Finanças;

Ass.

_____

8. Márcia Regina Fernandes de Araújo - Secretária Municipal de Administração;

Ass.

_____

9. Raphael Semensato Gonçalves - Secretário Municipal de Agronegócio;

Ass.

_____

10. Anderson Caetano Reis - Secretário Municipal da Cidade;

Ass.

_____

11. Fábio Alves Donizete - Representante da OAB/MT de Juara;

Ass.

_____

12. Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza - Representante da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 (PRESIDENTE);

Ass.

_____

13. Alexandro Alves dos Santos - Representante da Igreja Católica;

Ass.

_____

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.078/2024

Decreto nº 2.078, de 02 de maio de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.166, de 30 de janeiro de 2024 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício vigente, um crédito suplementar, no valor de 1.632.420,90 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos), nas dotações abaixo discriminadas

Órgão: 03	Procuradora Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa/Procuradoria Geral do Município	
0140 – 33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal Justa e Sustentável	
0159 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa / Engenharia	
0185 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	47.000,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 452 0029 2357	Gestão Administr da Infra Estrutura Urbana -FETHAB	

0209 – 33.90.30.00	Material e Consumo	200.000,00
0210 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.350,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educação Básica/Educ Infantil	
0382 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	100,00
Unidade: 08.006	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 365 0028 2331	Acesso Permanência a Educação Básica – 70 % Fundeb Creche	
0400 – 31.90.16.00	Outras Despesas Varáveis – Pessoal Civil	10.000,00

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0028 2322	Acesso Permanência a Educação Básica /Transp Escolar -SEDUC	
0447 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	285.000,00
12 361 0028 2323	Acesso Permanência a Educação Básica /Transp Escolar -FETHAB	
0449 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00

Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
0539 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
10 302 0027 2379	Ampliação, Acesso e Melhorias – Mac - Hospital	
0578 – 33.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
0581 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
0582 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	367.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – Mac - Hospital	
0597 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	35.200,00
0599 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	155.000,00
10 304 0027 2373	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vig em Saúde - Sanitária	
0644 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	18.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretária Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administr da Secret. Municipal de Assistência Social	
0693– 31.91.13.00	Obrigações Patronais	7.500,00
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administr do Fundo Munic. de Assist. Social - FMAS	
0743 – 31.91.13.00	Obrigações Patronais	26.600,00
0748 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.000,00
08 244 0034 2537	Gestão dos Serviços de Proteção Social / CRAS	
0762 – 33.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00

Órgão: 11	Secretaria Municipal de Agronegócio	
Unidade: 11.100	Gabinete da Secret Municipal de Agronegócio	
04 122 0009 2291	Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio	
0816 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	119.070,90

Órgão: 14	Secretária Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestruturas Viária Rural	
0953 – 33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consorcio Público	27.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.001	Procon	
04 122 0031 2344	Gestão Administrativa/ Procon/ Fundecon	
0023 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
0031 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
0032 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
0035 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.004	Departamento Administrativo	
04 122 0031 2346	Gestão Administrativa / Depto Administrativo	
0051 – 31.90.03.00	Pensões	20.000,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa / Chefia de Gabinete	
0067 – 33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	25.000,00
0068 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
04 244 0031 2298	Conselho Tutelar	
0087 – 31.90.13.00	Obrigações Patronais	30.000,00

0097 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2276	Garantir Parcerias com entidades	
0113 – 33.90.41.00	Contribuições	77.000,00
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa/ Gabinete do Prefeito	
0114 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
0117 – 33.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
0121 – 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	63.319,78

Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa/ Procuradoria Geral do Município	
0139 – 33.90.35.00	Serviços de Consultoria	50.000,00
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do meio Ambiente	
0191 – 31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
0195 – 33.90.30.00	Material de Consumo	250.000,00
0198 – 33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	27.001,12
Órgão: 07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa- Administração de Pessoal	
0265 – 33.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos	60.000,00
0266 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	40.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ Básica/Ensino Fundamental	
0330 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
0332 – 31.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
0335 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	10.000,00
12 361 0028 2330	Acesso e Permanência a Educ Básica/30 % FUNDEB Fundamental	
0352 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	50.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão de Educação Infantil	
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ Básica/Educação Infantil Creche	
0375 – 33.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	20.000,00
0381 – 33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
12 365 0028 2308	Acesso e Permanência a Educ Básica/Educação Infantil Pré	
0385 – 31.90.16.00	Outras Despesas Varáveis – pessoal Civil	40.000,00
12 365 0028 2332	Acesso e Permanência a Educ Básica/30 % FUNDEB Creche	
0407 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	40.000,00
12 365 0028 2333	Acesso e Permanência a Educ Básica/70 % FUNDEB Pré-Escola	
0410 – 31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
0411 – 31.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00
12 365 0028 2334	Acesso e Permanência a Educ Básica/30 % FUNDEB Pré-Escola	
0417 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	43.000,00

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0028 2323	Acesso e Permanência a Educ Básica/Transp Escolar - FETHAB	
0448 – 33.90.30.00	Material de Consumo	280.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de maio de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.099/2024

Decreto nº 2.099, de 26 de junho de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.200, de 20 de junho de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício vigente, um crédito especial, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na dotação abaixo discriminada:

10.100 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08 Assistência Social

08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0034 Juara em Boas Mãos no Social

08.243.0034.2387 Gestão Admin. Secret Assist. Social – Criança e Adolescente

33.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 24.000,00

FONTE 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

10.100 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08 Assistência Social

08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0034 Juara em Boas Mãos no Social

08.243.0034.2135 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

33.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ....R$ 4.000,00

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 20.000,00

FONTE 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de junho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK – UP AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO – A,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **MCM LOCAÇÕES LTDA**, inscrito com o CNPJ: 17.533.095/0001-01, localizada na R Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG.

Valor Global: R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

Juara - MT 26 de junho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 021/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK – UP AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO – A, em atendimento a da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MCM LOCAÇÕES LTDA, inscrito com o CNPJ: 17.533.095/0001-01, localizada na R. Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG.

Valor Global: R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 26 de junho de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.097/2024

Decreto nº 2.097, de 26 de junho de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.201, de 20 de junho de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício vigente, um crédito suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 100.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 100.000,00
FONTE	1.312.0000.603 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação dos recursos decorrentes de Transferências da União de Emendas Parlamentares de Bancada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de junho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 699 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Conforme autorizado pela Lei Municipal n°. 2.134 de 25 de junho de 2024, fica aberto crédito adicional especial no orçamento municipal do exercício de 2024, previsto na Lei Municipal n°. 2.117, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
319007000000	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	8. 000,00
	TOTAL GERAL	8. 000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância a dotação abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1.º, III da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
339039000000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
	TOTAL GERAL	8.000,00

Art. 3º - Fica incluído estas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína/MT, 26 de junho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 110, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"ALTERA EM PARTE A PORTARIA Nº. 61/2018 QUE CRIA O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE-SNP DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA-MT".

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Portaria nº. 61, de 06 de Junho de 2018, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

"ART. 3º. Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

Sandra Marcia Schuh – Enfermeira;

Marcus Vinicius dos Anjos Botelho – Médico Diretor Clinico;

Cintia Lima Centurião – Processamento de Dados;

Edilson Cardoso da Silva – Fiscal Sanitário Municipal

Rayane Kelen Dornelas – Farmacêutica

Roseneide Souza Soares - Vigilância Sanitária e Coordenadora do NSP

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 26 de Junho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena-MT

PORTARIA N.º 109 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º Lei n° 679 de 07/12/2006.

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** em virtude de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **NAIR BACKES**, portadora do CPF n.º 567.541.161-53, do cargo de Oficial Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais**,** nomeada através do Decreto 162/1990, de 28 de dezembro de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de junho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.684, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 88.730,97 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 88.730,97 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-FUNDEB – Ensino Fundamental

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2392 –MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

05.002.12.361.0013.2392.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 44.365,485

05.002.12.361.0013.2392.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica..R$ 44.365,485

Fonte de Recurso:2.5.00.100100-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 26 de Junho de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.685, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 155.817,62 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 155.817,62 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I– superávit

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

Projeto Atividade: 2396- APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

23.695.0022.2396.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 32.085,745

23.695.0022.2396.3.3.90.36.00-Outros Serviços de TErc. Pessoa Física…….R$ 50.458,535

Fonte de Recursos: **2.7.15.000000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022 Art. 5º Audiovisual……..R$ 82.544,28**

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

Projeto Atividade: 2397- APOIO A SALAS DE CINEMA

23.695.0022.2397.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 18.875,10

Fonte de Recursos: **2.7.15.000000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022 Art. 5º Audiovisual**

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

Projeto Atividade: 2398- FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO

23.695.0022.2398.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 9.477,62

Fonte de Recursos: **2.7.15.000000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022 Art. 5º Audiovisual**

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

Projeto Atividade: 2399- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

23.695.0022.2399.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 2.246,31

23.695.0022.2399.3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Física……..R$ 42.674,59

Fonte de Recursos: **2.7.16.000000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 Art. 8º Demais Setores da Cultura……R$ 44.920,62**

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.613, de 22/01/2024.

Juruena/MT, 26 de Junho 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

VISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 4/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 4/2024 TENDO COMO OBJETO 'A presente licitação tem por finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social. O mecânico de máquinas pesadas é um profissional especializado na manutenção, reparo e diagnóstico de problemas em equipamentos pesados, como tratores, escavadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, caminhões e outras máquinas utilizadas na construção civil, mineração, agricultura e outras atividades que demandam o uso de maquinário robusto. Aqui estão algumas das principais responsabilidades e habilidades associadas a essa função: Realizar inspeções regulares para identificar e corrigir problemas antes que se tornem mais graves, visando a prevenção de falhas. Realizar diagnósticos precisos para identificar a origem de problemas mecânicos, elétricos ou hidráulicos nas máquinas pesadas e efetuar os reparos necessários. Trocar peças desgastadas ou danificadas, garantindo o bom funcionamento e a segurança das máquinas. Realizar ajustes e calibrações necessários para garantir o desempenho eficiente e preciso dos equipamentos. Intervir rapidamente em situações de emergência para

corrigir falhas ou danos imprevistos nas máquinas. Em alguns casos, realizar trabalhos de soldagem e fabricação de peças quando necessário para a reparação ou substituição de componentes. Utilizar ferramentas e equipamentos especializados para desmontar, montar e ajustar os diferentes componentes das máquinas pesadas. Manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo peças substituídas, ajustes feitos e serviços prestados. Trabalhar em colaboração com outros profissionais, como operadores de máquinas, engenheiros e supervisores, para garantir um ambiente de trabalho seguro e eficiente. Manter-se atualizado em relação às novas tecnologias e inovações no campo de máquinas pesadas, especialmente aquelas relacionadas a sistemas eletrônicos e computadorizados. Os mecânicos de máquinas pesadas desempenham um papel fundamental na garantia do funcionamento adequado e seguro de equipamentos essenciais para diversas indústrias. Sua expertise é essencial para maximizar a vida útil e o desempenho eficiente dessas máquinas. A necessidade de um torneiro mecânico surge em diversas situações em que é essencial a fabricação, reparo ou manutenção de peças metálicas. Aqui estão algumas situações comuns em que a presença de um torneiro mecânico pode ser indispensável: Quando há a necessidade de fabricar peças específicas que não estão disponíveis no mercado ou quando é preciso adaptar componentes para atender a requisitos específicos. Na manutenção de equipamentos industriais, como máquinas, motores e engrenagens, o torneiro mecânico pode ser necessário para reparar ou substituir peças desgastadas. Em oficinas automotivas, o torneiro mecânico pode desempenhar um papel vital no reparo de componentes do motor, freios, suspensão e outros sistemas. Quando peças disponíveis precisam ser adaptadas para atender a um novo propósito ou quando há a necessidade de fazer modificações para integrar componentes diferentes. Na criação e reparo de ferramentas e dispositivos utilizados em processos industriais ou manuais. Quando peças críticas, como rolamentos, buchas ou engrenagens, estão desgastadas e precisam ser reconstruídas para garantir o desempenho adequado. Na fabricação de lotes pequenos de peças que não justificam produção em larga escala, mas são fundamentais para determinados fins. A presença de um torneiro mecânico é fundamental na secretaria de obras, incluindo a metalúrgica, automotiva, agrícola e de manufatura em geral. Sua expertise é crucial para garantir a integridade e o funcionamento adequado de equipamentos e componentes mecânicos. A necessidade de um professor de informática pode surgir em diversos contextos, considerando a importância crescente da tecnologia da informação em vários setores da sociedade. Aqui estão algumas situações em que a presença de um professor de informática pode ser essencial: Em instituições de ensino, desde o ensino fundamental até o ensino superior, para ministrar aulas de informática e tecnologia, abrangendo temas como programação, sistemas operacionais, redes, entre outros. Em cursos profissionalizantes e de treinamento para capacitar pessoas em habilidades específicas de informática, como desenvolvimento de software, administração de sistemas, design gráfico, etc. Em ambientes corporativos, para ministrar treinamentos aos funcionários em ferramentas e sistemas específicos utilizados pela empresa. Em programas de educação continuada, oferecendo cursos e workshops para profissionais que buscam atualização em tecnologias emergentes e práticas atuais da área de informática. Na criação e apresentação de cursos online para atender a demanda por aprendizado remoto e flexível. Oferecer aulas específicas para grupos, como idosos que buscam familiarização com tecnologia, crianças em programas extracurriculares, ou pessoas em comunidades carentes. Em situações em que é necessário treinar pessoas em habilidades específicas, como desenvolvimento de aplicativos, design de websites, análise de dados, entre outras. Em programas de inclusão digital, proporcionando acesso a habilidades básicas de informática para comunidades que não têm familiaridade com tecnologia. Em aulas destinadas a pessoas que desejam aprimorar suas habilidades pessoais em informática, como uso de aplicativos de produtividade, navegação na internet e segurança digital. Com a crescente importância da programação, alguns currículos de escolas de ensino médio incluem aulas de informática para ensinar fundamentos de programação. A presença de um professor de informática é crucial para capacitar indivíduos em habilidades tecnológicas essenciais em um mundo cada vez mais digital. Seja no contexto educacional formal, em ambientes corporativos ou em iniciativas de inclusão digital, um professor de informática desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de competências relacionadas à tecnologia da informação. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.679.014/0001-14 TABELA VENCEDORA - GERENCIAMENTO DE FROTAS DESCONTO TOTAL % 27,60,

Juruena - MT, 26 DE JUNHO DE 2024

ROBSON GOMES DIAS

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Nº. 1.686, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Juruena do Estado de Mato Grosso, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providencias.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

ART. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

ART. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

ART. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e fami-

liar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

ART. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

ART. 6º O Município de Juruena Estado de Mato Grosso deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ART. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Juruena Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

ART. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

ART. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Juruena-MT;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Saúde, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Juruena, MT, 26 de Junho 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.687, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 350.044,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 350.044,00 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso, oriundo de Emenda Parlamentar Federal nº.23760002, Funcional: 1030151192E890051, do **Senador Jayme Campos**.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recur-

so, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta Corrente: 31495-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

301-Atenção Básica

Projeto Atividade: 2402 – Incremento Temporário Custeio de Ações de Serviços de Saúde para Cumprimento de Metas

07.001.10.301.0017.2402.3.3.90.30.00-Material de Consumo……..R$ 150.000,00

07.001.10.301.0017.2402.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica…R$ 200.044,00

Fonte de Recursos: 1.600.0000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 26 de Junho de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3474, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 842, de 01/06/2010 e Lei 1.620, de 21/02/2024,

DECRETA:

ARTIGO. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o "**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL"**, gestão 2024/2026 de acordo com a Lei Municipal nº. 842, de 01/06/2010 e Lei Municipal nº. 1.620, de 21/02/24, sem ônus para os cofres públicos municipais, como seguem abaixo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 041.461.481-03

RG: 20916531 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: CRISTIANE COMIN DE LIMA

CPF: 017.726.371-73

RG: 1831151-2 SSP/MT

REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO:

Titular: EUGÊNIO MUNIZ CALÇADA NETO

CPF: 846.072.701-72

RG: 942.836 SSP/MT

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

Titular: JULIETE MESQUITA

CPF: 024.260.951-13

RG: 1971991-4 SSP/MT

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: ELIZANGELA KNIESS

CPF: 630.908.722-34

RG: 120.364.71 SSP/MT

REPRESENTANTE IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

Titular: CARMEM OLIVO VENDRAME

CPF: 408.845.039-68

RG: 2.131.574 SSP/PR

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:

SECRETÁRIO: MANOEL ROBERTO TEIXEIRA

CPF: 419.881.081-87

RG: 13.896.554 SSP/MT

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO IDOSO:

Titular: NEUSA SOCREPPA NAZATTO

CPF: 961.593.089-04

RG: 2369747-4 SSP/MT

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. .

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 18 de Junho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3473, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal e Leis 997, 18/09/2013,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o "**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS"**, gestão 2024/2026 de acordo com a Lei nº. 997, de 18 de Setembro de 2013, sem ônus para os cofres públicos municipais, passando a vigorar com os seguintes membros:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULAR: EDIRLEY MARTINS PEREIRA

CPF: 676.305.292-87

RG: 163.4393-0 SSP/MT

SUPLENTE: MARILENE KOHLER

CPF: 765.080.301-59

RG: 1023252-4 SSP/MT

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

TITULAR: DENISE APARECIDA PERIN

CPF: 922.012.531-53

RG: 1609051-9 SSP/MT

SUPLENTE: GÉSSICA LOPES CREMON

CPF: 052.892.311-02

RG: 22787763 SSP/MT

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: IZABEL LORENZETTI

CPF: 621.322.611-72

RG: 7R 2915667 SSP/SC

SUPLENTE: SUELY BARBOSA DA SILVA

CPF: 056.707.937-65

RG: 20089279-2 SSP/RJ

4. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: CASSIA GARCIA SIMAS

CPF: 014.708.981-60

RG: 3513585-9 SSP/MT

SUPLENTE: MARIZA APARECIDA BAIL

CPF: 632.155.191-00

RG: 662.296 SSP/MT

5. REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VICE PRESIDENTE: MANOEL ROBERTO TEIXEIRA

CPF: 419.881.081-87

RG: 13.896.554 SSP/MT

SUPLENTE: WILLAME LIMA SANTOS

CPF: 893.548.851-87

RG: 973.199 SSP/MT

6. REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE ASISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: NEUSA SOCREPPA NAZATTO

CPF: 961.593.089-04

RG: 2369747-4 SSP/MT

SUPLENTE: IRMA ANA HOFFMANN

CPF: 916.522.914-04

RG: 615.899 SSP/MT

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 3.314, de 28 de Julho de 2023. .

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 18 de Junho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.688, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2403 – DESPESAS EVENTO DE ESPORTE EQUINO -EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR EDER MOREIRA DE SOUSA

06.001.27.812.0015.2403.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122-Administrativo Geral

0005- Administrativo Geral

Projeto Atividade: 2286 – Emenda Impositiva

48-03.001.04.122.005.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo……... …….R$ 5**.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 26 de Junho de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	4/2024	Data de abertura:	10/04/2024
Data adjudicação:	26/06/2024	Data homologação:	26/06/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Maior desconto
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS

Credenciamento:	Não		Chamamento:	Não		Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:	
	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE JURUENA -MT

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	51.679.014/0001-14	27,60 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 021/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 11.034.100/0001-55 .

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 007/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000011/2024
Modalidade Nr.: 00000007/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000476/2024
Data da Adjudicação: 19/06/2024
Data da Homologação: 21/06/2024
Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
2239 - IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA						
CNPJ: 11.034.100/0001-55						
46660	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO	CONSTRUTORA ROCHA	UNIDADE	1,0000	97.063,4700	97.063,47
Total Itens:	1			**Total Fornecedor:**		97.063,4700
				Total Geral:		97.063,4700

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024

_____

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 027/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e MONTRIAL METALURGICA LTDA – ME – CNPJ: 07.699.813/0001-60

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 912094/2021/MCIDADANIA/CAIXA – Nº PROPOSTA 020848/2021 – MINISTÉRIO DO ESPORTE"

PRAZO: 16/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE DESISTÊNCIA E CONVOÇÃO DE EMPRESAS REMANESCENTES - P. P. 16/2023

AVISO DE DESISTÊNCIA E CONVOÇÃO DE EMPRESAS REMANESCENTES

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2023 - Registro de Preços nº 06/2023

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, descartáveis e utensílios para copa e cozinha, afim de atender à demanda das Secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público aos interessados, em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 16/2023, que em virtude da manifestação de desistência da empresa FERNANDA VITTORAZZI DE SOUZA 01028290128, que ocasionou na rescisão da Ata de Registro de Preços nº 18/2023, **CONVOCA** as licitantes remanescentes: C. DOSSANTOS SILVABORTOLOZZO à manifestar o interesse de fornecer os itens (1, 5, 12, 19, 22, 24, 27, 28, 33, 34, 36, 40, 41, 43, 71, 83, 84, 91, 93, 95, 96, 99, 106, 118, 143, 155, 158, 160, 173, 179 e 181); PATRICIA CHAGAS PRADE - ME, de fornecer os itens (4, 18, 66, 72, 90, 110 e 159); MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP, de fornecer os itens (31 e 165) e TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, de fornecer o item (102), conforme ordem de classificação apresentada no relatório (rodada de lances) que pode ser consultado no link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/8404-aviso-de-desistencia-e-convocao-de-empresas-remanescentes-p-p-16-2023.

Lambari D'Oeste - MT, 26 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 018/2023

RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT E A EMPRESA FERNANDA VITTORAZZI DE SOUZA 01028290128.

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT**, representado pelo prefeito, Marcelo Vieira Vitorazzi, com fulcro no quanto disposto nos artigos 78, inciso I c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, vem, através do presente instrumento, declarar a **RESCISÃO UNILATERAL** da ata de registro de preços nº 018/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 16/2023, que tinha como beneficiária a empresa FERNANDA VITTORAZZI DE SOUZA 01028290128, pelos termos a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste termo de rescisão unilateral a ata de registro de preços nº 018/2023 que tem como objeto o **"registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de gêneros alimenticios, produtos de higiene, limpeza, descartáveis e utensílios para copa e cozinha, afim de atender à demanda das Secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT**."

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços se dá em virtude da interrupção total do fornecimento dos itens registrados na supracitada ata por parte da fornecedora e, posteriormente, encaminhamento de desistência do fornecimento dos produtos/itens registrados ao município.

Lambari D'Oeste-MT, 26 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA relacionada abaixo, referente à publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024, feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX | N° 4.510, página 490 e 491, do dia 21/06/2024.

Onde se lê:

Valor Global: R$ 9.470,60 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos).

Leia-se:

Valor Global: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

PORTARIA Nº 13/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 13/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

"Concede licenças prêmio a servidor da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste/MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **EDEMARCIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento sob protocolo geral nº 048, de 18/06/2024, no qual o servidor JOSÉ SANTANA LEITE, requer a concessão de licença-prêmio, a serem usufruídas no período de **01/08/2024 à 27/01/2025**, isto é, duas licenças prêmio, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) licenças prêmio, a servidor do quadro efetivo desta Casa, ocupante do Cargo de Técnico em Informática, Senhor **JOSÉ SANTANA LEITE**, no período de **01/08/2024 à 27/01/2025 – 180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N° 865/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 865/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e, dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação na importância de R$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais), na seguinte dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0040.2049 - Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental

3.3.50.41 – Contribuições 8.780,00

Fonte 1.500.0 – 110 000 – Recursos próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º será utilizado o recurso definido pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 843/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 863/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 863/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

"Revoga Lei Municipal n° 857/2024, de 20 de maio de 2024, e dá outras providências".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n° 857/2024, de 20 de maio de 2024, que acrescenta o § 13 ao artigo 12 da Lei Municipal nº 758/2022, de 04 de maio de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 864/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 864/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o SEBRAE para apoio e consultoria ao Projeto Recicla Verdinho e, dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceber contribuição financeira a apoio e consultoria ao SEBRAE para continuidade do Projeto Recicla Verdinho que será realizado no período de junho a outubro de 2024, cujos dados informativos encontra-se disposto no quadro abaixo:

CONSULTORIA SEBRAE	
PROJETO	Recicla Verdinho
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA	8.780,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 12/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

"Concede férias ao Servidor Efetivo PAULO FERREIRA DA SILVA, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 047, de 17/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **PAULO FERREIRA DA SILVA**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Guarda

Período aquisitivo: 05/05/2023 à 04/05/2024

Período de gozo: 01/07/2024 à 30/07/2024.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA relacionada abaixo, referente à publicação do EXTRATO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021, feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVIII | N° 4.356, página 264, do dia 08/11/2023.

Onde se lê:

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 À 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Leia-se:

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 11 (ONZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 À 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Lambari D'Oeste – MT, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATA DE REUNIÃO LIDERANÇAS DAS TERRAS INDIGENAS KANELA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS PUKANU E NOVA-PUKANU

ATA DA REUNIÃO PARA CONSULTA DOS INDIGENAS ACERCA DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT/412.

PAUTA- Consulta prévia, livre e informada aos representantes das seguintes Comunidades indígenas: Comunidade Indígena Pukanu e Comunidade Indígena Nova-Pukanu sobre a realização das seguintes obras: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT/412, que liga Luciara/ MT à Porto Alegre do Norte/MT. Ás 11 horas, do dia 25 de junho de 2024, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, para a apresentação do projeto pela equipe técnica da Gestão Municipal acerca da **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT/412, que liga Luciara/ MT à Porto Alegre do Norte/MT.** Foi esclarecido aos indígenas presente os benefícios, os possíveis impactos ambientais positivos e negativos das obras de infraestrutura, as fases em que serão executadas as obras e todas as medidas mitigadoras que serão realizadas. Foi demonstrada a inexistência de impactos negativos significativo à todas as comunidades representadas nesta reunião. Foi aberta a palavra aos representantes das comunidades indígenas para que pudessem expor suas dúvidas e sugestões, houve manifestação positivas externadas por todos os presentes, que em suas falas exaltaram a importância da realização da obra, visto que beneficiam diretamente toda a população do município e de seu entorno, visto que a conclusão da obra facilitará o tráfego de pessoas, bens e serviços dentro e fora do município, além de facilitar o acesso a saúde para as comunidades indígenas que fazer uso direto da rodovia. Desta forma, ao final da reunião encerrou-se com manifestação favorável à execução das obras por todas as lideranças presentes, visto que não haverá impactos ambientais negativos relevante e que os impactos positivos beneficiarão todas as comunidades.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos destinados ao centro do idoso, visando atender as demandas da secretaria municipal de assistência social do município de Luciara – MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2024

DISPENSA Nº: 007/2024

CONTRATO Nº: 021/2024, emitido em 25 de junho de 2024.

FAVORECIDO: ERION MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS;

CNPJ nº: 07.288.540/0001-61

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: Com início em 25/06/2024 e término em 25/06/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 38.823,75 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.317/2022.

Luciara-MT, 26 de junho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **15 de julho de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 26 de junho de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

51

Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Assistente Social

30 horas

2ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data, 26 de junho de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 26 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia);

CPF (original) e 1 (cópia)

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge;

Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).

Comprovante de residência

Carteira de Habilitação (motorista)

CPF dos Pais (cópia)

Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia);

Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4;

Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);

Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de IRRF;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 006/2024, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.**

Neste ato foram credenciadas as empresas:

EMPRESA	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
DANIELA BATISTA DOS SANTOS PEREIRA NEVES CNPJ Nº 47.274.056/0001-06	ITEM 01 – 125 HORAS ITEM 02 – 625 HORAS ITEM 03 – 833.34 HORAS ITEM 04 – 166.67 HORAS ITEM 05 – 375 HORAS ITEM 06 -333.33 HORAS ITEM 07 – 333.33 HORAS	**R$ 371,00 R$ 158,83 R$ 372,61 R$ 238,83 R$ 320,00 R$ 133,83 R$ 301,82**	**R$ 46.375,00 R$ 99.268,75 R$ 310.510,81 R$ 39.803,40 R$ 120.000,00 R$ 44.609,55 R$ 100.605,66**
	VALOR TOTAL R$ 761.173,17		
ELAINE MENDES SILVEIRA LTDA CNPJ Nº 38.386.656/0001-67	ITEM 01 – 125 HORAS ITEM 02 – 625 HORAS ITEM 03 – 833.34 HORAS ITEM 04 – 166.67 HORAS ITEM 05 – 375 HORAS ITEM 06 – 333.33 HORAS ITEM 07 – 333.33 HORAS	**R$ 371,00 R$ 158,83 R$ 372,61 R$ 238,83 R$ 320,00 R$ 133,83 R$ 301,82**	**R$ 46.375,00 R$ 99.268,75 R$ 310.510,81 R$ 39.803,40 R$ 120.000,00 R$ 44.609,55 R$ 100.605,66**
	VALOR TOTAL R$ 761.173,17		
TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA CNPJ Nº 12.141.988/0001-98	ITEM 01 – 125 HORAS ITEM 02 – 625 HORAS ITEM 03 – 833.34 HORAS ITEM 04 – 166.67 HORAS ITEM 05 – 375 HORAS ITEM 06 – 333.33 HORAS ITEM 07 – 333.33 HORAS	**R$ 371,00 R$ 158,83 R$ 372,61 R$ 238,83 R$ 320,00 R$ 133,83 R$ 301,82**	**R$ 46.375,00 R$ 99.268,75 R$ 310.510,81 R$ 39.803,40 R$ 120.000,00 R$ 44.609,55 R$ 100.605,66**
	VALOR TOTAL R$ 761.173,17		
G.MATIAS LTDA CNPJ N º 44.590.539/0001-13	ITEM 01 – 125 HORAS ITEM 02 – 625 HORAS ITEM 05 – 375 HORAS	**R$ 371,00 R$ 158,83 R$ 320,00**	**R$ 46.375,00 R$ 99.268,75 R$ 120.000,00**
	VALOR TOTAL R$ 265.643,75		
RUAN DOMINGOS ROSA CNPJ Nº 50.282.562/0001-43	ITEM 02 – 625 HORAS	**R$ 158,83**	**R$ 99.268,75**
	VALOR TOTAL R$ 99.268,75		
MAURILIO COELHO ROSA CNPJ Nº 47.114.654/0001-00	ITEM 02 - 625 HORAS	**R$ 158,83**	**R$ 99.268,75**
	VALOR TOTAL R$ 99.268,75		
SANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ Nº 10.325.688/0001-33	ITEM 02 – 625 HORAS	**R$ 158,83**	**R$ 99.268,75**
	VALOR TOTAL R$ 99.268,75		
MINEIRO PRODUÇÃO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA CNPJ Nº 26.091.321/0001-32	ITEM 02 – 625 HORAS	**R$ 158,83**	**R$ 99.268,75**
	VALOR TOTAL R$ 99.268,75		

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com as quantidades credenciadas e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 25 de junho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5077 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
536	JAQUELINE SOARES LOPES	18	8º	Classificado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0165/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 0165/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n° 071/2023, do Município de Vila Velha/ES celebrada com a Empresa CLARO S.A. no valor total de R$ 52.140,00, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LO-

CAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA DO TIPO PÓS PAGO, COM DISPONIBILIDADE DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (SMARTPHONES) EM SISTEMA DE COMODATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 21 de junho de 2024. **BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal -**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2024

Núcleo Urbano denominado LINHA DO RANÁRIO I e II

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital **NOTIFICA** a todos os moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado LINHA DO RANÁRIO I e II, sendo atendido com acesso principal pela Avenida Interpeninsular, e acessos aos lotes por meio das Estradas Ranário I e Ranário II. Mediante o projeto as Estradas passam a ser uma via pública e bem de uso comum do povo, sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1.449, de 03 de abril de 2024, através do requerimento de legitimação fundiária dos legitimados (artigos, 14 e 23 da lei Federal nº 13.465/2017, sendo objeto de referida REURB as matrículas adiante especificadas.

Art. 1º: O núcleo urbano informal consolidado LINHA DO RANÁRIO I e II, está em fase de regularização fundiária, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por Profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Núcleo Urbano Informal, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº 017, do Livro 02 – Registro Geral, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá/MT.

Art. 2º - A área onde está localizado o núcleo urbano informal denominado **LINHA DO RANÁRIO I e II,** possui **1.552.409,00m² (155,2409ha)**, oriunda da **matricula nº 17, do Livro 02 – Registro Geral**, no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá-MT, conforme confrontações e descrição do perímetro a baixo e Planta no Anexo II:

LINHA RANÁRIO I E II

DOCUMENTO: CNPJ Nº 24.772.188/0001-54

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA INTERPINSUALAR, ESTRADAS DO RANÁRIO I e II.

MUNICÍPIO: MATUPÁ

ÁREA MEDIDA (m²): 1.552.409,00m²

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000

ESTADO: MATO GROSSO

PERÍMETRO MEDIDO (m): 12.268,954m

CARTÓRIO (CNS): 06.447-7 MATUPÁ – MT

TIPO DE MATRÍCULA		PROPRIETÁRIO(S)
AFETADAS	CONFRONTANTES	
ÁREA: 1.552.409,00m²	Área incidente na matrícula 5.797	Município de Matupá
	Área incidente na matrícula 2.434	Município de Matupá
	Área incidente na matrícula 248	Município de Matupá
	Matrícula 1109	Romeu Giasson
	Córrego	
	Matrícula 1835	Cleide Gonçalves
	AVENIDA INTERPENISULAR	

D E S C R I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P262**, de coordenadas (Longitude: -54°54'50,404",Latitude: -10°08'18,592" e Altitude: 246,40 m); situado na margem direita a montante do Córrego em comum com a Área de Reserva Ambiental Munícipio de Matupá-MT; deste, segue confrontando com **CÓRREGO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°07' e 18,16 m até o vértice **P263**, (Longitude: -54°54'49,864", Latitude: -10°08'18,843" e Altitude: 246,65 m); 164°25' e 17,23 m até o vértice **P264**, (Longitude: -54°54'49,712", Latitude: -10°08'19,383" e Altitude: 246,48 m); 118°22' e 27,16 m até o vértice **P265**, (Longitude: -54°54'48,927", Latitude: -10°08'19,803" e Altitude: 247,60 m); 74°29' e 41,39 m até o vértice **P266**, (Longitude: -54°54'47,617", Latitude: -10°08'19,443" e Altitude: 247,52 m); 80°29' e 45,38 m até o vértice **P267**, (Longitude: -54°54'46,147", Latitude: -10°08'19,199" e Altitude: 247,57 m); 52°04' e 31,65 m até o vértice **P268**, (Longitude: -54°54'45,327", Latitude: -10°08'18,566" e Altitude: 247,60 m); 95°19' e 10,27 m até o vértice **P269**, (Longitude: -54°54'44,991", Latitude: -10°08'18,597" e Altitude: 248,23 m); 140°10' e 21,44 m até o vértice **P270**, (Longitude: -54°54'44,540", Latitude: -10°08'19,133" e Altitude: 247,90 m); 122°34' e 16,15 m até o vértice **P271**, (Longitude: -54°54'44,093", Latitude: -10°08'19,416" e Altitude: 247,60 m); 73°37' e 14,50 m até o vértice **P272**, (Longitude: -54°54'43,636", Latitude: -10°08'19,283" e Altitude: 246,48 m); 82°56' e 18,99 m até o vértice **P273**, (Longitude: -54°54'43,017", Latitude: -10°08'19,207" e Altitude: 246,85 m); 104°05' e 19,05 m até o vértice **P274**, (Longitude: -54°54'42,410", Latitude: -10°08'19,358" e Altitude: 246,66 m); 138°47' e 15,80 m até o vértice **P275**, (Longitude: -54°54'42,068", Latitude: -10°08'19,745" e Altitude: 247,81 m); 92°26' e 10,09 m até o vértice **P276**, (Longitude: -54°54'41,737", Latitude: -10°08'19,759" e Altitude: 247,72 m); 36°39' e 7,55 m até o vértice **P277**, (Longitude: -54°54'41,589", Latitude: -10°08'19,562" e Altitude: 247,68 m); 55°51' e 9,09 m até o vértice **P278**, (Longitude: -54°54'41,342", Latitude:

-10°08'19,396" e Altitude: 247,41 m); 104°49' e 18,86 m até o vértice **P279**, (Longitude: -54°54'40,743", Latitude: -10°08'19,553" e Altitude: 247,81 m); 97°07' e 11,90 m até o vértice **P280**, (Longitude: -54°54'40,355", Latitude: -10°08'19,601" e Altitude: 247,45 m); 79°10' e 14,23 m até o vértice **P281**, (Longitude: -54°54'39,896", Latitude: -10°08'19,514" e Altitude: 247,78 m); 128°15' e 14,54 m até o vértice **P282**, (Longitude: -54°54'39,521", Latitude: -10°08'19,807" e Altitude: 247,94 m); 159°45' e 12,94 m até o vértice **P283**, (Longitude: -54°54'39,374", Latitude: -10°08'20,202" e Altitude: 246,50 m); 110°24' e 18,06 m até o vértice **P284**, (Longitude: -54°54'38,818", Latitude: -10°08'20,407" e Altitude: 246,50 m); 94°42' e 10,87 m até o vértice **P285**, (Longitude: -54°54'38,462", Latitude: -10°08'20,436" e Altitude: 247,35 m); 38°06' e 13,12 m até o vértice **P286**, (Longitude: -54°54'38,196", Latitude: -10°08'20,100" e Altitude: 247,66 m); 93°41' e 16,69 m até o vértice **P287**, (Longitude: -54°54'37,649", Latitude: -10°08'20,135" e Altitude: 247,65 m); 89°39' e 20,64 m até o vértice **P288**, (Longitude: -54°54'36,971", Latitude: -10°08'20,131" e Altitude: 247,71 m); 89°54' e 20,00 m até o vértice **P289**, (Longitude: -54°54'36,314", Latitude: -10°08'20,130" e Altitude: 248,75 m); 81°57' e 28,35 m até o vértice **P290**, (Longitude: -54°54'35,392", Latitude: -10°08'20,001" e Altitude: 248,45 m); 159°12' e 11,67 m até o vértice **P291**, (Longitude: -54°54'35,256", Latitude: -10°08'20,356" e Altitude: 248,44 m); 98°35' e 3,08 m até o vértice **P292**, (Longitude: -54°54'35,156", Latitude: -10°08'20,371" e Altitude: 248,45 m); 161°40' e 11,14 m até o vértice **P293**, (Longitude: -54°54'35,041", Latitude: -10°08'20,715" e Altitude: 248,56 m); 200°12' e 6,88 m até o vértice **P294**, (Longitude: -54°54'35,119", Latitude: -10°08'20,925" e Altitude: 248,65 m); 185°02' e 11,10 m até o vértice **P295**, (Longitude: -54°54'35,151", Latitude: -10°08'21,285" e Altitude: 248,42 m); 186°41' e 9,65 m até o vértice **P296**, (Longitude: -54°54'35,188", Latitude: -10°08'21,597" e Altitude: 248,55 m); 140°57' e 10,05 m até o vértice **P297**, (Longitude: -54°54'34,980", Latitude: -10°08'21,851" e Altitude: 248,58 m); 121°19' e 11,05 m até o vértice **P298**, (Longitude: -54°54'34,670", Latitude: -10°08'22,038" e Altitude: 248,78 m); 121°28' e 20,06 m até o vértice **P299**, (Longitude: -54°54'34,108", Latitude: -10°08'22,379" e Altitude: 248,65 m); 131°10' e 11,81 m até o vértice **P300**, (Longitude: -54°54'33,816", Latitude: -10°08'22,632" e Altitude: 248,79 m); 137°56' e 17,09 m até o vértice **P301**, (Longitude: -54°54'33,440", Latitude: -10°08'23,045" e Altitude: 249,18 m); 137°57' e 27,23 m até o vértice **P302**, (Longitude: -54°54'32,841", Latitude: -10°08'23,703" e Altitude: 249,27 m); 88°36' e 38,98 m até o vértice **P303**, (Longitude: -54°54'31,561", Latitude: -10°08'23,672" e Altitude: 249,18 m); 74°14' e 2,15 m até o vértice **P304**, (Longitude: -54°54'31,493", Latitude: -10°08'23,653" e Altitude: 249,06 m); 126°45' e 1,90 m até o vértice **P305**, (Longitude: -54°54'31,443", Latitude: -10°08'23,690" e Altitude: 249,15 m); 171°05' e 2,36 m até o vértice **P310**, (Longitude: -54°54'31,431", Latitude: -10°08'23,766" e Altitude: 249,16 m); 104°01' e 27,64 m até o vértice **P311**, (Longitude: -54°54'30,550", Latitude: -10°08'23,984" e Altitude: 249,34 m); 231°00' e 13,67 m até o vértice **P312**, (Longitude: -54°54'30,899", Latitude: -10°08'24,264" e Altitude: 249,46 m); 183°52' e 8,56 m até o vértice **P313**, (Longitude: -54°54'30,918", Latitude: -10°08'24,542" e Altitude: 249,56 m); 155°43' e 12,37 m até o vértice **P314**, (Longitude: -54°54'30,751", Latitude: -10°08'24,909" e Altitude: 249,57 m); 122°46' e 8,80 m até o vértice **P315**, (Longitude: -54°54'30,508", Latitude: -10°08'25,064" e Altitude: 249,85 m); 144°26' e 11,93 m até o vértice **P316**, (Longitude: -54°54'30,280", Latitude: -10°08'25,380" e Altitude: 249,78 m); 90°00' e 9,04 m até o vértice **P317**, (Longitude: -54°54'29,983", Latitude: -10°08'25,380" e Altitude: 251,46 m); 115°43' e 15,00 m até o vértice **P318**, (Longitude: -54°54'29,539", Latitude: -10°08'25,592" e Altitude: 251,32 m); 108°20' e 20,21 m até o vértice **P319**, (Longitude: -54°54'28,909", Latitude: -10°08'25,799" e Altitude: 251,67 m); 156°50' e 10,76 m até o vértice **P320**, (Longitude: -54°54'28,770", Latitude: -10°08'26,121" e Altitude: 252,69 m); 175°53' e 10,63 m até o vértice **P321**, (Longitude: -54°54'28,745", Latitude: -10°08'26,466" e Altitude: 254,69 m); 154°06' e 18,68 m até o vértice **P322**, (Longitude: -54°54'28,477", Latitude: -10°08'27,013" e Altitude: 254,77 m); 141°05' e 10,86 m até o vértice **P323**, (Longitude: -54°54'28,253", Latitude: -10°08'27,288" e Altitude: 254,46 m); 137°31' e 10,46 m até o vértice **P324**, (Longitude: -54°54'28,021", Latitude: -10°08'27,539" e Altitude: 254,85 m); 137°40' e 9,77 m até o vértice **P325**, (Longitude: -54°54'27,805", Latitude: -10°08'27,774" e Altitude: 254,59 m); 150°25' e 10,42 m até o vértice **P326**, (Longitude: -54°54'27,636", Latitude: -10°08'28,069" e Altitude: 254,56 m); 181°51' e 12,20 m até o vértice **P327**, (Longitude: -54°54'27,649", Latitude: -10°08'28,466" e Altitude: 253,40 m); 140°46' e 11,03 m até o vértice **P328**, (Longitude: -54°54'27,420", Latitude: -10°08'28,744" e Altitude: 253,35 m); 162°20' e 11,64 m até o vértice **P329**, (Longitude: -54°54'27,304", Latitude: -10°08'29,105" e Altitude: 254,67 m); 128°36' e 26,88 m até o vértice **P330**, (Longitude: -54°54'26,614", Latitude: -10°08'29,651" e Altitude: 253,45 m); 109°19' e 23,58 m até o vértice **P331**, (Longitude: -54°54'25,883", Latitude: -10°08'29,905" e Altitude: 253,71 m); 102°41' e 17,35 m até o vértice **P332**, (Longitude: -54°54'25,327", Latitude: -10°08'30,029" e Altitude: 252,59 m); 62°07' e 25,11 m até o vértice **P333**, (Longitude: -54°54'24,598", Latitude: -10°08'29,647" e Altitude: 252,67 m); 125°11' e 12,00 m até o vértice **P334**, (Longitude: -54°54'24,276", Latitude: -10°08'29,872" e Altitude: 252,45 m); 125°00' e 8,25 m até o vértice **P335**, (Longitude: -54°54'24,054", Latitude: -10°08'30,026" e Altitude: 252,70 m); 116°32' e 9,70 m até o vértice **P336**, (Longitude: -54°54'23,769", Latitude: -10°08'30,167" e Altitude: 251,88 m); 205°59' e 28,06 m até o vértice **P337**, (Longitude: -54°54'24,173", Latitude: -10°08'30,988" e Altitude: 253,60 m); 132°18' e 32,77 m até o vértice **P338**, (Longitude: -54°54'23,377", Latitude: -10°08'31,706" e Altitude: 253,57 m); 139°29' e 28,73 m até o vértice **P339**, (Longitude: -54°54'22,764", Latitude: -10°08'32,417" e Altitude: 253,24 m); 108°35' e 5,30 m até o vértice **P340**, (Longitude: -54°54'22,599", Latitude: -10°08'32,472" e Altitude: 253,63 m); 108°46' e 9,26 m até o vértice **P341**, (Longitude: -54°54'22,311", Latitude: -10°08'32,569" e Altitude: 253,56 m); 97°06' e 34,73 m até o vértice **P342**, (Longitude: -54°54'21,179", Latitude: -10°08'32,709" e Altitude: 253,25 m); 72°31' e 23,01 m até o vértice **P343**, (Longitude: -54°54'20,458", Latitude: -10°08'32,484" e Altitude: 255,38 m); 115°08' e 2,89 m até o vértice **P344**, (Longitude: -54°54'20,372", Latitude: -10°08'32,524" e Altitude: 255,28 m); 114°44' e 49,41 m até o vértice **P345**, (Longitude: -54°54'18,898", Latitude: -10°08'33,197" e Altitude: 252,31 m); 102°21' e 6,61 m até o vértice **P346**, (Longitude: -54°54'18,686", Latitude: -10°08'33,243" e Altitude: 251,24 m); 102°22' e 9,32 m até o vértice **P347**, (Longitude: -54°54'18,387", Latitude: -10°08'33,308" e Altitude: 251,36 m); 108°37' e 18,47 m até o vértice **P348**, (Longitude: -54°54'17,812", Latitude: -10°08'33,500" e Altitude: 249,89 m); 101°25' e 24,97 m até o vértice **P349**, (Longitude: -54°54'17,008", Latitude: -10°08'33,661" e Altitude: 251,36 m); 108°14' e 27,79 m até o vértice **P350**, (Longitude: -54°54'16,141", Latitude: -10°08'33,944" e Altitude: 252,76 m); 104°59' e 50,36 m até o vértice **P351**, (Longitude: -54°54'14,543", Latitude: -10°08'34,368" e Altitude: 251,59 m); 83°33' e 26,84 m até o vértice **P352**, (Longitude: -54°54'13,667", Latitude: -10°08'34,270" e Altitude: 252,59 m); 147°29' e 35,92 m até o vértice **P353**, (Longitude: -54°54'13,033", Latitude: -10°08'35,256" e Altitude: 253,02 m); 110°26' e 8,09 m até o vértice **P354**, (Longitude: -54°54'12,784", Latitude: -10°08'35,348" e Altitude: 253,26 m); 106°31' e 18,58 m até o vértice **P355**, (Longitude: -54°54'12,199", Latitude: -10°08'35,520" e Altitude: 254,28 m); 91°33' e 10,14 m até o vértice **P356**, (Longitude: -54°54'11,866", Latitude: -10°08'35,529" e Altitude: 254,48 m); 164°27' e 12,15 m até o vértice **P357**, (Longitude: -54°54'11,759", Latitude: -10°08'35,910" e Altitude: 254,60 m); 143°03' e 10,69 m até o vértice **P358**, (Longitude: -54°54'11,548", Latitude: -10°08'36,188" e Altitude: 254,89 m); 116°15' e 10,63 m até o vértice **P359**, (Longitude: -54°54'11,235", Latitude: -10°08'36,341" e Altitude: 253,48 m); 49°49' e 12,43 m até o vértice **P360**, (Longitude: -54°54'10,923", Latitude: -10°08'36,080" e Altitude: 254,36 m); 129°14' e 21,42 m até o vértice **P361**, (Longitude: -54°54'10,378", Latitude: -10°08'36,521" e Altitude: 253,48 m); 151°43' e 12,21 m até o vértice **P362**, (Longitude: -54°54'10,188", Latitude: -10°08'36,871" e Altitude: 253,22 m); 128°39' e 25,73 m até o vértice **P363**, (Longitude: -54°54'09,528", Latitude: -10°08'37,394" e Altitude: 253,43 m); 93°15' e 11,86 m até o vértice **P364**, (Longitude: -54°54'09,139", Latitude: -10°08'37,416" e Altitude: 253,26 m); 65°26' e 20,11 m até o vértice **P365**, (Longitude: -54°54'08,538", Latitude: -10°08'37,144" e Altitude: 252,78 m); 130°05' e 11,02 m até o vértice **P366**, (Longitude: -54°54'08,261", Latitude:

-10°08'37,375" e Altitude: 252,59 m); 97°17' e 7,98 m até o vértice **P367**, (Longitude: -54°54'08,001", Latitude: -10°08'37,408" e Altitude: 253,67 m); 180°31' e 6,73 m até o vértice **P368**, (Longitude: -54°54'08,003", Latitude: -10°08'37,627" e Altitude: 253,59 m); 211°23' e 11,34 m até o vértice **P369**, (Longitude: -54°54'08,197", Latitude: -10°08'37,942" e Altitude: 253,35 m); 149°04' e 9,06 m até o vértice **P370**, (Longitude: -54°54'08,044", Latitude: -10°08'38,195" e Altitude: 254,59 m); 90°47' e 13,40 m até o vértice **P371**, (Longitude: -54°54'07,604", Latitude: -10°08'38,201" e Altitude: 257,03 m); 158°38' e 22,24 m até o vértice **P372**, (Longitude: -54°54'07,338", Latitude: -10°08'38,875" e Altitude: 257,52 m); 165°22' e 4,70 m até o vértice **P373**, (Longitude: -54°54'07,299", Latitude: -10°08'39,023" e Altitude: 257,49 m); 118°01' e 2,48 m até o vértice **P374**, (Longitude: -54°54'07,227", Latitude: -10°08'39,061" e Altitude: 257,26 m); 131°07' e 5,37 m até o vértice **P375**, (Longitude: -54°54'07,094", Latitude: -10°08'39,176" e Altitude: 257,18 m); 100°02' e 5,29 m até o vértice **P376**, (Longitude: -54°54'06,923", Latitude: -10°08'39,206" e Altitude: 257,28 m); 66°34' e 7,73 m até o vértice **P377**, (Longitude: -54°54'06,690", Latitude: -10°08'39,106" e Altitude: 257,44 m); 103°11' e 14,82 m até o vértice **P378**, (Longitude: -54°54'06,216", Latitude: -10°08'39,216" e Altitude: 257,67 m); 128°23' e 5,24 m até o vértice **P379**, (Longitude: -54°54'06,081", Latitude: -10°08'39,322" e Altitude: 257,16 m); 82°44' e 2,67 m até o vértice **P380**, (Longitude: -54°54'05,994", Latitude: -10°08'39,311" e Altitude: 256,86 m); 187°07' e 35,83 m até o vértice **P381**, (Longitude: -54°54'06,140", Latitude: -10°08'40,468" e Altitude: 256,86 m); 124°13' e 6,66 m até o vértice **P382**, (Longitude: -54°54'05,959", Latitude: -10°08'40,590" e Altitude: 256,46 m); 76°34' e 5,82 m até o vértice **P383**, (Longitude: -54°54'05,773", Latitude: -10°08'40,546" e Altitude: 256,48 m); 132°11' e 4,03 m até o vértice **P384**, (Longitude: -54°54'05,675", Latitude: -10°08'40,634" e Altitude: 256,54 m); 163°57' e 8,92 m até o vértice **P385**, (Longitude: -54°54'05,594", Latitude: -10°08'40,913" e Altitude: 256,29 m); 117°13' e 13,76 m até o vértice **P386**, (Longitude: -54°54'05,192", Latitude: -10°08'41,118" e Altitude: 256,88 m); 142°54' e 24,08 m até o vértice **P387**, (Longitude: -54°54'04,715", Latitude: -10°08'41,743" e Altitude: 257,08 m); 100°26' e 4,92 m até o vértice **P388**, (Longitude: -54°54'04,556", Latitude: -10°08'41,772" e Altitude: 257,07 m); 181°45' e 19,80 m até o vértice **P389**, (Longitude: -54°54'04,576", Latitude: -10°08'42,416" e Altitude: 257,83 m); 172°17' e 36,28 m até o vértice **P390**, (Longitude: -54°54'04,416", Latitude: -10°08'43,586" e Altitude: 257,81 m); 197°21' e 7,76 m até o vértice **P391**, (Longitude: -54°54'04,492", Latitude: -10°08'43,827" e Altitude: 258,77 m); 226°30' e 9,11 m até o vértice **P392**, (Longitude: -54°54'04,709", Latitude: -10°08'44,031" e Altitude: 259,04 m); 277°26' e 14,49 m até o vértice **P393**, (Longitude: -54°54'05,181", Latitude: -10°08'43,970" e Altitude: 258,24 m); 215°23' e 7,73 m até o vértice **P394**, (Longitude: -54°54'05,328", Latitude: -10°08'44,175" e Altitude: 258,24 m); 215°26' e 51,55 m até o vértice **P395**, (Longitude: -54°54'06,310", Latitude: -10°08'45,542" e Altitude: 258,62 m); 215°40' e 15,51 m até o vértice **P396**, (Longitude: -54°54'06,607", Latitude: -10°08'45,952" e Altitude: 258,87 m); 132°13' e 9,37 m até o vértice **P397**, (Longitude: -54°54'06,379", Latitude: -10°08'46,157" e Altitude: 258,86 m); 76°55' e 25,00 m até o vértice **P398**, (Longitude: -54°54'05,579", Latitude: -10°08'45,973" e Altitude: 257,12 m); 190°14' e 16,27 m até o vértice **P399**, (Longitude: -54°54'05,674", Latitude: -10°08'46,494" e Altitude: 257,27 m); 167°24' e 15,65 m até o vértice **P400**, (Longitude: -54°54'05,562", Latitude: -10°08'46,991" e Altitude: 257,27 m); 114°10' e 15,38 m até o vértice **P401**, (Longitude: -54°54'05,101", Latitude: -10°08'47,196" e Altitude: 257,37 m); 203°55' e 2,55 m até o vértice **P402**, (Longitude: -54°54'05,135", Latitude: -10°08'47,272" e Altitude: 257,69 m); 209°53' e 11,06 m até o vértice **P403**, (Longitude: -54°54'05,316", Latitude: -10°08'47,584" e Altitude: 258,28 m); 225°59' e 17,86 m até o vértice **P404**, (Longitude: -54°54'05,738", Latitude: -10°08'47,988" e Altitude: 259,22 m); 173°21' e 11,85 m até o vértice **P405**, (Longitude: -54°54'05,693", Latitude: -10°08'48,371" e Altitude: 258,50 m); 149°16' e 7,86 m até o vértice **P406**, (Longitude: -54°54'05,561", Latitude: -10°08'48,591" e Altitude: 257,87 m); 196°15' e 6,31 m até o vértice **P407**, (Longitude: -54°54'05,619", Latitude: -10°08'48,788" e Altitude: 258,39 m); 222°11' e 3,90 m até o vértice **P408**, (Longitude: -54°54'05,705", Latitude: -10°08'48,882" e Altitude: 258,44 m); 276°22' e 5,54 m até o vértice **P409**, (Longitude: -54°54'05,886", Latitude: -10°08'48,862" e Altitude: 259,21 m); 226°45' e 5,52 m até o vértice **P410**, (Longitude: -54°54'06,018", Latitude: -10°08'48,985" e Altitude: 259,21 m); 221°23' e 10,77 m até o vértice **P411**, (Longitude: -54°54'06,252", Latitude: -10°08'49,248" e Altitude: 259,80 m); 112°32' e 11,70 m até o vértice **P412**, (Longitude: -54°54'05,897", Latitude: -10°08'49,394" e Altitude: 259,33 m); 119°47' e 12,49 m até o vértice **P413**, (Longitude: -54°54'05,541", Latitude: -10°08'49,596" e Altitude: 259,32 m); 111°54' e 13,42 m até o vértice **P414**, (Longitude: -54°54'05,132", Latitude: -10°08'49,759" e Altitude: 259,45 m); 150°24' e 6,54 m até o vértice **P415**, (Longitude: -54°54'05,026", Latitude: -10°08'49,944" e Altitude: 259,26 m); 190°43' e 8,51 m até o vértice **P416**, (Longitude: -54°54'05,078", Latitude: -10°08'50,216" e Altitude: 259,79 m); 235°09' e 11,24 m até o vértice **P417**, (Longitude: -54°54'05,381", Latitude: -10°08'50,425" e Altitude: 259,76 m); 233°03' e 5,98 m até o vértice **P418**, (Longitude: -54°54'05,538", Latitude: -10°08'50,542" e Altitude: 259,68 m); 212°18' e 6,32 m até o vértice **P419**, (Longitude: -54°54'05,649", Latitude: -10°08'50,716" e Altitude: 259,72 m); 185°53' e 6,52 m até o vértice **P420**, (Longitude: -54°54'05,671", Latitude: -10°08'50,927" e Altitude: 259,72 m); 237°30' e 8,41 m até o vértice **P421**, (Longitude: -54°54'05,904", Latitude: -10°08'51,074" e Altitude: 259,74 m); 224°23' e 7,35 m até o vértice **P422**, (Longitude: -54°54'06,073", Latitude: -10°08'51,245" e Altitude: 259,75 m); 236°17' e 6,70 m até o vértice **P423**, (Longitude: -54°54'06,256", Latitude: -10°08'51,366" e Altitude: 259,71 m); 200°53' e 8,02 m até o vértice **P424**, (Longitude: -54°54'06,350", Latitude: -10°08'51,610" e Altitude: 259,77 m); 127°17' e 6,24 m até o vértice **P425**, (Longitude: -54°54'06,187", Latitude: -10°08'51,733" e Altitude: 259,71 m); 197°19' e 4,09 m até o vértice **P426**, (Longitude: -54°54'06,227", Latitude: -10°08'51,860" e Altitude: 259,05 m); 233°29' e 3,98 m até o vértice **P427**, (Longitude: -54°54'06,332", Latitude: -10°08'51,937" e Altitude: 259,13 m); 280°47' e 4,93 m até o vértice **P428**, (Longitude: -54°54'06,491", Latitude: -10°08'51,907" e Altitude: 258,75 m); 228°54' e 5,33 m até o vértice **P429**, (Longitude: -54°54'06,623", Latitude: -10°08'52,021" e Altitude: 258,54 m); 167°27' e 7,15 m até o vértice **P430**, (Longitude: -54°54'06,572", Latitude: -10°08'52,248" e Altitude: 258,35 m); 143°17' e 8,35 m até o vértice **P431**, (Longitude: -54°54'06,408", Latitude: -10°08'52,466" e Altitude: 257,36 m); 234°16' e 5,74 m até o vértice **P432**, (Longitude: -54°54'06,561", Latitude: -10°08'52,575" e Altitude: 257,65 m); 211°24' e 10,51 m até o vértice **P433**, (Longitude: -54°54'06,741", Latitude: -10°08'52,867" e Altitude: 259,20 m); 170°18' e 24,94 m até o vértice **P434**, (Longitude: -54°54'06,603", Latitude: -10°08'53,667" e Altitude: 257,53 m); 96°18' e 14,00 m até o vértice **P435**, (Longitude: -54°54'06,146", Latitude: -10°08'53,717" e Altitude: 257,53 m); 178°37' e 21,58 m até o vértice **P436**, (Longitude: -54°54'06,129", Latitude: -10°08'54,419" e Altitude: 257,53 m); 142°33' e 7,16 m até o vértice **P437**, (Longitude: -54°54'05,986", Latitude: -10°08'54,604" e Altitude: 258,33 m); 247°01' e 3,31 m até o vértice **P438**, (Longitude: -54°54'06,086", Latitude: -10°08'54,646" e Altitude: 258,54 m); 229°52' e 8,44 m até o vértice **P439**, (Longitude: -54°54'06,298", Latitude: -10°08'54,823" e Altitude: 258,85 m); 186°26' e 13,30 m até o vértice **P440**, (Longitude: -54°54'06,347", Latitude: -10°08'55,253" e Altitude: 258,45 m); 134°42' e 11,22 m até o vértice **P441**, (Longitude: -54°54'06,085", Latitude: -10°08'55,510" e Altitude: 258,51 m); 104°45' e 14,23 m até o vértice **P442**, (Longitude: -54°54'05,633", Latitude: -10°08'55,628" e Altitude: 258,03 m); 105°43' e 4,08 m até o vértice **P443**, (Longitude: -54°54'05,504", Latitude: -10°08'55,664" e Altitude: 258,26 m); 135°29' e 5,43 m até o vértice **P444**, (Longitude: -54°54'05,379", Latitude: -10°08'55,790" e Altitude: 258,92 m); 91°46' e 5,94 m até o vértice **P445**, (Longitude: -54°54'05,184", Latitude: -10°08'55,796" e Altitude: 259,20 m); 62°49' e 12,11 m até o vértice **P446**, (Longitude: -54°54'04,830", Latitude: -10°08'55,616" e Altitude: 258,61 m); 39°49' e 1,00 m até o vértice **P447**, (Longitude: -54°54'04,809", Latitude: -10°08'55,591" e Altitude: 258,46 m); 126°51' e 3,84 m até o vértice **P447A**, (Longitude: -54°54'04,708", Latitude: -10°08'55,666" e Altitude: 258,62 m); 192°25' e 12,74 m até o vértice **P448**, (Longitude: -54°54'04,798", Latitude: -10°08'56,071" e Altitude: 258,55 m); 213°49' e 24,23 m até o vértice **P449**, (Longitude: -54°54'05,241", Latitude:

-10°08'56,726" e Altitude: 261,83 m); 172°42' e 7,68 m até o vértice **P450**, (Longitude: -54°54'05,209", Latitude: -10°08'56,974" e Altitude: 261,83 m); 143°24' e 13,89 m até o vértice **P451**, (Longitude: -54°54'04,937", Latitude: -10°08'57,337" e Altitude: 261,83 m); 154°23' e 13,59 m até o vértice **P452**, (Longitude: -54°54'04,744", Latitude: -10°08'57,736" e Altitude: 261,68 m); 124°00' e 6,32 m até o vértice **P453**, (Longitude: -54°54'04,572", Latitude: -10°08'57,851" e Altitude: 261,39 m); 128°07' e 10,45 m até o vértice **P454**, (Longitude: -54°54'04,302", Latitude: -10°08'58,061" e Altitude: 261,78 m); 200°50' e 10,52 m até o vértice **P455**, (Longitude: -54°54'04,425", Latitude: -10°08'58,381" e Altitude: 262,07 m); 144°55' e 4,77 m até o vértice **P456**, (Longitude: -54°54'04,335", Latitude: -10°08'58,508" e Altitude: 261,06 m); 106°40' e 10,17 m até o vértice **P457**, (Longitude: -54°54'04,015", Latitude: -10°08'58,603" e Altitude: 261,24 m); 177°21' e 7,29 m até o vértice **P458**, (Longitude: -54°54'04,004", Latitude: -10°08'58,840" e Altitude: 261,84 m); 162°20' e 23,18 m até o vértice **P459**, (Longitude: -54°54'03,773", Latitude: -10°08'59,559" e Altitude: 261,78 m); 180°43' e 16,90 m até o vértice **P460**, (Longitude: -54°54'03,780", Latitude: -10°09'00,109" e Altitude: 261,93 m); 151°25' e 9,17 m até o vértice **P461**, (Longitude: -54°54'03,636", Latitude: -10°09'00,371" e Altitude: 261,93 m); 196°36' e 12,25 m até o vértice **P462**, (Longitude: -54°54'03,751", Latitude: -10°09'00,753" e Altitude: 262,28 m); 170°44' e 26,31 m até o vértice **P463**, (Longitude: -54°54'03,612", Latitude: -10°09'01,598" e Altitude: 261,10 m); 142°47' e 8,26 m até o vértice **P464**, (Longitude: -54°54'03,448", Latitude: -10°09'01,812" e Altitude: 261,47 m); 166°16' e 2,06 m até o vértice **P465**, (Longitude: -54°54'03,432", Latitude: -10°09'01,877" e Altitude: 261,73 m); 187°40' e 1,83 m até o vértice **P466**, (Longitude: -54°54'03,440", Latitude: -10°09'01,936" e Altitude: 261,67 m); 219°56' e 10,86 m até o vértice **P467**, (Longitude: -54°54'03,669", Latitude: -10°09'02,207" e Altitude: 261,76 m); 170°47' e 4,95 m até o vértice **P468**, (Longitude: -54°54'03,643", Latitude: -10°09'02,366" e Altitude: 261,65 m); 157°56' e 5,84 m até o vértice **P469**, (Longitude: -54°54'03,571", Latitude: -10°09'02,542" e Altitude: 261,79 m); 189°46' e 3,77 m até o vértice **P470**, (Longitude: -54°54'03,592", Latitude: -10°09'02,663" e Altitude: 261,98 m); 191°45' e 66,13 m até o vértice **P471**, (Longitude: -54°54'04,035", Latitude: -10°09'04,770" e Altitude: 258,12 m); 189°34' e 4,58 m até o vértice **P472**, (Longitude: -54°54'04,060", Latitude: -10°09'04,917" e Altitude: 258,27 m); 196°55' e 6,17 m até o vértice **P473**, (Longitude: -54°54'04,119", Latitude: -10°09'05,109" e Altitude: 258,23 m); 178°03' e 5,38 m até o vértice **P474**, (Longitude: -54°54'04,113", Latitude: -10°09'05,284" e Altitude: 258,44 m); 232°52' e 2,75 m até o vértice **P475**, (Longitude: -54°54'04,185", Latitude: -10°09'05,338" e Altitude: 258,57 m); 241°54' e 11,94 m até o vértice **P476**, (Longitude: -54°54'04,531", Latitude: -10°09'05,521" e Altitude: 258,93 m); 249°16' e 2,34 m até o vértice **P477**, (Longitude: -54°54'04,603", Latitude: -10°09'05,548" e Altitude: 259,10 m); 244°29' e 3,71 m até o vértice **P478**, (Longitude: -54°54'04,713", Latitude: -10°09'05,600" e Altitude: 258,95 m); 234°59' e 1,34 m até o vértice **P479**, (Longitude: -54°54'04,749", Latitude: -10°09'05,625" e Altitude: 258,89 m); 217°11' e 1,81 m até o vértice **P480**, (Longitude: -54°54'04,785", Latitude: -10°09'05,672" e Altitude: 259,05 m); 212°28' e 4,48 m até o vértice **P481**, (Longitude: -54°54'04,864", Latitude: -10°09'05,795" e Altitude: 259,27 m); 172°32' e 4,46 m até o vértice **P482**, (Longitude: -54°54'04,845", Latitude: -10°09'05,939" e Altitude: 258,72 m); 217°52' e 7,79 m até o vértice **P483**, (Longitude: -54°54'05,002", Latitude: -10°09'06,139" e Altitude: 258,46 m); 215°21' e 8,10 m até o vértice **P484**, (Longitude: -54°54'05,156", Latitude: -10°09'06,354" e Altitude: 259,07 m); 222°00' e 7,28 m até o vértice **P485**, (Longitude: -54°54'05,316", Latitude: -10°09'06,530" e Altitude: 258,71 m); 239°31' e 11,69 m até o vértice **P486**, (Longitude: -54°54'05,647", Latitude: -10°09'06,723" e Altitude: 258,67 m); 220°11' e 3,82 m até o vértice **P487**, (Longitude: -54°54'05,728", Latitude: -10°09'06,818" e Altitude: 258,64 m); 282°04' e 3,08 m até o vértice **P488**, (Longitude: -54°54'05,827", Latitude: -10°09'06,797" e Altitude: 258,75 m); 221°38' e 9,62 m até o vértice **P489**, (Longitude: -54°54'06,037", Latitude: -10°09'07,031" e Altitude: 258,91 m); 193°06' e 8,33 m até o vértice **P490**, (Longitude: -54°54'06,099", Latitude: -10°09'07,295" e Altitude: 258,91 m); 228°43' e 26,41 m até o vértice **P491**, (Longitude: -54°54'06,751", Latitude: -10°09'07,862" e Altitude: 259,26 m); 218°00' e 5,54 m até o vértice **P492**, (Longitude: -54°54'06,863", Latitude: -10°09'08,004" e Altitude: 259,29 m); 231°51' e 3,83 m até o vértice **P493**, (Longitude: -54°54'06,962", Latitude: -10°09'08,081" e Altitude: 259,61 m); 182°52' e 64,27 m até o vértice **P494**, (Longitude: -54°54'07,068", Latitude: -10°09'10,170" e Altitude: 259,61 m); 152°59' e 7,17 m até o vértice **P495**, (Longitude: -54°54'06,961", Latitude: -10°09'10,378" e Altitude: 259,61 m); 146°52' e 9,13 m até o vértice **P496**, (Longitude: -54°54'06,797", Latitude: -10°09'10,627" e Altitude: 259,70 m); 117°11' e 3,77 m até o vértice **P497**, (Longitude: -54°54'06,687", Latitude: -10°09'10,683" e Altitude: 259,61 m); 115°47' e 2,40 m até o vértice **P498**, (Longitude: -54°54'06,616", Latitude: -10°09'10,717" e Altitude: 259,61 m); 170°58' e 3,30 m até o vértice **P499**, (Longitude: -54°54'06,599", Latitude: -10°09'10,823" e Altitude: 259,85 m); 182°44' e 1,91 m até o vértice **P500**, (Longitude: -54°54'06,602", Latitude: -10°09'10,885" e Altitude: 259,91 m); 219°22' e 3,70 m até o vértice **P501**, (Longitude: -54°54'06,679", Latitude: -10°09'10,978" e Altitude: 259,70 m); 262°54' e 4,48 m até o vértice **P502**, (Longitude: -54°54'06,825", Latitude: -10°09'10,996" e Altitude: 259,93 m); 228°11' e 1,80 m até o vértice **P503**, (Longitude: -54°54'06,869", Latitude: -10°09'11,035" e Altitude: 259,95 m); 193°28' e 3,92 m até o vértice **P504**, (Longitude: -54°54'06,899", Latitude: -10°09'11,159" e Altitude: 259,22 m); 180°13' e 7,90 m até o vértice **P505**, (Longitude: -54°54'06,900", Latitude: -10°09'11,416" e Altitude: 259,48 m); 181°13' e 2,83 m até o vértice **P506**, (Longitude: -54°54'06,902", Latitude: -10°09'11,508" e Altitude: 259,59 m); 191°22' e 2,01 m até o vértice **P507**, (Longitude: -54°54'06,915", Latitude: -10°09'11,572" e Altitude: 259,57 m); 226°48' e 2,38 m até o vértice **P508**, (Longitude: -54°54'06,972", Latitude: -10°09'11,625" e Altitude: 259,54 m); 229°35' e 2,04 m até o vértice **P509**, (Longitude: -54°54'07,023", Latitude: -10°09'11,668" e Altitude: 259,59 m); 169°53' e 4,68 m até o vértice **P510**, (Longitude: -54°54'06,996", Latitude: -10°09'11,818" e Altitude: 259,81 m); 174°32' e 2,56 m até o vértice **P511**, (Longitude: -54°54'06,988", Latitude: -10°09'11,901" e Altitude: 259,95 m); 158°02' e 1,95 m até o vértice **P512**, (Longitude: -54°54'06,964", Latitude: -10°09'11,960" e Altitude: 260,00 m); 167°35' e 11,48 m até o vértice **P513**, (Longitude: -54°54'06,883", Latitude: -10°09'12,325" e Altitude: 260,30 m); 154°08' e 14,38 m até o vértice **P514**, (Longitude: -54°54'06,677", Latitude: -10°09'12,746" e Altitude: 260,40 m); 143°38' e 2,67 m até o vértice **P515**, (Longitude: -54°54'06,625", Latitude: -10°09'12,816" e Altitude: 260,30 m); 202°43' e 2,60 m até o vértice **P516**, (Longitude: -54°54'06,658", Latitude: -10°09'12,894" e Altitude: 260,48 m); 228°17' e 2,45 m até o vértice **P517**, (Longitude: -54°54'06,718", Latitude: -10°09'12,947" e Altitude: 260,53 m); 227°01' e 16,27 m até o vértice **P518**, (Longitude: -54°54'07,109", Latitude: -10°09'13,308" e Altitude: 260,88 m); 208°15' e 3,28 m até o vértice **P519**, (Longitude: -54°54'07,160", Latitude: -10°09'13,402" e Altitude: 260,64 m); 180°47' e 4,36 m até o vértice **P520**, (Longitude: -54°54'07,162", Latitude: -10°09'13,544" e Altitude: 260,38 m); 246°48' e 2,42 m até o vértice **P521**, (Longitude: -54°54'07,235", Latitude: -10°09'13,575" e Altitude: 260,57 m); 256°22' e 8,74 m até o vértice **P522**, (Longitude: -54°54'07,514", Latitude: -10°09'13,642" e Altitude: 260,62 m); 213°32' e 5,01 m até o vértice **P523**, (Longitude: -54°54'07,605", Latitude: -10°09'13,778" e Altitude: 260,06 m); 218°38' e 10,58 m até o vértice **P524**, (Longitude: -54°54'07,822", Latitude: -10°09'14,047" e Altitude: 260,66 m); 230°17' e 5,58 m até o vértice **P525**, (Longitude: -54°54'07,963", Latitude: -10°09'14,163" e Altitude: 260,73 m); 237°09' e 6,74 m até o vértice **P526**, (Longitude: -54°54'08,149", Latitude: -10°09'14,282" e Altitude: 261,32 m); 244°54' e 1,88 m até o vértice **P527**, (Longitude: -54°54'08,205", Latitude: -10°09'14,308" e Altitude: 261,35 m); 223°59' e 3,42 m até o vértice **P528**, (Longitude: -54°54'08,283", Latitude: -10°09'14,388" e Altitude: 261,13 m); 225°34' e 3,03 m até o vértice **P529**, (Longitude: -54°54'08,354", Latitude: -10°09'14,457" e Altitude: 261,11 m); 178°29' e 6,95 m até o vértice **P530**, (Longitude: -54°54'08,348", Latitude: -10°09'14,683" e Altitude: 260,71 m); 187°30' e 5,36 m até o vértice **P531**, (Longitude: -54°54'08,371", Latitude: -10°09'14,856" e Altitude: 261,06 m); 219°42' e 11,10 m até o vértice **P532**, (Longitude: -54°54'08,604", Latitude: -10°09'15,134" e Altitude: 261,57 m); 247°23' e 2,64 m até o vértice **P533**, (Longitude: -54°54'08,684", Latitude:

-10°09'15,167" e Altitude: 261,48 m); 271°28' e 16,78 m até o vértice **P534**, (Longitude: -54°54'09,235", Latitude: -10°09'15,153" e Altitude: 261,50 m); 238°28' e 6,29 m até o vértice **P535**, (Longitude: -54°54'09,411", Latitude: -10°09'15,260" e Altitude: 261,71 m); 246°00' e 7,63 m até o vértice **P536**, (Longitude: -54°54'09,640", Latitude: -10°09'15,361" e Altitude: 261,39 m); 228°06' e 25,77 m até o vértice **P537**, (Longitude: -54°54'10,270", Latitude: -10°09'15,921" e Altitude: 261,60 m); 211°21' e 11,12 m até o vértice **P538**, (Longitude: -54°54'10,460", Latitude: -10°09'16,230" e Altitude: 262,06 m); 174°08' e 1,79 m até o vértice **P539**, (Longitude: -54°54'10,454", Latitude: -10°09'16,288" e Altitude: 262,41 m); 145°44' e 1,19 m até o vértice **P540**, (Longitude: -54°54'10,432", Latitude: -10°09'16,320" e Altitude: 262,31 m); 149°52' e 15,77 m até o vértice **P541**, (Longitude: -54°54'10,172", Latitude: -10°09'16,764" e Altitude: 261,41 m); 259°27' e 7,21 m até o vértice **P542**, (Longitude: -54°54'10,405", Latitude: -10°09'16,807" e Altitude: 262,34 m); 216°50' e 20,96 m até o vértice **P543**, (Longitude: -54°54'10,818", Latitude: -10°09'17,353" e Altitude: 262,16 m); 191°46' e 7,16 m até o vértice **P544**, (Longitude: -54°54'10,866", Latitude: -10°09'17,581" e Altitude: 262,42 m); 217°31' e 1,55 m até o vértice **P545**, (Longitude: -54°54'10,897", Latitude: -10°09'17,621" e Altitude: 262,49 m); 228°43' e 5,59 m até o vértice **P546**, (Longitude: -54°54'11,035", Latitude: -10°09'17,741" e Altitude: 262,24 m); 182°59' e 68,37 m até o vértice **MP-19**, (Longitude: -54°54'11,152", Latitude: -10°09'19,963" e Altitude: 270,59 m); 203°14' e 97,44 m até o vértice **MP-18**, (Longitude: -54°54'12,415", Latitude: -10°09'22,877" e Altitude: 272,09 m); 194°01' e 95,23 m até o vértice **MP-17**, (Longitude: -54°54'13,173", Latitude: -10°09'25,884" e Altitude: 272,46 m); 200°17' e 185,09 m até o vértice **MP-16**, (Longitude: -54°54'15,282", Latitude: -10°09'31,534" e Altitude: 273,25 m); 117°28' e 21,58 m até o vértice **MP-15**, (Longitude: -54°54'14,653", Latitude: -10°09'31,858" e Altitude: 273,48 m); 146°41' e 14,52 m até o vértice **MP-14**, (Longitude: -54°54'14,391", Latitude: -10°09'32,253" e Altitude: 273,79 m); 191°14' e 22,65 m até o vértice **MP-13**, (Longitude: -54°54'14,536", Latitude: -10°09'32,976" e Altitude: 273,91 m); 202°24' e 18,84 m até o vértice **MP-12**, (Longitude: -54°54'14,772", Latitude: -10°09'33,543" e Altitude: 273,99 m); 179°47' e 33,40 m até o vértice **MP-11**, (Longitude: -54°54'14,768", Latitude: -10°09'34,630" e Altitude: 274,05 m); 119°26' e 142,12 m até o vértice **MP-10**, (Longitude: -54°54'10,702", Latitude: -10°09'36,903" e Altitude: 275,02 m); 156°28' e 90,65 m até o vértice **MP-09**, (Longitude: -54°54'09,513", Latitude: -10°09'39,608" e Altitude: 275,84 m); 146°57' e 96,83 m até o vértice **MP-08**, (Longitude: -54°54'07,779", Latitude: -10°09'42,250" e Altitude: 276,77 m); 158°14' e 177,16 m até o vértice **MP-07**, (Longitude: -54°54'05,622", Latitude: -10°09'47,605" e Altitude: 277,57 m); 142°30' e 196,13 m até o vértice **MP-06**, (Longitude: -54°54'01,701", Latitude: -10°09'52,670" e Altitude: 276,59 m); cerca; situado em comum com o Córrego com a área de Matrícula n° 3116, deste, segue confrontando com **Matrícula n° 3116** de propriedade de **Moriá Empreendimentos SPE LTDA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 162°48' e 208,42 m até o vértice **MP-05**, (Longitude: -54°53'59,677", Latitude: -10°09'59,150" e Altitude: 278,63 m); 158°26' e 40,50 m até o vértice **MP-04**, (Longitude: -54°53'59,188", Latitude: -10°10'00,376" e Altitude: 279,29 m); 143°57' e 116,73 m até o vértice **MP-03**, (Longitude: -54°53'56,932", Latitude: -10°10'03,448" e Altitude: 282,20 m); 148°36' e 76,02 m até o vértice **MP-02**, (Longitude: -54°53'55,631", Latitude: -10°10'05,560" e Altitude: 279,65 m); 118°40' e 95,41 m até o vértice **MP-01**, (Longitude: -54°53'52,881", Latitude: -10°10'07,050" e Altitude: 276,63 m); situado da divisa da matrícula n° 3116 e na faixa de domínio da divisa Estrada Municipal E-20; deste, segue confrontando com **Estrada Municipal E-20**, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°53' e 79,92 m até o vértice **M-69**, (Longitude: -54°53'54,229", Latitude: -10°10'09,282" e Altitude: 283,05 m); situado na faixa de domínio da divisa Estrada Municipal E-20 em comum com **Lote Remanescente da Expansão 01**; deste, segue confrontando com **Lote Remanescente da Expansão 01 - Matrícula n° 5770** de propriedade de **Bom Futuro Matupá Agropecuária LTDA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 295°33' e 52,20 m até o vértice **M-67**, (Longitude: -54°53'55,776", Latitude: -10°10'08,549" e Altitude: 285,68 m); 267°55' e 60,01 m até o vértice **M-68**, (Longitude: -54°53'57,746", Latitude: -10°10'08,620" e Altitude: 287,20 m); 261°37' e 117,72 m até o vértice **M-66**, (Longitude: -54°54'01,572", Latitude: -10°10'09,178" e Altitude: 288,76 m); 306°43' e 89,40 m até o vértice **M-65**, (Longitude: -54°54'03,926", Latitude: -10°10'07,438" e Altitude: 289,73 m); situado na divisa do **Lote Remanescente da Expansão 01 e Área de Expansão 05**; deste, segue confrontando com **Área de Expansão 05 - Matrícula n° 248** de propriedade de **Bom Futuro Matupá Agropecuária LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°51' e 473,46 m até o vértice **M-064**, (Longitude: -54°54'07,726", Latitude: -10°09'52,496" e Altitude: 278,24 m); 318°37' e 445,19 m até o vértice **M-063**, (Longitude: -54°54'17,391", Latitude: -10°09'41,622" e Altitude: 275,29 m); 356°41' e 468,74 m até o vértice **M-062**, (Longitude: -54°54'18,280", Latitude: -10°09'26,392" e Altitude: 269,36 m); 26°12' e 518,56 m até o vértice **M-061**, (Longitude: -54°54'10,757", Latitude: -10°09'11,250" e Altitude: 265,95 m); 353°28' e 685,89 m até o vértice **M-060**, (Longitude: -54°54'13,319", Latitude: -10°08'49,072" e Altitude: 266,64 m); 317°30' e 297,66 m até o vértice **M-059**, (Longitude: -54°54'19,923", Latitude: -10°08'41,928" e Altitude: 262,00 m); 313°24' e 329,04 m até o vértice **M-058**, (Longitude: -54°54'27,774", Latitude: -10°08'34,568" e Altitude: 259,99 m); 250°52' e 366,00 m até o vértice **M-057**, (Longitude: -54°54'39,133", Latitude: -10°08'38,470" e Altitude: 262,81 m); 287°52' e 30,23 m até o vértice **M-056**, (Longitude: -54°54'40,078", Latitude: -10°08'38,168" e Altitude: 261,91 m); situado na divisa entre Área de Expansão 05 e área da matrícula n° 1835; deste, segue confrontando com **Matrícula n°1835** de propriedade de **Cleide Gonçalves da Silva**, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°33' e 253,51 m até o vértice **M-055B**, (Longitude: -54°54'41,157", Latitude: -10°08'29,987" e Altitude: 256,65 m); 287°48' e 422,10 m até o vértice **M-055A**, (Longitude: -54°54'54,358", Latitude: -10°08'25,786" e Altitude: 252,61 m); 208°07' e 239,84 m até o vértice **M-055**, (Longitude: -54°54'58,072", Latitude: -10°08'32,670" e Altitude: 256,50 m); situado na divisa da **área da matrícula n° 1835 e Área de Expansão 05**; deste, segue confrontando com **Área de Expansão 05 - Matrícula n° 248 Bom Futuro Matupá Agropecuária LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°30' e 646,53 m até o vértice **M-053**, (Longitude: -54°55'08,207", Latitude: -10°08'51,161" e Altitude: 260,27 m); 154°39' e 1. 248,49 m até o vértice **M-052A**, (Longitude: -54°54'50,651", Latitude: -10°09'27,883" e Altitude: 271,16 m); situada na divisa da Área de Expansão 05 em comum com a faixa da domínio da Avenida Interpeninsular; deste, segue confrontando com **AVENIDA INTERPENINSULAR** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Matupá-MT**, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°47' e 282,29 m até o vértice **M-161**, (Longitude: -54°54'58,665", Latitude: -10°09'32,505" e Altitude: 264,86 m); situado na faixa de domínio da Avenida Interpeninsular e divisa da Área de Expansão 04 Remanescente ; deste, segue confrontando com **Área de Expansão 04 Remanescente - Matrícula n° 5797 de propriedade de Bom Futuro Matupá Agropecuária LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°57' e 584,82 m até o vértice **M-160**, (Longitude: -54°55'07,099", Latitude: -10°09'15,404" e Altitude: 262,35 m); 325°44' e 294,35 m até o vértice **M-159**, (Longitude: -54°55'12,543", Latitude: -10°09'07,487" e Altitude: 262,16 m); 308°51' e 300,03 m até o vértice **M-158**, (Longitude: -54°55'20,217", Latitude: -10°09'01,360" e Altitude: 262,41 m); 346°57' e 214,21 m até o vértice **M-157**, (Longitude: -54°55'21,804", Latitude: -10°08'54,568" e Altitude: 260,01 m); 12°26' e 276,98 m até o vértice **M-156**, (Longitude: -54°55'19,845", Latitude: -10°08'45,765" e Altitude: 257,27 m); situado na divisa da Área de Expansão 04 Remanescente e área da ACPPM; deste, segue confrontando com **ACPPM - Matrícula n° 2434**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°25' e 100,05 m até o vértice **M-153**, (Longitude: -54°55'19,138", Latitude: -10°08'42,585" e Altitude: 256,59 m); situado na divisa da área de ACPPM e Área de Expansão 04 Remanescente; deste, segue confrontando com **Área de Expansão 04 Remanescente - Matrícula n° 5797** de propriedade de **Bom Futuro Matupá Agropecuária LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°26' e 399,03 m até o vértice **M-152**, (Longitude: -54°55'16,315", Latitude: -10°08'29,903" e Altitude: 253,75 m); situado na divisa da Área de Expansão 04 Remanescente e Sítio Giasson; deste, segue confrontando com **Sítio Giasson - Matrícula n° 1109** de propriedade de **Romeu Giasson** e **Elza Maria Marques**

Giasson, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°35' e 220,90 m até o vértice **M260**, (Longitude: -54°55'09,061", Latitude: -10°08'29,726" e Altitude: 249,46 m); situado na margem direita a montante do Córrego em comum com a Área de Reserva Ambiental do Munícipio de Matupá-MT; deste, segue confrontando com **CÓRREGO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°30' e 34,47 m até o vértice **P184**, (Longitude: -54°55'10,162", Latitude: -10°08'29,464" e Altitude: 248,89 m); 311°50' e 11,97 m até o vértice **P185**, (Longitude: -54°55'10,455", Latitude: -10°08'29,204" e Altitude: 248,67 m); 17°41' e 40,06 m até o vértice **P186**, (Longitude: -54°55'10,055", Latitude: -10°08'27,962" e Altitude: 248,45 m); 08°23' e 20,87 m até o vértice **P187**, (Longitude: -54°55'09,955", Latitude: -10°08'27,290" e Altitude: 247,89 m); 343°38' e 19,25 m até o vértice **P188**, (Longitude: -54°55'10,133", Latitude: -10°08'26,689" e Altitude: 247,60 m); 340°16' e 27,16 m até o vértice **P189**, (Longitude: -54°55'10,434", Latitude: -10°08'25,857" e Altitude: 246,54 m); 31°24' e 30,85 m até o vértice **P190**, (Longitude: -54°55'09,906", Latitude: -10°08'25,000" e Altitude: 246,74 m); 341°28' e 20,51 m até o vértice **P191**, (Longitude: -54°55'10,120", Latitude: -10°08'24,367" e Altitude: 246,35 m); 321°21' e 38,90 m até o vértice **P192**, (Longitude: -54°55'10,918", Latitude: -10°08'23,378" e Altitude: 248,78 m); 352°19' e 15,28 m até o vértice **P193**, (Longitude: -54°55'10,985", Latitude: -10°08'22,885" e Altitude: 248,65 m); 80°37' e 25,27 m até o vértice **P194**, (Longitude: -54°55'10,166", Latitude: -10°08'22,751" e Altitude: 248,48 m); 124°13' e 43,37 m até o vértice **P195**, (Longitude: -54°55'08,988", Latitude: -10°08'23,545" e Altitude: 247,41 m); 181°03' e 14,81 m até o vértice **P196**, (Longitude: -54°55'08,997", Latitude: -10°08'24,027" e Altitude: 247,45 m); 127°39' e 36,92 m até o vértice **P197**, (Longitude: -54°55'08,037", Latitude: -10°08'24,761" e Altitude: 246,41 m); 90°26' e 19,85 m até o vértice **P198**, (Longitude: -54°55'07,385", Latitude: -10°08'24,766" e Altitude: 245,60 m); 40°19' e 34,90 m até o vértice **P199**, (Longitude: -54°55'06,643", Latitude: -10°08'23,900" e Altitude: 245,78 m); 77°16' e 38,23 m até o vértice **P200**, (Longitude: -54°55'05,418", Latitude: -10°08'23,626" e Altitude: 245,85 m); 105°19' e 2,56 m até o vértice **P201**, (Longitude: -54°55'05,337", Latitude: -10°08'23,648" e Altitude: 245,86 m); 76°49' e 22,11 m até o vértice **P202**, (Longitude: -54°55'04,630", Latitude: -10°08'23,484" e Altitude: 245,17 m); 02°45' e 5,05 m até o vértice **P203**, (Longitude: -54°55'04,622", Latitude: -10°08'23,320" e Altitude: 245,41 m); 112°15' e 8,36 m até o vértice **P204**, (Longitude: -54°55'04,368", Latitude: -10°08'23,423" e Altitude: 245,67 m); 140°31' e 11,30 m até o vértice **P205**, (Longitude: -54°55'04,132", Latitude: -10°08'23,707" e Altitude: 245,81 m); 133°02' e 2,79 m até o vértice **P206**, (Longitude: -54°55'04,065", Latitude: -10°08'23,769" e Altitude: 245,74 m); 118°00' e 1,31 m até o vértice **P207**, (Longitude: -54°55'04,027", Latitude: -10°08'23,789" e Altitude: 245,71 m); 93°22' e 1,56 m até o vértice **P208**, (Longitude: -54°55'03,976", Latitude: -10°08'23,792" e Altitude: 245,92 m); 89°16' e 2,44 m até o vértice **P209**, (Longitude: -54°55'03,896", Latitude: -10°08'23,791" e Altitude: 245,99 m); 70°26' e 4,59 m até o vértice **P210**, (Longitude: -54°55'03,754", Latitude: -10°08'23,741" e Altitude: 245,87 m); 65°30' e 2,74 m até o vértice **P211**, (Longitude: -54°55'03,672", Latitude: -10°08'23,704" e Altitude: 245,94 m); 81°49' e 12,98 m até o vértice **P212**, (Longitude: -54°55'03,250", Latitude: -10°08'23,644" e Altitude: 246,05 m); 357°13' e 20,18 m até o vértice **P213**, (Longitude: -54°55'03,282", Latitude: -10°08'22,988" e Altitude: 246,14 m); 30°35' e 8,67 m até o vértice **P214**, (Longitude: -54°55'03,137", Latitude: -10°08'22,745" e Altitude: 246,06 m); 15°28' e 8,45 m até o vértice **P215**, (Longitude: -54°55'03,063", Latitude: -10°08'22,480" e Altitude: 246,09 m); 50°50' e 5,69 m até o vértice **P216**, (Longitude: -54°55'02,918", Latitude: -10°08'22,363" e Altitude: 245,68 m); 127°40' e 10,31 m até o vértice **P217**, (Longitude: -54°55'02,650", Latitude: -10°08'22,568" e Altitude: 245,38 m); 141°30' e 9,54 m até o vértice **P218**, (Longitude: -54°55'02,455", Latitude: -10°08'22,811" e Altitude: 245,63 m); 83°21' e 3,19 m até o vértice **P219**, (Longitude: -54°55'02,351", Latitude: -10°08'22,799" e Altitude: 245,72 m); 48°07' e 5,48 m até o vértice **P220**, (Longitude: -54°55'02,217", Latitude: -10°08'22,680" e Altitude: 245,51 m); 18°22' e 10,91 m até o vértice **P221**, (Longitude: -54°55'02,104", Latitude: -10°08'22,343" e Altitude: 245,38 m); 38°34' e 3,03 m até o vértice **P222**, (Longitude: -54°55'02,042", Latitude: -10°08'22,266" e Altitude: 245,68 m); 71°54' e 5,64 m até o vértice **P223**, (Longitude: -54°55'01,866", Latitude: -10°08'22,209" e Altitude: 245,49 m); 126°29' e 3,82 m até o vértice **P224**, (Longitude: -54°55'01,765", Latitude: -10°08'22,283" e Altitude: 245,75 m); 134°19' e 4,00 m até o vértice **P225**, (Longitude: -54°55'01,671", Latitude: -10°08'22,374" e Altitude: 245,85 m); 115°22' e 15,77 m até o vértice **P226**, (Longitude: -54°55'01,203", Latitude: -10°08'22,594" e Altitude: 246,12 m); 112°21' e 25,61 m até o vértice **P227**, (Longitude: -54°55'00,425", Latitude: -10°08'22,911" e Altitude: 246,19 m); 116°12' e 4,11 m até o vértice **P229**, (Longitude: -54°55'00,304", Latitude: -10°08'22,970" e Altitude: 246,12 m); 91°08' e 6,15 m até o vértice **P230**, (Longitude: -54°55'00,102", Latitude: -10°08'22,974" e Altitude: 246,13 m); 74°04' e 6,05 m até o vértice **P231**, (Longitude: -54°54'59,911", Latitude: -10°08'22,920" e Altitude: 246,13 m); 37°53' e 4,36 m até o vértice **P232**, (Longitude: -54°54'59,823", Latitude: -10°08'22,808" e Altitude: 246,16 m); 01°27' e 14,29 m até o vértice **P233**, (Longitude: -54°54'59,811", Latitude: -10°08'22,343" e Altitude: 246,00 m); 22°07' e 2,59 m até o vértice **P234**, (Longitude: -54°54'59,779", Latitude: -10°08'22,265" e Altitude: 246,27 m); 15°26' e 30,19 m até o vértice **P235**, (Longitude: -54°54'59,515", Latitude: -10°08'21,318" e Altitude: 244,94 m); 75°28' e 8,46 m até o vértice **P236**, (Longitude: -54°54'59,246", Latitude: -10°08'21,249" e Altitude: 246,13 m); 78°46' e 14,68 m até o vértice **P237**, (Longitude: -54°54'58,773", Latitude: -10°08'21,156" e Altitude: 244,62 m); 14°19' e 0,98 m até o vértice **P238**, (Longitude: -54°54'58,765", Latitude: -10°08'21,125" e Altitude: 244,74 m); 09°10' e 11,27 m até o vértice **P239**, (Longitude: -54°54'58,706", Latitude: -10°08'20,763" e Altitude: 245,60 m); 53°43' e 5,40 m até o vértice **P240**, (Longitude: -54°54'58,563", Latitude: -10°08'20,659" e Altitude: 245,65 m); 141°12' e 11,71 m até o vértice **P241**, (Longitude: -54°54'58,322", Latitude: -10°08'20,956" e Altitude: 245,43 m); 120°50' e 10,25 m até o vértice **P242**, (Longitude: -54°54'58,033", Latitude: -10°08'21,127" e Altitude: 245,65 m); 91°45' e 12,00 m até o vértice **P243**, (Longitude: -54°54'57,639", Latitude: -10°08'21,139" e Altitude: 246,87 m); 58°25' e 18,19 m até o vértice **P244**, (Longitude: -54°54'57,130", Latitude: -10°08'20,829" e Altitude: 246,43 m); 121°13' e 8,12 m até o vértice **P245**, (Longitude: -54°54'56,902", Latitude: -10°08'20,966" e Altitude: 246,47 m); 128°05' e 14,89 m até o vértice **P246**, (Longitude: -54°54'56,517", Latitude: -10°08'21,265" e Altitude: 247,32 m); 65°03' e 15,81 m até o vértice **P247**, (Longitude: -54°54'56,046", Latitude: -10°08'21,048" e Altitude: 247,25 m); 51°50' e 21,14 m até o vértice **P248**, (Longitude: -54°54'55,500", Latitude: -10°08'20,623" e Altitude: 246,66 m); 51°46' e 13,06 m até o vértice **P249**, (Longitude: -54°54'55,163", Latitude: -10°08'20,360" e Altitude: 246,50 m); 88°47' e 15,96 m até o vértice **P250**, (Longitude: -54°54'54,639", Latitude: -10°08'20,349" e Altitude: 246,79 m); 119°54' e 12,57 m até o vértice **P251**, (Longitude: -54°54'54,281", Latitude: -10°08'20,553" e Altitude: 246,75 m); 100°48' e 12,46 m até o vértice **P252**, (Longitude: -54°54'53,879", Latitude: -10°08'20,629" e Altitude: 246,08 m); 106°43' e 17,83 m até o vértice **P253**, (Longitude: -54°54'53,318", Latitude: -10°08'20,796" e Altitude: 247,20 m); 91°51' e 20,90 m até o vértice **P254**, (Longitude: -54°54'52,632", Latitude: -10°08'20,818" e Altitude: 247,13 m); 31°19' e 7,55 m até o vértice **P255**, (Longitude: -54°54'52,503", Latitude: -10°08'20,608" e Altitude: 246,78 m); 05°38' e 12,69 m até o vértice **P256**, (Longitude: -54°54'52,462", Latitude: -10°08'20,197" e Altitude: 246,69 m); 330°20' e 14,89 m até o vértice **P257**, (Longitude: -54°54'52,704", Latitude: -10°08'19,776" e Altitude: 246,58 m); 296°14' e 10,35 m até o vértice **P258**, (Longitude: -54°54'53,009", Latitude: -10°08'19,627" e Altitude: 246,57 m); 350°17' e 7,76 m até o vértice **P259**, (Longitude: -54°54'53,052", Latitude: -10°08'19,378" e Altitude: 246,34 m); 64°30' e 20,78 m até o vértice **P260**, (Longitude: -54°54'52,436", Latitude: -10°08'19,087" e Altitude: 246,50 m); 68°48' e 37,06 m até o vértice **P261**, (Longitude: -54°54'51,301", Latitude: -10°08'18,651" e Altitude: 246,51 m); 86°12' e 27,37 m até o vértice **P262**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS

QUADRO RESUMO	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADES**
QUADRAS	2
LOTES (CHACARA E RESIDENCIAL)	99

TABELA 02 – QUADRO GERAL DE ÁREAS

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS	
DESCRIÇÃO	**TAMANHO DA ÁREA (M²)**
Área das Ruas e Logradouros públicos projetados	3.101,863
Área da avenida projetada	10.024,402
Área da Estrada Linha do Ranário I sem sobrepor	3033,39
Área da Estrada Linha do Ranário II sem sobrepor	11.827,00
Área de APP - Preservação Permanente	211.543,219
ARA – Área de Reserva Ambiental Mantida para o Município	123.847,253
Área dos Lotes	1.082.382,27
Área incidente na matrícula 5797	8407,48
Área incidente na matrícula 2434	404,23
Área incidente na matrícula 248	15.114,49
Área Total do Projeto (ART)	1.552.409,00 (155,2409ha)

TABELA 03 – QUADRO GERAL -TABELA DE QUADRAS

TABELAS DE QUADRAS		
QUADRA	**ÁREA (M²)**	**QUANTIDADE LOTES**
Ranário I	199.175,80	36
Ranário II	883.206,47	63
TOTAL	1.082.382,27	**99**

Art.3º - Foi utilizado como referência para fins de cálculo dos valores referentes à alienação dos imóveis objeto de regularização fundiária, o valor constante na planta genérica do Município da área ZCH-003 e Bairro Bom Jardim, por serem as áreas mais próximas e que guardam as mesmas características da área a ser regularizada.

Art. 4º - Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 5º - Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término de vigência do presente edital, cuja vigência é de 30 (trinta) dias corridos, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Parágrafo Único - Ficam notificados, em especial, os confrontantes externos e titulares citados no Anexo I deste Edital.

Art.6º - Caso haja alguma mulher que seja companheira, esposa ou titular de qualquer direito sobre qualquer lote e não venha a constar na relação disposta no Anexo I, poderá ela reivindicar que figure como titular de direito real sobre o solo, nos termos do art.10, XI, da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 7º - Não havendo manifestação em contrário no período disposto no art.4º, considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital.

Art. 8º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO I – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2024

Núcleo Urbano denominado LINHA DO RANÁRIO I e II

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RANARIO I - MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT										
ITEM	SETOR	LOTE	AREA (m²)	REURB	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	1	1	6.106,699	S	0,685	R$ 4.601,40*	ARÃO NILSON PEREIRA DA SILVA	***.942.743-**	MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA	***.716.162-**
2	1	2	15.706,780	S	0,685	R$ 12.910,97*	JOÃO BATISTA DAMASCENO	***.430.861-**	ALICE CARDOSO PRUDENTE	***.776.591-**
3	1	3	3.923,416	S	0,685	R$ 2.956,29*	EDIZIO GOMES DE LIRA	***.502.771-**	NADIR VITURINO GELINSKI	***.248.121-**
4	1	4	2.440,880	S	0,685	R$ 1.672,00	CLEUDILENE PINTO SOUSA COSTA	***.297.683-**	CHARLES SOUSA COSTA	***.474.043-**
5	1	5	1.647,843	S	0,685	R$ 1.128,77	SERAFINA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA	***.993.641-**	VALDIR APARECIDO GALDINO	***.127.499-**

6	1	6	894,939	E	37,49	R$ 36.906,39*	CARLOS PEREIRA BUENO	***.679.461-**	ROSANGELA FERREIRA DA MOTA	***.151.598-**
7	1	7	907,273	S	18.745	R$ 17.006,83	JOSE AMILTON DE LARA	***.967.351-**	SIRLEI DE PAULA	***.118.661-**
8	1	7A	969,351	S	18.745	R$ 18.170,48	ANTONIO LARA	***.552.709-**		
9	1	8	1.246,019	E	4,795	R$ 6.572,13*	ELIANDRO DOS SANTOS SOARES	***.034.081-**	AGATHA LUIZA DA SILVA CARNEIRO	***.418.144-**
10	1	9	2.067,538	S	0,685	R$ 1.557,89*	MARIA DE LOURDES GOMES DORTA	***.500.321-**		
11	1	10	1.396,216	S	0,685	R$ 956,41	ANAIA GOMES DORTA	***.452.401-**		
12	1	11	1.511,786	S	0,685	R$ 1.139,13*	IONE CIPRIANO DO CARMO	***.435.951-**		
13	1	12	1.776,012	S	0,685	R$ 1.338,23*	MARIA APARECIDA PEREIRA LEITE	***.478.361-**		
14	1	13	2.139,132	S	0,685	R$ 1.611,84*	LUCIO CLEITON MENDES	***.611.661-**		
15	1	14	5.376,140	E	4,795	R$ 28.356,45*	SALATIEL FERMINO VIEIRA	***.336.401-**		
16	1	15	22.561,068	S	0,685	R$ 16.999,76*	GILMAR FERREIRA NANTES	***.159.541-**	MARLENE HERMANN	***.772.530-**
17	1	16	207,589	S	18,745	R$ 4.669,51*	KELLY NODARI DA SILVA	***.298.231-**	THONDIONY SUNAQUI SILVA	***.506.051-**
18	1	17	275,786							
19	1	18	294,233							
20	1	19	452,950	S	18,745	R$ 11.037,71*	UILIMAR VILAÇA NANTES	***.253.581-**		
21	1	20	10.958,809	S	0,685	R$ 7.506,78	NEUSA LUCIA BORTOLINI	***.203.811-**	ADAIR FRANCISCO BRUGNEROTTO	***.538.979-**
22	1	21	7.528,591	S	0,685	R$ 5.157,08	MAIARA DOMINGUES DOS SANTOS PRESTE	***.003.601-**		
23	1	22	1.707,918	S	0,685	R$ 1.286,92*	APARECIDO JORGE TOSI	***.267.898-**		
24	1	23	5.293,203	S	0,685	R$ 3.625,84	ADEMAR PICOLOTTO	***.886.301-**		
25	1	24	9.915,823	S	0,685	R$ 6.792,34	LUDIO REIS DIAS	***.181.301-**	LUCIMAR LIMA	***.214.041-**
26	1	25	5.001,392							
27	1	26	6.450,720							
28	1	27	5.569,715	S	0,685	R$ 3.815,25	CLECIO VON MUHLEN	***.296.929-**	SANDRA REGINA R. VON MUHLEN	***.991.459-**
29	1	28	4.648,439							
30	1	29	1.920,450	S	0,685	R$ 1.447,06*	ROSANGELA HERMANN	***.286.170-**	MARCUS ELIAS FONTES BERIBA	***.852.275-**
31	1	30	6.384,144	S	0,685	R$ 4.373,14	ROSELI HERMANN	***.774.580-**		
32	1	31	7.423,902	S	0,685	R$ 5.085,37	TEREZINHA CLERI SOARES	***.531.311-**	SEBASTIÃO SOARES	***.308.009-**
33	1	32	23.358,799	S	0,685	R$ 16.000,78	ELIAS DA ROSA	***.457.841-**		
34	1	33	9.906,849	E	4,795	R$ 47.503,34	JETTRO WILEN DAUFENBACH ZUCQUI	***.651.771-**	GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZUCQUI	***.557.741-**
35	1	34	13.217,912	S	0,685	R$ 9.054,27	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	***.064.462-**	MARGARIDA DA CONCEIÇÃO VAZ	***.127.911-**
36	1	35	7.987,481	S	0,685	R$ 5.471,42	JOÃO NEZIO PINI	***.216.739-**		

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RANARIO II - MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT

ITEM	SETOR	LOTE	AREA (m²)	REURB	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	2	1-A	19.158,549	S	0,685	R$ 13.123,61	ARÃO NILSON PEREIRA DA SILVA	***.942.743-**	MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA	***.716.162-**
2	2	2-A	19.027,602	S	0,685	R$ 15.640,69*	JOÃO BATISTA DAMASCENO	**.430.861-**	ALICE CARDOSO PRUDENTE	***.776.591-**
3	2	1	10.229,588	S	0,685	R$ 7.707,99*	ANTONIO ALCIDES DIAS NASCIMENTO	***.672.212-**	MARIA OLIVIA FIRMINO	***.698.071-**
4	2	2	9.869,237	S	0,685	R$ 7.436,47*	ADONIA PEREIRA SCHIMITH	***.834.239-**	VALDECI SANTOS DE SOUZA	***.058.261-**
5	2	3	13.129,551	S	0,685	R$ 8.993,74	MOACIR NAVEIROS RODRIGUES	***.736.522-**		
6	2	4	7.791,704	S	0,685	R$ 5.871,05*	ANALITE GRESPAM	***.456.981-**		
7	2	5	18.011,539	S	0,685	R$ 12.337,90*				
8	2	5-A	2.815,507			INCONSISTENTE	MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT			
9	2	6	2.837,067	S	0,685	R$ 2.137,73*	MARIA CESÁRIA SOUSA DA COSTA	***.740.583-**		
10	2	7	2.774,406	S	0,685	R$ 1.900,47	MIGUEL DE JESUS CALDEIRA	***.660.431-**	ELISANJELA MOREIRA CALDEIRA	
11	2	8	2.620,728							

12	2	9	425,311	E	37,49	R$ 15.944,91	JULIANA MOMOLI SILVA ELEUTHERIO	***.296.691-**	MARCELO RAFAEL ELEUTHERIO	***.269.731-**
13	2	10	208,771	E	37,49	R$ 7.826,82	ANDRÉ DOS SANTOS NASCIMENTO	***.224.431-**	ALINE PHILIPPI ROECKER NASCIMENTO	***.506.361-**
14	2	11	208,388	S	18,745	R$ 3.906,23	LUCAS JEAN DE ANDRADE	***.519.961-**	FABIELE PORTE ROMÃO	***.065.681-**
15	2	12	948,755	S	18,745	R$ 21.341,29*	MARIA LUZARDINA DE OLIVEIRA BATISTELA	***.917.291-**		
16	2	13	2.836,060	E	4,795	R$ 16.318,69*	ALOISIO NUNES DOS SANTOS	***.842.891-**	ADRIANA DANTA DA SILVA FARIAS	***.886.541-**
17	2	14	9.709,344	S	0,685	R$ 6.650,90	ADAIR JOSÉ PEREIRA	***.736.522-**	MARIA APARECIDA PEREIRA	
18	2	15	9.804,013	S	0,685	R$ 6.715,75	LAURINDO NAVERO	***.070.209-**		
19	2	16	16.859,436	S	0,685	R$ 12.703,59*	JOSÉ ALVES DE FARIAS	***.673.651-**	MALCRINA MONTEIRO DE FARIAS	***.306.801-**
20	2	17	5.314,630							
21	2	18	7.551,787	S	0,685	R$ 6.207,57*	VERA LUCIA BISPO DE SOUZA	***.028.431-**		
22	2	19	18.829,618	S	0,685	R$ 15.477,95*	CLETE REJANE COSTA MOREIRA	***.652.861-**		
23	2	20	13.962,526	S	0,685	R$ 10.520,76*	JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	***.146.559-**	LUZIA NEVES DE OLIVEIRA	
24	2	21	21.842,864	S	0,685	R$ 2.410,39*	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	***.734.579-**	LUCILENE ROSA DE CAMPOS	***.734.579-**
25	2	22	19.569,092	E	4,795	R$ 14.332,20*	FABIO TIBOLA	***.073.771-**	JAILMA OLIVEIRA DA LUZ	***.833.401-**
26	2	23	22.605,160	S	0,685	R$ 15.484,53	IDA TIBOLA	***.423.901-**		
27	2	24	39.539,632	E	4,795	R$ 208.551,79*	SIDINEI DOS SANTOS	***.228.281-**	SORAIA BOHRER CORREIA DOS SANTOS	***.456.726-**
28	2	25	37.050,083	S	0,685	R$ 32.993,10*	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	***.440.961-**		
29	2	25-A	709,059	S	18,745	R$ 14.620,44*	MARIA NEUCILENE DA SILVA LOPES	***.163.922-**		
30	2	26	16.801,426	S	0,685	R$ 13.810,77*	PEDRO ISRAEL DE MOURA NUNES	***.915.188-**	LOURDES HERNASKI NUNES	***.794.511-**
31	2	27	14.387,955							
32	2	28	34.672,864							
33	2	29	24.857,062	S	0,685	R$ 18.729,80*	CLAUDIO ADÃO NERES SANTANA	***.871.771-**	ALINE BARBOSA DA SILVA SANTANA	***.525.291-**
34	2	30	33.518,436	S	0,685	R$ 22.960,13	DIVINO BENTO DOS SANTOS	***.763.991-**	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	***.897.721-**
35	2	31	283,232	S	18,745	R$ 5.840,10*	MARIA DAS DORES DOS SANTOS AGUIAR	***.482.191-**		
36	2	32	30.386,692	S	0,685	R$ 20.814,88	MANOEL DA SILVA	***.986.719-**	ERCILINA VIEIRA LOPES DA SILVA	***.811.969-**
37	2	33	22.171,419	S	0,685	R$ 16.706,16*	TEREZINHA DE JESUS CAMELO	***.468.351-**	LORENZI ALVES CAMELO	***.065.981-**
38	2	34	38.036,738	E	4,795	R$ 218.863,39*	VALMIR ZANELLA	***.092.999-**	JUCELENE SYCHOSKI	***.027.501-**
39		34-A	17.844,834							
40	2	35	6.224,504	S	0,685	R$ 4.690,16*	ANA LOURDES DE JESUS PINHEIRO SANTOS	***.806.701-**		
41	2	35-A	8.474,089							
42	2	36	11.138,527	S	0,685	R$ 7.629,89	MILTON HEBERLE	***.044.451-**	LURDES HEBERLE	***.423.901-**
43	2	36A	4.733,434	S	0,685	R$ 3.242,40	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	***.478.699-**	MARIA ROSELI SOBRINHO	***.653.481-**
44	2	36B	10.798,098	S	0,685	R$ 7.396,70	ARMINDO DOS SANTOS	***.694.909-**	EVANI DOS SANTOS	***.315.309-**
45	2	37	37.389,560	S	0,685	R$ 28.173,03*	MAURICIO OCCAI	***.838.081-**		
46	2	38	33.084,988	S	0,685	R$ 22.663,22	MAIARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VENTURA	***.617.721-**	JUCELINO FRANÇA VENTURA DA ROCHA	***.815.071-**
47	2	39	22.295,683	S	0,685	R$ 15.272,54	PATRICIA NUNES REINALDO LOPES	***.487.081-**	ROBSON LANDER LOPES	***.090.471-**
48	2	40	9.546,003	S	0,685	R$ 7.192,91*	MARGAREDE LANDER LOPES	***.716.161-**	RUBNES LOPES	***.738.351-**
49	2	41	22.003,256	S	0,685	R$ 15.072,23	ANA LUCIA SIQUEIRA	***.155.649-**	ELOI WOSCHNACK	***.404.849-**
50	2	42	30.451,607	E	4,795	R$ 160.617,00*	DORANETE DE SOUZA ALVES	***.672.201-**		
51	2	43	910,563	E	37,49	R$ 34.137,01	EUNICE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.095.501-**	JAIME FERREIRA DA SILVA JUNIOR	***.655.061-**
52	2	44	24.156,113	S	0,685	R$ 16.546,94	ARLEY KERKHOFF	***.581.061-**		
53	2	45	24.441,403	S	0,685	R$ 3.403,42	EVALDO ROQUE KERKHOFF	***.206.809-**	LUIZA CLARINDA KERKHOFF	***.780.769-**
54	2	46	19.074,134	S	0,685	R$ 15.678,94*	IVO SAUSEN	***.027.149-**	ILSE SAUSEN	***.523.301-**

55	2	47	10.983,456							
56	2	48	11.319,859	E	4,795	R$ 54.278,72	LUCILENE PEREIRA PINCER	***.575.371-**	VALMOR CARLOS SAVARIS	***.583.591-**
57	2	49	4.875,509	S	0,685	R$ 3.673,70*	ELAINE SAVARIS	***.220.761-**		
58	2	50	4.461,563							
59	2	51-A	1.198,058	S	0,685	R$ 820,67	EDNA BETHANIA DOS SANTOS	***.766.491-**	EMIVALDO LUDOVICO PEREIRA	***.516.761-**
60	2	51	1.558,003	S	0,685	R$ 1.067,23	DIRCEU LEANDRO DOS SANTOS	***.849.001-**		
61	2	52	3.098,928	S	0,685	R$ 2.122,77	SEBASTIÃO SANTOS DE OLIVEIRA	***.159.301-**	RAQUEL GOMES BARBOSA	***.974.301-**
62	2	53	4.819,547	S	0,685	R$ 3.631,53*	ILDO EUGENI CECCON	***.289.009-**	TEREZINHA CECCON	***.675.709-**
63	2	54	6.968,916	E	4,795	R$ 36.757,55*	GILMAR ALVES DA CUNHA	***.631.471-**	LETICIA QUEIROZ DE SOUZA CUNHA	***.656.811-**

*: Sobre o valor final de alienação, foram aplicadas as agravantes dispostas na Lei Municipal n.1.449, de 03 de abril de 2024, com base nos elementos colhidos do parecer social da Assistência Social.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO II - PLANTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2024

Núcleo Urbano denominado LINHA DO RANÁRIO I e II

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2275-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".Conforme descrições contidas nos anexos do Edital056/2023,TOMADA DE PREÇO 08/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e **Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:**

05 – CLÁUSULA QUINTA - Vigência do Contrato

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 22 DE FEVEREIRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 DE NOVEMBRO DE 2024,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 21/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, CALÇADAS E PRAÇA DA FEIRA DO PRODUTOR EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 47.611.383/0002-89 com valor total de R$ 467.968,24. Matupá – MT, 26 de junho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N º 43/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃ DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PORTÃO DE ACESSO AO PAÇO MUNICIPAL POR MEIO DO SISTEMA RFID - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/07/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. MATHEUS GUERREIRO FARIA - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 27/06/2024

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 042 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO DO BRASIL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT,19 de junho de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 044 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 005/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 005/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 045 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO BRADESCO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de junho de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 046 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de junho de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

DECRETO Nº 4.818, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autoriza Desbloqueio parcial em Dotação com Contingenciamento no Decreto Nº. 4801 De 06/06/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

Art. 5º do Decreto de Contingenciamento: "Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas."

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio parcial das dotações contingenciadas, abaixo relacionadas no valor de R$ 454.000,00 (quatrocento e cinquenta e quatro mil reais).

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	36	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-130.000,00
		4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
		F.R. Grupo:	1		
		1	500		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110000	GERAL		

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
	45	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-19.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		F.R. Grupo:	1		
		1	500		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110000	GERAL		

02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
	159		20.602.0004.1021.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-28.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	161		20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-24.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
	163		20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-46.480,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	165		20.606.0004.1011.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-22.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	167		20.606.0004.1011.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	168		20.606.0004.1013.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	180		20.606.0004.1125.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	181		20.606.0004.1125.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-36.400,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	
	182		20.606.0004.1227.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-87.620,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			F.R. Grupo:	1	
			1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110000	GERAL	

valor de R$ 454.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrario.

Mirassol D'Oeste, 25 de Junho de 2024.

Hector Alvares Bezerra
Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA REDES DE SAÚDE.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **15/07/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 27/06/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAMENTO SERRADO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES EM GERAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste torna público a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório mencionado acima, conforme termo de revogação do pregoeiro. HÉCTOR ALVARES BEZERRA - Prefeito. Mirassol d'Oeste, 27/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 14/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 14/2024. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 137, I LEI 14.133/2021. APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.

Recebi o presente processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 34/2023, o qual originou a pactuação do Contrato Administrativo n.º 14/2024 com a empresa WM RESIDUOS LTDA, cujo objeto é serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde.

Fora noticiado nos autos pela Secretaria de Saúde do Município o descumprimento contratual pela empresa contratada, vez que há aproximadamente 60 (sessenta) dias a empresa deixou de executar o serviço previsto no termo de referência.

Em virtude disto, foi expedida notificação extrajudicial, no dia 06 de junho de 2024, para que se pronunciasse acerca da execução contratual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Foi registrado ciência pela empresa no dia 13 de junho de 2024, conforme documentos apresentados.

Aportou-se aos autos relatório de acompanhamento da Fiscal do Contrato Vlaukênia Klippel Moreira, que aponta grande atraso na execução do serviço.

É o breve relato.

A legislação que rege a matéria determina:

Lei n.º 14.133/2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Nota-se no referido processo que a empresa não realiza a coleta de resíduos **por quase dois meses**, extrapolando o armazenamento das unidades, violando os termos do contrato em Cláusula 15.2 do Contrato Administrativo 14/2024 firmado entre as partes.

É evidente os prejuízos à Administração que a empresa vem causando, na inexecução da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo sem Saúde, pertencentes aos grupos A, B e E, conforme Resolução (358 d CONAMA).

A rescisão unilateral será devida quando comprovadamente há o atraso injustificado do serviço e prestação ineficiente. Restaram comprovadas as dificuldades de comunicação entre a prestadora do serviço e a Secretaria de Saúde Municipal, e a demora no atendimento.

Os atos administrativos são dotados de presunção de legalidade e ao ser notificada para se manifestar, a empresa não apresentou nenhuma justificativa da inexecução contratual ou mesmo a prestação de serviço regular.

Desta forma, se mostra forçosa a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 14/2024, tendo em vista que a empresa contratada não vem cumprindo com os prazos estabelecidos, acarretando significativos prejuízos ao Município de Mirassol d'Oeste.

Segundo aportado no relatório do Sr. Fábio Henrique da Silva,

"os atrasos nas coletas vem acontecendo desde a celebração do contrato, chegando nesse momento a um ponto insustentável, nos últimos dias, ao ser indagada sobre o atraso, a empresa alegou problemas mecânicos na frota de veículos que realizam o transporte do recolhimento, porém em nenhum momento a mesma entrou em contato para procurar outras maneiras de solucionar o problema, o que trouxe graves prejuízos para esta secretaria, uma vez que o recolhimento e destinação de Resíduos de Saúde, são materiais contaminantes e que exalam odor e líquido, devendo estar dentro do limite de tempo quantidade e armazenamento, o que já extrapolou o quantitativo em várias unidades.(...) Enfatizamos para que tais medidas sejam efetuadas com a maior resolutividade e celeridade possível, **tendo em vista o quadro alarmante que se encontra com o acumulo de resíduos nas unidades de saúde do município**."

Noutro ponto, a rescisão contratual se mostra necessária para que haja a devida convocação da empresa classificada em segundo lugar no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 34/2023.

Diante da rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 14/2024, surge o dever para empresa causadora de indenizar a Administração Pública.

Vejamos o que dispõe o instrumento contratual:

Cláusula Décima – Das Penalidades

[...]

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

No caso em comento, conforme relatório apresentado pela Secretaria de Saúde, o cômputo da multa no caso de inexecução total ou parcial do objeto inicialmente pactuado perfaz a importância de 10% (dez por cento) do valor total do contrato sendo que a multa aplicada será de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Por todo o exposto, por ser medida que se impõe, determino:

1) A formalização da rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 14/2024, por inexecução total do contrato firmado com a empresa WM RESIDUOS LTDA. 2) O encaminhamento de cópia da presente decisão ao setor de licitações para que os demais licitantes sejam chamados na ordem de classificação da Ata de Realização do Pregão Eletrônico 34/2023 de 25 de agosto de 2023. **3)** O encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa WM RESIDUOS LTDA servindo de intimação para que, no prazo de 15 dias, apresente facultativamente, a defesa **antes** da aplicação da multa deste **contrato 14/2024, nos termos do item 16.5.** 4) A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para que se proceda com a apuração dos fatos e aplicação das demais sanções legalmente previstas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mirassol d'Oeste/MT, 26 de junho de 2024.

CAÍQUE ALVARES BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.927 DE 26 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante no Anexo Único, que integra a presente Lei, para aplicação no período de 10 (dez) anos.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, o órgão gestor das Políticas Culturais do Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º. Cabe ao Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Cultura e nos respectivos planos decenais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de junho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

Plano Municipal de Cultura

2024–2034

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Vice Prefeito

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer

ALESSANDRA DOBELIM DA SILVA DO PRADO SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... **3**

IDENTIFICAÇÃO..... **4**

1.1 DADOS DO MUNICIPIO..... **4**

1.2 PREFEITURA MUNICIPAL..... **4**

1.3 ORGÃO GESTOR DA CULTURA..... **4**

1.4 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA..... **4**

1.5 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA..... **4**

1.6 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO..... **5**

2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.....**6**

3 BREVE HISTÓRICO.....**6-7**

4 DADOS DEMOGRÁFICOS.....**7-8**

5 PRINCIPAIS SEGMENTOS E AÇÕES CULTURAIS.....**8-9**

6 OBJETIVOS.....**9-10**

7 AÇÕES E ESTRATÉGICAS E METAS.....**10-12**

8 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL.....**2**

8 ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO.....**13**

9 APROVAÇÃO DO CMPC.....**13**

10 REFERÊNCIAS.....**14**

APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Cultura reúne princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e metas que orientam o Setor Público Municipal no desenvolvimento da Política Municipal de Cultura e busca definir políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e a apropriação da cultura, a valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais. É um documento que contém a descrição dos Programas, Ações, Projetos voltados à valorização, preservação, fomentação da cultura municipal e das manifestações artísticas e culturais.

O PMC começou a ser discutido em outubro de 2023 através de reuniões com representantes do setor cultural e elaborado em maio de 2024, durante esse período foram realizadas reuniões com o Conselho Municipal de Cultura, responsável pela elaboração, onde esta realizou diversas reuniões ampliadas com as representações dos Artesãos, Escritores, Músicos locais etc, com objetivo de coletar propostas oriundas dos próprios agentes culturais para que consolide um documento vindo da realidade local e contemplando os anseios da classe cultural deste município.

Assim o Plano Municipal de Cultura se propõe a ser um instrumento capaz de favorecer a otimização e gestão de recursos, a priorização de investimentos e ações e a avaliação de resultados, propondo a garantia da continuidade das ações culturais vivenciadas pela sociedade geral e pelos segmentos.

IDENTIFICAÇÃO:

1.1–DADOS DO MUNICÍPIO

Município: Mirassol d'Oeste

Código do IBGE: 5105622

População censitária (IBGE)2022: 26.785

1.2- Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Héctor Alvarez Bezerra Mandato do Prefeito: Início 2020 Término 2024

Endereço:Antônio Tavares, nº 3310. Bairro Centro.

Mirassol d'Oeste, CEP 78.280.000, Telefone(65)3241-3090.

1.3- Órgão Gestor da Cultura

Nome: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nome: Rosana de Cássia Botelho de Carvalho.

Endereço: Antônio Tavares, nº 3310.Bairro Centro.

Mirassol d'Oeste,CEP 78.280.000,Telefone (65)3241-3090.

1.4-Fundo Municipal de Cultura;

LEI de criação Nº 1.626, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

(REEDITADA PELA LEI 1.768/2022)

1.5- Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Lei Complementar Nº 203/2020

Endereço: Antônio Tavares, nº 3310.Bairro Centro.

Mirassol d'Oeste,CEP 78.280.000,Telefone(65)3241-3090.

Presidente: Alessandra Dobelim da Silva do Prado Soares

Número total de Membros: 10, sendo 05 titulares e 05 Suplentes.

1.6 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Nome	Categoria	Representação
JORGE ILTON FRANCISCO ALVES	Titular	Poder Executivo
ROSILENE MENANDES DA SILVA	Suplente	Poder Executivo
JEANE DE SOUZA CINTRA	Titular	Poder Executivo
ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA	Suplente	Poder Executivo
ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	Titular	Poder Executivo
JURACI CERQUEIRA COLOMBO	Suplente	Poder Executivo
SILVANA KHPPAIZ NOGUEIRA	Titular	Poder Executivo
MARIA ARACELY MACHADO	Suplente	Poder Executivo
WELLINGTON ROCHA DIAS	Titular	Poder Executivo
EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS	Suplente	Poder Executivo
EVANDRO JOSÉ FERREIRA	Titular	Produtor de Cultura
ANTONIO CARLOS SILVA LUZ	Suplente	Produtor de Cultura
ALESSANDRA DOBELIM	Titular	Produtora de Cultura
NEUZA APARECIDA XAVIER PAIÃO	Suplente	Representante da Sociedade Civil
MARIA JOSÉ DE FRANÇA BEBETE	Titular	Representante da Sociedade Civil
BARBARA GRACIELI BARBOSA	Suplente	Representante da Sociedade Civil
ALDA DE OLIVEIRA VERSALLI	Titular	Representante da Sociedade Civil
GLEICA TEICHE MOURA	Suplente	Produtor de Cultura
JANICE DESTACIO	Titular	Produtor de Cultura
GIANCARLO MARINHO COSTA	Suplente	Produtor de Cultura

1.7 DIAGNÓSTICO ESTATÍSTICO:

A população da cidade de Mirassol d'Oeste (MT) chegou a 26.785 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 5,65% em comparação com o Censo de 2010. Os dados do Censo também revelam que a população do Brasil é de 203.062.512, um aumento de 6,45% em relação ao Censo de 2010.

No estado do Mato Grosso, a população é de 3.658.813, o que representa um aumento de 20,55% quando comparado ao Censo anterior.

No ranking de população dos municípios, Mirassol d'Oeste está:

Na 27ª colocação no estado;

Na 90ª colocação na região Centro-Oeste;

E na 1.257ª colocação no Brasil.

A pesquisa do IBGE também apontou que Mirassol d'Oeste tem uma densidade demográfica de 24,68 habitantes por km² e uma média de 2,69 moradores por residência.

1.8 BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO:

A história do município de Mirassol d' Oeste inicia-se em 1958 quando Antônio Lopes Molon se interessou pela região e requereu junto ao Instituto de Terras de Mato Grosso as chamadas "terras devolutas", onde atualmente está localizada a cidade. Para desbravar seu empreendimento, associou-se a Francisco Lopes Filho, José Lopes Garcia, Nircia Lopes D' Aurea, Walbert Lovisi Silva e Paulo Mendonça, criando uma colonizadora.

Em 1961, o governador de Mato Grosso, Dr. João Ponce de Arruda, inaugurava a ponte Marechal Rondon, sobre o Rio Paraguai, o que veio facilitar aos bandeirantes paulistas a ultrapassarem suas margens, dando início à grande arrancada colonizadora desta vasta Região.

Uma das famílias pioneiras a se instalar nestas terras, e que na realidade deu inicio à formação do “Patrimônio”, foi a Cesário da Cruz, capitaneada pelo seu grande líder, saudoso Benedito Cesário da Cruz, ao qual coube o laborioso trabalho de orientador e organizador das ações que culminaram com a formação do povoado, graças a sua grande capacidade de liderança.

No dia 28 de outubro de 1964, foi declarado oficialmente fundado o povoado de Mirassol D'Oeste, com o lançamento da Pedra Fundamental da primeira igreja a ser edificada na futura cidade.

Nascia, assim, Mirassol D’Oeste, cujo nome deve-se a origem dos pioneiros, oriundos da cidade paulista de Mirassol - SP.

Para fins de Registro Histórico, podemos considerar como fundadores de Mirassol D’Oeste os senhores Antônio Lopes Molon, o idealizador e colonizador, e Benedito Cesário da Cruz, o desbravador e pioneiro.

Posteriormente, na década de 70, o Senhor Paulo Mendonça abria e registrava um loteamento urbano denominado “Cidade Mirassol D'Oeste”, atraindo migrantes, não só do Estado de São Paulo, como também de outros estados.

1.9 DADOS DEMOGRÁFICOS:

Mirassol d’Oeste se situa a 90 km ao Norte-Oeste de Cáceres, a 260 metros de altitude, Latitude: 15° 40' 9" Sul e Longitude: 58° 5' 7" Oeste. Ao redor dos municípios de São José dos Quatro Marcos, Glória D'Oeste e Curvelândia.

PIB per capita [2020]	R$ 28.650,80
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	75,1 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,704
Total de receitas realizadas [2017]	64.031,63 R$ (×1000)
Total das despesas realizadas [2017]	55.667,02 R$ (×1000)

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br

Atualmente o município conta com uma pecuária de corte e leite, agricultura de subsistência, plantio de cana de açúcar e comércio como as principais atividades econômicas e um enorme potencial para o turismo cultural e rural.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), calculado com base nos dados do Censo demográfico de 2022, foi de 0,704. O município está situado na faixa de desenvolvimento alto (IDH-M entre 0.600 e 0.699).

Contudo, apesar da melhoria do nosso desempenho no conjunto de indicadores que compõem o IDH-M, ainda persistem no município altas taxas de concentração de renda e, consequentemente, alta desigualdade social, que se reflete em número expressivo de pessoas vivendo em situação de pobreza em assentamentos, e nas áreas periféricas da cidade e zona rural.

10 PRINCIPAIS SEGMENTOS E AÇÕES CULTURAIS:

Paisagens naturais belíssimas e a ruralidade são características de Mirassol d’Oeste, MT. Situado a 320 km da capital de Cuiabá, na Região Turística Vale do Cabaçal. Vocacionado principalmente para o turismo rural, o município destaca-se por suas paisagens naturais, que entrecortam as várias pequenas propriedades produtoras de leite, queijo e outros produtos da agricultura familiar. Balneários e trilhas em meio a natureza contam um pouco da história miradolense, também, compõem a potencialidade desse destino.

Com 66 anos de fundação, a cidade abriga uma enorme riqueza cultural para ser mostrada, através da religiosidade, artesanatos diversos, gastronomia variada, diversidade musical, danças, escritores e outros.

A contribuição do turismo para a economia do município ainda é bastante tímida e vem principalmente do turismo de eventos.

O município tem um calendário de eventos consolidado com a realização de festas já bastante conhecidas regionalmente, como: Carnaval, Festa de Emancipação do Município, Festas Reliogiosas, Expossol (Festa do Peão), Reveillon, Exposições de Feira de Gastronomia e Artesanato e a tradicional Feira do Produtor Rural.

As feiras e eventos vêm valorizando a cultura local e fomentando o turismo, gerando emprego, renda e lazer para a população.

A cidade guarda um expressivo valor cultural advindo de vários estados do nosso país.

10.1 OBJETIVOS:

O Plano Municipal de Cultura é um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura para o município de Mirassol d’Oeste, nos próximos dez anos. Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local, com a ampla participação dos envolvidos na construção de uma Mirassol d’Oeste reconhecida na região/país pelo seu grande valor humano, cultural e social.

Diante da potencialidade comprovada, se faz necessário a elaboração e institucionalização de programas e projetos nas diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento, no seu conceito mais pleno.

Tal proposta começou a ser construída a partir de 2023, com a reativação e funcionamento pleno do Conselho Municipal de Política Cultural, onde pautou com a sociedade civil, poder público e classe artística, a necessidade de se criar o Plano Municipal de Cultura - PMC, em consonância com o Plano e Sistema Nacional de Cultura, instrumento pelo qual o Governo Federal passará a fomentar, apoiar, patrocinar as ações de cultura por todo território nacional.

A elaboração do diagnóstico e Plano De Ação para a cultura em Mirassol D’oeste-Mt envolveu, um processo de construção conjunto, materializado a partir de reuniões e assembleias participativas, consulta pública realizadas com gestores públicos, Artesãos, Escritores e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Também, pensando no financiamento à cultura, e cumprindo uma das metas exigidas no Sistema Nacional de Cultura, o município já conta com o Fundo Municipal de Cultura, com propósito de apoiar financeiramente as atividades culturais local tendo como critério o orçamento anual do município.

10.2 AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS PARA 2024-2034:

1. Promover a Implantação do Sistema Municipal de Cultura, institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local;

2. Criação de uma pasta própria da Cultura com o objetivo de angariar mais recursos provenientes de convênios próprios;

3. Criar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais, como mapeamento de todas as expressões culturais material e imaterial, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

4. Criar o Programa de Formação Cultural, realizando periodicamente cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação em gestão cultural, lin-

guagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município;

5.Abertura de editais culturais, através do Fundo Municipal de Cultura com aval do Conselho Municipal de Cultura;

6.Manutenção de programas e projetos de ações continuadas de fomento a cultura. 7.Implantação da Casa Do Artesão;

8.Criação de um espaço reservado para preservação, catalogação e exposição de peças, escritos, objetos pessoais e fotográficas que contam a história do município;

9.Criação de programa de apoio e incentivo a circulação de artistas, grupos e instituições que irão participar de eventos culturais em níveis municipais, estaduais, federais

10.Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos;

11. Reformar, ampliar o acervo e informatizar a Biblioteca Pública Municipal;

12. Criar mecanismos de comercialização do artesanato local através de distribuição, feiras e comercialização de produtos;

13. Criar uma programação permanente de atividades culturais, dentro das escolas do município, expandindo-as para as existentes na zona rural, que deverão ser desenvolvidas por artistas, grupos e instituições culturais do município;

14. Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade;

15. Adequação de espaços públicos ociosos, para a criação de equipamentos culturais e áreas de lazer;

16. Incentivar a criação de associações culturais e de Pontos de Cultura;

17.Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, intuições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais intergovenamentais no município;

18. Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do município;

19. Criar programas de divulgação da produção cultural de Mirassol d'Oeste, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional respeitando sempre a diversidade cultural do município**;**

20.Garantir a manutenção e ampliação do calendário oficial de eventos do município de Mirassol d'Oeste;

21.Firmar convênio entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições locais que desenvolvam ações no campo da cultura;

22. Garantir cachê para artistas, grupos e instituições que se apresentarem nos eventos promovidos ou apoiados pela a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste;

23. Criação do roteiro turístico cultural, incluindo apresentações artísticas;

24. Apoiar projetos voltados a cultura local;

25. Criação de programas de formação musical para crianças e adolescentes de escolas públicas, bem como dar condição para seu funcionamento pleno;

26. Criar o (Troféu) Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local;

27. Realizar anualmente o Festival de Música, de Violeiros e de Dança Municipal;

28. Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.

10.3 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste foi criada através da Lei 037/2017 de 20/01/2017 e os recursos financeiros para sua manutenção e apoio às ações culturais estão no Orçamento anual do município (LOA).

10.4 ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO:

O Plano Municipal de Cultura de Mirassol d'Oeste é um plano de cunho decenal e foi planejado para ser executado por um período de 10 anos - 2024 a 2034, conforme cronograma previsto nas ações estratégicas e metas.

10.5 CONCLUSÃO/RESULTADOS

Este plano é resultado de um processo de planejamento que envolveu, basicamente, um diagnóstico da situação do seguimento cultural de Mirassol d'Oeste, uma análise de cenário e a definição de estratégias para o desenvolvimento cultural do município. No entanto, o processo não se encerra com a elaboração do plano e sua conclusão marca o início de uma outra etapa, bastante dinâmica: a sua implementação. Trabalhar para implementação das ações de um plano é sempre um desafio. É necessário fortalecer parcerias, construir novas relações, dividir as responsabilidades e, principalmente, agir e executar, transformando o planejamento em ações práticas concretas. Além disso, deve-se avaliar criticamente as ações definidas, que podem ser re-planejadas e reformuladas a depender dos novos cenários que surgirem, uma vez que a ferramenta não pode ser vista como algo fixo e estático. Reinvenções e reformulações são bem-vindas quando analisadas com cautela e legitimadas pelos que atuam no dia-a-dia da cultura local e nacional.

Mirassol d'Oeste, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 419/2024

PORTARIA Nº. 419/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Renata Tereza Araújo Messias,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Renata Tereza Araújo Messias,*** portador do RG nº. 419220811 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 299.178.148-33, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 422/2024

PORTARIA Nº. 422/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Matheus da Silva Brito,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Matheus da Silva Brito,*** portador do RG nº. 22489703 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 066.272.741-08, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO Nº 003/2024

AVISO DE RESULTADO

ADESÃO Nº 003/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona em registro de preço 003/2024 que tem por objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 041/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2023, DO MUNICIPIO DE CAMPINAPÓLIS/GO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÕ DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, no qual sagrou-se vencedora a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.804.377/0001-97, com o valor global de R$ 270. 000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Nobres, 26 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 426/2024

PORTARIA Nº. 426/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Marileide Alves de Souza Oliveira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Marileide Alves de Souza Oliveira***, portadora do RG nº. 1477477-1 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 014. 711.451-90, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28/06/2024 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 008/2024

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 008/2024

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.02/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar – com laudo;

e) RX Tórax – com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I (Pedagogia) – Nobres**

Lotação: **Município de Nobres**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
39º	1143	BENIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA	38,0	CLASSIFICADO
40º	6466	ANA CECILIA MAGARINO PINILLOS	38,0	CLASSIFICADO
41º	4590	GRACIA NETA RONDON XAVIER	37,5	CLASSIFICADO
42º	7067	RARISSA CORREA COUTO	37,5	CLASSIFICADO
43º	2907	ELAINE DA SILVA CASTRO CHARMO	37,5	CLASSIFICADO
44º	7241	NEIRE DAS GRAÇAS LUCIO DE ALMEIDA	37,5	CLASSIFICADO
45º	5428	RENATA PEREIRA SECONELLI BOSSI	37,5	CLASSIFICADO
46º	0779	TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA	37,5	CLASSIFICADO
47º	5935	LEUDA GUIA DE SOUZA	37,5	CLASSIFICADO
48º	4919	PRISCILA CAMPOS SANTOS	37,5	CLASSIFICADO
49º	2819	LINDA MEIRE ALVES NUNES	37,0	CLASSIFICADO
50º	4132	JULIANA FREIXO ALVES	37,0	CLASSIFICADO
51º	3842	THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA ALCANTARA	37,0	CLASSIFICADO

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I (Pedagogia) – Nobres -PCD**

Lotação: **Município de Nobres**

Tipo de Vaga: **Reservada a Pessoas com Deficiência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
07º	6028	ROSANA ALVES	29,0	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 25 de junho de 2024

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHHhHHhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

_____

Nome:

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.

39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,_____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT ,___/___/____.

_____ _____

Séc. Mun. Administração Ass. Do Médico c/CRM

PORTARIA Nº. 423/2024

PORTARIA Nº. 423/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***André Luiz Rosa dos Santos Godoy****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***André Luiz Rosa dos Santos Godoy***, portador do RG nº.2473958-8 SESP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 048. 733.251-29, do cargo em Comissão de Diretor de Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir do dia 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 418/2024

PORTARIA Nº. 418/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Oziel Ferreira de Carvalho,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Oziel Ferreira de Carvalho,*** portador do RG nº. 12708119 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 886.700.741-68, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE RETOMADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, nomeada pela portaria 0378/2024, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, torna público para amplo conhecimento o aviso de retomada do certame **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO URBANA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Local: PLATAFORMA BLL COMPRAS. Marcando a retomada para o dia 26/06/2024 às 15:00h. Maiores informações pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: comissão. contratacao@nobres.mt.gov.br e licitacao@nobres.mt.gov.br.

Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 420/2024

PORTARIA Nº. 420/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Fabio Wenner Sérvio Rondon,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Fabio Wenner Sérvio Rondon,*** portador do RG nº. 538583 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 772.742.611-34, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 424/2024

PORTARIA Nº. 424/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***David Neves da Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***David Neves da Silva,*** portador do RG nº. 21163057 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 036.719.621-27, para o cargo em Comissão de Gestor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 25/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 25/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES COM IMPLANTAÇÃO DOS MARCOS EM IMÓVEIS DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 27/06/2024 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 11/07/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 11/07/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 26 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 425/2024

PORTARIA Nº. 425/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Marileide Alves de Souza Oliveira,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Marileide Alves de Souza Oliveira,*** portadora do RG nº. 14774771 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 014.711.451-90, do cargo em comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 27/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 417/2024

PORTARIA Nº. 417/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Dahiana Ferlin****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra.***Dahiana Ferlin***, portadora do RG nº. 13327216 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 016.126.271-61, do cargo em Comissão de Supervisora de Departamento de Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 421/2024

PORTARIA Nº. 421/2024

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Matheus da Silva Brito,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Matheus da Silva Brito,*** portador do RG nº. 22489703 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 066.272.741-08, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 27/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 77-2024

DECRETO Nº 77 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1134

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R$2.519,11 distribuídos as seguintes dotações:	ia de

Suplementação (+) 2.519,11 02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

656 08.244.0090.1965.0000 3.3.90.30.00

2

000 000

ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL MATERIAL DE CONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO

2.519,11

F.R.: 1 2 660

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

2 660

2.519,11

2.519,11

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 de JUNHO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

PORTARIA Nº. 243/2024

PORTARIA Nº. 243/2024

Jose Luis da Silva Leite, Coordenador de Recurso Humano da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por três (03) anos **afastamento sem ônus por interesse particular do cargo de Efetiva** para a servidora **Simary Laura de Almeida Silva**, registro nº1623 , Médico Clinico Geral/Prof. de nível superior , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/06/2024, com base no parecer jurídico nº185/2024 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Junho de 2024.

Jose Luis da Silva Leite

Coordenador de Recurso Humano

PORTARIA N° 249/2024

PORTARIA N° 249/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora Silmara Benedita da Silvado cargo em comissão de Coordenadora de Programas Sociais DAS – 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social á partir de 30/06/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 26 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10613/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Aquisição de material (Equipamentos de Proteção Individual), nos termos da tabela abaixo, para atender da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital, mediante dispensa física de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 28/06/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/07/2024 às 10:30 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação no horário de 07h00min às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento-MT, 25 de Junho de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10041/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar a Contratação de empresa para realização de serviço de ligação e desligamento de bomba, limpeza nas vias públicas, bem como no entorno dos poços de abastecimento de água na comunidade do Ribeirão dos Cocais no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital, mediante dispensa física de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 28/06/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/07/2024 às 10:30 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação no horário de 07h00min às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento-MT, 25 de Junho de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

DECRETO Nº 76-2024

DECRETO Nº 76 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1129

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R$104.035,92 distribuídos as seguintes dotações:	ia de

Suplementação (+) 104.035,92 02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

658 13.392.0015.1997.0000 3.3.90.36.00

1

000 000

659 13.392.0015.1997.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

FORTALECIMENTO DA CULTURA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

FORTALECIMENTO DA CULTURA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

103.535,92

F.R.: 1 1 899

500,00

F.R.: 1 1 899

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

1 899

104.035,92

104.035,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 de JUNHO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 031/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA**, inscrita no CNPJ 36.819.655/0001-33, estabelecida a Est. Abatiá, Bairro Zona Rural, nº s/n, Nova Bandeirantes/MT, e-mail: plenacontabilidadedigital@gmail.com Telefone; (066) 99228-3540 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Willian José da Silva Galindo, portador do RG nº 2408334-8 SSP/MT e CPF nº 047.743.591-22, residente na Est. Abatiá cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. 1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento,

em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	BARRA 1/2X3/16 6MT - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**NACIONAL**	**100**	R$ 63,00	R$ 6. 300,00
04	BARRA CHATA 1/0X3/16 6MT - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**NACIONAL**	**100**	R$ 80,00	R$ 8. 000,00
05	BARRA CHATA 1/2X1/8 6MT - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**NACIONAL**	**10**	R$ 50,00	R$ 500,00
08	CALHA OU ÁGUA FURTADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 (0,50MM), DESENVOLVIMENTO VARIÁVEL, TIRAR MEDIDAS NO LOCAL, INCLUSO CONFECÇÃO DO MATERIAL, INSTALAÇÃO, COM SOLDA OU VEDAÇÃO, CONFORME UTILIZAÇÃO, PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 02 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 05 DIAS.	**M²**	**NACIONAL**	**300**	$ 160,00	R$ 48. 000,00
09	CANTONEIRA FERRO 1X1/8 6MT – A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**BARRA**	**NACIONAL**	**100**	R$ 79,00	R$ 7. 900,00
10	CANTONEIRA FERRO 3/4X1/8MT – A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**BARRA**	**NACIONAL**	**100**	R$ 69,00	R$ 6. 900,00
18	METALAO 30X20 BARRA 6MT - ESPESSURA A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**BARRA**	**NACIONAL**	**300**	R$ 84,00	R$ 25. 200,00
19	METALAO 20X20 BARRA 6MT - ESPESSURA A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**BARRA**	**NACIONAL**	**200**	R$ 54,00	R$ 10. 800,00
20	METALAO 30X30 BARRA 6MT A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**BARRA**	**NACIONAL**	**200**	R$ 80,00	R$ 16. 000,00
21	METALAO 30X50 BARRA 6MT - GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**BARRA**	**NACIONAL**	**200**	R$ 100,00	R$ 20. 000,00
27	PORTAO GRADE DE FERRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**NACIONAL**	**100**	R$ 390,00	R$ 39. 000,00
28	RUFO AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 – CORTE 33 CM - INSTALADO CONTRARRUFO, RUFO-PINGADEIRA E DEMAIS VARIAÇÕES, DESENVOLVIMENTO VARIÁVEL, TIRAR MEDIDAS NO LOCAL, INCLUSO CONFECÇÃO DO MATERIAL, INSTALAÇÃO, VEDAÇÃO, PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**NACIONAL**	**50**	R$ 160,00	R$ 8. 000,00
29	TOLDO COM CANO REDONDO 1,5 POLEGADA EM LONA, COM INSTALAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**NACIONAL**	**20**	R$ 245,00	R$ 4. 900,00
36	VIGA U 100X40 CHAPA 14 BARRA 6MT A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**BARRA**	**NACIONAL**	**100**	R$ 240,00	R$ 24. 000,00
37	VIGA U 70X30 CHAPA 14 BARRA 6MT A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**BARRA**	**NACIONAL**	**100**	R$ 180,00	R$ 18. 000,00
38	VIGA U 75X40 CHAPA 14 BARRA 6MT A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**BARRA**	**NACIONAL**	**100**	R$ 180,00	R$ 18. 000,00

Valor total R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
54 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
136 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
245 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
264 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
299 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
381 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 01 - ADMINSITRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
433 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
488 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
521 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
594 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
610 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
659 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
698 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob, Agência: 3271, conta corrente 84102-1;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instau-

rado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as dispo-

sições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 031/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 185/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 25 de junho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA

CNPJ: 36.819.655/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 031/2024, com

VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PEDRO IVORLEI FRANK**, inscrita no CNPJ 25.220.431/0001-94, estabelecida a Rua Lazaro Moreira dos Santos, Bairro Centro, nº 1850, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: pedrofrank338@gmail.com Telefone; (066) 98440-4392 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Pedro Ivorlei Frank, portador do RG nº 26326736 SEJSP/MT e CPF nº 660.510.459-53, residente na rua Lazaro Moreira dos Santos, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. 1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	ACRILICO 2MM EM CHAPA 2X1 - MATERIAL RÍGIDO; ISOLANTE TÉRMICO; COR TRANSPARENTE, TRANSLUCIDA OU OPACA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**20**	R$ 330,00	R$ 6. 600,00
02	ACRILICO 3MM EM CHAPA 2X1 - MATERIAL RÍGIDO; ISOLANTE TÉRMICO; COR TRANSPARENTE, TRANSLUCIDA OU OPACA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**30**	R$ 800,00	R$ 24. 000,00
06	BASCULANTE 0,60X0,40 FUME - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**10**	R$ 400,00	R$ 4. 000,00

07	BATE FECHA CROMADO - FECHADURA TIPO BATE E FECHA PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO. SISTEMA DE FECHAMENTO VIDRO/ALVENARIA. FERRAGEM IDEAL RECOMENDADA PARA VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA DE 6 A 10 MILÍMETROS, MATERIAL: ALUMÍNIO - GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	**UNID.**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**30**	R$ 95,00	R$ 2. 850,00
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM PVC LISO, TIPO VERTICAIS, SOB DEMANDA, GIRATÓRIAS E RETRÁTEIS, COM LÂMINAS DE 90 MM DE LARGURA, SOBREPOSIÇÃO MÍNIMA DAS LÂMINAS DE 12 MM, ALTURA E LARGURA VARIÁVEL CONFORME LOCAL DE INSTALAÇÃO, NA COR BRANCA, GELO OU BEGE, COMANDADAS POR CORRENTE DE AÇO INOX E CORDÕES DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE POSSIBILITEM A ROTAÇÃO DE 180° E RECOLHIMENTO PARA OS LADOS (UNILATERAL OU BILATERAL, CONFORME O CASO), TRILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E CORRENTE DE BASE METÁLICA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 270,00	R$ 13. 500,00
17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANDÔ PARA PERSIANA VERTICAL, DO MESMO MATERIALE COR DA PERSIANA BRANCA, GELO OU BEGE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 160,00	R$ 8. 000,00
22	MIOLO DE FECHADURA - CROMADO - MATERIAL DA CAIXA: AÇO, TIPO DE INSTALAÇÃO: DE EMBUTIR, QUANTIDADE DE CHAVES: 2GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 90,00	R$ 4. 500,00
31	VIDRO COMUM 5MM COM INSTALAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 520,00	R$ 26. 000,00
32	VIDRO COMUM 6MM COM INSTALAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 600,00	R$ 30. 000,00
33	VIDRO TEMPERADO 10MM COM INSTALAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 1. 250,00	R$ 62. 500,00
34	VIDRO TEMPERADO 6MM COM INSTALAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 900,00	R$ 45. 000,00
35	VIDRO TEMPERADO 8MM COM INSTALAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**50**	R$ 1. 000,00	R$ 50. 000,00
46	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= 2,5 CM DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 02 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 05 DIAS	**M²**	**VIDRAÇARIA IRMÃO DE FÉ**	**100**	R$ 890,00	R$ 89. 000,00

Valor total R$ 365.950,00 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos cinquenta reais). 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
54 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
136 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
245 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
264 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
299 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
381 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 01 - ADMINSITRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
433 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
488 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
521 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
594 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
610 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
659 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
698 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob, Agência: 3271, conta corrente 88575-6;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.**

Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados

na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 031/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 185/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 25 de junho de 2024

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PEDRO IVORLEI FRANK

CNPJ: 25.220.431/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 020/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.969.897/0001-03, com sede na Av. Miguel Sutil, Cep: 78.065-120, Bairro Pico do Amor, telefone fixo: (065) 3669-3364, telefone celular: (065) 99302-9625, e-mail: viga.construcoes2020@hotmail.com , Município de Cuiabá/MT, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela sócia proprietária senhora, JOZIANE COUTINHO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na avenida Arquimedes Pereira Lima, Bairro Jardim Leblon, nº 870, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1645257-7 SESPMT e CPF/MF n.º 024.989.301-08, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n° 003/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, na clausula 9° do contrato nº 020/2024, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 020/2024, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS E AVENIDA JOSÉ FRANCISCO OTÊNIO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS**, que fazem parte integrante deste Edital**"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **60 (sessenta)** dias, passando a vigorar do dia **03/07/2024** até a data de **01/09/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 003/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 26 de junho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 11 (onze) julho de 2024 às 07:30 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de junho de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2024 CREDENCIAMENTO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2024

CREDENCIAMENTO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, torna público, que se encontra -se aberto o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDAS COM ENTREGA PARCELADA,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

O período de credenciamento ocorrerá do dia 27/06/2024 das 07:00hs as 11:00hs das 13:00 hs até as 17:00hs até o dia 09/07/2024 as 09:00 horário local, de 2ª a 6ª feira, no endereço acima indicado.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/, e do e-mail licitacao@novabandirantes.mt.gov.br.Informações através do telefone (66) 3572-1950 e (66) 3572-1955

Nova Bandeirantes - MT, 26 de junho de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Agente de Contração (Portaria nº 001/2024).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 056/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 15.507.854/0001-36, estabelecida na Rua Itaúba, S/N, Bairro Dr. Fabio Leite, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo senhor **JOSE GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1269676-5, e do CPF sob nº 871.093.361-15, residente e domiciliado na Rua Itaúba, nº 14, Bairro Dr. Fabio Leite, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 056/2023, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 05/07/2024 a 05/07/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Gabinete do Prefeito.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Dispensa de Licitação n°. 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de junho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

CNPJ N°:**15.507.854/0001-36CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2024 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 907/2015, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências administrativas pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 25 de junho de 2024;

Considerando as deliberações descritas na ATA 006/2024/CMDCA.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a publicação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado de Suplentes para a Rede Pública Municipal Conselho Tutelar de Nova Bandeirantes/MT.

Classificação	Nome do candidato
1º	Luzia de Jesus Oliveira
2º	Alexandra Lourenço Pereira
3º	Sabrina Tatieli Rozin
4º	Luciana Pereira dos Santos

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2024.

Presidente do CMDCA

Alzenir Candido Santos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 031/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALPHA COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ 37.073.229/0001-66, estabelecida a Av. José Francisco Otenio, Bairro Centro, nº 1259, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: maycon.visual@outlook.com.br Telefone; (066) 98428-5860 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Maycon Douglas de Lima, portador do RG nº 23239344 SSP/MT e CPF nº 048.923.761-40, residente na rua Mato Grosso do Sul, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. 1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
11	VINIL AUTOADESIVO, BRILHO, AUTO IMPRESSO, MATERIAL FLEXÍVEL, VERSÁTIL E PERFURADO, APLICACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	M²	ALPHA	600	R$ 150,00	R$ 90.000,00
12	CONFECCAO DE LETRAS CAIXA EM PVC EXPANDDO 20 MM COM PINTURA TINTA INDUSTRIAL INSTALACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	M²	ALPHA	70	R$ 845,00	R$ 59.150,00
13	CONFECCAO DE PLACA IANUGURAL DE INOX GRAVADA INSTALACAO E FORNECIMENTO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 02 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 05 DIAS.	CM	ALPHA	1.500	R$ 1,00	R$ 1.500,00
14	CONFECCAO DE PLACAS IDENTIFICACAO/SINALIZACAO INTERNA EXTERNA MATERIAL PVC INSTALACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	M²	ALPHA	30	R$ 420,00	R$ 12.600,00
15	CONFECCAO DE PLACAS IDENTIFICACAO/SINALIZACAO INTERNA EXTERNA MATERIAL ACM INSTALACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	M²	ALPHA	30	R$ 630,00	R$ 18.900,00
23	PAINEL ACM - ALUMÍNIO COMPOSTO, - GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	M²	ALPHA	660	R$ 760,00	R$ 501.600,00

24	PELICULA DE CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL 1 LINHA (INSUFILM) 100% DE CONTROLE SOLAR-FORNECIMENTO APLICACAO DE PELICULA M², PARA SER APLICADO EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, COR PRETA E NAO REFLETIVO A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 15 DIAS.	**M²**	**ALPHA**	**230**	R$ 150,00	R$ 34.500,00
26	PERFIL U 75 X 30 6MT A ENTREGA DEVERÁ SER EM 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UNID.**	**ALPHA**	**100**	R$ 190,00	R$ 19.000,00
39	CONFECCAO LETRAS CAIXA EM ACO BRILHO COM ILUMINACAO DE LEDS INSTALACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS	**M²**	**ALPHA**	**30**	R$ 1.250,00	R$ 37.500,00
40	CONFECCAO DE PLACAS ESTRUTURA EM METALON 30 X 20 CHAPA 18, ZINCADA E ADESIVADA COM ADESIVO DE IMPRESSAO DIGITAL PES DE MADEIRA INSTALACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	**M²**	**ALPHA**	**150**	R$ 530,00	R$ 79.500,00
41	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 07 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.	**M²**	**ALPHA**	**1200**	R$ 155,00	R$ 186.000,00
42	CONFECÇÃO DE PLACAS DE ADVERTENCIA TRÂNSITO 0,50CMX0,75CM, DENTRO DAS NORMAS DO DETRAN, COM FIXAÇÃO EM MADEIRA DE 1° QUALIDADE DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UND**	**ALPHA**	**150**	R$ 300,00	R$ 45.000,00
43	CONFECÇÃO DE PLACAS DE ADVERTENCIA REDONDAS TRÂNSITO 0,50CMX0,50CM, DENTRO DAS NORMAS DO DETRAN, COM FIXAÇÃO EM MADEIRA DE 1° QUALIDADE DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UND**	**ALPHA**	**150**	R$ 255,00	R$ 38.250,00
44	CONFECÇÃO DE PLACAS DE ADVERTENCIA 2,00MX1,00M, DENTRO DAS NORMAS DO DETRAN, COM FIXAÇÃO EM MADEIRA DE 1° QUALIDADE DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD	**UND**	**ALPHA**	**20**	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
45	TROFÉUS EM ACRILICOS ADESIVADOS 27CMX18CM DEVERÁ SER INICIADA EM NO MÁXIMO 02 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD E CONCLUÍDA EM NO MÁXIMO 05 DIAS	**M²**	**ALPHA**	**500**	R$ 150,00	R$ 75.000,00

Valor total R$ 1.222.500,00 (um milhão duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
54 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
136 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
245 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
264 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
299 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
381 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 01 - ADMINSITRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
433 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
488 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
521 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
594 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
610 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
659 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
698 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com

indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 51197-4
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais

contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 031/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 185/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 25 de junho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALPHA COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 37.073.229/0001-66

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 031/2024, com

VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CAMARGO VACCARO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.071.024/0001-18, estabelecida a Av. Arlindo Nossol, Bairro Centro, nº 84, cidade de Nova Monte Verde/MT, e-mail: carlagvaccaro@hotmail.com Telefone; (066) 98457-5825 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Alexandre Camargo Vaccaro, portador do RG nº 1121284-5 SJ/MT e CPF nº 910.895.301-35, residente na avenida Barão de Melgaço, cidade de Nova Monte Verde/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. 1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
30	TRABALHO DE MULK (HORAS) – MINIMO 7 METROS.	**HORA**	**CONSTREL CONSTRUCOES DE REDE ELETRICA**	**200**	R$ 200,00	R$ 70.000,00

Valor total R$ 70.000,00 (setenta mil reais). 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
54 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
136 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
245 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
264 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
299 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
381 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 01 - ADMINSITRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
433 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
488 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
521 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
594 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
610 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
659 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
698 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 06070-7;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.**

Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados

na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 031/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 185/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 25 de junho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CAMARGO VACCARO & CIA LTDA

CNPJ: 06.071.024/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 028/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **ALPHA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CAMARGO VACCARO & CIA LTDA, PEDRO IVORLEI FRANK e SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA, Arquiteto, portador do CPF 056.011.031-60.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 25 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS RGF DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/ para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.204.169,94	20.473,24	13.614,43	184.746,44	1.422.756,67	1.412.575,82	1.441.601,79	1.436.742,88	1.483.753,61	1.460.185,19	1.481.715,51	19.585,54	11.581.921,06	
Pessoal Ativo	1.204.169,94	20.473,24	13.614,43	25.440,57	1.272.709,81	1.262.528,86	1.291.554,83	1.286.695,92	1.330.258,14	1.306.689,72	1.328.220,04	19.585,54	10.361.941,04	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.014.965,90	19.234,72	12.024,04	19.704,07	1.051.957,18	1.043.469,20	1.072.001,48	1.063.313,57	1.086.160,44	1.065.588,38	1.082.300,98	14.558,34	8.545.278,30	
Obrigações Patronais	189.204,04	1.238,52	1.590,39	5.736,50	220.752,63	219.059,66	219.553,35	223.382,35	244.097,70	241.101,34	245.919,06	5.027,20	1.816.662,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas				159.305,87	150.046,86	150.046,96	150.046,96	150.046,96	153.495,47	153.495,47	153.495,47	0,00	1.219.980,02	
Aposentadorias, Reserva e Reformas				146.285,87	136.846,86	136.846,96	136.846,96	136.846,96	140.295,47	140.295,47	140.295,47	0,00	1.114.560,02	
Pensões				13.020,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	0,00	105.420,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.514,69			159.305,87	173.667,09	173.584,23	180.781,74	187.279,57	237.819,64	219.441,10	206.652,60	0,00	1.594.046,53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	55.514,69				23.620,23	23.537,27	30.734,78	37.232,61	84.324,17	65.945,63	53.157,13	0,00	374.066,51	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				159.305,87	150.046,86	150.046,96	150.046,96	150.046,96	153.495,47	153.495,47	153.495,47	0,00	1.219.980,02	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.148.655,25	20.473,24	13.614,43	25.440,57	1.249.089,58	1.238.991,59	1.260.820,05	1.249.463,31	1.245.933,97	1.240.744,09	1.275.062,91	19.585,54	9.987.874,53	

Documento gerado em 05/02/2024 11:00:20

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	25.085.347,79	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	277.200,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	24.808.147,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	9.987.874,53	40,26
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.396.399,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.726.579,82	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.056.759,83	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	183.952,80	181.237,21	135.249,01	112.254,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	183.952,80	181.237,21	135.249,01	112.254,91
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	183.952,80	183.952,80	130.299,90	107.305,80
Internos	183.952,80	183.952,80	130.299,90	107.305,80
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	-2.715,59	4.949,11	4.949,11
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	-2.715,59	4.949,11	4.949,11
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.166.994,85	4.573.128,55	7.989.933,54	4.403.649,31
Disponibilidade de Caixa	7.166.994,85	4.573.128,55	7.989.933,54	4.403.649,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.791.185,12	8.260.973,75	9.887.187,80	4.955.909,85
(-) Restos a Pagar Processados	1.586.401,96	3.622.085,03	1.578.161,27	1.743,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.788,31	65.760,17	319.092,99	550.517,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.983.042,05	-4.391.891,34	-7.854.684,53	-4.291.394,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.350.361,56	154.429,97	11.631.773,68	25.085.347,79
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	740.908,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.609.453,56	154.429,97	11.631.773,68	25.085.347,79
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,52	117,36	1,16	0,45
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,61	-2.843,94	-67,53	-17,11
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	42.731.344,27	185.315,96	13.958.128,42	30.102.417,35
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	38.458.209,84	166.784,37	12.562.315,57	27.092.175,61
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	12.296.681,47	12.296.681,47	12.296.681,47	0,00
RP Não-Processados	4.111.012,98	3.654.120,44	-922.523,78	-922.523,78
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 05/02/2024 11:00:20

Página 7 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.350.361,56	154.429,97	11.631.773,68	25.085.347,79
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	740.908,00			0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.609.453,56	154.429,97	11.631.773,68	25.085.347,79
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.085.347,79	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.085.347,79	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.013.655,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.612.290,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.755.974,35	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa										
	Disponibilidade de Caixa										
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2,699,802,42	-1,204,270,77	0,00	-202,136,33	419,675,82		3,686,533,70	0,00		3,686,533,70
Recursos Não Vinculados de Impostos	2,573,629,38	-1,202,945,47		-208,182,67	358,988,99		3,625,768,53			3,625,768,53
Outros Recursos não Vinculados	126,173,04	-1,325,30	0,00	6,046,34	60,686,83		60,765,17	0,00		60,765,17
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	2,266,510,11	-373,332,15	0,00	-720,387,45	229,103,42	0,00	3,131,126,29	0,00	0,00	3,131,126,29
Recursos Vinculados a Educação	-201,413,39	-21,240,00			126,590,71		-306,764,10			-306,764,10
Transferências do FUNDEB	-261,866,86				125,703,20		-387,570,06			-387,570,06
Outros Recursos Vinculados à Educação	60,453,47	-21,240,00			887,51		80,805,96			80,805,96
Recursos Vinculados a Saude	-1,475,395,41	-5,469,78			95,056,30		-1,564,981,93			-1,564,981,93
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	-1,475,395,41	-5,469,78			95,056,30		-1,564,981,93			-1,564,981,93
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00									
Recursos Vinculados a Assistência Social	184,727,92	-972,02			0,72		185,699,22			185,699,22
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00									
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3,674,454,75	-223,815,60		-720,387,45	5,839,76		4,612,818,04			4,612,818,04
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3,547,474,39	-202,640,45		-720,387,45	5,781,81		4,464,720,48			4,464,720,48
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	126,980,36	-21,175,15			57,95		148,097,56			148,097,56
Demais Vinculações Legais	84,136,24	-121,834,75			1,615,93		204,355,06			204,355,06
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e a Saúde)	0,00									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	503,21				0,00		503,21			503,21
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	330,25	-121,834,75			1,569,57		120,595,43			120,595,43
Outras Vinculações Legais	83,302,78				46,36		83,256,42			83,256,42
Recursos Extraorçamentários	0,00									
Outras Vinculações	0,00									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-95,246,46				0,00		-95,246,46			-95,246,46
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-95,246,46				0,00		-95,246,46			-95,246,46
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00									
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	4,871,066,07	-1,577,602,92	0,00	-922,523,78	648,779,24		6,722,413,53	0,00		6,722,413,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	25.085.347,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.085.347,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.808.147,79

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.987.874,53	40,26
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	13.396.399,81	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	12.726.579,82	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	12.056.759,83	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.291.394,40	-17,11
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.170.695,58	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.518.776,51	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.013.655,65	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.755.974,35	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	6.722.413,53

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 05/02/2024 11:00:20 Página 15 de 15

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREVBRAS
PORTARIA FISCAL DE OBRAS

PORTARIA N° 255/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Autoriza a empresa **DEGRAU SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.848.770/0001-40 , localizada a Rua Joaquim Branco de Oliveira nº 496, Bairro Centro do Município de Nova Brasilandia , CEP 78.860.000 através do **Contrato nº 035/2024,** de acordo a licitação na modalidade CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 a dar inicio aos serviços , cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA PISTA DE LAÇO NO CENTRO EVENTOS, LOCALIZADO NA RODOVIA MT 140 NO MUNICIPIOP DE NOVA BRASILANDIA, mediante ao regime empreitada GLOBAL**.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA ME.**

CNPJ**: 13.190.929/0001-72.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir de 24 de junho de 2024 a 24 de dezembro 2024.

ASSINATURA: **21 de junho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDUCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 067/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **26/06/2024 ao dia 25/07/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia da Carteira de Identidade;

2. Cópia do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia em cartório do CPF;

4. Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Salario (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 26 junho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - EDUCAÇÃO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
BRENO LOPES DO NASCIMENTO	**120**	**2º**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2022.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI.**

CNPJ**: 04.135.560/0001-04.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir de 24 de junho de 2024 a 24 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: **21 de junho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RREO 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 6º BIMESTRE 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/ para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.289.041,42	42.114.755,56	4.971.176,87	11,80	39.006.689,62	92,62	3.108.065,94
RECEITAS CORRENTES	36.574.541,42	40.155.255,56	4.971.176,87	12,38	35.025.338,02	87,22	5.129.917,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.029.914,40	3.029.914,40	1.897.068,46	62,61	3.539.775,65	116,83	-509.861,25
Impostos	2.641.114,40	2.641.114,40	1.857.821,11	70,34	3.287.032,85	124,46	-645.918,45
Taxas	388.800,00	388.800,00	39.247,35	10,09	252.742,80	65,01	136.057,20
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	52.536,00	52.536,00	44.956,53	85,57	280.826,58	534,54	-228.290,58
Contribuições Sociais			28.050,28		93.958,61		-93.958,61
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.536,00	52.536,00	16.906,25	32,18	186.867,97	355,70	-134.331,97
RECEITA PATRIMONIAL	912.000,00	912.000,00	57.210,89	6,27	649.517,68	71,22	262.482,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	912.000,00	912.000,00	57.210,89	6,27	649.517,68	71,22	262.482,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.856.193,00	2.021.693,00	184.256,22	9,11	1.062.287,08	52,54	959.405,92
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.193,00	10.193,00		0,00		0,00	10.193,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.846.000,00	2.011.500,00	184.256,22	9,16	1.062.287,08	52,81	949.212,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.722.798,02	34.138.012,16	2.787.184,77	8,16	29.489.431,03	86,38	4.648.581,13
Transferências da União e de suas Entidades	18.066.140,42	18.066.140,42	1.460.843,02	8,09	13.674.850,47	75,69	4.391.289,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.854.657,60	12.391.474,54	947.045,26	7,64	12.047.907,77	97,23	343.566,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.800.000,00	3.678.397,20	379.296,49	10,31	3.766.672,79	102,40	-88.275,59
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.100,00	1.100,00	500,00	45,45	3.500,00	318,18	-2.400,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100,00	100,00	500,00	500,00	3.500,00	3.500,00	-3.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 1 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.714.500,00	1.959.500,00	0,00	0,00	3.981.351,60	203,18	-2.021.851,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	106.500,00	106.500,00	0,00	0,00	217.800,00	204,51	-111.300,00
Alienação de Bens Móveis	106.500,00	106.500,00	0,00	0,00	217.800,00	204,51	-111.300,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.608.000,00	1.853.000,00	0,00	0,00	3.763.551,60	203,11	-1.910.551,60
Transferências da União e de suas Entidades	1.608.000,00	1.853.000,00	0,00	0,00	464.308,23	25,06	1.388.691,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00		3.299.243,37		-3.299.243,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			65.998,80		220.459,24		-220.459,24
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.289.041,42	42.114.755,56	5.037.175,67	11,96	39.227.148,86	93,14	2.887.606,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.289.041,42	42.114.755,56	5.037.175,67	11,96	39.227.148,86	93,14	2.887.606,70
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.289.041,42	42.114.755,56	5.037.175,67	11,96	39.227.148,86	93,14	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.372.911,42			3.372.911,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.372.911,42			3.372.911,42		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.873.291,42	40.834.789,46	2.848.353,49	34.209.483,58	6.625.305,88	3.052.526,74	30.989.145,97	9.845.643,49	30.151.458,44	3.220.337,61

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 2 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	27.926.010,00	32.422.574,72	2.468.588,16	28.618.285,35	3.804.289,37	2.703.110,93	26.387.634,83	6.034.939,89	25.573.735,20	2.230.650,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.984.800,62	15.511.028,45	1.439.593,68	13.016.943,92	2.494.084,53	1.439.593,68	13.016.943,92	2.494.084,53	12.922.071,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	0,00			0,00			0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.926.209,38	16.911.546,27	1.028.994,48	15.601.341,43	1.310.204,84	1.263.517,25	13.370.690,91	3.540.855,36	12.651.663,27	2.230.650,52
DESPESAS DE CAPITAL	5.797.281,42	8.449.923,03	379.765,33	5.591.198,23	2.858.724,80	349.415,81	4.601.511,14	3.848.411,89	4.577.723,24	989.687,09
INVESTIMENTOS	5.771.281,42	8.366.923,03	379.765,33	5.506.886,53	2.860.036,50	341.751,11	4.524.864,14	3.842.058,89	4.501.076,24	982.022,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.000,00	0,00			0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	83.000,00	0,00	84.311,70	-1.311,70	7.664,70	76.647,00	6.353,00	76.647,00	7.664,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-37.708,29			-37.708,29			-37.708,29		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.850,00	1.831.977,52	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	1.346.173,71	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.480.141,42	42.666.766,98	3.009.682,15	35.644.283,15	7.022.483,83	3.213.855,40	32.423.945,54	10.242.821,44	31.497.632,15	3.220.337,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.480.141,42	42.666.766,98	3.009.682,15	35.644.283,15	7.022.483,83	3.213.855,40	32.423.945,54	10.242.821,44	31.497.632,15	3.220.337,61
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.480.141,42	42.666.766,98	3.009.682,15	35.644.283,15		3.213.855,40	32.423.945,54		31.497.632,15	3.220.337,61
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			65.998,80		220.459,24		-220.459,24
RECEITAS CORRENTES			65.998,80		220.459,24		-220.459,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			65.998,80		220.459,24		-220.459,24
Contribuições Sociais			65.998,80		220.459,24		-220.459,24
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 4 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.850,00	1.831.977,52	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	1.346.173,71	
DESPESAS CORRENTES	1.606.850,00	1.831.977,52	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	1.346.173,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.606.850,00	1.831.977,52	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	161.328,66	1.434.799,57	397.177,95	1.346.173,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.873.291,42	40.834.789,46	2.848.353,49	34.209.483,58	95,97	6.625.305,88	3.052.526,74	30.989.145,97	95,57	9.845.643,49	3.220.337,61
Legislativa		3.217,02	150.721,21	150.721,21	0,42	-147.504,19	162.461,23	162.921,21	0,50	-159.704,19	-12.200,00
Ação Legislativa		3.217,02	150.721,21	150.721,21	0,42	-147.504,19	162.461,23	162.921,21	0,50	-159.704,19	-12.200,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.232.500,00	10.526.262,82	646.383,79	9.688.099,22	27,18	838.163,60	735.787,63	8.955.200,29	27,62	1.571.062,53	732.898,93
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.152.500,00	10.456.387,69	642.329,69	9.632.251,04	27,02	824.136,65	731.733,53	8.899.352,11	27,45	1.557.035,58	732.898,93
Administração Financeira											
Controle Interno	73.000,00	62.875,13	4.054,10	53.298,21	0,15	9.576,92	4.054,10	53.298,21	0,16	9.576,92	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	7.000,00	0,00	2.549,97	0,01	4.450,03	0,00	2.549,97	0,01	4.450,03	0,00
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.385.472,00	1.959.064,13	119.198,07	1.273.750,87	3,57	685.313,26	128.406,67	1.163.553,29	3,59	795.510,84	110.197,58
Assistência ao Idoso	478.000,00	627.866,52	54.435,26	462.888,48	1,30	164.978,04	54.435,26	462.888,48	1,43	164.978,04	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	180.500,00	494.500,00	14.528,60	316.096,19	0,89	178.403,81	14.528,60	249.164,79	0,77	245.335,21	66.931,40
Assistência Comunitária	726.972,00	836.697,61	50.234,21	494.766,20	1,39	341.931,41	59.442,81	451.500,02	1,39	385.197,59	43.266,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social		187.708,29	158.758,22	329.776,45	0,93	-142.068,16	164.463,34	327.565,14	1,01	-139.856,85	2.211,31
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário		187.708,29	158.758,22	329.776,45	0,93	-142.068,16	164.463,34	327.565,14	1,01	-139.856,85	2.211,31
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.553.550,00	9.601.772,04	573.479,37	7.994.922,34	22,43	1.606.849,70	580.066,92	7.435.669,02	22,93	2.166.103,02	559.253,32
Atenção Básica	3.156.350,00	3.737.805,73	251.345,15	3.019.742,85	8,47	718.062,88	228.520,33	2.855.258,78	8,81	882.546,95	164.484,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.442.700,00	3.782.159,16	241.314,93	3.220.448,85	9,03	561.710,31	256.272,61	2.952.511,06	9,11	829.648,10	267.937,79
Suporte Profilático e Terapêutico	425.000,00	442.668,88	41.018,84	353.712,10	0,99	88.956,78	44.130,48	350.035,54	1,08	92.633,34	3.676,56
Vigilância Sanitária	120.000,00	95.500,00	5.700,19	78.702,86	0,22	16.797,14	5.700,19	78.702,86	0,24	16.797,14	0,00
Vigilância Epidemiológica	129.000,00	107.500,00	2.800,00	43.816,39	0,12	63.683,61	2.800,00	42.316,39	0,13	65.183,61	1.500,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.280.500,00	1.436.138,27	31.300,26	1.278.499,29	3,59	157.638,98	42.643,31	1.156.844,39	3,57	279.293,88	121.654,90
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho		5.930,00	1.803,75	17.803,75	0,05	-11.873,75	5.821,24	19.902,92	0,06	-13.972,92	-2.099,17
Proteção e Benefícios ao Trabalhador		5.930,00	1.803,75	17.803,75	0,05	-11.873,75	5.821,24	19.902,92	0,06	-13.972,92	-2.099,17
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.557.600,00	8.394.806,68	403.020,08	6.892.010,62	19,34	1.502.796,06	495.463,75	6.294.966,07	19,41	2.099.840,61	597.044,55
Ensino Fundamental	3.673.000,00	4.961.395,05	181.016,17	3.981.630,81	11,17	979.764,24	264.832,55	3.512.759,57	10,83	1.448.635,48	468.871,24
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.924.600,00	2.327.529,49	205.901,72	1.953.840,02	5,48	373.689,47	184.695,79	1.917.077,57	5,91	410.451,92	36.762,45
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	950.000,00	1.095.882,14	16.102,19	956.539,79	2,68	139.342,35	45.935,41	865.128,93	2,67	230.753,21	91.410,86
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	730.000,00	742.142,24	28.534,02	199.813,91	0,56	542.328,33	26.870,63	153.124,35	0,47	589.017,89	46.689,56
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	730.000,00	742.142,24	28.534,02	199.813,91	0,56	542.328,33	26.870,63	153.124,35	0,47	589.017,89	46.689,56
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.460.000,00	2.200.545,87	19.080,00	1.911.111,27	5,36	289.434,60	73.643,41	1.489.803,58	4,59	710.742,29	421.307,69
Infra-Estrutura Urbana	1.260.000,00	2.193.545,47	19.080,00	1.900.611,27	5,33	292.934,20	70.143,41	1.479.303,58	4,56	714.241,89	421.307,69
Serviços Urbanos	200.000,00	7.000,40	0,00	10.500,00	0,03	-3.499,60	3.500,00	10.500,00	0,03	-3.499,60	0,00
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	500.000,00	1.240.816,94				1.240.816,94				1.240.816,94	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	500.000,00	1.240.816,94				1.240.816,94				1.240.816,94	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	994.569,42	837.786,36	133.033,28	1.220.232,42	3,42	-382.446,06	217.124,13	1.214.495,25	3,75	-376.708,89	5.737,17
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	994.569,42	837.786,36	133.033,28	1.220.232,42	3,42	-382.446,06	217.124,13	1.214.495,25	3,75	-376.708,89	5.737,17
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	14.000,00	184.615,18	0,00	171.028,72	0,48	13.586,46	0,00	171.028,72	0,53	13.586,46	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	172.615,18	0,00	171.028,72	0,48	1.586,46	0,00	171.028,72	0,53	1.586,46	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	841.000,00	705.911,85	90.077,05	584.299,94	1,64	121.611,91	134.198,31	558.455,37	1,72	147.456,48	25.844,57
Abastecimento											
Extensão Rural	825.000,00	689.911,85	90.077,05	584.299,94	1,64	105.611,91	134.198,31	558.455,37	1,72	131.456,48	25.844,57
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	55.000,00	75.372,28	4.402,40	33.951,78	0,10	41.420,50	4.402,40	33.951,78	0,10	41.420,50	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	55.000,00	75.372,28	4.402,40	33.951,78	0,10	41.420,50	4.402,40	33.951,78	0,10	41.420,50	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	230.000,00	216.100,00	0,00	150.516,60	0,42	65.583,40	3.622,00	86.656,15	0,27	129.443,85	63.860,45
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	230.000,00	216.100,00	0,00	150.516,60	0,42	65.583,40	3.622,00	86.656,15	0,27	129.443,85	63.860,45
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.800.000,00	3.450.059,98	498.092,13	3.205.959,83	8,99	244.100,15	286.260,27	2.649.782,80	8,17	800.277,18	556.177,03
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.480.000,00	3.214.059,98	498.092,13	3.201.559,83	8,98	12.500,15	286.260,27	2.645.382,80	8,16	568.677,18	556.177,03
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	320.000,00	236.000,00	0,00	4.400,00	0,01	231.600,00	0,00	4.400,00	0,01	231.600,00	
Desporto e Lazer	339.600,00	394.986,07	21.770,12	258.673,18	0,73	136.312,89	26.270,11	152.923,26	0,47	242.062,81	105.749,92
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	329.600,00	384.986,07	21.770,12	258.673,18	0,73	126.312,89	26.270,11	152.923,26	0,47	232.062,81	105.749,92
Lazer	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU27 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.030.000,00	145.400,00	0,00	126.811,47	0,36	18.588,53	7.664,70	119.146,77	0,37	26.253,23	7.664,70
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.030.000,00	145.400,00	0,00	126.811,47	0,36	18.588,53	7.664,70	119.146,77	0,37	26.253,23	7.664,70
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	-37.708,29				-37.708,29				-37.708,29	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.850,00	1.831.977,52	161.328,66	1.434.799,57	4,03	397.177,95	161.328,66	1.434.799,57	4,43	397.177,95	
TOTAL (III) = (I + II)	35.480.141,42	42.666.766,98	3.009.682,15	35.644.283,15	100,00	7.022.483,83	3.213.855,40	32.423.945,54	100,00	10.242.821,44	3.220.337,61

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.850,00	1.831.977,52	161.328,66	1.434.799,57	4,03	397.177,95	161.328,66	1.434.799,57	4,43	397.177,95	
Legislativa		-3.217,02	10.411,77	10.411,77	0,03	-13.628,79	10.411,77	10.411,77	0,03	-13.628,79	
Ação Legislativa		-3.217,02	10.411,77	10.411,77	0,03	-13.628,79	10.411,77	10.411,77	0,03	-13.628,79	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	527.000,00	608.842,57	49.803,12	502.651,27	1,41	106.191,30	49.803,12	502.651,27	1,55	106.191,30	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	520.000,00	601.140,57	49.101,65	495.385,63	1,39	105.754,94	49.101,65	495.385,63	1,53	105.754,94	
Administração Financeira											
Controle Interno	7.000,00	7.702,00	701,47	7.265,64	0,02	436,36	701,47	7.265,64	0,02	436,36	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	63.600,00	108.739,78	9.423,33	81.021,84	0,23	27.717,94	9.423,33	81.021,84	0,25	27.717,94	
Assistência ao Idoso	30.000,00	50.139,78	4.631,00	45.710,24	0,13	4.429,54	4.631,00	45.710,24	0,14	4.429,54	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	33.100,00	58.100,00	4.792,33	35.311,60	0,10	22.788,40	4.792,33	35.311,60	0,11	22.788,40	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	604.450,00	608.782,39	40.628,22	382.590,20	1,07	226.192,19	40.628,22	382.590,20	1,18	226.192,19	
Atenção Básica	329.150,00	310.157,96	19.593,80	187.929,74	0,53	122.228,22	19.593,80	187.929,74	0,58	122.228,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	198.800,00	182.184,99	10.591,21	91.138,64	0,26	91.046,35	10.591,21	91.138,64	0,28	91.046,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	3.377,11	21.701,99	0,06	3.298,01	3.377,11	21.701,99	0,07	3.298,01	
Vigilância Sanitária	10.000,00	15.242,20	1.310,55	13.626,67	0,04	1.615,53	1.310,55	13.626,67	0,04	1.615,53	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.500,00	75.197,24	5.755,55	68.193,16	0,19	7.004,08	5.755,55	68.193,16	0,21	7.004,08	

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 11 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/TB)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/TD)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	409.400,00	510.107,80	44.544,95	431.405,29	1,21	78.702,51	44.544,95	431.405,29	1,33	78.702,51	
Ensino Fundamental	176.000,00	306.632,51	28.500,41	253.466,67	0,71	53.165,84	28.500,41	253.466,67	0,78	53.165,84	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	183.400,00	190.144,25	16.044,54	171.321,36	0,48	18.822,89	16.044,54	171.321,36	0,53	18.822,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	50.000,00	13.331,04	0,00	6.617,26	0,02	6.713,78	0,00	6.617,26	0,02	6.713,78	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento		-1.278,00	6.517,27	26.719,20	0,07	-27.997,20	6.517,27	26.719,20	0,08	-27.997,20	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano		-1.278,00	6.517,27	26.719,20	0,07	-27.997,20	6.517,27	26.719,20	0,08	-27.997,20	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42 Página 12 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/TB b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/TB d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.400,00	0,00				0,00				0,00	

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 13 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.400,00	0,00				0,00				0,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)			164,941,41	116,400,20	3,401,081,27	2,845,371,17	3,201,769,98	3,709,482,98	3,081,374,06	6,546,871,92	5,269,842,48	87,938,24	28,427,073,71	45,343,169,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					151,035,88	117,483,18	152,122,98	188,473,89	146,260,60	309,258,56	1,897,068,46	0,00	2,961,703,55	3,029,914,40
IPTU					5,551,45	3,708,92	20,852,16	46,999,04	11,224,91	5,483,69	49,305,78	0,00	143,125,95	313,800,00
ISS					82,245,88	47,361,23	48,637,31	87,744,51	65,628,98	45,884,79	57,481,14	0,00	434,983,84	1,872,394,40
ITBI					34,136,94	45,999,97	35,924,43	5,469,79	37,832,05	231,346,93	1,735,755,28	0,00	2,126,465,39	224,000,00
IRRF											0,00	0,00	0,00	36,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					29,101,61	20,413,06	46,709,08	48,260,55	31,574,66	26,543,15	54,526,26	0,00	257,128,37	583,720,00
Contribuições			62,133,07	62,705,49	116,158,80	73,598,62	78,539,93	100,454,69	85,833,70	77,626,57	44,956,53	0,00	702,007,40	52,536,00
Receita Patrimonial					64,730,38	62,310,65	49,777,31	56,395,06	62,805,44	48,427,61	57,210,89	0,00	401,657,34	912,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira					64,730,38	62,310,65	49,777,31	56,395,06	62,805,44	48,427,61	57,210,89	0,00	401,657,34	912,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços			100,771,80	53,658,17	100,637,10		93,774,86	99,974,39	94,065,15	100,767,05	96,317,98	87,938,24	827,904,74	2,021,693,00
Transferências Correntes					2,965,982,57	2,589,942,18	2,825,518,36	3,263,684,95	2,692,409,17	6,010,292,13	3,173,788,62	0,00	23,521,617,98	39,325,926,56
Cota-Parte do FPM					1,050,458,63	981,120,49	1,201,625,88	814,296,15	830,092,42	770,958,77	1,000,291,58	0,00	6,648,843,92	13,190,000,00
Cota-Parte do ICMS					760,878,50	660,613,44	711,001,06	785,278,84	787,897,07	796,111,79	778,447,33	0,00	5,280,228,03	9,190,572,00
Cota-Parte do IPVA					184,654,95	104,635,37	53,855,64	40,800,87	35,485,30	30,699,06	31,380,88	0,00	481,512,07	665,000,00
Cota-Parte do ITR					16,701,79	54,322,97	16,761,14	23,768,04	55,597,76	1,747,336,66	122,900,20	0,00	2,037,388,56	4,100,000,00
Transferências da LC nº 61/1989					3,181,29	3,689,64	3,148,59	11,485,92	12,309,62	12,427,48	12,727,13	0,00	58,969,67	5,000,00
Transferências do FUNDEB					412,847,19	359,642,49	335,111,19	369,967,47	378,077,29	399,386,97	379,296,49	0,00	2,634,329,09	3,678,397,20
Outras Transferências Correntes					537,260,22	425,917,78	504,014,86	1,218,087,66	592,949,71	2,253,371,40	848,745,01	0,00	6,380,346,64	8,496,957,36
Outras Receitas Correntes			2,036,54	2,036,54	2,536,54	2,036,54	2,036,54	500,00		500,00	500,00	0,00	12,182,70	1,100,00
DEDUÇÕES (II)			64,169,61	64,742,03	484,786,05	428,730,12	366,772,21	400,073,31	382,869,02	734,929,44	414,654,13	0,00	3,341,725,92	5,187,914,40
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			62,133,07	62,705,49	80,210,91	66,555,27	67,629,39	66,754,43	65,280,88	65,908,33	28,050,28	0,00	565,228,05	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência			2,036,54	2,036,54	2,036,54	2,036,54	2,036,54						10,182,70	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários								490,26					490,26	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB					402,538,60	360,138,31	297,106,28	332,828,62	317,588,14	669,021,11	386,603,85	0,00	2,765,824,91	5,187,914,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)			100,771,80	53,658,17	2,916,295,22	2,416,641,05	2,834,997,77	3,309,409,67	2,698,505,04	5,811,942,48	4,855,188,35	87,938,24	25,085,347,79	40,155,255,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)			100,771,80	53,658,17	2,916,295,22	2,416,641,05	2,834,997,77	3,309,409,67	2,698,505,04	5,811,942,48	4,855,188,35	87,938,24	25,085,347,79	40,155,255,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)					39,600,00	39,600,00	39,600,00	39,600,00	39,600,00	39,600,00	39,600,00	0,00	277,200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)			100,771,80	53,658,17	2,876,695,22	2,377,041,05	2,795,397,77	3,269,809,67	2,658,905,04	5,772,342,48	4,815,588,35	87,938,24	24,808,147,79	40,155,255,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)		314.417,85
Receita de Contribuições dos Segurados		93.958,61
Ativo		93.958,61
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		220.459,24
Ativo		220.459,24
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)		314.417,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	233.578,47	306.990,94	306.990,94	306.990,94	0,00
Aposentadorias	218.047,47	280.590,94	280.590,94	280.590,94	0,00
Pensões por Morte	15.531,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	-52.470,18	500,00	2.841,01	2.841,01	-2.341,01
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	-52.470,18	500,00	2.841,01	2.841,01	-2.341,01
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	181.108,29	307.490,94	309.831,95	309.831,95	-2.341,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-181.108,29	6.926,91	4.585,90	4.585,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	369.697,77
Outros Bens e Direitos	36.104,01

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.155.255,56	34.931.379,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.029.914,40	3.539.775,65
IPTU	313.800,00	161.214,07
ISS	1.872.394,40	709.681,12
ITBI	224.000,00	2.269.142,12
IRRF	36.000,00	155,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	583.720,00	399.582,39
Contribuições	52.536,00	186.867,97
Receita Patrimonial	912.000,00	649.517,68
Aplicações Financeiras (II)	912.000,00	649.517,68
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	34.138.012,16	29.489.431,03
Cota-Parte do FPM	10.792.000,00	8.739.670,90
Cota-Parte do ICMS	7.353.657,60	6.241.457,57
Cota-Parte do IPVA	532.000,00	478.739,87
Cota-Parte do ITR	3.280.000,00	1.758.054,86
Transferências da LC nº 61/1989	5.000,00	71.343,43
Transferências do FUNDEB	3.678.397,20	3.923.897,88
Outras Transferências Correntes	8.496.957,36	8.276.266,52
Demais Receitas Correntes	2.022.793,00	1.065.787,08
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.022.793,00	1.065.787,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	39.243.255,56	34.281.861,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		314.417,85
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.959.500,00	3.981.351,60
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	106.500,00	217.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	106.500,00	217.800,00
Transferências de Capital	1.853.000,00	3.763.551,60
Convênios	1.608.000,00	3.039.739,60
Outras Transferências de Capital	245.000,00	723.812,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.959.500,00	3.981.351,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	41.202.755,56	38.577.631,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	41.202.755,56	38.263.213,33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.066.843,95	29.723.308,47	27.492.770,09	26.590.244,60	1.464.568,41	540.613,13	540.613,13
Pessoal e Encargos Sociais	17.161.897,68	14.144.752,55	14.144.752,55	13.961.254,70			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00						
Outras Despesas Correntes	16.904.946,27	15.578.555,92	13.348.017,54	12.628.989,90	1.464.568,41	540.613,13	540.613,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.066.843,95	29.723.308,47	27.492.770,09	26.590.244,60	1.464.568,41	540.613,13	540.613,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	187.708,29	329.776,45	329.664,31	329.664,31			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.449.923,03	5.591.198,23	4.601.511,14	4.577.723,24	118.481,86	401.783,44	401.783,44
Investimentos	8.366.923,03	5.506.886,53	4.524.864,14	4.501.076,24	118.481,86	401.783,44	401.783,44
Inversões Financeiras	0,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	0,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	83.000,00	84.311,70	76.647,00	76.647,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	8.366.923,03	5.506.886,53	4.524.864,14	4.501.076,24	118.481,86	401.783,44	401.783,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-37.708,29						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	42.583.766,98	35.559.971,45	32.347.298,54	31.420.985,15	1.583.050,27	942.396,57	942.396,57
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	42.396.058,69	35.230.195,00	32.017.634,23	31.091.320,84	1.583.050,27	942.396,57	942.396,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	4.631.199,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	4.646.445,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	652.012,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	3.894,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.294.564,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		4.403.649,31
Disponibilidade de Caixa	0,00	4.403.649,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	4.955.909,85
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.743,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	550.517,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	-4.403.649,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.403.649,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.577.602,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.405.392,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.757.274,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.372.911,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.372.911,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	92.162,04	1.492.631,57	1.583.050,27		1.743,34	3.530.027,69	577.053,34	942.396,57	942.396,57		3.164.684,46	3.166.427,80
PODER EXECUTIVO	92.162,04	1.492.631,57	1.583.050,27		1.743,34	3.530.027,69	577.053,34	942.396,57	942.396,57		3.164.684,46	3.166.427,80
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	92.162,04	1.492.631,57	1.583.050,27		1.743,34	3.530.027,69	577.053,34	942.396,57	942.396,57		3.164.684,46	3.166.427,80

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.449.923,03	5.591.198,23	2.858.724,80
Investimentos	8.366.923,03	5.506.886,53	2.860.036,50
Inversões Financeiras	0,00		0,00
Amortização da Dívida	83.000,00	84.311,70	-1.311,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.449.923,03	5.591.198,23	2.858.724,80

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.449.923,03	5.591.198,23	2.858.724,80

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 31 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42

Página 33 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	106.500,00	217.800,00	-111.300,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	106.500,00	217.800,00	-111.300,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	262.356,29	168.359,99	168.359,99	168.359,99			93.996,30
DESPESAS DE CAPITAL	262.356,29	168.359,99	168.359,99	168.359,99			93.996,30
Investimentos	262.356,29	168.359,99	168.359,99	168.359,99			93.996,30
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		49.440,01	49.440,01

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.289.041,42
Previsão Atualizada	42.114.755,56
Receitas Realizadas	39.227.148,86
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.372.911,42
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.480.141,42
Dotação Atualizada	42.666.766,98
Despesas Empenhadas	35.644.283,15
Despesas Liquidadas	32.423.945,54
Despesas Pagas	31.497.632,15
Superávit Orçamentário	3.582.865,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	35.644.283,15
Despesas Liquidadas	32.423.945,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	25.085.347,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.085.347,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.808.147,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	314.417,85
Despesas Previdenciárias Empenhadas	307.490,94
Despesas Previdenciárias Liquidadas	309.831,95
Despesas Previdenciárias Pagas	309.831,95
Resultado Previdenciário	6.926,91
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		4.646.445,65	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.403.649,31	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.584.793,61	0,00	1.583.050,27	1.743,34
Poder Executivo	1.584.793,61	0,00	1.583.050,27	1.743,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.107.081,03	0,00	942.396,57	3.164.684,46
Poder Executivo	4.107.081,03	0,00	942.396,57	3.164.684,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.691.874,64	0,00	2.525.446,84	3.166.427,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	5.591.198,23	2.858.724,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	217.800,00	-111.300,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	168.359,99	93.996,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 05/02/2024 09:35:42 Página 40 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREVBRAS
PORTARIA DE AFASTAMENTO DENIRDES

PORTARIA N° 254/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

"Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares a Servidora Efetiva senhora DENIRDES XAVIER PEREIRA e da outras providências"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**DENIRDES XAVIER PEREIRA – Tecnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR por 02 (dois) anos, a partir de 14 de junho de 2024.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a

contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Bianca da Veiga Ferreira	11	Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 334/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do CPF do Cônjuge;

10) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número (se tiver);

11) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

12) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

13) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

14) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

15) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

16) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

17) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

18) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

19) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

20) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

21) 01 foto 3X4 colorida e recente

22) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 314/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 314/2024 de 26 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Iluminação pública da Travessia Urbana - BR 174**,** no município de **Nova Lacerda/MT**, e dá outras providências”.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de **Nova Lacerda/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela portaria,

Resolve:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Nova Lacerda /MT**, tornar público a APROVAÇÃO do projeto de **Iluminação pública da Travessia Urbana - BR 174 - Nova Lacerda**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação de Projeto	Iluminação pública da Travessia Urbana - BR 174 - Nova Lacerda	Hebert Humberto da Silva CREA/MT: 49593

*Profissional responsável pela aprovação: Engenheiro Civil **SIDNEY DIAS DE JESUS -** Crea-MT Nº 32126

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal	**SIDNEY DIAS DE JESUS** Engenheiro Civil – Crea-MT 32126

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 313/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ALINE ALMEIDA VIANA,** matrícula 2912, e CPF nº xxx.541.xxx-xx, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO sob portaria nº 033/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA – NOVA PREV e a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, assinado em 03/05/2024, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2023, Processo Licitatório Pregão presencial n.º 001/2023 – gerida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 014/2024 – G/P - DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 014/2024 – G/P - DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Nova Lacerda/MT, Sr. Uilson José da Silva, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT, bem como dos seus respectivos dependentes;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT, bem como dos seus respectivos dependentes para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS visando à melhor gestão do RPPS como, também, a realização de todos os estudos relativos à consecução do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS - do Município de Nova Lacerda/MT, em atenção ao disposto no Art. 40, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério de Previdência Social;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral, Funcional e Financeiro, dos Servidores Públicos ativos, aposentados, pensionistas e seu respectivos dependentes, vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT.

§1º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas terão o prazo compreendido entre **15/07/2024 e 02/08/2024** para a **realização do agendamento** (polo/dia/horário), através dos endereços eletrônicos (internet) **https://nuvem.agendacenso.com.br/novalacerda**, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para realização do atendimento presencial referente ao recadastramento dos aludidos servidores/segurados, bem como dos seus respectivos dependentes.

§2º O agendamento determinará a data, horário e local em que o servidor/segurado irá realizar o seu recenseamento.

§3º Findo o prazo estipulado no primeiro parágrafo, não haverá prazo de prorrogação para a realização do agendamento, ficando determinado que nenhum atendimento presencial referente ao recenseamento será realizado sem o prévio agendamento.

§4º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT, que previamente realizarem o agendamento eletrônico e escolherem a data, o horário e o local de atendimento presencial terão o período compreendido entre os dias **22/07/2024 e 02/08/2024** para a **realização do recenseamento, devendo comparecer ao local selecionado para o atendimento presencial munidos de seus documentos (vide Anexo I)** e realizar o recadastramento previdenciário.

§5º Para os servidores lotados fora do Município de Nova Lacerda/MT, ou em situação funcional de cessão, poderão realizar o seu recenseamento (auto cadastramento) no formato online, através do mesmo link disponibilizado para agendamento, pelo período de **22/07/2024 e 02/08/2024** ou através do instrumento, Procuração Pública, desde que seja específica para realização do Censo Previdenciário.

§6º Os servidores/segurados ativos, aposentados e pensionistas que não se cadastrarem no prazo determinado terão as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de NOVA LACERDA/MT e pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT, e somente serão restabelecidas, após a devida regularização.

Art. 2º. Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional, autárquica do Município de NOVA LACERDA/MT, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Com o objetivo de alcançar toda a massa a ser recenseada de servidores ativos, aposentados e pensionistas, o atendimento presencial ocorrerá em 1 (um) polo a ser escolhido pelo servidor no ato do agendamento on-line a citar:

a) Polo CRAS: Av. Uirapuru, nº 700 - Centro, Nova Lacerda - CEP 78.243-000;

§1º Os servidores/segurados impossibilitados de comparecerem no polo de atendimento por recomendação médica e devidamente comprovados por Atestado Médico ou Laudo Médico, o Censo Previdenciário deverá ser

realizado na sua residência, desde que realize prévia solicitação, através do mesmo link disponibilizado para agendamento, pelo período de **15/07/2024 a 24/07/2024**.

As solicitações passarão por validação e será agendada e realizada pela empresa contratada pelo período de **29/07/2024 a 02/08/2024**, onde a visita será realizada por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador, desde que seja residente na cidade de Nova Lacerda/MT.

§2º Para os dependentes dos servidores ativos e aposentados, menores de 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I deste Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela - Termo de Guarda.

§3º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

§4º Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT são pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem aos recenseadores, no âmbito do Censo Previdenciário 2024.

Art. 6°. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Nova Lacerda/MT, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT.

Art. 7º. As informações e orientações referentes ao Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes poderão ser obtidas no e-mail: censo.ouvidoria@agendaassessoria.com.br, Telefone (recebimento de ligações) e WhatsApp: 0800 800 3400.

Art. 8º. O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA/MT, por intermédio da sua Diretora Executiva, fica autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º. Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, em 26 de junho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Nova Lacerda/MT

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O RECENSEAMENTO

DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT

Servidores Efetivos Ativos

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Carteira Profissional (Exemplo: Militar, Conselho de Classe Profissional).

C) Registro Nacional Migratório - RNM

Importante: Serão aceitos os documentos de Identificação Oficial com Foto apresentados, desde que contenham informações do RG (número, órgão expedidor e data de expedição)

3. Espelho do N° PIS/PASEP, poderá conter em outro documento (CNIS, CTPS, holerite, etc);

4. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);

5. Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou **Declaração de União Estável** + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + **Declaração de Separação de Fato**.

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

6. Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, **emitido em até 90 (noventa) dias**. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro (a) poderá preencher a **Declaração de Residência** em substituição ao comprovante.

7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social).

Ø Poderá ser solicitado junto à agência do INSS; Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social;

Ø Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > Serviço Cidadão > Extrato Previdenciário;

Ø Poderá ser solicitado pelo site: inss.gov.br:

n Clique no botão "Entrar";

n Clique no botão "Login" preencha as informações e clique em Cadastrase;

n Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições;

n Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha;e. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.

8. Certidão de tempo de contribuição - CTC, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida**. (Facultativo)**

9. Laudo Médico ou documento comprobatório - (Em caso de pessoa com Deficiência - PcD);

10. Procuração Pública Específica para o censo previdenciário quando se tratar de recenseamento por procuração, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:

? Cédula de Identidade - RG;

? Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

? Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional).

Dependentes dos Servidores Ativos

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 18 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, Tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou provisória. Filho não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos ou caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento Oficial com Foto do(s) Dependente(s) podendo ser aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional);

d) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

e) Registro Nacional Migratório - RNM

Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

3. Laudo Médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD)

4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.

Servidores Aposentados

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional);

d) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

e) Registro Nacional Migratório - RNM

3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);

4. Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro (a): Certidão de Nascimento

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou **Declaração de União Estável** + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + **Declaração de Separação de Fato**.

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, **emitido em até 90 (noventa) dias**. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro (a) poderá preencher a **Declaração de Residência** em substituição ao comprovante.

6. Procuração Pública específica para o censo previdenciário quando se tratar

de recenseamento por procuração que reside fora do município de Nova Lacerda,

juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

? Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito: Cédula de Identidade - RG;

? Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

? Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional).

7. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de segurados

aposentados curatelados, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

? Cédula de Identidade - RG;

? Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

? Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional).

Dependentes dos Servidores Aposentados

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

São considerados dependentes: Filho(s) menor(es) de 18 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, Tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou provisória. Filho não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos ou caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional);

d) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

e) Registro Nacional Migratório - RNM

Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

3. Laudo Médico ou documento comprobatório (Em caso de dependente com Deficiência - PcD);

4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda, podendo ser aceito o Termo Definitivo ou Provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme sua situação.

Pensionistas

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, poderá conter em outro documento;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional);

d) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

e) Registro Nacional Migratório - RNM

Menores de 16 anos poderão apresentar Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto.

3. Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);

4. Comprovação Civil de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou **Declaração de União Estável** + Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + **Declaração de Separação de Fato**.

Importante: As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência - Podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão/mês referência, **emitido em até 90 (noventa) dias**. Comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro, que não seja o cônjuge ou companheiro (a) poderá preencher a **Declaração de Residência** em substituição ao comprovante.

6. Procuração Pública específica para o censo previdenciário quando se tratar

de recenseamento por procuração de residentes fora do município de Nova Lacerda, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

? Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito: Cédula de Identidade - RG;

? Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

? Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional).

7. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda - provisória ou definitiva quando se

tratar de segurados pensionistas curatelados, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

? Cédula de Identidade - RG;

? Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

? Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional).

8. Representante Legal quando se tratar de segurados pensionistas com representação legal, apresentar os documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;

b) Documento de Identificação oficial com foto do representante legal, sendo aceito:

? Cédula de Identidade - RG;

? Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

? Carteira Profissional (Militar, Conselho Profissional).

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.010 DE 26 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.010 DE 26 DE JUNHO 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de **15%** (quinze por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2024 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 993/2023.

I– Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 993/2023 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda/MT, 26 de junho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.011 DE 26 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.011 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, alocados na seguinte dotação:

05–Secretaria de Educação e Cultura

04– Departamento de Cultura

13.392.1022.2.108 – Manutenção e Encargos das Ações - Lei Aldir Blanc

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 59.000,00

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 1.904.00000000.

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Excesso de Arrecadação, na fonte 904, vinculados à Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO E RESPECTIVA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE À CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA UNIDADE HOSPITALAR, SOB A GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, DEFININDO O PAPEL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA E O PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS, EM FUNÇÃO AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, DETERMINANDO AS METAS FÍSICAS A SEREM CUMPRIDAS; O VOLUME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; O GRAU DE ENVOLVIMENTO DO HOSPITAL NA REDE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA; A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO; A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E OUTROS FATORES QUE TORNEM O HOSPITAL UM EFETIVO INSTRUMENTO NA GARANTIA DE ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS **CNPJ** 24.977.654/0001-38

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 26/06/2024

Data da Prorrogação: 07/07/2025

Nova Marilândia-MT, 26 de Junho de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2023.

Validade da Ata: 10/08/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ n° 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Jefferson Nogueira Souto,** brasileiro, convivente, bacharel em direito, portador do RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Resolve:

Cancelar os itens abaixo descrito, da Ata de Registro de Preço nº 034/2023 do fornecedor **ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR**, inscrita no **CNPJ nº 42.383.212/0001-45**, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO
7	110463	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML - VITAMINA C - INJETAVEL
10	110464	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - ÓLEO GIRASSOL - LOÇÃO 100ML
2	110465	ACEBROFILINA 10MG/ML AD. 120ML
3	110466	ACEBROFILINA 5MG/ML PED. 120ML
121	114677	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML SUSPENSÃO
13	110474	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO
16	110476	ÁGUA DESTILADA - PARA INJEÇÃO - 10ML
30	110481	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO
46	110490	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO
47	110491	ATROPINA 0,25MG/ML, SULFATO - INJ. 1ML
50	110494	BENZOATO DE BENZILA 100MG/G
53	110496	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GOTAS
64	110505	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO
75	110511	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO
81	110517	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO
85	110520	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS - 20ML
92	110526	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO
104	110532	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO ELIXIR 0,1MG/ML 100ML
105	110533	DEXAMETASONA, FOSF. DISSODICO +SULF DE NEOMICINA 2,5MG - COLÍRIO
237	110642	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA - BLISTER
244	110646	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO
245	110647	PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO + CAFEINA
26	110657	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLOS - 500G
59	110673	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL - 45X50CM - COMPRESSA CIRÚRGICA COM 50 UNIDADES
208	110725	LUVA DESC. PARA PROCEDIMENTO TAM. (G) C/ 100
209	110727	LUVA DESC. PARA PROCEDIMENTO TAM. (M) C/ 100
213	110729	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. (P) C/100
214	110732	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. (PP) C/ 100
211	110736	LUVA NITRÍLICA SEM TALCO (P) C/ 100 -- AZUL
265	110751	SERINGA DESC. 03ML SEM AGULHA
266	110752	SERINGA DESC. 05ML SEM AGULHA
268	110754	SERINGA DESC. 20ML SEM AGULHA - BICO SLIP
20	110789	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X07 COM 100
21	110790	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X08 COM 100
22	110791	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 40X12 COM 100
97	112087	COLÍRIO CIPROFLOXACINO 3,5MG + DEXAMETASONA 1MG/ML
57	114633	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 04MG/ML INJ

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, arguiu que ficou impossibilitada de cumprir com o compromisso, uma vez que em decorrência de fato superveniente e inesperado, tem enfrentado dificuldades em conseguir fornecedores para os medicamentos e materiais hospitalares acima.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que por sua vez irá comprometer o cumprimento dos fornecimentos do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 42.383.212/0001-45**, sediada na Av. Brasil, 833, Bairro Goiabeira, Cuiabá – MT, CEP 78.032-095, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. LOUISE DE MORAIS GONÇALVES, advogada, OAB/MT nº 20.808.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO MUNICIPAL

ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR

CNPJ nº 42.383.212/0001-45

Testemunhas:

HYAN DE SOUZA SANTANA ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CPF: 050.387.291-18 CPF: 037.071.221-82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2024

Data: 26 de junho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 073/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2255-2022 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 19XXXX2-8 - SSP/MT, CPF N° 052.XXX.XXX-92,para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 073/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2255-2022 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo **COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 38.XXX.XXX/XXX1-04.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 8 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CONTRATADA: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **CNPJ** 02.669.585/0001-62

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 24/06/2024

Data da Prorrogação: 24/07/2024

Nova Marilândia-MT, 26 de junho de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2024

DATA: 26 de junho de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO:

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede a conversão de 03 (três) meses de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017, Decreto Municipal nº007/2017 e Decreto Municipal nº 034/2022, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

NOME FUNCIONÁRIO (A)	Nº CPF	LOTAÇÃO
1 - AILTON PEREIRA BATISTA	631.XXX.XXX-72	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2 - ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA	050.XXX.XXX-47	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
3 - ARI DA SILVA	286.XXX.XXX-53	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
4 - DINALVA AP. FERREIRA PICALHO	539.XXX.XXX-91	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5 - JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO	429.XXX.XXX-49	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
6 - JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA	981.XXX.XXX-82	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7 - JULIANY RIBEIRO LEITE	037.XXX.XXX-81	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8 - MARCIA APARECIDA REATI	756.XXX.XXX-20	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9 - MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	395.XXX.XXX-34	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
10 - MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS	811.XXX.XXX-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - MARIA CÉLIA BELA DE LIMA	346.XXX.XXX-15	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - MARIANA PAZZINI VAN GROL	005.XXX.XXX-05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13 - RAYANY CRISTINA RINALDI	025.XXX.XXX-60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14 - REGINALDO SANTOS DA SILVA	830.XXX.XXX-34	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
15 - RENATO DA SILVA MARIANI SOARES	012.XXX.XXX-37	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 26/06/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ASSIM COMO SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS SEUS MEMBROS E PARTICIPANTES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Marilândia/MT, criado pela Lei Municipal n° 664/2013, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em cumprimento Resolução Nº 235, de 12 de Maio de 2023.

Art. 2º. Como objetivo, o Comitê deverá coordenar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São responsabilidades do Comitê: I - Estabelecer o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes; II - Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser abordadas pelo Comitê, para que raça, cor, classe e gênero sejam identificados como fatores de risco e sejam elaboradas intervenções nas políticas relacionadas.

Art. 4º Os Conselhos assegurarão a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na formação dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Os Comitês reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 6º APROVAR as indicações para a composição do Comitê dos representantes das Políticas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Segurança Pública, Conselho Tutelar, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando a seguinte constituição:

I - Representantes das Políticas:

a) - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Silvia Pestana Neves

Suplente: Ana Celia da Silva Souza

b) - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cintia Tomazine Basilio

Suplente: Cristiane Dalfior de Oliveira da Silva Leite

c) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jocicleide Maria de Sales

Suplente: Daniela Mendes da Silva

d) - Representantes da Segurança Pública:

Titular: 1º Sgt PM

Suplente: 2º Sgt PM

f) - Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Jéssica Jacinto de Oliveira

Suplente: José Marcio Soave Chaves

g) - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Flávia da Costa Leite

Suplente: Aline Dalfior da Silva

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 26 de junho de 2024.

Aelixes Rodrigues da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
CONTRATO Nº. 15/2024 INEXIGIBILIDADE N. 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4226/2024

CONTRATO Nº. 15/2024

INEXIGIBILIDADE N. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4226/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova

Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 50.490.642/0001-94, localizada na Rua Guia Lopes n° 492, Bairro Vila Bandeirantes, CEP: 79.006-541 na Cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato em conjunto pelo Sr. Patrick Reder dos Santos, brasileiro, casado portador d CI/RG n.º 2.613.857/SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 040.345.781-57, e pelo Sr. Deivid Anildo da Costa Cavalari, Brasileiro, Solteiro, portador do CI/RG nº 001.205.003/SEJUSP-MS, inscrito no CPF nº 725.267.501-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO TRADIÇÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, c**onforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**328654**	**SHOW DO GRUPO TRADIÇÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE**	UNIDADE	1	R$ 85.000,00	**R$ 85.000,00**
TOTAL						**R$ 85.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais),** que *será* efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.3. **O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará a data de 17 de agosto de 2024 (data do evento) para executar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

*5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **90 (noventa)** dias posteriores,* **podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 4.133/21, mediante prévia justificativa.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas

2 041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicional

246 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados no dia 18 de agosto de 2024 nas Comemorações do 33º aniversário do município de Nova Monte Verde/MT

8.2 A duração mínima de apresentação Do Show artístico deverá ser de 01h30min a 01h45min.

8.3 Deverá ser fornecido pela CONTRATANTE: palco, som, luz, painel de led e geradores conforme Rider Técnico; hospedagens e alimentação e translado local para 15 (quinze) pessoas; 01 (uma) estrutura física de sala-camarim devidamente mobiliada (sofá, mesa, cadeiras e espelho), abastecido conforme lista de camarim e com banheiro interno; 10 (dez) carregadores.

8.4 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.4.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.4.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.4.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.4.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.4.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.4.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.4.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais João Paulo Chicote Filho e Lucimar Barbosa Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/06/2024	25/06/2024	20240527074560713059 39
RFB/PGFN	14/06/2024	11/12/2024	E928.724C.7653.845D
CND/TST	11/06/2024	08/12/2024	40820977/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Alta Floresta - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT. 24 de Junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

PATRICK REDER DOS SANTOS CPF nº 040.345.781-57

WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CNPJ n.º 50.490.642/0001-94

CONTRATADA

DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI CPF nº 725.267.501-72

WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CNPJ n.º 50.490.642/0001-94

CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 145, 26 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 17/2024;

PORTARIA N.º 145, 26 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 17/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 17/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CAUE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13. 920.445/0001-31.**

CONTRATO Nº. 17/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4426/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA WENDER & FALCÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 1574

SUPLENTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 17/2024 referente ao Processo Administrativo nº 4426/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 142/2024, 26 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: ALTERA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 150/2023.

PORTARIA N.º 142/2024, 26 de junho de 2024.

SÚMULA: Altera Fiscal Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designados pela Portaria nº 150/2023 Contrato nº 40/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº 49/2023, referente a secretaria a qual foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **J. R. A. MIRANDA & CIA LTDA.**

CONTRATO Nº 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **29/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3542/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA DA MT 417, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS:

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3161

SUPLENTE:LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais Administrativos do Contrato Nº 49/2023 referente ao Processo Administrativo nº 3542/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 26 de junho de 2024.

MARCOS FERREIRA DA SILVA **-** SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 143, 26 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 15/2024;

PORTARIA N.º 143, 26 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 15/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 15/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 50.490.642/0001-94.**

INEXIGIBILIDADE N. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4226/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO TRADIÇÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 15/2024 referente ao Processo Administrativo nº 4226/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2024

Processo nº 149/2024

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT**.".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Legislativo nº 008/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

As propostas serão recebidas pelo e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br do dia 01 de Julho ao dia 03 de julho de 2024 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 13h00min do dia 03 de Julho de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (66) 3597-1145/1448.

NOVA MONTE VERDE/MT, 26 de Junho de 2024

_____

Maria Estela Noetzold

Agente de Contratação

Portaria 008/2024

LICITACAO
CONTRATO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4426/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2024

CONTRATO Nº. 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4426/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT*, doravante denominado de **CONTRATANTE***, celebra em decorrência do Processo de **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 22/2024** com a Empresa **CAUE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.920.445/0001-31**, localizada na Av. José Mendonça, s/nº, Quadra 01 Lote 33, Bairro Jardim Nova Abadia, na cidade de Abadia de Goiás/GO, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 022/2023, Pregão Presencial nº 016/2023 do Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	328536	MAQUINA DE PINTAR MEIO-FIO COM CAPACIDADE DE 2.500 LT PARA CAL, TANQUE RETANGULAR, COMPRESSOR DE 40 PCM, BATEDOR INTERNO P/ MISTURA DO CAL, ESCADA P/ ACESSO INTERNO ,RODAS ARO 16, CUBO 06 TONELADAS, CARRINHO C/ RODIZIOS C/ 2 BICO DIREITA X ESQUERDA, CAIXA P/ FERRAMENTAS, ILUMINACAO NOTURNA GIROFLEX, FAROL DE MILHA, PARE /SIGA, PISCA ALERTA, MANGUEIRAS DUPLAS COM 20 CM EM MOLAS DE ACO, 09 REGISTROS P/ FUNCOES DIFERENTES, SUPORTE P/ LATA, RESERVATORIO C/ 100 LT DE AGUA P/ LIMPEZA, REBOQUE A TRATOR, FAIXAS REFLETIVAS NA LATERAL, CHAPA SAE 1020 / 12 /5.16 E VIGA LAMINADA DE 7/5M.M, 02 PNEU 700, POLIAS DUPLAS 2 CANAIS, PE DE APOIO, COR BRANCA , GUARDA CORPO. CARDAM LINHA 2000, COROTE 26 LT, 01 OU 02 SAIDAS INDEPENDENTE PARA PINTURA (CARRINHO/TERREO E BASTAO).	UNIDADE	1	R$ 88.900,00	R$ 88.900,00	CAUE/CAUE
TOTAL						**R$ 88.900,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 – O Produto deverá ser entregue conforme a descrição do quadro acima, atendendo todas as condições estabelecidas conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 016/2023, Ata de Registro de Preços nº 022/2023, Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

4 - O produto/serviço deverá ser entregue conforme solicitação pela Secretaria solicitante.

4.3 - O produto/serviço deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)**, que serão pagos pela Secretaria Solicitante conforme valores do quadro acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega dos produtos/serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto/serviço, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação especifica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar os produtos dentro do prazo estipulado pela Secretaria Solicitante.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se por **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1 051 – Veículos, Equipamentos e Material Permanente-DSU

606 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à decima parte do valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos/serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ficais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11.3 O produto deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.4 - O produto deverá ser entregue com Nota Fiscal.

11.5 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:

12-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, a qual compete atestar os produtos/serviços recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13-1 Caso os produtos/serviço recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

14-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14-1-4 o atraso injustificado na entrega;

14-1-5 a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

14-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14-1-13 a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

14-1-14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14-1-15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14-1-16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

14-1-17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14-1-18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

15-0 Advertência verbal ou escrita;

15-0-1 Multas;

15-0-2 Declaração de inidoneidade e;

15-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

15-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

15-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

19-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presento instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT. 26 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CAUE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ n.º 13.920.445/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

MATRICULA: 1574

MARCOS FERREIRA DA SILVA

MATRICULA: 3161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 146, 26 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024.

PORTARIA N.º 146, 26 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 24/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 24/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **G3 DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 50.593.438/0001-07, MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA CNPJ: 33.955.893/0001-88, MERCADO ESPERANÇA LTDA CNPJ: 04.610.187/0001-04, MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 07.652.815/0001-02, AUTHENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 47.146.145/0001-69** e **CENTRAL SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 01.626.820/0001-56.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3237/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: MARLENE ALVES QUINTINO

CARGO: ASSISTENTE DE CONTRE ADMINSITRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 61

SUPLENTE: JORGE LOPES

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3832

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: MARIA LUIZA LIMA THIS

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3756

SUPLENTE: THALITA FILIE ALVES MOREIRA

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3114

MATRICULA: 25

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ALICE KASUME HASHIMOTO

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

SUPLENTE: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1574

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, TRABALHO E CIDADANIA**

MATRICULA: 2216

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 24/2024 referente ao Processo Administrativo nº 3320/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 26 de junho 2024.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MARLENE ALVES QUINTINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MARIA LUIZA LIMA THIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALICE KASUME HASHIMOTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

EDINEIA APARECIDA DO PRADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MARIANA GOMES MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 144, 26 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 16/2024;

PORTARIA N.º 144, 26 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 16/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 16/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **55.056.785 ANNY LUIZE BARBOSA TRAJANO CNPJ: 55.056.785/0001-06.**

INEXIGIBILIDADE N. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4227/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA WENDER & FALCÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 16/2024 referente ao Processo Administrativo nº 4227/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 26 de junho de 2024.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LICITACAO
CONTRATO Nº. 16/2024 INEXIGIBILIDADE N. 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4227/2024

CONTRATO Nº. 16/2024

INEXIGIBILIDADE N. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4227/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **55.056.785 ANNY LUIZE BARBOSA TRAJANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.056.785/0001-06, localizada na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 106, Bairro Novo Mato Grosso, CEP: 78.058-900, Cuiabá/MT, representada neste ato pela Sra. Anny Luize Barbosa Trajano, brasileira, inscrito no CPF nº 061.931.771-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA WENDER & FALCÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, c**onforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	328654	SHOW DA DUPLA WENDER & FALCÃO QUE SERA REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024 NA 25º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE NOVA MONTE VERDE	UNIDADE	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
TOTAL						R$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** que *será* efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.3. **O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará a data de 15 de agosto de 2024 (data do evento) para executar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

*5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **90 (noventa)** dias posteriores,* **podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 4.133/21, mediante prévia justificativa.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas

2 041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicional

246 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados no dia 15 de agosto de 2024 nas Comemorações do 33º aniversário do município de Nova Monte Verde/MT

8.2 A duração mínima de apresentação Do Show artístico deverá ser de 02h00min.

8.3 Os serviços de sonorização e estrutura de palco, Serviços de Hospedagens, alimentação, camarim, Iluminação, transporte fica por conta da CONTRATANTE.

8.4 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.4.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.4.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.4.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.4.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.4.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.4.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.4.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais João Paulo Chicote Filho e Lucimar Barbosa Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	18/06/2024	12/07/2024	202406131118626928920 7
RFB/PGFN	11/06/2024	08/12/2024	8F19.7943.2ADC.131F
CND/TST	11/06/2024	08/12/2024	40835209/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Alta Floresta - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT, 24 de Junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

55.056.785 ANNY LUIZE BARBOSA TRAJANO

CNPJ n.º 55.056.785/0001-06

CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 172 DE 25 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO "CMDE", INSTITUIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 12 DE MAIO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSONANTE DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 12 DE MAIO DE 2011, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico "CMDE", instituída pela Lei Complementar Municipal nº 028 de 12 de maio de 2011, as pessoas abaixo identificadas:

I- João Sartori, inscrito (a) no CPF sob nº 275. ***. ***-00, como representante do Órgão Municipal de Desenvolvimento de Indústria, Comércio e Serviços: **II- Marcos Antônio Nascimento da Silva**, inscrito (a) no CPF sob nº 554. ***. ***-91, como representante do Órgão Municipal de Desenvolvimento Rural. **III- Idamildo Dunga Lira**, inscrito (a) no CPF sob nº: 811. ***. ***-15, como representante do Órgão Municipal de Planejamento: **IV- Jose Gilson Viana Moura,** inscrito (a) no CPF sob nº 020. ***. ***-08, como representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Olímpia- ACINO. **V- Tonival Lima dos Santos,** inscrito (a) no CPF sob nº 432. ***. ***-53, como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. **VI- Valdeci dos Anjos Gonçalves,** inscrito (a) no CPF sob nº 784.263.831-49, como representante do Órgão Ambiental de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - O presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico- CMDE será eleito pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Paragrafo Único- Os membros da ¨CMDE¨ pelo exercício de suas funções não receberão remuneração de nenhuma espécie, sendo considerada atividade de relevância para o Município.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico- CMDE, reunir-se-á mensalmente podendo ser convocada extraordinariamente mediante solicitação de seu presidente, e do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As atribuições da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 028 de maio de 2011 e suas consequentes alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Fica revogada a portaria nº 202 de 25 de maio de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 25 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº. 14. 133/2021, visando a *Contratação de Show com Banda Musical* com Disponibilidade de 02 músicos e 01 assistente de palco com duração mínima de 5 horas por Shows, para realização dos eventos municipais, segundo Arraiá Cultural de Nova Santa Helena nos dias 05 e 06 de julho e no jantar em celebração ao dia do servidor Público que será realizado no dia 25 de outubro de 2024, neste Município de Nova Santa Helena/MT;

Contratada: **ANDERSON PABLO VITORINO, inscrita no CNPJ: 28.360. 132/0001-43**;

Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 100

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código: 208

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL

Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2066 – Apoio a Eventos Tradicionais, folclóricos, religiosos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 26 de junho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: J B D PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.676.669/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, montagem/desmontagem e ornamentação a fim de paramentar os eventos festivos ou comemorativos promovidos pelas Secretarias de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde; Administração e Assistência Social do município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 26/06/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RETIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1144/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1144/2024.

DATA: 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.173.266,74 (um milhão e cento e setenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 - Departamento De Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 1012 - Drenagem/Paviment. e Recuperação de Vias Urbanas

Natureza de Despesa: (Red. 294) 4490.51.0000 – Obras e Instalações. R$ 1.173.266,74

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Transf Conv Inst Cong Estados....R$ 1.173.266,74

TOTAL_____R$ 1.173.266,74

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 - Departamento De Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 1012 - Drenagem/Paviment. e Recuperação de Vias Urbanas

Natureza de Despesa: (Red. 725) 4490.39.0000 – Pessoa Jurídica..... R$ 1.173.266,74

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Transf Conv Inst Cong Estados....R$ 1.173.266,74

TOTAL_____R$ 1.173.266,74

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 25/06/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ENGENHARIA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 60/2022

OMUNICIPIODENOVAXAVANTINA,MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HERCON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, situada na Avenida Araés, 2455, sala C, bairro Montes Claros, Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar quarto termo aditivo ao contrato nº 60/2022, de alteração de valor contratual, conforme Parecer Jurídico nº 069/2024 e Tomada de Preços nº 02/2022, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 6.1 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor aditivado de R$ 222.770,39 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e trinta e nove centavos), totalizando 3.215.933,61 (três milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento e Planilha Orçamentária partes integrantes da Tomada de Preços 002/2.022 e Planilha Orçamentária deste aditivo, anexa.

Planilha orçamentária anexa ao aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 60/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 11 de junho de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 665/2024

PORTARIA Nº 665/2024

*Dispõe sobre a concessão de **Licença para Atividade Política**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e

suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de ***Licença para Atividade Política*** - ***desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024***, a(o) servidor(a) público(a) **Rejane Mendes Dias Barroso,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3643, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A *Licença para Atividade Política* abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2.023 PROCESSO Nº 079/2.023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.023,publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 315, edição 47, do dia 8 de março de 2024, destinado a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ARÉA DA SAÚDE DO TIPO FONOAUDIÓLOGO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO TIPO OFTALMOLOGISTA E TRATAMENTOS VASCULARES E DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à instituição classificada, qual seja: ANGELA FELDKIRCHER LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.084.794/0001-12, com o valor global de R$ 120.792,00 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais), YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com o valor global de R$ 457.166,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA,inscrita no CNPJ nº30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 1.122.667,00 (um milhão, cinto e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à instituição classificada, qual seja: ANGELA FELDKIRCHER LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.084.794/0001-12, com o valor global de R$ 120.792,00 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais), YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN, inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com o valor global de R$ 457.166,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA,inscrita no CNPJ nº30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 561.333,50 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), AGIOMED OLIVEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.297.415/0001-19,com o valor global de R$ 561.333,50 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Infraestrutura e Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PROCESSO SELETIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Comissão interna do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, por intermédio de sua presidente Géssica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade declara que não houve recurso contra o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de n° 002/2024.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina o presente.

Nova Xavantina - MT, 26 de junho de 2024.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 045/2024

Onde se lê:

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **H. J. F. LOPES,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO SOCIAL COM LAJE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

Leia-se:

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **H. J. F. LOPES,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.950/0001-63. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO SOCIAL COM LAJE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 666/2024

PORTARIA Nº 666/2024

Dispõe sobre a concessão de ***Licença para Atividade Política****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de ***Licença para Atividade Política - desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024***, a(o) servidor(a) público(a) **Paulo Parreira da Silva,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 527, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A *Licença para Atividade Política* abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 049/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***L.L. MALKUT LTDA*,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.393.199.0001-72. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2023

Espécie: Prorrogação de vigência; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Urbanística Serviços Sociais Eireli; **Modalidade:** Adesão da Ata de Registro de Preços n° 004/2023 oriunda do Pregão Eletrônico 015/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, para manutenção da prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do município de Novo Horizonte do Norte, em tratamento médico-hospitalar nas unidades de saúde das cidades de Várzea Grande ou Cuiabá - MT; **Data assinatura:** 26/06/2024; **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, início06/07/2024 e término 06/07/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Aluísio Dias de Souza, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Wilson Junior Martinez Vargas; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2024

PREGÃO ELETRONICO: 031/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 041/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** cancelar o item da Ata de Registro de Preços 032/2024 da empresa, **GDA Soluções em Informática Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.281.458/0001-78**, e **Inscrição Estadual n.º 255260792**, estabelecida a Rua Vidal Ramos, n.º 40, bairro: Progresso, cidade de: São Bento do Sul - SC, CEP: 89281-030, e-mail contato@gdainformatica.com.br e telefone de contato (47) 99609-5177, neste ato representada pelo Sr. **Glauber Eduardo de Souza Americo**, portador do **CIRG n.º 6762014 SSP/SC** e **CIC n.º 022.856.889-70**, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço 032/2024, Pregão Eletrônico 031/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, conforme solicitação da empresa.

2. DO CANCELAMENTO

2.1. Conforme solicitação encaminhada pela empresa informando a indisponibilidade do item em estoque para faturamento, portanto, cancelado o item registrado e saldo remanescente conforme segue:

Item	Cód. Requisição	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	50265	Disco tipo SSD, com configurações técnicas mínimas: memória 240GB, aplicação: armazenamento de dados, externo, portátil, interface: Sata III. Garantia 12 meses.	25	Unid.	Mancer	117,00	2.925,00

2.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes direito de arrependimento ou desistência.

2.3. Por força do presente cancelamento, as partes nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.

2.4. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preços nº 032/2024, incluindo solicitações de compras e pagamentos.

3.DO FORO

3.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 15 de março de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.281.458/0001-78

Glauber Eduardo de Souza Americo

Fornecedora/Signatária

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREVIDÊNCIA
PORTARIA N.º 176/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. APARECIDA DE LIMA GOMES".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, §5 da Constituição Federal de 1988 c/c **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003**, Art. 81, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de novembro de 2004, Anexo "III" da Medida Provisória n.º 001, de 25 de junho de 2012.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. APARECIDA DE LIMA GOMES**, portadora do RG. n.º 1459263-0 – SSP/MT, CPF n.º 168.407.639-00, e Titulo de Eleitor n.º 00691541856, Zona "044", Seção "0251", efetiva no cargo de **PROFESSORA, Nível "V", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Matricula n.º 003, contando com um total de 12.882 dias, ou seja 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias, **com proventos integrais**, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 005/2012, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/07/2012, revoga-se neste ato a portaria nº 131/2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo – MT, 26 de Junho de 2024.

LIRIA KURTEN WRONSKI Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, INCLUINDO MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.** Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 26/06/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 09/07/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 09/07/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 09/07/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 26 de junho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 028-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS

de 26 de junho de 2024

Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos

N.º 010/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o **Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos**, Edital n.º 010/2024 dispondo sobre o Resultado Final de homologação n.º 004/2024 de 24 de junho de 2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 11.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

NOME	CPF	CARGO	PONTOS
Juliana de Sousa de Oliveira	064.***.***.**	**Agente Administrativo**	8,0
Jhenifer Cristina Afonso de Sousa	704.***.***.**	Agente Administrativo	6,0
Sueli silva Campos	020.***.***.**	Zeladora	**4,0**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 209/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDERSON FATIGA,** portador da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 049.693.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**24/06/2024 a 31/12/2024**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 208/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LUIS CARLOS DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 59**** SSP/MT e CPF N° 395.307.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde**.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.467,41** (Dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**26/06/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 26 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 59/2024

Nos termos do **CONTRATO Nº 59/2024** de 20 de Junho de 2024, firmado entre o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a Empresa PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.462.424/0001-80, para executar o seu objeto, ou seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM GERAL, EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ficando a CONTRATADA, **AUTORIZADA** a iniciar os serviços a partir da data de publicação da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM GERAL, EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Valor global: **R$ 515.000,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL REAIS),** conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) Dias.

Prazo Contratual: 240 (duzentos e quarenta) Dias.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GENIVALDO DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Obras

PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA

CNPJ: 43.462.424/0001-80

CONTRATADA

PATRICIA RODRIGUES BONFIM

Representante

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MARQUINHOS LIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE VILA TRINDADE, NO DIA 06/07/2024.

FORNECEDOR: CDB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.878.715/0001-44

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Sendo:

R$ 10.000,00 cachês artistas;

R$ 3.000,00 cachês equipe;

R$ 2.000,00 logística;

No valor total proposto estão englobadas as despesas com o cachê da apresentação do cantor "MARQUINHOS LIMA", cache equipe e logística. Ficando a parte contratante responsável pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, vans para traslado local, atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, painel de led, recolhimento de ecad, carregadores, abastecimento e estrutura física de camarim), infraestrutura, logística e demais despesas do evento.

FUNDAMENTO: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Junho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA.

CNPJ/CPF: 43.462.424/0001-80

VALOR TOTAL: R$ 515.000,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM GERAL, EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/06/2024 A 15/02/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL Nº 002/2024/SMA/NSA/MT 25 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO SIMPLIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO, PERTENCENTE

EDITAL Nº 002/2024/SMA/NSA/MT

25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO SIMPLIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO, PERTENCENTES AO QUADRO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar Municipal n.º 067/2013 e Lei Municipal n.º 527/2023.

Considerando a importância de garantir o quadro de profissionais interinos regime de contrato temporário, das unidades desta Secretaria Municipal, assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Administração.

Considerando a necessidade de fixar critérios para oprocesso de Contratação Temporário Simplificado por meio de análise de currículo, para prestação de serviço em caráter temporário, para provimento de cargos na Secretaria de Administração.

Considerando ainda os afastamentos legais de licença eleitoral e férias.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÔES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital, Editais Complementares e posteriores retificações, caso ocorram.

1.2 A seleção de que trata este Edital consistirá na análise de currículo(experiência profissional e qualificação técnica que será comprovada com títulos, certidões e atestados).

1.3 A contratação ocorrerá pelo período necessário de férias e afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral, prorrogáveis a critério da Administração, devidamente justificada.

1.5 Em todos os perfis profissionais previstos neste Processo de Seleção Simplificada será respeitado o quantitativo mínimo de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme legislação específica.

2 DAS VAGAS E PERFIL REMUNERATÓRIO

CARGO	JORNADA	REMUNERÇÃO	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE
CONTROLADOR INTERNO	40 HORAS	R$ 7.726,80	01	SUPERIOR NAS AREAS; ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, ECONOMIA OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PREGOEIRO	40 HORAS	R$ 5.260,80	01	SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA
CONTADOR	40 HORAS	R$ 9.316,00	01	SUPERIOR EM CIÊNCIAS E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE/CRC

2.2. Para o processo de seleção de trabalho da Secretaria de Administração serão consideradas as vagas existentes, sendo convocados sucessivamente conforme a necessidade e a classificação**.** 2.3. Os profissionais interessados deverão participar do processo de seleção de currículo e atribuição de trabalho na Secretaria Municipal de Administração, conforme disciplinado neste Edital. O processo terá validade para o ano de 2024. 3. DA SELEÇÃO O processo de seleção para contratação temporário se dará por meio de análise curricular e contagem de pontos, devendo ser apresentado no ato da inscrição no mínimo os seguintes documentos.

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CARGOS:
CURRÍCULO
DOCUMENTO PESSOAL, RG E CPF
COMPROVANTE DE ENDEREÇO
HISTÓRICO ESCOLAR
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO.
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA AREA COMPATIVEL COM O CARGO.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA PREGOEIRO:
DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA
CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO COM NO MÍNIMO 24 HORAS
CURSOS REALIZADOS NOS ULTIMOS TRES (2021, 2022 E 2023) ANOS, COMPATIVEL COM O CARGO DE PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO COM NO MÍNIMO 240 HORAS A 360 HORAS DE CURSO PODENDO SER SOMADOS CERTIFICADOS ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONTROLADOR INTERNO
DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM UMA DAS SEGUINTES AREAS: DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA OU CIENCIAS CONTÁBEIS;
CURSOS REALIZADOS NOS ULTIMOS TRES (2021, 2022 E 2023) ANOS, COMPATIVEL COM O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO/AUDITORIA COM NO MÍNIMO 240 HORAS A 360 HORAS PODENDO SER SOMADOS CERTIFICADOS ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE.
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONTADOR
DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NA SEGUINTE AREAS: CIÊNCIAS CONTÁBEIS;
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE/CRC.
CURSOS REALIZADOS NOS ULTIMOS TRES (2021, 2022 E 2023) ANOS, COMPATIVEL COM O CARGO DE CONTADOR NA AREA PÚBLICA COM NO MÍNIMO 240 HORAS A 360 HORAS DE CURSO PODENDO SER SOMADOS CERTIFICADOS ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE.

• A CÓPIA DE TODOS ESSES DOCUMENTOS DEVERÁ SER ANEXADA NA FICHA DE INSCRIÇÃO, QUE DEVE SER ASSINADA PELO PRÓRPIO CONCORRENTE A VAGA.

Parágrafo único - O processo de contrato temporário simplificado por meio de análise de currículo para prestação de serviço em caráter temporário dos profissionais será realizado observando os dispostos no cronograma desta **Edital**, sendo que após encerramento não serão permitidas novas inserções.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição no processo de seleção simplificada implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2. Para obter validação as inscrições serão realizadas, por meio físico no endereço Avenida 29 de Setembro, n.º 244, Centro, Novo Santo Antônio-MT, CEP 78.674-000, e via e-mail administração@novosantoantonio.mt.gov.br, e serão gratuitas com início a partir de 27 de junho de 2024 até 01 de julho de 2024, mediante apresentação da documentação exigida em cópia. 4.3. Para as inscrições, os candidatos deverão: I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; II - Anexar junto a inscrição o arquivo contendo obrigatoriamente: a) todos os documentos exigidos no item 3. 4.4 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que possa vir a ser contestada. 4.5 As inscrições não serão aceitas e a documentação exigida não poderá ser complementada fora dos prazos estabelecidos no Edital. 4.6 Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender quaisquer exigências do Edital, a qual adere integralmente. 4.7 As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 05 (cinco) dias dada a urgência da contratação, contados da publicação do Edital no Mural da Prefeitura Municipal, bem como publicação no jornal da AMM e site da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, podendo serem encerradas ou prorrogadas no interesse da Administração. **5.** DA **CONSTITUIÇÃO** DA COMISSÃO E ANÁLISE DE SELETIVO

5.1 A Comissão de seleção será composta, sendo no mínimo de 03 (três) membros, a saber;

a) Representante da Secretaria de Saúde: Ana Flávia Luz Sousa

b) Representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer: Cássis Gleybia Luz Rego

c) Representante da Secretaria de Administração: Maria Aparecida Alves Castro

5.2. A análise dos currículos dos candidatos inscritos será de competência da Comissão de Avaliação, observando rigorosamente este Edital e as orientações, normativas e legislações vigentes. 6. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26/06/24
DAS INSCRIÇÕES	27/06/24 A 01/07/24
DA ANÁLISE CURRICULAR	02/07/2024
DO RESULTADO	03/07/2024
DO RECURSO	04/07/2024
DA HOMOLOGAÇÃO	05/07/2024

7. **DA** CLASSIFICAÇÃO 7.1 No tocante a Classificação, os candidatos serão relacionados por ordem crescente, de acordo com a pontuação obtida.

7.2. Quando da apuração final ocorrerem empate entre os candidatos, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de experiência na área de atuação;

II. Maior graduação;

III. Maior idade.

8. DA ATRIBUIÇÃO DE CARGO DO SERVIDOR INTERINO 9. 9.1. A atribuição de cargo está informada no anexo 3. 9. DO RESULTADO 9.1 O resultado será divulgado em 03/07/2024, no mural da Prefeitura, publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio (novosantoantonio.mt.gov.br) e jornal da AMM. 9.2 Os candidatos interessados poderão recorrer do resultado no prazo de 01 (um) dia, dada a urgência da contratação. 9.3 A comissão especial analisará os recursos apresentados no prazo de 01 (um) dia. 9.4 Encerrada a fase de análise de recurso a Comissão Especial divulgará o resultado definitivo no mural da Prefeitura, publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio (novosantoantonio.mt.gov.br) e jornal da AMM. 10. DA HOMOLOGAÇÃO O presente processo de seleção simplificado será homologado pela autoridade competente imediatamente após a divulgação do resultado definitivo pela Comissão Especial. 11. DA CONTRATAÇÃO 10.1 No ato da contratação, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, e quando exigido, original para conferência: a) RG (cópia legível); b) CPF (cópia legível); c) Comprovante da escolaridade exigida para o perfil profissional (cópia legível); d) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, bem como cópia da carteira profissional, quando requisito para o perfil profissional; e) Agência e Conta Corrente no Banco onde possui conta em seu nome; g) Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta; h) Declaração de Bens; i) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor; j) Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível); k) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal; (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao) l) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual; (http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao. aspx) m) Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa);(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 11.2 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a contratação. 12. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO 12.1. Ter sido punido com falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal; 12.2. Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas. 13. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO 13.1 Os candidatos no Processo de Seleção Simplificada, objeto deste edital serão contratados e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 A convocação se dará por meio de publicação no mural da Prefeitura bem como no portal transparência do município (novosantoantonio.mt.gov.br) e jornal da AMM. 14.2 Verificado a qualquer tempo, que o candidato não atende aos requisitos estabelecidos neste Edital, ocorrerá a sua eliminação. 14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo de Seleção Simplificada, enquanto perdurar a vigência. 14.4. Os contratos temporários poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, mediante a cessação do excepcional interesse público. 14.5. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Administração. 14.6 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba aos candidatos qualquer tipo de reclamação, o direito de: a) aceitar ou rejeitar qualquer inscrição que não atenda ao disposto deste Edital; b) revogar a presente seleção por razões de interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente, e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo; e c) alterar as condições desta seleção e suas especificações. Novo Santo Antônio - MT, 25 de junho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO.

1. DADOS PESSOAIS:

NOME:_____DT NASC:____/____/_____
Nº FICHA: _____CARGO:_____RG: _____
CPF:_____ORGÃO EXP.:_____ UF:_____DT. EXP:_____/_____/_____
END.:_____BAIRRO_____ CIDADE:_____CEP:_____ CEL:(___)_____

ANEXO 2
DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

	CRITÉRIOS	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
a)	Pós-Graduação	Mestrado	30,00 pontos
		Especialização	20,00 pontos
b)	Graduação	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura	10,00 pontos
c)	Cursos	Curso compatível com o cargo com carga horária mínima de 240 horas e no máximo 360 horas	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas comprovadas
d)	Para cada ano de experiência na área de atuação, considerar 1,0 (um) ponto.	Certidão de tempo de serviço ou atestado	1,0 (um) ponto para cada ano de experiência na área de atuação

ANEXO 3

DAS ATRIBUIÇÕES

CONTROLADOR INTERNO: Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso; promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento ás equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos, assessora a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial; medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto á eficácia, eficiência e economicidade de gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal. Abrangendo a administração Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhar a divulgação dos instrumento Orçamentários de transparência da gestão fiscal nos temos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentaria e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; manifestar-se quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e

legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultarem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestados as contas ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; representar o TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparadas integralmente pelas medidas adotadas pela administração, emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

PREGOEIRO: As atribuições do Pregoeiro incluem: a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; i credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimentos aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação; a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo o objeto não atenda ás especificações, prazos e condições fixados no edital; a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4°, da Lei n° 10.520/2002; a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; a negociação do preço com vistas á sua redução; a analise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento; a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; c) dos lances e da classificação das ofertas; c) dos lances e da classificação das ofertas; d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; e) da negociação de preço; f) da analise dos documentos de habilitação; g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, á autoridade competente, visando á homologação do certame e a contratação; propor a revogação ou anulação do processo licitatório á autoridade competente.

CONTADOR: Promover o empenho prévio e o empenho normal para as aquisições e contratações, em obediência á Lei n°. 4.320/64, observar as disposições da Lei Complementar n° 101/2000, no caso de assunção de novos compromissos no decorrer do exercício, elaborar os balancetes mensais e balanço geral do município, encaminhando-os ás Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, dentro dos prazos legais, atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, executar e acompanhar a execução do orçamento anual do município, solicitando, sempre que necessário, as suplementações devidas, promover o levantamento de dados para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual, elaborar as prestações de contas dos convênios firmados com o município, assessorar os técnicos contábeis investidos em cargo de provimento efetivo da administração, que desempenhem as mesmas atribuições.

Novo Santo Antônio – MT, em 25 de junho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2024-CMI

Novo São Joaquim MT, 17 de junho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2024

CONVOCO por meio do presente edital todos os membros conselheiros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, Biênio 2023/2025, para reunião Ordinária do Conselho, tendo como pauta(s):

1 – Pedido de afastamento do cargo de Presidente.

2 - Eleição e posse de novo(a) presidente.

Data: 21 de junho de 2024 (sexta-feira).

Horário: 14h

Local: Sede dos Conselhos Municipais no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/Nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos

Portaria nº160/2021 de 20/07/2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **CLEONICE TAFAREL**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ..20../SSP-MT e inscrita no CPF sob nº ....978.161-.., residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 17/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	**ARROZ AGULHINHA PCT 5KG:** GRUPO- BENEFICIADO, SUBGRUPO-POLIDO-CLASSE- LONGO FINO, TIPO 1, AGULHINHA, ZERO SÓDIO, ISENTO DE MOFO E ODORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. **MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: SÃO JOÃO, URANO, OURO DO LESTE. - SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.**	SAO JOAO	PC 5 KG	1000,00	R$ 28,85	R$ 28.850,00
09	**CHUCHU KG:** LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	500,00	R$ 6,17	R$ 3.085,00
11	**DETERGENTE LAVA LOUÇAS, NEUTRO, COCO, LIMÃO, ETC -** EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALCALONAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, COCOAMIDOPROPOBETAINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TRIETANOLAMINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, EDTA TETRASSÓDICO, METILPARABENO, CORANTE, FORMALDEÍDO E ÁGUA DESMINERALIZADA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	OESTE	FR	500,00	R$ 2,85	R$ 1.425,00
12	**EXTRATO DE TOMATE 340GR:** PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM APROXIMADAMENTE 18 TOMATES COM AÇUCAR E SAL, 115MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	BONARE	UND	500,00	R$ 7,00	R$ 3.500,00
13	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 01 KG:** ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO-1, ZERO SÓDIO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, (TOLERADO MÁXIMO 15% DE UMIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CRISTAL	KG	500,00	R$ 5,84	R$ 2.920,00
16	**MAÇA NACIONAL KG:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	250,00	R$ 13,00	R$ 3.250,00
20	**SABONETE 90 GRAMAS:** SABONETE 90G, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRANCIS	UND	500,00	R$ 3,24	R$ 1.620,00
21	**SACO PLASTICO P/ CESTA BASICA 50X80CM REFORCADO:** COM BASE EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, SENDO ELE VIRGEM OU RECICLADO (CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E FUNDAMENTAL), LISO, TRANSPARENTE QUE PERMITE QUE A MERCADORIA SEJA VISUALIZADA E QUE O PRODUTO POSSA	LICOPLAS	UND	500,00	R$ 1,23	R$ 615,00
22	**SAL REFINADO IODADO 1K:** COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS EXTRA IODADO, 390MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, 25 UG DE IODO, DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	POP	KG	500,00	R$ 2,60	R$ 1.300,00
23	**SUCO ARTIFICIAL PCT 1KG (DIVEROS SABORES):** AÇÚCAR, ACIDULANTE (ACÍDO CÍTRICO), ANTIUMECTANTE (FOSFATO TRICÁLCICO), AROMATIZANTE (AROMA ARTIFICIAL), ANTIOXIDANTE (ÁCIDO ASCÓRBICO), CORANTE INORGÂNICO (DIÓXIDO DE TITÂNIO) E CORANTES ARTIFICIAIS CREPÚSCULO E TARTRAZINA). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	QUALIMAX	KG	500,00	R$ 12,40	R$ 6.200,00
TOTAL					**R$ 52.765,00**	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

CLEONICE TAFAREL - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº003/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA Nº003/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo São Joaquim/MT, realizada aos vinte (20) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15h, reuniram-se em Assembleia Extraordinária na Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso; com a participação dos conselheiros que assinaram a lista de presença da reuniãodo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e que foram devidamente convocados, a saber: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, VIVIANE LEAL SANTOS, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, VALDECY APARECIDO AGUIAR, LUCIELLY RODRIGUES DE ÁVILA, NUBIA RAMOS DE SOUZA, MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES, ELAINE MENDONÇA DA SILVA, KENEDES FERREIRA ROQUE, INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, presente na reunião o Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN(Procurador Jurídico Municipal); para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA PARA CONHECIMENTO DOS CONSELHEIROS.** Iniciou a reunião a presidente do CMDCA Sra. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, cumprimentou todos deu boas-vindas e agradeceu pela presença e participação, falou da de-

núncia que recebeu via WhatsApp da Sra. PATRICIA, onde ela relata que seu filho uma criança de 08 anos de idade usa o transporte público para ir e vir da fazenda para frequentar as aulas na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto, e que dentro da Van Escolar dois adolescentes de 17 e 15 anos de idade havia praticado atos abusivos e vexatórios com seu filho, tirando as calças dele e colocando ele pra sentar no colo dos demais alunos que ali estavam, fazendo com que seu filho passasse por momentos de constrangimentos, que devido ao acontecido a criança ficou dias afastado da escola com medo e pavor de entrar na Van Escolar juntamente com os adolescentes que provocou os abusos pois seu psicológico ficou abalado, e que a mãe ao tomar conhecimento do acontecido foi até o Conselho Tutelar buscar apoio e orientações a fim de coibir esses acontecimentos, no Conselho estava duas Conselheiras Tutelares MONICA e ALINY, a Sr. PATRICIA disse que relatou todo o acontecido para a Conselheira MONICA e pediu ajuda e orientação de como agir para que aquela situação não viesse a se repetir com seu filho, foi onde ouviu da Conselheira Tutelar MONICA que disse para ela que não poderia fazer nada. Diante disso a mãe da criança fala que não teve suporte junto ao Conselho Tutelar, relata ainda que houve negligência por parte da Conselheira que é totalmente despreparada pra atender as pessoas que procura o Conselho Tutelar, e que na sequência ela procurou a Polícia Militar e fez um Boletim de Ocorrência - BO. A mãe relatou ainda que após ter conversado bastante com seu filho dizendo a ele que não pode ficar sem ir à escola ele voltou a estudar mais que sua irmã de 11 anos de idade está acompanhando ele vindo e voltando juntos na Van Escolar, e que após alguns dias a Conselheira MONICA foi até a Van Escolar e orientou os alunos a não mexer com a criança e que era pra eles ficarem afastado dele. Após os relatos a presidente do CMDCA falou também sobre alguns questionamentos que foram feitos sobre as atitudes e comportamento dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre suas atribuições, que os mesmos tem imagem muito negativa dentro do município pois não tem trabalhado com eficiência, e em conformidade com as normas e leis específicas a sua função. Presente na reunião o Procurador Jurídico Drº LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, após ouvir os relatos de denúncia da mãe, ele sugere aos membros conselheiros do CMDCA e a gestão que faça reunião com os Conselheiros Tutelares para ouvir o relato deles diante do acontecido, fala também da advertência e penalidade que o Conselheiro Tutelar pode sofrer pela falta de atuação, e que deixar de atender e assistir os usuários dos serviços com eficiência podem ser punidos, pois devem estar aptos e preparados para o exercício de suas atribuições. Em seguida a Conselheira do CMDCA Sra ELAINE MENDONÇA DA SILVA, falou sobre a possibilidade de ser ofertado capacitação para os Conselheiros Tutelares, pois eles não sabem exatamente como atender os usuários que buscam atendimentos junto ao Conselho Tutelar, disse ainda que eles quanto Conselheiros também precisam buscar esse aprendizado no dia a dia pois é nítido que não estão se esforçando. Na sequência a Sra GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, Conselheira do CMDCA fala que deve ser levado a conhecimento da gestão para decidir o que pode ser feito quanto aos relatos da denúncia e também para melhorar a qualidade do atendimento dos Conselheiros Tutelares, sugerir a gestão a oferecer capacitação a fim de que possam se qualificar e estar aptos a atender melhor. Diante ao exposto **os conselheiros decidiram fazer uma reunião no dia 24 de junho de 2024, ás 15h, juntamente com os Conselheiros Tutelares e o gestor Público a fim de averiguar e esclarecer os relatos acima.** Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº001/2024/CMI

RESOLUÇÃO Nº001/2024/CMI.

"Dispõe sobre a Eleição e Posse para o Cargo de Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso".

O Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal n°8.842/1994, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Municipal nº418/2005, de 07 de junho de 2005.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 21 de junho de 2024, sobre a Ata nº001/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade para o cargo de Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI do Município de Novo São Joaquim - MT, a Sra. **INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada,advogada,residente na Av. Oscar Zaidem de Menezes, nº1429, Bairro Centro, Novo São Joaquim/MT, CI/RG nº5960816-SSP/GO, inscrita no CPF nº052.543.571-93, e-mail: ingrhd.direito@hotmail.com, **com mandato no período de 21/06/2024 a 25/08/2025.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 24 de junho de 2024.

Ingrhd Janaina Campos Fernandes da Silva

Presidente do CMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA N° 001/2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI - BIÊNIO 2023/2025.

ATA N° 001/2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI - BIÊNIO 2023/2025.

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quaro (2024), ás 15h, reuniram-se em Assembleia Ordinária na Sede dos Conselhos, no Centro de Múltiplo Uso localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso; com a participação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença do Conselho Municipal do Idoso -CMI, devidamente convocados, a saber: KEILA DA SILVA BRITO, LAURA BREATRIZ SILVA LOPES, NUBIA RAMOS DE SOUZA, ADELAINE APARECIDA HALIBOZEK, NAJLA ARIANE DA SILVA COSTA, EROÍNA MARCELIA LEAL, JOÃO JANUÁRIO DE JESUS, INGRHD JANAÍNA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA. A Secretária Executiva dos Conselhos Municipais - Sara Jose Martins, após os cumprimentos fez a leitura da(s) pauta(s) da ordem do dia: **1** - **PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CARGO DE PRESIDENTE; 2 – ELEIÇÃO E POSSE DE NOVO(a) PRESIDENTE.** Deu início a reunião que foi presidida pelo Vice-presidente do CMDCA em exercício na Presidência Sr. JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA, deu boas vindas a todos e agradeceu pela presença e participação, e comunicou que a Conselheira-Presidente Srª TATIANNE PEREIRA DE ARAUJO DE JESUS, pediu afastamento do cargo de Presidente ficando somente como membro conselheira. Dando sequência apresentou a assembleia os nomes dos membros que fazem parte do conselho para eleição do(a) novo(a) presidente. Após as considerações, foi aberto o processo deixando então aos integrantes que se dispõe a essa função que manifeste perante aos representantes. Depois dos debates e após dialogarem entre si, a conselheira INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, se manifestou colocando à disposição em assumir o cargo de presidente do Conselho Municipal do Idoso-CMI, disse ainda que caso os conselheiros aprovem ela como presidente gostaria de trabalhar em conjunto com todos os conselheiros para acompanhar e fiscalizar a política de defesa dos Direitos do Idoso, pede ainda aos conselheiros que opinem se estão de acordo e se aprovam a sua manifestação. Na sequência foi colocando para votação dos conselheiros que fizeram perguntas tiraram suas dúvidas e após não tendo nenhu-

ma manifestação em contrário aprovaram por unanimidade, como **PRESIDENTE: INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada,advogada,residente na Av. Oscar Zaidem de Menezes, nº1429, Bairro Centro, Novo São Joaquim/MT, CI/RG nº5960816-SSP/GO, inscrita no CPF nº052.543.571-93, e-mail: ingrhd.direito@hotmail.com;A presidente foi empossada na sessão.Os demais componentes da Secretaria Executiva permanecem inalterados, quais são: **VICE-PRESIDENTE: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de Serviços Artesanais, residente e domiciliado na Rua 04, Qd.12, Casa 13, Jardim Alto da Colina, Novo São Joaquim-MT, CI/RG nº24476846-SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº039.259.591-57, e-mail: jpauloaparecido@gmail.com; **1º - COORDENADOR(A) DE RECURSOS FINANCEIROS: NUBIA RAMOS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, coordenadora de compras, residente na Rua Seis, nº90, Qd.22, Lt.17, Jardim Alto da Colina, Novo São Joaquim/MT, CI/RG nº23037296-SEJUSP/MT, inscrita no CPF nº046.890.501-47, e-mail: nubiaramosdesouza13@gmail.com; **2º - COORDENADOR(A) DE RECURSOS FINANCEIROS: ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua trinta e um de março, nº632, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT, CI/RG nº5294139-SPTC/GO, inscrita no CPF nº 015.992.851-69, e-mail: zenaidensj@hotmail.com; A duração do mandato da Mesa Diretora será a mesma do mandato do Conselho por 02 (dois) anos, para o exercício do mandado no período de **25/08/2023 a 25/08/2025**. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins Secretária Executiva, lavrei a ata que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ..04519-./SJ/MT e inscrito no CPF sob nº .... 131.391-.., residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 17/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ACUCAR CRISTAL PCT 2KG:** ACUCAR CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLASTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	DOCE DIA	PCT 2 QUILO	500,00	R$ 7,31	R$ 3.655,00
02	**ÁGUA SANITARIA 02 LT:** EMBALAGEM DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5%. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 06 MESES E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS. **MARCAS SUGERIDA: QBOA, BRILHANTE E YPE. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.**	TUFF	UND	500,00	R$ 8,32	R$ 4.160,00
04	**BANANA PRATA KG:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FISICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	500,00	R$ 6,44	R$ 3.220,00
05	**BATATA INGLESA KG:** LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, SEM RACHADURAS OU CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	500,00	R$ 11,05	R$ 5.525,00
06	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO,** COMPOSICAO BASICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADOS OU QUEBRADIÇO**, PACOTE 600 GR.**	BELMA	UND	500,00	R$ 9,70	R$ 4.850,00
07	**CAFE MOIDO PCT 250G:** TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO DE 250G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO	PONTO CERTO	PC 250 G	500,00	R$ 9,84	R$ 4.920,00

	COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
08	**CENOURA KG:** LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	500,00	R$ 9,46	R$ 4.730,00
10	**CREME DENTAL COM FLUOR 90** EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO.	SORRISO	UND	500,00	R$ 5,10	R$ 2.550,00
14	**FEIJAO CARIOQUINHA 1 KG:** TIPO CARIOQUINHA COMUM IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, CLASSE-CORES, GRUPO-1, TIPO-1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	SAO JOAO	KG	1000,00	R$ 6,65	R$ 6.650,00
15	**LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1LT:** LEITE UHT. 3% DE GORDURA CONTENDO ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, 160MG DE SÓDIO, 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEÍNA POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PIRACANJUBA	UND	500,00	R$ 6,09	R$ 3.045,00
17	**MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G:** MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO DE COZIMENTO 5 A 7 MINUTOS.	SAFRA	PC 500 G	500,00	R$ 5,08	R$ 2.540,00
18	**OLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900 ML:** OLEO DE SOJA, TIPO 1, CLASSE REFINADO, FONTE DE ÔMEGA 3, E RICO EM ÔMEGA 6, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PET DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LIZA	FR900MLT	1000,00	R$ 6,06	R$ 6.060,00
19	**PAPEL HIGIENICO PCT 04X01 30 METROS:** PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME (NEUTRO) FOLHAS SIMPLES, TEXTURIZADAS E PICOTADAS NA COR BRANCA, COM ROLOS DE 30 METROS. PACOTE COM 04 ROLOS CADA. FIBRAS 100% CELULÓSICAS. **MARCAS SUGERIDA: PERSONAL, COTON, NEVE E MILE. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.**	PALOMA	UND	500,00	R$ 6,20	R$ 3.100,00
TOTAL					**R$ 55.005,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2024-CMDCA

Novo São Joaquim MT, 18 de junho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião extraordinária, tendo como pauta(s):

1 – Apresentação de denúncia para conhecimento dos conselheiros.

Data: 20 de junho de 2024 (quinta-feira).

Horário: 15h.

Local: Sede dos Conselhos Municipais no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos

Portaria nº160/2021 de 20 de julho de 2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 10/07/2024,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA EFETUAR REPAROS EM PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-presencial/. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 26 de junho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 068/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46/2024

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Apresentação de **Show Artístico Musical da Dupla JOÃO de SOUZA & BONIFACIO,** a ser realizado no dia 29 de Junho de 2024, em virtude da realização do

Evento **"Aniversário de 60 anos de Paranatinga – MT"**, com recursos oriundos do Termo de Convênio através da PROPOSTA Nº 1366/2024, parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL e o Município de Paranatinga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/ 2021.

Fornecedor: CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ: 35.533.570/0001-21

Total: 100.000,00 (Cem mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 09/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Vanda Fernandes Soares** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 26 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DE QUANTIDADE/VALOR AO CONTRATO Nº 142/2022.

processo de pregão presencial nº 50/2022.

contrato nº 142/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ALEX SANDRO WERNER - ME CNPJ 15.112.274/0001-40.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Das quantidades de **1.440 Km (um mil, quatrocentos e quarenta quilômetros)**, aproximadamente **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** da quantidade total licitada, perfazendo o valor total de **R$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais).** O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Qtde. Aditivada (%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998449	LINHA - 02 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. SERAFIM/FAZ. REFÚGIO/FAZ. FLOREMA/ - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - 160 KM MATUTINO 12 LUGARES	KM	36.230	1.440 – 6,25%	R$ 5,40	R$ 7.776,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 26 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE QUANTIDADE/VALOR AO CONTRATO Nº 40/2023.

processo de pregão presencial nº 15/2023.

contrato nº 40/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: G P TRANSPORTES LTDA CNPJ 28.363.660/0001-56.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Das quantidades de **4.752 Km (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois quilômetros)**, aproximadamente **17,65% (dezessete virgula sessenta e cinco por cento)** da quantidade total licitada, perfazendo o valor total de **R$ 45.666,72 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).** O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Qtde. Aditivada (%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	498521	LINHA - 28- TRANSPORTE ESCOLAR -LINHA SETE PLACAS /ESCOLAS URBANAS - 187KM MATUTINO - 40 LUGARES	KM	22.627	4.752 – 17,65%	R$ 9,61	R$ 45.666,72

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 26 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

Processo Administrativo nº 37/2024.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: JOSÉ CASTRO NETO.

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 03 Banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de 215 M2, para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga - MT.

Do prazo do contrato: 18/06/2024 até o dia 31/12/2024.

Do o valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Do total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999802	Locação de Imóvel Comercial com área 215m2, em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, portas frontais em Blindex, 03 banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, Localizada a AV. Brasil nº 1.824 – Frente – Bairro Centro, Paranatinga – MT.	MES	6	R$ 5. 200,00	R$ 31. 200,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023, Valquíria Rodrigues de Almeida** – Matricula nº 2241, e **Ângela Maria dos Santos Dias** – Matricula nº 5713, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 255 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 255 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANTINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO que as diretrizes para a regularização fundiária no âmbito do Município de Paranatinga/MT, instituídas pela Lei Federal 13.465/2017, serão regulamentadas por DECRETO do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de RESOLUÇÃO de aspectos sociais envolvendo a propriedade informal e de fomento das ações de desenvolvimento e ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO a existência, no Município de Paranatinga/MT, de grande número de núcleos urbanos informais, consolidados ou não, seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a LEI Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e o DECRETO Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta, e;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serem normatizados, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e específico (REURB-E).

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária, para fins de de monitorar e dar suporte aos trabalhos e procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana em âmbito municipal e dar celeridade ao Programa de Regularização Fundiária.

Presidente

a) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranatinga/MT:

ELUANE CRISTINE DE SOUZA - matricula n. 7875.

Secretária

b) Representante da Procuradoria Municipal de Paranatinga/MT:

ANDREIA DELA JUSTINA – matricula n. 7839.

Membros

c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga/MT:

DARCI SILVERIO DE FARIA – matricula n. 6034.

ORLANDO PEREIRA DE FREITAS – matricula n. 5387.

d) Representante do Setor de Engenharia Municipal de Paranatinga/MT:

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA - matricula n. 3751.

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social de Paranatinga/MT:

MICHAEL SOUZA ALVES RIBEIRO – matricula n. 7872.

g) Representante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT:

EDIVANIA BORGES RICHTIC– matricula n. **7459**.

h) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Paranatinga/MT:

GISLAINE COSTA GONÇALVES – matricula n. 8174

ARTIGO 2º - A comissão terá um prazo de até ao período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do ATO do Chefe do Poder Executivo de nomeação, podendo haver sucessivas reconduções.

ARTIGO 3º - . Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, para satisfação da Regularização Fundiária, as seguintes atribuições:

I - coordenar e instruir as medidas necessárias para a eficiência e celeridade dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

II - trabalhar em conjunto com as demais secretarias, órgãos, superintendência e fundação municipais, para o bom andamento dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

III - criar, organizar e manter, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o banco de dados, informações, cadastros e documentos relativos aos procedimentos administrativos do Programa de Regularização Fundiária;

IV - fornecer, quando solicitadas, as informações e manifestações formais a respeito dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

V - promover, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, as atividades necessárias à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

VI - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

VIII - monitorar os eventuais contratos, convênios e parcerias relativas a habitação e à regularização fundiária;

IX - gerenciar, centralizar e monitorar as obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;

X - fazer reuniões com os moradores dos locais objetos de regularização fundiária com o fim de tirar dúvidas, estabelecer procedimentos e levantar demandas;

XI - cadastrar, em conjunto com as secretarias, órgãos ou superintendências competentes, as famílias a serem beneficiadas para assegurar a participação destas;

XII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;

XIII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, os estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio da proposição de compensações ambientais.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 150 de 09 de abril de 2024 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2438 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 2438 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PELO FALECIMENTO DO SR. JAMIRO REIS LUIZ, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

CONSIDERANDO o falecimento **do Sr. JAMIRO REIS LUIZ,** ocorrido no dia 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO por sua inestimável contribuição junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, no cargo de Vice-Prefeito do mandato de 2005 a 2008, com desprendida dedicação e comprovada eficiência;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no município de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento do **Sr. JAMIRO REIS LUIZ**, ocorrido no dia 25 de junho de 2024.

Artigo 2º - As bandeiras oficiais hasteadas em todos os locais obrigatórios do Município de Paranatinga deverão permanecer a meia haste, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, ativando a lembrança e em respeito ao falecimento do **Sr. JAMIRO REIS LUIZ**.

Artigo 3° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 25 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 81/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 31/2021.

Contrato: nº 81/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: H2S DISTRIBUIDORA – LTDA CNPJ 20.136.752/0001-91.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 14/06/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor mensal R$ 14.234,68 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Do valor total R$ 85.408,08 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994525	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA - PARA O SANTIAGO DO NORTE Com capacidade minima de 15.000 Litros, com Bico Jato e Rabo de Pavao, em bom estado, com Motorista, Combustivel e Manutencao	MES	06	R$ 14.234,68	R$ 85.408,08

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2024

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Apresentação de **Show Artístico Musical do Cantor DOUGLAS CABRAL**, a ser realizado no dia 28 de Junho de 2024, em virtude da realização do Evento **"Aniversário de 60 anos de Paranatinga – MT"**, com recursos oriundos do Termo de Convênio através da PROPOSTA Nº 1366/2024, parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL e o Município de Paranatinga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/ 2021.

Fornecedor: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA

CNPJ: 52.923.122/0001-53

Total: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 07/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Vanda Fernandes Soares** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 26 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 70/2022.

Processo: adesão à ARP nº 10/2022.

Contrato: nº 70/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 25.993.540/0001-44.

Objeto: O objeto do presente instrumento Adesão a Ata de Registro de Preços nº 38/2021 – Pregão Presencial nº 24/2021 – Prefeitura Gestora Município de Colniza - MT, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Execução de **Serviços Técnicos de Engenharia (Sondagem, Batimetria, Elaboração de Projetos De Pavimentação, Drenagem e Ensaios de Infiltração)** Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga - MT.

Prazo: 14/06/2024 até 13/09/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45/2024

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Apresentação de **Show Artístico Musical do Cantor CESINHA MELLO**, a ser realizado no dia 29 de Junho de 2024, em virtude da realização do Evento **"Aniversário de 60 anos de Paranatinga – MT"**, com recursos oriundos do Termo de Convênio através da PROPOSTA Nº 1366/2024, parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL e o Município de Paranatinga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/ 2021.

Fornecedor: CESINHA MELLO PRODUÇOES ARTISTICA LTDA.

CNPJ: 55.589.051.0001-92

Total: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 08/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Vanda Fernandes Soares** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 26 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/MT, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 03.658.868/0001-71.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024	**DATA: 24/06/2024**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para desenvolvimento de políticas públicas de assistência social, por meio de qualificação profissional, garantindo o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da condição social e financeira das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no município de Pedra Preta **Valor Total homologado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	

CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 17.891.635/0001-29.	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 003/2024	**DATA: 25/06/2024**
OBJETO: *Constitui o objeto do presente contrato,* ***Contratação de empresa para prestação de serviços de fechamento, com gradil de aço carbono, do terminal rodoviário João Messias da Silva****.* *As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.* ***O valor estimado global do presente contrato é de R$ 85.018,91 (oitenta e cinco mil e dezoito reais e noventa e um centavos).***	
VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.	

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024

A Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133, de 2021, e ainda o previsto no item 10 do ato convocatório Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 26/06/2024 a qual declarou habilitada a empresa LUIZ A DOS SANTOS;

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024 pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA em 13/06/2024;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Pregoeira o qual ao receber o recurso interposto pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, e no mérito deliberando pelo desprovimento;

CONSIDERANDO que de uma análise dos autos a licitante GELO TREVO E EVENTOS LTDA alega ilegalidade na decisão administrativa da Pregoeira e Comissão de Contratação em habilitar a empresa LUIZ A DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige que a Comissão de Contratação tem o dever de cumprir as exigências do edital, conforme estabelece o artigo 5º, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere;

DECIDE:

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide manter a decisão proferida pela Pregoeira e Comissão de Contratação e consequentemente **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** e no mérito **julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, determinando o prosseguimento da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 131, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 722. 330,72 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), **no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:**

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 083 - 15.452.0004.2038.0000 COLETA E DEST. DE LIXO E RES. SÓLIDOS 700.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 347 - 13.392.0011.1061.0000 CONST., REF. E AMPL. DE ESP. ESPORTIVOS 22.330,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 107 - 26.782.0004.2277.0000 SERV. E INFR. URBANA E RURAL COM QUAL. -700.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 356 - 13.392.0011.2123.0000 CULTURA E DESPORTO -12.330,72

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R: 1.500

Ficha: 358 - 13.392.0011.2123.0000 CULTURA E DESPORTO. -10. 000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 26 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 30/2024.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

OBJETO – **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

A empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 11.706.784/0001-94, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, ocorrida em 13/06/2024 manifestou intenção de recurso na 1ª fase, sem, contudo que tivesse apresentado recurso quanto a 2° fase.

Aberto o prazo para oferecimento das razões, apresentou a Recorrente tempestivamente RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 13/06/2024 às 09:40:38, entretanto, mencionando fatos relacionados à fase de propostas e não da fase de julgamento da habilitação, para a qual não fora interposto recurso e ainda de forma totalmente atécnica e despropositada, tratando-se de mera irresignação sem qualquer fundamento jurídico e confundindo as fases de classificação de propostas e habilitação jurídica, e ainda questionando matéria já preclusa.

Inicialmente, cabe destacar que os termos do Art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 assegura que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

Perceba que a Lei 14.133/2021 prevê que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Ou seja, a Licitante optou por manifestar recurso na fase de julgamento das propostas, apresentou razões na fase correta, entretanto, discutindo termos que se referem a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e ainda matéria objeto de impugnação ao edital.

O ato tido como o marco das razões, qual seja, a intimação da decisão de habilitação fora proferida na sessão do dia 13/06/2024 marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em 21/06/2024, por se tratar de concessão de prazo em dias úteis pela Pregoeira, portanto TEMPESTIVOS.

As demais licitantes, inclusive a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora, deixaram transcorrer in albis o seu prazo.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** argumentou que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora deve ter sua proposta desclassificada sob o argumento de que:

"Em 10/06/2024 a empresa Luiz A dos Santos, CNPJ 27.088.663/0001-66, alterou seu requerimento de empresário, conforme documentos apresentados para habilitação, tal alteração passou a incluir os cnaes 4635401 e 4637199. O CNAE 4635401 tratase de comercio atacadista de agua mineral e CNAE 4637199 Comercio de outros produtos alimentícios, ambos ema nexo a este recurso.

Ponto 1: A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 02 de maio de 2022 a 11 junho de 2024, que inclui o fornecimento de agua e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período.

Ponto 2: A mesma capacidade técnica não atende o requisitos deste edital para comprovação de sua veracidade por se tratar de pessoa jurídica de direto privado.

Ponto 3: A declaração de capacidade técnica apresentada junto ao Câmara Municipal, esta em uma proporção muito pequena, não comprovando assim sua capacidade técnica, sem contar o fato da mesma comercializar produtos do qual não estava apita em tal data, conforme as mesmas alterações contratuais apresentadas pelo mesmo.

Ponto 4: A empresa Luiz A dos Santos aparentemente estava disposta a vencer a concorrência a qualquer custo, exemplo gritante do item 7, cujo o preço ficou inexequível, R$ 0,61. A empresa Gelo Trevo com sua capacidade técnica comprovada e volume de negócios ,não consegue vender a este preço sem ter prejuízos, quanto mais uma empresa que através de seus documentos por ela mesmo apresentada, legalmente não podia vender agua nessa escala ate 10/06/204.

Ponto 5: A empresa Gelo Trevo não apresentou em tempo hábil processo para impugnação deste edital, alegando que o mesmo não obedece a lei 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, que exigi para tal pleito a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e índices de liquidez, o que não descaracteriza que tal pleito esta em desconformidade com a lei.

Ponto 6: Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida lei 14133/2021 em seu artigo 69."

Observa-se uma grande confusão entre as fases recursais respectivas, a impugnação genérica de todos os termos, e ainda a ausência de substrato normativo nas razões e acompanhado de questões de fato também equivocadas, o que por si só já ensejaria a deserção do recurso, porém, ainda assim faremos a análise de todos os seus termos.

Dito isso, com o fim de subsidiar o entendimento com referência aos **CNAES 4635401 e 4637199,** fora solicitado um Parecer Contábil através do Ofício nº 181/2024 do dia 19/06/2024, onde obtivemos a resposta através do Parecer Técnico do dia 21/06/2024, protocolado sob o número 1739/2024 às 17h38min com o seguinte entendimento, conforme segue abaixo:

Ponto 01: Resposta conforme Parecer Técnico Contábil

Ponto 02: Item 10.5.5.1.

Com referência ao citado o mesmo se encontra no Item 10.5.5.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por **pessoa jurídica de direito Público ou Privado**, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

Os documentos apresentados pela empresa atendem o disposto no edital, e portanto, não há qualquer irregularidade.

Ponto 03: Artigo 69

Veja que o edital não exige, e nem poderia, quantitativos mínimos, tendo em vista figurar como uma condição de restrição à ampla competitividade, razão pela qual não subsiste qualquer irregularidade.

Além disso**, c**onforme § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Ponto 04: Valor com referência ao copo de água de 300ml;

Após diligência desta Pregoeira e Comissão de Contratação junto a um revendedor da marca ganhadora do Item 7 - AGUA MINERAL COPO - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO COM TAMPA ALUMINIZADA, 300 ML, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES, foi constatado que o valor não está inexequível e que o fornecedor tem condições de entregar o produto no valor da proposta apresenta no refirido Pregão, e quanto a não conseguir vender ao preço oferecido, já não é da ousada da mesma.

Segue documento em anexo enviado pelo revendedor da marca ganhadora:

Ponto 05 e 06: Quanto a Impugnação e solicitação de Balanço Patrimonial;

Com referência a Impugnação a mesma está prevista em seu Item **5 – Esclarecimentos e Impugnação do Edital** e em seu **subitem 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

Quanto à exigência do Balanço Patrimonial, previsto nos **Artigos 69 e 70, da lei 14.133 de 2021**, III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Após a Análise dos Pedidos da Empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, a Comissão de Contratação esclarece que o Edital do Pregão Eletrônico SRP 003/2024 e todos os demais publicados por esta Prefeitura Municipal estão em conformidade com a Lei 14.133, haja vista que a lei supracitada não obriga a apresentação do Balanço Patrimonial, pois o que rege a presente Licitação é o Edital, onde a empresa acima citada tinha prazos para impugnação do mesmo conforme item 5.1 do Edital, onde não o fez.

Com relação aos documentos fiscais e financeiros da Empresa **LUIZ A DOS SANTOS** encontra-se na plataforma Licitanet desde a abertura até a última alteração contratual, onde a mesma encontra-se com o ano de abertura de 2017.

Esta Prefeitura não pode exigir que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS,** apresente seu Balanço Patrimonial, pois este documento não foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, **conforme Artigo 70, inciso III**. O documento solicitado pela Administração foi o item **10.5.3.1. Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade, onde o mesmo foi apresentado durante a sessão em tempo hábil.

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação CONHECE o recurso interposto pela empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, de modo a manter a habilitação da empresa **LUIZ A DOS SANTOS**.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do Art. 166 da Lei 14.133/21.

Pedra Preta-MT, 26 de junho de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:C. R. MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 45.662.490/0001-20.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022	**DATA:** 26/06/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, relativas ao Contrato N° 85/2023, tendo como objeto **Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 161 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 271, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 570/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007290	ROSEVALDO BORGES DE MENDONÇA	35º

Justificativa: 1 vaga técnico enfermagem, para atender a necessidade do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e demais necessidades da Secretaria de saúde, no período 12/36, visto que a servidora Maria Rita Cardoso pegará licença prêmio a partir do dia 1/7/2024.

Pedra Preta, 26 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 315, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Juliana Gonçalves Nepomuceno, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pela servidora municipal a senhora **Juliana Gonçalves Nepomuceno.**

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.

CONSIDERANDO as prerrogativas asseguradas à interessada.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, à servidora pública municipal a Senhora **Juliana Gonçalves Nepomuceno**, ocupante do cargo de agente de combate a endemias lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

Art. 2º O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 26 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 57/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 01.729.797/0001-25.	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 004/2024	**DATA: 25/06/2024**
OBJETO: *Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para construção e elevação dos Muros da Escola Municipal Dulce Meiry. As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.* ***O valor estimado global do presente contrato é de R$ 225.055,71 (duzentos e vinte e cinco mil cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).***	
VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.	

PORTARIA Nº 314, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ALAÍDE SOUSA SANTOS.

DE 26 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Alaíde Sousa Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/8/2021 à 16/8/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Alaíde Sousa Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **1/7/2024 à 30/7/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:GELO TREVO E EVENTOS ME, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 11.706.784/0001-94.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2022	**DATA:** 26/06/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 086/2023, tendo como objeto **Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 571 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 034, DE 09 DE MAIO DE 2024 .

DECRETO Nº 034, DE 09 DE MAIO DE 2024 .

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL, SR. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com a finalidade de atualização e consolidação dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, segurados obrigatórios do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo - PREVI-PAZ, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, para os aposentados, e para os pensionistas do PREVI-PAZ.

Art. 2º A Autarquia Previdenciária Municipal, qual seja, o PREVI-PAZ, será o órgão responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada para esse fim, assim como pela eventual transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Art. 3° As despesas com a realização do Censo Previdenciário, em relação a equipe de recenseadores, equipamentos de para recadastramento e digitalização de documentos, serão suportadas pelo contrato originário celebrado com a empresa contratada.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **03 de junho de 2024 à 03 de julho de 2024**, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Execução apresentado pela empresa contratada, devidamente apreciado e aprovado pelo PREVIPAZ.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica, redes sociais e demais canais necessários a transmissão das informações referente ao recenseamento, por conta do PREVI-PAZ com apoio do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º Os servidores abrangidos pelo censo previdenciário deverão, obrigatoriamente, realizar o agendamento prévio e online do dia e hora seu para o comparecimento presencial nos postos de atendimento, através do endereço eletrônico (internet) https://agendamento.prevtechweb.com.br

§ 1º. O agendamento prévio e online constitui a fase inicial e obrigatória para realização do atendimento presencial para os servidores/segurados públicos municipais abrangidos por este decreto.

§ 2º O agendamento determinará horário e data, conforme opção, para que o servidor compareça para o seu atendimento presencial.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que não se cadastrarem no prazo determinado no artigo 4º deste decreto poderão ter as suas remunerações ou proventos de aposentadoria ou pensão **SUSPEN-**

SOS pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único. Após encerrado o período de recenseamento, as regularizações serão promovidas presencialmente na sede do PREVI-PAZ.

Art. 8º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de todos os documentos elencados no Anexo I deste Decreto, caso esteja faltando algum documento de âmbito obrigatório deverá ser refeito o agendamento e o retorno do mesmo em outra data com o devido documento.

Art. 9º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, a fornecer documentos funcionais e financeiros para o PREVIPAZ e este repassar para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Os atendimentos presenciais serão realizados nos seguintes polos, conforme o seguinte cronograma:

1. PREVI-PAZ Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo: Entre os dias 03/06 à 03/07/2024 - Horário: Das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. 2. ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA, localizada na GLEBA UNIÃO DO NORTE – Entre os dias 12/06 à 14/06/2024 - Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 18:00.

§ 1º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que comprovadamente não residam no município de Peixoto de Azevedo/MT, poderão realizar seu cadastramento/recadastramento mediante a constituição de procurador para o comparecimento no posto de atendimento, esse deverá apresentar a Procuração Particular específica para este fim (Modelo previsto no Anexo 10) com firma reconhecida em cartório, desde que seja confeccionada a partir da data deste decreto e ainda deverá estar munidos da relação das respectivas cópias legíveis dos documentos elencados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados, deverão ser cadastrados no mesmo período de recenseamento estabelecido neste decreto.

§ 3º Os servidores abrangidos por este decreto que estejam, durante o período de recenseamento, impossibilitados de comparecerem por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico, desde que residentes no município de Peixoto de Azevedo/MT, poderão solicitar através do número de telefone (66) 99900.3943, ou pelo e-mail: prevtech.suporte@gmail.com, o agendamento de visita a domicilio pela equipe da empresa contratada, devidamente identificada com a credencial de recenseador, para a realização de seu recadastramento em sua residência.

§ 4º O atendimento em domicilio deverá ser analisado e expressamente autorizado pela autoridade do PREVI-PAZ.

§ 5º Para os dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade dos servidores ativos e aposentados, será obrigatória à apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I desse Decreto, especialmente os termos de curatela, tutela ou Guarda, quando for o caso.

Art. 11 Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, promovendo a liberação mediante a comprovação de agendamento, observado a demanda do órgão e, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 12 Fica a cargo do Diretor Executivo do PREVI-PAZ autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13 As informações referentes ao CENSO PREVIDENCIÁRIO dos servidores segurados do PREVI-PAZ bem como demais orientações poderão ser obtidas no e-mail: (prevtech.suporte@gmail.com), Telefone (recebimento de ligações) e WhatsApp: (66) 9-9900.3943.

Art. 14 Para atendimento ao disposto neste Decreto ficam aprovados os modelos constantes nos anexos II ao X deste Decreto.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da folga compensatória de servidor público do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 3º da Lei Complementar 49/15, e artigos 73, §2º da Lei Complementar nº 03/2005 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 54, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de prestação de serviço extraordinário para atender situações urgentes, excepcionais e temporárias após término da jornada de trabalho ou em horários ou dias de descanso cujo somatório de horas ultrapassam a jornada diária, semanal ou mensal de trabalho;

Considerando as convocações de servidores para prestarem serviços extraordinários em atividades essenciais, em eventos e/ou campanhas institucionais organizados pela Administração Pública Municipal, bem a prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

Considerando a garantia de folgas compensatórias referente as horas que ultrapassarem a carga horária do servidor, como compensação, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Complementar nº 49, de 22 de dezembro de 2015;

Considerando as interrupções de férias por necessidade do serviço, nos termos do artigo 73, §2º, da Lei Complementar 03/2005;

Considerando a prestação do serviço público.

D E C R E T A:

Art.1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Complementar nº 49/15 e artigo 73,§2º da Lei Complementar nº 03/2005, em razão de:

I - serviços extraordinários prestados em dias de trabalho normal, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos.

II - interrupção do usufruto de férias por necessidade do serviço.

III - serviços prestados à Justiça eleitoral.

IV - serviços prestados durante o recesso.

Art.2º As folgas compensatórias serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso ou licenças.

§1º Para efeitos do inciso I, II e IV do artigo anterior, as horas trabalhadas serão somadas e divididas pelo número de horas de uma jornada normal diária de trabalho do local onde o servidor trabalha e o resultado convertido em quantidade de folgas compensatórias.

§2º Para efeitos do inciso III do artigo anterior, as folgas compensatórias serão a quantidade de dias de dispensa do serviço constante na Declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art.3º Para usufruto das folgas compensatórias previstas no art.1º deste Decreto, devem ser obedecida a seguinte tramitação:

I - o servidor público deve requerer à Secretaria Municipal de Administração, via protocolo, folga compensatória acompanhado obrigatoriamente do espelho ponto e declaração original emitida pelo órgão responsável pela convocação do servidor para o serviço extraordinário, com ciência da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

II - o requerimento deve ser protocolizado no mínimo 5(cinco) dias uteis de antecedência da data que se pretende usufruir a folga.

§1º - Para devida concessão, as Secretarias deverão observar a disponibilidade do quantitativo de servidores de cada unidade administrativa/atendimento, a fim de não prejudicar o atendimento dos serviços.

§2º - O servidor somente poderá usufruir da folga compensatória após deferimento do requerimento e ciência no aviso de concessão da folga expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§3º - As datas das folgas compensatórias serão previamente acordadas com a chefia imediata do servidor, com base na conveniência e oportunidade do setor.

§4º - Fica dispensado a juntada do espelho ponto se tratando de serviço prestado à Justiça eleitoral.

Art.4º Em situações excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata do servidor e anuência do titular da pasta de lotação do servidor, poderá ser aplicado por analogia o disposto no artigo 73, §2º, da Lei Complementar 03/2005 e presente Decreto para a interrupção da Licença Prêmio por Assiduidade por necessidade do serviço, cujas folgas compensatórias obedecerão os mesmos critérios e trâmites previstos no §1º, do artigo 2º e inciso III do artigo 3º, ambos deste Decreto.

Art.5º O artigo 1º deste Decreto não se aplica aos servidores ocupantes de cargos comissionados optantes pelo Regime de Dedicação Integral, com exceção do disposto nos incisos II e III do mesmo artigo.

Art.6º. Os afastamentos em decorrência de: casamento, falecimento de cônjuge, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda e irmão e licença paternidade deverão ser usufruídos na data da ocorrência do direito.

Art.7º. É vedada a conversão em pecúnia das folgas compensatórias de que tratam esse Decreto.

Art.8º. Excetuam-se deste Decreto os servidores ocupantes das funções de vigilância patrimonial, motorista de transporte escolar e os da limpeza, quando não possível a colocação de substituto na sua função, bem como exceder a carga horária mensal trabalhada.

Art.9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de setembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, através do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado no Paço Municipal, localizado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, realizou alteração no Edital de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60 TRECHO: ENTRº BR.163/MT AO ENTRº BR-080/MT, PONTO 00, ESTACA 15, ESTRADA VICINAL (E-60) EXTENSÃO DE 17,00 KM, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME O CONVÊNIO Nº 0583/2020/SINFRA E PROJETO EM ANEXO.

3. DA RETIFICAÇÃO:

3.1. Fica alterada data e hora do certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **02/08/2024.** Período de acolhimento das propostas eletrônicas será das **08:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **27/06/2024** às **12:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **02/08/2024**.O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100:

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 26 de junho de 2024.

Thiago Pereira da Silva

Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO - ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do Pregão Eletrônico n° 005/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E SUAS SECRETARIAS", conforme proposta e contrato firmado com a empresa DOM PARK INDÚTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA - CNPJ 37.146.454/0001-85 no valor total de R$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Onde se lê: no valor total de R$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Leia-se: no valor total de R$ 374.650,00 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 021-2024.

A prorrogação promovida pelo Termo de Supressão se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021 e** na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES,** constantes no termo contratual

celebrado entre as partes. Ocorre que o preço proposto era **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) inferior ao que anteriormente definido no contrato, de maneira que o valor deverá ser recomposto ao montante inicialmente convencionado**. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: E. A ALVES COMUNICAÇÃO-ME**, CNPJ nº** 08.767.320/0001-83**.** Data de assinatura do termo: **24/06/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024

CONTRATO N.º 36/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GONÇALO CESAR PAES DE PROENÇA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL ALICE COSTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Assitência Social, Emprego e Renda.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.000000

Valor: R$ 45.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 26 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 001/2024.

TERMO DE FOMENTO: 01/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Poconé

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO CASA DE ALÍVIO SÃO PE PIO (CASA DA SOPA)**

OBJETO: TERMO DE PARCERIA ENTRE A ASSOCIAÇÃO CASA DE ALIVIO SÃO PADRE PIO DE POCONÉ/MT E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistencia Social Emprego e Renda:

50 - 05.002.08.243.0007.2048.3.3.90.39.1.500.000000

Vigência: 7 meses

Poconé, 26 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA N° 001 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre aprovação da TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – Plano Socioeducativo do Município de POCONÉ-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POCONÉ – CMDCA/POCONE/MT, representado neste ato por seu presidente, e os demais membros do Conselho no uso das suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 13 de JUNHO de 2024, conforme lavrada em ata 06/2024.

Resolve:

Art. 1°. – Aprovar o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – Plano Socioeducativo do Município de POCONÉ-MT.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

POCONÉ – MT, 14 de junho de 2024.

_____

Alisson Roberto da Silva Santos

Presidente do CMDCA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 28/2023

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 28/2023 – JORNAL Nº 4.512 DATA: 25/06/2024 – Página:493

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 28/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MARCOS S. BIUDES EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 21 de junho de 2024 a 21 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO VALOR

2.1. Fica estabelecido o reajuste de 3,450080 % (por cento) do valor do contrato que se encontra na quantia de R$ 73.648,52 (setenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo acrescida o montante de R$ 2.540,93 (dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos), passando a vigorar o montante de 76.189,45 (setenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 12 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI Nº 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de **J NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n° 06.183.350/0001-17, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DA BANDA “STUDIO BAND” PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO “II ARRAIAL DO PEQUI” NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de

Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14. 133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 26 de junho de 2024.

NILMAR HÖSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

CONTRATO N° 088/2024

INEXIGIBIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 034/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI

CNPJ: 06.183.350/0001-17

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR CRISTIANO SIQUEIRA, PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO II ARRAIAL DO PEQUI A SER REALIZADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2024

VIGÊNCIA: 26/09/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI Nº 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 19.019.335/0001-80, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA “EDSON E HUDSON” PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO “II ARRAIAL DO PEQUI” NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais); despesa que irá ocorrer pela Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 26 de junho de 2024.

NILMAR HOSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI Nº 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de **J NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n° 06.183.350/0001-17, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DE “ROGÉRIO GODOI E BANDA” PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO “II ARRAIAL DO PEQUI” NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 26 de junho de 2024.

NILMAR HÖSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI Nº 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de **J NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n° 06.183.350/0001-17, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DE “FELIPE E MARCOS” PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO “II ARRAIAL DO PEQUI” NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 26 de junho de 2024.

NILMAR HÖSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

CONTRATO N° 087/2024

INEXIGIBIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI

CNPJ: 06.183.350/0001-17

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA MARCELA MARES, PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO II ARRAIAL DO PEQUI A SER REALIZADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2024

VIGÊNCIA: 26/09/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A REALIZAÇAO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA PREFEITURA, CRIA CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E AUMENTA VAGAS PARA OS CARGOS DE PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E ADVOGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso público de provas e ou provas e títulos para contratar servidores pelo regime estatutário.

Parágrafo único: as vagas serão disponibilizadas conforme consta no Quadro de Vagas, Carga Horária, e Vencimentos para o Concurso 2024, anexo que acompanha esta de Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criadas 01 (uma) vaga nos Cargos de Advogado, Psicólogo e 02 (duas) vagas no cargo de Fonoaudiólogo.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, Nível Superior, uma vaga, com jornada de 20 horas, vencimentos R$ 5. 2019,31, passando integrar o quadro demonstrativo de vagas Anexo I-A, da Lei Complementar n.º 18/2023, de 15 de dezembro de 2003.

§ único: as atribuições do cargo estão presentes no Anexo I que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 141/2023, de 05 de setembro de 2023.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, 2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO – ANEXO I- A – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2003 – NÍVEL SUPERIOR

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima de 21 anos

b) Instrução: Nível Superior

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária semanal 20 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: exerce atividade de nível superior, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de engenheiro ambiental. Serviços relacionados à Administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais; seus serviços afins e correlatos.

Descrição Analítica:

Executar atividades Supervisão, coordenação e orientação técnica das questões ambientais do município. Elaboração de Laudos Técnicos. Lavratura de Auto de Infração. Coordenação de Processos Administrativos relacionados ao meio ambiente. Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Execução de desenho técnico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORARIA E VENCIMENTOS PARA CONCURSO DE 2024.

I – NÍVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.464,39

II – NÍVEL MÉDIO (**LEI Nº 525/2009 E LEI COMPLEMENTAR 064/2011)** (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022)	R$ 2.824,00
III – NÍVEL MÉDIO I	R$ 2.916,23
IV – NÍVEL MÉDIO II	R$ 2.579,61
V – NÍVEL MÉDIO III	R$ 2.042,37
VI – NÍVEL SUPERIOR	R$ 5.219,31 (20 HORAS) R$ 7.829,20 (30 HORAS) R$ 10.438,60 (40 HORAS)
VII – PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	R$ 3.446,58 (30 HORAS)

NÍVEL FUNDAMENTAL

SEQ..	CARGOS	C.H	**VAGAS DISPONIVEIS**	**LOCAL DE TRABALHO**		**SALARIO BASE**
				Sede	**Rural**	
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	CR	CR	02+CR	R$ 1.464,39
02	VIGIA	40 HORAS	CR	CR	CR	R$ 1.464,39

NIVEL MEDIO

SEQ.	CARGOS	C. H	**VAGAS DISPONIVEIS**	**LOCAL DE TRABALHO**		**LOCAL DE TRABALHO**
				Sede	**Rural**	
01	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HORAS	02+CR	01	01+CR	R$ 2.916,23
02	TÉCNICO AGRÍCULA	40 HORAS	01	01	00	R$ 2.916,23

NIVEL MEDIO II

SEQ.	CARGOS	C. H	**VAGAS DISPONIVEIS**	**LOCAL DE TRABALHO**		**LOCAL DE TRABALHO**
				Sede	**Rural**	
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40 HORAS	01 + CR	01+CR	00	R$ 2.579,61

NIVEL MEDIO III

SEQ.	CARGOS	C. H	**VAGAS DISPONIVEIS**	**LOCAL DE TRABALHO**		**LOCAL DE TRABALHO**
				Sede	**Rural**	
01	MOTORISTA	40 HORAS	05+CR	02+CR	03+CR	R$ 2.042,37
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	02+CR	CR	02+CR	R$ 2.042,37

NIVEL SUPERIOR

SEQ.	CARGOS	C. H	**VAGAS DISPONIVEIS**	**LOCAL DE TRABALHO**		**LOCAL DE TRABALHO**
				Sede	**Rural**	
01	ADVOGADO	40 HORAS	CR	00	00	R$ 10.438,60
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	01+CR	01+CR	00	R$ 7.829,20
02	PSICOLOGO	40 HORAS	01+CR	01+CR	00	R$ 10.438,60
03	ENGENHEIRO CIVIL	20 HORAS	01	01	00	R$ 5.219,31
04	ENGENHEIRO AMBIENTAL	20 HORAS	01	01	00	R$ 5.219,31
05	FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS	01+CR	01+CR	00	R$ 7.829,20

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 09 de julho de 2024, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da BNC (Bolsa Nacional de Compras)**,

A presente alteração de data do certame ocorre devido à retificação de edital realizada. O edital retificado completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.bnc.com.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 142/2024 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ELETIVO NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR A SENHORA ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO LUCAS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora requerendo a sua exoneração do cargo por ela ocupado de Conselheira Tutelar por motivos estritamente pessoais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR a Sraº. ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO LUCAS , portadora da Cédula de Identidade nº. 24692107 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 046.129.031-61, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 25 de Junho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 139/2024 - EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 139/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 25.993.540/0001-44.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 109/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 26 de junho de 2024.

PUBLICAÇÃO: Junho de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de junho de 2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 180.000.00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATORIO Nº. 050/2024 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/06/2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
33º	OLINDA DE SOUSA SILVA	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 077/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 077/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
32º	FRANSCISCA DENILZA BRANDÃO	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 078/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 078/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
18º	MAIRA DENISE ALVES XAVIER	Secretaria de Saúde	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Enxame Físico) (0692) Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD) (0693) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (0234) Hepatite B – HbsAG (0705) Hepatite C – anti – HCV – IgG (1123) Sífilis – VDRL

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2024 - PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 03/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2024

PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 03/2024

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 003/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 19/06/2024, homologado em 19/06/2024, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 003/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital,** para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Secretaria Municipal de Saúde.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
01º	Juscineide Honorato dos Santos	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
02º	Renata de Jesus Araujo	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
03º	Letícia Cunha Oliveira	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
04	Ana Maria Acássio	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
05º	Maristela Oliveira do Nascimento	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
06º	Maria de Lourdes Gonçalves Pinheiro	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
07º	Diana Rodrigues Garcia de Matos Pessoas	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
08º	Zenaide Teles Vasco	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
09º	Maria Elaine Ribeiro da Silva	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
10º	Elinete da Cruz Xavier	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
11º	Ângela Cristina Miranda Farias	Secretaria de Educação	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – SEDE

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
01º	Anne Caroline de Carvalho e Carvalho	Secretaria de Educação	0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
02º	Cleia Adriana Santana da Silva	Secretaria de Educação	0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
03º	Karoline Silva de Oliveira	Secretaria de Educação	0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de junho de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

4º ADT AO CONTRATO 10-2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 10/2022, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CENTRAL KISEDJE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 08 de março 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com termo inicial em **26 de junho de 2024** e encerramento em **23 de novembro de 2024.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **23 de dezembro de 2024.**

Querência-MT, 25 de junho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADT DO TERMO DE CONTRATO O Nº 8/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO O Nº 8/2023

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA,** com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**,

CONTRATADA: **SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.125/0001-42**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 109/2022 Concorrência Publica nº 02/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO DE VALOR do Contrato nº 08/2023 que tem como finalidade a construção de muro de arrimo, conforme parecer jurídico desta Administração e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO: Com base no Art. 136, inciso IV da Lei 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento ao segundo aditivo do termo de contrato o nº 8/2023, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando a ser a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão/Unidade: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Elemento despesa: 10.301.0079.10042 - Construção do Hospital Municipal

Reduzido: 759

Querência/MT, 26 de junho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito do Município de Querência

2º ADT AO CONTRATO 24-2023

SEGUNDO Termo ADITIVO AO Contrato de prestação de serviço nº 24/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E GENUÍNOS NOVOS, PRIMEIRO USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 24/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18 de abril de 2024 a 18 de abril de 2025, nos termos do art. 57, inciso II e §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2 REMANEJAR o valor R$ 1.204.055,53 (um milhão duzentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) do contrato original para este Termo Aditivo.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02GABINETE DO REFEITO. **UNID:** 001GABINETE DO PREFEITO **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**14
ORGÃO: 03 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **UNID:** 001GABINETE SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**32
ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS. **UNID:** 001GAB. SEC. MUNIC. DE OBRAS E ESTRADAS **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**63
ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS. **UNID:** 002SETOR DE OBRAS E ESTRADAS **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**86/87
ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS. **UNID:** 002SETOR DE OBRAS E ESTRADAS-FETHAB **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**94/97
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:** 001GABINETE SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**113
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:** 002SETOR PRÉ ESCOLAR CRECHE **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**136
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:** 003SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**153
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:**005PROGRAMAS DO TRASNPORTE ESCOLAR **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**177
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:**007SETOR DE DESPORTO E LAZER **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**198
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:**010SETOR DE CULTURA **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**276
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. **UNID:**005PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**168/171/174/180
ORGÃO: 06 SEC. MUNIC. DE SAUDE. **UNID:** 001GABINETE DO SETOR DE SAUDE **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**311
ORGÃO: 06 SEC. MUNIC. DE SAUDE. **UNID:** 002SETOR DE SAUDE **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**340
ORGÃO: 07 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID:** 001 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**423
ORGÃO: 08 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA. **UNID:** 001 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA. **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**567
ORGÃO: 09 SEC. MUNIC. DE FINANÇAS. **UNID:** 001 SEC. MUNIC. DE FINANÇAS. **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**624
ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS. **UNID:** 001GABINETE DA SECRETARIA SANEAMENTO E SERV URBANOS. **ELEMENTO DESPESA:**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **REDUZIDO:**646

ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.
UNID: 002 SETOR DE SANEAMENTO.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
REDUZIDO:669

ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.
UNID: 003 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
REDUZIDO:702

ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.
UNID: 004 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS FETHAB.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
REDUZIDO:723

ORGÃO:11 SEC. MUNIC. DE INDUSTRIA COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
UNID: 001 SEC. MUNIC. DE INDUSTRIA COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
REDUZIDO:735

ORGÃO: 03 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
UNID: 001GABINETE SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:29

ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS.
UNID: 002SETOR DE OBRAS E ESTRADAS
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:83

ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS.
UNID: 002SETOR DE OBRAS E ESTRADAS- FETHAB
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:92/95/98

ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA.
UNID: 001GABINETE SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:110

ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA.
UNID: 002SETOR PRÉ ESCOLAR CRECHE
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:113

ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA.
UNID: 003SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:150

ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA.
UNID: 007SETOR DE CULTURA
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:195

ORGÃO: 06 SEC. MUNIC. DE SAUDE.
UNID: 002SETOR DE SAUDE
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:337

ORGÃO: 06 SEC. MUNIC. DE SAUDE.
UNID: 003FUNDO DE SAUDE
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:353

ORGÃO: 07 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
UNID: 001 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:420

ORGÃO: 08 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA.
UNID: 001 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:563

ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO ESERVIÇOS URBANOS.
UNID: 002 SETOR DE SANEAMENTO.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:666

ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO ESERVIÇOS URBANOS.
UNID: 003 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:699

ORGÃO:10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO ESERVIÇOS URBANOS.
UNID: 004 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS FETHAB.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:721

ORGÃO:11 SEC. MUNIC. DE INDUSTRIA COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
UNID: 001 SEC. MUNIC. DE INDUSTRIA COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.0000.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
REDUZIDO:732-751

Querência - MT, 24 de junho de 2024.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 17/2023

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **G J SCHROEDER LTDA,** inscrito CNPJ 08.056.698/0001-79, com sede na AVENIDA PREFEITO CAIO. Nº 850-S, BAIRRO: VILA NOVA, ARENÁPOLIS MT, nesse ato representado pela senhora GISELE JUNQUEIRA SCHROEDER, portador da célula de Identidade RG: 4.783.232 SESP-MG e do CPF 771.868.006-10, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 17/2023, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 14/04/2024.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ 925.831,52 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

Código da Ficha : 101

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI

Dotação : 15.451.0004.1127.00004.4.90.51.00

Calçamento de Ruas e Avenidas com Bloquetes Obras e Instalações

OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

02 PODER EXECUTIVO

2 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 URBANISMO

15 451 INFRA – ESTRUTURA URBANA

15 451 0004 MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA

15 451 0004 1127 0000 CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS COM BLOQUETES

100 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES GERAL

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal MT, 26 de Junho de 2024.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**G J SCHROEDER LTDA** **CNPJ Nº: 08.056.698/0001-79**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 241/2024 FERIAS EM ABONO PECUN. SILVANA DE SOUZA

PORTARIA N° 241/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **SILVANA DE SOUZA MENDES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **SILVANA DE SOUZA MENDES .**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 15 (quinze) dias de Férias da Servidora **SILVANA DE SOUZA MENDES,** no cargo de Agente Administrativo, matricula 8415, lotado na Secretária Municipal de Saúde em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 03/01/2024.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de Junho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

GABINETE
PORTARIA N°122/2024 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°122/2024

DATA: 26 DE JUNHO DE 2024

"**EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **JOSÉ WILTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÀRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERINO** em substituição. Conforme determinação referente ao Processo n. 1000188-47.2023.8.11.0079.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°102/2024 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE JUNHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 243/2024 FERIAS CLEYTON SOUZA

PORTARIA N° 243/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **CLEYTON SOUZA PIAGE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **CLEYTON SOUZA PIAGE** servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

14/08/2022 a 13/08/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 15/07/2024 á 29/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de junho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 242/2024 FERIAS EM ABONO PECUN. ADILEUSA NOLETO

PORTARIA N° 242/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **ADILEUSA NOLETO LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **ADILEUSA NOLETO LIMA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Servidora Publica **ADILEUSA NOLETO LIMA,** no cargo de Técnica em Enfermagem, matricula 3369, lotado na Secretária Municipal de Saúde 15 dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 03/01/2022 a 02/01/2023 e 15 dias de gozo de férias no período

de 15/07/2024 a 03/08/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 02/01/2024.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de Junho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO RH DE ADMISSÃO JUNHO DE 2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **279/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARCOS PAULO CUNHA VIANA DA SILVA**

CARGO: APOIO ADM EDUC. VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 05/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **280/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RAIMUNDA FERREIRA CARVALHO DE LUZ**

CARGO: PROFRSSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **281/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ELIELSON PEREIRA AMARAL**

CARGO: APOIO ADM EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **282/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOSIANO SOARES DE SOUSA**

CARGO: APOIO ADM EDUC. NÃO PROFESSOR - MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **283/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GLAUCIENE LOPES MARIM**

CARGO: APOIO ADM EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **284/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCELIA CANDIDO MACHADO**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 06/06/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **285/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KELRY DAYENNE SOUZA MACEDO**

CARGO: TECNICO ADM EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 11/06/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **286/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **SERGIONALDO ARAUJO**

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA PESADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 10/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **287/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOSE DORIVAN DA SILVA NOGUEIRA**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 07/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **288/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DAIANE ANTUNES PEREIRA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 05/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **182/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LINDANILLA PACHECO PINTO**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/06/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 244/2024 FERIAS CAMILA RODRIGUES

PORTARIA N° 244/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **CAMILA RODRIGUES NOEDEL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **CAMILA RODRIGUES NOEDEL,** servidora no cargo de Enfermeira, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

20/06/2023 a 19/06/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 26/06/2024 à 25/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 25 de Junho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 240/2024 FERIAS MARAIZA GUIMARÃES

PORTARIA N° 240/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARAIZA GUIMARÃES PARREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MARAIZA GUIMARÃES PARREIRA,** servidora no cargo de Motorista, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, referente ao período aquisitivo:

01/12/2022 a 30/11/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/01/2024 á 30/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de Junho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 239/2024 FERIAS E ABONO PECUN. GESSYCA LORRAYNE

PORTARIA N° 239/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS E ABONO PECUNIARIO PARA A SERVIDORA **GESSYCA LORRAYNE DE GODOI SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder a Servidora **GESSYCA LORRAYNE DE GODOI SILVA**, no cargo de Técnico Educ. Desenvolvimento Infantil, matricula 6358, lotado na Secretária Municipal de Educação 15 dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 20/02/2023 a 19/02/2024 e 15 dias de gozo de férias no período de 15/07/2024 a 29/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de Junho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 870 - DE 26/06/2024.

LEI Nº 870 - DE 26/06/2024.

"Dá nova redação ao art. 7º e altera o Anexo I, da Lei 844/2023 - Que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências"

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 7º da Lei 844, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7° Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Município de Ribeirãozinho, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que vise a seleção dos candidatos adequados ao exercício das atribuições dos respectivos cargos, compreendendo:

I - de caráter obrigatório:

a) prova de conhecimentos(Objetiva, Subjetiva e Oral), a critério do edital de abertura do concurso;

b) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal. II - de caráter facultativo:

a) prova prática;

c) prova de títulos;

d) Teste de aptidão física;

e) avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo;

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 2º - Altera a habilitação/requisitos mínimos para cargos públicos, constante do Anexo I, da referida Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 869 - DE 26/06/2024.

LEI Nº 869 - DE 26/06/2024.

"Dispõe sobre provas psicológicas, Teste de Aptidão Física e Provas Práticas quando da realização de concursos públicos ou processos seletivos. "

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, na pessoa do Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DE PROVAS PSICOLÓGICAS

Art. 1º Poderá ser solicitada avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos em concursos públicos municipais para os cargos com requisitos de avaliação psicológica, existentes no quadro de pessoal permanente de funcionários do Município ou mesmo em processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

§ 1º Para proceder à avaliação referida no caput deste artigo, o psicólogo deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza. **§ 2º** Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo deverá utilizar testes validados em nível nacional, aprovados pelo CFP de acordo com a Resolução CFP nº 31/2022, que garantam a precisão dos diagnósticos individuais obtidos pelos candidatos.

Art. 3º Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o psicólogo deverá:

I - utilizar testes definidos com base no perfil profissiográfico do cargo pretendido;

II - incluir, nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes, minimamente, de aferir características tais como inteligência, funções cognitivas, habilidades específicas e personalidade;

III - à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta de todas as técnicas utilizadas, relacionando-as ao perfil do cargo e aos fatores restritivos para a profissão, considerando a capacidade do candidato para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo;

IV - seguir sempre a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa. **Art. 4º**O Edital deverá conter informações, em linguagem compreensível ao leigo, sobre a avaliação psicológica a ser realizada e os critérios de avaliação, relacionando-os aos aspectos psicológicos considerados compatíveis com o desempenho esperado para o cargo. **Art. 5º**O psicólogo ou comissão responsável deverá ser designada pela instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, através de ato formal, devendo todos estarem regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia. **Art. 6º** O psicólogo deverá declarar-se impedido de avaliar candidatos com os quais tenha relação que possa interferir na avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese do exposto no caput desse artigo, o candidato deverá ser encaminhado a outro membro da comissão de avaliação ou a outro profissional. **Art. 7º** A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados.

§ 1º O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

§ 2º Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO Do TESTE DE APTIDÃO Física

Art. 7º Os cargos constante de Quadro de Pessoal Permanente que possua como requisito a aprovação no Teste de Aptidão Física deverá obrigatoriamente passa por teste de esforço com o objetivo de avaliar sua capacidade física.

§ 1º É garantido aos candidatos isonomia nas condições para a realização de teste de aptidão física, ainda que os exames sejam realizados em localidades e em datas distintas. **Art. 8º**O Teste de Aptidão Física será de caráter Eliminatório. **Art. 9º**Somente participarão do Teste de Aptidão Física os candidatos classificados na prova objetiva escrita.

Parágrafo único. Deverá ser divulgado previamente por meio do edital com publicação na imprensa oficial, no sitio oficial do Município e no mural de publicações da Prefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os locais e horários onde serão realizadas as provas práticas de Teste de Aptidão Física.

Art. 10 Para a realização do Teste de Aptidão Física os candidatos deverão comparecer ao local designado no horário determinado, munido, obrigatoriamente de:

I - De documento de identidade original; II - De atestado médico emitido com no máximo 15(quinze) dias de antecedência da realização da prova certificando que o mesmo encontra-se apto para a realização do teste de aptidão Física.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar o atestado médico não poderá realizar a prova de teste de aptidão física, sendo assim eliminado do concurso.

Art. 11O candidato deverá apresentar-se com roupa apropriada para prática desportiva (calção e camiseta ou agasalho e calçando meias e tênis). **Art. 12**Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade dos candidatos não serão concedidos qualquer tratamento privilegiado.

Parágrafo único. O aquecimento e preparação para a prova são de responsabilidade do candidato.

Art. 13Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que o profissional responsável pela aplicação da prova concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado o seu desempenho.

Art. 14 Em razão de condições climáticas ou de força maior, a critério do profissional responsável pela aplicação da prova e da Comissão Examinadora do Concurso, o Teste de Aptidão Física poderá ser adiado ou interrompido, acarretando novo horário e/ou data a serem estipulados e divulgados aos candidatos presentes.

Art. 15 Todo teste de aptidão física deve contar com:

I – ao menos uma Unidade Móvel de Atendimento (ambulância);

II – equipe de socorrista com a presença de ao menos um médico;

III – equipe de apoio psicológico com a presença de ao menos um psicólogo.

§ 1º Antes da realização do teste, o médico deve alertar os candidatos dos potenciais riscos.

§ 2º A equipe de apoio psicológico deve realizar atividades de distensionamento coletivo com os candidatos antes da realização dos exercícios.

Art. 16 No local de realização dos testes, deve:

I - ser fornecida água gratuitamente aos candidatos;

II - haver banheiros;

III – haver local com sombra para descanso dos candidatos, quando os testes forem realizados durante o dia.

Art. 17A prova de Teste de Aptidão Física consistirá das seguintes etapas:

a) Corrida: O avaliado deverá correr ou andar utilizando o percurso estabelecido, durante 12 minutos;

b) Abdominal: Posição inicial - decúbito dorsal, pernas e braços (no prolongamento da cabeça) estendidos;

c) Flexão: Posição inicial: de frente para o solo, pernas unidas e estendidas, articulações dos cotovelos em extensão, mãos na linha dos ombros. Para sexo Masculino: Mãos e pés apoiados no solo, 4 (quatro bases). Para sexo Feminino: Mãos e joelhos apoiados no solo, e calcanhares elevados, 4 (quatro bases).

§ **1º .** A metodologia, procedimento e forma de execução dos Testes de Aptidão Física deverá ser disposta no edital de convocação dos candidatos para realização do Teste.

§ 2º É garantido aos candidatos o descanso de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre os exercícios a serem avaliados nos testes de aptidão física.

§ 3º É proibida a realização de testes físicos, ainda que em locais cobertos, entre as dez e as dezesseis horas, bem como quando o nível de umidade relativa do ar estiver abaixo dos índices recomendados pela Organização Mundial de Saúde. **Art. 18**Serão considerados habilitados no Teste de Aptidão Física, somente os candidatos que obtiverem o índice mínimo exigido nas 03 (três) modalidades: Corrida (resistência aeróbica: masculino índice mínimo 1.900 metros e feminino índice mínimo 1700 metros); Abdominal (60 segundos: masculino índice mínimo 20 repetições e feminino índice mínimo 16 repetições) e Flexão (Sem interrupções: masculino índice mínimo 20 repetições e feminino índice mínimo 20 repetições).

Sexo	**(a) Corrida**	**(b) Abdominal**	**(c) Flexão Sem Interrupções**
Masculino	Mínimo Índice: 1900m	Mínimo Índice : 20 repetições	Mínimo Índice: 20 repetições
Feminino	Mínimo Índice: 1700m	Mínimo Índice: 16 (repetições	Mínimo Índice: 20 repetições

Art. 19 Serão eliminados os candidatos que não atingirem os índices mínimos estabelecidos na tabela do item anterior.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS

Art. 20 Poderá ser solicitada provas práticas fins de seleção de candidatos em concursos públicos municipais para os cargos que requeiram a realização de provas práticas, existentes no quadro permanente de funcionários do Município ou mesmo em processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. **Art. 21**Sempre que necessária a realização de provas práticas quando da realização de Concursos Públicos ou mesmo Processos Seletivos, estas deverão estar definidas e especificadas mediante edital com publicação na Imprensa Oficial do Município, mural de publicações da Prefeitura e página da internet, informando os critérios de avaliação de forma objetiva e garantido isonomia na realização das mesmas. **Art. 22**Todas as provas praticas deverão ser realizadas por profissional capacitado, devidamente qualificado para atender as peculiaridades de cada cargo. Parágrafo único. As provas práticas serão de caráter Eliminatório. **Art. 23**Somente participarão das provas práticas os candidatos classificados na prova objetiva escrita. **Parágrafo único.** Deverá ser divulgado previamente por meio do edital com publicação na imprensa oficial, no sitio oficial do Município e no mural de publicações da Prefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os locais e horários onde serão realizadas as provas práticas. **Art. 24**Para a realização da prova prática os candidatos deverão comparecer ao local designado no horário determinado, munido, obrigatoriamente de:

- De documento de identidade original; **Art. 25**Não haverá repetição na execução das provas práticas, exceto nos casos em que o profissional responsável pela aplicação da prova concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado o seu desempenho. **Art. 26**Serão eliminados os candidatos que não completarem as provas práticas atendendo as disposições previstas no edital do processo. **Art. 26**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirãozinho (MT), 26 de Junho de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

LEI N° 868/2024 - DE 26/06/2024.

LEI N° 868/2024 - de 26/06/2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2025, e dá outra providencias.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de **Ribeirãozinho** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021, que altera a 12 ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes (2026 e 2027).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados

por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA N° 202/2024

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 202/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA SANDRA “CASULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTA CARMEM – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA: ESTRADA MUNICIPAL, TRECHO COMUNIDADE CASULO – ENTRº MT 140(ACESSO A SINOP) – KM 0,00 A KM 4,431	ENG° CIVIL BARBARA WIARA TELES DOS REIS CREA: 1426599

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Arthur Felipe Matte

CREA: CREA/MT 55717

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santa Carmem - MT, 26 de junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito (a) Municipal

Arthur Felipe Matte

Engenheiro Civil

CREA/MT 55717

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 85/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – SRP Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 219/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022, SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –SINFRA /MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

EMPRESA REGISTRADA: CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 53.822,60(cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 109/2023

Cujo objeto: TAL ADITIVO TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE VALORES E SERVIÇOS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS, GERANDO ASSIM ECONOMIA PARA A EMPRESA.

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO:R$ 284,54 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

VALOR GLABAL DO CONTRATO: R$ 706.226,98 (setecentos e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 83/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – SRP Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 219/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022, SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –SINFRA /MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

EMPRESA REGISTRADA: FRONT COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 210,25 (duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 244/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, EM ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 11 de julho de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 27 de junho de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 109/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido a atraso no cronograma de execução, a fiscalização solicitou a substituição de parte do gramado instalado e a melhora no acabamento das grelhas de drenagem. Sendo assim necessita-se de um acréscimo de prazo para a finalização da obra. O aditivo em questão, adicionará 45 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: 27/08/2024 a 11/10/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II PORTUGUES CONTRATADO	
Ordem	Nome do Inscrito
1º	Ana Carina Cavalini

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 27 DE JUNHO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 97/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 97/2024

Processo Administrativo: 235/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de extintores e recarga para manutenção dos setores da Educação e Transporte Escolar.

Fornecedor vencedor: J. KELM & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 20.728.306/0001-76

Valor Total: R$ 4.427,44 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 26 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2024

DATA: 24 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço Nº 83/2024, Nº 84/2024, Nº 85/2024 e nº 86/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, a servidora **Srª. Geovana Barbosa Castanho** como FISCAL e **Sra. Marta Maria Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 83/2024 firmada com a empresa **FRONT COMERCIAL LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 84/2024 firmada com a empresa **IDEAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 85/2024 firmada com a empresa **CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 86/2024 firmada com a empresa **BORTOLAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL REFERENTE AO CONVÊNIO 2281/2022, SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –SINFRA/MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2024 – SRP 36/2024.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 24 de junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 95/2024

Processo Administrativo: 233/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada em Elaboração e Retificação SIMCAR (cadastro ambiental rural) das terras do Projeto Casulo.

Fornecedor vencedor: D. MORILHA LEAO

CPF/CNPJ: 17.427.940/0001-64

Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 25 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 84/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – SRP Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 219/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022, SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –SINFRA /MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

EMPRESA REGISTRADA: IDEAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 10.308,00 (dez mil e trezentos e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 86/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – SRP Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 219/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022, SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –SINFRA /MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

EMPRESA REGISTRADA: M BORTOLAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024.

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de junho de 2024.

*"Convocam candidatos aprovados no concurso Público Municipal Regido pelo **Edital Nº 001/2024**, e da outras providências;"*

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Senhora Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do **Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL Nº 001/2024,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 042/2024, de 17 de junho de 2024, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 18 de junho de 2024.

R.E.S.O.L.V.E

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes na relação do **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no concurso Público nº 001/2024;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original); ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original); iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número, (se tiver); iv. Possuir conta corrente para depósito dos vencimentos; v. Cópia do Título de Eleitor (acompanhado do original); vi. Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br); vii. Copia da Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original); viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original); ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original); x. Copia do CPF do cônjuge e dos Pais; xi. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (acompanhado do original); xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO I do Edital 001 2024; xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original); xiv. Comprovante de Residência atualizado no nome da pessoa; xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original); xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível I e II (acompanhado do original); xvii. Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; xviii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III); xix. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II); xx. Uma Fotos 3x4, recentes; xxi. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original): xxii. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato; xxiii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório); xxiv. Realizar exames exigidos, conforme **ANEXO V DO EDITAL 001/2024**, e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no anexo V do edital 001/2024 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - As cópias dos documentos relacionados na lista de convocação acima, todos tem que está com os originais junto na hora de apresentar no departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Concurso Público nº 001/2024;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados a tomar Posse

Concurso Publico Regido pelo Edital Nº 001/2024

Cargo: 001 – Auxiliar de Serviços Gerais – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
2799	Diego Candido de Lima	82
5072	Marcia Barros Sandes	82
7971	Kaline Alves dos Santos Fonseca	78

Cargo: 002 – Mecânico – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
5183	Jailson dos Anjos Passos	51

Cargo: 003 – Merendeira – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
10637	Edna Socorro de Melo	84
10738	Edisonha José da Silva	65

Cargo: 004 – Serviços Gerais Braçal – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
5849	Alex Ferreira da Cunha	69
10567	Daniel de Matos Silva	63

Cargo: 005 – Operador de Maquinas Nível II – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
2243	Denilson kuerwalt Camargo	82

Cargo: 006 – Motorista – Categoria AD – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
5025	Gabriel Ribeiro Soares Lopes	73
5979	Jeovan Barros de Melo	62
9669	Cláudio Miranda da Silva	54
4289	Eduardo Batista da Silva	50

Cargo: 007 – Técnico Administrativo – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
10664	Fabiana França Nunes	74
7347	Mônica Lopes Pedrosa	74
10732	Caroline Ferreira de Paula	72

Cargo: 008 – Técnico em Desenvolvimento Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
933	Raquel dos Santos Viana	76
6691	Gerlânia Soares da Silva	76
6491	Dilva Pereira da Silva Alceno	72
4457	Maritanea Marcia Martins	64

Cargo: 009 – Engenheiro Civil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
7175	André Pereira Dias	92

Cargo: 010 – Farmacêutico(a) – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
727	Berenice Amorin de Sousa	69

Cargo: 011 – Psicólogo (a) – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
1926	Ednanda Lima Abreu	61

ANEXO II

Declaração de Não Acumulação de Cargos

Eu ....., tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo Efetivo de ...., do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Cargo:..... .....

Órgão:..... .....

Carga Horária Semanal: ....

Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):..... .....

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

...../....., ... de .....de 20.. .

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÂO

Eu, ..., CPF..... e Registro Geral nº....., (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o Cargo de ....., tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação do referido concurso, declaro sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido (a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (MT), ___ de _____ de 20__.

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 016/2024

Processo Licitatório 041/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 933/2021/GBSES, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MT.. Favorecido: CIRURGICA ALSTYN LTDA**, inscrito no CNPJ** 23.141.314/0001-00, R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), **Fundamentada nos artigos artigos 72 e 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permitem e orientam o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, o **Decreto Federal nº 11.871/23**.Santa Cruz do Xingu-MT, 26 de junho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo 041/2024 | Dispensa de Licitação nº 016/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 933/2021/GBSES, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MT**.

PROPONENTE: CIRÚRGICA AL-STYN / LEVE HOSPITALAR

CNPJ: 23.141.314/0001-00

VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 016/2024, no bojo do Processo nº 041/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 26 de junho de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 815/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 815/2024

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 010/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar aos beneficiários do Programa Habitacional Municipal Residencial Zanin – ETAPA I, 80 (oitenta) lotes não edificados, com metragem de 202,38 m² a 202,39m², situado nos loteamentos Residenciais Zanin I e Residencial Zanin II, de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único - Poderão se inscrever na ETAPA I do Programa Habitacional, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:

I - Renda Mensal familiar bruta NÃO inferior a R$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) e NÃO superior a R$4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais);

II - Estar residindo no Município de Santa Rita do Trivelato há pelo menos 06 (seis) meses da data da inscrição, sendo, cidadão trivelatense, comprovado, preferencialmente, na forma do art. 1°, § 3º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

III - Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário na circunscrição do município, e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União;

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - Ser maior de idade ou emancipado;

VI – Outros documentos a serem exigidos no edital.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar aos beneficiários do Programa Habitacional Municipal Residencial Zanin – ETAPA II, 72 (setenta e dois) lotes não edificados, com metragem de 202,39 m² a 382,08 m², situado nos loteamentos Residencial Zanin I e Residencial Zanin II, de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único - Poderão se inscrever na ETAPA II do Programa Habitacional, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:

I - Renda Mensal familiar bruta NÃO inferior a R$4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) e NÃO superior a R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais);

II - Estar residindo no Município de Santa Rita do Trivelato há pelo menos 06 (seis) meses da data da inscrição, sendo, cidadão trivelatense, comprovado, preferencialmente, na forma do art. 1°, § 3º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

III - Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário na circunscrição do município, e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União;

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - Ser maior de idade ou emancipado;

VI – Outros documentos a serem exigidos no edital.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar aos beneficiários do Programa Habitacional Municipal Residencial Zanin – ETAPA III, 68 (sessenta e oito) lotes não edificados, com metragem de 480,00 m² a 1.034,89 m², situado nos loteamentos Residencial Zanin I e Residencial Zanin II, de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único - Poderão se inscrever na ETAPA III do Programa Habitacional, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:

I - Renda Mensal familiar bruta SUPERIOR a R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais);

II - Estar residindo no Município de Santa Rita do Trivelato há pelo menos 06 (seis) meses da data da inscrição, sendo, cidadão trivelatense, comprovado, preferencialmente, na forma do art. 1°, § 3º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965.

III - Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário na circunscrição do município, e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União;

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - Ser maior de idade ou emancipado;

VI – Outros documentos a serem exigidos no edital.

Art. 4º - Os candidatos inscritos serão classificados, conforme maior pontuação obtida, cujas regras estarão dispostas nos editais.

Art. 5º Os lotes terão toda a infraestrutura (asfalto, passeio público, iluminação, rede de água e esgoto) e serão alienados pelo valor estimado de R$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado.

§1º - Para a alienação dos lotes, destinados à instalação de programa habitacional, fica dispensada a realização de licitação nos termos do artigo 76, inciso I, alínea f, da Lei 14.133/2021.

§2º - O valor atribuído no *caput* deste artigo poderá ser alterado mediante reavaliação e autorização legislativa.

Art. 6º Todos os valores serão pagos ao Ente Municipal mediante emissão de DAM (Documento de arrecadação municipal).

§ 1º O proponente comprador deverá dar uma entrada de 20% do valor do lote, podendo parcelar o saldo devedor em até 36 (trinta e seis) meses

com correção monetária anual com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º O início do pagamento das parcelas do lote/terreno adquirido dar-se-á no mês imediatamente posterior a assinatura do instrumento de aquisição.

§ 3º O atraso no pagamento das parcelas devidas ao município pelo prazo de 6 (seis) meses acarretará na retomada do lote pelo município, sem nenhum tipo de indenização pelas benfeitoras e construções que nele foram realizadas, bem como parcelas pagas.

Art. 7º Os beneficiários terão o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento de aquisição para dar início à execução da obra e o prazo máximo de 518 (quinhentos e dezoito) dias para finalizar a construção, sob pena de reversão da aquisição, sem nenhum tipo de indenização das benfeitorias, construções e parcelas pagas.

Parágrafo Único – O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 8º Os beneficiários terão o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses a contar do total pagamento do preço convencionado e o pleno cumprimento de todas as obrigações estipuladas em contrato, para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem adquirido.

Art. 9º A alienação de que trata o art. 1º, 2º e 3º observará as seguintes condições resolutórias:

I - o beneficiário deverá utilizar o bem adquirido, para fins residenciais e/ou comerciais, sob pena de reversão da aquisição;

II - Fica vedada a alienação, venda, doação do lote/terreno adquirido pelo prazo de 03 (três) anos, exceto se para órgão financiador.

Parágrafo único. Em caso de alienação para órgão financiador antes do prazo previsto no inciso II deste artigo, o beneficiário deverá efetuar a quitação do lote/terreno adquirido junto ao Município.

Art. 10 Os imóveis alienados, nos termos dos editais previamente publicados terão:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta. Até o período de término da obra.

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao Adquirente;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Predial Urbano e Territorial - sobre o imóvel adquirido, do ano da aquisição e do ano subsequente ao da aquisição.

IV - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o lote/terreno adquirido; até o período de término da obra do projeto.

Parágrafo único – As isenções de que trata esse artigo só serão perfectibilizadas caso o adquirente cumpra com os requisitos do artigo 7°, 8º e 9º, caso contrário o bem será revertido e o promitente comprador deverá arcar com todos os custos tributários incidentes sobre o imóvel.

Art. 11. Os candidatos serão selecionados, conforme maior pontuação obtida, nos seguintes critérios:

I - Tempo de moradia no município:

a) acima de 07 (sete) anos — 25 pontos;

b) De 02 (dois) a 07 (sete) anos — 20 pontos

c) De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos — 15 pontos;

II - Candidato com dependentes idosos enquadradas na Lei Federal nº 7. 713/88 devidamente comprovadas e com dependente pessoa com deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/88 devidamente comprovadas.

a) Mais de 1 (um) dependente – 08 (oito) pontos;

b) 1 (um) dependente — 04 (quatro) pontos.

§ 1º Para fins da pontuação de tempo de moradia será considerado aquela do candidato ou do membro do grupo familiar que tiver o maior tempo comprovado, não sendo possível a soma dos anos de moradia dos membros para pontuação;

§ 2º - O cômputo do tempo de moradia para fins da pontuação somente será considerado após os 16 (dezesseis) anos de idade;

§ 3º Para comprovação do tempo de moradia no município de Santa Rita do Trivelato, serão aceitos somente os seguintes documentos com a data contida no documento que deverão ser apresentados no momento da inscrição: a) Título de eleitor ou certidão eleitoral; b) Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Santa Rita do Trivelato/MT) ou Holerite; c) Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório.

Art. 12 – Feito à seleção, pelos critérios de pontuação, será publicado edital contendo nome e pontuação em ordem decrescente, com o fim de realização de sorteio público, daqueles com mesma pontuação, para definir a classificação final.

Art. 13 – Após a publicação da lista final de classificados, os mesmos serão convocados para a ratificação da documentação apresentada, bem como para escolha do lote.

Art. 14. Fica o Município de Santa Rita do Trivelato autorizado a realizar leilão permanente para a alienação de lotes remanescentes do Programa Habitacional Residencial Zanin, Etapas I, II e III.

§1º - Para a realização do leilão, a Administração Pública Municipal deverá observar o disposto no artigo 76, *caput*, da Lei 14.133/2021.

§ 2º – Poderão participar do processo de inscrição da etapa de que trata o *caput* os candidatos já contemplados na Etapa I, II e III.

§ 3º - Os lotes remanescentes, objeto de leilão, serão destinados para fins residenciais e/ou comerciais, incidindo as mesmas obrigações de que trata o artigo 7º da presente lei, sob pena de reversão do bem adquirido sem nenhum tipo de indenização das benfeitorias, construções e parcelas pagas.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 17. Esta lei poderá ser regulada por decreto, no que couber, e a comissão para analise e critérios nos art. 1°, art. 2°, art. 3° e art. 14°, terá em sua composição 2 vagas permanentes de servidores efetivo da câmara municipal Santa Rita do Trivelato.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do momento em que for registrado o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0343/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0343/2024

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, matricula nº 2559 (titular) e **FRANKLIN DAMER BATISTA,** matricula nº 3131 ambos para Fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATO Nº 051-2024 - DETENTORA: - empresa**C.E. GONCALVES POLETTO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°.27.931.043/0001-47; **VALOR TOTAL: R$ 17.885,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta e cinco reais). OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA n° 018-2024. VIGÊNCIA** 24/06/2024 até 23/08/2024;

CONTRATO Nº 052-2024 - DETENTORA: - empresa**MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°. 03.984.954/0001-74; **VALOR TOTAL: R$ 8.712,00 (oito mil e setecentos e doze reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE SOFTWARE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 011/2024. VIGÊNCIA** 25/06/2024 até 25/06/2025

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0342/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0342/2024

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53 , como fiscal do **CONTRATO 050/2024**, empresa **contratada:** empresa**MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°. 14.888.303/0001-05; **VALOR TOTAL: R$298.120,84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.** Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2023. VIGÊNCIA** 24/06/2024 até 24/06/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 048/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 048/2024, REFERENTE: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.068.984/0001-36, estabelecida na Avenida Índia Leste, n° 333, bairro Centro, Chapadão do Céu/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE,** neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 048/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto acrescer itens e o valor inicial contratual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 048/2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

2.1. Fica acrescido ao objeto do contrato os seguintes itens e respectivos valores detalhados no quadro abaixo:

2.2. O valor total do presente Termo Aditivo perfaz o montante de **R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais),** pagos na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

RED-48-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000

RED-65-03.001.04.122.0008.1006.4.4.90.52.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 20/06/2024.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de junho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATANTE

CNPJ: 04.205.596/0001-17

_____

F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 26.068.984/0001-36

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Luzia Müller

CPF: **014.981.911-00 CPF:058.573.051-28**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 050/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 050/2024, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.888.303/0001-05, estabelecida na Avenida Beira rio, nº: 1700, Bairro: Praeiro, Cuiabá, MT, CEP: 78.070-500, neste ato representada por Sr. **JONAS SAMPAIO CORREA**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer quantidades aos itens e aditar o valor inicial da contratação, previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 050/2024, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1. O valor do presente aditivo é de R$ 74.530,21 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), para o acréscimo dos itens descritos na tabela abaixo:

COD. TCE	COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ACRESCIDO
160994-7	231296	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA	UNIDADE	R$ 74.530,21

5.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 298.120,84 (duzentos e noventa e oito mil cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), para R$ 372.651,05 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RED-99-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.500.0000000

RED-99-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.501.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 24/06/2024.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Luzia Müller

CPF: 014.981.911-00 CPF: 058.573.051-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: SKYNET TELECOM LTDA

CNPJ 12.658.627/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO,

VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025

O preço global deste Contrato é de R$ 93.900,00 (noventa e três mil novecentos reais).

Santa Terezinha – MT, 26 de junho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.787/2024

DECRETO n° 1.787/2024

DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE INFANTIL MICHELLY LIMA DE ARAUJO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e promove alterações nas Leis nº 11. 273/2006, 13.415/2017 e 14.172/2021;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em especial a meta 06;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, conforme disposto na Lei Municipal nº 630/2015, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os Artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Educação Integral em Tempo Integral no Centro Municipal de Educação Infantil Michelly Lima de Araújo, para etapa de educação infantil/creche. com o objetivo de promover a ampliação da jornada escolar, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

ARTIGO 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil Michelly Lima de Araújo deverá adequar sua estrutura e organizar suas atividades pedagógicas para garantir a oferta de Educação infantil integral, observando as normativas do Programa Escola em Tempo Integral e demais legislações correlatas.

ARTIGO 3º - Caberá à direção do Centro Municipal de Educação Infantil Michelly Lima de Araújo a elaboração e implementação de um Plano de Ação para a execução da política de educação integral em tempo integral, contemplando as metas estabelecidas pela Portaria nº 1.495/2023 e demais dispositivos legais.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela supervisão e monitoramento do desenvolvimento da Política de Educação Integral, devendo prestar os devidos suportes técnicos e operacionais ao Centro Municipal de Educação Infantil.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 25 de junho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2024 – GP

PORTARIA Nº 127/2024 – GP

DE 26 DE JUNHO DE 2.024

" RETIFICAR A PORTARIA Nº 103/2024 QUE CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROVA DE CONCEITO DO CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2024" DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA -MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha MT**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 30 do Decreto 3.100/99;

R E S O L V E:

ARTIGO 1° Incluir na Portaria Nº 103/2024 o cargo de suplentes na COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTODE CONCURSO DE PROJETOS, encarregada de julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos n° 001/2024, ficando assim formalizada:

I - SERVIDORES DESIGNADOS

TITULAR: RODRIGO PEREIRA LUZ

SUPLENTE: KESLLEY KYHANNE SOARES GONÇALVES

TITULAR: ANA RAQUEL CORREIA RIBEIRO

SUPLENTE: TELMA BEZERRA PIRES

TITULAR: PAULA RENATA SANDES FARIAS

SUPLENTE: PLARDIA ALVES DE ALMEIDA

ARTIGO2°- Fica designada como Presidente da Comissão Especial, o servidor Rodrigo Pereira Luz**.**

ARTIGO3°- A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

ARJIGO4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO5°- Esta portaria entrará em vigor na data de 07 maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito De Santa Terezinha- MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2024– GP

PORTARIA Nº 126/2024– GP

DE 26 DE JUNHO DE 2.024.

"Dispões sobre a Concessão Licença Prêmio ao servidor efetivo e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Artigo 124 da Lei Municipal nº 093/90;

Considerando o disposto no Inciso XIX do Artigo 123 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor, **JAMES PEREIRA COSTA**, matricula Nº 15.232, Cargo de VIGA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o período de 17 de junho a 15 de outubro de 2024

Artigo 2º - Esta licença a que se refere o artigo 1º é corresponde ao período aquisitivo 2021/2022

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2024

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 26 de junho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PEDRO LOPES DA SILVA NETO TELECOM LTDA

CNPJ 03.623.052/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO,

VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025

O preço global deste Contrato é de R$ 106.092,00 (cento e seis mil e noventa e dois reais).

Santa Terezinha – MT, 26 de junho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: F. A. DA MOTA

CNPJ 12.461.440/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO,

VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/06/2025

O preço global deste Contrato é de R$ 215.208,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e oito reais).

Santa Terezinha – MT, 26 de junho de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 12/2024 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME - CNPJ: 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2024

ASSUNTO: INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO E TRANSFERÊNCIA DE SALDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO, 26 DE JUNHO DE 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 /2024 – Lei nº 14.133/2021.

***OBJETO:* A aquisição de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano, para atender as necessidades de armazenamento e distribuição de água nas comunidades de Santo Antônio de Leverger – MT.**

A empresa **SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º28.977.441/0001-67**, sagrou-se vencedora com a proposta de preço no valor de R$ 34.000,00(Trinta e Quatro Mil),

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Leverger - MT, 26 de junho de 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: " Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para atender às necessidades das secretarias do município de Santo Antônio de Leverger, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva das portas, janelas e portões dos prédios municipais."

A empresa M.A SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.635.218/0001-80 sagrou-se vencedora com a proposta de preço no valor de R$ 53.700,00(cinquenta e três mil e setecentos reais),

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Leverger - MT, 26 de junho de 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° 01/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° 01/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DO VEÍCULO modelo STRADA ENDURANCE CS/FIAT, PLACA SPC 8C07 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FAVOR DA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Goiás nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada **CEDENTE**, representada pela titular, **ROSANI MENEGASSI ALVES**, e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo titular, **NILSON BARBOSA DA SILVA**, simplesmente denominado de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo/automotor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: **Strada Endurance CS, cor Prata, Ano de Fabricação 2023, Combustível Álcool/gasolina, Placa SPC8C07,** com capacidade para 2 passageiros, RENAVAM 01354951961, Chassi 9BD281A2DPYE13641, em perfeitas condições de uso, com licenciamento de 2023 já devidamente quitado**.**

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título não oneroso, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Usar o veículo exclusivamente para as atividades institucionais e para a manutenção da CESSIONÁRIA;

2.1.2. Zelar pela guarda do veículo e comunicar ao CEDENTE a ocorrência de eventuais acidentes;

2.1.3. Não emprestar ou locar o veículo, sendo permitido o uso apenas pelas pessoas vinculadas à Secretaria e/ou designadas pelo (a) Secretário para fins institucionais;

2.1.4. Custear as despesas relacionadas à conservação e à manutenção, como revisões veiculares obrigatórias e reposição de peças; ao abastecimento; aos impostos e taxas incidentes;

2.1.5. Restituir o bem, ao término da vigência deste termo, acaso não sobrevenha Termo de Aditivo de Prorrogação, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e/ou ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

2.1.6. Responsabilizar-se nas esferas cível, criminal, administrativa e tributária pelo veículo cedido, bem como despesas decorrentes de multas, eventuais valores a título de danos causados a terceiros e demais inerentes ao seu uso;

2.1.7. Providenciar a contratação de seguro veicular anual e assegurar o seu pagamento;

2.1.8. Prestar, quando solicitadas, informações necessárias ao controle de frota do Município, por meio de requerimento das Secretarias Municipais de Administração ou de Assistência Social;

2.2 - Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

2.2.3. Vistoriar as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 16/08/2023 e término em 27/12/2024.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito;

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo;

7.2. Revogações da Cessão não importarão ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação do seu extrato do Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes abaixo relacionadas.

Santo Antônio do Leste, 16 de agosto de 2023.

_____

José Arimateia Vieira Alves

Prefeito.

_____

Rosani Menegassi Alves

Secretária de Assistência Social.

_____

Nilson Barbosa Da Silva

Secretário de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 384/2024.

PORTARIA Nº. 384/2024.

DE: 26 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2024 SR. º ANTONIO GABRIEL AGOSTINI MARQUES PARA O CARGO DE AGENTE COMBATE À ENDEMIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. º **ANTONIO GABRIEL AGOSTINI MARQUES**, aprovado no **Processo Seletivo** Público 001/2024, para o cargo de **AGENTE COMBATE À ENDEMIAS**da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 26 DE JUNHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de gestão documental e digitalização de acervo arquivístico, englobando fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), mão de obra e equipamentos.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA LTDA, CNPJ – 16.580.890/0001-89, situada à Avenida São João Batista Francio, n° 1750 Sala 204/05 Andar 2, Recanto dos Pássaros , Sorriso - MT, CEP: 78890-229.**

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de junho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO SELETIVO 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h as 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO
665	DANIELA REGINA MENEGASSI

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 016 de 26 de junho de 2024.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Avenida Goiás, 367 - Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00, 13:00 às 16:00 para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de junho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DOS CANDIDATOS

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0010600	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI PERREIRA	15º

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0011300	ROSE MARIA G. FERREIRA JANOSKI	12º
0001640	GEOVANNA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	13º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Preência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI,** demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**CPF**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2024 - CONTRATADA: DEUZILENE ALVES DA SILVA SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DEUZILENE ALVES DA SILVA SOUZA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 457.151.221-04 e Identidade RG nº 2.547.047-7 - SEJUSP-MT expedida em 21/12/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 191 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 288/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA: De 19/02/2024 a 03/06/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião “LUIZA LIRA DE AMORIM” - Salas Anexas da EMEB JURACY LIMA DA SILVA - Turma do PEJA

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE ORDEM PARA INICIO DA OBRA - AEROPORTO

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmentee, de outro lado, A empresa: **CONSTRUTORA IMPERIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00**, **com sede social:** R IPORA Nº 15, **BAIRRO**: **CENTRO, MUNICIPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP:** 78.652-000, **TELEFONE Nº** (66) 3564-1872, **E-MAIL:** CONTRUTORAIMPERIO.ADM@GMAIL.COM, aqui denominada **CONTRATADA**, Tendo em vista a delegação de poderes, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a dar início à execução da obra civil, sendo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – RECAPEAMENTO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, TAXIWAY E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, POR MEIO DO CONVÊNIO N. º 0726-2024.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 26 de JUNHO de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA Nº 011/2024

Portaria nº 011/2024

São Félix do Araguaia – MT.

Em 26 de junho de 2024.

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas e aplica o Recesso no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas,

CONSIDERANDO ainda o que preconiza a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato, em ***Recesso Administrativo e Parlamentar*** no período de **27 a 30 de junho a 04/08/2024.**

Art. 2º No período de recesso da Câmara Municipal, para deliberar sobre os assuntos Legislativos, responderão os seguintes Vereadores:

Ø **Dílson Bezerra – União Brasil, Enis do Sindicato – Podemos e Rita Gomes – MDB.**

Art. 3º - Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais.

Art. 4º - O Poder Legislativo, por ato do Senhor Presidente, comunicará ao Poder Executivo Municipal do contingenciamento fixado na presente Portaria, para a adoção de providências, nos termos do Art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Funcionará no período de recesso, os serviços essenciais de limpeza do Paço Municipal nas terças-feiras e quintas-feiras e de acordo com a Escala de Cedência do Plenário.

Parágrafo único. Para recebimento de providencias, deverá ser enviado via correio eletrônico camaramunicipalsfa@gmail.com.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Jusmar Alves Silva

Presidente 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
RESOLUÇÃO 002/2024

RESOLUÇÃO 002/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028, E

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno. Faço saber que o Plenário daCâmara Municipal aprovou e o Presidente Promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1° – Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2024.

Jusmar Alves Silva

Presidente 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Decreto Legislativo nº 001/2024

Dispõe sobre o número de Vereadores no Poder Legislativo de São Félix do Araguaia - MT e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º. Fica oficializado o número de 09 (nove) Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São Félix do Araguaia, para as eleições de 2024

§ 1º. O número de Vereadores é em conformidade com o nº de habitantes e consolidado com a Constituição Federal e a Constituição Municipal.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 26 de junho de 2024.

Jusmar Alves Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

PREGÃO N°03/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021 – CELEBRADO EM 08 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A CÁSSIE CORRÊA DAMACENA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 06 de janeiro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 Para a nova vigência o valor mensal estimado do Aditivo é de R$ 5. 937,50 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
06/2021	07 Meses	R$ 5.937,50	R$ 41.562,50

2.1 O Valor total do presente aditivo será de R$ 41.562,50 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal São José do Povo

020205- Secretaria de Infraestrutura e Obras

04.122.7070.2017.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Ficha:106

4.CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº017/2024 PREGÃO SRP Nº04/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona rural, destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva, conforme termo de Referencia.

.

A Pregoeira, nomeada atráves da portaria 30/2024, após analíse criteriosa ao Edital, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe.

ONDE SE LÊ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

11– DAS ROTAS A SEREM EXECUTADAS

As atuais rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

Linhas e Distâncias – Demanda Atual (Em Km/Dia)

Nota: As informações sobre quilometragem foram extraídas por esta Secretaria.

Linha: Assentamento Márcio Pereira – Percurso: 50km diário.

Linha : Assentamento Márcio Pereira II – Percurso: 110km diário.

Linha: Alagoano/São José Do Povo – Percurso: 115km diário.

Linha: Assentamento Márcio Pereira 3 – São Jose Do Povo – Conexão – Percurso: 104km diário.

Linha: Moreiral / Salete Estrozak / São José Do Povo – Percurso: 128km diário.

Linha: Água Preta / Fazenda Bagagem / São José do Povo – Percurso: 114km diário.

Linha: Padre Josimo / São José do Povo – Percurso: 70km diário.

Linha: Ponto Chique / Marcio Pereira – Percurso: 82km diário.

Linha: São José do Povo / Areia – Percurso: 149km diário.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita Federal, Estadual e Municipal, conforme abaixo demonstrada:

07 – Secretaria De Educação

002 – Gerência De Transporte Escolar

12.361.0035.20023 – Manutenção e Encargos Com o Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

471 – Red.

463 – Red.

472 – Red.

454 – Red.

7.1.6 Habilitação técnica

- A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado somente na data de assinatura do contrato, devendo apresentar os documentos relacionados no item “a, b e c” em relação à empresa e o veículo.

a) Dos Veículos: **a.1)** Documentos dos veículos, com capacidade de acordo com o número de alunos de cada linha, e em relação ao ano de fabricação, os veículos apresentados não poderão ser inferiores ao ano de 2014, sendo considerado somente a capacidade que constar no CRLV do veículo, devidamente regularizado(s), assim como de Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Policia ou pela CIRETRAN da origem; **a.2)** A licitante deverá, também, apresentar comprovante de contratação de seguro de vida em favor dos alunos; **a.3)** Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos; **LEIA SE:**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

11– DAS ROTAS A SEREM EXECUTADAS

As atuais rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

Linhas e Distâncias – Demanda Atual (Em Km/Dia)

Nota: As informações sobre quilometragem foram extraídas por esta Secretaria.

LINHA	KM/DIA	KM/ANUAL
LINHA ALAGOANO	168/MAT/VESP	33.600
LINHA MARCIO PEREIRA II	132/ VESP	26.400
SÃO JOSE DO POVO/AREIA	176/VESP	35.200
AGUA PRETA	83/MAT	16.600
MARCIO P FLOR DO PRATA	93/VESP	18.600
PONTO CHIC	108/MAT	21.600
MORERAL	149/MAT/VESP/NOT	29.800
BAGAGEM ASS. SANDRINE	127/NOT	25.400
PADRE JOSIMO	94/NOT	18.800
SALETE STROZACK	137/MAT/VESP	27.400

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

FICHA ORÇAMENTARIA

01 Prefeitura Municipal de São Jose do Povo

02 Prefeitura Municipal de São Jose do Povo

02 02 Prefeitura Municipal de São Jose do Povo

02 02 06 Secretaria de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 8030 Apoio Educacional

12 361 8030 Manter o Transporte Escolar

71.6 Habilitação técnica

- A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado somente na data de assinatura do contrato, devendo apresentar os documentos relacionados no item “a, b e c” em relação à empresa e o veículo.

b) Dos Veículos: **b.1)** Documentos dos veículos, com capacidade de acordo com o número de alunos de cada linha, e em relação ao ano de fabricação, os veículos apresentados não poderão ser inferiores ao ano de **2010**, sendo considerado somente a capacidade que constar no CRLV do veículo, devidamente regularizado(s), assim como de Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Policia ou pela CIRETRAN da origem; **b.2)** A licitante deverá, também, apresentar comprovante de contratação de seguro de vida em favor dos alunos; **b.3)** Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

Maior informações : entre em contato pelos **Tel. (66) 34941137 ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

A DATA DE ABERTURA NÃO FOI ALTERADA CONTINUA NO DIA 03 DE JULHO DO ANO DE 2024 ÁS 13:30hmin.

Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, não houve alteração quanto aos valores, por esses motivo não foi alterado a data de abertura. Os demais anexos continuam sem nenhuma alteração.

São Jose do Povo, 26 de junho de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE. PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM N° 001-2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2024

A Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, através da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria 084/2021, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, a **REABERTURA** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024**, regida pela Lei 14.133/2021, conforme segue abaixo:

a) Fica alterado os projetos e Termo de Referência - anexo I do edital;

b) Fica alterado o valor máximo de contratação

Comunica ainda, que a apresentação das propostas de preços e sessão, realizar-se em: **DATA: 12/07/2024 HORÁRIO DE CUIABÁ: 08H ENDEREÇO ELETRONICO: www.bllcompras.org.br MODA DISPUTA: Aberto OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

O edital, e projetos contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, no horário das 07h ás 13h e também através do site oficial:https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

São José do Rio Claro-MT, 26 de junho de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016-2024- PROCESSO ADM 086-2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ BOYS PARA APRESENTAÇÃO NO 2° FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** EMPRESA: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.553.559/0001-00, NO VALOR TOTAL DE R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, II, 26 de junho de 2024. **LEVI RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 296 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor CLAUDECIR BERTOLIN no período de 01 a 20/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 36/2024, Processo Licitatório n° 77/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA DO RECURSOS HUMANOS.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 27/06 a 01/07/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 299 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora EDILENE APARECIDA DA SILVA ANDRADE no período de 01 a 20/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 298 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor FLAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA no período de 10 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303 DE 26 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 303 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer INTERINAMENTE no período de 24 de junho a 08 de julho de 2024, o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA, percebendo somente os vencimentos do cargo de Secretária Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 26 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 304 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 304 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM DIVERSOS BAIRROS** NO MUNICIPIO DE **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAMIS SILVA BOLANDIN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **São Jose dos Quatro Marcos**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. AREA PAVIMENTADA: 91.554,42 m² RUAS: RUA PROJETADA IV - TRECHO 01, RUA MARCELINO PENACHIONI, RUAPROJETADA I , RUA PROJETADA II, RUA PROJETADA III , RUA PROJETADA IV - TRECHO 02, RUA CEZAR LATTES - TRECHO 01, RUA ALLAN KARDEC - TRECHO 01, RUA 02, RUA 01, RUA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - TRECHO 01, RUA LOURENÇO PERUCHI - TRECHO 01, RUA JUAZEIRO - TRECHO 01, RUA RIO CLARO - TRECHO 01, RUA PLANO CRUZADO, RUA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - TRECHO 02 , RUA LOURENÇO PERUCHI - TRECHO 02, RUA JUAZEIRO - TRECHO 02 , RUA RIO CLARO - TRECHO 02, RUA SÃO LUIZ, RUA MARIANA - TRECHO 01, RUA BONFIM, RUA SÃO SALVADOR , RUA NEVES - TRECHO 01, RUA MARIANA - TRECHO 02, RUA ALAGOAS, RUA MARIA JOSÉ DE MATTOS - TRECHO 01, RUA MARIANA - TRECHO 03, RUA CEZAR LATTES - TRECHO 02, RUA CEZAR LATTES - TRECHO 03, RUA ALLAN KARDEC - TRECHO 02, RUA RONDÔNIA , RUA MARIA JOSÉ DE MATTOS - TRECHO 02, RUA MARIANA - TRECHO 04, RUA CEZAR LATTES - TRECHO 04, RUA ALLAN KARDEC - TRECHO 03, RUA LEON DENNIS - TRECHO 01, RUA RUI BARBOSA - TRECHO 02, RUA LEON DENNIS - TRECHO 02, RUA RUI BARBOSA - TRECHO 03, RUA NITEROI, RUA MARIANA - TRECHO 05, RUA CEZAR LATTES - TRECHO 05, RUA ALLAN KARDEC - TRECHO 04, RUA LEON DENNIS - TRECHO 03, RUA RUI BARBOSA - TRECHO 04 , AVENIDA LUIS BARBOSA, RUA CEZAR LATTES - TRECHO 06, RUA ALLAN KARDEC - TRECHO 05RUA LEON DENNIS - TRECHO 04, RUA RUI BARBOSA - TRECHO 05, RUA CAMPINAS, RUA NEVES - TRECHO 02, AVENIDA MATO GROSSO - TRECHO 01, AVENIDA MATO GROSSO - TRECHO 02 - LADO ESQUERDO, AVENIDA MATO GROSSO - TRECHO 02 - LADO DIREITO, RUA RUI BARBOSA - TRECHO 01, RUA DA SAUDADE, TRAVESSA BERTINI, RUA MINAS GERAIS, RUA PLANO REAL, RUA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - TRECHO 03, RUA ELCIO GONÇALVES DE AGUIAR - TRECHO 01, RUA ELCIO GONÇALVES DE AGUIAR -TRECHO 02, AVENIDA SER-	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR CREA: 5064045505

	GIPE - TRECHO 01 - LADO DIREITO, AVENIDA SERGIPE – TRECHO 01 - LADO ESQUERDO, AVENIDA SERGIPE - TRECHO 02 - LADO DIREITO, AVENIDA SERGIPE - TRECHO 02 - LADO ESQUERDO, RUA LOURENÇO PERUCHI - TRECHO 03- RUA PERNAMBUCO - TRECHO 01, RUA RUI BARBOSA - TRECHO 06, RUA CÁCERES - TRECHO 01, RUA PERNAMBUCO - TRECHO 02, RUA BRASÍLIA - TRECHO 01, RUA PERNAMBUCO - TRECHO 03, RUA GOIÁS, RUA JUNQUEIRA - TRECHO 01, RUA JUNQUEIRA - TRECHO 02, RUA CAMPOS SALES - TRECHO 01, RUA CAMPOS SALES - TRECHO 02, RUA AFONSO PENA - TRECHO 01, RUA AFONSO PENA - TRECHO 02, RUA SALUSTIANO - TRECHO 01, RUA SALUSTIANO - TRECHO 02, RUA JALES - TRECHO 01, RUA JALES - TRECHO 02, RUA TERESINHA - TRECHO 01, RUA TERESINHA - TRECHO 02, RUA RIO GRANDE DO SUL, RUA SANTOS DUMONT , RUA CAFÉ FILHO, RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUTISCHECK, RUA DAS PALMEIRAS, RUA PINHEIROS, RUA PEROBAL - TRECHO 01, RUA PEROBAL - TRECHO 02 E RUA SANTA BARBARA	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **LUIZ GUILHERME CADORE SILVA**

CREA-MT:041303

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA N° 187 DE 11 DE ABRIL DE 2024 e demais disposições em contrária.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de JUNHO de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME CADORE SILVA

Engenheiro Civil

CREA-MT:041303

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 302 DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER aos servidores CHARLES KLEBER RODRIGUES e EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS, Função Gratificada – FG 09, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003, por serem Responsáveis Técnicos pelas fiscalizações sobre imposto federal – ITR, bem como pelos procedimentos juntos a Receita Federal do Brasil – RFB.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 301 DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor MICHAEL THIAGO PAIXÃO DE JESUS, Função Gratificada – FG 04, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003, por ser responsável pelo Setor de Fiscalização, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 295 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora CELIA DIAS RODRIGUES no período de 10 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 297 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora DEBORA CRISTINA PARIZOTO DE MACEDO LOPES no período de 01 a 20/07/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285 DE 18 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 285 DE 18 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor FLAVIO RODRIGUES MASSONI no período de 01 a 20/07/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 286 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ANDRESSA CRISTINA SOUZA FEITOSA no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 287 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 288 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora DALVA FLAVIANA DA SILVA no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 289 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora DANIELA FARINHA no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 290 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora KEILA BARBOSA GERALDINI no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 291 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA TERRADAS no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 292 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA BERNADETE DO PRADO no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 300 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor GIVANILDO DE OLIVEIRA no período de 10 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 293 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MICHELLE PRADO BRAGA no período de 01 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 294 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora CELIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA no período de 10 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ROSINETE RAMALHO DA SILVA 006675180100

Objeto: "Contratação de Banda Musical para animação dos encontros semanais dos idosos atendidos pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos, pela Assistência Social do Município"

Prazo: **08 (oito) meses**

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ASSINATURA: 20 de Maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J N PRADO LTDA - ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, PROFUNDA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO JARDIM CEÁRA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA APROVAÇÃO NA SINFRA COM INTUITO DE CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL";

Prazo: **60 (sessenta) dias**

VALOR GLOBAL: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 24 de Maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: CÍCERO POMPÍLIO DE ARAÚJO LTDA - ME

Objeto: "Contratação de empresa especializada para pequenas reformas, reparos e manutenção no Paço Municipal, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários no Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: **60 (sessenta) dias**

VALOR GLOBAL: R$ 39.745,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)

ASSINATURA: 24 de Maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: "Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Esportivos para Realização de Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer"

Prazo: **30 (trinta) dias**

VALOR GLOBAL: R$ 51.110,80 (Cinquenta e Um Mil Reais, Cento e Dez Reais e Oitenta Centavos)

ASSINATURA: 29 de Maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ADORE PRODUÇÕES LTDA

Objeto: "Contratação da empresa ADORE PRODUÇÕES LTDA para representação artística e exclusiva com a ANJOS DE RESGATE, para

realização de Show na "FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO APÓSTOLO" no Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 90 (noventa) dias

VALOR GLOBAL: R$120.000,00 (cento e vinte e mil reais)

ASSINATURA: 14 de Junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA

Objeto: "Contratação da empresa NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA para representação artística e exclusiva com a Dupla ANSELMO & RAFAEL, para realização de Show na "FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO APÓSTOLO" no Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 90 (noventa) dias

VALOR GLOBAL: R$30.000,00 (trinta mil reais)

ASSINATURA: 18 de Junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA

Objeto: "Contratação da empresa DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA para representação artística e exclusiva com o Cantor DOUGLAS CABRAL, para realização de Show na "FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO APÓSTOLO" no Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 90 (noventa) dias

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ASSINATURA: 19 de Junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO COLLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

Objeto: "Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO COLLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V) para representação artística e exclusiva com a BANDA COLO DE DEUS, para realização de Show na "FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO APÓSTOLO" no Município de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 90 (noventa) dias

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

ASSINATURA: 21 de Junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PARREIRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS QUE SERÃO CONSTRUÍDAS EM CONFORMIDADE AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC"

Prazo: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$939.502,52 (novecentos e trinta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)

ASSINATURA: 10 de Junho de 2024.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 468/2024 - COMPOSIÇÃO CONSELHO GESTOR FMHIS

DECRETO No 468/2024

COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAC?ÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 358/2010, de 28 de abril de 2010 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FMHIS;

DECRETA:

Art. 1o. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria de Municipal de Educação:

Titular: Déa Lucia Ribeiro

Suplente: Ana Lúcia Duarte de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciana Luiz dos Santos

Suplente: Vânia Fauro de Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Valdirene Pereira dos Santos

Suplente: Bruna Leite Delfino da Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Giseli Thaís Benício de Souza

Suplente: Fernanda Azevedo Donizeth de Souza

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Aparecida Fauro de Araújo Batista

Suplente: Ivete Rodrigues de Araújo

Representantes da Entidade Social Vicentinos:

Titular: Genuza Nascimento Souza

Suplente: Thalyce Rocha Cunha

Representantes das Associações Pró Moradias:

Titular: Vivian da Silva Góis

Suplente: Rosana Alves de Oliveira

Representantes das Associações da Agricultura Familiar:

Titular: Armando José da Silva Abreu

Suplente: Antônio Alves dos Santos

Artigo 2o. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o Biênio de 2024/2025.

Artigo. 3o. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de São Pedro da Cipa em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4o. A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5o. Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa - MT, 26 de junho de 2024.

_____

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"S

DESPACHO Nº 010/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 723 e 726/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2024, cujo objeto é EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"S, solicitada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3211/

II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;
V – Manter o desempenho, durabilidade e resistência dos produtos mantendo padrão de qualidade e eficiência com vistas a reduzir os custos e demais despesas decorrentes.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"S

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. MOTIVAÇÃO

1.1. Os equipamentos de segurança fazem parte do material de proteção individual, contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os calçados são de grande importância para preservar a integridade física dos colaboradores lotados nas Secretarias Municipais. Segundo a Lei nº 6.514/77, é obrigação da empresa, fornecer aos servidores, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação.

1.2. Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho

1.3. Ressaltamos ainda, que estes itens são de fundamental importância para consecução do interesse público, e demais secretarias e outros órgãos os quais são responsáveis diretos pelo atendimento público e prestação de serviços aos munícipes, bem como, para adequação às necessidades oriundas das rotinas diárias dentro do município.

2. JUSTIFICATIVA DAS MARCAS

2.1 Na busca de atender aos princípios da economicidade e eficiência, bem como ao melhor direcionamento dos recursos públicos, foram elencadas marcas de qualidade reconhecida no mercado como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, nos itens descritos no quadro acima, consoante a permissão do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 113/2016 – Plenário**).

2.2 Desse modo, avaliando as aquisições de produtos que obtiveram êxito em sua finalidade, bem como a um estudo em busca de qualidades mínimas e suficientes que atendam às nossas necessidades, foram elencadas três marcas para os itens **Botinas de segurança sendo Marcas Bompel, Fugiwara, Marluvas e os sapatos ocupacionais de marcas Soft Work, Bracol, Marluvas e os respiradores faciais inteira das marcas 3 M, Honeywell, Moldex** de forma a abranger o máximo ou em sua totalidade toda a gama de fornecedores do ramo, garantindo a isonomia e a competividade do mesmo, assim como evidencia no catalogo de padronização.

2.3 Não obstante, salientamos ocorrências no setor de segurança do trabalho onde foram notificados e atestados e eventuais danos provocados a saúde dos servidores em virtude do uso de produtos adquiridos em compras anteriores, que em sua essência considerados o uso comum ocasionaram nocividade e detrimento ao bem-estar dos servidores, relacionado ao baixo conforto.

2.4 Comprovamos também a soltura do solado, desprendimento de ilhós, deterioração de palmilhas, rachaduras em solados, e acidentes envolvendo servidores onde o equipamento foi frágil e não resistiu ao objeto cortante devido a qualidade insuficiente do couro e solado, relacionados a calçados e sapatos ocupacionais. Em relação aos respiradores foi evidenciado a danos nos tirantes de ajuste, apresentando desconforto para o usuário.

2.5 Desse modo, o Departamento de Segurança do Trabalho, técnicos em segurança, e médica do trabalho, usando como parâmetros reconhecidamente de qualidade atestados por demais empresas renomadas e em pesquisa de mercado indicam produtos que obtiveram êxito em sua finalidade.
2.6 Em síntese, concluímos que o proposito dessa indicação é o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a aplicação eficiente e satisfatória do erário público; ao atendimento definitivo das demandas pertinentes; a efetiva prestação de serviços à comunidade e aos preceitos e princípios legais que regem a sociedade – art. 41, I, c.
2.7 **Os licitantes devem se atentar para marcas estipuladas, sendo que somente serão aceitos produtos com tais marcas, sob pena de desclassificação devendo seguir o descreve o catálogo de padronização.**

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada pela contratada conforme solicitação feita pela secretaria solicitante através de ordem de fornecimento devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos,** após a solicitação dos quantitativos necessários, bem como nos horários de expediente os quais são de segunda a sexta-feira (07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00), em local indicado pela Secretaria na Solicitação de Fornecimento.
3.2. A descarga dos materiais e acomodação dos materiais deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário da secretaria solicitante.
3.3. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregue com as especificações definidas no Termo de Referência será dado o **recebimento definitivo** por servidor responsável;
3.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação.
3.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.
3.6. Se verificada a inadequação dos produtos ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
3.7. Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os equipamentos objeto da contratação, no prazo **de 15 (quinze) dias corridos** contados da solicitação, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
4.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
4.3. A contratada deverá estar em dia com a seguinte documentação: Certidões Federal, Estadual e Municipal; Alvará Municipal; Certidões de regularidade do FGTS; e CNDT;
4.4. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
4.5. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos defeituosos, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas dos produtos;

4.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
4.7. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
4.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
4.9. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;
4.10. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;
4.11.A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
4.12.A Contratada responsabilizara-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
4.13. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos.
4.14. Solicitar, tempestivamente, alteração de preços e marca, que será analisado pela Administração, sendo aplicado somente após assinatura do respectivo termo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;
5.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
5.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;
5.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
5.5. Permitir o acesso da contratada, aos locais de busca e de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
5.6. Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega deles;
5.7. Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
6.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, unidade de medida, quantitativo, descritivo e marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

6.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
6.4. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
6.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
6.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de Publicação no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prorrogável na forma da lei.

ANEXO II
MATRIZ DE RISCO

Não será a elaborado matriz de riscos, pelo fato de não haver riscos na aquisição dos itens inserido no catálogo de padronização.

ANEXO III
DESCRITIVO DO ITEM E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DE MEDIDA	DESCRITIVO
P	BOTINA EM VAQUETA NOBUCK HIDROFUGADA E HIDROREPELENTE. LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA. FECHAMENTO COM CADARÇO EM POLIÉSTER, REDONDO, COM PONTEIRAS RESINADAS. COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM TRÊS GOMOS ACOLCHOADOS. FORRO INTERNO EM VAQUETA SOFT. FORRO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO. EMENDAS DE TOPO. COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LINHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE. CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA. PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEMA STROBEL. PALMILHA HIGIÊNICA ANTIBACTERIANA. SOLADO RUDOLF (BIDENSIDADE) COM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL E COM CANAIS ADERENTES, SISTEMA DE DRENAGEM, BARRA ANTITORÇÃO, FULL IMPACT E ABS SYSTEM, NUMERAÇÃO 33 AO 46. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NO SISTEMA STROBEL, **COM BIQUEIRA** TIPO COMPOSITE E SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, NUMERAÇÃO 33 AO 46 COR: PRET. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NO SISTEMA STROBEL, **SEM BICO DE AÇO** E SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, NUMERAÇÃO 33 ao 46 COR: PRETA. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	BOTA DE SEGURANÇA 02-50B26 CB CPAP NUB CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK COM ESTRUTURA FIBROSA E MICROPOROSA QUE AJUDA A MANTER A TEMPERATURA DOS PÉS, COLARINHO E LINGUETA SEMI - FOLE SOFT ACOLCHOADOS FECHAMENTO EM CADRÇO, SEM COMPONENTES METALICOS (ATENDE NR 10) **COM BIQUEIRA** DE COMPOSITE LEVE E ULTRARESISTENTE PALMILHA DE MONTAGEM RESISTENTE A PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS E SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, NUMERAÇÃO 33 AO 46. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	SAPATO OCUPACIONAL IMPERMEÁVEL, TODO POLIMÉRICO, VERDADEIRAMENTE ANTIDERRAPANTE, DESENVOLVIDO PARA SER USADO EM PISOS LISOS, QUE ESTEJAM MOLHADOS, ENSABOADOS E ENGORDURADOS AO MESMO TEMPO. CABEDAL DE ELASTÔMERO TERMOPLÁSTICO DE ALTA PERFORMANCE, DE NATUREZA QUÍMICA

	ALTAMENTE SATURADA, QUE PERMITE SEU USO A EXPOSIÇÃO SOLAR, CALOR E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS SEM PERDER NENHUMA PROPRIEDADE. PALMILHA HIGIÊNICA REMOVÍVEL DE 03 CAMADAS COM TECNOLOGIA DE ABSORÇÃO/DESSORÇÃO DO SUOR + TRATAMENTO COM NANO PARTÍCULAS DE PRATA QUE EVITAM A PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. **SOMENTE DAS MARCAS: SOFT WORK, MARLUVAS, BRACOL**
UN	RESPIRADOR REUTILIZÁVEL FACIAL INTEIRA LEVE, CONFORTÁVEL, COM A VÁLVULA DE EXALAÇÃO. ADEQUADA PARA LONGOS PERÍODOS DE USO.COM CARTUCHO ACOPLADO PARA VAPORES ORGANICOS. **SOMENTE DAS MARCAS**: **3 M, HONEYWELL E MOLDEX**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

BOTINAS DE SEGURANÇA

Descrição: Bota de segurança com fechamento em cadarço confeccionado em couro nobuck, cano acolchoado, forração interna da gáspea, sem biqueira de aço, sobrepalmilha em EVA soft, tecnologia Dry Comfort e solado poliuretano (PU) bidensidade
Marca: Fujiwara
Modelo: 4090FHBN2400LG
Recomendações de Uso: Indicada para trabalhos em ambientes industriais, proteção contra impactos, compressão, escorregamento e exposição a óleos combustíveis
Peso: Não especificado
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
Dimensões: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: Produtos de alta qualidade, fabricados com tecnologia avançada e materiais resistentes.
DE RENDIMENTO: DESEMPENHO EFICIENTE EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, OFERECENDO CONFORTO E PROTEÇÃO
DE COMPATIBILIDADE: ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA BRASILEIRAS (NR 6) E OUTRAS REGULAMENTAÇÕES INTERNACIONAIS.
DE DURABILIDADE: ALTA DURABILIDADE DEVIDO À RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS, ADEQUADA PARA USOS INTENSIVOS.
DE SEGURANÇA: OFERECEM PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, PERFURAÇÕES E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, COM SOLADOS ANTIDERRAPANTES, E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Calçado ocupacional, tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo na cor preta, palmilha de montagem em TNT – Tecido não tecido resinado na cor branca, costurada pelo processo strobel, forro da gáspea e forro lateral em tecido. Solado em poliuretano bidensidade, injetado diretamente ao cabedal na cor preta com absorção de energia no salto, biqueira em polipropileno para conformação da gáspea.
Marca: Marluvas
Modelo: Botina de Segurança sem biqueira
Recomendações de Uso: Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriastes e contra choques elétricos.
Peso: Não especificado
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante

DE QUALIDADE: AMPLAMENTE RECONHECIDA PELA ALTA QUALIDADE E INOVAÇÃO NOS MATERIAIS UTILIZADOS.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE DESEMPENHO EM AMBIENTES DE TRABALHO EXIGENTES, OFERECENDO CONFORTO PROLONGADO.
DE COMPATIBILIDADE: CONFORMIDADE COM NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, GARANTINDO PROTEÇÃO ADEQUADA.
DE DURABILIDADE: PRODUTOS DURÁVEIS, IDEAIS PARA LONGOS PERÍODOS DE USO EM CONDIÇÕES ADVERSAS.
DE SEGURANÇA: OFERECE AMPLA GAMA DE PROTEÇÕES, INCLUINDO BIQUEIRA DE AÇO, RESISTÊNCIA A ESCORREGAMENTOS E IMPACTOS, E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Calçado ocupacional para uso profissional, tipo botina, cabedal confeccionado em couro vaqueta, fechamento em elástico, com biqueira estrutural em polipropileno (PP), palmilha de montagem isolante montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado em poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, para uso eletricista.
Marca: Bompel
Modelo: Botina de Segurança sem biqueira
Recomendações de UsoProteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriastes e contra choques elétricos.
Peso: Não especificado
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
DE QUALIDADE: RECONHECIDA PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS, COM CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE COM NORMAS BRASILEIRAS E INTERNACIONAIS.
DE RENDIMENTO: OFERECEM BOAS RESISTÊNCIA AO DESGASTE, PROPORCIONANDO UM BOM RENDIMENTO NO USO DIÁRIO.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM DIVERSAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO A REQUISITOS DE PROTEÇÃO.
DE DURABILIDADE: CONSTRUÇÃO ROBUSTA QUE GARANTE DURABILIDADE, MESMO EM AMBIENTES INDUSTRIAIS RIGOROSOS.
DE SEGURANÇA: PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, PERFURAÇÕES E ESCORREGAMENTOS, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

SAPATOS OCUPACIONAIS

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional impermeável, tipo sapato, confeccionado em material polimérico, solado de borracha.
Marca: Bracol
Modelo: Flip
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Peso: Não especificado
Dimensões: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: CONHECIDA PELA BOA QUALIDADE E CONFIABILIDADE DE SEUS PRODUTOS.
DE RENDIMENTO: RENDIMENTO SATISFATÓRIO EM AMBIENTES OCUPACIONAIS DIVERSOS, COM FOCO EM CONFORTO E SEGURANÇA.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GARANTINDO PROTEÇÃO ADEQUADA.

DE DURABILIDADE: DURABILIDADE ADEQUADA PARA USO DIÁRIO EM AMBIENTES OCUPACIONAIS.
DE SEGURANÇA: PROPORCIONA SEGURANÇA BÁSICA COM MATERIAIS RESISTENTES E SOLADOS ANTIDERRAPANTES E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA, SOLETA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, COM PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL.
Marca: SOFT WORKS
Modelo: BOTINA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Peso: Não especificado
DIMENSÕES: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: RECONHECIDA POR SUA QUALIDADE E CONFORTO, IDEAL PARA USO EM AMBIENTES OCUPACIONAIS LEVES.
DE RENDIMENTO: OFERECE BOA PERFORMANCE, ESPECIALMENTE EM ÁREAS QUE EXIGEM MENOS ESFORÇO FÍSICO.
DE COMPATIBILIDADE: ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL, SENDO UMA OPÇÃO VIÁVEL PARA DIVERSAS FUNÇÕES.
DE DURABILIDADE: DURABILIDADE MODERADA, ADEQUADA PARA AMBIENTES MENOS AGRESSIVOS.
DE SEGURANÇA: Proporciona segurança básica com solados antiderrapantes e materiais confortáveis, e possui certificado de aprovação (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), palmilha interna removível, solado de borracha antiderrapante, resistente à absorção de energia na região do salto e ao óleo combustível.
Marca: Marluvas
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Peso: Não especificado
Dimensões: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: MANTÉM O PADRÃO DE ALTA QUALIDADE TAMBÉM EM SAPATOS OCUPACIONAIS, COM FOCO EM CONFORTO E SEGURANÇA.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE RENDIMENTO EM DIVERSAS ÁREAS OCUPACIONAIS, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AO LONGO DO DIA.
DE COMPATIBILIDADE: ATENDE ÀS PRINCIPAIS NORMAS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA, ADEQUADO PARA DIVERSOS SETORES.
DE DURABILIDADE: PRODUTOS COM ALTA DURABILIDADE, MESMO EM USO CONTÍNUO.

DE SEGURANÇA: OFERECE SEGURANÇA CONTRA ESCORREGAMENTOS E PEQUENAS QUEDAS DE OBJETOS, ALÉM DE CONFORTO ERGONÔMICO E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

RESPIRADORES FACIAIS INTEIRAS

Descrição: Respirador facial inteira 3 M 6800, possui três tamanhos diferentes, que visam proporcionar uma vedação adequada aos diferentes tipos de rostos de usuários. Opera com filtros
Marca: Respiradores faciais inteira 3 M
Modelo: 6700 pequeno 6800 médios 6900 grande
Informações Gerais: Peça facial: Elastômero sintético, e silicone, amplo campo de visão, encaixe dos filtros/cartuchos tipo baioneta
Recomendações de Uso: É indicado para proteção do usuário contra vapores entre outros, quando acoplado com os acessórios os cartuchos e filtros especificados e recomendados pelo fabricante.
Peso: Peso do respirador: 400g.
Garantia: Peça facial: Nas condições de estoque (não uso) especificadas, são 5 anos após a data de fabricação.
DIMENSÕES: Possui 3 tamanhos diferentes – Pequeno 6700 médio 6800 grande 6900
DE QUALIDADE: ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM RECONHECIMENTO GLOBAL PELA EFICÁCIA E CONFIABILIDADE DOS PRODUTOS.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE RENDIMENTO EM DIVERSAS CONDIÇÕES, OFERECENDO PROTEÇÃO CONTÍNUA.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM DIVERSOS FILTROS E CARTUCHOS, ATENDENDO A UMA AMPLA GAMA DE NECESSIDADES DE PROTEÇÃO.
DE DURABILIDADE: ALTA DURABILIDADE, COM MATERIAIS RESISTENTES E DE LONGA VIDA ÚTIL.
DE SEGURANÇA: MÁXIMA SEGURANÇA CONTRA PARTÍCULAS, GASES E VAPORES, COM CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS RIGOROSAS E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Respirador purificador de ar tipo peca facial inteira, nos tamanhos pequeno, médio e grande, com corpo confeccionado, em silicone na cor preta. A peca facial possui 01 (um) visor constituído de material rígido transparente (policarbonato), fixado ao corpo da mesma através de encaixe especifico e de 01 (um) aro confeccionado em material plástico na cor preta, preso por 02 (dois) parafusos metálicos. O visor é constituído de 02 (duas) partes: uma parte superior lisa e uma parte inferior, que apresenta 02 (duas) aberturas em suas laterais, uma de cada lado, utilizadas para o encaixe de 02 (dois) suportes de material plástico rígido cinza claro, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo rosca e de um anel de borracha, onde são rosqueados os filtros químicos, combinados e para partículas ou a base de fixação para a utilização dos filtros para partículas com formato de disco. Na parte traseira de cada um dos suportes, encontra-se fixada 01 (uma) válvula de inalação. Em outra abertura, localizada na parte centro inferior do visor, existe 01 (um) dispositivo de material plástico preto, que possui em sua parte superior, um conector com tampa e, em sua parte inferior, 01 (um) suporte dotado de 01 (uma) válvula de exalação e 01 (uma) tampa. Na parte traseira do dispositivo, localiza-se diafragma de voz e se encaixa a mascarilha, confeccionada do mesmo material do corpo da peca e dotada, em sua parte superior, de 02 (duas) válvulas de inalação. As peças possuem 01 (um) tirante de cabeça confeccionado em elastômero preto, com cinco pontos de fixação, dotado de um suporte para cabeça. O tirante é preso a borda do aro das peças por meio de fivelas plásticas na cor preta, dotadas de presilhas metálicas para ajuste rápido. Opcionalmente, pode ser fixada uma armação especifica, dentro da peça facial, para uso de lentes corretivas de óculos convencionais. Os filtros para partículas encaminhados possuem os seguintes modelos: a) filtros para partículas com involucro de plástico com sistema de encaixe tipo rosca, b) filtros para partículas com formato “bolacha” e com sistema de encaixe tipo rosca e c) filtros para partículas

com formato de disco. Para a utilização dos filtros para partículas com formato de disco, é empregado um porta filtro dotado de um suporte de material plástico cinza claro com encaixe tipo rosca em sua parte traseira e de uma tampa plástica, que é encaixada neste suporte para fixar o filtro Utilizado com Filtros químicos classe 1: N75001L - indicado para proteção contra vapores orgânicos; N75002L - indicado para proteção contra gases ácidos; N75003L - indicado para proteção contra vapores orgânicos e gases ácidos; N75004L - indicado para proteção contra amônia e metilamina; 75SCL - indicado para proteção contra vapores orgânicos, gases ácidos, formaldeído, escape de H2S, amônia, metilamina e NO. 2 - Filtros para partículas com invólucro de plástico e com sistema de encaixe tipo rosca: 7580P100 - indicado para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclideos (P3). 3 - Filtros para partículas com formato "bolacha" e com sistema de encaixe tipo rosca - 75FFP100 - indicado para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclideos (P3); 75FFP100NL - indicado para proteção contra poeiras, névoas, fumos e-radionuclideos (P3). 4 - Filtros para partículas com formato de disco: 7506N95; 7506N99 - indicado para proteção contra poeiras, névoas e fumos (P2). 5 - Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P3): 7581P100L - indicado para proteção contra vapores orgânicos e poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos; 75SCP100L - indicado para proteção contra vapores orgânicos, gases acidos, formaldeido, escape de H2S, amônia, metilamina e NO2 e poeiras, névoas, fumos e radionuclideos.
Marca: Respiradores faciais inteira Honeywell.
Modelo Máscara facial inteira
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS
Peso: Peso do respirador: 400g.
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
DIMENSÕES Máscara facial inteira
DE QUALIDADE: RECONHECIDA MUNDIALMENTE PELA ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA AVANÇADA.
DE RENDIMENTO: ALTO RENDIMENTO EM AMBIENTES INDUSTRIAIS E LABORATÓRIOS, GARANTINDO PROTEÇÃO EFICAZ.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE FILTROS E CARTUCHOS, ATENDENDO A DIVERSAS NORMAS DE SEGURANÇA.
DE DURABILIDADE: CONSTRUÇÃO ROBUSTA QUE PROPORCIONA LONGA VIDA ÚTIL.
DE SEGURANÇA: OFERECE PROTEÇÃO AVANÇADA CONTRA UMA AMPLA GAMA DE CONTAMINANTES, COM ALTO NÍVEL DE CONFORTO E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, com corpo confeccionado de elastômero termoplástico. A peça facial possui um visor constituído de material rígido transparente. A parte inferior do visor apresenta 02 aberturas em suas laterais, uma em cada lado, utilizadas para o encaixe de 02 suportes de material plástico rígido cinza, dotados, cada um deles, de 01 válvula de inalação em sua parte traseira e de 01 anel de borracha e 01 encaixe tipo baioneta na parte dianteira, onde são fixados os filtros químicos e os filtros para partículas com encaixe tipo baioneta. Na parte centro inferior do visor existe 01 dispositivo, dotado de 01 válvula de exalação na parte interna superior e de uma tampa de material plástico rígido na cor cinza. Na parte traseira do dispositivo encaixa-se 01 mascarilha na cor cinza, dotada, nas laterais, de 02 válvulas de inalação, uma de cada lado. O respirador possui 01 tirante de cabeça com 04 pontos de fixação, preso às bordas dos mesmos por meio de fivelas plásticas com ajuste rápido e dotado de um suporte para a cabeça. Os filtros para partículas possuem os seguintes modelos: a) filtros para partículas classes P2 e P3 com invólucro de plástico e com sistema de encaixe tipo baioneta e b) filtros para partículas classe P2 com formato de disco. Alguns filtros para partículas possuem uma camada de carvão ativo em sua constituição. Quando da necessidade de utilização do filtro químico em conjunto com os filtros para partículas referência 7940, 7950, 7960 e 7970, é utilizado um

adaptador, que é fixado sobre o filtro químico e possui um encaixe tipo baioneta em sua parte dianteira, onde o filtro para partículas é fixado. Este adaptador é confeccionado em material plástico cinza escuro. Os filtros para partículas P2 com formato de disco devem ser utilizados apenas em conjunto com os filtros químicos. Assim, quando da necessidade da utilização do filtro químico em conjunto com o filtro para partículas com formato de disco (combinado), é utilizada uma tampa de material plastico que fixa o filtro para partículas sobre o filtro químico. Utilizado com os filtros: 1 - Filtros químicos classe 1: 7100; 7200; 7300; 7400; 7500; 7600. 2 - Filtros para partículas com invólucro de plástico e encaixe tipo baioneta: 7970; 7940; 7950, com camada de carvão ativo; 7960, com camada de carvão ativo; 7990. 3 - Filtros para partículas com formato de disco (utilizados apenas de forma combinada com os filtros químicos): 8910.
Marca: Respiradores faciais inteira MOLDEX
Modelo: 9001 (pequeno); 9002 (médio); 9003 (grande).
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS.
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
DIMENSÕES: 9001 (pequeno); 9002 (médio); 9003 (grande).
DE QUALIDADE: PRODUTOS DE ALTA QUALIDADE COM FOCO EM INOVAÇÃO E EFICÁCIA.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE RENDIMENTO EM CONDIÇÕES INDUSTRIAIS SEVERAS, MANTENDO PROTEÇÃO CONSISTENTE.
DE COMPATIBILIDADE: AMPLA COMPATIBILIDADE COM FILTROS E CARTUCHOS, ADAPTÁVEL A DIVERSAS NECESSIDADES.
DE DURABILIDADE: MATERIAIS DURÁVEIS QUE SUPORTAM USO INTENSO E PROLONGADO.
DE SEGURANÇA: PROTEÇÃO ROBUSTA CONTRA PARTÍCULAS, GASES E VAPORES, COM DESIGN ERGONÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

ANEXO IV
ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços;

Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"S

DESPACHO Nº 010/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 723 e 726/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2024, cujo objeto é EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"S, solicitada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

> *I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;*

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3211/

II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;
V – Manter o desempenho, durabilidade e resistência dos produtos mantendo padrão de qualidade e eficiência com vistas a reduzir os custos e demais despesas decorrentes.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"S

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. MOTIVAÇÃO

1.1. Os equipamentos de segurança fazem parte do material de proteção individual, contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os calçados são de grande importância para preservar a integridade física dos colaboradores lotados nas Secretarias Municipais. Segundo a Lei nº 6.514/77, é obrigação da empresa, fornecer aos servidores, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação.

1.2. Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho

1.3. Ressaltamos ainda, que estes itens são de fundamental importância para consecução do interesse público, e demais secretarias e outros órgãos os quais são responsáveis diretos pelo atendimento público e prestação de serviços aos munícipes, bem como, para adequação às necessidades oriundas das rotinas diárias dentro do município.

2. JUSTIFICATIVA DAS MARCAS

2.1 Na busca de atender aos princípios da economicidade e eficiência, bem como ao melhor direcionamento dos recursos públicos, foram elencadas marcas de qualidade reconhecida no mercado como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, nos itens descritos no quadro acima, consoante a permissão do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 113/2016 – Plenário**).

2.2 Desse modo, avaliando as aquisições de produtos que obtiveram êxito em sua finalidade, bem como a um estudo em busca de qualidades mínimas e suficientes que atendam às nossas necessidades, foram elencadas três marcas para os itens **Botinas de segurança sendo Marcas Bompel, Fugiwara, Marluvas e os sapatos ocupacionais de marcas Soft Work, Bracol, Marluvas e os respiradores faciais inteira das marcas 3 M, Honeywell, Moldex** de forma a abranger o máximo ou em sua totalidade toda a gama de fornecedores do ramo, garantindo a isonomia e a competividade do mesmo, assim como evidencia no catalogo de padronização.

2.3 Não obstante, salientamos ocorrências no setor de segurança do trabalho onde foram notificados e atestados e eventuais danos provocados a saúde dos servidores em virtude do uso de produtos adquiridos em compras anteriores, que em sua essência considerados o uso comum ocasionaram nocividade e detrimento ao bem-estar dos servidores, relacionado ao baixo conforto.

2.4 Comprovamos também a soltura do solado, desprendimento de ilhós, deterioração de palmilhas, rachaduras em solados, e acidentes envolvendo servidores onde o equipamento foi frágil e não resistiu ao objeto cortante devido a qualidade insuficiente do couro e solado, relacionados a calçados e sapatos ocupacionais. Em relação aos respiradores foi evidenciado a danos nos tirantes de ajuste, apresentando desconforto para o usuário.

2.5 Desse modo, o Departamento de Segurança do Trabalho, técnicos em segurança, e médica do trabalho, usando como parâmetros reconhecidamente de qualidade atestados por demais empresas renomadas e em pesquisa de mercado indicam produtos que obtiveram êxito em sua finalidade.
2.6 Em síntese, concluímos que o proposito dessa indicação é o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a aplicação eficiente e satisfatória do erário público; ao atendimento definitivo das demandas pertinentes; a efetiva prestação de serviços à comunidade e aos preceitos e princípios legais que regem a sociedade – art. 41, I, c.
2.7 **Os licitantes devem se atentar para marcas estipuladas, sendo que somente serão aceitos produtos com tais marcas, sob pena de desclassificação devendo seguir o descreve o catálogo de padronização.**

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada pela contratada conforme solicitação feita pela secretaria solicitante através de ordem de fornecimento devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos,** após a solicitação dos quantitativos necessários, bem como nos horários de expediente os quais são de segunda a sexta-feira (07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00), em local indicado pela Secretaria na Solicitação de Fornecimento.
3.2. A descarga dos materiais e acomodação dos materiais deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário da secretaria solicitante.
3.3. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregue com as especificações definidas no Termo de Referência será dado o **recebimento definitivo** por servidor responsável;
3.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação.
3.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.
3.6. Se verificada a inadequação dos produtos ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
3.7. Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os equipamentos objeto da contratação, no prazo **de 15 (quinze) dias corridos** contados da solicitação, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
4.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
4.3. A contratada deverá estar em dia com a seguinte documentação: Certidões Federal, Estadual e Municipal; Alvará Municipal; Certidões de regularidade do FGTS; e CNDT;
4.4. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
4.5. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos defeituosos, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas dos produtos;

4.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
4.7. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
4.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
4.9. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;
4.10. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;
4.11.A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
4.12.A Contratada responsabilizara-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
4.13. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos.
4.14. Solicitar, tempestivamente, alteração de preços e marca, que será analisado pela Administração, sendo aplicado somente após assinatura do respectivo termo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;
5.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
5.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;
5.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
5.5. Permitir o acesso da contratada, aos locais de busca e de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
5.6. Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega deles;
5.7. Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
6.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, unidade de medida, quantitativo, descritivo e marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

6.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
6.4. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
6.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
6.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de Publicação no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prorrogável na forma da lei.

ANEXO II
MATRIZ DE RISCO

Não será a elaborado matriz de riscos, pelo fato de não haver riscos na aquisição dos itens inserido no catálogo de padronização.

ANEXO III
DESCRITIVO DO ITEM E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DE MEDIDA	DESCRITIVO
P	BOTINA EM VAQUETA NOBUCK HIDROFUGADA E HIDROREPELENTE. LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA. FECHAMENTO COM CADARÇO EM POLIÉSTER, REDONDO, COM PONTEIRAS RESINADAS. COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM TRÊS GOMOS ACOLCHOADOS. FORRO INTERNO EM VAQUETA SOFT. FORRO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO. EMENDAS DE TOPO. COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LINHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE. CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA. PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEMA STROBEL. PALMILHA HIGIÊNICA ANTIBACTERIANA. SOLADO RUDOLF (BIDENSIDADE) COM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL E COM CANAIS ADERENTES, SISTEMA DE DRENAGEM, BARRA ANTITORÇÃO, FULL IMPACT E ABS SYSTEM, NUMERAÇÃO 33 AO 46. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NO SISTEMA STROBEL, **COM BIQUEIRA** TIPO COMPOSITE E SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, NUMERAÇÃO 33 AO 46 COR: PRET. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NO SISTEMA STROBEL, **SEM BICO DE AÇO** E SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, NUMERAÇÃO 33 ao 46 COR: PRETA. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	BOTA DE SEGURANÇA 02-50B26 CB CPAP NUB CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK COM ESTRUTURA FIBROSA E MICROPOROSA QUE AJUDA A MANTER A TEMPERATURA DOS PÉS, COLARINHO E LINGUETA SEMI - FOLE SOFT ACOLCHOADOS FECHAMENTO EM CADRÇO, SEM COMPONENTES METALICOS (ATENDE NR 10) **COM BIQUEIRA** DE COMPOSITE LEVE E ULTRARESISTENTE PALMILHA DE MONTAGEM RESISTENTE A PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS E SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, NUMERAÇÃO 33 AO 46. **SOMENTE DAS MARCAS: BOMPEL, FUGIWARA, MARLUVAS**
P	SAPATO OCUPACIONAL IMPERMEÁVEL, TODO POLIMÉRICO, VERDADEIRAMENTE ANTIDERRAPANTE, DESENVOLVIDO PARA SER USADO EM PISOS LISOS, QUE ESTEJAM MOLHADOS, ENSABOADOS E ENGORDURADOS AO MESMO TEMPO. CABEDAL DE ELASTÔMERO TERMOPLÁSTICO DE ALTA PERFORMANCE, DE NATUREZA QUÍMICA

	ALTAMENTE SATURADA, QUE PERMITE SEU USO A EXPOSIÇÃO SOLAR, CALOR E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS SEM PERDER NENHUMA PROPRIEDADE. PALMILHA HIGIÊNICA REMOVÍVEL DE 03 CAMADAS COM TECNOLOGIA DE ABSORÇÃO/DESSORÇÃO DO SUOR + TRATAMENTO COM NANO PARTÍCULAS DE PRATA QUE EVITAM A PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. **SOMENTE DAS MARCAS: SOFT WORK, MARLUVAS, BRACOL**
UN	RESPIRADOR REUTILIZÁVEL FACIAL INTEIRA LEVE, CONFORTÁVEL, COM A VÁLVULA DE EXALAÇÃO. ADEQUADA PARA LONGOS PERÍODOS DE USO.COM CARTUCHO ACOPLADO PARA VAPORES ORGANICOS. **SOMENTE DAS MARCAS**: **3 M, HONEYWELL E MOLDEX**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

BOTINAS DE SEGURANÇA

Descrição: Bota de segurança com fechamento em cadarço confeccionado em couro nobuck, cano acolchoado, forração interna da gáspea, sem biqueira de aço, sobrepalmilha em EVA soft, tecnologia Dry Comfort e solado poliuretano (PU) bidensidade
Marca: Fujiwara
Modelo: 4090FHBN2400LG
Recomendações de Uso: Indicada para trabalhos em ambientes industriais, proteção contra impactos, compressão, escorregamento e exposição a óleos combustíveis
Peso: Não especificado
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
Dimensões: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: Produtos de alta qualidade, fabricados com tecnologia avançada e materiais resistentes.
DE RENDIMENTO: DESEMPENHO EFICIENTE EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, OFERECENDO CONFORTO E PROTEÇÃO
DE COMPATIBILIDADE: ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA BRASILEIRAS (NR 6) E OUTRAS REGULAMENTAÇÕES INTERNACIONAIS.
DE DURABILIDADE: ALTA DURABILIDADE DEVIDO À RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS, ADEQUADA PARA USOS INTENSIVOS.
DE SEGURANÇA: OFERECEM PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, PERFURAÇÕES E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, COM SOLADOS ANTIDERRAPANTES, E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Calçado ocupacional, tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo na cor preta, palmilha de montagem em TNT – Tecido não tecido resinado na cor branca, costurada pelo processo strobel, forro da gáspea e forro lateral em tecido. Solado em poliuretano bidensidade, injetado diretamente ao cabedal na cor preta com absorção de energia no salto, biqueira em polipropileno para conformação da gáspea.
Marca: Marluvas
Modelo: Botina de Segurança sem biqueira
Recomendações de Uso: Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriastes e contra choques elétricos.
Peso: Não especificado
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante

DE QUALIDADE: AMPLAMENTE RECONHECIDA PELA ALTA QUALIDADE E INOVAÇÃO NOS MATERIAIS UTILIZADOS.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE DESEMPENHO EM AMBIENTES DE TRABALHO EXIGENTES, OFERECENDO CONFORTO PROLONGADO.
DE COMPATIBILIDADE: CONFORMIDADE COM NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, GARANTINDO PROTEÇÃO ADEQUADA.
DE DURABILIDADE: PRODUTOS DURÁVEIS, IDEAIS PARA LONGOS PERÍODOS DE USO EM CONDIÇÕES ADVERSAS.
DE SEGURANÇA: OFERECE AMPLA GAMA DE PROTEÇÕES, INCLUINDO BIQUEIRA DE AÇO, RESISTÊNCIA A ESCORREGAMENTOS E IMPACTOS, E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Calçado ocupacional para uso profissional, tipo botina, cabedal confeccionado em couro vaqueta, fechamento em elástico, com biqueira estrutural em polipropileno (PP), palmilha de montagem isolante montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado em poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, para uso eletricista.
Marca: Bompel
Modelo: Botina de Segurança sem biqueira
Recomendações de UsoProteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriastes e contra choques elétricos.
Peso: Não especificado
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
DE QUALIDADE: RECONHECIDA PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS, COM CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE COM NORMAS BRASILEIRAS E INTERNACIONAIS.
DE RENDIMENTO: OFERECEM BOAS RESISTÊNCIA AO DESGASTE, PROPORCIONANDO UM BOM RENDIMENTO NO USO DIÁRIO.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM DIVERSAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO A REQUISITOS DE PROTEÇÃO.
DE DURABILIDADE: CONSTRUÇÃO ROBUSTA QUE GARANTE DURABILIDADE, MESMO EM AMBIENTES INDUSTRIAIS RIGOROSOS.
DE SEGURANÇA: PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, PERFURAÇÕES E ESCORREGAMENTOS, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

SAPATOS OCUPACIONAIS

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional impermeável, tipo sapato, confeccionado em material polimérico, solado de borracha.
Marca: Bracol
Modelo: Flip
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Peso: Não especificado
Dimensões: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: CONHECIDA PELA BOA QUALIDADE E CONFIABILIDADE DE SEUS PRODUTOS.
DE RENDIMENTO: RENDIMENTO SATISFATÓRIO EM AMBIENTES OCUPACIONAIS DIVERSOS, COM FOCO EM CONFORTO E SEGURANÇA.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GARANTINDO PROTEÇÃO ADEQUADA.

DE DURABILIDADE: DURABILIDADE ADEQUADA PARA USO DIÁRIO EM AMBIENTES OCUPACIONAIS.
DE SEGURANÇA: PROPORCIONA SEGURANÇA BÁSICA COM MATERIAIS RESISTENTES E SOLADOS ANTIDERRAPANTES E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA, SOLETA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, COM PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL.
Marca: SOFT WORKS
Modelo: BOTINA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Peso: Não especificado
DIMENSÕES: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: RECONHECIDA POR SUA QUALIDADE E CONFORTO, IDEAL PARA USO EM AMBIENTES OCUPACIONAIS LEVES.
DE RENDIMENTO: OFERECE BOA PERFORMANCE, ESPECIALMENTE EM ÁREAS QUE EXIGEM MENOS ESFORÇO FÍSICO.
DE COMPATIBILIDADE: ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL, SENDO UMA OPÇÃO VIÁVEL PARA DIVERSAS FUNÇÕES.
DE DURABILIDADE: DURABILIDADE MODERADA, ADEQUADA PARA AMBIENTES MENOS AGRESSIVOS.
DE SEGURANÇA: Proporciona segurança básica com solados antiderrapantes e materiais confortáveis, e possui certificado de aprovação (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), palmilha interna removível, solado de borracha antiderrapante, resistente à absorção de energia na região do salto e ao óleo combustível.
Marca: Marluvas
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Peso: Não especificado
Dimensões: Disponíveis nos tamanhos 33 a 46
DE QUALIDADE: MANTÉM O PADRÃO DE ALTA QUALIDADE TAMBÉM EM SAPATOS OCUPACIONAIS, COM FOCO EM CONFORTO E SEGURANÇA.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE RENDIMENTO EM DIVERSAS ÁREAS OCUPACIONAIS, GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AO LONGO DO DIA.
DE COMPATIBILIDADE: ATENDE ÀS PRINCIPAIS NORMAS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA, ADEQUADO PARA DIVERSOS SETORES.
DE DURABILIDADE: PRODUTOS COM ALTA DURABILIDADE, MESMO EM USO CONTÍNUO.

DE SEGURANÇA: OFERECE SEGURANÇA CONTRA ESCORREGAMENTOS E PEQUENAS QUEDAS DE OBJETOS, ALÉM DE CONFORTO ERGONÔMICO E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

RESPIRADORES FACIAIS INTEIRAS

Descrição: Respirador facial inteira 3 M 6800, possui três tamanhos diferentes, que visam proporcionar uma vedação adequada aos diferentes tipos de rostos de usuários. Opera com filtros
Marca: Respiradores faciais inteira 3 M
Modelo: 6700 pequeno 6800 médios 6900 grande
Informações Gerais: Peça facial: Elastômero sintético, e silicone, amplo campo de visão, encaixe dos filtros/cartuchos tipo baioneta
Recomendações de Uso: É indicado para proteção do usuário contra vapores entre outros, quando acoplado com os acessórios os cartuchos e filtros especificados e recomendados pelo fabricante.
Peso: Peso do respirador: 400g.
Garantia: Peça facial: Nas condições de estoque (não uso) especificadas, são 5 anos após a data de fabricação.
DIMENSÕES: Possui 3 tamanhos diferentes – Pequeno 6700 médio 6800 grande 6900
DE QUALIDADE: ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM RECONHECIMENTO GLOBAL PELA EFICÁCIA E CONFIABILIDADE DOS PRODUTOS.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE RENDIMENTO EM DIVERSAS CONDIÇÕES, OFERECENDO PROTEÇÃO CONTÍNUA.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM DIVERSOS FILTROS E CARTUCHOS, ATENDENDO A UMA AMPLA GAMA DE NECESSIDADES DE PROTEÇÃO.
DE DURABILIDADE: ALTA DURABILIDADE, COM MATERIAIS RESISTENTES E DE LONGA VIDA ÚTIL.
DE SEGURANÇA: MÁXIMA SEGURANÇA CONTRA PARTÍCULAS, GASES E VAPORES, COM CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS RIGOROSAS E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Respirador purificador de ar tipo peca facial inteira, nos tamanhos pequeno, médio e grande, com corpo confeccionado, em silicone na cor preta. A peca facial possui 01 (um) visor constituído de material rígido transparente (policarbonato), fixado ao corpo da mesma através de encaixe especifico e de 01 (um) aro confeccionado em material plástico na cor preta, preso por 02 (dois) parafusos metálicos. O visor é constituído de 02 (duas) partes: uma parte superior lisa e uma parte inferior, que apresenta 02 (duas) aberturas em suas laterais, uma de cada lado, utilizadas para o encaixe de 02 (dois) suportes de material plástico rígido cinza claro, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo rosca e de um anel de borracha, onde são rosqueados os filtros químicos, combinados e para partículas ou a base de fixação para a utilização dos filtros para partículas com formato de disco. Na parte traseira de cada um dos suportes, encontra-se fixada 01 (uma) válvula de inalação. Em outra abertura, localizada na parte centro inferior do visor, existe 01 (um) dispositivo de material plástico preto, que possui em sua parte superior, um conector com tampa e, em sua parte inferior, 01 (um) suporte dotado de 01 (uma) válvula de exalação e 01 (uma) tampa. Na parte traseira do dispositivo, localiza-se diafragma de voz e se encaixa a mascarilha, confeccionada do mesmo material do corpo da peca e dotada, em sua parte superior, de 02 (duas) válvulas de inalação. As peças possuem 01 (um) tirante de cabeça confeccionado em elastômero preto, com cinco pontos de fixação, dotado de um suporte para cabeça. O tirante é preso a borda do aro das peças por meio de fivelas plásticas na cor preta, dotadas de presilhas metálicas para ajuste rápido. Opcionalmente, pode ser fixada uma armação especifica, dentro da peça facial, para uso de lentes corretivas de óculos convencionais. Os filtros para partículas encaminhados possuem os seguintes modelos: a) filtros para partículas com involucro de plástico com sistema de encaixe tipo rosca, b) filtros para partículas com formato “bolacha” e com sistema de encaixe tipo rosca e c) filtros para partículas

com formato de disco. Para a utilização dos filtros para partículas com formato de disco, é empregado um porta filtro dotado de um suporte de material plástico cinza claro com encaixe tipo rosca em sua parte traseira e de uma tampa plástica, que é encaixada neste suporte para fixar o filtro Utilizado com Filtros químicos classe 1: N75001L - indicado para proteção contra vapores orgânicos; N75002L - indicado para proteção contra gases ácidos; N75003L - indicado para proteção contra vapores orgânicos e gases ácidos; N75004L - indicado para proteção contra amônia e metilamina; 75SCL - indicado para proteção contra vapores orgânicos, gases ácidos, formaldeído, escape de H2S, amônia, metilamina e NO. 2 - Filtros para partículas com invólucro de plástico e com sistema de encaixe tipo rosca: 7580P100 - indicado para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclideos (P3). 3 - Filtros para partículas com formato "bolacha" e com sistema de encaixe tipo rosca - 75FFP100 - indicado para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclideos (P3); 75FFP100NL - indicado para proteção contra poeiras, névoas, fumos e-radionuclideos (P3). 4 - Filtros para partículas com formato de disco: 7506N95; 7506N99 - indicado para proteção contra poeiras, névoas e fumos (P2). 5 - Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P3): 7581P100L - indicado para proteção contra vapores orgânicos e poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos; 75SCP100L - indicado para proteção contra vapores orgânicos, gases acidos, formaldeido, escape de H2S, amônia, metilamina e NO2 e poeiras, névoas, fumos e radionuclideos.
Marca: Respiradores faciais inteira Honeywell.
Modelo Máscara facial inteira
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS
Peso: Peso do respirador: 400g.
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
DIMENSÕES Máscara facial inteira
DE QUALIDADE: RECONHECIDA MUNDIALMENTE PELA ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA AVANÇADA.
DE RENDIMENTO: ALTO RENDIMENTO EM AMBIENTES INDUSTRIAIS E LABORATÓRIOS, GARANTINDO PROTEÇÃO EFICAZ.
DE COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM VÁRIOS TIPOS DE FILTROS E CARTUCHOS, ATENDENDO A DIVERSAS NORMAS DE SEGURANÇA.
DE DURABILIDADE: CONSTRUÇÃO ROBUSTA QUE PROPORCIONA LONGA VIDA ÚTIL.
DE SEGURANÇA: OFERECE PROTEÇÃO AVANÇADA CONTRA UMA AMPLA GAMA DE CONTAMINANTES, COM ALTO NÍVEL DE CONFORTO E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

Descrição: Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, com corpo confeccionado de elastômero termoplástico. A peça facial possui um visor constituído de material rígido transparente. A parte inferior do visor apresenta 02 aberturas em suas laterais, uma em cada lado, utilizadas para o encaixe de 02 suportes de material plástico rígido cinza, dotados, cada um deles, de 01 válvula de inalação em sua parte traseira e de 01 anel de borracha e 01 encaixe tipo baioneta na parte dianteira, onde são fixados os filtros químicos e os filtros para partículas com encaixe tipo baioneta. Na parte centro inferior do visor existe 01 dispositivo, dotado de 01 válvula de exalação na parte interna superior e de uma tampa de material plástico rígido na cor cinza. Na parte traseira do dispositivo encaixa-se 01 mascarilha na cor cinza, dotada, nas laterais, de 02 válvulas de inalação, uma de cada lado. O respirador possui 01 tirante de cabeça com 04 pontos de fixação, preso às bordas dos mesmos por meio de fivelas plásticas com ajuste rápido e dotado de um suporte para a cabeça. Os filtros para partículas possuem os seguintes modelos: a) filtros para partículas classes P2 e P3 com invólucro de plástico e com sistema de encaixe tipo baioneta e b) filtros para partículas classe P2 com formato de disco. Alguns filtros para partículas possuem uma camada de carvão ativo em sua constituição. Quando da necessidade de utilização do filtro químico em conjunto com os filtros para partículas referência 7940, 7950, 7960 e 7970, é utilizado um

adaptador, que é fixado sobre o filtro químico e possui um encaixe tipo baioneta em sua parte dianteira, onde o filtro para partículas é fixado. Este adaptador é confeccionado em material plástico cinza escuro. Os filtros para partículas P2 com formato de disco devem ser utilizados apenas em conjunto com os filtros químicos. Assim, quando da necessidade da utilização do filtro químico em conjunto com o filtro para partículas com formato de disco (combinado), é utilizada uma tampa de material plastico que fixa o filtro para partículas sobre o filtro químico. Utilizado com os filtros: 1 - Filtros químicos classe 1: 7100; 7200; 7300; 7400; 7500; 7600. 2 - Filtros para partículas com invólucro de plástico e encaixe tipo baioneta: 7970; 7940; 7950, com camada de carvão ativo; 7960, com camada de carvão ativo; 7990. 3 - Filtros para partículas com formato de disco (utilizados apenas de forma combinada com os filtros químicos): 8910.
Marca: Respiradores faciais inteira MOLDEX
Modelo: 9001 (pequeno); 9002 (médio); 9003 (grande).
Recomendações de Uso: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS.
Garantia: Garantia contra defeitos de fabricação conforme normas do fabricante
DIMENSÕES: 9001 (pequeno); 9002 (médio); 9003 (grande).
DE QUALIDADE: PRODUTOS DE ALTA QUALIDADE COM FOCO EM INOVAÇÃO E EFICÁCIA.
DE RENDIMENTO: EXCELENTE RENDIMENTO EM CONDIÇÕES INDUSTRIAIS SEVERAS, MANTENDO PROTEÇÃO CONSISTENTE.
DE COMPATIBILIDADE: AMPLA COMPATIBILIDADE COM FILTROS E CARTUCHOS, ADAPTÁVEL A DIVERSAS NECESSIDADES.
DE DURABILIDADE: MATERIAIS DURÁVEIS QUE SUPORTAM USO INTENSO E PROLONGADO.
DE SEGURANÇA: PROTEÇÃO ROBUSTA CONTRA PARTÍCULAS, GASES E VAPORES, COM DESIGN ERGONÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E POSSUI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) FORNECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, TESTADO E APROVADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

ANEXO IV
ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços;

Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 014/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 014/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: HOSPITAL OTORRINO LTDA, inscrito no CNPJ: 14.347.727/0001-54

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 26 de junho de 2024 e findando em 09 de novembro de 2024.

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 033/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 033/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS – COTA ME E EPP, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de julho de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 029/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 029/2024, cujo objeto é REALIZAÇÃO DA PARCERIA CUJO PROJETO É REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUSCA CROSS.

A presente INEXIGIBILIDADE tem como fundamento a realização da parceria com a entidade interessada, observando o disposto do Marco Regulatório de Parcerias com Organização das Sociedades Civil – Lei nº 13.019/2014, cuja previsão legal nos termos abaixo:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

A contratada será a Pessoa Jurídica APISA – ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL, devidamente inscrita no CNPJ: 18.354.658/0001-67, o valor da parceria é de R$ 40.330,00 (quarenta mil trezentos e trinta reais), sendo R$ 39.700,00 (Trinta e Nove Mil e Setecentos Reais) a cargo do Concedente R$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais) a cargo do Convenente, cabendo o desembolso em parcela única, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 01/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966, Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 50/1997, em atenção a solicitação de mais de 2/3 (dois terços) dos proprietários Loteamento Chácara Portal da Esperança (Chácara do Pedrão), área regularizada proveniente do processo de Regularização Urbana Especial n.º 01/2021, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, que serão executadas pela Prefeitura Municipal de Sapezal as obras de pavimentação, drenagem , sarjetas e meio fio de que trata este Edital, na modalidade de contribuição de melhoria extraordinária, apresentando-se o projeto, as especificações, o orçamento e o valor das contribuições por proprietário, conforme segue:

2. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria extraordinária tem como fato gerador a realização de obras públicas e será cobrada pelo Município para fazer face ao custo das mesmas, conforme Código Tributário Municipal, art. 106 e seguintes, em razão da obra pública de drenagem, pavimentação, sarjeta e meio-fio.

3. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de contribuição de melhoria extraordinária serão executadas no Loteamento Chácara Portal da Esperança (Chácara do Pedrão), conforme projetos em anexo.

4. DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO:

4.1 Os Projetos e Memoriais Descritivos, cronogramas de execução e orçamentos integram o presente Edital na forma dos anexos e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras.

4.2 O custo total das obras a serem executadas é de **R$ 439.098,19 (quatrocentos e trinta e nove mil e noventa e oito reais e dezenove centavos),** conforme descrito no Anexo.

5. DO PAGAMENTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EXTRAORDINÁRIA

5.1 O custo total da obra está orçado em de **R$ 439.098,19 (quatrocentos e trinta e nove mil e noventa e oito reais e dezenove centavos)** cabendo a cada contribuinte pagar, através da Contribuição de Melhoria Extraordinária, o valor de R$6.098,59 (seis mil e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), por lote de sua propriedade.

5.2 A Contribuição de Melhoria Extraordinária poderá ser paga à vista em uma única parcela ou em 60 parcelas mensais e sucessivas;

5.3 Os Proprietários terão prazo até 31 de janeiro de 2025 para efetuarem o pagamento da contribuição de melhoria extraordinária tanto para a opção de pagamento à vista, quanto para a opção de pagamento parcelado (primeira parcela).

5.4 O boletos para pagamento deverão ser retirados no departamento de tributação da Prefeitura Municipal de Sapezal a partir de 15 de janeiro de 2025.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1 Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

6.2 A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que servirá para início do processo administrativo, observando o disposto no Código Tributário, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

6.3 A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

7. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, e estão disponíveis para consulta, os seguintes anexos:

- Solicitação dos proprietários;

-Memorial descritivo da obra;

- Projetos drenagem e pavimentação;

- Orçamentos drenagem e pavimentação;

- Cronograma de execução;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, afixados no mural do Paço Municipal, bem como disponíveis no endereço eletrônico http://www.sapezal.mt.gov.br, demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria de Administração e Planejamento, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

Sapezal-MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 006/2023

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa Wander J Versa Ltda (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 42.964.744/0001-76, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 006/2023, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA TOTAL OU REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA:

1. Descrição Dos Serviços, fica credenciada no item abaixo;

ITEM	UND	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	164727	**SERVIÇO DE MOLDAGEM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL, SUPERIOR E/OU INFERIOR, INCLUINDO ETAPAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**	200	R$ 970,00	R$ 194.000,00

1.1. Valor Estimado da licitação é de R$ R$ 194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI''S

Certifico e dou fé que não houve apresentação de manifestação externa, no prazo concedido, a fim de nova análise pela comissão técnica acerca do parecer técnico emitido.

Remeto ao chefe do executivo para despacho.

Sapezal/MT, 26 de junho de 2024

MARAIZA BENTO DA SILVA

Matrícula nº 4374

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 022/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 022/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CONSTRUTORA RICO LTDA -ME, devidamente inscrita no CNPJ: 17.724.664/0001-04, sangrou vencedora dos LOTES I, II e III, com valor Global de R$ **13.082.747,65 (**Treze Milhões e Oitenta e Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL C/SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO, para atender as demandas das secretarias do Município de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.799/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL AMIGOS E PAIS DE SAPEZAL — ABAPS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mauro Antônio Galvão

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Basquetebol Amigos e Pais de Sapezal — ABAPS - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.0 47.953.415/0001-43, com sede na Avenida Primavera, no 227 SW, Bairro Cidezal VII, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal no 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.798/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam alteradoso §1º do art. 33 e o §2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

"§ 1º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120 (cento e vinte) dias."

Art. 34 [...]

"§ 2º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120 (cento e vinte) dias."

Art. 2º Fica revogadoo §3º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica alteradoo art. 40 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os proprietários dos imóveis urbanos (construídos ou não) terão, até a data de 31/12/2024, para a construção ou adequação das calçadas, sendo a adequação obrigatória nas hipóteses previstas nos artigos 33 e 39 desta norma legal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo se aplica a todos os proprietários de imóveis urbanos, inclusive aqueles já notificados anteriormente."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.797/2024

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura na forma do documento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

ANEXO ÚNICO

Apresentação

O Plano Municipal de Cultura de Sapezal surge como um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento cultural, preservar a identidade local e impulsionar a diversidade cultural presente em nosso município. Com base em um diagnóstico abrangente das demandas e potencialidades culturais da comunidade, este plano busca estabelecer diretrizes, metas e ações para orientar as políticas públicas culturais nos próximos 10 anos.

Objetivos:

I. **Valorização da Diversidade Cultural:** Promover a valorização e o respeito à diversidade cultural presente em Sapezal, reconhecendo e valorizando as diferentes manifestações culturais e étnicas da nossa comunidade. II. **Acesso à Cultura e Inclusão Social:** Ampliar o acesso da população a bens culturais e atividades artísticas, garantindo a inclusão social e a participação democrática nos processos culturais do município. III. **Fomento à Produção Cultural Local:** Estimular a produção cultural local, apoiando artistas, grupos e iniciativas culturais, incentivando a criação, difusão e circulação de bens culturais produzidos em Sapezal. IV. **Preservação do Patrimônio Cultural:** Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial de Sapezal, incluindo monumentos, festas populares, tradições, saberes e práticas culturais transmitidas de geração em geração. V. **Desenvolvimento Cultural Sustentável:** Promover o desenvolvimento cultural de forma sustentável, integrando a cultura a outras políticas setoriais e estimulando práticas culturais ambientalmente responsáveis.

O Plano Municipal de Cultura de Sapezal é um compromisso da administração municipal com a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade cultural e o desenvolvimento sustentável do município. Sua implementação será realizada de forma participativa, transparente e em constante diálogo com a comunidade, buscando construir uma cidade mais inclusiva, criativa e culturalmente vibrante.

Caracterização Histórica de Sapezal

A formação do núcleo urbano de Sapezal está ancorada numa proposta de colonização do Sr° André Antônio Maggi, que foi o idealizador do município, e deu esta denominação à cidade em referência ao rio Sapezal. No dizer da língua Tupi é um capim brilhante, que ilumina, que "alumia". Ou seja, designa lugar de muito sapé.

A atual zona urbana começou a ser povoada com a abertura da estrada MT 235 (Estrada Nova Fronteira) e do Loteamento da Cidezal Agrícola, de propriedade de André Antônio Maggi, em meados de 1987.

O território de Sapezal foi amplamente cortado por viajantes e aventureiros a partir do séc. XVIII. Passou pela região a expedição de Marechal Rondon que instalou a linha telegráfica cortando o Brasil. Mas, a Colonização só veio a partir da abertura da fronteira agrícola mato-grossense-grossense. As distâncias entre as fazendas variavam de 40 a até 100 Km. As estradas que ligavam as fazendas umas às outras eram, na verdade, picadas abertas no cerrado pelos próprios colonos, o que dificultava a formação de um centro de maior povoamento. Os pioneiros foram colonos sulistas, a maior parte vinda do Norte do Rio Grande do Sul, Oeste de Santa Catarina e Oeste do Paraná que chegaram nas décadas de 70 e 80. Citamos alguns: Paulino Abatti, Ricardo Roberto, Arno Schneider, Ademar Rauber, Eriberto Dal`Maso, Elenor Dal`Maso, Írio DalMaso, Mauro Paludo, família Scariote e outros.

O Município de Sapezal foi criado pela Lei Estadual nº 6.534, de 19 de setembro de 1994, sendo primeiro prefeito André Antônio Maggi.

Caracterização Geográfica de Sapezal

Sapezal está situado na região oeste do Mato Grosso, fazendo parte da microrregião de Campos de Júlio e integrando a mesorregião do Centro-Sul Mato-Grossense. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente 13° 17' de latitude sul e 58° 14' de longitude oeste. A topografia de Sapezal é caracterizada por terras planas e suaves ondulações, com predominância de áreas planas, o que favorece atividades agrícolas, especialmente a produção de grãos.

O município é banhado por alguns pequenos rios e córregos, como o Rio Azul e o Rio Roncador, que fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Paraguai. No entanto, a região não é marcada por grandes corpos d'água. Sapezal está inserido na zona de clima tropical, com duas estações bem definidas: uma estação chuvosa, que vai de outubro a abril, e uma estação seca, que vai de maio a setembro. Durante o verão, as temperaturas podem ser elevadas, enquanto no inverno, as noites podem ser mais frias.

A vegetação predominante na região de Sapezal é o cerrado, caracterizado por árvores baixas e densas, além de vegetação típica de savana. No entanto, devido à expansão da agricultura, muitas áreas foram convertidas em plantações e pastagens.

A economia de Sapezal é fortemente baseada na agricultura, principalmente na produção de soja, milho e algodão. A pecuária também desempenha um papel importante na economia local. A infraestrutura logística, como estradas e ferrovias, é essencial para escoar a produção agrícola para os centros de distribuição e exportação.

Caracterização Cultural de Sapezal

Associação "É BEM MATO GROSSO"

A Associação "É Bem Mato Grosso " (ASSCEBMT) fundada em 2015, torna-se uma associação em 2017, reconhecida em 2019 com o título de utilidade pública. Atualmente essa entidade, atende aproximadamente sessenta e sete (67) estudantes, na faixa etária de 12 a 18 anos, provenientes de escolas públicas do município. Desde seu nascimento como projeto pedagógico, teve como princípio investir, atualizar e valorizar as tradições mato-grossenses, no que se refere à música, culinária, folclore, religiosidade e os costumes populares principalmente através do siriri. Seu compromisso prioritário é a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade do público infanto-juvenil da comunidade sapezalense, mediante realização de atividades socioculturais e comunitárias concretizadas através de seus projetos.

Copa André Maggi

A Copa André Maggi surgiu no ano de 2006 – para homenagear o fundador da cidade de Sapezal André Antônio Maggi no dia 22 de abril. Sendo idealizada pelo prefeito João César Maggi, pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Fátima Aparecida dos Santos Nino e pelo Diretor de Esportes Jaime Bernardo da Silva.

A Copa André Maggi tem como objetivo promover o esporte e a integração entre os participantes, além de incentivar a prática esportiva entre os moradores da região. O evento esportivo acontece sempre entre os dias 19 a 22 do mês de abril no município de Sapezal e conta com a presença de várias delegações vindas de vários municípios do Mato Grosso e Rondônia.

A Copa André Maggi é um evento esportivo de paixão que vem transformando os atletas em vencedores, afinal o verdadeiro campeão é aquele que tem capacidade de superação.

Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima

A comunidade Nossa senhora de fátima surgiu em 1982 na Fazenda do senhor Arnold Schneider que eram devotos desta Santa. Já a festa surgiu como forma de homenagear a comunidade que escolheu esta Santa como padroeira do município de Sapezal no ano de 1990, e com o tempo esta festa tomou uma proporção enorme, tornando-se uma das principais comemorações e mostra da cultura religiosa do município que ocorre todos os anos no mês de maio.

Este momento religioso do município costuma reunir a comunidade de Sapezal, é de suma importância uma vez que promovem a integração social e o fortalecimento dos laços comunitários e resgata os festejos antigos com comidas típicas das diversas regiões brasileiras, os leilões de bolos e assados, que nos dias atuais não são mais tão encontrados em outros lugares.

Expozal

A Expozal (Exposição Agropecuária de Sapezal) é um dos eventos organizado pelo Sindicato Rural desde o ano 2001 que ao longo dos anos vem sendo fixada como evento cultural e agropecuário da região.

A Festa reflete as tradições e a cultura do agro na região. Ela é conhecida por suas festividades e animação, que celebram diversos aspectos da vida local, como a agricultura, a religião, a música e as tradições culturais e regionais do povo.

Ao longo dos anos, a Expozal tem proporcionado oportunidades para os agricultores, pecuaristas e empresários locais mostrarem seus produtos, compartilharem conhecimentos e estabelecerem conexões importantes dentro do setor agropecuário. Além disso, o evento é uma fonte de entretenimento e diversão para os moradores locais e visitantes, com atrações, exposições de animais, feira de produtos agrícolas, shows musicais, rodeios e outras atividades culturais.

Essa festividade ocorre entre os meses de junho e julho, vem se tornando cada vez mais popular, atraindo não apenas os moradores locais, mas também visitantes de outras cidades em busca de diversão, entretenimento e experiências culturais únicas. Assim, a história da festa em Sapezal reflete a riqueza e a diversidade da cultura do Agronegócio mato-grossense.

CTG – CHAMA DA TRADIÇÃO

No ano de 1992, a ideia de ser ter um lugar tradicional de culto do viver gaúcho, no então promissor Distrito de Sapezal (a época ainda pertencente ao município de Campo Novo do Parecis), ganhou maior força e começou a tomar forma por iniciativa da família Pannenbecker, agricultores locais, originários da cidade de Ajuricaba-RS, região de Ijuí-RS.

Estando empenhados em fundar em terras sapezalenses um Centro De Tradição Gaúcha, a família Pannenbecker juntamente com outras famílias gaúchas da região, se reuniram com o Senhor André Maggi, grande benemérito de Sapezal, que não media esforços para o crescimento e desenvolvimento da comunidade. E nessa reunião solene, no dia 05 de dezembro de 1992, se deu a fundação do CTG cujo primeiro patrão foi o Sr. Juarez Pannenbecker. No dia 05 de agosto de 1995, se deu a inauguração do prédio e dependências do CTG Chama Da Tradição, nome sugerido pelo Padrinho do CTG, o Sr. Honeide Bertussi Siqueira.

O Departamento Cultural do CTG "Chama Da Tradição" promove no mês de setembro a Semana Farroupilha. O CTG "Chama Da Tradição" sempre foi atuante em todos os eventos culturais do município. Com projetos sociais que integraram as entidades educacionais e culturais em parceria com a entidade tradicionalista, promovendo conhecimento e arte e levando a cultura gaúcha a todo município.

Festival de Pesca

Um evento que é idealizado e organizado pelo Lions Clube Sapezal desde o ano de 2000. O evento até 2004 foi realizado no Rio Papagaio na foz do Rio Buriti.

A partir de 2005, o evento passou a ser realizado na Prainha Municipal no Rio Sapezal. Ao longo dos anos, o festival se tornou uma tradição aguardada ansiosamente pelos moradores de Sapezal e pelas pessoas de outras regiões do país, reunindo famílias, amigos e amantes da pesca em um ambiente de celebração, convívio e diversão ao ar livre.

O festival de pesca de Sapezal não é só mais uma forma de pesca esportiva, mas sim um evento que estimula e envolve o ecoturismo no município, atraindo amantes da pesca esportiva que em sua estadia movimenta o comércio local.

Além das competições de pesca, o festival também costuma oferecer uma variedade de atividades e entretenimento para os participantes, como: etapa de triathon, MotoCross, vôlei de areia, beach tennis, campanhas educativas sobre preservação da natureza, shows musicais, apresentações culturais, feiras gastronômicas com pratos típicos.

Festival Gastronômico

A Feira de Gastronomia Cultural - organizada pela gestão Municipal no ano de 2022 com a finalidade de promover momentos de integração entre a comunidade e expositores, oportunizando ao público a degustação de pratos especiais, promovendo ainda, a geração de renda.

O Festival Gastronômico e Cultural é um fator importante para o desenvolvimento cultural econômico de um município, produz impactos econômicos.

Além disso, promove a cultura, a arte e o conhecimento a toda a população através da gastronomia típica e do conhecimento passado por gerações familiares, trabalhando a culinária e os aspectos sociais a ela associados.

O festival tem como objetivo promover a cultura, a arte e o conhecimento a toda a população através da gastronomia típica e inovadora. Bem como proporcionando um evento para todas as famílias, agradável, de interação, lazer, gastronomia, troca de informações, unindo, de maneira harmoniosa, diferentes sabores e odores.

Os eventos gastronômicos têm a missão de promover experiências inusitadas para o público, estimular a área gastronômica gera impactos econômicos e sociais tais como: Revitalização cultural; Promoção dos estabelecimentos locais; Buscar a integração entre os municípios vizinhos; Oportunizar o conhecimento e a conscientização da importância dos valores culturais, através da gastronomia; Proporcionar momentos de lazer turístico cultural; Resgatar histórias e costumes alimentares; Fortalecer vínculos familiares e comunitários; Valorizar a identidade gastronômica de Sapezal; Preservar as tradições culinárias e históricas familiares; Fomentar a atividade turística, o lazer e entretenimento cultural.

Festa da Padroeira da Comunidade Alto Sapezal

A Festa de Santo na comunidade Alto Sapezal é um evento tradicional religioso que ocorre anualmente para celebrar o santo padroeiro da comunidade. O festejo inclui uma série de atividades, como missa, procissões, novenas, quermesses, apresentações culturais e outras formas de devoção e celebração religiosa. É um momento importante de comunhão entre os moradores locais, que se reúnem para expressar sua fé e devoção ao santo venerado.

O evento começou a ser realizado no ano 1990 com a construção da escola Nossa Senhora Aparecida pelo então prefeito de Campo Novo do Parecis Zeul Fredrizze, a partir deste evento a comunidade Alto Sapezal começou a ser formada em volta da escola.

ASSOCIAÇÃO CRE&SER

A Associação Cre & Ser foi criada em 25 de janeiro de 2012, com sede na Rua da Traíra, 909-SW, Centro, na cidade de Sapezal-MT. Tem como Missão despertar o potencial das crianças, adolescentes e jovens por meio de projetos culturais de arte, esporte, educação, para contribuir com a conquista de seus sonhos. Atende atualmente 80 crianças de 07 a 12 anos e 120 adolescentes, em várias oficinas, sendo elas:

Teatro, capoeira, jiu-jitsu, informática, violão e ballet.

A Instituição funciona de segunda a sexta-feira, com expediente de 8 horas diárias. Todos os projetos existem de forma gratuita e contínua, são ministrados 02 vezes por semana com exceção do Projeto Horizonte, e das aulas de informática, que ocorrem todos os dias. As aulas de informática têm duração de uma hora, o número máximo é de 10 alunos por turma, que troca a cada uma hora.

A característica da Associação quanto aos serviços socioassistenciais está inserida na tipificação de Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. As atividades e ações culturais propostas pelo Projeto foram elaboradas e pensadas pela equipe com suporte nas Leis e Resoluções específicas à Política de Assistência Social, buscando atender objetivos previstos nos programas e projeto, as atividades foram desenvolvidas e previamente planejadas e sempre que necessário foram adequadas a necessidade do usuário.

São algumas das ações que mesclam a cultura sapezalense.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPEZAL

Princípios, objetivos, metas e estratégias

Art. 1º São Princípios do Plano Municipal de Cultura de Sapezal-MT:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São Objetivos do Plano Municipal de Cultura de Sapezal-MT:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Sapezal-MT:

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV - promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII - capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º São metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura de Sapezal-MT:

I - Finalizar a implementação do CPF (Conselho, Plano e Fundo) da Cultura até o final de 2024;

II - Implantar um sistema de monitoramento, acompanhamento anual do Plano Municipal de Cultura;

III - Promover a realização de Conferência Municipal de Cultura a cada 04 (quatro) anos envolvendo sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos culturais;

IV - Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, com espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação, proposição de conceitos e estratégias;

V - Fortalecer a participação social nas redes, fóruns, reuniões específicas e nos organismos estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às discussões, afirmando princípios e diretrizes estratégicas da política cultural do município;

VI - Garantir o fortalecimento do Fundo Municipal de Política Cultural como mecanismo central de fomento à cultura durante a vigência deste plano;

VII - Garantir a inserção e atualização permanente das informações culturais no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VIII – Estimular a criação da Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Criar um portal da Cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens com possibilidade de atualização deles.

X – Estimular a implementação do Plano de Cargos e Carreira contemplando os cargos do Departamento de Cultura;

XI - Promover a gestão das políticas públicas para a cultura, garantindo a contratação de analista e técnicos para o Departamento de Cultura, bem como, instrutores e professores para as oficinas ofertadas por este;

XII - Fortalecer a Política Cultural de forma transversal, integrando-a com as políticas de outras áreas como: educação, esporte, turismo, meio ambiente, agricultura, assistência social, saúde e outras;

XIII - Garantir mecanismos físicos e digitais de armazenamento e arquivo de documentos, imagens, vídeos, peças de divulgação, ou seja, um banco digital, de toda a memória administrativa e executiva das ações do Departamento de Cultura, de modo que permita a continuidade das realizações após as mudanças de governo;

XIV- Promover formação e capacitação em Cultura para os gestores, funcionários e prestadores de serviço do Departamento de Cultura, durante o período de vigência do Plano.

XV Garantir formação continuada em suas áreas de atuação, por meio de cursos e capacitações, oficinas, encontro de formações, valorizando o quadro de funcionários do Departamento de Cultura para melhor eficiência administrativa e organizacional;

XVI - Fortalecer parcerias com instituições federais, estaduais, secretarias municipais, entidades privadas e socioculturais para realização de cursos e capacitações, encontros de formação e intercâmbio;

XVII - Garantir a participação do gestor e dos funcionários em editais de premiação, adesão a programas de capacitação, concurso de metodologias inovadoras, boas práticas e selos de reconhecimento de desempenho para que a gestão cultural do município seja referência de qualidade, possibilitando maior visibilidade institucional.

XVIII - Garantir o orçamento e financiamento da Cultura por meio da LOA – Lei Orçamentária Anual;

XIX - Incluir na LOA – Lei Orçamentária Anual, os recursos de apoio e realização de convênios a projetos e ações já consolidados no calendário de eventos anual do município;

XX - Garantir o financiamento do Fundo Municipal de Política Cultural através da Lei Orçamentária Anual (LOA), com um aporte mínimo recursos;

XXI - Aderir a convênios e termos de compromisso, entre outros, para participar de programas de financiamento nas esferas: federal, estadual e privada, a fim de obter aporte financeiro ao Fundo Municipal de Política Cultural para difusão da cultura;

XXII- Ampliar as fontes de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do município;

XXIII - Sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de investimentos privados na produção cultural local por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XXIV- Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência, garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com o Fundo Municipal de Política Cultural;

XXV - Fomentar a comunicação institucional e a divulgação permanente das ações da Cultura em diversos veículos de comunicação e plataformas digitais;

XXVI - Implementar o site para a cultura, vinculado ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, contendo todas as informações pertinentes às realizações da gestão cultural, calendário de eventos e o mapeamento cultural do município;

XXVII - Fomentar a ampliação do espaço de divulgação cultural dentro dos meios de comunicação local;

XXVIII- Garantir o suporte necessário de equipamento e acesso à internet para divulgação eficiente e eficaz das ações da gestão cultural;

XXIX - Estimular e fomentar a criação de programas e conteúdo para rádio, TV e internet que visem à formação de público, a familiarização com as artes e as referências culturais de Sapezal;

XXX - Garantir a realização do calendário anual de eventos do município de Sapezal, a fim de assegurar à população o direito de acesso aos bens gratuitos e democráticos dos festejos culturais e datas comemorativas;

XXXI - Participar em parceria da realização de eventos de grande porte em comemoração ao aniversário político–administrativo de Sapezal e outras datas importantes;

XXXII - Promover orientação aos organizadores de eventos públicos e privados, que procuram o Departamento de Cultura para esclarecimentos, a respeito da organização e documentação necessária para a realização de eventos no município;

XXXIII - Fortalecer a difusão do livro, da Leitura e Literatura por meio de atividades na Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos.

XXXIV - Buscar parcerias público e privado para desenvolvimento de atividades, ampliação do acervo literário, de leitura e bibliográfico, bem como modernização dos equipamentos e mobiliários da Biblioteca Municipal Centro do Saber;

XXXV - Fortalecer as atividades dos segmentos da dança e música existentes no município.

XXXVI - Instituir em lei municipal a criação de projeto/programa específico para as oficinas do Departamento de Cultura;

XXXVII - Ampliar os segmentos culturais ofertados nas oficinas do Departamento de Cultura;

XXXVIII Apoiar a participação dos alunos das oficinas do Departamento de Cultura em atividades culturais (apresentações, festivais, concursos, etc.) promovidas no município e fora;

XXXIX Adquirir equipamentos culturais e técnicos para desenvolvimento das oficinas do Departamento de Cultura;

XL - Fomentar a produção artística, a circulação dos bens culturais e desenvolver ações descentralizadas de promoção das artes, inclusão social, igualdade racial e promoção da diversidade.

XLI - Realizar o Projeto Cine Sapezal com exibição de filmes e conteúdo audiovisual itinerante nos bairros do município;

XLII - Promover a exposição das obras de artes produzidas por artistas do município, alunos de escolas, projetos sociais e entidades em eventos realizados pelo município na Casa da Cultura;

XLIII - Fomentar as parcerias público/privadas, no sentido de apoiar a organização e a promoção de eventos artísticos culturais;

XLIV - Fomentar a criação de um Coral Municipal para circulação no município, incentivando a prática do canto e o gosto pela música;

XLV - Promover em parceria com instituições público/privado, a contratação de artistas locais e de outras localidades para shows e apresentações artísticas nas festas e eventos realizados pelo município;

XLVI - Fomentar ações itinerantes com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, ofertas de bens e produtos culturais para atender às comunidades, especialmente locais distantes do centro;

XLVII - Incentivar projetos e ações de promoção de arte e da diversidade cultural do município por todo território estadual e nacional;

XLVIII- Fortalecer concursos e festivais consolidados com realização anual, participação democrática, entrega de premiação e incentivo a criação de novos festivais de promoção das artes;

XLIX – Fomentar e estimular a realização de Mostras Culturais ou exposições de artes, inclusive indígenas;

L - Incentivar a realização de festivais escolares de música, dança, artes e literatura;

LI - Realizar diálogo contínuo com os segmentos culturais e o Conselho Municipal de Política Cultural a fim de promover a modernização contínua dos editais de chamamento dos festivais, método de organização, avaliação e premiação;

LII - Fomentar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiência e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

LIII - Reconhecer pontos de cultura do município, incentivando-os por meio de programas culturais dos governos estadual e federal através do Ministério da Cultura, até o fim de vigência deste plano.

LIV - Fortalecer, apoiar e divulgar as realizações culturais existentes no município;

LV - Incentivar a participação dos pontos de cultura e entidades socioculturais do município em editais de fomento e captação de recursos no Ministério da Cultura, editais de fomento do estado e programas de apoio;

LVI - Divulgar ativamente a abertura de editais de criação e manutenção de Pontos de Cultura;

LVIII - Garantir a aquisição de um equipamento multiuso que atenda a realização de espetáculos de artes cênicas, festivais, música, bem como, reforma, ampliação e modernização dos equipamentos culturais existentes, até o fim da vigência do plano;

LXIX - Construção do espaço físico Da casa do Artesão até o fim da vigência do plano;

LX - Construção do espaço físico Da Casa da Memória até o fim da vigência do plano;

LXI - Construção do espaço físico Centro Cultural com criação de um pavilhão administrativo contendo: 02 salas para gestão, 01 sala para reunião, 05 salas para as oficinas, 01 sala com acústica para musicalização, 01 Anfiteatro com capacidade para 400 pessoas; e demais espaços necessários ao funcionamento até o fim da vigência do plano;

LXII - Garantir a construção em parcerias de conchas acústicas em áreas públicas para realização de ações culturais, espontâneas e autônomas, e incentivar a ocupação criativa dos espaços públicos;

LXIII - Construir uma biblioteca dentro dos moldes e conceitos do modelo “Biblioteca Parque”, contendo: sala ampla para acervo bibliográfico, sala multimídia, espaço jovem, espaço infantil com brinquedoteca, espaço de acessibilidade, sala de estudos, sala para reuniões, espaço de convivência e recreação;

LXIV - Ofertar cursos e oficinas ligados às artes cênicas (teatro, dança e circo), música, artes plásticas, artesanato sustentável e outros;

LXV - Buscar parcerias público e privado para realização de cursos e oficinas na área das artes.

LXVI - Fortalecer as políticas setoriais de cultura visando a universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura;

LXVII - Fomentar o intercâmbio cultural no município;

LXVIII - Fomentar a produção artística e cultural por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões;

LXIX - Incentivar e apoiar a formalização profissional e emissão de DRTs de artistas e profissionais da cultura do município;

LXX - Incentivar e garantir o intercâmbio cultural de grupos e artistas que promovam o talento do município em concursos e festivais regionais;

LXXI - Buscar parcerias com entidades educacionais de nível superior e técnico para a implantação de cursos de formação na área cultural;

LXXII - Trabalhar em parceria com as Secretarias Municipais na produção, difusão e realização de atividades com a articulação dos segmentos de artesanato, pontos turísticos, patrimônio histórico, e outros.

LXXIII - Fortalecer a representatividade e as ações dos grupos envolvidos com a história, a memória e as festividades do município de Sapezal;

LXXIV - Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do Patrimônio cultural, histórico, artístico e memória;

LXXV - Fomentar a implantação, manutenção, qualificação dos espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural;

LXXVI- Promover a fruição artística e democratização ao acesso, dando destaque à memória dos pioneiros de Sapezal e Mato Grosso, das culturas tradicionais e das populações locais das áreas indígenas, rurais, distritos e do centro urbano.

LXXVII - Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisas, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam estimulando a autogestão da sua memória;

LXXVIII - Valorizar a cultura tradicional mato-grossense e do município de Sapezal, sua culinária, música, dança, e fomentar cursos de formação;

LXXIX - Promover a inclusão e a plena participação dos grupos tradicionais nos eventos, encontros e ações culturais do município;

LXXX - Reconhecer a importância das ações culturais e eventos promovidos pelas instituições religiosas do município como patrimônio imaterial;

LXXXI - Registrar por meio de recursos audiovisual as manifestações culturais indígenas: dança, cantos, pintura corporal, rituais, artesanatos, gastronomia, construções, confecção de instrumentos, reconhecendo as lideranças e os mestres da cultura ancestral indígena das etnias localizadas nos territórios de Sapezal, sempre respeitando a cultura indígena;

LXXXII - Fomentar projetos e desenvolver atividades que visem preservar e difundir brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contação de histórias e expressões culturais similares;

LXXXIII - Incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica, crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial;

LXXXIV - Fortalecer a gastronomia tradicional mais atuante no município, bem como os seus utensílios e as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial, como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas;

LXXXV - Estimular o desenvolvimento da economia criativa e da economia solidária local como espaço de inovação, expressão da criatividade e fonte de oportunidade de sustentabilidade, geração de renda e emprego, durante a vigência deste plano.

LXXXVI - Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários, mapas culturais e agendas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos, encontros, feiras, festivais, shows e programas de produção artística e cultural;

LXXXVII - Garantir nos eventos públicos espaços destinados à comercialização dos produtos criativos do município;

LXXXVIII - Criar um catálogo online dos Serviços Criativos existentes no município, dentro do Portal da Cultura, a fim de estimular a contratação de serviços especializados e divulgar os profissionais criativos do município;

LXXXIX - Promover feiras e encontros de promoção da economia solidária em parceria com cooperativas, associações e grupos solidários, para troca de produtos, comercialização com preço justo e consumo consciente e solidário;

XC - Fomentar a participação de entidades socioculturais, grupos acadêmicos, de formandos, grupos escolares, associações, pontos de cultura, cooperativas, movimentos sociais, grupos culturais e grupos religiosos na comercialização de comida típica em eventos públicos no município.

XCI - Incentivar o consumo consciente e valorização dos métodos sustentáveis e criativo na produção cultural durante a vigência deste plano;

XCII - Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design;

XCIII - Promover oficinas de reaproveitamento, construção de objetos e produção de obras artísticas com a utilização de materiais reciclado;

XCIV - Implantar programa de difusão das produções criativas do município;

XCV - Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, e outros conteúdos para as mídias digitais;

XCVI - Fomentar e incentivar modelos de gestão eficiente que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção;

XCVII - Fomentar, apoiar e incentivar a realização de cursos, palestras e workshops profissionais de comunicação e suas modalidades: redação e jornalismo, textos publicitários, oratórias, formação de repórter, produção radiofônico e televisiva, mídias sociais, áudio e vídeo;

XCVIII - Promover parcerias de apoio técnico às iniciativas das associações, cooperativas e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parcerias com organizações do sistema (SENAI, SEBRAE, SESI e SESC), setores estaduais de apoio à economia criativa e instituições de ensino;

XCIX- Promover editais de fomento de apoio aos empreendedores criativos, a fim de fomentar ideias inovadoras e que promovam o desenvolvimento social, cultural, solidário e econômico do município;

C - Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

Gestão Organizacional

Nelci Teresinha Rauber Ansolin - Secretária de Educação e Cultura

Aline Cecília Lerner Capelete - Secretária Adjunta de Educação e Cultura

Maria Aparecida do Nascimento Oliveira - Diretora de Cultura

Fernando Fábio da Silva - Bibliotecário da Biblioteca Pública Municipal Centro do Saber André dos Santos

Jair José Gaspar - Responsável Museu João Bertotto

Membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Sapezal

Rimenes Martins – Segmento: Governamental

Joilson Silva de Assunção - Segmento: Câmara Municipal de Sapezal

Fernando Fabio da Silva – Segmento: Conselho Municipal de cultura

Maria Aparecida do Nascimento Oliveira – Segmento: Departamento de Cultura

Álvaro Brito – Segmento: Cultural

Neival Xavier - Segmento: Cultural

Solange de Castro Rodrigues - Segmento: Cultural

Selma de Barros - Segmento: Cultural

Maurício José Diniz - Segmento: Cultural

Alex Escame Ferreira - Segmento: Cultural

Carlos Antônio dos Santos de Jesus - Segmento: Cultural

Edson Garcia da Silva - Segmento: Cultural

Kamilly Alves Tómaz - Segmento: Cultural

Elaine Maria Bieger - Segmento: Cultural

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 39.241.426/0001-72****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 152/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
15	162895	UN	CABO PARA BISTURI - EM AÇO INOX Nº 04 COM 20 CM.	WALTEX	ABC

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, bem com o fabricante não apresentou prazo para entrega. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato grosso.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****, inscrita no* ***CNPJ: 02.520.829/0001-40****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 087/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
15	162043	AMP	BROMOPRIDA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL EV-IM **AMPOLA 2 ML**.	HIPOLABOR	UNIAO QUIMICA

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial.

Sapezal – MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DEMONST FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO 2023

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		29.900.619,24	29.574.393,90
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		3.031.672,92	2.723.338,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.955.916,62	1.926.754,77
Receita de Contribuições		176.181,00	131.080,41
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	6.580,00
Outras Receitas Originárias		37.847,95	0,00
Remuneração das Disponibilidades		861.727,35	658.923,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	22.699.438,34	26.851.055,50
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		4.169.507,98	0,00
Ingressos Extraorçamentários		2.832.784,48	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		1.336.723,50	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		27.866.998,91	23.974.750,29
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	23.723.291,80	19.551.550,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		4.143.707,11	4.423.199,54
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.806.983,61	4.423.199,54
Transferências Financeiras Concedidas		1.336.723,50	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		2.033.620,33	5.599.643,61

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		315.690,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		315.690,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		5.959.054,80	2.926.790,48
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		5.840.774,80	2.926.790,48
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		118.280,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-5.643.364,80	-2.926.790,48

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		1.153.163,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.153.163,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		1.153.163,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		10.152.730,06	7.479.876,93

Layout conforme IPC 08 - STN

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.456.581,47	2.672.853,13
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		7.696.148,59	10.152.730,06

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		22.699.438,34	26.851.055,50
Intergovernamentais		20.009.369,90	24.329.285,24
da União		12.757.386,78	12.165.785,48
de Estados e Distrito Federal		7.251.983,12	12.163.499,76
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	2.521.770,26
Outras Transferências Recebidas		2.690.068,44	0,00
Total das Transferências Recebidas		**22.699.438,34**	**26.851.055,50**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**0,00**

Layout conforme IPC 08 - STN

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 3

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.319.777,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO		8.113.778,50	6.448.623,12
SEGURANÇA PÚBLICA		17.323,02	23.815,77
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.178.302,46	808.345,75
SAÚDE		6.073.994,36	6.097.999,19
TRABALHO		245.609,93	0,00
EDUCAÇÃO		5.840.822,84	4.702.157,05
CULTURA		123.211,99	272.264,48
SANEAMENTO		204.311,21	219.361,01
AGRICULTURA		439.412,87	395.525,19
COMUNICAÇÕES		0,00	4.498,00
ENERGIA		117.633,22	225.331,61
DESPORTO E LAZER		49.114,09	353.629,58
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**23.723.291,80**	**19.551.550,75**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

Layout conforme IPC 08 - STN

ANEXO 15 VARIAÇÕES PATRIM CONSOLIDADO 2023

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 1

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**2.073.138,29**	**1.975.256,40**
IMPOSTOS		2.066.294,15	1.975.256,40
TAXAS		6.844,14	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**176.181,00**	**131.060,41**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		176.181,00	131.060,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**922.588,33**	**667.138,37**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		2.822,88	8.215,15
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		861.727,35	658.923,22
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		58.038,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**26.270.413,29**	**31.276.306,57**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	1.104.964,37
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		26.173.609,29	30.171.342,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		96.804,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**274.553,44**	**276.236,81**
GANHOS COM ALIENAÇÃO		187.000,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		80.235,44	276.236,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		7.318,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**36.889,15**	**17.772,35**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		36.889,15	17.772,35
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**29.753.763,50**	**34.343.770,91**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**287.649,98**	**0,00**
TOTAL		**30.041.413,48**	**34.343.770,91**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**12.363.892,23**	**10.237.747,55**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.291.619,62	10.237.747,55
ENCARGOS PATRONAIS		2.052.772,61	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		19.500,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**10.991.455,94**	**12.141.467,91**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.217.854,80	2.183.617,15
SERVIÇOS		8.707.303,81	9.375.127,16
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		66.297,33	582.723,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**0,00**
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**3.482.428,35**	**4.550.257,13**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	1.104.964,37
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.474.170,95	3.320.286,70
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		8.257,40	125.006,06
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**2.757.726,51**	**112.656,87**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.277.665,94	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		1.408.355,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		2.708,87	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		68.996,70	112.656,87
TRIBUTÁRIAS		**243.991,20**	**231.008,64**
CONTRIBUIÇÕES		243.991,20	231.008,64
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**201.919,25**	**0,00**
PREMIAÇÕES		14.550,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		187.369,25	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**30.041.413,48**	**27.273.138,10**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**7.070.632,81**
TOTAL		**30.041.413,48**	**34.343.770,91**

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 2

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**6.216.255,78**	**0,00**
INVESTIMENTOS		6.216.255,78	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**1.153.163,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.153.163,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**315.690,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		315.690,00	0,00

ANEXO 14 BAL PAT CONSOLIDADO 2023

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**7.953.559,54**	**10.464.882,98**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**7.696.148,59**	**10.152.730,06**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**7.696.148,59**	**10.152.730,06**
CONTA ÚNICA (F)	F	4.398.860,15	1.147.526,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	3.297.288,44	9.005.203,85
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**172.044,99**	**243.138,44**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**172.044,99**	**243.138,44**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	172.044,99	243.138,44
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**45.242,13**	**45.242,13**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**84,82**	**84,82**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	84,82	84,82
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**45.157,31**	**45.157,31**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	45.157,31	45.157,31
ESTOQUES		**40.123,83**	**23.772,35**
ALMOXARIFADO		**40.123,83**	**23.772,35**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	17.590,55	12.164,07
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	12.523,68	6.449,48
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	10.009,60	5.158,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**24.068.598,05**	**20.568.717,47**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**200.963,12**	**79.780,62**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**200.963,12**	**79.780,62**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	200.963,12	79.780,62
IMOBILIZADO		**23.867.634,93**	**20.488.936,85**
BENS MOVEIS		**6.552.541,25**	**9.495.021,58**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	1.620.972,77	707.913,65
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	657.772,52	532.531,52
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.123.648,00	1.093.050,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	18.975,53	498,54
VEÍCULOS (P)	P	2.977.316,44	7.007.171,88
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	153.855,99	153.855,99
BENS IMÓVEIS		**17.610.572,00**	**12.266.706,66**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	2.592.941,51	2.512.708,31
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	6.371.518,19	6.216.118,19
INSTALAÇÕES (P)	P	418.496,53	111.953,22

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.423.184,35**	**1.303.870,45**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**172.613,69**	**135.401,47**
PESSOAL A PAGAR		**40.013,05**	**8.354,77**
PESSOAL A PAGAR	F	2.422,86	8.354,77
PESSOAL A PAGAR	P	37.590,19	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**132.600,64**	**127.046,70**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	132.600,64	127.046,70
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**964.638,23**	**845.480,02**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**964.638,23**	**845.480,02**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	964.638,23	842.080,02
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	0,00	3.400,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**6.336,32**	**7.955,05**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**6.336,32**	**7.955,05**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	6.336,32	7.955,05
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**279.596,11**	**315.033,91**
VALORES RESTITUÍVEIS		**275.666,46**	**311.633,91**
CONSIGNAÇÕES	F	275.666,46	311.633,91
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**3.929,65**	**3.400,00**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	529,65	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.400,00	3.400,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**1.153.163,00**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**1.153.163,00**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**1.153.163,00**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	1.153.163,00	0,00
TOTAL PASSIVO		**2.576.347,35**	**1.303.870,45**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**29.445.810,24**	**29.729.730,00**
RESULTADOS ACUMULADOS		**29.445.810,24**	**29.729.730,00**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**29.445.810,24**	**29.729.730,00**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-287.649,98	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		29.729.730,00	29.729.730,00

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 2

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	8.147.382,57	3.425.926,94
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	80.233,20	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-295.478,32**	**-1.272.791,39**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-92.240,19	-1.069.553,26
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-203.238,13	-203.238,13
TOTAL		**32.022.157,59**	**31.033.600,45**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.730,22	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**29.445.810,24**	**29.729.730,00**
TOTAL		**32.022.157,59**	**31.033.600,45**

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		7.741.305,90	10.197.887,37	PASSIVO FINANCEIRO (1.385.594,16)+RP não Proc.(3.189.811,42)		4.575.405,58	5.196.180,37
ATIVO PERMANENTE		24.280.851,69	20.835.713,08	PASSIVO PERMANENTE		1.190.753,19	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		26.255.998,82	25.837.420,08

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**3.842.556,39**	**119.589,38**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**34.077.581,29**	**24.239.926,01**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.296.343,51	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.976.794,31	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		1.546.212,88	119.589,38	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		31.100.786,98	24.239.926,01
TOTAL		**3.842.556,39**	**119.589,38**	**TOTAL**		**34.077.581,29**	**24.239.926,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 077 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 077 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para no período de **27 e 28 de junho de 2024 e 01 de julho de 2024, entregarem seus documentos na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h.**

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas na SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190.

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar**, no dia 01 de julho de 2024, as 14h** de acordo com a classificação.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF
GRACIELLA PEREIRA UMAR	Pedagogia 40h	99
VALDINEIA GONÇALVES DA SILVA	Pedagogia 40h	100
JAQUELINE FIRIGOLO DE OLIVEIRA	Pedagogia 40h	101

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 26 de junho de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL 025/2024 – COMUNICADO DE TERRENOS BALDIOS ROÇADOS

A **Prefeitura Municipal de Sorriso**, através do **NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização** comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, a emissão de Taxa de Roçada, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal 3.302 de setembro de 2022.

Salientamos que a Roçada executada com uso de equipamentos manuais, ou com utilização de veículos tratores e similares, será cobrada a taxa com base no custo do serviço, ao valor de 0,60 centésimos de VRF - Valor de Referência Fiscal do Município de Sorriso por metro quadrado do imóvel, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 1° e 2º da Lei Municipal 3.302 de setembro de 2022.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso, 26 de junho de 2024

_____

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6662/2023		**DATA: 11/09/2023**
Proprietário: **DEBORA ALINE GOLTZ**		CPF/CNPJ: **040.447.401-27**
Imóvel Autuado: **RUA RIBEIRAO PRETO**	Quadra / Lote: **01/11**	Área: **514,56m²**
Bairro: **ECO VILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 10h32min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6663/2023		**DATA: 11/09/2023**
Proprietário: **MAENESON SOUZA GONÇALVES**		CPF/CNPJ: **032.709.481-82**
Imóvel Autuado: **RUA RIBEIRAO PRETO**	Quadra / Lote: **01/16**	Área: **514,56m²**
Bairro: **ECO VILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 10h07min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6668/2023		**DATA: 11/09/2023**
Proprietário: **R. DUARTE JARA**		CPF/CNPJ: **35.659.849/0001-56**
Imóvel Autuado: **RUA RIO CLARO**	Quadra / Lote: **03/48**	Área: **414,00 m²**
Bairro: **ECO VILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 09h33min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6669/2023		**DATA: 11/09/2023**
Proprietário: **HANA MORANE ARAUJO NAVA**		CPF/CNPJ: **061.697.811-14**
Imóvel Autuado: **RUA RIO CLARO**	Quadra / Lote: **03/49**	Área: **414,00 m²**
Bairro: **ECO VILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 09h34min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6681/2023		**DATA: 11/09/2023**
Proprietário: **ROSANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS BRITES**		CPF/CNPJ: **004.976.001-70**
Imóvel Autuado: **RUA CHUÍ**	Quadra / Lote: **06/91**	Área: **360,13m²**
Bairro: **ECO VILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6684/2023		**DATA: 11/09/2023**
Proprietário: **SINDY DE SOUZA MELO**		CPF/CNPJ: **065.444.001-81**
Imóvel Autuado: **RUA BARAO DE MESQUITA**	Quadra / Lote:**07/104**	Área: **361,53m²**
Bairro: **ECO VILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 14h25min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6294/2023		**DATA: 21/06/2023**
Proprietário: **PINHEIRO E RANGEL TRANSPORTES EIRELI**		CPF/CNPJ:**34.853.983/0001-20**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS IMIGRANTES**	Quadra / Lote: **03/13**	Área: **402,47m²**
Bairro: **SAO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 28/03/2024 às 09h00min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6367/2023		**DATA: 27/06/2023**
Proprietário: **VANDERLEY JOSE LOPES NETO**		CPF/CNPJ: **925.318.572-49**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS IMIGRANTES**	Quadra / Lote: **07/10**	Área: **390,00 m²**
Bairro: **SAO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 28/03/2024 às 08h58min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6299/2023		**DATA: 21/06/2023**
Proprietário: **DIONES MARCELO DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **957.864.901-06**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA SHIGUERU MATSUOKA**	Quadra / Lote: **07/31**	Área: **325,00m²**

Bairro: **SAO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 28/03/2024 às 09h24min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6334/2023		**DATA: 23/06/2023**
Proprietário: **DENISE LOURENCO DE PAULA FERNANDES**		CPF/CNPJ: **354.891.318-02**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA AMBROSIO DO NASCIMENTO**	Quadra / Lote: **11/44**	Área: **325,00m²**
Bairro: **SAO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 28/03/2024 às 10h25min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6310/2023		**DATA: 21/06/2023**
Proprietário: **PABLO MAZIERO POZZOBON**		CPF/CNPJ: **008.962.021-60**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA SAQUAREMA**	Quadra / Lote: **09/10**	Área: **364,00m²**
Bairro: **SAO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 03/04/2024 às 09h36min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6318/2023		**DATA: 22/06/2023**
Proprietário: **CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA**		CPF/CNPJ: **531.184.481-72**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA SHIGUERU MATSUOK**	Quadra / Lote: **11/08**	Área: **325,00 m²**
Bairro: **SAO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 28/03/2024 às 09h52min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6927/2023		**DATA: 01/11/2023**
Proprietário: **SUELI TERESINHA DA SILVA**		CPF/CNPJ: **875.489.841-20**
Imóvel Autuado: **RUA DAS BROMELHAS**	Quadra / Lote: **09/12**	Área: **450,00m²**
Bairro: **JARDIM AURORA**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/03/2024 às 12h20min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5530/2023		**DATA: 23/02/2023**
Proprietário: **TAIMARA FERREIRA RIBAS**		CPF/CNPJ: **018.849.250-06**
Imóvel Autuado: **RUA DOS TARUMAS**	Quadra / Lote: **34/28**	Área: **387,00m²**
Bairro: **JARDIM AURORA**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/03/2024 às 10h29min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6525/2023		**DATA: 11/08/2023**
Proprietário: **JUNG SOON LEE**		CPF/CNPJ: **668.016.728-00**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN**	Quadra / Lote: **05/05**	Área: **600,00m²**
Bairro: **ALPHAVILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/02/2024 às 16h00min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6521/2023		**DATA: 02/08/2023**
Proprietário: **JULIANO FERLA**		CPF/CNPJ: **843.494.251-87**
Imóvel Autuado: **TRAVESSA DAS ORQUIDEAS**	Quadra / Lote: **12/05**	Área: **600,00m²**
Bairro: **ALPHAVILLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/02/2024 às 15h27min		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6531/2023		**DATA: 15/08/2023**
Proprietário: **CLARICE RITA MAHL**		CPF/CNPJ: **368.473.641-49**
Imóvel Autuado: **RUA TELES PIRES**	Quadra / Lote: **12/15**	Área: **600,00m²**
Bairro: **VILLAGE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 15h00min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6537/2023		**DATA: 15/08/2023**
Proprietário: **SERONI JOSE BOTH**		CPF/CNPJ: **656.293.459-15**
Imóvel Autuado: **RUA TENENTE LIRA**	Quadra / Lote: **18/04**	Área: **600,00m²**
Bairro: **VILLAGE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 15h51min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6538/2023		**DATA: 15/08/2023**
Proprietário: **NELSON OLIVEIRA DA ROSA**		CPF/CNPJ: **176.594.261-68**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NOEMIA TONELLO DALMOLIN**	Quadra / Lote: **25/09**	Área: **461,40 m²**
Bairro: **VILLAGE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/02/2024 às 13h38min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6559/2023		**DATA: 24/08/2023**
Proprietário: **PAULO CESAR COLET**		CPF/CNPJ: **001.687.620-21**
Imóvel Autuado: **RUA SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA**	Quadra / Lote: **05/10**	Área: **450,00m²**
Bairro: **PARQUE UNIVERSITARIO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 19/02/2024 às 16h41min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6562/2023		**DATA: 24/08/2023**
Proprietário: **RONISE ROCHELI MORO PORFIRIO**		CPF/CNPJ: **040.697.761-50**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN**	Quadra / Lote: **06/06**	Área: **600,00m²**
Bairro: **PARQUE UNIVERSITARIO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 10h21min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6563/2023		**DATA: 24/08/2023**
Proprietário: **EVERTON DAL MOLIN**		CPF/CNPJ: **808.663.871-53**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN**	Quadra / Lote: **06/08**	Área: **600,00m²**
Bairro: **PARQUE UNIVERSITARIO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 09h35min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6565/2023		**DATA: 24/08/2023**
Proprietário: **JARDELINO RIBEIRO DE OLIVEIRA**		CPF/CNPJ: **447.941.501-72**
Imóvel Autuado: **RUA MANOEL DA NOBREGA**	Quadra / Lote: **14/09**	Área: **743,54m²**
Bairro: **PARQUE UNIVERSITARIO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 19/02/2024 às 15h13min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6576/2023		**DATA: 29/08/2023**
Proprietário: **MARCELO TRINDADE NASCIMENTO**		CPF/CNPJ: **358.793.000-72**
Imóvel Autuado: **RUA FERRARA**	Quadra / Lote: **19/17**	Área: **450,00m²**
Bairro: **MONT SERRAT**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 19/02/2024 às 09h07min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6802/2023		**DATA: 06/10/2023**
Proprietário: **ELBIO DALMOLIN**		CPF/CNPJ: **621.951.741-53**
Imóvel Autuado: **RUA CECILIA MEIRELES**	Quadra / Lote: **06/03**	Área: **375,00 m²**
Bairro: **TAIAMÃ**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 19/02/2024 às 14h24min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6813/2023		**DATA: 10/10/2023**
Proprietário: **AGP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**		CPF/CNPJ: **27.439.332/0001-23**
Imóvel Autuado: **RUA DAS COPAIBAS**	Quadra / Lote: **08/05**	Área: **254,00 m²**
Bairro: **FLOR DO CERRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/02/2024 às 14h47min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6854/2023		**DATA: 25/10/2023**
Proprietário: **FRANCIELDO FERREIRA LIMA**		CPF/CNPJ: **728.239.501-25**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS IMIGRANTES**	Quadra / Lote: **06/77**	Área: **480,00m²**
Bairro: **JARDIM GUARUJA**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 09/04/2024 às 10h04min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6792/2023		**DATA: 04/10/2023**
Proprietário: **HELENA ALVES DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **602.486.723-98**
Imóvel Autuado: **RUA LUIS DE CAMOES**	Quadra / Lote: **08/05**	Área: **250,00m²**
Bairro: **JARDIM LIBERDADE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/03/2023 às 08h24min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6796/2023		**DATA: 05/10/2023**
Proprietário: **ANDERSON CORADIN**		CPF/CNPJ: **026.189.109-07**
Imóvel Autuado: **RUA MARIO LAGO**	Quadra / Lote: **08/12**	Área: **322,00m²**
Bairro: **JARDIM LIBERDADE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/03/2024 às 08h43min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5891/2023		**DATA: 11/04/2023**
Proprietário: **CLAUDIA GOMES BRESSAN**		CPF/CNPJ: **543.161.701-04**
Imóvel Autuado: **RUA MONTE DOS VENTOS**	Quadra / Lote: **03/27**	Área: **405,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 10h05min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6094/2023		**DATA: 23/05/2023**
Proprietário: **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**		CPF/CNPJ: **022.529.489-30**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS IMIGRANTES**	Quadra / Lote: **04/04**	Área: **450,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 11h03min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6095/2023		**DATA: 23/05/2023**
Proprietário: **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**		CPF/CNPJ: **022.529.489-30**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS IMIGRANTES**	Quadra / Lote: **04/05**	Área: **450,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 11h03min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6096/2023		**DATA: 23/05/2023**
Proprietário: **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**		CPF/CNPJ: **022.529.489-30**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS IMIGRANTES**	Quadra / Lote: **04/06**	Área: **450,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 11h05min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6102/2023	**DATA: 23/05/2023**
Proprietário: **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**	CPF/CNPJ: **022.529.489-30**

Imóvel Autuado: **RUA MONTE DOS VENTOS**	Quadra / Lote: **04/24**	Área: **405,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 11h25min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6103/2023		**DATA: 23/05/2023**
Proprietário: **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**		CPF/CNPJ: **022.529.489-30**
Imóvel Autuado: **RUA MONTE DOS VENTOS**	Quadra / Lote: **04/25**	Área: **405,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 11h19min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6129/2023		**DATA: 24/05/2023**
Proprietário: **MARINA SCHNEIDER CONTINI**		CPF/CNPJ: **022.787.801-90**
Imóvel Autuado: **RUA MAR DO NORTE**	Quadra / Lote: **11/20**	Área: **405,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 12h18min.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 6130/2023		**DATA: 24/05/2023**
Proprietário: **MARINA SCHNEIDER CONTINI**		CPF/CNPJ: **022.787.801-90**
Imóvel Autuado: **RUA MAR DO NORTE**	Quadra / Lote: **11/21**	Área: **405,00m²**
Bairro: **COPENHAGEN**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 23/02/2024 às 12h22min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6744/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **CELSON LUIS PREDIGER**		CPF/CNPJ: **681.875.560-72**
Imóvel Autuado: **RUA SANTA INES**	Quadra / Lote: **01/12**	Área: **270,38m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 27/02/2024 às 15h45min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6745/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **CARLOS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA**		CPF/CNPJ: **028.518.193-99**
Imóvel Autuado: **RUA ARAGUAIA**	Quadra / Lote: **02/35**	Área: **250,00m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 27/02/2024 às 16h01min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6750/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **RONDINERY SILVA DE ALMEIDA**		CPF/CNPJ: **811.119.831-00**
Imóvel Autuado: **RUA TERRA BRASIL**	Quadra / Lote: **06/165**	Área: **228,32m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 27/02/2024 às 15h05min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6772/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **PAULEANE ANTUNES DA COSTA SANTOS**		CPF/CNPJ: **602.084.283-56**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA**	Quadra / Lote: **16/380**	Área: **200,00m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 10h23min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6765/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **ALICE ALVES DA SILVA**		CPF/CNPJ: **020.939.311-41**
Imóvel Autuado: **RUA SANTA RITA DE CASSIA**	Quadra / Lote: **13/329**	Área: **200,00m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 27/02/2024 às 16h20min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6766/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **MARCIO DOS SANTOS CARDOSO**		CPF/CNPJ: **019.783.431-08**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DA SALETE**	Quadra / Lote: **14/340**	Área: **319,42 m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 10h07min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6770/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **CLAUDIO KOZAK**		CPF/CNPJ: **531.193.711-49**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA**	Quadra / Lote: **16/378**	Área: **200,00m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 10h41min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6775/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **JACIRA CARDOZO**		CPF/CNPJ: **345.772.891-72**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA APARECIDA**	Quadra / Lote: **16/389**	Área: **200,00m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 28/02/2024 às 09h45min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6776/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **RIDAMAR APARECIDA DE ARAUJO**		CPF/CNPJ: **566.248.831-20**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DA SALETE**	Quadra / Lote: **18/428**	Área: **275,55 m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**

DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 11h02min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6782/2023		**DATA: 25/09/2023**
Proprietário: **LUCAS AURELIO BREITNBACH**		CPF/CNPJ: **025.111.361-20**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DAS MERCEDES**	Quadra / Lote: **19/465**	Área: **223,79m²**
Bairro: **TERRA BRASIL**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 12h07min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6609/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **WERIK NASCIMENTO DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **031.533.612-90**
Imóvel Autuado: **RUA 13 DE JULHO**	Quadra / Lote: **07/120**	Área: **375,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 15/02/2024 às 16h22min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6610/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **IVANOR BARBIERO**		CPF/CNPJ: **420.443.320-00**
Imóvel Autuado: **RUA 13 DE JULHO**	Quadra / Lote: **08/129**	Área: **375,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 15/02/2024 às 16h06min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6636/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **JOSIANA DUARTE**		CPF/CNPJ: **963.736.360-20**
Imóvel Autuado: **RUA MONTE ALTO**	Quadra / Lote: **13/255**	Área: **450,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 16/02/2024 às 10h06min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6656/2023		**DATA: 04/09/2023**
Proprietário: **MATHEUS CAVALCANTE NOGUEIRA**		CPF/CNPJ: **056.114.381-13**
Imóvel Autuado: **RUA SOLEDADE**	Quadra / Lote: **18/313**	Área: **375,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 15h14min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6597/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **ARNALDO ALVES DE ALMEIDA**		CPF/CNPJ: **331.204.399-91**
Imóvel Autuado: **RUA DAS HELICONIAS**	Quadra / Lote: **06/96**	Área: **402,52m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 09h01min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6598/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **LUCILENE SOUZA**		CPF/CNPJ: **977.770.301-59**
Imóvel Autuado: **RUA DAS HELICONIAS**	Quadra / Lote: **06/97**	Área: **400,13m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 15/02/2024 às 14h41min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6600/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **HOSANA MARIA DA SILVA CAVALCANTI**		CPF/CNPJ: **665.324.774-00**
Imóvel Autuado: **RUA DAS HELICONIAS**	Quadra / Lote: **06/101**	Área: **390,61m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 08h59min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6604/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **ANZIL TRANSPORTES EIRELI - EPP**		CPF/CNPJ: **19.111.363/0001-22**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN**	Quadra / Lote: **07/109**	Área: **450,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 09h53min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6605/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **ANZIL TRANSPORTES EIRELI - EPP**		CPF/CNPJ: **19.111.363/0001-22**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN**	Quadra / Lote: **07/110**	Área: **450,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 16/02/2024 às 08h57min		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6610/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **IVANOR BARBIERO**		CPF/CNPJ: **420.443.320-00**
Imóvel Autuado: **RUA 13 DE JULHO**	Quadra / Lote: **08/129**	Área: **375,00m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 15/02/2024 às 16h06min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6607/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **ROBERTA RIBEIRO**		CPF/CNPJ: **043.334.789-95**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NATALINO JOAO BRESCANSIN**	Quadra / Lote: **07/116**	Área: **477,09m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 15/02/2024 às 16h53min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6608/2023		**DATA: 01/09/2023**
Proprietário: **MARCOS BUSSOLARO**		CPF/CNPJ: **033.044.791-20**
Imóvel Autuado: **RUA 13 DE JULHO**	Quadra / Lote: **07/117**	Área: **397,58m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 15/02/2024 às 16h52min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6631/2023		**DATA: 05/09/2023**
Proprietário: **GICIELY CARLA CEZIMBRA MANFROI**		CPF/CNPJ: **020.301.901-60**
Imóvel Autuado: **RUA MONTE ALTO**	Quadra / Lote: **12/228**	Área: **450,00 m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 16/02/2024 às 13h26min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6657/2023		**DATA: 04/09/2023**
Proprietário: **LAERCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **427.842.202-49**
Imóvel Autuado: **RUA SOLEDADE**	Quadra / Lote: **18/315**	Área: **375,00 m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 15h02min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6701/2023		**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **MOISES FERREIRA GOMES**		CPF/CNPJ: **864.816.901-10**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **04/42**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 08h27min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6723/2023		**DATA: 19/09/2023**
Proprietário: **MANOEL LEZILLEN SOUSA**		CPF/CNPJ: **042.154.211-01**
Imóvel Autuado: **RUA ABILIO BARRETO**	Quadra / Lote: **08/132**	Área: **293,33m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 09h42min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6727/2023		**DATA: 19/09/2023**
Proprietário: **MARINHO DE MELO MOLOZZI**		CPF/CNPJ: **034.672.631-00**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **08/139**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 09h26min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6729/2023		**DATA: 15/09/2023**
Proprietário: **ALTEMAR DUTRA**		CPF/CNPJ: **036.001.189-60**
Imóvel Autuado: **RUA ABILIO BARRETO**	Quadra / Lote: **09/155**	Área: **202,03m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 10h19min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6730/2023		**DATA: 15/09/2023**
Proprietário: **JOAO PAULO DA SILVA COSTA**		CPF/CNPJ: **067.692.721-13**
Imóvel Autuado: **RUA ABILIO BARRETO**	Quadra / Lote: **09/157**	Área: **202,03m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 10h10min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6733/2023		**DATA: 15/09/2023**
Proprietário: **ANDRE LUIS PUGA**		CPF/CNPJ: **289.812.568-70**
Imóvel Autuado: **RUA BRASIL NORTE**	Quadra / Lote: **09/162**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 10h45min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6734/2023		**DATA: 15/09/2023**
Proprietário: **ANDRE LUIS PUGA**		CPF/CNPJ: **289.812.568-70**
Imóvel Autuado: **RUA BRASIL NORTE**	Quadra / Lote: **09/163**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 10h44min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6657/2023		**DATA: 04/09/2023**
Proprietário: **LAERCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **427.842.202-49**
Imóvel Autuado: **RUA SOLEDADE**	Quadra / Lote: **18/315**	Área: **375,00 m²**
Bairro: **JARDIM BOTANICO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 20/02/2024 às 15h02min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6735/2023		**DATA: 15/09/2023**
Proprietário: **MIGUEL LARA DE ALMEIDA NETO**		CPF/CNPJ: **030.436.101-13**
Imóvel Autuado: **RUA BRASIL NORTE**	Quadra / Lote: **09/168**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 11h02min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6692/2023	**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **AMAURI LOPES DA SILVA JUNIOR**	CPF/CNPJ: **045.920.241-33**

Imóvel Autuado: **RUA GRACILIANO RAMOS**	Quadra / Lote: **02/05**	Área: **436,99m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 12h35min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6696/2023		**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **GIVANILDO BATISTA SILVA**		CPF/CNPJ: **821.945.801-15**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **02/19**	Área: **241,93m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 21/03/2024 às 12h48min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6697/2023		**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **JOSÉ AUGUSTO LINO JORDÃO**		CPF/CNPJ: **013.590.741-12**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **03/21**	Área: **356,13 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 07h58min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6700/2023		**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **MARIA DE FÁTIMA MARTINS BARBOSA**		CPF/CNPJ: **739.562.283-91**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **04/41**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 08h28min.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 6707/2023		**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **LARISSA MENEZES DE SÁ SANTOS BERBIERI**		CPF/CNPJ: **032.189.711-01**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **06/69**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 08h57min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6709/2023		**DATA: 14/09/2023**
Proprietário: **CHARLES ADRIANO DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **815.873.331-04**
Imóvel Autuado: **RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO**	Quadra / Lote: **06/71**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 09h06min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6712/2023		**DATA: 19/09/2023**
Proprietário: **MARIA APARECIDA RODRIGUES**		CPF/CNPJ: **581.251.831-91**
Imóvel Autuado: **RUA BRASIL NORTE**	Quadra / Lote: **07/103**	Área: **240,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 11h41min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6722/2023		**DATA: 19/09/2023**
Proprietário: **IGOR DORNAS RODRIGUES**		CPF/CNPJ: **065.638.261-99**
Imóvel Autuado: **RUA CECILIA MEIRELES**	Quadra / Lote: **08/121**	Área: **208,00 m²**
Bairro: **BRASIL NORTE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 22/03/2024 às 11h24min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6436/2023		**DATA: 14/07/2023**
Proprietário: **THIARLES WITECK**		CPF/CNPJ: **008.023.931-52**
Imóvel Autuado: **RUA ROTERDÃ**	Quadra / Lote: **08/15**	Área: **300,00 m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 04/04/2024 às 10h13min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6487/2023		**DATA: 21/07/2023**
Proprietário: **MANOEL RODRIGUES BATISTA**		CPF/CNPJ: **208.709.651-15**
Imóvel Autuado: **RUA SICILIA**	Quadra / Lote: **22/09**	Área: **479,50 m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 08/04/2024 às 09h20min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6444/2023		**DATA: 17/07/2023**
Proprietário: **ZELMAR FERREIRA**		CPF/CNPJ: **455.689.521-91**
Imóvel Autuado: **RUA GRECO**	Quadra / Lote: **12/01**	Área: **372,66 m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 05/04/2024 às 09h53min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6485/2023		**DATA: 24/07/2023**
Proprietário: **RENATO OVANDO COSTA**		CPF/CNPJ: **013.969.691-10**
Imóvel Autuado: **RUA SICILIA**	Quadra / Lote: **22/03**	Área: **696,97 m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 08/04/2024 às 10h30min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6486/2023		**DATA: 21/07/2023**
Proprietário: **NELSON F. PADOVANI e CIA LTDA**		CPF/CNPJ: **05.949.499/0001-00**
Imóvel Autuado: **RUA SICILIA**	Quadra / Lote: **22/06**	Área: **588,24m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**

DATA E HORA DA ROÇADA: 08/04/2024 às 09h51min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6438/2023		**DATA: 14/07/2023**
Proprietário: **JEAN SEZA QUADRA**		CPF/CNPJ: **011.951.509-11**
Imóvel Autuado: **RUA GENEBRA**	Quadra / Lote: **10/04**	Área: **300,00m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 05/04/2024 às 08h29min.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 6473/2023		**DATA: 19/07/2023**
Proprietário: **GEZIEL GOMES MEIRA**		CPF/CNPJ: **011.256.111-03**
Imóvel Autuado: **RUA VIENA**	Quadra / Lote: **19/08**	Área: **321,04 m²**
Bairro: **EUROPARK**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 05/04/2024 às 12h45min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6864/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **GERLAINA AMORIM CATANHEDE**		CPF/CNPJ: **054.554.793-85**
Imóvel Autuado: **RUA SAO FELIX**	Quadra / Lote: **01/11**	Área: **240,00m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 08h27min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6866/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **MARILEIA HEZEL**		CPF/CNPJ: **569.882.491-68**
Imóvel Autuado: **RUA FORTALEZA**	Quadra / Lote: **01/19**	Área: **248,50 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 09h09min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6867/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **MADAIRES RODRIGUES**		CPF/CNPJ: **007.834.813-73**
Imóvel Autuado: **RUA SAO RAFAEL**	Quadra / Lote: **02/18**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 10h05min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6872/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **ANDERSON RODRIGUES MARTINS**		CPF/CNPJ: **047.203.781-10**
Imóvel Autuado: **RUA SAO RAFAEL**	Quadra / Lote: **03/27**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 10h36min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6874/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **IGREJA PENTECOSTAL O CHAMADO DE DEUS NO BRASIL**		CPF/CNPJ: **26.856.483/0001-14**
Imóvel Autuado: **RUA SAO RAFAEL**	Quadra / Lote: **03/30**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 11h09min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6875/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **FABIANE APARECIDA INACIO**		CPF/CNPJ: **046.596.441-97**
Imóvel Autuado: **RUA SAO TOME**	Quadra / Lote: **04/17**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 12h32min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6878/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **EDILSON DE CASTRO**		CPF/CNPJ: **685.804.792-15**
Imóvel Autuado: **RUA SAO GABRIEL**	Quadra / Lote: **04/22**	Área: **286,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 11h55min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6881/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **ALEXANDRO DE FARIA**		CPF/CNPJ: **309.885.468-50**
Imóvel Autuado: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL**	Quadra / Lote: **05/03**	Área: **244,95 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 13h42min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6887/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **NEURIVAM PENHA DOURADO**		CPF/CNPJ: **034.229.522-50**
Imóvel Autuado: **RUA SAO TOME**	Quadra / Lote: **05/25**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 13h01min.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 6890/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **DEISE CRISTINA HOFFMANN**		CPF/CNPJ: **079.216.369-93**
Imóvel Autuado: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL**	Quadra / Lote: **07/02**	Área: **255,90 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 26/02/2024 às 14h28min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6894/2023	**DATA: 23/10/2023**

Proprietário: **ADILSON ALVES TEREM**		CPF/CNPJ: **051.237.248-93**
Imóvel Autuado: **RUA SAO GABRIEL**	Quadra / Lote: **07/20**	Área: **264,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 27/02/2024 às 09h38min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6906/2023		**DATA: 23/10/2023**
Proprietário: **ALDERICO DE OLIVEIRA SILVA**		CPF/CNPJ: **044.644.111-26**
Imóvel Autuado: **TRAVESSA SAO ROQUE**	Quadra / Lote:**10/16**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **BELL VALLE**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 27/02/2024 às 10h10min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5617/2023		**DATA: 01/03/2023**
Proprietário: **GIVALDO HENRIQUE DA SILVA**		CPF/CNPJ: **121.364.044-07**
Imóvel Autuado: **RUA DOS CARVALHOS**	Quadra / Lote: **08/211**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 08h20min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5626/2023		**DATA: 01/03/2023**
Proprietário: **GILVAN SENA SILVA**		CPF/CNPJ: **067.115.243-22**
Imóvel Autuado: **RUA DAS CALIANDRAS**	Quadra / Lote: **08/225**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 08h48min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5835/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **ROMARIO CHAGAS LIMA**		CPF/CNPJ: **032.414.352-45**
Imóvel Autuado: **RUA CAMBUCA**	Quadra / Lote: **10/290**	Área: **220,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 09h19min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5874/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **CHARLES PIERRI CECATO**		CPF/CNPJ: **792.306.361-34**
Imóvel Autuado: **RUA CAMBUCA**	Quadra / Lote: **10/293**	Área: **240,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 09h21min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5833/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **HIELTON SANTO RAFAEL DE OLVIERA**		CPF/CNPJ: **604.832.123-69**
Imóvel Autuado: **RUA ABRICO**	Quadra / Lote: **10/273**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 09h25min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5837/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DE BRITO**		CPF/CNPJ: **054.359.873-00**
Imóvel Autuado: **RUA DAS GABIROBAS**	Quadra / Lote: **11/296**	Área: **220,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 10h43min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5839/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **SIDNEY JOSE DA SILVA**		CPF/CNPJ: **041.386.176-71**
Imóvel Autuado: **RUA DAS GABIROBAS**	Quadra / Lote: **11/302**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 09h52min.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 5841/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **DIEQUIANE BARROS DE SOUSA**		CPF/CNPJ: **993.107.402-72**
Imóvel Autuado: **RUA DAS GABIROBAS**	Quadra / Lote: **11/305**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 09h50min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5848/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA**		CPF/CNPJ: **551.318.323-49**
Imóvel Autuado: **RUA CLARAIBA**	Quadra / Lote: **12/333**	Área: **220,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 11/04/2024 às 08h44min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5850/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **JOSE RAIMUNDO DE MOURA SILVA**		CPF/CNPJ: **934.248.171-04**
Imóvel Autuado: **RUA CLARAIBA**	Quadra / Lote: **12/342**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 10h21min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5853/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **MARCIO JOSE DA SILVA**		CPF/CNPJ: **885.197.401-20**
Imóvel Autuado: **RUA DAS GABIROBAS**	Quadra / Lote: **12/352**	Área: **200,00 m²**

Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 10/04/2024 às 10h17min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5863/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **ISMAEL FELIX DA SILVA**		CPF/CNPJ: **037.901.843-81**
Imóvel Autuado: **RUA CLARAIBA**	Quadra / Lote: **13/387**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 11/04/2024 às 08h56min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5870/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA**		CPF/CNPJ: **035.802.751-94**
Imóvel Autuado: **RUA CONGONHAS**	Quadra / Lote: **21/626**	Área: **230,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 08h27min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5873/2023		**DATA: 04/04/2023**
Proprietário: **MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA**		CPF/CNPJ: **030.132.591-08**
Imóvel Autuado: **RUA CONGONHAS**	Quadra / Lote: **22/657**	Área: **250,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 08h44min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5717/2023		**DATA: 06/03/2023**
Proprietário: **RAIMUNDO NONATO MOREIRA MENDES**		CPF/CNPJ: **001.947.481-46**
Imóvel Autuado: **RUA DOS ALAMOS**	Quadra / Lote: **18/552**	Área: **220,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 09h21min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5710/2023		**DATA: 06/03/2023**
Proprietário: **MATEUS CARDOSO DA SILVA**		CPF/CNPJ: **604.716.483-88**
Imóvel Autuado: **RUA PACARI**	Quadra / Lote: **17/523**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 09h55min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5703/2023		**DATA: 13/03/2023**
Proprietário: **PAMELA DE JESUS SANTOS SILVA**		CPF/CNPJ: **048.800.381-48**
Imóvel Autuado: **RUA DOS MARMELEIROS**	Quadra / Lote: **16/499**	Área: **200,00 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 11h27min.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 5737/2023		**DATA: 08/03/2023**
Proprietário: **FRANCIELE NOVAIS DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **023.936.501-13**
Imóvel Autuado: **AVENIDA JAIME BARRICHELLO**	Quadra / Lote: **16/476**	Área: **219,45 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 12h31min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 5739/2023		**DATA: 08/03/2023**
Proprietário: **RAI NASCIMENTO DA SILVA**		CPF/CNPJ: **058.480.513-64**
Imóvel Autuado: **AVENIDA JAIME BARRICHELLO**	Quadra / Lote: **16/480**	Área: **229,54 m²**
Bairro: **MORADA DO BOSQUE II**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 12/04/2024 às 12h43min.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 6338/2023		**DATA: 26/06/2023**
Proprietário: **SIMAO LIDIO MENEGASSI**		CPF/CNPJ: **008.879.121-17**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA COSME VELHO**	Quadra / Lote: **13/16**	Área: **327,60 m²**
Bairro: **SÃO CONRADO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA ROÇADA: 03/04/2024 às 11h27min.		

DATA E HORA DA ROÇADA: 21/02/2024 às 08h43min.

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 027/2024 DE LANÇAMENTOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização** informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, constatou-se as seguintes irregularidades: Edificação sendo executada sem a licença emitida (Alvará de construção), Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos, Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação, Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público), O imóvel existente não possui a taxa de permeabilidade mínima conforme previsto na legislação, Rebaixo de meio-fio executado irregularmente, Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.

Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 (Código de Obras) que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso;

Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal serem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes;

CIENTIFICA: pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados, que em seu desfavor encontram-se lavrados autos de infração por infringência ao código de obras vigente, deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital. A inobservância ao teor do presente edital acarretará em multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 26 de junho de 2024.

_____

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7576/2024			**DATA: 15/05/2024**
PROPRIETÁRIO: DELCIO VEDOVATTO			**CPF/CNPJ:** 946.051.061-20
IMÓVEL AUTUADO: RUA MATO GROSSO			**Nº: 595**
Bairro: JARDIM AMAZONIA	**Qdra / Lote:** 05/09	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sem a licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7577/2024			**DATA: 15/05/2024**
PROPRIETÁRIO: DELCIO VEDOVATTO			**CPF/CNPJ:** 946.051.061-20
IMÓVEL AUTUADO: RUA MATO GROSSO			**Nº:** 595
Bairro: JARDIM AMAZONIA	**Qdra / Lote:** 05/09	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7723/2024			**DATA: 10/06/2024**
PROPRIETÁRIO: CHARLES BENONE ALVES DE ASSUNÇÃO			**CPF/CNPJ:** 011.008.561-29
IMÓVEL AUTUADO: RUA XINGU			**Nº:** 1077
Bairro: JARDIM AMAZONIA	**Qdra / Lote:** 08/07	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8029/2024			**DATA: 29/05/2024**
PROPRIETÁRIO: VALDECIR ALVES			**CPF/CNPJ:** 662.632.719-49
IMÓVEL AUTUADO: RUA DAS AÇAIS			**Nº:** 96
Bairro: COLINAS	**Qdra / Lote:** 14/10	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8114/2024			**DATA: 06/06/2024**
PROPRIETÁRIO: ANA PAULA RADESKI			**CPF/CNPJ:** 028.376.741-33
IMÓVEL AUTUADO: RUA DAS ROSAS			**Nº:** 965
Bairro: DIST. BOA ESPERANÇA	**Qdra / Lote:** 75B/15	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8115/2024			**DATA: 06/06/2024**
PROPRIETÁRIO: DAVID FORESTAL			**CPF/CNPJ:** 700.022.622-66
IMÓVEL AUTUADO: RUA SERRA DO TOMBADOR			**Nº:** 206
Bairro: SERRA DOURADA	**Qdra / Lote:** 21/30	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8116/2024			**DATA: 06/06/2024**
PROPRIETÁRIO: JAMES ROY FERREIRA			**CPF/CNPJ:** 651.468.831-49
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA DOS JACARANDÁS			**Nº: 831**
Bairro: CIDADE JARDIM	**Qdra / Lote:** 02/03	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sem a licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8117/2024			**DATA: 06/06/2024**
PROPRIETÁRIO: LOEBLEIN, DALLA VECCHIA & CIA LTDA			**CPF/CNPJ:** 10.304.795/0001-85
IMÓVEL AUTUADO: RUA CABRÁLIA			**Nº:** 03
Bairro: PORTO SEGURO	**Qdra / Lote:** Q1/R3AQ1	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8118/2024			**DATA: 10/06/2024**
PROPRIETÁRIO: SENILDA BECKER GONÇALVES			**CPF/CNPJ:** 567.475.781-04
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA SANTA MARIA			**Nº:** 243
Bairro: BELA VISTA	**Qdra / Lote:** 253A/11B	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sem a licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8119/2024			**DATA: 10/06/2024**
PROPRIETÁRIO: SENILDA BECKER GONÇALVES			**CPF/CNPJ:** 567.475.781-04
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA SANTA MARIA			**Nº:** 243
Bairro: BELA VISTA	**Qdra / Lote:** 253A/11B	**Bairro:** BELA VISTA	**Qdra / Lote:** 253A/11B
ASSUNTO: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8120/2024			**DATA: 10/06/2024**
PROPRIETÁRIO: 4M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			**CPF/CNPJ:** 42.363.064/0001-05
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA BLUMENAU SUL			**Nº:** 754
Bairro: ROTA DO SOL	**Qdra / Lote:** 09/09A	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: O imóvel existente não possui a taxa de permeabilidade mínima conforme previsto na legislação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8135/2024			**DATA: 17/06/2024**
PROPRIETÁRIO: CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS			**CPF/CNPJ:** 586.565.452-72
IMÓVEL AUTUADO: RUA JORGE AMADO			**Nº: 1076**
Bairro: FLOR DO CERRADO	**Qdra / Lote:** 13/24	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8137/2024			**DATA: 17/06/2024**
PROPRIETÁRIO: LUCILENE COELHO SCHONINGER			**CPF/CNPJ:** 026.131.491-24
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA DOS UNIVERSITÁRIOS			**Nº: 1937**
Bairro: SANTA CLARA II	**Qdra / Lote:** 02A/05	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8139/2024			**DATA: 17/06/2024**
PROPRIETÁRIO: JANAINA M. R. POSSMOSER			**CPF/CNPJ:** 798.129.102-04
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA JERONIMO SALTON			**Nº: 2165**
Bairro: SANTA CLARA II	**Qdra / Lote:** 03A/06	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sem a licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8141/2024			**DATA: 17/06/2024**
PROPRIETÁRIO: ALUIZIO FRANKLIN PRIZON			**CPF/CNPJ:** 050.435.619-47
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA DAS AMORAS			**Nº: 2204**
Bairro: SANTA CLARA II	**Qdra / Lote:** 05A/01	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação sem a licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8144/2024			**DATA: 17/06/2024**
PROPRIETÁRIO: SORRISO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA			**CNPJ:** 45.218.646/0001-88
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA BRASIL			**Nº: 310**
Bairro: BOM JESUS	**Qdra / Lote:** 55D/08K	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Rebaixo do meio-fio executado irregularmente.			

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.

AUTORIZANTE: Município de Sorriso.

AUTORIZADA: Escola Canadense Bilíngue Sorriso Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município outorga à Autorizada o direito de utilizar o imóvel constituído pelo lote urbano nº 01 da quadra 13 do Loteamento Residencial Copenhagen, de propriedade do Município, para a realização da festa junina que será realizada no dia 29 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A autorização ora outorgada vigorará pelo período de 26 a 30 de junho de 2024, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2024.

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 008, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pelo conselheiro Vera Lucia Godrim de Oliveira e seu suplente Vanderlei Gralak, e pela Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* no Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2024.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 026/2024 DE AUTO DE INFRAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, comunica ao autuado a seguir alistado, que;

Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 que dispõem sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal serem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes,

Bem como as demais alterações que porventura vierem a existir, nas Leis mencionadas acima;

CIENTIFICA:

O autuado, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionado, que em seu desfavor encontram-se lavrado auto de infração por infringência ao código de obras vigente, deverão **protocolar defesa** junto ao **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital:

Publique-se esta decisão, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 26 de junho 2024.

_____

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7379/2024		**DATA: 10/06/2024**
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Debora Villani - Arquiteta e Urbanista – CAU/BR A160787-1		**CPF/CNPJ:** 019.334.121-27
ENDEREÇO: Rua das Castanheiras		**Nº. 615**
Bairro: Distrito Boa Esperança	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Responsável técnica pela execução de uma edificação, executada em desconformidade com o projeto aprovado (Lei Complementar de n°. 325/2020 - Art. 60º.). Local da infração: Lote 06 – Quadra 02-B – Distrito de Boa Esperança. Alvará de Construção de nº. 1412D/2022.		

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVELÁREA DO TERRENO 668,15M², ÁREA CONSTRUÍDA 209,34M², COM FINALIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM POLO CULTURAL, MONTEIRO LOBATO PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS NA REGIÃO CENTRO SUL DO MUNICIPIO DE SORRISO DURANTE O EXERCICIO DE 2024, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.

FINALIDADE: A Locação de um imóvel na região Centro Sul, objetivando a instalação de um polo cultural, a fim de se realizar as oficinas culturais, atendendo assim à aproximadamente 500 crianças, bem como, alocar a biblioteca municipal Monteiro Lobato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **AGN GESTAO EM NEGOCIOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 05.516.529/0001-86.**

VALOR GLOBAL: **R$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.**

VIGÊNCIA: **06** (meses) MESES.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (ELIAS WAGNER) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO A LEI DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM 07 DE JULHO, EM SORRISO-MT.**

FINALIDADE: Realização de um show com artista renomado em comemoração à "A LEI DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", a ser realizado no dia 07/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **13.452.656 ELIAS WAGNER,** inscrita no **CNPJ N° 13. 452.656/0001-97.**

VALOR GLOBAL: **R$ 80.700,00** (Oitenta mil e setecentos reais)**.**

VIGÊNCIA: **05** (cinco) MESES

ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL

CULTURA
EDITAL 002 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/ SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

EDITAL 002 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/ SEMCUTJ/SORRISO-MT

PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCULTJ) e da **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 001, de 03 de junho de 2024**, torna público o Resultado Parcial da Análise Técnica dos projetos Habilitados e Inabilitados no Edital nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT, denominado PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024".

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/ CNPJ	SITUAÇÃO
Adalberto Santana Pereira da Silva "DJ Papitto"	DJ (Disc Jockey)	47.133. 620/ 0001-62	Habilitado
David Carvalho da Silveira Gomes	DJ (Disc Jockey)	46.888. 341/ 0001-46	Habilitado
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707. 691-04	Habilitado
Rosivaldo Santos Alves Belardez "DJ Gerê"	DJ (Disc Jockey)	701.866. 691-00	Habilitado
Thiago Camilo Rabello Fernandes "DG Thiago Efe"	DJ (Disc Jockey)	925.146. 771-49	Habilitado
Walteir Marques do Nascimento	DJ (Disc Jockey)	060.963. 941-24	Habilitado
Acasio Vieira de Souza Leite	Cantor Solo	36. 3593166/ 0001-46	Habilitado
André Dall' Apria	Cantor Solo	026.738. 751-23	Habilitado
Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884. 151-01	Habilitado
Eduardo de Sousa Veras	Cantor Solo	009.229. 913-08	Inabilitado Ausência de todos os documentos obrigatórios e certidões.
Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015. 111-61	Habilitado
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332. 181-01	Habilitado
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166. 149-72	Habilitado
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032. 392-91	Habilitada
José Vasconcelos da Silva	Cantor Solo	026.846. 811-71	Habilitado
José Carlos de Souza	Cantor Solo	45.907. 473/ 0001-05	Habilitado
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859. 733-68	Habilitado
Jouseano da Silva Souza "Jorge Henrique"	Cantor Solo	55.587. 921/ 0001-94	Habilitado
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228. 579-07	Habilitada
Matheus Garcia Clemente	Cantor Solo	50.620. 444/ 0001-06	Habilitado
Noel de Lucena Carvalho	Cantor Solo	027.690. 453-26	Habilitado
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533. 953-27	Habilitada
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738. 611-10	Habilitado
Aldecy Bispo Barbosa	Dupla Musical	319.069. 978-02	Habilitado
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Dupla Musical	878.939. 401-15	Habilitada
Geidivan Lima Costa	Dupla Musical	51.124. 315/ 0001-81	Habilitado
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	50.265. 526/ 0001-71	Habilitada
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664. 911-14	Habilitado
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909. 841-40	Habilitado
Janaina Aparecida Medeiros Manca "Grupo Harmony"	Grupo Musical e Coral	321.912. 688-03	Habilitada
Jonas da Silva Ávila "Ministério Hope"	Grupo Musical e Coral	612.385. 923-41	Habilitado
Kennedy Brendon do Livramento	Grupo Musical e Coral	088.778. 801-71	Inabilitado Ausência do item 3.9.15
Maria da Conceição Oliveira da Rocha "Grupo Louv'art"	Grupo Musical e Coral	928.920. 002-20	Habilitada
Railan Lima da Conceição "Ministério Faces"	Grupo Musical e Coral	061.664. 911-82	Habilitado
Alexandre Produções	Banda Musical	46.791. 540/ 0001-31	Habilitado
Angelo Ney Gonçalo de Campos	Banda Musical	037.008. 001-77	Inabilitado Ausência do item 3.13 (CCM)
Claudeir Adriano da Silva "Daia & Adriano Produções"	Banda Musical	21.036. 651/ 0001-01	Habilitado
Emerson Pezetti	Banda Musical	49.856. 770/ 0001-20	Habilitado
Ewerton Oliveira Lourenço	Banda Musical Gospel	55.546. 598/ 0001-00	Habilitado
Felipe Camargo de Souza	Banda Musical	38.541. 638/ 0001-02	Habilitado
Gian Salles Produções	Banda Musical	48.355. 855/ 0001-61	Habilitado
Luiz Carlos de Magalhães Grupo Resenha do Samba	Banda Musical	50.674. 800/ 0001-66	Habilitado
Mascote Lauton Produções	Banda Musical	47.045. 103/ 0001-31	Habilitada
Nevis Terezinha dos Santos Oliveira	Banda Musical Gospel	24.342. 423/ 0001-58	Habilitada
48.159.105 A. K. F. L. Rodrigo Viola Produções	Banda Musical	48.159. 105/ 0001-14	Habilitado
Raimundo Nonato da Silva Cordeiro "Tony Hits Produções"	Banda Musical	35.309. 875/ 0001-54	Habilitado

Sadi Nascimento da Chagas Dany & Roby Produções	Banda Musical	46.710.500/0001-18	Habilitado
Udeilton Oliveira Santos Thiago Azevedo produções	Banda Musical	49.870.709/0001-37	Habilitado

Sorriso - MT, 26 de junho de 2024.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

MAIARA PARISOTO

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2024

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE** e a Organização da Sociedade Civil – OSC: ***Rotary Clube Sorriso,*** destinado a "Realização do 16º Festival de Pesca Esportiva Amadora de Sorriso – MT".

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

. . .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social, saúde e educação.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que se trata de procedimento administrativo para formalização de Termo de Colaboração, destinado a realização do 15º Festival de Pesca Esportiva Amadora de Sorriso – MT". com supedâneo no artigo 1° da Lei Federal n.º 13.019/2014 que dispõe:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação."

No presente caso, estamos diante do festival de pesca esportiva embarcada em água doce da região, bem como, o Festival Kids de pesca. A festividade contará ainda com o circuito de vôlei de praia masculino e feminino, e beach tênis. Portanto, estamos diante de um evento complexo e com características especificas e peculiares, que o fazem ser considerado como o maior evento de pesca da região.

Considerando quão é fato que não estamos a tratar de qualquer festival de pesca, mas, sim, de um evento realizado a vários anos pela sociedade sorrisense, e que, atualmente, pela sua grandiosidade, atraí pescadores esportivos de todo o estado. Tal condição, é de suma importância para a presente justificativa, eis que, adotando-se os parâmetros de interpretação da legislação, não estamos a tratar de qualquer festival de pesca, mas, sim, do maior festival de pesca em água doce embarcada realizado na região.

Considerando nesse contexto, tenho que a realização de evento com essas características e proporções (objeto), possui a singularidade prevista pelo artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Considerando que os serviços oferecidos pela Associação supracitada são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à educação, cultura e arte.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque o Rotary Clube Sorriso, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Considerando que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como, no mérito da proposta contida neste, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada, demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora, avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando que a parceria se faz necessário, pois possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios por cultura, educação e lazer da sociedade pela administração pública.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público**,** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de educação, cultura, lazer e assistência social, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.419/2023, Lei Municipal nº 3.489/2023, e demais normas vigentes, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, **JUSTIFICO e AUTORIZO** a celebração por **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** entre a ***Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Juventude*** e aOrganização da Sociedade Civil: ***Rotary Clube Sorriso,*** inscrita no CNPJ nº03.171.460/0001-70

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13. 019/14 e alterações posteriores.

Sorriso - MT, 26 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 002/2024

O Município de Sorriso – MT, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que se fará a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 442/2023 DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2023, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT"**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**. Empresa contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A,** inscrita no **CNPJ sob o n. º 81.243.735/0001-48**, valor total de **R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais).** ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Tabaporã tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioas sistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Tabaporã/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliarem, e não forem atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade. tais como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências."

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Tabaporã é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tabaporã organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiên cia e Idosas;

§1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa dos pelas Equipes Volantes.

Art. 10. - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tabaporã, quais sejam:

I. CRAS;

II. CREAS;

III. Unidade de Acolhimento.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada

à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. - A implantação das unidades de CRAS e CREAS e Unidade de Acolhimento deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência de finidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. - Compete ao Município de Tabaporã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; e

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão

do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de as- sistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tabaporã.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e

X. cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tabaporã, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I 03 (tres) representantes governamentais;

II 03 (tres representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

II aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

III aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

IV aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VI acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VII normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VIII apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

IX apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assis tência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

X alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XI zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XII zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIII deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XV apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVI acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioas sistenciais do SUAS;

XVII fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XVIII planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XIX participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XX aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXI orientar e fiscalizar o FMAS;

XXII divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIII receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIV estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXV realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVI notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVII fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI registrar em ata as reuniões;

XXXII instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguin tes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV publicidade de seus resultados;

V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. **-** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:

I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diag-

nóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I à genitora que comprove residir no Município;

II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II perdas: privação de bens e de segurança material;

III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. ausência de documentação;

II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

II ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de

subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III elaborar plano de ação anual;

IV ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I. análise documental;

II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III. elaboração do parecer da Comissão;

IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V. publicação da decisão plenária;

VI emissão do comprovante;

VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de As sistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios so cioassistenciais.

Art. 54. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de As- sistência Social – FMAS.

§3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. – Revoga-se a Lei Municipal nº, 1.329, de 28 de Setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025

EQUIPE DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TAPAPORÃ

Prefeito **Sirineu Moleta** Vice-Prefeito **Valdecir Streg** Procurador Geral **Geraldino Viana da Silva** Controlador Geral **Edemar Rosas dos Santos Júnior** Secretário de Administração e Planejamento **Victor Hugo Bork Barbosa** Secretário de Finanças e Orçamento **Valdecir Chessa** Secretária de Saúde **Vania Cassia Magayevski** Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Geisilene Aline Silva de Moura Alves** Secretário de Educação e Cultura **Denivaldo de Oliveira Souza** Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Anderson Loga** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico **Ovidio Barbosa dos Santos Neto** Secretário Municipal de Desporto e Lazer **Jonir Correia de Andrade**	Vereador Presidente da Câmara **Ilso Pereira** Vice - Presidente **Neri Marcelo Brixner** 1º Secretário **Joari Nogueira** 2º Secretário **Cleiton Francisco Alves** Vereadores **Celso Rogério Machado** **Claudemiro Teodoro** **Irineu Musskopf** **Marco Antônio de Oliveira** **Thanys Alessandro de Oliveira**

ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO

Equipe de Governo

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Comissão Responsável pela Elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025 do Município de Tabaporã – MT

Portaria Nº 229/2024

Victor Hugo Bork Barbosa - Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Valdecir Chessa - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Alessandra Ferreira da Silva - Contadora

Márcia Regina Baesso Brixner – Coordenadora de Contabilidade

Hanna Paula Ludke – Tesoureira

Queila Frizzera – Agente Administrativo

Valcinei Aparecido Silva – Coordenador de Gestão

Camila de Mello – Ouvidora

LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei orçamentária de 2025 e dá outras providências".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a *Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na alínea *b*, do § 6º, do Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de TABAPORÃ para 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos do Município;

IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à transparência; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -2025

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 – 2025, conforme Anexo 1 – Metas e Prioridades, integrante da presente lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2025 poderão ser revistos os valores físicos e financeiros das metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo 2-A) e de Riscos Fiscais (Anexo 3), elaborados de conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida Como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e padronizados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional para Municípios, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais a que se refere o *caput* conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo (Anexo 2-B), que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E A ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único: O orçamento 2025, abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, autarquias e fundos, que recebam recursos do Tesouro públicos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios e os três seguintes;

IV – Anexos da Lei 4320/64 e LC 101/2000;

§ 1° - Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na formado Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

V - quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

VII - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2° - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1° deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2° da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2025.

Art. 6º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando no mínimo, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 7º - As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS diretrizes para ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO e alterações

dos orçamentos do Município

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2025.

Art. 9º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, em cumprimento ao art. 12, § 3º da LRF.

§ 5º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º - Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º - Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º - O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender a: emendas individuais impositivas, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2025, na forma estabelecida Lei 1150/2018.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2025, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 12 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2025, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, atenderá prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal;

III. a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV. a conclusão de projetos em andamento;

V. a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art. 14 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Art. 15 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/ 2000:

I - entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite setenta por cento do valor que se refere os incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 16 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas

os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 17 -. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete pontos percentuais) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos e comprovada a necessidade para custeio de suas ações finalísticas, o Legislativo poderá indicar os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 18 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96 (Icms - Exportação);

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

l) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

m) o valor arrecadado da Cota-parte da CIDE;

Art. 19 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 20 - A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração

Indireta

Art. 24 - O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

Art. 25 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

VII – empresas cadastradas em programas de incentivos fiscais e econômicos aprovados por Lei e cadastradas no CAE – Centro de Atendimento Empresarial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determinação em Lei Complementar que disciplinará as formas de critérios de prestação de contas dos recursos repassados, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de disporá em lei municipal específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e Jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não poderá superar a variação:

I – dos índices pré-estabelecidos em contratos de operações de créditos e contratos de confissão de dívidas formalizados a partir do exercício 2024;

Art. 33 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2025, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Art. 34 - Será consignada, na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, dotações orçamentárias para amortização de despesas da dívida pública municipal;

Art. 35 - Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública municipal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para novas contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento autorizados em Resolução do Senado Federal e dependerão de autorização em Lei específica.

Art. 37 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 38 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 39 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 40 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, os limites definidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 para fins de cumprimento do disposto nos artigos 18 a 22, da referida Lei.

Art. 41 - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e as legislações de pessoal do Município de Tabaporã.

Art. 42 - No exercício de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo 40 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público desde que seja observado o disposto no artigo 40 desta Lei.

Art. 44 - No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 40 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 45 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 46 - O disposto no § 1º do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

I CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

DO MUNICÍPIO

Art. 47 - Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2025, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) a alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, Tratamento e Adução de Água.

Parágrafo único: O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2025, terá desconto de até 30% (trinta) por cento do valor lançado para quem efetuar o pagamento até o vencimento.

Art. 48 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 49 - A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo Municipal:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2025 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2025 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

f) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a execução orçamentária resumida, previstos no artigo 52, da Lei Complementar 101/2000;

g) até 30 de junho de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas;

h) a posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

i) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas;

j) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

II - pelo Poder Legislativo Municipal:

a) até o vigésimo quinto dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos à execução orçamentária resumida, previstos no artigo 52, da Lei Complementar 101/2000.

Seção II

Da publicidade do Relatório da Gestão Fiscal e do Cumprimento das Metas Fiscais

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários, de logísticas e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou da União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 51 - Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos aos pagamentos dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 52 - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 53 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 54 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 55 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/00;

V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas Emendas Constitucionais n.º 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
Unidade 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO					
1001	AQUISIÇÃO DE MAQ E EQUIPAMENTOS PERMANENTES CÂMARA	UNIDADE	UN	1	031	1
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CÂMARA	VEÍCULO ADQUIRIDO	UN	1	031	1
1003	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	PRÉDIO AMPL E REFORMADO	UN	1	031	1
2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	1	031	1

Total das Ações 4
Total por Ógão R$3.858.000,00

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade 00100 –GABINETE DO PREFEITO

Código	Programa/Ação	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
1004	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA GABINETE	UNIDADE	UN	4	122	1
2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1

Unidade 00200 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
2206	MANUTENÇÃO COM ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	UNIDADE	UN	4	122	1

Unidade 00300 – APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
2207	MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	UNIDADE	UN	4	122	1

Unidade 00400 – APOIO A AÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	MELHORIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
1309	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE VIDEOMONITORAMENTO – VIGIA MAIS MT	UNIDADE	UN	6	183	1
2297	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VIDEOMONITORAMENTO – VIGIA MAIS MT	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	UN	6	183	1

Total das Ações 6
Total por Órgão R$1.683.220,00

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Órgão 04 – CONTROLADORIA GERAL
Unidade 00100 – CONTROLADORIA INTERNA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL	UNIDADE	UN	4	122	1
2008	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1

Unidade 00200 – OUVIDORIA

Código	Programa/Ação	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
2205	MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1

Total das Ações 3
Total por Órgão R$ 462.000,00

Órgão 05 – PROCURADORIA GERAL
Unidade 00100 – PROCURADORIA JURÍDICA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA JURÍDICA	UNIDADE	UN	4	122	1
2009	MATUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1
2010	MANUTENÇÃO COM ENCAR. ESPECIAIS – PRECAT E RPVS TRANSITADOS E JULGADOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1

Total das Ações 3
Total por Órgão R$968.000,00

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade 00100 – COORDENADORIA DE GESTÃO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	UN	4	122	1
1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	UN	4	122	1
1095	CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA E MELHORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL	PREF. APMPLIADA E REFORMADA	UN	4	122	1
1303	MODERNIZAÇÃO DOS EQUIP. DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	4	122	1
2011	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1
2293	IMPLEMENTAÇÃO DE ARQ. DIGITAL E ARMAZ. EM NUVEM INCLUSIVE DOC. PRETÉRITOS	ARQUIVI DIG. IMPLEMENTADO	UN	4	122	1
2294	REESTRUTURAÇÃO DOS ARQUIVOS FÍSICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	ARQUIVOS FÍSICOS REESTRUT.	UN	4	122	1
0003	MELHORIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
2016	MANUTENÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO	CONC/PROC.SELET/REFOR/ADMIN.	UN	4	122	1
2017	MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO	UN	4	122	1
2111	MANUTENÇÃO COM O PLANO DIRETOR	PLANO DIRETOR	UN	4	122	1

Unidade 00200 – COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Código	Programa/Ação	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS	UNIDADE	UN	4	122	1
1292	CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO, REFORMA DE CAMARIM NO PALCO DA PRAÇA PRINCIPAL	UNIDADE	UN	4	122	1
2012	MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1
0005	AÇÃO DA NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVA					
9118	ENCARGOS ESPECIAIS – DÍVIDA PÚBLICA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	INSTALAÇAO DE ENERGIA SOLAR	UN	28	843	1
0005	AÇÃO DA NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVA					
1118	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – IMOLANTAÇÃO DE USINAS DE ENERGIA ELÉTRICA	INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	UN	25	752	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Unidade 00300 – COORDENADORIA DE COMPRAS

Cpodigo	Programa/Ação	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
2013	MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE COMPRAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1

Unidade 00400 – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0002	AÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRATIVA					
1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	UNIDADE	UN	4	122	1
2014	MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1
2015	MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	122	1

Unidade 00500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Programa/Ação	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0004	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	UNIDADE	UN	09	272	1
2019	MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	09	272	1
2021	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXECUTIVO	SERVIDOR BENEFICIADO	GR	09	272	1
2022	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	09	272	1
9997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA O RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	99	997	1

Total das Ações	5
Total Previdência	R$4.881.400,00
Total das Ações	24
Total por Órgão	R$8.514.000,00

Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Unidade 00100 – COORDENADORIA DE FINANÇAS

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0005	AÇÃO DA NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVA					
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS	UNIDADE	UN	4	123	1
2023	MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	123	1
9026	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP	UNIDADE	UN	28	846	1
9027	ENCARGOS ESPECIAIS – DÍVIDA PÚBLICA	UNIDADE	UN	28	843	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

0018	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	99	999	1

Unidade 00200 – COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0005	AÇÃO DA NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVA					
1016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO	UNIDADE	UN	4	123	1
2024	MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	123	1

Unidade 00300 – COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0005	AÇÃO DA NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVA					
1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	UNIDADE	UN	4	123	1
1041	AQUISIÇÃO EQUIP. PERMANENTES PARA AÇÃO DO PROJETO E CONSECUÇÃO SIAFC	AÇÃO DE ELABOR. DO SIAFC	UN	4	123	1
2025	MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	4	123	1
2026	MANUT. DAS AÇÕES NECESSÁRIAS P/ ELABORAÇÃO DO PROJETO E CONSECUÇÃO SIAFC	AÇÕES DE ELABOR. DO SIAFC	UN	4	123	1

Total das Ações 11

Total por Órgão R$4.818.792,00

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0003	MELHORIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
2029	MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVIDORIA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	122	1
2030	MANUTENÇÃO COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	128	1
1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	UNIDADE	UN	10	122	1
1123	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS PARA COORD.A ADMINISTRATIVA	UNIDADE	UN	10	122	1
2028	MANUTENÇÃO DE SERIÇOS ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	122	1
2031	MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – SAÚDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	122	1
2295	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SETOR DE SAÚDE	UNIDADE	UN	10	122	1
0007	AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA					
1020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL	UNIDADE	UN	10	301	1
1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS	UNIDADE	UN	10	301	1
1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	VEÍCULO ADQUIRIDO	UN	10	301	1
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	M2	Mª	10	301	1
1087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA PSE	UNIDADE	UN	10	301	1
1088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA E-MULTI	UNIDADE	UN	10	301	1
1116	CONSTR. AMPL. E REFORMAS DE OBRAS P/ UNIDADE BÁSICA SAÚDE	M2	Mª	10	301	1
1162	CONSTR. AMPL. E REFORMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	M2	Mª	10	301	1
1164	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE	M2	Mª	10	301	1
2033	MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

2034	MANUTENÇÃO COM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1
2035	MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1
2036	MANUTENÇÃO COM ESF – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1
2037	MANUTENÇÃO COM E-MULTI	MAUNTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1
2038	PROGRAMA MÉDICO PELO BRASIL	UNIDADE	UN	10	301	1
2003	MANUTENÇÃO PROGRAMA DGEROBRASIL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1
1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE DIGITAL	UNIDADE	UN	10	301	1
2004	MANUTENÇÃO COM ESTRATÉGIA SAÚDE DIGITAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1
0008	AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
1024	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE OBRAS PARA UNIDADE DA MÉDIA E ALTA COMPLEX.	KM	Mª	10	302	1
1026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	UN	10	302	1
1078	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	UN	10	302	1
1079	AQUIS. DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R.(UNIDADE DESCENTR. REABIL)	UNIDADE	UN	10	302	1
1165	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	10	302	1
1166	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA AMERICANA DO NORTE	UNIDADE	UN	10	302	1
1168	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SEDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE	UN	10	302	1
1304	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA U.D.R. (UNIDADE DESCENTRALIZADA REABILITAÇÃO)	UNIDADE	UN	10	302	1
2039	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	302	1
2040	REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE.	UN	10	302	1
2107	MANUTENÇÃO DA U.R.D. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	UNID. DESCENTR. MANTIDA	UN	10	302	1
2296	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADO	UNIDADE	UN	10	302	1
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO	UNIDADE	UN	10	302	1
2068	MANUTUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A CRIANÇA COM TRANSTORNO NEURODESENVOLVIMENTO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	302	1
1047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ACADEMIA DA SAÚDE	UNIDADE	UN	10	302	1
2069	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	302	1
0009	AÇÃO VOLTADAS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
1025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	UNIDADE	UN	10	303	1
2043	MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUITICA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	303	1
2044	MANUTENÇÃO COM REFORMA E MELHORIA DA FARMÁCIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	303	1
0010	AÇÃO VOLTADAS A VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
1027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE	UN	10	304	1
1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	UNIDADE	UN	10	305	1
1305	AQUIS. DE VEÍC. DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER AÇÕES DE VIGILÂNCIA	UNIDADE	UN	10	304	1
2041	MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	304	1
2042	MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	305	1
2037	MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	305	1
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	UNIDADE	UN	10	305	1
1030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CLIMATIZADO PARA USO NAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO	UNIDADE	UN	10	305	1
1045	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	M2	Mª	10	305	1
2005	MANUTANÇÃO CAMPANHAS ESTRATÉGICAS DE VACINAÇÕES	MANUTENÇÃO	UN	10	305	1
0019	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19					
2109	MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA-COVID-19	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	302	1
2116	MANUTANUTENÇÃO COM COVD-19 – EXECUÇÃO DE AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO ENTRENTAMENTO DA COVID-19	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	10	301	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Total das Ações 56
Total por Órgão R$ 20.023.705,00

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0003	MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
1031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	UN	08	122	1
1032	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO	M2	Mª	08	244	1
1033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	UNIDADE	UN	08	241	1
1034	AQUIS. DE EQUIP. PERMANENTE PARA PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	UNIDADE	UN	08	242	1
1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O BOLSO FAMÍLIA	UNIDADE	UN	08	244	1
1036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O FUPIS	UNIDADE	UN	08	244	1
1037	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CRAS	UNIDADE	UN	08	244	1
1065	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL)	UNIDADE	UN	08	122	1
1101	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO CONSELHO SOCIAL	EQUIP. E MAT. PER. ADQUIRIDO	UN	08	122	1
1136	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CLUBE PARA IDOSOS	CLUBE DOS IDOSOS	Mª	08	244	1
1137	CONSTR, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CLUBE PARA IDOSOS PARA NOVA FRONTEIRA	CLUBE DOS IDOSOS	Mª	08	244	1
1138	CONSTR. AMPL. E REFORMA DO CLUBE DOS IDOSOS PARA AMERICANA DO NORTE	CLUBE DOS IDOSOS	Mª	08	244	1
1306	AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUAS	UNIDADE	UN	08	244	1
2045	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	122	1
2046	MANUTENÇÃO COM CONSELHO SOCIAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	122	1
2047	MANUTENÇÃO COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIDOR CAPACITADO	UN	08	128	1
2048	MANUTENÇÃO COM APOIO A PESSOA IDOSA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	241	1
2051	MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	243	1
2052	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	243	1
2053	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	244	1
2054	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/SUAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	244	1
2055	MANUT. COM O PROG. FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	243	1
2056	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – IDOSO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	241	1
2057	MANUTENÇÃO COM O FUPIS	PRODUTO GERAL	UN	08	244	1
2058	MANUTENÇÃO COM O CRAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	244	1
2059	MANUTENÇÃO COM A REFORMA DE CORPOS HUMANOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	244	1
2060	MANUT. COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS FUNERAL/PASSAGEM/CESTAS BÁSICAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	244	1
2061	MANUTENÇÃO COM FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	08	243	1
2108	MANUTENÇAÕ NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	UN	08	241	1
2110	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES HABITAC. CONSTR.	UN	08	244	1
2113	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA REDE DE OPORTUNIDADES – MENOR APRENDIZ	REDE DE OPORTUNIDADES	UN	08	243	1

Total das Ações 31
Total por Órgão R$3.065.958,00

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
00011	QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
2062	MANUTENÇÃO COM CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	122	1
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
1038	EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	UN	12	122	1
1043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SMEC	UNIDADE	UN	12	122	1
1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	UN	12	122	1
2006	MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	122	1
2018	MANUTENÇÃO COM PROGRAMAPARCERIA COM ESTADO (MAIS MT MUXIRUM; PACTO PELA DIGITALIZAÇÃO; CIRCUITO DE GESTÃO; TRANSCOLAR).	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	122	1
2063	MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	122	1
2121	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	122	1

Unidade 00200 – DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
1044	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	VEÍCULO ADQUIRIDO	UN	12	361	1
2064	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2065	MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR INFANTIL – PRÉ ESCOLA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1
2066	MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR ENS. SUPERIOR	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	364	1
2067	MANUTENÇÃO COM TRANSP. ESCOLAR PRÉ ESCOLA – 25%	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1

Unidade 00200 – DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
2037	MANUTENÇÃO COM TRANSP. ENSINO MÉDIO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	362	1

Unidade 00300 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
1052	AQUIS. DE MAT. PERM. PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE AMERICANA DO NORTE	UNIDADE	UN	12	361	1
1092	AQUIS. DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	12	361	1
1097	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA	UNIDADE	UN	12	361	1
1108	AQUIS. DE MOBILIÁRIO E EQUIP. PARA ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UN	12	361	1
1146	CONSTR. AMPL. E REFORMA EM ESCOLA FUNDAMENTAL DE AMERICANA DO NORTE	ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL	UN	12	361	1
1147	CONSTR. AMPL. E REFORMA EM ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA	ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL	UN	12	361	1
1169	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN	12	361	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

1224	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCO SALDANHA NETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO	M2	12	361	1
2007	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA ALFABETIZA – MT	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2050	MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLA FUNDAMENTAL - SEDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2071	MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL - PDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2072	MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2078	MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2299	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA ALFABETIZA MT	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
1311	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	UNIDADE	UN	12	361	1

Unidade 00400 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
1039	AQUISÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25%	UNIDADE	UN	12	365	1
1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROGRAMA QSE	UNIDADE	UN	12	365	1
1049	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHE DE NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	12	365	1
1051	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHE DE AMERICANA DO NORTE	UNIDADE	UN	12	365	1
1140	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O PROGRAMA QSE PARA CRECHE	UNIDADE	UN	12	365	1
1142	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CRECHE DE AMERICANA DO NORTE	ESCOLA CONSTRUÍDA	UN	12	365	1
1144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CHECHE DE NOVA FRONTEIRA	ESCOLA CONSTRUÍDA	UN	12	365	1
1145	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM OBRAS DA REDE EDUCACIONAL (CRECHE)	M2	Mª	12	365	1
2074	MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL – CRECHE 25%	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1

Unidade 00500 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
1143	CONSTR. AMPL. REFORMA EM PRÉDIO DA ESCOLA DE NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	12	365	1
1240	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROGRAMA QSE	UNIDADE	UN	12	365	1
1245	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM	UNIDADE	UN	12	365	1
2070	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PDE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1
2075	MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1
2092	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE - PRÉ ESCOLA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1

Unidade 00600 – DIVISÃO DO PROGRAMA SOCIAL – MERENDA NUTRIÇÃO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
2079	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1
2080	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃOESCOLAR CHECHE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

2081	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1
2082	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1
2083	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL AGRIC. FAMILIAR	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1
2084	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1
2085	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1
2086	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	306	1

Unidade 00700 – COORDENADORIA DE CULTURA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0005	AÇÃO DE NATUREZA FISCAL E ADMINISTRATIVA					
1047	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL	M2	Mª	13	392	1
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	UN	13	392	1
1084	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA FANFARRA MUNICIPAL	UNIDADE	UN	13	392	1
2020	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	13	392	1
2089	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	13	392	1
2090	MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICO, CULTURAIS E CÍVICOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	13	392	1

Unidade 00800 – FUNDEB

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0012	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
1106	AQUIS. MOBILIÁRIO E QUIP. P/ ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 30%	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	CJ	12	361	1
1110	AQUIS. MOBILIÁRIO E QUIP. P/ ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO PRÉ ESCOLA COM RECURSOS DO FUNDEB 30%	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	CJ	12	365	1
1111	AQUIS. MOBILIÁRIO E QUIP. P/ ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO CRECHE MUNICIPAL COM RECURSOS DO FUNDEB 30%	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	CJ	12	365	1
1112	AQUISIÇÃO DE ÒNIBUS ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 30%	MICRO ÔNIBUS ADQUIRIDO	UN	12	361	1
1113	AQUISIÇÃO DE ÒNIBUS ESCOLAR PARA ALUNOS DA PRÉ ESCOLA COM RECURSOS DO FUNDEB 40%	MICRO ÔNIBUS ADQUIRIDO	UN	12	365	1
2076	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70% REMUNERAÇÃO	UNIDADE	UN	12	361	1
2077	MANUT. DE ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 30% PESSOAL DE APOIO A OUTRAS DESPESAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2176	MANUT. DE CRECHE COM FUNDEB 70% REMUN. DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	361	1
2177	MANUT. DE CRECHE COM FUNDEB 30% PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESPESAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1
2276	MANUT. DE PRÉ-ESCOLA COM FUNDEB 70% REMUN. DE PROFISSIONAIS E	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1
2277	ENCARGOSMANUT. DE PRÉ-ESCOLA COM FUNDEB 30% PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO.	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	12	365	1

Total das Ações 70

Total por Órgão R$ 26.435.992,86

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 00100 – COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0015	PROMIÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA					
1054	AQUIS. MOBILIÁRIO E QUIP. PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS-FETHAB	UNIDADE	UN	26	784	1
1055	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	GR	26	782	1
1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRADA	UNIDADE	UN	26	782	1
1057	AQUISIÇÃO DE VEÍCUL/MAQUINÁRIO E IMPLEMENTO FETHAB E OUTROS RECURSOS	UNIDADE	UN	26	782	1
1062	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA SEDE	UNIDADE	UN	15	782	1
1063	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA	UNIDADE	UN	26	782	1
1064	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA	UNIDADE	UN	15	782	1
1071	AQUISIÇÃO DE REBOQUE TIPO PRANCHA	UNIDADE	UN	26	782	1
1149	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINÁRIO E IMPLEMENTO PARA NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	26	782	1
1151	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE NOVA FRONTEIRA	KM	GR	26	782	1
1152	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PONTES PARA NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	26	782	1
1155	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MAQUINÁRIO PARA AMERICANA DO NORTE	UNIDADE	UN	26	782	1
1156	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BURRO PRETO	UNIDADE	UN	26	782	1
1158	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO	UNIDADE	UN	26	782	1
1160	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO MELOSA	UNIDADE	UN	26	782	1
1161	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	UNIDADE	UN	26	782	1
1302	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	26	782	1
1308	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES	UNIDADE	UN	26	782	1
2093	MANUTUTENÇÃO NAS ESTRADAS – FETHAB PRÓPRIO	KM	GR	26	782	1
2094	MANUTUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	KM	GR	26	782	1

Unidade 00200 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0015	PROMOÇÃO QUALIDADE DE VIDA					
1010	CONSTR. AMPLI. REFORMA DE PRAÇA CENTRAL PARA AMERICANA DO NORTE	UNIDADE	UN	15	451	1
1053	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO	UNIDADE	UN	15	452	1
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE	UN	15	452	1
1059	CONSTR. REFORMA, AMPL. E MANUTENÇÃO NAS ESTRUTURAS DE OBRAS E SERVIÇOS	M2	Mª	15	451	1
1060	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	KM	GR	15	451	1
1061	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	M2	Mª	15	451	1
1066	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO	UN	15	452	1
1067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	CALÇADAS CONSTRUÍDAS	UN	15	451	1
1068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM OBRAS E SERV. URBANOS FETHAB	M2	Mª	15	452	1
1081	CONSTR, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADA ECOLÓGICA EM NOVA FRONTEIRA	CALÇADAS CONSTRUÍDAS	UN	15	451	1
1082	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE CALÇADA ECOLÓGICA EM AMERICANA DO NORTE	CALÇADAS CONSTRUÍDAS	UN	15	451	1
1083	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO EM AMERICANA DO NORTE	AÇOES DO SANEAM. MANTIDAS	UN	15	451	1
1089	CONSTR. REFORMA, AMPL. E REESTRUT. FÍSICA DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO	ESPAÇOS PÚBLICOS REVITALIZ.	UN	15	451	1
1091	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO VARRE RUA AUTOMÁTICO	UNIDADE	UN	15	452	1
1093	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA NOVA FRONTEIRA	UNIDADE	UN	15	452	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

1094	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIRA PARA AMERICANA DO NORTE	UNIDADE	UN	15	452	1
1109	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO EM RUAS	PASSEIO EM CONSCRETO	M	15	451	1
1117	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVA FRONTEIRA	KM	GR	15	451	1
1124	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA AMERICANA DO NORTE	KM	GR	15	451	1
1127	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UN	15	451	1
1128	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS DE NOVA FORNTEIRA	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UN	15	451	1
1129	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS DE AMERICANA DO NORTE	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UN	15	451	1
1130	CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO	POÇOS ARTESIANOS	UN	15	451	1
1131	CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA NOVA FRONTEIRA	POÇOS ARTESIANOS	UN	15	421	1
1309	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS PARA AÇÕES DE	FROTA ADQUIRIDA	GR	15	421	1
1131	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO PARA NOVA FRONTEIRA	POÇOS ARTESIANOS	UN	15	421	1
1132	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO PARA AMERICANA DO NORTE	POÇOS ARTESIANOS	UN	15	451	1
1133	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	CASA POPULAR	Mª	15	451	1
1134	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULAR PARA NOVA FRONTEIRA	CASA POPULAR	Mª	15	451	1
1135	CONSTR, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULAR PARA AMERICANA DO NORTE	CASA POPULAR	Mª	15	451	1
1148	CONSTR, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CEMITÉRIO PARA NOVA FRONTEIRA	CEMITÉRIO MUN. MANTIDO	UN	15	451	1
1150	RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DE NOVA FRONTEIRA	M2	Mª	15	451	1
1153	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUBPREFEITURA PARA AMERICA DO NORTE	UNIDADE	UN	15	451	1
1154	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS URBANOS – FETHAB	UNIDADE	UN	15	452	1
1157	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TIPO PICADOR E TRITURADOR	UNIDADE	UN	15	452	1
1159	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM MULCK PARA ASSISTÊNCIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	UN	15	452	1
1301	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFÁLTICA/MICRO REVEST.	M2	Mª	15	451	1
1307	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA HENRIQUE ZENDRON	UNIDADE	Mª	15	451	1
2095	MANUTENÃO COM SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	15	452	1
2096	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	25	752	1
2097	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	15	452	1
2098	MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS – FETHAB PRÓPRIO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	15	452	1
2114	MANTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA AMERICANA DO NORTE	AÇÕES DE SANEAMENTO	UN	15	451	1
2115	COM SANEAMENTO BÁSICO PARA NOVA FRONTEIRA	AÇOES DE SANEAMENTO	UN	15	451	1
2152	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA NOVA FRONTEIRA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	25	752	1

Unidade 00300 – COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0015	PROMOÇÃO QUALIDADE DE VIDA					
1096	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇOES DE SANEAMENTO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UN	17	512	1
1107	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO	UN	17	512	1
1029	AQUIS. DE MAQUINÁRIO E IMPLEMENTO PARA SAE DAS UNIDADES DAS CUMUNIDADES	VEÍC. E MAQUINÁRIO ADQUIRIDO	UN	17	512	1
2099	MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	17	512	1

Total das Ações 69

Total por Órgão R$ 26.812.991,12

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade 00100 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0003	MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
1069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA	UNIDADE	UN	20	605	1
1070	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA	UNIDADE	UN	20	605	1
2100	MANTENÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	UN	20	605	1
2101	PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS E CAMPANHAS	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	20	605	1
2003	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM EMPAER, INCRA E INDEA	PARCERIA CRIADA	UN	20	608	1
2004	MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM O IFMT (INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO)	PARCERIA CRIADA	UN	20	128	1
2005	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO GEO RURAL EFETIVAÇÃO DO ZONEAMENTO RURAL	SERVIÇOS CONTRATADOS	UN	20	608	1

Unidade 00200 – COORDENADORIA DE APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0016	MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO					
1073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MINI-INDUSTRIA – PRÓPRIO	UNIDADE	UN	23	692	1
1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL	UNIDADE	UN	23	692	1
2102	MANUTENÇÃO COM APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	23	692	1
2106	MANUTENÇÃO NO CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	23	692	1
2112	MANUTENÇÃO NA EXPORAÇÃO DA PSICULTURA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	23	692	1
2117	MANUTENÇÃO COM O PROJETO BACIA LEITEIRA	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	23	692	1

Unidade 00300 – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0003	MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
1139	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE FLORESTAL	PARQUE FLORESTAL INSTALADO	UN	18	541	1
0016	MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO					
2118	MANUTENÇÃO COM REFLORESTAMENTO DAS NASCENTES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	18	541	1
2119	MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA AFETADA PELAS AEROZÕES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	18	541	1
2120	MANUTENÇÃO COM MAPEAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	18	541	1
0017	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
1074	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA NA IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO	M2	Mª	18	541	1
1075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE	UN	18	541	1
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE E TURISMO	UNIDADE	UN	18	541	1
2103	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	18	541	1
2104	MANUTENÇÃO COM MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	18	541	1

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MATO GROSSO

Anexo I – Metas e Prioridades LDO - 2025

2105	MANUTENÇÃO COM PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUSIVE FESTIVAL DE PESCA E DE CAIAQUE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	18	541	1

Total das Ações 23
Total por Órgão R$ 4.583.367,14

Órgão 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
Unidade 00100 – COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

Código	Programa/Ações	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun.	Metas Fiscais
0014	VIDA SAUDÁVEL					
1125	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACEDEMIA E PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA AMERICANA DO NORTE	AQUIS. DE ACADEMIA AO AR LIVRE	UN	27	812	1
1126	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACEDEMIA E PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA NOVA FRONTEIRA	AQUIS. DE ACADEMIA AO AR LIVRE	UN	27	812	1
1141	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISTA DE SKATE	PISTA DE SKATE MANTIDA	UN	27	812	1
1249	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRS. DO ESTÁDIO	M	27	812	1
1251	AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	ACADEMIA AO AR LIVRE	UN	27	812	1
1252	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE	UNIDADE	UN	27	812	1
1291	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA NO GINÁSIO MUNICIPAL	AMPL. REFORMAS E MELHORIAS	M	27	812	1
1293	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO/QUADRA DE AREIA/QUADRA DE VÔLEI.	COMPO FUT. SUÍÇO/QUADRA AREIA/QUADRA DE VÔLEI	M	27	812	1
1294	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE PISCINA OLIMPICA PARA DESPORTO	CONSTR. PISCINA OLÍMPICA	Mª	27	812	1
1295	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE PISTA DE MOTOCROSS	CONSTR. PARA SECRETARIA	M	27	812	1
1296	CONSTR. AMPL. E REFORMA DE PISTA DE ATLETISMO	CONSTR. PARA SECRETARIA	M	27	812	1
1297	AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA SECRETARIA DE DESPORTO	UNIDADE	UN	27	812	1
1298	CONSTR. AM´LIAÇÃO E REFORMA DE UMA ACADEMIA DE JIU-JITSU	CONSTR. PARA SECRETARIA	M	27	812	1
1299	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA ABERTA	CONSTR. PARA SECRETARIA	M	27	812	1
1300	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUE INFANTIL	CONSTR. PARA SECRETARIA	M	27	812	1
2291	MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	27	812	1
2292	MANUTENÇÃO COM INSENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE	UN	27	812	1

Total das Ações 17
Total por Órgão R$ 1.172.963,88
TOTAL: R$ 102.398.990,00

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
CONTADOR – MS 007989 O-T-0

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

WWW.DURALEXSISTEMAS.COM.BR

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	93.315.374	114,7%	103.687.695	114,2%	10.372.321	11,12
Receitas Primárias (I)	92.599.178	113,8%	101.089.548	111,4%	8.490.370	9,17
Despesa Total	81.177.606	99,8%	78.990.308	87,0%	-2.187.298	(2,69)
Despesas Primárias (II)	76.958.206	94,6%	78.572.557	86,6%	1.614.351	2,10
Resultado Primário (III) = (I–II)	15.640.972	19,2%	22.516.991	24,8%	6.876.019	43,96
Resultado Nominal	19.122.294	23,5%	24.779	0,0%	-19.097.515	(99,87)
Dívida Pública Consolidada	0	0,0%	5.510	0,0%	5.510	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,0%	(19.320)	0,0%	-19.320	-

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2023

PARÂMETROS

2023	
RCL Prevista	81.350
RCL Realizada	90.764

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Muicipal

1 de 1

MUNICIPÍO DE TABAPORÃ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — **Valores em R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES														
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	45.349.650	47.620.891	5,01%	57.394.442	20,52%	83.764.364	45,95%	**94.181.282**	12,44%	102.398.990	8,73%	105.417.860	2,95%	111.635.267	5,90%
Receitas Primárias (I)	45.151.150	44.477.691	-1,49%	57.284.740	28,79%	83.048.840	44,98%	**92.936.092**	11,91%	98.943.010	6,46%	101.513.905	2,60%	106.285.351	4,70%
Despesa Total	45.349.650	47.620.891	5,01%	57.394.442	20,52%	83.764.364	45,95%	**94.181.282**	12,44%	102.398.990	8,73%	105.417.860	2,95%	111.635.267	5,90%
Despesas Primarias (II)	45.349.650	45.150.023	-0,44%	57.394.442	27,12%	79.982.614	39,36%	**93.590.356**	17,01%	99.039.858	5,82%	102.475.809	3,47%	107.261.946	4,67%
Resultado Primário (I – II)	-198.500	-672.332	238,71%	-109.703	-83,68%	3.066.226	-2895,02%	**-654.264**	-121,34%	-96.848	-85,20%	-961.904	893,21%	-976.595	1,53%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	0,00%	3.229.515	0,00%	**-74.894**	-102,32%	115.836	-254,67%	-136.683	-218,00%	-1.372.103	903,86%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	0,00%	3.127.891	0,00%	**4.579.661**	46,41%	2.709.004	-40,85%	2.187.689	-19,24%	1.666.374	-23,83%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-9.831.761	0,00%	**-26.167.100**	166,15%	-24.931.871	-4,72%	-25.453.186	2,09%	-25.974.501	2,05%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES											Valores em R$ 1,00			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	52.167.839	52.411.553	0,47%	57.394.442	9,51%	81.088.445	41,28%	90.996.408	12,22%	99.320.068	9,15%	99.270.065	-0,0503%	102.062.994	2,81%
Receitas Primárias (I)	51.939.495	48.952.147	-5,75%	57.284.740	17,02%	80.395.779	40,34%	89.793.326	11,69%	95.968.002	6,88%	95.593.782	-0,3899%	97.171.811	1,65%
Despesa Total	52.167.839	52.411.553	0,47%	57.394.442	9,51%	81.088.445	41,28%	90.996.408	12,22%	99.320.068	9,15%	99.270.065	-0,0503%	98.064.667	-1,21%
Despesas Primarias (II)	52.167.839	49.692.115	-4,75%	57.394.442	15,50%	77.427.507	34,90%	90.425.465	16,79%	96.061.937	6,23%	96.499.589	0,4556%	79.780.075	-17,33%
Resultado Primário (I – II)	-228.344	-739.969	224,06%	-109.703	-85,17%	2.968.273	-2805,74%	-632.139	-121,30%	-93.936	-85,14%	-905.808	864,2835%	-892.856	-1,43%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	0,00%	3.126.346	0,00%	-72.361	-102,31%	112.353	-255,27%	-128.712	-214,5604%	-1.254.451	874,62%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	0,00%	3.027.968	0,00%	4.424.793	46,13%	2.627.550	-40,62%	2.060.106	-21,5959%	1.523.489	-26,05%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-9.517.677	0,00%	-25.282.223	165,63%	-24.182.222	-4,35%	-23.968.798	-0,8826%	-23.747.292	-0,92%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Abr/2024. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Muicipal

MUNICÍPIO DE TABPORÃ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital/AFAC	43.983.727,83	100,0%	74.954.329,09	100,0%	74.279.196,35	100,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL	43.983.727,83	100%	74.954.329,09	100%	74.279.196,35	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	30.064.969	100,0%	35.363.217,24	100,0%	43.945.650,70	100,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultados Acumulados	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL	30.064.968,95	100%	35.363.217,24	100%	43.945.650,70	100%

FONTE: Balanço Patrimonial 2021-2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Muicipal

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Coordenadoria de Patrimônio

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Muicipal

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.766.897,78	4.781.670,30	5.563.719,62
Receita de Contribuições dos Segurados	1.823.149,42	2.148.048,42	2.502.195,22
Civil	1.823.149,42	2.148.048,42	2.502.195,22
Ativo	1.823.149,42	2.144.641,46	2.490.500,33
Inativo	0,00	3.406,96	11.694,89
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.936.529,63	2.633.621,88	3.060.429,12
Civil	1.936.529,63	2.633.621,88	3.060.429,12
Ativo	1.936.529,63	2.633.621,88	3.060.429,12
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	1.095,28
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.095,28
Receitas Imobiliárias	0,00	-	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.095,28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.219	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**3.766.897,78**	**4.781.670,30**	**5.563.719,62**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	212.269,91
Despesas Correntes		-	204.625,07
Despesas de Capital	-	-	7.644,84
PREVIDÊNCIA (V)	1.273.775,50	1.637.991,78	2.193.377,50

Benefícios - Civil	1.273.775,50	1.637.991,78	2.193.377,50
Aposentadorias	1.046.376,51	1.364.460,02	1.879.463,76
Pensões	227.398,99	273.531,76	313.913,74
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**1.273.775,50**	**1.637.991,78**	**2.405.647,41**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**2.493.122,28**	**3.143.678,52**	**3.158.072,21**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	2.703.900,00	2.075.000,00	2.022.400,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	8.609.463,00	11.660.212,32	15.814.510,27
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	725,18	821.562,62	49,87
Investimentos e Aplicações	29.750.915,18	34.163.756,78	43.559.642,90
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FONTE: Agenda Assessoria Previdenciária - Anexos da LRF (RREO E RGF 2021, 2022, 2023)

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Muicipal

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior)+(c)
2021	1.273.775,50	2.493.122,28	29.750.915,18
2022	1.637.991,78	3.143.678,52	32.894.593,70
2023	2.405.647,41	3.158.072,21	36.052.665,91
2024	1.309.006,97	2.415.674,70	38.468.340,61

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior)+(c)
2021	-	-	2.282.554,30
2022	-	-	2.282.554,30
2023	-	-	2.282.554,30
2024	-	-	2.282.554,30

FONTE: Agenda Assessoria Previdenciária - Anexos da LRF (RREO E RGF 2021, 2022, 2023, 2024)

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Muicipal

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2022				34.985.319,40
2023	7.102.205,31	1.728.467,40	5.373.737,91	40.359.057,31
2024	7.313.592,71	2.207.161,01	5.106.431,70	45.465.489,01
2025	7.508.070,87	2.709.118,54	4.798.952,33	50.264.441,34
2026	7.744.667,62	2.898.219,43	4.846.448,19	55.110.889,53
2027	7.980.920,93	3.102.352,22	4.878.568,71	59.989.458,24
2028	8.504.285,79	3.203.146,57	5.301.139,22	65.290.597,46
2029	8.607.406,62	4.028.453,45	4.578.953,17	69.869.550,63
2030	8.824.428,09	4.228.363,18	4.596.064,91	74.465.615,54
2031	8.790.737,12	5.460.680,01	3.330.057,11	77.795.672,65
2032	8.919.435,43	5.759.195,83	3.160.239,60	80.955.912,25
2033	9.400.830,49	6.290.005,48	3.110.825,01	84.066.737,26
2034	9.407.635,36	7.131.486,11	2.276.149,25	86.342.886,51
2035	9.413.856,73	7.727.524,87	1.686.331,86	88.029.218,37
2036	9.215.001,29	8.974.775,15	240.226,14	88.269.444,51
2037	9.094.702,44	9.741.544,66	-646.842,22	87.622.602,29
2038	9.265.445,10	11.343.948,10	-2.078.503,00	85.544.099,29
2039	8.801.753,18	12.700.230,95	-3.898.477,77	81.645.621,52
2040	8.387.160,76	13.536.365,04	-5.149.204,28	76.496.417,24
2041	8.085.252,98	13.740.379,74	-5.655.126,76	70.841.290,48
2042	7.704.523,46	14.155.199,29	-6.450.675,83	64.390.614,65
2043	6.931.565,22	14.916.241,61	-7.984.676,39	56.405.938,26
2044	6.193.334,22	16.094.774,41	-9.901.440,19	46.504.498,07
2045	5.357.329,83	17.438.358,06	-12.081.028,23	34.423.469,84
2046	4.531.918,91	18.245.236,59	-13.713.317,68	20.710.152,16
2047	3.641.783,04	18.841.433,24	-15.199.650,20	5.510.501,96
2048	2.977.610,67	19.169.406,06	-16.191.795,39	-10.681.293,43
2049	2.415.883,69	19.996.363,93	-17.580.480,24	-28.261.773,67
2050	2.414.567,05	20.801.347,89	-18.386.780,84	-46.648.554,51
2051	2.420.956,20	20.639.062,88	-18.218.106,68	-64.866.661,19
2052	2.426.779,37	20.464.945,25	-18.038.165,88	-82.904.827,07
2053	1.365.489,06	20.278.266,71	-18.912.777,65	-101.817.604,72
2054	1.367.210,35	20.050.239,29	-18.683.028,94	-120.500.633,66
2055	319.347,72	19.805.776,63	-19.486.428,91	-139.987.062,57
2056	320.842,40	19.543.975,54	-19.223.133,14	-159.210.195,71
2057	322.204,66	19.264.460,25	-18.942.255,59	-178.152.451,30
2058	0	18.966.701,24	-18.966.701,24	-197.119.152,54
2059	0	18.641.957,71	-18.641.957,71	-215.761.110,25
2060	0	18.295.369,07	-18.295.369,07	-234.056.479,32
2061	0	17.925.374,47	-17.925.374,47	-251.981.853,79
2062	0	17.530.596,59	-17.530.596,59	-269.512.450,38
2063	0	17.109.954,88	-17.109.954,88	-286.622.405,26
2064	0	16.662.597,50	-16.662.597,50	-303.285.002,76

2065	0	16.187.183,73	-16.187.183,73	-319.472.186,49
2066	0	15.683.189,64	-15.683.189,64	-335.155.376,13
2067	0	15.151.153,31	-15.151.153,31	-350.306.529,44
2068	0	14.591.835,12	-14.591.835,12	-364.898.364,56
2069	0	14.005.832,38	-14.005.832,38	-378.904.196,94
2070	0	13.393.155,15	-13.393.155,15	-392.297.352,09
2071	0	12.754.876,36	-12.754.876,36	-405.052.228,45
2072	0	12.098.080,56	-12.098.080,56	-417.150.309,01
2073	0	11.426.757,90	-11.426.757,90	-428.577.066,91
2074	0	10.745.313,64	-10.745.313,64	-439.322.380,55
2075	0	10.057.536,51	-10.057.536,51	-449.379.917,06
2076	0	9.367.542,73	-9.367.542,73	-458.747.459,79
2077	0	8.679.436,28	-8.679.436,28	-467.426.896,07
2078	0	7.997.284,23	-7.997.284,23	-475.424.180,30
2079	0	7.325.420,80	-7.325.420,80	-482.749.601,10
2080	0	6.667.466,96	-6.667.466,96	-489.417.068,06
2081	0	6.027.225,10	-6.027.225,10	-495.444.293,16
2082	0	5.408.356,26	-5.408.356,26	-500.852.649,42
2083	0	4.814.356,69	-4.814.356,69	-505.667.006,11
2084	0	4.248.847,06	-4.248.847,06	-509.915.853,17
2085	0	3.714.640,64	-3.714.640,64	-513.630.493,81
2086	0	3.214.594,37	-3.214.594,37	-516.845.088,18
2087	0	2.751.275,91	-2.751.275,91	-519.596.364,09
2088	0	2.327.297,44	-2.327.297,44	-521.923.661,53
2089	0	1.943.794,37	-1.943.794,37	-523.867.455,90
2090	0	1.604.378,11	-1.604.378,11	-525.471.834,01
2091	0	1.307.368,64	-1.307.368,64	-526.779.202,65
2092	0	1.056.659,49	-1.056.659,49	-527.835.862,14
2093	0	849.060,54	-849.060,54	-528.684.922,68
2094	0	687.620,87	-687.620,87	-529.372.543,55
2095	0	567.777,19	-567.777,19	-529.940.320,74
2096	0	489.436,19	-489.436,19	-530.429.756,93
2097	0	444.406,53	-444.406,53	-530.874.163,46

Fonte: Anexo 10, RREO. Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário. 6º Bimestre/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

VICTOR HUGO BORK BARBOSA
Gestor Previdenciário
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TABAPORÃ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção	IPTU - Art. 37 - São Isentos do Imposto: § 1º - Os contribuintes que sejam aposentados e pensionistas que detenha um único Imóvel exclusivamente como moradia, e que a renda seja tão somente oriunda da pensão ou aposentadoria, e esta não ultrapasse à 3(três) salários Mínimos.	(1.000)	(1.000)	(1.000)	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU	Isenção	IPTU - Desconto Concedido pelo pagamento à vista em parcéla única.	(5.027)	(5.079)	(5.129)	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			(6.027)	(6.079)	(6.129)	

FONTE: Departamento Tributação

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	8.706.279,67
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.689.432,22
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.016.847,45
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.016.847,45
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.630.690,37
Novas DOCC	3.630.690,37
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.386.157,08

Fonte: Estimativa da Receita PLDO 2024

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais Metas Fiscais

Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados: nominal e primário, bem como, do montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, PREVIPORÃ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÃ;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

UNIDADE GESTORA 1125335

Metas Fiscais

II.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2025, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para manter a consistência das metas anuais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, evidenciamos o cenário fiscal contido no PLDO 2025 do Governo Federal.

"As expectativas do Poder Executivo para o PIB são otimistas em relação às do mercado para todos os exercícios do período. Com efeito, para 2025, o governo estima crescimento de 2,8%, número que cai gradativamente até alcançar 2,5%, em 2028. De seu lado, o mercado espera crescimento de 2,0% em cada um dos exercícios do quadriênio" é a observação do Senado Federal que publicou o Relatório Informativo [1] em seu sitio eletrônico, destacando ainda que para o exercício de 2025 e com a publicação da Lei Complementar n° 200, de 30 de agosto de 2023 (Regime Fiscal Sustentável), o Poder Executivo passou a apresentar as projeções de resultado primário com intervalo de tolerância. O limite inferior desse intervalo corresponde à meta central menos o valor correspondente a 0,25% do PIB, enquanto o limite superior equivale à meta central mais o referido valor. Não obstante, haverá descumprimento da meta apenas quando o resultado primário se situar abaixo do limite inferior. Nesse contexto, para 2025, o Poder Executivo trabalha com a meta de resultado de R$ 0,00 (0,0% do PIB) para o governo central (orçamentos fiscal e da seguridade social), apresentando os dados abaixo descritos:

a) Metas Fiscais

[1] https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/LDO/LDO2025/Informativo_Conjunto_PLDO-2025.pdf

UNIDADE GESTORA 1125335

Tabela 2 - Metas Fiscais para o Setor Público - 2025 a 2028

	PROJETADO				
	2025		2026	2027	2028
	R$ BI	% PIB	% PIB		
Resultado Primário Setor Público	(34,28)	(0,28)	(0,15)	0,47	0,97
Res. Primário Governo Central	(29,07)	(0,23)	(0,11)	0,50	1,00
Res. Primário Gov. Central s/precatórios	10,78	0,09	0,25	...	...
Meta de Res. Primário Gov. Central (1)	-	0,00	0,25	0,50	1,00
Res. Primário Estatais Federais	(6,21)	(0,05)	(0,05)	(0,04)	(0,04)
Res. Estados e Municípios	1,00	0,01	0,01	0,01	0,01
Dívida Bruta do Governo Geral	9.650,3	77,90	79,13	79,65	79,56
Dívida Líquida do Setor Público	8.181,0	66,04	67,97	69,04	69,58
Resultado Nominal Setor Público	(806,5)	(6,51)	(6,06)	(5,48)	(4,83)
Juros Nominais	771,8	6,23	5,91	5,95	5,80

Fonte: PLDO 2025
(1) Desconsidera intervalo de tolerância de entre +0,25% do PIB e -0,25% do PIB.

b) Parâmetros Macroeconômicos do Anexo de Metas Fiscais da União 2025-2028.

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos - 2025 a 2028

ANO	2025		2026		2027		2028	
PARÂMETROS	PLDO 2025	MERCADO	PLDO 2025	MERCADO	PLDO 2025	MERCADO	PLDO 2025	MERCADO
Crescimento real do PIB (% a.a.)	2,80	2,00	2,58	2,00	2,62	2,00	2,51	2,00
Taxa Selic (média - % a.a.)	8,05	8,50	7,22	8,50	7,02	8,50	6,77	8,25
IPCA (acumulado - % a.a.)	3,10	3,56	3,00	3,50	3,00	3,50	3,00	4,00
Câmbio (médio - R$/US$)	4,98	5,00	5,03	5,04	5,07	5,07	5,10	5,10

Fontes: PLDO 2025, Anexo IV, Tabela 1: Grade de Parâmetros de Macroeconômicos, de 13/3/2024;
Mercado 2025 a 2027: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 12/4/2024;
Mercado 2028: Sistema de Expectativas de Mercado: medianas extraídas do relatório de 12/4/2024, consultado em 16/4/2024.
(1) A previsão da Selic mercado refere-se à Selic final de período.

Na sequência, foi observado também, o cenário fiscal do Orçamento do Estado de Mato Grosso (LDO 2023), a seguir evidenciado.

UNIDADE GESTORA 1125335

Tabela 9 - Detalhamento dos Indicadores Econômicos utilizados para elaboração do Cenário do PLDO 2023, período 2023-2026

Indicadores	Realizado 2022	Cenários e Limites de Confiança	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2023-2026			
			2023	2024	2025	2026
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	2,90	Pessimista	0,30	-1,19	-0,76	-0,79
		Básico	**0,89**	**1,70**	**2,13**	**2,10**
		Otimista	1,40	4,59	5,02	4,99
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50	Pessimista	1,30	-0,95	-0,95	-0,20
		Básico	**3,50**	**1,00**	**1,00**	**1,75**
		Otimista	6,90	2,95	2,95	3,70
SELIC (% a.a.)	13,75	Limite Inferior	10,0	8,30	6,94	5,74
		Básico	**12,15**	**11,61**	**11,08**	**10,62**
		Limite Superior	16,71	17,80	18,57	19,17
IGP-DI (% a.a.)	5,03	Limite Inferior	2,72	2,48	2,47	2,49
		Básico	**5,55**	**5,87**	**6,19**	**6,51**
		Limite Superior	10,31	8,17	9,44	9,64
IPCA (% a.a.)	5,79	Limite Inferior	3,68	5,80	6,36	6,74
		Básico	**5,86**	**6,94**	**7,59**	**8,07**
		Limite Superior	7,83	9,10	9,93	10,57
INPC (% a.a.)	5,93	Limite Inferior	3,45	3,74	3,21	3,26
		Básico	**6,12**	**6,75**	**6,56**	**7,00**
		Limite Superior	8,16	12,04	12,05	12,86
Taxa de Câmbio (R$/US$ Valor Médio em dezembro)	5,24	Limite Inferior	4,74	4,58	4,49	4,42
		Básico	**5,28**	**5,35**	**5,44**	**5,51**
		Limite Superior	5,82	6,12	6,38	6,60
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	6,10	Limite Inferior	0,40	0,48	1,29	2,06
		Básico	**2,57**	**2,76**	**3,57**	**4,34**
		Limite Superior	6,68	7,05	7,87	8,64

[20] Uma média anual de R $5,30 por dólar.

Fonte: UEPF/SEFAZ, consolidado em 27/02/2023.

Página 4

UNIDADE GESTORA 1125335

B) Perspectivas Econômicas

O Senado Federal publicou o Relatório de Acompanhamento Fiscal, que veiculamos nossas projeções para as principais variáveis macroeconômicas e fiscais da economia brasileira, emitido na competência Abril de 2024, pela Instituição Fiscal Independente[2] em seu sitio eletrônico que traz o seguinte resumo:

> **"As expectativas do Poder Executivo para o PIB são otimistas em relação às do mercado para todos os exercícios do período. Com efeito, para 2025, o governo estima crescimento de 2,8%, número que cai gradativamente até alcançar 2,5%, em 2028. De seu lado, o mercado espera crescimento de 2,0% em cada um dos exercícios do quadriênio. Para a taxa Selic, nota-se fenômeno semelhante. O governo projeta juros menores para cada ano em sequência, enquanto o mercado aponta para uma taxa estável em 8,5% até 2027. Para a variação de preços, as projeções divergem ao longo do período, ocorrendo o maior distanciamento em 2028, quando a previsão incorporada pelo PLDO 2025 é de 3,0% para o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), enquanto o mercado projeta inflação de 4,0% no ano. Por outro lado, as estimativas convergem sobre a taxa de câmbio: o Poder Executivo e o mercado trabalham com projeções idênticas para os anos de 2027 e de 2028 (R$ 5,07 e R$ 5,10, respectivamente), notando-se diferenças irrisórias para o biênio 2025-2026."**

O Município de Tabaporã utilizou os principais parâmetros que embasaram o referido cenário e estão apresentados na Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos 2025-2028. Assim, as Metas Anuais foram estabelecidas com base na estimativa das receitas para os exercícios de 2025 a 2028.

Para a previsão da receita foi analisado o comportamento da arrecadação ocorrida nos exercícios de 2021 a 2023, bem como de Janeiro a Abril de 2024. Em seguida, foi procedida a atualização da Receita Arrecadada no exercício de 2023, trazendo os valores arrecadados de cada rubrica de receita, a preços de 2024.

Os parâmetros foram aplicados sobre a Receita Arrecadada de 2023, bem como as receitas efetivas de Janeiro a Abril de 2024, de modo a obter-se a receita estimada para 2025. Em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi calculada também a receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, aplicando os percentuais dos parâmetros, com base na estimativa do Exercício de 2025. Assim, foram levantados os seguintes indicadores macroeconômicos para o cenário fiscal do PLDO 2025.

[2] https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/LDO/LDO2025/Informativo_Conjunto_PLDO-2025.pdf

UNIDADE GESTORA 1125335

TABELA 1 – PARÂMETROS

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB - Brasil *	1,60%	2,30%	2,80%	2,58%	2,62%	2,51%
PIB - Regional - MT **	3,50%	1,00%	1,00%	1,75%	1,00%	1,00%
IPCA/IBGE	5,30%	3,50%	3,10%	3,00%	3,00%	3,00%
Expansão IPTU	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ISS esforço fiscal	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ICMS - Aumento do Índice	• 5%	2%	2%	5%	5%	5%
SALÁRIO MÍNIMO	R$ 1.320	R$ 1.412	R$ 1.502	R$ 1.582	R$ 1.676	R$ 1.772
Dívida Ativa Esforço Fiscal	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Valor do PIB - MT Nominal (Em R$ Milhares)	R$ 204.954.236	R$ 207.003.778	R$ 209.073.816	R$ 212.738.880	R$ 214.866.268	R$ 217.014.931
Valor do PIB - Municipal Nominal*** (Em R$ 1,00)	R$ 1.384.201	R$ 1.398.043	R$ 1.412.023	R$ 1.436.734	R$ 1.451.101	R$ 1.465.612
Receitas Correntes Liquidas (Em R$ 1,00)	R$ 90.764.292	R$ 80.412.503	R$ 89.076.826	R$ 91.253.990	R$ 95.499.008	R$ 98.363.978

Fonte: * PLDO União 2025 - **PLDO Estado MT 2024 - * PIB Municipal 2023-2028 Estimativa Municipal**

Para a a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, que "aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF"[3], tendo sido analisados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

a) Projeção do PIB Brasil – Produto Interno Bruto - Real, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;

b) Projeção do PIB Regional – Produto Interno Bruto - Real, conforme cenário macroeconômico do Governo do Estado de Mato Grosso;

c) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;

d) Projeção do ICMS, de acordo com a projeções do Governo do Estado de Mato Grosso;

e) IPCA/IBGE, conforme Projeções do PLDO 2025 do Governo Federal;

f) Salário Mínimo, também projetado no PLDO 2025 do Governo Federal.

[3] MDF. Versão 28/04/2023 Válido para o ano de 2024

UNIDADE GESTORA 1125335

Assim, foram estabelecidas as seguintes Metas Anuais.

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	102.398.990	99.320.068	48,98%	115,0%	105.417.860	99.270.065	49,55%	115,5%	111.635.267	102.062.994	51,96%	116,9%
Receitas Primárias (I)	**98.943.010**	**95.968.002**	47,32%	**111,1%**	**101.513.905**	**95.593.782**	47,72%	**111,2%**	**106.285.351**	**97.171.811**	**49,47%**	**111,3%**
Receitas Primárias Correntes	93.311.049	90.505.382	44,63%	**104,8%**	**95.600.385**	**90.025.129**	44,94%	**104,8%**	**100.076.196**	**91.495.066**	**46,58%**	**104,8%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.525.981	15.059.147	7,43%	17,4%	16.017.800	15.083.668	7,53%	17,6%	16.525.415	15.108.427	7,69%	17,3%
Contribuições	3.494.320	3.389.253	1,67%	3,9%	3.622.100	3.410.865	1,70%	4,0%	3.754.631	3.432.686	1,75%	3,9%
Transferências Correntes	69.884.113	67.782.845	33,43%	78,5%	73.440.746	69.157.803	0,00%	80,5%	77.200.818	70.581.159	35,93%	80,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.406.635	4.274.136	2,11%	4,9%	2.519.741	2.372.793	1,18%	2,8%	2.595.333	2.372.793	1,21%	2,7%
Receitas Primárias de Capital	5.631.961	5.462.620	2,69%	6,3%	5.913.519	5.568.653	2,78%	6,5%	6.209.155	5.676.745	2,89%	6,5%
Despesa Total	102.398.990	99.320.068	48,98%	115,0%	105.417.860	99.270.065	49,55%	115,5%	111.635.267	102.062.994	51,96%	116,9%
Despesas Primárias (II)	**99.039.858**	**96.061.937**	47,37%	**111,2%**	**102.475.809**	**96.499.589**	48,17%	**112,3%**	**107.261.946**	**98.064.667**	**49,92%**	**112,3%**
Despesas Primárias Correntes	82.704.723	80.217.966	39,56%	92,8%	85.588.310	80.596.941	40,23%	93,8%	87.262.481	79.780.075	40,61%	91,4%
Pessoal e Encargos Sociais	40.244.498	39.034.430	19,25%	45,2%	41.854.278	39.413.405	19,67%	45,9%	43.528.449	39.796.060	20,26%	45,6%
Outras Despesas Correntes	42.460.225	41.183.535	20,31%	47,7%	43.734.032	41.183.535	20,56%	47,9%	43.734.032	39.984.015	20,35%	45,8%
Despesas Primárias de Capital	14.520.265	14.083.671	6,95%	16,3%	16.493.606	15.531.726	7,75%	18,1%	19.688.064	17.999.892	9,16%	20,6%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.814.870	1.760.301	0,87%	2,0%	393.893	370.922	0,19%	0,4%	311.401	284.699	0,14%	0,3%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**-96.848**	**(93.936)**	-0,05%	**-0,1%**	**-961.904**	**(905.808)**	-0,45%	**-1,1%**	**-976.595**	**(892.856)**	**-0,45%**	**-1,0%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	680.500	660.039	0,33%	0,8%	687.305	647.223	0,32%	0,8%	694.178	634.655	0,32%	0,7%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	467.817	453.750	0,22%	0,5%	383.399	361.039	0,18%	0,4%	298.980	273.344	0,14%	0,3%
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	**115.836**	**112.353**	0,06%	**0,1%**	**-136.683**	**(128.712)**	-0,06%	**-0,1%**	**-1.372.103**	**(1.254.451)**	**-0,64%**	**-1,4%**
Dívida Pública Consolidada	2.709.004	2.627.550	1,30%	3,0%	2.187.689	2.060.106	1,03%	2,4%	1.666.374	1.523.489	0,78%	1,7%
Dívida Consolidada Líquida	-24.931.871	-24.182.222	-11,92%	-28,0%	-25.453.186	-23.968.798	-11,96%	-27,9%	-25.974.501	-23.747.292	-12,09%	-27,2%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-		-	-	-		-	-	-		-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-		-	-	-		-	-	-		-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-		-	-	-		-	-	-		-

FONTE: IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Abr/2024. 2) PIB Real - PLDO 2025 União

Parâmetros	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
RCL/1000	89.077	91.254	95.499
Valor do PIB - MT Nominal ***(Em R$ 1,00)	209.073.815,69	212.738.879,68	214.866.268,48

UNIDADE GESTORA 1125335

A memória de cálculo foi elabora da seguinte forma: para o cálculo dos valores constantes, utilizou-se a projeção da inflação oficial, medida pelo IPCA/IBGE, tendo como baseabril/2024 = 100. Para estabelecer a relação percentual sobre PIB Municipal, bem como, em relação a Receita Corrente Líquida, foram reestimados considerados os seguintes parâmetro e reestimado os percentuais de Crescimento Real do PIB Municipal, em conformidade com as projeções de Crescimento do PIB do Estado de Mato Grosso.

ESPECIFICAÇÃO	2.025	2.026	2.027
IPCA/IBGE %	**3,10**	**3,00**	**3,00**
Deflator (Preços médios de Abr/2024)	**1,0310**	**1,0610**	**1,091**
PIB Municipal (Estimativa)			
Taxa de Crescimento Real	1,00%	1,75%	1,00%
Valores Projetados em R$ Milhares	**R$ 1.412.023**	**R$ 1.436.734**	**R$ 1.451.101**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (Cf. Res. TCE/MT 19/2017)			
Valores Projetados em R$ 1,00	**89.076.826**	**91.253.990**	**95.499.008**

Para os fins de estabelecer as Metas Anuais, foi considerado o montante consolidado, inclusive com a Receita e a Despesa Previdenciária, exceto as Receitas e Despesas Intraorçamentárias Correntes, a fim de evitar duplicidade, de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Edição. 2023) pg. 263:

> Para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das recei- tas e despesas primárias), **não deverão ser computadas as receitas e despe- sas intraorçamentárias**.

Após apurado o valor da receita projetada, para fixar a meta da despesa considerou-se, pelo princípio do equilíbrio orçamentário, que o valor da despesa fosse igual ao valor da despesa. Porém, em se tratando de receitas e despesas primárias, o procedimento foi o a seguir descrito.

1) **Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras), bem como, expurgadas as Receitas Intraorçamentárias.
2) **Despesas Primárias:** Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida, obteve-se as Despesas Primárias. Foi expurgado também, o valor das Despesas Intraorçamentárias.
3) **Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.
4) **Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2025-

UNIDADE GESTORA 1125335

2027. Para a sua apuração foi utilizada a metodologia acima da linha, forma preconizada pelo citado Manual da STN.

Esclarecemos que no cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, foi computado o Resultado Previdenciário, de modo consolidado. A seguir, a tabela evidencia as Metas para os **Resultado Primário e Resultado Nominal.**

VALORES CORRENTES							
ESPECIFICAÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
1 - Receitas Primárias	44.477.691	57.284.740	83.048.840	92.936.092	98.943.010	101.513.905	106.285.351
2 - Despesas Primárias	45.150.023	57.394.442	79.982.614	93.590.356	99.039.858	103.086.334	108.363.253
3 - Resultado Primário (1 - 2)	**-672.332**	**-109.702**	**3.066.226**	**-654.264**	**-96.848**	**-1.572.429**	**-2.077.903**
4 - Juros Líquidos	**167.400**	**89.703**	**163.289**	**579.370**	**212.683**	**303.907**	**395.198**
Receitas de Aplicação Financeira	148.000	89.703	715.524	1.170.296	680.500	687.305	694.178
Alienação de Bens	20.000	20.000	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	600	20.000	552.235	590.926	467.817	383.399	298.980
5 - Resultado Nominal (3 + 4)	**-504.932**	**-20.000**	**3.229.515**	**-74.894**	**115.836**	**-1.268.523**	**-1.682.705**

5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O Município de Tabaporã/MT., possui dívida fundada, fundo da Operação de Crédito contratada junto ao Banco Brasil S/A., conforme se demonstra.

ESPECIFICAÇÃO	LIBERAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL
BANCO DO BRASIL				
ANO 2021	R$ 3.649.206,00		R$ 72.984,12	R$ 72.984,12
ANO 2022		R$ -	R$ 590.926,12	R$ 590.926,12
ANO 2023		R$ 521.315,16	R$ 552.234,53	R$ 1.073.549,69
ANO 2024		R$ 521.315,14	R$ 467.816,51	R$ 989.131,65
ANO 2025		R$ 521.315,14	R$ 383.398,50	R$ 904.713,64
ANO 2026		R$ 521.315,14	R$ 298.980,48	R$ 820.295,62
ANO 2027		R$ 521.315,14	R$ 214.562,46	R$ 735.877,60
ANO 2028		R$ 521.315,14	R$ 130.144,44	R$ 651.459,58
ANO 2029		R$ 521.315,14	R$ 45.726,43	R$ 567.041,57
TOTAL		**R$ 3.649.206,00**	**R$ 2.756.773,59**	**R$6.405.979,59**

6) **Montante da Dívida Consolidada Líquida:** Corresponde ao montante da Dívida Consolidada menos a Disponibilidade de Caixa. Por se considerar que a Receita = Despesa, não deverá haver Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa no final de cada exercício.

7) **Disponibilidade Líquida de Caixa:** Como historicamente o Município tenha obtido disponibilidade de Caixa Líquida, procedeu-se a sua projeção para o cenário da LDO

UNIDADE GESTORA 1125335

2025/2027, mediante a variação do IPCA.

DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Valores Totais - Anexo 5 RGF - 2º Semestre	**41.372.927**	**11.472.061**	**13.644.331**	**14.121.882**	**14.559.660**	**14.996.450**	**15.446.344**
(-) Recursos do RPPS	-29.592.979						

1) Metas Anuais (Valores Correntes)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Receita Total	83.764.364	84.464.720	94.181.282	98.661.917	103.108.512	111.635.267
Receitas Primárias (I)	83.048.840	83.727.481	92.936.092	97.409.061	101.847.899	106.285.351
Despesa Total	83.764.364	84.464.720	94.181.282	98.661.917	93.903.055	99.979.541
Despesas Primarias (II)	79.982.614	80.602.488	93.590.356	97.016.780	92.552.095	99.071.541
Resultado Primário (I – II)	3.066.226	3.124.993	-654.264	392.280	222.783	-2.077.903
Resultado Nominal	3.229.515	3.394.415	-74.894	3.239.779	2.491.138	-1.372.103
Dívida Pública Consolidada	3.127.891	2.606.576	4.579.661	3.806.900	3.537.031	1.666.374
Dívida Consolidada Líquida	-9.831.761	-11.182.364	-26.167.100	-27.605.569	-31.942.754	-25.974.501

Exclusive Receitas Previdenciárias-IntraOrçamentárias

2) Metas Anuais (Valores Constantes)

Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Receita Total	81.088.445	90.996.408	99.320.068	99.270.065	102.062.994
Receitas Primárias (I)	80.395.779	89.793.326	95.968.002	95.593.782	97.171.811
Despesa Total	81.088.445	90.996.408	99.320.068	98.082.771	99.979.541
Despesas Primarias (II)	77.427.507	90.425.465	96.061.937	97.074.509	99.071.541
Resultado Primário (I – II)	2.968.273	-632.139	-93.936	-1.480.728	-1.899.731
Resultado Nominal	3.126.346	-72.361	112.353	-128.712	-1.254.451
Dívida Pública Consolidada	3.027.968	4.424.793	2.627.550	2.060.106	1.523.489
Dívida Consolidada Líquida	-9.517.677	-25.282.223	-24.182.222	-23.968.798	-23.747.292

Exclusive Receitas Previdenciárias-IntraOrçamentárias

UNIDADE GESTORA 1125335

3) Dívida Consolidada Líquida (Valores Correntes)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Dívida Pública Consolidada	2.606.576	4.579.661	3.806.900	3.537.031	1.666.374
DEDUÇÕES (II)	13.644.331	14.121.882	14.559.660	14.996.450	15.446.344
Ativo Disponível	13.644.331	14.121.882	14.559.660	14.996.450	15.446.344
Haveres Financeiros	-	-			
(-) Restos a Pagar Processados	-		-	-	-
Divida Consolidada Líquida	**-11.037.755**	**-9.542.221**	**-10.752.760**	**-11.459.419**	**-13.779.970**

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais Metas Fiscais

II.2 Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2023 está evidenciada abaixo.

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% RCL	Variação	
					Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	93.315.374	114,7%	103.687.695	114,2%	10.372.321	11,12
Receitas Primárias (I)	92.599.178	113,8%	101.089.548	111,4%	8.490.370	9,17
Despesa Total	81.177.606	99,8%	78.990.308	87,0%	-2.187.298	(2,69)
Despesas Primárias (II)	76.958.206	94,6%	78.572.557	86,6%	1.614.351	2,10

UNIDADE GESTORA 1125335

Resultado Primário (III) = (I–II)	15.640.972	19,2%	22.516.991	24,8%	6.876.019	43,96
Resultado Nominal	19.122.294	23,5%	24.779	0,0%	-19.097.515	(99,87)
Dívida Pública Consolidada	0	0,0%	5.510	0,0%	5.510	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,0%	(19.320)	0,0%	-19.320	-

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2023

PARÂMETROS

2023	
RCL Prevista	81.350
RCL Realizada	90.764

A avaliação foi objeto de apresentação perante a Comissão de Fiscalização Orçamentária da Câmara Municipal de Tabaporã/MT., no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Esclarecemos que foi procedida a revisão das Metas Anuais referente ao Resultados Primário e Nominal, de modo a adequar o seu cálculo à exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 14ª Edição), passando ***da metodologia abaixo da linha, para a metodologia acima da linha.***

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais Metas Fiscais

II.3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores (Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

O objetivo desse demonstrativo é evidenciar a consistência das metas atuais em comparação com a metas estabelecidas nos três exercícios anteriores.

Não se trata de comparar com valores realizados, como alguns possam entender. Assim foram registrados *"os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.*[4]*"*

E no tocante a despesa, ensina o MDF: "*Registra os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados."*

O mesmo procedimento deverá ser adotado para as Receitas Primárias e para as Despesas Primárias. Como corolário, teremos os conceitos dos resultados fiscais[5].

Resultado Primário (III) = (I – II)

Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Resultado Nominal

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

[4] Manual de Demonstrativos Fiscais. STN. 2024. Pgs. 109-110.
[5] Idem, ibidem, pg.109

UNIDADE GESTORA 1125335

Até o exercício de 2017, o resultado nominal era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. **A partir do exercício de 2018 (com possibilidade de adiamento para 2019), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha.**

Pela metodologia acima da linha, **o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida**

A tabela seguir evidencia as Metas Anuais do cenário da LDO 2025-2027, em comparação com as Metas Anuais fixadas de 2020-2024.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — **Valores em R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES														
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	45.349.650	47.620.891	5,01%	57.394.442	20,52%	83.764.364	45,95%	**94.181.282**	12,44%	102.398.990	8,73%	105.417.860	2,95%	111.635.267	5,90%
Receitas Primárias (**I**)	45.151.150	44.477.691	-1,49%	57.284.740	28,79%	83.048.840	44,98%	**92.936.092**	11,91%	98.943.010	6,46%	101.513.905	2,60%	106.285.351	4,70%
Despesa Total	45.349.650	47.620.891	5,01%	57.394.442	20,52%	83.764.364	45,95%	**94.181.282**	12,44%	102.398.990	8,73%	105.417.860	2,95%	111.635.267	5,90%
Despesas Primarias (**II**)	45.349.650	45.150.023	-0,44%	57.394.442	27,12%	79.982.614	39,36%	**93.590.356**	17,01%	99.039.858	5,82%	102.475.809	3,47%	107.261.946	4,67%
Resultado Primário (**I – II**)	-198.500	-672.332	238,71 %	-109.703	-83,68%	3.066.226	-2895,02%	**-654.264**	-	-96.848	-85,20%	-961.904	893,21%	-976.595	1,53%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	0,00%	3.229.515	0,00%	**-74.894**	-102,32%	115.836	-254,67%	-136.683	-218,00%	-1.372.103	903,86 %
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	0,00%	3.127.891	0,00%	**4.579.661**	46,41%	2.709.004	-40,85%	2.187.689	-19,24%	1.666.374	-23,83%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-9.831.761	0,00%	**-26.167.100**	166,15%	-24.931.871	-4,72%	-25.453.186	2,09%	-25.974.501	2,05%

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES														
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	52.167.839	52.411.553	0,47%	57.394.442	9,51%	81.088.445	41,28%	90.996.408	12,22%	99.320.068	9,15%	99.270.065	-0,0503%	102.062.994	2,81%
Receitas Primárias (**I**)	51.939.495	48.952.147	-5,75%	57.284.740	17,02%	80.395.779	40,34%	89.793.326	11,69%	95.968.002	6,88%	95.593.782	-0,3899%	97.171.811	1,65%
Despesa Total	52.167.839	52.411.553	0,47%	57.394.442	9,51%	81.088.445	41,28%	90.996.408	12,22%	99.320.068	9,15%	99.270.065	-0,0503%	98.064.667	-1,21%
Despesas Primarias (**II**)	52.167.839	49.692.115	-4,75%	57.394.442	15,50%	77.427.507	34,90%	90.425.465	16,79%	96.061.937	6,23%	96.499.589	0,4556%	79.780.075	-17,33%
Resultado Primário (**I – II**)	-228.344	-739.969	224,06 %	-109.703	-85,17%	2.968.273	-2805,74%	-632.139	-121,30%	-93.936	-85,14%	-905.808	864,2835%	-892.856	-1,43%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	0,00%	3.126.346	0,00%	-72.361	-102,31%	112.353	-255,27%	-128.712	-214,5604%	-1.254.451	874,62 %
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	0,00%	3.027.968	0,00%	4.424.793	46,13%	2.627.550	-40,62%	2.060.106	-21,5959%	1.523.489	-26,05%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-9.517.677	0,00%	-25.282.223	165,63%	-24.182.222	-4,35%	-23.968.798	-0,8826%	-23.747.292	-0,92%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Abr/2024. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

Página

UNIDADE GESTORA 1125335

O quadro abaixo evidencia os parâmetros do período.

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA	4,52%	10,06%	6,50%	5,30%	3,50%	3,10%	3,00%	3,00%
Multiplicador (Preços médios de Abr/20	1,15	1,101	1,065	1,053	1,035	1,066	1,1011	1,1011
PIB MUNICIPAL (ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO CFE PIB/MT)								
Taxa de Crescimento Anual	68,75%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	1,00%	1,75%	1,00%
Valores Projetados em R$ Milhares	R$ 806.489.757	R$ 846.814.244	R$ 889.154.957	R$ 933.612.705	R$ 980.293.340	R$ 1.412.023.000	R$ 1.436.734.000	R$ 1.451.101.000

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais Metas Fiscais

II.4 Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

O Manual de Demonstrativos Fiscais determina que o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2021 a 2023.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital/AFAC	43.983.727,83	100,0%	74.954.329,09	100,0%	74.279.196,35	100,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL	43.983.727,83	100%	74.954.329,09	100%	74.279.196,35	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	30.064.969	100,0%	35.363.217,24	100,0%	43.945.650,70	100,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultados Acumulados	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL	30.064.968,95	100%	35.363.217,24	100%	43.945.650,70	100%

FONTE: Balanço Patrimonial 2021-2023

.

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais Metas Fiscais

II.5 Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2023. Observa-se que não ocorreu a alienação de ativos nos últimos 3 exercícios.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **Valores em R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-	-	-

O objetivo e a finalidade desse demonstrativo é evidenciar as receitas de alienação de ativos, bem como, de que forma foram utilizados os recursos provenientes dessa receita[6].

02.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo **deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.**

[6] Idem, ibidem, pg. 123

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

Metas Fiscais

II-6 Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção	IPTU - Art. 37 - São Isentos do Imposto: § 1º - Os contribuintes que sejam aposentados e pensionistas que detenha um único Imóvel exclusivamente como moradia, e que a renda seja tão somente oriunda da pensão ou aposentadoria, e esta não ultrapasse à 3(três) salários Mínimos.	(1.000)	(1.000)	(1.000)	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU	Isenção	IPTU - Desconto Concedido pelo pagamento à vista em parcéla única.	(5.027)	(5.079)	(5.129)	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			(5.852)	(6.027)	(6.129)	(6.129)

FONTE **Departamento Tributação**

Nota-se que a estimativa da renúncia da receita é decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2025, 2026 e 2027, no âmbito dos impostos municipais, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14.

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

Metas Fiscais

II-7 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais se completa com o Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o que nos leva a buscar o conceito na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante nos ensina o citado Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF[7]):

> **02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**
>
> O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como **Despesa Corrente derivada de Lei,** Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo **que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.** É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.
>
> Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que **os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas. Grifamos.

Ainda de acordo com o **MDF**, temos o conteúdo e o objetivo do demonstrativo VIII[8]:

> **02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo**
>
> O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).
>
> **02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo**
>
> O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

---

[7] Idem, ibidem, pg. 152
[8] Idem, ibidem, pg. 152.

UNIDADE GESTORA 1125335

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de **R$ 3.386.157,08**. Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

1) Tributos e Contribuições.
2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, ICMS Exportação, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25%, IPVA e IPI Exportação.
3) Transferências do FUNDEB.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **Valores em R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	8.706.279,67
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.689.432,22
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.016.847,45
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.016.847,45
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.630.690,37
Impacto de Novas DOCC*	3.630.690,37
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.386.157,08

FONTE: Estimativa da Receita PLDO 2025

UNIDADE GESTORA 1125335

ANEXO 2 B – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

Metas Fiscais

II-8 Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

A receita do PREVIPORÃ – Fundo dos Servidores Municipais do Município de Tabaporã foi elaborada de acordo com o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º Bimestre/2023, conforme se observa no Anexo 2.6, das Metas Fiscais. A propósito, cabe esclarecer:

a) O Demonstrativo 6-a, evidencia as **SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** Previdenciárias efeti- vamente realizadas nos exercícios de 2021 a 2023;

b) O Demonstrativo 6-b, corresponde a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores para o período de 2022 a 2097, que demonstra:

1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do PREVIPORÃ.

2 – Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2022 a 2097.

3 - Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.

4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

A Projeção Atuarial do RPPS, que deverá abranger pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, conforme explicita o MDF[9].

03.10.05.01 Entes que possuem RPPS (Tabela 10 – Projeção Atuarial do RPPS)

[9] Idem, ibidem, pg. 389

UNIDADE GESTORA 1125335

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Os dados constantes deste demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social – MPS, acompanhados de registro e assinatura do profissional legalmente habilitado.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de **pelo menos 75 (setenta e cinco) anos**, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.

O Demonstrativo 2.6-a, evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamenterealizadas nos exercícios de 2021 a 2023, conforme tabela a seguir.

UNIDADE GESTORA 1125335

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.766.897,78	4.781.670,30	5.563.719,62
Receita de Contribuições dos Segurados	1.823.149,42	2.148.048,42	2.502.195,22
Civil	1.823.149,42	2.148.048,42	2.502.195,22
Ativo	1.823.149,42	2.144.641,46	2.490.500,33
Inativo	0,00	3.406,96	11.694,89
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.936.529,63	2.633.621,88	3.060.429,12
Civil	1.936.529,63	2.633.621,88	3.060.429,12
Ativo	1.936.529,63	2.633.621,88	3.060.429,12
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	1.095,28
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.095,28
Receitas Imobiliárias	0,00	-	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.095,28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-

UNIDADE GESTORA 1125335

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.219	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**3.766.897,78**	**4.781.670,30**	**5.563.719,62**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	212.269,91
Despesas Correntes		-	204.625,07
Despesas de Capital	-	-	7.644,84
PREVIDÊNCIA (V)	1.273.775,50	1.637.991,78	2.193.377,50
Benefícios - Civil	1.273.775,50	1.637.991,78	2.193.377,50
Aposentadorias	1.046.376,51	1.364.460,02	1.879.463,76
Pensões	227.398,99	273.531,76	313.913,74
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**1.273.775,50**	**1.637.991,78**	**2.405.647,41**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**2.493.122,28**	**3.143.678,52**	**3.158.072,21**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	2.703.900,00	2.075.000,00	2.022.400,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	8.609.463,00	11.660.212,32	15.814.510,27
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

UNIDADE GESTORA 1125335

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	725,18	821.562,62	49,87
Investimentos e Aplicações	29.750.915,18	34.163.756,78	43.559.642,90
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FONTE: Agenda Assessoria Previdenciária - Anexos da LRF (RREO E RGF 2021, 2022, 2023)

UNIDADE GESTORA 1125335

O Demonstrativo 2.6-b, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS 2022-2097.

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2022				34.985.319,40
2023	7.102.205,31	1.728.467,40	5.373.737,91	40.359.057,31
2024	7.313.592,71	2.207.161,01	5.106.431,70	45.465.489,01
2025	7.508.070,87	2.709.118,54	4.798.952,33	50.264.441,34
2026	7.744.667,62	2.898.219,43	4.846.448,19	55.110.889,53
2027	7.980.920,93	3.102.352,22	4.878.568,71	59.989.458,24
2028	8.504.285,79	3.203.146,57	5.301.139,22	65.290.597,46
2029	8.607.406,62	4.028.453,45	4.578.953,17	69.869.550,63
2030	8.824.428,09	4.228.363,18	4.596.064,91	74.465.615,54
2031	8.790.737,12	5.460.680,01	3.330.057,11	77.795.672,65
2032	8.919.435,43	5.759.195,83	3.160.239,60	80.955.912,25
2033	9.400.830,49	6.290.005,48	3.110.825,01	84.066.737,26
2034	9.407.635,36	7.131.486,11	2.276.149,25	86.342.886,51
2035	9.413.856,73	7.727.524,87	1.686.331,86	88.029.218,37
2036	9.215.001,29	8.974.775,15	240.226,14	88.269.444,51
2037	9.094.702,44	9.741.544,66	-646.842,22	87.622.602,29
2038	9.265.445,10	11.343.948,10	-2.078.503,00	85.544.099,29
2039	8.801.753,18	12.700.230,95	-3.898.477,77	81.645.621,52
2040	8.387.160,76	13.536.365,04	-5.149.204,28	76.496.417,24
2041	8.085.252,98	13.740.379,74	-5.655.126,76	70.841.290,48
2042	7.704.523,46	14.155.199,29	-6.450.675,83	64.390.614,65
2043	6.931.565,22	14.916.241,61	-7.984.676,39	56.405.938,26
2044	6.193.334,22	16.094.774,41	-9.901.440,19	46.504.498,07
2045	5.357.329,83	17.438.358,06	-12.081.028,23	34.423.469,84
2046	4.531.918,91	18.245.236,59	-13.713.317,68	20.710.152,16
2047	3.641.783,04	18.841.433,24	-15.199.650,20	5.510.501,96
2048	2.977.610,67	19.169.406,06	-16.191.795,39	-10.681.293,43
2049	2.415.883,69	19.996.363,93	-17.580.480,24	-28.261.773,67
2050	2.414.567,05	20.801.347,89	-18.386.780,84	-46.648.554,51
2051	2.420.956,20	20.639.062,88	-18.218.106,68	-64.866.661,19
2052	2.426.779,37	20.464.945,25	-18.038.165,88	-82.904.827,07
2053	1.365.489,06	20.278.266,71	-18.912.777,65	-101.817.604,72
2054	1.367.210,35	20.050.239,29	-18.683.028,94	-120.500.633,66
2055	319.347,72	19.805.776,63	-19.486.428,91	-139.987.062,57
2056	320.842,40	19.543.975,54	-19.223.133,14	-159.210.195,71
2057	322.204,66	19.264.460,25	-18.942.255,59	-178.152.451,30
2058	0,00	18.966.701,24	-18.966.701,24	-197.119.152,54
2059	0,00	18.641.957,71	-18.641.957,71	-215.761.110,25
2060	0,00	18.295.369,07	-18.295.369,07	-234.056.479,32
2061	0,00	17.925.374,47	-17.925.374,47	-251.981.853,79
2062	0,00	17.530.596,59	-17.530.596,59	-269.512.450,38
2063	0,00	17.109.954,88	-17.109.954,88	-286.622.405,26
2064	0,00	16.662.597,50	-16.662.597,50	-303.285.002,76
2065	0,00	16.187.183,73	-16.187.183,73	-319.472.186,49

UNIDADE GESTORA 1125335

2066	0,00	15.683.189,64	-15.683.189,64	-335.155.376,13
2067	0,00	15.151.153,31	-15.151.153,31	-350.306.529,44
2068	0,00	14.591.835,12	-14.591.835,12	-364.898.364,56
2069	0,00	14.005.832,38	-14.005.832,38	-378.904.196,94
2070	0,00	13.393.155,15	-13.393.155,15	-392.297.352,09
2071	0,00	12.754.876,36	-12.754.876,36	-405.052.228,45
2072	0,00	12.098.080,56	-12.098.080,56	-417.150.309,01
2073	0,00	11.426.757,90	-11.426.757,90	-428.577.066,91
2074	0,00	10.745.313,64	-10.745.313,64	-439.322.380,55
2075	0,00	10.057.536,51	-10.057.536,51	-449.379.917,06
2076	0,00	9.367.542,73	-9.367.542,73	-458.747.459,79
2077	0,00	8.679.436,28	-8.679.436,28	-467.426.896,07
2078	0,00	7.997.284,23	-7.997.284,23	-475.424.180,30
2079	0,00	7.325.420,80	-7.325.420,80	-482.749.601,10
2080	0,00	6.667.466,96	-6.667.466,96	-489.417.068,06
2081	0,00	6.027.225,10	-6.027.225,10	-495.444.293,16
2082	0,00	5.408.356,26	-5.408.356,26	-500.852.649,42
2083	0,00	4.814.356,69	-4.814.356,69	-505.667.006,11
2084	0,00	4.248.847,06	-4.248.847,06	-509.915.853,17
2085	0,00	3.714.640,64	-3.714.640,64	-513.630.493,81
2086	0,00	3.214.594,37	-3.214.594,37	-516.845.088,18
2087	0,00	2.751.275,91	-2.751.275,91	-519.596.364,09
2088	0,00	2.327.297,44	-2.327.297,44	-521.923.661,53
2089	0,00	1.943.794,37	-1.943.794,37	-523.867.455,90
2090	0,00	1.604.378,11	-1.604.378,11	-525.471.834,01
2091	0,00	1.307.368,64	-1.307.368,64	-526.779.202,65
2092	0,00	1.056.659,49	-1.056.659,49	-527.835.862,14
2093	0,00	849.060,54	-849.060,54	-528.684.922,68
2094	0,00	687.620,87	-687.620,87	-529.372.543,55
2095	0,00	567.777,19	-567.777,19	-529.940.320,74
2096	0,00	489.436,19	-489.436,19	-530.429.756,93
2097	0,00	444.406,53	-444.406,53	-530.874.163,46

Fonte: Anexo 10, RREO. Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário. 6º Bimestre/2022

UNIDADE GESTORA 1125335

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que refletem o comportamento da economia em um cenário bastante incerto, em que a economia do país precisa apresentar sinais de recuperação pós estagnação de alguns setores em virtude dos reflexos da pandemia, das guerras na Ucrânia e em Israel, bem como os desastres naturais ocorrido no Rio Grande do Sul. Ainda, os investidores sejam nacionais e internacionais querem investir no Brasil, porém buscam segurança política e ainda mais importante segurança jurídica com regras claras e que se muita espera do arcabouço fiscal[10] e a reforma tributária do Brasil. Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas.

Tabaporã, MT., 02 DE MAIO DE 2024.

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contador
CRC MS 007989-O-T-0

VICTOR HUGO BORK BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

VALDECIR CHESSA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

[10] **No dicionário, palavra arcabouço significa "esqueleto" ou "estrutura". No mundo político e econômico, "arcabouço fiscal" é um termo que corresponde a uma série de regras que ditarão as políticas fiscais do governo, ou seja, o esqueleto de normas econômicas que deverá ser seguido pela gestão.**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Resíduo da Dívida Contratada através do Banco do Brasil conforme Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 40/00028-1, que entre si celebram o Banco do Brasil S. A. e o município de Tabapora - MT, autorizada pela Lei Municipal nº 1.324, de 17/09/2021, para financiamento de usina solar fotovoltaica. saldo da dívida em 31/12/2023 R$-3.171.333,77	521.315,16	Reserva de Recurso do Orçamento Vigente, pago em prestações de R$-43.442,93 parcelas mensais	521.315,16
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**521.315,16**	**SUBTOTAL**	**521.315,16**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação na estimativa da receita do ICMS estimada em 5% de 36.028.086,28	1.801.404,31	utilizar a Reserva de Contingência	1.426.351,93
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação d Empenho	375.052,38
SUBTOTAL	**1.801.404,31**	**SUBTOTAL**	**1.801.404,31**
TOTAL	**2.322.719,47**	**TOTAL**	**2.322.719,47**

FONTE: Banco do Brasil S/A

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Contadora
CRC MS-007989-O-T-0

SIRINEU MOLETA
Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO 037/2024

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA,** brasileira, servidor contratadonocargo de **AAE-INFRAESTRUTURA**com matricula no RH sob o nº. 2214, residente e domiciliado neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2023**, através de notificação de desligamento unilateral, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**06 de junho de 2024.**

SIRINEU MOLETA MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZAVICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário M. de Educação e CulturaSecretário Mun de Adm e Planejamento

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SUMULA: “Revoga Lei Municipal n.º 1.011, de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providencias”.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferi-

das por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.011, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO 038/2024

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA,** brasileira, servidor contratadonocargo de **AAE-INFRAESTRUTURA**com matricula no RH sob o nº. 2207, residente e domiciliado neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2023**, através de notificação de desligamento unilateral, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**07 de junho de 2024.**

SIRINEU MOLETA NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZAVICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário M. de Educação e CulturaSecretário Mun de Adm e Planejamento

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 712 - COZINHEIRA – SAMU							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
7	739	ANA SUELY GASPAR OKADA DE SOUZA	0845621-6	08/10/1970	19	76	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**28/06/2024 e 01/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do "CEP" atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau	

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 12.152/2024

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **28/06/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1155- MOTORISTA										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	236	ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS	11909358	5/3/1980	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2175	MARIA APARECIDA CARDOSO	10848282	19/6/1980	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1603	ADRIANO DE MACEDO ISTENHARTE	23752530	15/5/1990	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
4	1669	SIDNEI JOSÉ OLEGÁRIO	1091062-0	22/11/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2170	MARCELO DOS SANTOS PIRES	1588111-3	28/9/1984	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

6	1611	CLEBERSON DE SOUZA	16637402	2/5/1986	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	473	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	15926397	24/1/1987	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
1154 - OPERADOR DE MAQUINAS										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	1801	ALMIR JOSE CALDEIRA	35445982X	2/1/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
2	1337	WANDERLEI BENEDITO DA SILVA	19330570	2/7/1987	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	153	JAILSON DOS SANTOS	1970507	22/8/1979	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **28/06/2024 e 01/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Junho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	**STATUS**
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	

3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL,nomeada pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **15 de Julho de 2024** às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL – (RUA R E PROLONGAMENTO DA AV. NILO TORRES),visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21com suas posteriores alterações,e demaisnormasque regemamatéria.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 27 de Junho de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 26 de Junho de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto – **Presidente da CPL.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024.

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	599 - Médico Pediatra									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	322	VANESSA SOARES BATISTA	1399745395	26/5/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO

	773 – Técnico de Enfermagem – SAMU									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	1162	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	18651020 SSP/MT	2/9/1985	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**28/06/2024 e 01/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Junho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau	

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 393, DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 259, DE 08 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto n.º 259, de 08 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Cada membro da Comissão Especial, composta por servidores efetivos estáveis e estabelecida por Portaria, deverá receber, mensalmente, considerando as etapas do processo de abertura até a homologação do certame, o valor do Adicional de Produtividade de R$ 2.378,58 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), este pagamento será feito considerando todas as etapas do processo, desde a abertura até a homologação do Certame, e seguirá os parâmetros dos demais Adicionais de Produtividade e responsabilidades da Gestão Municipal, para a execução das etapas do Certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº.

012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 9.925/2024

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **28/06/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1419 - MEDICO VETERINÁRIO										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	791	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	23697156	19/10/1992	4	16	15	60	76	APROVADO
2	279	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	14831409 PC/MG	15/3/1989	5	20	13	52	72	APROVADO
3	1922	RAISA DALLA ROSA BITTENCOURT ROQUE	19934440	16/8/1991	4	16	14	56	72	APROVADO
4	756	BEATRIZ SENABIO MENDES	2704304-5	15/10/1998	4	16	14	56	72	APROVADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **28/06/2024 e 01/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Junho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Rogério Rio

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 047/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR**, através da Secretária a Sra. Rafaela Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 047/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS**., através da empresa**OLITUR TURISMO - O DA SILVA CEBALHO TURISMO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.085.771/0001-45**, na importância de **R$ 14.600,00**(Quatorze Mil e Seiscentos Reais).

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 26 de Junho de 2024. Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 004/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS,** a empresa: **ANTONIO CARLOS DA SILVA, CNPJ: 56.615.784/0001-17.**

Tangará da Serra/MT, 26 de Junho de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 048/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através do Secretário Interino Sr. Marcelo dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº048/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE DRONE AIR 3 FLY MORE (SEM TELA), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SENDO, VERIFICAÇÃO DE ÁREAS INVADIDAS, MAPEAMENTO E VISTORIA.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Junho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, tendo por objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ADIANTE DESCRITOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO,** conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos**,** de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis,**c**onforme descrição dos serviços constantes no item 4.1 do Termo de Referência **(Anexol), do presente Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 26.06.2024**. Kátia Waléria Carvalho Couto **- Presidente da CPL**

EMPRESA HABILITADA CONFORME ITEM:

EMPRESA	ITENS APTOS Nº
Arquiteta e Urbanista **Cintya Vieira Souto, CPF nº 031.480.001-88**	**01,02,21,22,23 e 24**

CLASSIFICAÇÃO DE ITEM POR EMPRESA CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA

ITEM	PESSOA FÍSICA / EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	**13º Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto**	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA EDIFICAÇÕES NOVAS	m²	5000,00	R$ 25,30	R$ 126. 500,00

02	**11º Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto**	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES / REFORMAS E AMPLIAÇÕES	m²	5000,00	R$ 27,33	R$ 136. 650,00
21	**5º Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto**	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO ATÉ 2.000,00 m²	m²	16000,00	R$ 2,43	R$ 38. 880,00
22	**4º Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto**	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO COM ÁREA ENTRE 2.001,00 ATÉ 10.000,00 m²	m²	50000,00	R$ 0,65	R$ 32. 500,00
23	**2º Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto**	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO COM ÁREA ENTRE 10.001,00 A 20.000,00 m²	m²	50000,00	R$ 0,47	R$ 23. 500,00
24	**2º Arquiteta e Urbanista Cintya Vieira Souto**	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO ACIMA DE 20.001,00 m²	m²	100000,00	R$ 0,33	R$ 33. 000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 071/2023

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 071/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº092/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventualAQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR**,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2023**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ,** registrados em favor da fornecedora **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49**, tendo em vista o pedido de desclassificação da empresa solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 26 de junho de 2024. Márcio de Oliveira Lopes-chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 021/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 057/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/07/2024

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2023

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SINOP

OBJETO: Prorrogar a cessão de uso da servidora pública municipal MARIA ISABELA DE SOUZA CANATO, matrícula funcional nº 2961, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, para a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, onde continuará desenvolvendo a função de Fisioterapeuta, bloco de alta e médica complexidade, setor do centro de reabilitação, pelo período de 3/7/2024 até 3/7/2029.

A cessão em comento foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.761/2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito de Terra Nova do Norte

ROBERTO DORNER

Prefeito de Sinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

TESOURO/MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Pregão Presencial nº 005/2024 Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da pregoeira e equipe de apoio, Pregão Presencial nº 005/2024 com o seguinte objeto:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO, PREVIDENCIÁRIO, CONFORME CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

Empresa: **WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENTE FISCAL – ME**, inscrita no CNPJ sob n°11.563.718/0001-02, com sede na Rua São João, Nº 355, Bairro Jardim São João, Barra do Garças/MT,CEP:78.600-000.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

TESOURO/MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Pregão Presencial nº 002/2024 Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Presencial nº 002/2024 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA METÁLICAS, DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, TENDAS, CAMARINS, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE, PRODUÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUIMICO, NECESSARIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**;

Empresa: **REBOUCAS COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°48.953.108/0001-25 com sede na Rua Nativo Alves Bastos, N°101, bairro Vila Ipiranga, CEP.78.725-350, Rondonópolis- MT.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

TESOURO/MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Pregão Presencial nº 001/2024 Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2024 com o seguinte objeto: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO (SPT), INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, RELATÓRIO DE SONDAGEM E ART, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT**

Empresa:**L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°23.739.499/0001-59 com sede na Rua Neif Feguri, N°198, sala 03, bairro Jardim Califórnia, CEP.78070310, Cuiabá- MT.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

TESOURO/MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Pregão Presencial nº 004/2024 Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da pregoeira e equipe de apoio, Pregão Presencial nº 004/2024 com o seguinte objeto:

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, CONVERSÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT**".

Empresa: **EGP CONSULTORIA ASSESSORIA INFORMATIZAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n°24.408.501/0001-70, com sede na Rua buritis Nº 19, Bairro Recanto das Acácias, Barra do Garças/MT,CEP:78.600-000.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

TESOURO/MT, 26 DE JUNHO DE 2024.

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Pregão Presencial nº 003/2024 Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da pregoeira e equipe de apoio, Pregão Presencial nº 003/2024 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO SUPORTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RGF, RREO, SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, EFD-REINF, ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSAIS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO), ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO LDO E LOA, ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2026/2029) CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Empresa: W V DOS REIS – ME, inscrita no CNPJ sob n°17.454.154/0001-56, com sede na Rua Piabanha S/N, Bairro Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira/MT,CEP:78.675-000.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ATO DE DESIGNAÇÃO 31 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 31 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	031/2024	**DATA:**	12/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	**RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO**		
CNPJ/CPF:	36.909.380/0001-29	**VALOR:**	495.334,50
VIGÊNCIA:	12/02/2024 A 31/04/2024.		
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens terrestres para transporte de pacientes atendidos pelo programa TFD –tratamento fora de domicílio, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Torixoréu-mt		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) ***KENIA SILVA PALACIO***, Fiscal do Contrato nº 031/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 12 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 49 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	049/02/2024	**DATA:**	23/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de saude		
CONTRATADO:	**NEURA SOUZA RIBEIRO**		
CNPJ/CPF:	570.xxx.xxx-53	**VALOR:**	5.000,00
VIGÊNCIA:	23/02/2024 a 31/12/2024.		
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 049/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 23 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 50 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 50 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	050/2024	**DATA:**	23/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação		
CONTRATADO:	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GOMES		
CNPJ/CPF:	53.531.780/0001-62	**VALOR:**	22.410,00
VIGÊNCIA:	23/02/2024 a 23/03/2024.		
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para a execução temporária dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona rural do município de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **WISLEY MARTINS SILVA**, Fiscal do Contrato nº 050/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 23 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 39 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 39 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	039/2024	**DATA:**	19/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Cultura		
CONTRATADO:	**DHIEGO FHILIPE MENDES BARBOSA MATOS**		
CNPJ/CPF:	38.298.812/0001-38	**VALOR:**	8.114,00

VIGÊNCIA:	19/02/2024 A 06/04/2024.
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicidade e produção de mídia, consistentes na produção de spot e vt para veiculação em redes sociais e canais de comunicação/divulgação e serviços de cobertura fotográfica, na organização e divulgação do 1° Cantorixoréu – Festival de Música do Araguaia de Torixoréu-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **FARUK HAMIDA FERREIRA DO CARMO**, Fiscal do Contrato nº 039/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 19 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 48 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 48 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	048/02/2024	**DATA:**	23/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de saude		
CONTRATADO:	**GABRIELE NAVES DA SILVA ROCHA**		
CNPJ/CPF:	069.xxx.xxx-96	**VALOR:**	19.500,00
VIGÊNCIA:	23/02/2024 a 31/12/2024.		
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 048/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 23 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 43 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 43 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	043/2024	**DATA:**	21/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação		
CONTRATADO:	**MAIKON DOUGLAS ALVES DE SOUSA**		
CNPJ/CPF:	**30.251.138/0001-24**	**VALOR:**	**R$83.000,00**
VIGÊNCIA:	21/02/2024 a 21/02/2025.		
OBJETO:	**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **WISLEY MARTINS SILVA**, Fiscal do Contrato nº 052/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 44 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 44 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	044/2024	**DATA:**	21/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Assistência Social		
CONTRATADO:	Sachet e Sachet Ltda		
CNPJ/CPF:	17.011.295/0001-02	**VALOR:**	28.000,00
VIGÊNCIA:	21/02/2024 a 21/03/2024.		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte terrestre de pessoas, por meio de veículo tipo ônibus, incluso motorista, para atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **FAIRA RIBEIRO HAMIDA DO CARMO**, Fiscal do Contrato nº 044/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 21 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 46 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 46 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	046/2024	**DATA:**	23/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de saude		
CONTRATADO:	**JOANA DARCK NOGUEIRA BORGES**		
CNPJ/CPF:	018.xxx.xxx-77	**VALOR:**	12.000,00
VIGÊNCIA:	23/02/2024 a 31/12/2024.		
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 046/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 23 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 47 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 47 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	047/02/2024	**DATA:**	23/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de saude		
CONTRATADO:	**JOSIMEIRY DE JESUS GOMES RIBEIRO**		
CNPJ/CPF:	018.xxx.xxx-77	**VALOR:**	14.000,00
VIGÊNCIA:	23/02/2024 a 31/12/2024.		
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 047/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 23 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 45 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 45 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	045/2024	**DATA:**	23/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Assistência Social		
CONTRATADO:	**CALDAS NOVAS HOTEIS**		
CNPJ/CPF:	02.707.140/0001-20	**VALOR:**	39.900,00
VIGÊNCIA:	23/02/2024 a 29/02/2024.		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de hospedagem, bem como day use em parque aquático, com café da manhã, almoço e jantar no município de Caldas Novas-GO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **Faira Ribeiro Hamida do Carmo**, Fiscal do Contrato nº 045/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadri-

mestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 23 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 35 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 35 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	035/2024	**DATA:**	15/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	**VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ**		
CNPJ/CPF:	50.492.293/0001-40	**VALOR:**	55.198,00
VIGÊNCIA:	15/02/2024 A 31/12/2024.		
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) ***Andreia Moreira Mori***, Fiscal do Contrato nº 035/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 15 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 034– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 034– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	034/2024	**DATA:**	15/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	**NEWTEAM SOLUCOES DIGITAIS EIRELI**		
CNPJ/CPF:	35.745.425/0001-04	**VALOR:**	39.059,90
VIGÊNCIA:	15/02/2024 A 31/12/2024.		
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão de ponto eletrônico com fornecimento de software para apuração e registro de ponto por biometria, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRAS MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 034/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 15 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 38 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 38 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	038/2024	**DATA:**	19/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Cultura		
CONTRATADO:	**IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**		
CNPJ/CPF:	32.709.736/0001-20	**VALOR:**	330.000,00
VIGÊNCIA:	19/02/2024 a 18/05/2024.		
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de show artístico da dupla Ícaro e Gilmarpara apresentação musical no dia 30 de maio de 2024, na cidade de Torixoréu – MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **RICARDO CAMPOS DE GOUVEIA FILHO**, Fiscal do Contrato nº 044/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 19 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 40 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 40 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	040/2024	**DATA:**	21/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação		
CONTRATADO:	**HALF LIMA BORGES**		
CNPJ/CPF:	**33.083.811/0001-52**	**VALOR:**	**R$171.000,00**
VIGÊNCIA:	21/02/2024 a 21/02/2025.		
OBJETO:	**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **WISLEY MARTINS SILVA**, Fiscal do Contrato nº 052/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 37 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 37 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	037/2024	**DATA:**	15/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação		
CONTRATADO:	**MAUREMICE MARTINS DOS REIS**		
CNPJ/CPF:	693.XXX.XXX-20	**VALOR:**	6.000,00
VIGÊNCIA:	15/02/2024 A 29/02/2024.		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de pessoa especializada para prestação do serviço de palestrante		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIA STELLA GONÇALVES CARDOSO**, Fiscal do Contrato nº 037/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 15 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 41 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 41 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	041/2024	**DATA:**	21/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação		
CONTRATADO:	**ANA GABRIELA LIMA BORGES SEVILHA**		
CNPJ/CPF:	**36.088.279/0001-54**	**VALOR:**	**R$: 66.400,00**
VIGÊNCIA:	21/02/2024 a 21/02/2025.		
OBJETO:	**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **WISLEY MARTINS SILVA**, Fiscal do Contrato nº 052/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 36 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 36 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	036/2024	**DATA:**	15/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	**MASTER CLINICA DE SAUDE**		
CNPJ/CPF:	37.902.559/0001-17	**VALOR:**	60.000,00
VIGÊNCIA:	15/02/2024 A 31/12/2024.		
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) ***Andreia Moreira Mori***, Fiscal do Contrato nº 036/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 15 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 32 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 32 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	032/2024	**DATA:**	14/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Adiministração		
CONTRATADO:	**Maria das Graças Ribeiro**		
CNPJ/CPF:	240.XXX.XXX-68	**VALOR:**	15.840,00
VIGÊNCIA:	14/02/2024 A 31/04/2024.		
OBJETO:	O objeto do presente termo é a locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu/MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) ***ALZIRO PAULO DA SILVA VIEIRA***, Fiscal do Contrato nº 032/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 14 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 42 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 42 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	042/2024	**DATA:**	21/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação		
CONTRATADO:	**ANA PAULA ESTEVAM DE FREITAS**		
CNPJ/CPF:	**44.519.306/0001-24**	**VALOR:**	**R$:132,000,00**
VIGÊNCIA:	21/02/2024 a 21/02/2025.		
OBJETO:	**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **WISLEY MARTINS SILVA**, Fiscal do Contrato nº 052/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 33 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 33 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	033/2024	**DATA:**	14/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	**W.S. REHDER & CIA LTDA**		
CNPJ/CPF:	20.786.373/0001-47	**VALOR:**	55.198,00

VIGÊNCIA:	14/02/2024 A 31/12/2024.
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia sanitária, devendo proceder com a elaboração, melhoria e adequação de projetos e do sistema de distribuição e tratamento de água e visita técnica para levantamento de dados para realização dos serviços; além da elaboração de PCA e requerimento de licença ambiental da captação e da estação de tratamento de água

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) ***Wagner silva de Sousa***, Fiscal do Contrato nº 033/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 14 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 186/2024

Data: 25/06/2024.

Concede Licença Puerperal à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 5º do art. 294 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010; e

Considerando o teor do documento médico e da Declaração de Óbito apresentados pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Em decorrência de parto de natimorto, comprovado pela Declaração de Óbito - D.O Nº 38660609-9 expedida pelo Hospital Santo Antonio de Sinop/MT, fica concedida licença puerperal de 120 (cento e vinte) dias à servidora Sra. MINEIA SPANHOLI, ocupante do cargo efetivo de *Professora da Educação Básica* - jornada de 20 horas semanais, portadora do RG nº **8.547.27*-* SSP/RS e do CPF nº ***.995.101-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período desde a data de 23 de junho de 2024 até 20 de outubro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 01-JANEIRO-2024 A 31-MAIO-2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
Código: 02.001.04.122.0001.1001
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
16	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão				15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1002 - AQUIS. DE EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA SEC. DE ADM
Código: 03.001.04.122.0001.1002
Caracterização da Ação: AQUISCAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
21	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	25.000,00	1.000,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	23.393,45	0,00	2.606,55	20.998,45	15.799,45	7.594,00
Total do Projeto / Atividade				25.000,00	1.000,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	23.393,45	0,00	2.606,55	20.998,45	15.799,45	7.594,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1004 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE ADMINISTRACAO
Código: 03.001.04.122.0001.1004
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE ADMINISTRACAO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
23	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				27.000,00	1.000,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	23.393,45	0,00	4.606,55	20.998,45	15.799,45	7.594,00
Total do Órgão				27.000,00	1.000,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	23.393,45	0,00	4.606,55	20.998,45	15.799,45	7.594,00

Data: 26/06/2024 14:57:45 Página: 1 de 17
Data da emissão: 26/06/2024 14:57:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1008 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERM P/ SEC. DE FAZ. E PLANEJ
Código: 04.001.04.122.0001.1008
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
40	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	9.918,99	0,00	30.081,01	5.389,00	1.890,00	8.028,99
Total do Projeto / Atividade				40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	9.918,99	0,00	30.081,01	5.389,00	1.890,00	8.028,99

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1111 - CONSTRUCAO DE CONDOMINIO MILITAR E NUCLEO DA PMMT
Código: 04.001.04.122.0001.1111
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE CONDOMINIO MILITAR E NUCLEO DA PMMT

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
41	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
41	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
41	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.500.0000000	0,00	99.912,50	0,00	99.912,50	0,00	0,00	0,00	0,00	99.912,50	0,00	0,00	0,00
41	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.701.0000000	0,00	357.880,43	0,00	357.880,43	0,00	0,00	0,00	0,00	357.880,43	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				310.000,00	457.792,93	0,00	767.792,93	0,00	0,00	0,00	0,00	767.792,93	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				350.000,00	457.792,93	0,00	807.792,93	0,00	0,00	9.918,99	0,00	797.873,94	5.389,00	1.890,00	8.028,99

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0003 - MODERNIZACAO TRIBUTARIA E EQUILIBRIO FISCAL
Projeto / Atividade: 1009 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA FISCALIZACAO
Código: 04.002.04.125.0003.1009
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULOS PARA FISCALIZACAO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
67	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão				355.000,00	457.792,93	0,00	812.792,93	0,00	0,00	9.918,99	0,00	802.873,94	5.389,00	1.890,00	8.028,99

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0004 - VALORIZACAO DO PROFISSIONAL E GESTAO DE EXCELENCIA
Projeto / Atividade: 1016 - AQUISICAO DE VEICULO P/ SECRET. DE EDUC. E CULTURA
Código: 05.001.12.122.0004.1016
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
69	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1001000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0004 - VALORIZACAO DO PROFISSIONAL E GESTAO DE EXCELENCIA
Projeto / Atividade: 1024 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERMAN PARA SEC. DE EDUCACAO
Código: 05.001.12.122.0004.1024
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE EDUCACAO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
70	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1001000	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	4.145,46	0,00	13.854,54	4.145,46	4.145,46	0,00
Total do Projeto / Atividade				18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	4.145,46	0,00	13.854,54	4.145,46	4.145,46	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Projeto / Atividade: 1019 - AMPL/REF E MELHORIAS NA ESTRUT DAS ESCOLAS
Código: 05.001.12.361.0006.1019
Caracterização da Ação: AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA NA ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCACAO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
92	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.569.0000000	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
92	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.571.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
92	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1001000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
92	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.570.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				3.000,00	50.000,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Projeto / Atividade: 1021 - AQUISICAO DE VEICULO (ONIBUS ESCOLAR)
Código: 05.001.12.361.0006.1021
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULO (ONIBUS ESCOLAR)

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
93	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1001000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
93	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.570.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
93	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.571.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Projeto / Atividade: 1022 - AQUIS. DE EQTPO E MAT PERMAN. P/ ENS. FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Código: 05.001.12.361.0006.1022
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
94	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1001000	60.000,00	0,00	5.000,00	55.000,00	0,00	0,00	40.040,46	0,00	14.959,54	40.040,46	40.040,46	0,00
Total do Projeto / Atividade				60.000,00	0,00	5.000,00	55.000,00	0,00	0,00	40.040,46	0,00	14.959,54	40.040,46	40.040,46	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Projeto / Atividade: 1047 - CONSTRUCAO DE NOVAS SALAS P/LABORAT DE INFORMATICA
Código: 05.001.12.361.0006.1047
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE NOVAS SALAS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA E SALA DE LEITURA

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
95	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1001000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
95	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.570.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
95	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.571.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0005 - PRIMEIRA INFANCIA PRIMEIRO
Projeto / Atividade: 1017 - AQUIS. DE EQPTO E MAT. PERMAN P/ EDUC. INF-CRECHE
Código: 05.001.12.365.0005.1017
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN PARA EDUCACO INFANTIL PARA CRECHE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
106	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.571.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
106	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1001000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	13.105,45	0,00	6.894,55	13.105,45	13.105,45	0,00
106	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.569.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
106	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.570.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	13.105,45	0,00	8.394,55	13.105,45	13.105,45	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0005 - PRIMEIRA INFANCIA PRIMEIRO
Projeto / Atividade: 1023 - AMPLIACAO E RESTRUT. DA CRECHE MUN. - ED. INFANTIL
Código: 05.001.12.365.0005.1023
Caracterização da Ação: AMPLIACAO E RESTRUTURACAOI DA CRECHE MUNICIPAL DA EDUCACAO INFANTIL

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
109	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.570.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
109	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.571.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
109	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1001000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0005 - PRIMEIRA INFANCIA PRIMEIRO
Projeto / Atividade: 1044 - AQUIS. DE EQPTO E MAT. PERMAN P/ PRE-ESCOLA
Código: 05.001.12.365.0005.1044
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PRE-ESCOLA

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1001000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.569.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.570.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.571.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.569.0000000	0,00	23.317,83	0,00	23.317,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,83	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				11.500,00	23.317,83	0,00	34.817,83	0,00	0,00	0,00	0,00	34.817,83	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				121.500,00	73.317,83	5.000,00	189.817,83	0,00	0,00	57.291,37	0,00	132.526,46	57.291,37	57.291,37	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Projeto / Atividade: 2021 - MANUT E ENCARGO DAS ATVD DE ENS FUNDA - FUNDEB 30%
Código: 05.002.12.361.0006.2021
Caracterização da Ação: MANUTENCAO E ENCARGO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
131	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.540.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0005 - PRIMEIRA INFANCIA PRIMEIRO
Projeto / Atividade: 2051 - MANUT. E ENC. DA EDUC. INF. PRE-ESC - FUNDEB 30%
Código: 05.002.12.365.0005.2051
Caracterização da Ação: MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
151	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.540.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0008 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
Projeto / Atividade: 1026 - AQUIS DE INSTRUMENTOS PARA FANFARRA MUNICIPAL
Código: 05.003.13.392.0008.1026
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE INSTRUMENTOS PARA FANFARRA MUNICIPAL

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
162	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	10.000,00	0,00	1.200,00	8.800,00	0,00	0,00	4.489,00	0,00	4.311,00	4.489,00	4.489,00	0,00
162	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.701.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				10.500,00	0,00	1.200,00	9.300,00	0,00	0,00	4.489,00	0,00	4.811,00	4.489,00	4.489,00	0,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0008 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
Projeto / Atividade: 1029 - AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAL PERMAN P/ CULTURA
Código: 05.003.13.392.0008.1029
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CULTURA

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
166	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	4.630,00	0,00	370,00	4.630,00	4.630,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	4.630,00	0,00	370,00	4.630,00	4.630,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				15.500,00	0,00	1.200,00	14.300,00	0,00	0,00	9.119,00	0,00	5.181,00	9.119,00	9.119,00	0,00
Total do Órgão				139.000,00	73.317,83	6.200,00	206.117,83	0,00	0,00	66.410,37	0,00	139.707,46	66.410,37	66.410,37	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0009 - GESTAO DA SUS
Projeto / Atividade: 1032 - AQUISICAO DE EQUIP E MAT. PERMANEN P/ SEC DE SAUDE
Código: 06.002.10.122.0009.1032
Caracterização da Ação: EQUIPAR TODA A UNIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE, PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO PLENO DE TODAS AS ACOES DA SECRETARIA.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
184	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	2.790,00	0,00	7.210,00	2.790,00	0,00	2.790,00
Total do Projeto / Atividade				10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	2.790,00	0,00	7.210,00	2.790,00	0,00	2.790,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0009 - GESTAO DA SUS
Projeto / Atividade: 1033 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Código: 06.002.10.122.0009.1033
Caracterização da Ação: CONSTRUIR OU AMPLIAR A SECRETARIA DE SAUDE, PARA MELHORAR O ACESSO E GARANTIR O FUNCIONAMENTO PLENO DE TODAS AS ATIVIDADES OFERTADAS.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
185	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0009 - GESTAO DA SUS
Projeto / Atividade: 1060 - CONST. E AMPLIACAO DO ESPACO FIS. DO CONS. SAUDE
Código: 06.002.10.122.0009.1060
Caracterização da Ação: CONSTRUIR OU AMPLIAR O ESPAÇO FISICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE PARA MELHORAR O ACESSO E GARANTIR O FUNCIONAMENTO PLENO DE TODAS AS ATIVIDADES OFERTADAS.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
187	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0010 - ATENCAO BASICA
Projeto / Atividade: 1035 - AQUIS DE EQUIPAMENTO E MAT PERMA P/ ATENCAO BASICA
Código: 06.002.10.301.0010.1035
Caracterização da Ação: EQUIPAR AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE COM COMPRA DE BENS MOVEIS PARA O APRIOMORAMENTO DO ACESSO E ATIVIDADES LABORAIS OFERTANDO A POPULACAO SERVIÇOS DE SAUDE COM EFICACIA E EFICIENCIA.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
207	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.621.0000000	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
207	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	3.000,00	25.000,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00
207	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.601.0000000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				10.000,00	25.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0010 - ATENCAO BASICA
Projeto / Atividade: 1036 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO NA ATENCAO BASICA
Código: 06.002.10.301.0010.1036
Caracterização da Ação: GARANTIR A ESTRUTURA FISICA ADEQUADA AOS USUARIOS DA REDE BASICA DE SAUDE, APLIANDO O ACESSO AOS SERVIÇOS DE FORMA INTEGRAL.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
208	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
208	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.601.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
208	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.621.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
208	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.621.0000800	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	150.000,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0010 - ATENCAO BASICA
Projeto / Atividade: 1066 - REFORMAS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE
Código: 06.002.10.301.0010.1066
Caracterização da Ação: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANTER COM QUALIDADE O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES QUE DESENVOLVEM AS ACOES E SERVIÇOS DA SECRETARIA.

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
209	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
209	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.601.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
209	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.621.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0011 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 1037 - CONSTR/REFOR E AMPLIAC DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS
Código: 06.002.10.302.0011.1037
Caracterização da Ação: MELHORAR E ADEQUAR A ESTRUTURA FISICA, ATRAVÉS DE CONSTRUCAO E AMPLIACAO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA AUMENTAR A COBERTURA E PROMOVER ACESSO E ASSISTENCIA DE QUALIDADE.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
231	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.601.0000600	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
231	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	565.000,00	0,00	41.181,00	523.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.819,00	0,00	0,00	0,00
231	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.631.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				566.000,00	0,00	41.181,00	524.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.819,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0011 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 1038 - AQUIS. DE EQUIP MAT PERM. - MEDIA E ALTA COMPLEX
Código: 06.002.10.302.0011.1038
Caracterização da Ação: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO, OBJETIVANDO A INTEGRACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUS.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
232	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	25.000,00	30.000,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	5.805,00	0,00	49.195,00	4.395,00	4.395,00	1.410,00
232	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.601.0000000	0,00	16.438,15	0,00	16.438,15	0,00	0,00	0,00	0,00	16.438,15	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				25.000,00	46.438,15	0,00	71.438,15	0,00	0,00	5.805,00	0,00	65.633,15	4.395,00	4.395,00	1.410,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0012 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Projeto / Atividade: 1039 - AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMAN P/ FARMACIA BASICA
Código: 06.002.10.303.0012.1039
Caracterização da Ação: EQUIPAR A FARMACIA BASICA MUNICIPAL, PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO E TRABALHO DOS SERVIDORES.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
251	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.601.0000602	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
251	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância sanitária

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Programa: 0013 - VIGILANCIA SANITARIA **Projeto / Atividade:** 1040 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERMAN P/ VIGILANCIA EM SAUDE
Código: 06.002.10.304.0013.1040
Caracterização da Ação: EQUIPAR A VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLÓGICA PARA MELHOR ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULACAO.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
256	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
256	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.601.0000602	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
256	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.621.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				638.000,00	221.438,15	41.181,00	818.257,15	0,00	0,00	8.595,00	0,00	809.662,15	7.185,00	4.395,00	4.200,00
Total do Órgão				638.000,00	221.438,15	41.181,00	818.257,15	0,00	0,00	8.595,00	0,00	809.662,15	7.185,00	4.395,00	4.200,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA **Unidade:** 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 16 - Habitação **Subfunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0016 - GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL **Projeto / Atividade:** 1061 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Código: 07.001.16.482.0016.1061
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
281	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **Subfunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0016 - GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL **Projeto / Atividade:** 1052 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERMA P/ SEC DE ASSIST SOCIAL
Código: 07.002.08.122.0016.1052
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
282	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	5.289,00	0,00	9.711,00	5.289,00	2.499,00	2.790,00
Total do Projeto / Atividade				15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	5.289,00	0,00	9.711,00	5.289,00	2.499,00	2.790,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **Subfunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0031 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS **Projeto / Atividade:** 2078 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Código: 07.002.08.122.0031.2078
Caracterização da Ação: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
289	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00
289	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.660.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
Subfunção: 241 - Assistência ao idoso
Programa: 0015 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO
Projeto / Atividade: 1041 - AQUISICAO DE VEICULO P/TRANSP IDOSO E EQUIPTOS
Código: 07.002.08.241.0015.1041
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DOS IDOSOS E MATERIAL PERMANENTE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
290	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
290	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.665.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
Subfunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0014 - PROTECAO SOCIAL BASICA/PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF)
Projeto / Atividade: 1043 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUS - IGD-BOLSA FAMILIA
Código: 07.002.08.244.0014.1043
Caracterização da Ação: CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS PARA APLICACAO DAS OFICINAS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
300	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	9.500,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00
300	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.660.0000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
Subfunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0014 - PROTECAO SOCIAL BASICA/PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF)
Projeto / Atividade: 1049 - CONST DE PREDIO DO SERVICO DE CONV E FORT DE VINC.
Código: 07.002.08.244.0014.1049
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE PREDIO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
301	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.665.0000000	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
Subfunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0016 - GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade: 1054 - CONSTRUCAO DO CRAS
Código: 07.002.08.244.0016.1054
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DO CRAS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
302	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.665.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

302	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				36.500,00	0,00	4.500,00	32.000,00	0,00	0,00	5.289,00	0,00	26.711,00	5.289,00	2.499,00	2.790,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 003 - FDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANCA E ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social
Subfunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0019 - FDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESC. - CONSELHO TUTELAR
Projeto / Atividade: 1065 - AQUIS. DE EPTO E MAT. PERMANT. P/CONSELHO TUTELAR
Código: 07.003.08.244.0019.1065
Caracterização da Ação: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O CONSELHO TUTELAR

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
308	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	3.499,00	0,00	10.501,00	3.499,00	3.499,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	3.499,00	0,00	10.501,00	3.499,00	3.499,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	3.499,00	0,00	10.501,00	3.499,00	3.499,00	0,00
Total do Órgão				55.500,00	0,00	4.500,00	51.000,00	0,00	0,00	8.788,00	0,00	42.212,00	8.788,00	5.998,00	2.790,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0021 - PROGRAMAS DE PAISAGISMO E URBANIZACAO
Projeto / Atividade: 1077 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código: 08.001.15.451.0021.1077
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
327	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00
327	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
327	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.701.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0021 - PROGRAMAS DE PAISAGISMO E URBANIZACAO
Projeto / Atividade: 1078 - CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUE E JARDINS
Código: 08.001.15.451.0021.1078
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUE E JARDINS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
329	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00
329	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
329	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 511 - Saneamento básico rural
Programa: 0020 - DESENVOLV. DA INFRAEST. URBANA E RURAL
Projeto / Atividade: 1075 - IMPLANT DO SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA EM ASSENTAM

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Código: 08.001.17.511.0020.1075
Caracterização da Ação: IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ASSENTAMENTOS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
335	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00
335	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO
Função: 25 - Energia
Subfunção: 752 - Energia elétrica
Programa: 0021 - PROGRAMAS DE PAISAGISMO E URBANIZACAO
Projeto / Atividade: 1079 - EXPANSAO/AMPLIACAO DE REDE ELETRICA
Código: 08.001.25.752.0021.1079
Caracterização da Ação: EXPANSAO/AMPLIACAO DE REDE ELETRICA

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
336	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
336	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
336	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				83.500,00	0,00	0,00	83.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.500,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1067 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código: 08.002.26.782.0001.1067
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
339	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0020 - DESENVOLV. DA INFRAEST. URBANA E RURAL
Projeto / Atividade: 1069 - REAL DE DRENAGEM RECAP PAV. ASFALTIC E PASS. PUBLI
Código: 08.002.26.782.0020.1069
Caracterização da Ação: REALIZACAO DE DRENAGEM, RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO ASFALTICA E PASSEIO PUBLICO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
340	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
340	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	500.000,00	0,00	31.000,00	469.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469.000,00	0,00	0,00	0,00
340	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.505.000,00	0,00	31.000,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0020 - DESENVOLV. DA INFRAEST. URBANA E RURAL
Projeto / Atividade: 1071 - AQUISICAO DE VEICULOS, MAQ. PESADAS E IMOVEL
Código: 08.002.26.782.0020.1071
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULOS, MAQ. PESADAS E IMOVEL

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
344	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	581.500,00	0,00	146.300,00	435.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.200,00	0,00	0,00	0,00
344	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00
344	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.701.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
344	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.755.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				1.141.500,00	0,00	146.300,00	995.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995.200,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0020 - DESENVOLV. DA INFRAEST. URBANA E RURAL
Projeto / Atividade: 1072 - CONST E RECUP DE PONTES GALERIAS, BUEIROS E ESTRAD
Código: 08.002.26.782.0020.1072
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, GALERIAS, BUEIROS E ESTRADAS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
345	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
345	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
345	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0020 - DESENVOLV. DA INFRAEST. URBANA E RURAL
Projeto / Atividade: 1076 - CONST. REC DE PONTES, GALER., BUEIROS E EST FETHAB
Código: 08.002.26.782.0020.1076
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO, RECUPERACAO DE PONTES, GALERIAS, BUEIROS E ESTRADAS - FETHAB

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
347	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
347	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.759.0000000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				2.876.500,00	0,00	177.300,00	2.699.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.699.200,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão				2.960.000,00	0,00	177.300,00	2.782.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782.700,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0001 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Projeto / Atividade: 1080 - AQUIS DE VEICULO EQUIP E MAT PERM SEC DE AGRICULT
Código: 09.001.20.122.0001.1080

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
359	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.701.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
359	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
359	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão rural
Programa: 0022 - ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR
Projeto / Atividade: 1086 - AQUISICAO DE AREA E APOIO A CONSTR DA FEIRA LIVRE
Código: 09.001.20.606.0022.1086
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE AREA E APOIO A CONSTRUCAO DA FEIRA LIVRE

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
383	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.500.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão rural
Programa: 0022 - ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR
Projeto / Atividade: 1087 - AQUISI DE EQUIP E MATERIAL PERMAN PARA AGRICULTURA
Código: 09.001.20.606.0022.1087
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AGRICULTURA

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
384	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00
384	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
384	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.701.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão rural
Programa: 0023 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Projeto / Atividade: 1081 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Código: 09.001.20.606.0023.1081
Caracterização da Ação: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VISANDO MELHORIAS NAS ESTRUTURA E NO ATENDIMENTO E QUALIDADE AO SERVIDOR.

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
385	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00
385	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
385	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.701.0000000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão				250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - Desporto e lazer
Subfunção: 812 - Desporto comunitário
Programa: 0024 - ESPORTE E LAZER
Projeto / Atividade: 1099 - AQUIS DE VEICULO EQUIP E MAT PER P/ SEC DE ESPORTE
Código: 10.001.27.812.0024.1099
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
389	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	20.000,00	61.940,00	0,00	81.940,00	0,00	0,00	80.089,90	0,00	1.850,10	2.489,90	2.489,90	77.600,00
Total do Projeto / Atividade				20.000,00	61.940,00	0,00	81.940,00	0,00	0,00	80.089,90	0,00	1.850,10	2.489,90	2.489,90	77.600,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - Desporto e lazer
Subfunção: 812 - Desporto comunitário
Programa: 0024 - ESPORTE E LAZER
Projeto / Atividade: 1100 - CONST. DAS AREAS DE LAZER (ACAD., PISTA DE CAMINH)
Código: 10.001.27.812.0024.1100
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER (ACADEMIAS AO AR LIVRE, PISTA DE CAMINHADA E PARQUES INFANTIS)

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
390	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
390	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
390	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - Desporto e lazer
Subfunção: 812 - Desporto comunitário
Programa: 0024 - ESPORTE E LAZER
Projeto / Atividade: 1101 - CONSTRUCAO DE PISTA DE BICICROSS
Código: 10.001.27.812.0024.1101
Caracterização da Ação: CONSTRUCAO DE PISTA DE BICICROSS

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
391	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				35.000,00	61.940,00	0,00	96.940,00	0,00	0,00	80.089,90	0,00	16.850,10	2.489,90	2.489,90	77.600,00
Total do Órgão				35.000,00	61.940,00	0,00	96.940,00	0,00	0,00	80.089,90	0,00	16.850,10	2.489,90	2.489,90	77.600,00

Órgão: 12 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0025 - GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO
Projeto / Atividade: 1103 - AQUI DE VEICULO E EQUIP DE MAT PERM P/ O GAB. PREF
Código: 12.001.04.122.0025.1103
Caracterização da Ação: AQUISICAO DE VEICULO E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE DO PREFEITO

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
402	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	8.689,00	0,00	31.311,00	8.689,00	8.689,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	8.689,00	0,00	31.311,00	8.689,00	8.689,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Período de: 01/01/2024 até 31/05/2024

Órgão: 12 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração geral
Programa: 0025 - GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO
Projeto / Atividade: 1104 - AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL
Código: 12.001.04.122.0025.1104
Caracterização da Ação: AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL

Redu	Despesa	Descrição	Fonte de recurso	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Reserva de redução	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
405	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.700.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
405	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.0000000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
405	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.701.0000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto / Atividade				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária				45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	8.689,00	0,00	36.311,00	8.689,00	8.689,00	0,00
Total do Órgão				45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	8.689,00	0,00	36.311,00	8.689,00	8.689,00	0,00
Total Geral				4.519.500,00	815.488,91	229.181,00	5.105.807,91	0,00	0,00	205.884,71	0,00	4.899.923,20	119.949,72	105.671,72	100.212,99

Resumo das fontes de recurso

Fonte de recurso	Inicial	Suplementações	Reduções	Atualizada	Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo	Liquidado	Pago	A Pagar
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.808.250,00	62.940,00	181.500,00	1.689.690,00	0,00	139.998,34	0,00	1.549.691,66	55.473,35	43.985,35	96.012,99
1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e des...	112.500,00	0,00	5.000,00	107.500,00	0,00	57.291,37	0,00	50.208,63	57.291,37	57.291,37	0,00
1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços...	624.500,00	55.000,00	41.181,00	638.319,00	0,00	8.595,00	0,00	629.724,00	7.185,00	4.395,00	4.200,00
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferênc...	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a ...	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios...	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS...	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.601.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.601.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência ...	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS...	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00
1.631.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a ...	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de ...	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.665.0000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Cong...	2.000,00	0,00	1.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumen...	1.568.250,00	0,00	0,00	1.568.250,00	0,00	0,00	0,00	1.568.250,00	0,00	0,00	0,00
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumen...	328.500,00	0,00	0,00	328.500,00	0,00	0,00	0,00	328.500,00	0,00	0,00	0,00
1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administ...	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.759.0000000 - Recursos Vinculados a Fundos	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	99.912,50	0,00	99.912,50	0,00	0,00	0,00	99.912,50	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000

Resumo das fontes de recurso

Fonte de recurso	Inicial	Suplementações	Reduções	Atualizada	Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo	Liquidado	Pago	A Pagar
2.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	73.317,83	0,00	73.317,83	0,00	0,00	0,00	73.317,83	0,00	0,00	0,00
2.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS...	0,00	16.438,15	0,00	16.438,15	0,00	0,00	0,00	16.438,15	0,00	0,00	0,00
2.621.0000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumen...	0,00	357.880,43	0,00	357.880,43	0,00	0,00	0,00	357.880,43	0,00	0,00	0,00
Total geral	**4.519.500,00**	**815.488,91**	**229.181,00**	**5.105.807,91**	**0,00**	**205.884,71**	**0,00**	**4.899.923,20**	**119.949,72**	**105.671,72**	**100.212,99**

UNIÃO DO SUL - MT, 26 de junho de 2024

PORTARIA Nº 187/2024

Data: 25/06/2024

Designa servidora para assinar e responder, conjuntamente com o tesoureiro, pelas contas bancárias e demais documentos contábeis, financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Cultura – FMC, do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 877 de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Considerando a necessidade de promover as ações patrocinadas pelo Fundo Municipal de Cultura de União do Sul;

Considerando ainda a implementação do Sistema Municipal de Cultura criado pela Lei municipal nº 766 de 08 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Sra. VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS – Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 6.256.497-0 SSP/PR e do CPF nº 037.645.899-22, como corresponsável pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, do Município de União do Sul – MT, inscrito no CNPJ sob nº 55.623.245/0001-67, podendo atuar como ordenadora de despesas e gerir as necessidades do Fundo conforme estabelece a Lei Municipal nº 877 de 07 de maio de 2024 e a Lei Municipal nº 766 de 08 de julho de 2021 (Lei do Sistema Municipal de Cultura).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 08-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 07/2024, da Ata de Registro de Preço 08/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas LINI CONFECÇÕES E COMERICO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ 53.968.100/0001-72, vencedor do item 1 no valor final de R$ 14.168,00, a empresa T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS-ME, inscrita no CNPJ: 38.288.971/0001-51, vencedor do item 2 - 3 - 4 no valor final de R$ 20.915,00, a empresa RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO-ME, inscrita no CNPJ: 43.479.564/0001-61, vencedor do item 5 no valor final de R$ 20.090,00 e a empresa HLJ NEGOCIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 52.921.169/0001-88 vencedor do item no valor final de R$ 32.375,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FRACIONADOS DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 26 de junho de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 34.439.967/0001-96, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ensaio de sondagem de solo SPT e levantamento topográfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT **VALOR CONTRATO:** R$ *20.370,00* **DATA EMISSÃO:** 26/06/2024, **DATA VENCIMENTO:** 26/08/2024, **TIPO LICITAÇÃO:** Dispensa eletrônica nº 33/2024. Vale de São Domingos-MT, 26/06/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa M. G. B. SODRE & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 21.864.116/0001-49, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT **VALOR CONTRATO:** R$ *23.583,30* **DATA EMISSÃO:** 26/06/2024, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2024, **TIPO LICITAÇÃO:** pregão 17/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2023. Vale de São Domingos-MT, 26/06/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada fornecimento de materiais fracionados de UNIFORME ESCOLAR PARA OS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 02 de maio de 2024, a qual teve como vencedores as empresas LINI CONFECÇÕES E COMERICO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ 53.968.100/0001-72, vencedor do item 1 no valor final de R$ 14.168,00, a empresa T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS-ME, inscrita no CNPJ: 38.288.971/0001-51, vencedor do item 2 - 3 - 4 no valor final de R$ 20.915,00, a empresa RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO-ME, inscrita no CNPJ: 43.479.564/0001-61, vencedor do item 5 no valor final de R$ 20.090,00 e a empresa HLJ NEGOCIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 52.921.169/0001-88 vencedor do item no valor final de R$ 32.375,00. Vale de São Domingos-MT 26 de junho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º 902703/2023

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ II** – Processo Administrativo n.º **902703/2023**–, autuado, ex officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ II

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Edição n.º 4.076, publicado no dia 27/09/2022, páginas 711-714

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR: COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO: o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 3416

Livro: 002

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT

Proprietário: AUGUSTO JOSÉ DA COSTA e WALDEMAR HENRIQUE GRION MATOS

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.267.234,6750m e E 587.609,5626m; situado no limite da Rua Nopoziano Jordão; deste, segue confrontando com Rua Nopoziano Jordão, com azimute 163°41'02" e distância de 176,13 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.267.065,6407m e E 587.659,0434m; com azimute 168°29'00" e distância de 33,11 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.267.033,1944m e E 587.665,6544m; com azimute 157°09'54" e distância de 71,61 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.266.967,1955m e E 587.693,4452m; com azimute 164°38'18" e distância de 290,52 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.266.687,0537m e E 587.770,4068m; com azimute 191°39'32" e distância de 9,46 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.266.677,7845m e E 587.768,4942m; com azimute 164°35'11" e distância de 120,48 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.266.561,6410m e E 587.800,5152m; com azimute 189°33'10" e distância de 13,58 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.266.548,2534m e E 587.798,2623m; com azimute 164°44'17" e distância de 106,53 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.266.445,4801m e E 587.826,3047m; situado no limite da Rua Bela Vista; deste, segue confrontando com Rua Bela Vista, com azimute 236°10'09" e distância de 171,79 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.266.349,8372m e E 587.683,6006m; com azimute 236°53'37" e distância de 64,19 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.266.314,7762m e E 587.629,8304m; com azimute 254°37'16" e distância de 8,25 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.266.312,5877m e E 587.621,8736m; com azimute 235°17'10" e distância de 73,36 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.266.270,8085m e E 587.561,5683m; situado no limite da Rua Francisco Alves; deste, segue confrontando com Rua Francisco Alves, com azimute 345°29'48" e distância de 915,75 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.267.157,3809m e E 587.332,2322m; situado no limite da Rua Rio Aporé; deste, segue confrontando com Rua Rio Aporé, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 74°25'35" e distância de 287,90 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula ..... 500.000 m² ou 50,0000 hectares Área total Georreferenciada .... 259.747,872 m² ou 25,9748 hectares Áreas Públi-

cas ..... 56275,07 m² Perímetro ..... 2342,66 m Números de Quadras ..... 24 Números de Lotes 452

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26

QUADRA: 02 LOTEs 01-02-03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14A, 14B, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

QUADRA: 03 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

QUADRA: 04 LOTEs 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

QUADRA: 09 LOTEs 01, 02

QUADRA: 10 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 11 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 12 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 17 LOTEs 01, 02

QUADRA: 18 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 19 LOTEs 01, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13-14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 20 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 25 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08

QUADRA: 26 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 27 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 28 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09-10, 11-12, 13, 14, 15, 16, 17, 18-19, 20, 21, 22

QUADRA: 33 LOTEs 01, 02, 03

QUADRA: 34 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 35 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 36 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 41 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15

QUADRA: 42 LOTEs 01, 02, 03-04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11A, 11B, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19

QUADRA: 43 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

QUADRA: 44 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Das Graças Deambrosis Barros, Filho(a) de Paulina Rossoni Deambrosis e Luiz Vitore Deambrosis, portador(a) do RG de nº 04776496 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 284.650.161-00, Aposentada, Casado(a), Separação De Bens Obrigatório, com Paulo Leal De Barros, portador(a) do RG de nº 30022045 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 474.049.811-15, residente e domiciliado na Rua Rio Apore, Quadra 1, Lote 1, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 539,23 m²

PERÍMETRO: 112,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA: 522,52 m²

PERÍMETRO: 112,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

ÁREA: 540,64 m²

PERÍMETRO: 113,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

ÁREA: 357,18 m²

PERÍMETRO: 84,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tania Pedroso De Souza, Filho(a) de Eloir Batista Pedroso e Ofir Lopes Pedroso, portador(a) do RG de nº 08721688 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 461.046.311-34, Cuidadora, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Xavier Sebastião De Souza, portador(a) do RG de nº 02072432 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 654.481.541-15, residente e domiciliado na Rua Rio Apore, Quadra 1, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 415,32 m²

PERÍMETRO: 88,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06

ÁREA: 346,75 m²

PERÍMETRO: 77,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07

ÁREA: 334,14 m²

PERÍMETRO: 92,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosa Maria De Oliveira, Filho(a) de Justina Estevam De Oliveira portador(a) do RG de nº 07707860 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 929.217.521-15, Auxiliar de limpeza, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 1, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 15

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 16

ÁREA: 318,61 m²

PERÍMETRO: 81,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 17

ÁREA: 509,04 m²

PERÍMETRO: 94,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 18

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 19

ÁREA: 343,09 m²

PERÍMETRO: 82,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 20

ÁREA: 376,91 m²

PERÍMETRO: 85,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 21

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 23

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 24

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 25

ÁREA: 361,80 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 26

ÁREA: 226,13 m²

PERÍMETRO: 65,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01-02-03

ÁREA: 1.462,08 m²

PERÍMETRO: 153,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudineia De Miranda Almeida, Filho(a) de Olimpia Lopes De Miranda Almeida e Manoel Armando De Almeida, portador(a) do RG de nº 1835624-9 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.261.711-07, Serviços gerais, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Apore, Quadra 2, Lote 4, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 488,98 m²

PERÍMETRO: 105,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA: 564,74 m²

PERÍMETRO: 108,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06

ÁREA: 362,93 m²

PERÍMETRO: 83,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

ÁREA: 348,60 m²

PERÍMETRO: 83,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gonçalo Silverio Dos Santos, Filho(a) de Maria Pedrosa Dos Santos e Benedito Ildefonso Dos Santos, portador(a) do RG de nº 00404357 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 104.594.051-87, Aposentado, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 2, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 347,76 m²

PERÍMETRO: 83,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Judite Josefa Do Espirito Santo, Filho(a) de Juliana Januaria Do Espirito Santo e Benedito José Do Espirito Santo, portador(a) do RG de nº 09649018 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 655.466.791-15, Aposentado, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 2, Lote 10, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 352,49 m²

PERÍMETRO: 83,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA: 366,04 m²

PERÍMETRO: 84,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12

ÁREA: 389,77 m²

PERÍMETRO: 85,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13A

ÁREA: 270,00 m²

PERÍMETRO: 76,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13B

ÁREA: 338,61 m²

PERÍMETRO: 81,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14A

ÁREA: 341,14 m²

PERÍMETRO: 83,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14B

ÁREA: 304,37 m²

PERÍMETRO: 80,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 15

ÁREA: 430,94 m²

PERÍMETRO: 88,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 16

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gerusa Rosa Da Silva, Filho(a) de Gildete Rosa Da Silva e José Deodato Da Silva, portador(a) do RG de nº 13189794 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 933.185.961-91, Do lar, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 17, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 359,15 m²

PERÍMETRO: 83,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 18

ÁREA: 349,53 m²

PERÍMETRO: 83,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 19

ÁREA: 356,32 m²

PERÍMETRO: 84,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 20

ÁREA: 378,89 m²

PERÍMETRO: 86,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 21

ÁREA: 375,11 m²

PERÍMETRO: 86,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA: 493,13 m²

PERÍMETRO: 106,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA: 488,49 m²

PERÍMETRO: 105,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

ÁREA: 482,17 m²

PERÍMETRO: 104,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA: 369,60 m²

PERÍMETRO: 99,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

ÁREA: 603,71 m²

PERÍMETRO: 110,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA: 385,71 m²

PERÍMETRO: 85,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA: 395,25 m²

PERÍMETRO: 86,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

ÁREA: 361,38 m²

PERÍMETRO: 83,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09

ÁREA: 353,35 m²

PERÍMETRO: 83,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alyne Christian Freitas, Filho(a) de Elzira De Freitas, portador(a) do RG de nº 24932418 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.446.841-23, Do Lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 3, Lote 10, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 362,02 m²

PERÍMETRO: 84,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alyne Christian Freitas, Filho(a) de Elzira De Freitas, portador(a) do RG de nº 24932418 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.446.841-23, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 3, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 362,67 m²

PERÍMETRO: 84,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14

ÁREA: 540,21 m²

PERÍMETRO: 99,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 15

ÁREA: 422,71 m²

PERÍMETRO: 92,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16

ÁREA: 415,64 m²

PERÍMETRO: 91,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 17

ÁREA: 401,51 m²

PERÍMETRO: 90,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 18

ÁREA: 399,65 m²

PERÍMETRO: 90,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 19

ÁREA: 399,91 m²

PERÍMETRO: 90,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 20

ÁREA: 384,80 m²

PERÍMETRO: 89,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 21

ÁREA: 387,35 m²

PERÍMETRO: 88,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01A

ÁREA: 372,41 m²

PERÍMETRO: 86,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01B

ÁREA: 127,54 m²

PERÍMETRO: 45,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 02

ÁREA: 500,18 m²

PERÍMETRO: 107,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 03

ÁREA: 512,53 m²

PERÍMETRO: 108,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 04

ÁREA: 455,39 m²

PERÍMETRO: 84,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonia Neuzalina Da Costa Rodrigues, Filho(a) de Erenil Da Costa Silva e João Silverio Da Costa, portador(a) do RG de nº 13319612 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.905.611-89, Gerente, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Sergio Luiz Rodrigues, portador(a) do RG de nº 11053550 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 690.088.171-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 4, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 536,65 m²

PERÍMETRO: 92,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 06

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 07

ÁREA: 379,72 m²

PERÍMETRO: 85,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 08

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 09

ÁREA: 367,79 m²

PERÍMETRO: 84,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 10

ÁREA: 348,17 m²

PERÍMETRO: 83,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 11

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 15

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 16

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 17

ÁREA: 350,44 m²

PERÍMETRO: 83,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 18

ÁREA: 378,27 m²

PERÍMETRO: 85,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19

ÁREA: 354,60 m²

PERÍMETRO: 83,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 20

ÁREA: 379,25 m²

PERÍMETRO: 85,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 21

ÁREA: 335,09 m²

PERÍMETRO: 82,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 01

ÁREA: 8.928,12 m²

PERÍMETRO: 399,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 02

ÁREA: 115,56 m²

PERÍMETRO: 43,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01

ÁREA: 353,73 m²

PERÍMETRO: 80,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 02

ÁREA: 398,77 m²

PERÍMETRO: 87,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 03

ÁREA: 364,40 m²

PERÍMETRO: 85,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 04

ÁREA: 376,16 m²

PERÍMETRO: 86,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliete Valentim De Jesus Santos, Filho(a) de Valdete Maria De Jesus e José Valentim Dos Santos, portador(a) do RG de nº 21964173 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 736.978. 932-20, Camareira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 10, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 363,78 m²

PERÍMETRO: 85,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 06

ÁREA: 395,41 m²

PERÍMETRO: 88,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 07

ÁREA: 369,22 m²

PERÍMETRO: 88,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 08

ÁREA: 435,63 m²

PERÍMETRO: 93,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 09

ÁREA: 328,58 m²

PERÍMETRO: 82,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 10

ÁREA: 360,89 m²

PERÍMETRO: 83,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 11

ÁREA: 383,02 m²

PERÍMETRO: 85,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 12

ÁREA: 347,88 m²

PERÍMETRO: 81,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 13A

ÁREA: 183,68 m²

PERÍMETRO: 54,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 13B

ÁREA: 182,73 m²

PERÍMETRO: 54,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 14

ÁREA: 334,97 m²

PERÍMETRO: 80,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 15

ÁREA: 348,96 m²

PERÍMETRO: 82,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 16

ÁREA: 337,75 m²

PERÍMETRO: 81,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 17

ÁREA: 363,77 m²

PERÍMETRO: 83,21 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 18

ÁREA: 330,55 m²

PERÍMETRO: 81,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 19

ÁREA: 358,55 m²

PERÍMETRO: 83,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 20

ÁREA: 344,80 m²

PERÍMETRO: 83,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 21

ÁREA: 352,27 m²

PERÍMETRO: 82,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 22

ÁREA: 322,50 m²

PERÍMETRO: 79,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01

ÁREA: 480,62 m²

PERÍMETRO: 96,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 02

ÁREA: 401,02 m²

PERÍMETRO: 87,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 03

ÁREA: 361,16 m²

PERÍMETRO: 84,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 04

ÁREA: 366,22 m²

PERÍMETRO: 84,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 05

ÁREA: 269,34 m²

PERÍMETRO: 77,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 06

ÁREA: 354,05 m²

PERÍMETRO: 83,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA: 358,53 m²

PERÍMETRO: 83,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 08

ÁREA: 373,85 m²

PERÍMETRO: 85,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 09

ÁREA: 375,29 m²

PERÍMETRO: 86,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 10

ÁREA: 363,70 m²

PERÍMETRO: 85,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 11

ÁREA: 368,38 m²

PERÍMETRO: 85,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 12

ÁREA: 434,10 m²

PERÍMETRO: 89,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 13A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliete Valentim De Jesus Santos, Filho(a) de Valdete Maria De Jesus e José Valentim Dos Santos, portador(a) do RG de nº 21964173 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 736.978.932-20, Camareira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Airton Senna, Quadra 11, Lote 13A, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 168,37 m²

PERÍMETRO: 52,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 13B

ÁREA: 185,25 m²

PERÍMETRO: 55,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 14

ÁREA: 225,48 m²

PERÍMETRO: 76,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 15

ÁREA: 264,46 m²

PERÍMETRO: 78,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 16

ÁREA: 354,08 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 17

ÁREA: 379,44 m²

PERÍMETRO: 86,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 18

ÁREA: 378,72 m²

PERÍMETRO: 86,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 19

ÁREA: 453,02 m²

PERÍMETRO: 91,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Atair Amancio De Campos, Filho(a) de Enaias Evangelista De Campos e Antonio Otavio De Campos, portador(a) do RG de nº 18008135 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.911.421-88, Pedreiro, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Janaina Miranda Chagas De Campos, portador(a) do RG de nº 23267445 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.626.081-47, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 11, Lote 20, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 436,44 m²

PERÍMETRO: 92,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 21

ÁREA: 413,32 m²

PERÍMETRO: 91,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 22

ÁREA: 405,29 m²

PERÍMETRO: 91,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marco Aurélio Conceição Amorim, Filho(a) de Luiza Conceição Amorim e Osvaldino De Amorim, portador(a) do RG de nº 877178 PM/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 388.160.831-15, Policial Militar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 1, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 02

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 03

ÁREA: 357,07 m²

PERÍMETRO: 83,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rafaela Ferreira De Carvalho, Filho(a) de Maria Aparecida Ferreira Dos Santos e Antonio Domingos De Carvalho, portador(a) do RG de nº 25891480 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 063.561.301-80, Serviços gerais, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 12, Lote 4, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 350,07 m²

PERÍMETRO: 82,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 05

ÁREA: 344,94 m²

PERÍMETRO: 81,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 06

ÁREA: 358,23 m²

PERÍMETRO: 83,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 07

ÁREA: 360,25 m²

PERÍMETRO: 84,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 08

ÁREA: 367,35 m²

PERÍMETRO: 84,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 09

ÁREA: 372,04 m²

PERÍMETRO: 85,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 10

ÁREA: 346,95 m²

PERÍMETRO: 83,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Joelia Rodrigues Araujo, Filho(a) de Francisca Rodrigues Da Silva e José Bezerra Araujo, portador(a) do RG de nº 30344689 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 715.109.313-68, Doméstica, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 12, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 364,39 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 12

ÁREA: 369,59 m²

PERÍMETRO: 84,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Waldinete De Almeida Dantas, Filho(a) de Bernardete Ventura De Almeida Dantas e Waldemar Dantas, portador(a) do RG de nº 07725965 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 513.787.521-04, Professora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 13, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 377,01 m²

PERÍMETRO: 85,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 14

ÁREA: 383,68 m²

PERÍMETRO: 86,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Waldinete De Almeida Dantas, Filho(a) de Bernadete Ventura De Almeida Dantas e Waldemar Dantas, portador(a) do RG de nº 07725965 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 513.787.521-04, Professora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 15, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 345,03 m²

PERÍMETRO: 83,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 16

ÁREA: 364,11 m²

PERÍMETRO: 84,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elaine Patricia Do Carmo Silva, Filho(a) de Elieth Do Carmo Silva, portador(a) do RG de nº 13143867 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 831.314.771-72, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 19, Lote 17, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 381,46 m²

PERÍMETRO: 86,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 18

ÁREA: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Josélia Rodrigues dos Santos de França, Filho(a) de Elzenira Rodrigues e Dorival Rodrigues dos Santos, portador(a) do RG de nº 20828284 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.361.281-10, Do lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Juliano Rodrigues de França, portador(a) do RG de nº 16629817 SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.805.421-84, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 19, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 20

ÁREA: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 21

ÁREA: 363,00 m²

PERÍMETRO: 84,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 01

ÁREA: 9.899,04 m²

PERÍMETRO: 455,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 02

ÁREA: 118,79 m²

PERÍMETRO: 43,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 01

ÁREA: 351,00 m²

PERÍMETRO: 83,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 02

ÁREA: 331,11 m²

PERÍMETRO: 80,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 03

ÁREA: 339,60 m²

PERÍMETRO: 80,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 04

ÁREA: 363,48 m²

PERÍMETRO: 82,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 05

ÁREA: 408,43 m²

PERÍMETRO: 96,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 06

ÁREA: 440,17 m²

PERÍMETRO: 97,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 07

ÁREA: 437,14 m²

PERÍMETRO: 96,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 08

ÁREA: 437,14 m²

PERÍMETRO: 96,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhao Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 18, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 437,26 m²

PERÍMETRO: 96,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 10

ÁREA: 336,61 m²

PERÍMETRO: 82,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilane Rodrigues De Oliveira, Filho(a) de Maria Rita Cirqueira Rodrigues e Edivan Pereira De Oliveira, portador(a) do RG de nº 27848043 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.399.573-50, Do lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Valdinei Benedito De Oliveira, portador(a) do RG de nº 18360203 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.504.591-28, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 18, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 351,26 m²

PERÍMETRO: 82,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 12

ÁREA: 373,28 m²

PERÍMETRO: 84,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 15

ÁREA: 351,80 m²

PERÍMETRO: 82,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 16, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 267,00 m²

PERÍMETRO: 68,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 17, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 267,00 m²

PERÍMETRO: 68,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 18, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 267,00 m²

PERÍMETRO: 68,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 19, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 264,09 m²

PERÍMETRO: 68,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 20, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 201,72 m²

PERÍMETRO: 61,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 21

ÁREA: 432,56 m²

PERÍMETRO: 88,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 01

ÁREA: 360,15 m²

PERÍMETRO: 84,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 02A

ÁREA: 188,98 m²

PERÍMETRO: 55,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 02B

ÁREA: 188,48 m²

PERÍMETRO: 55,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 03

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 04

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 05

ÁREA: 362,57 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 06

ÁREA: 364,57 m²

PERÍMETRO: 84,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 07

ÁREA: 371,37 m²

PERÍMETRO: 84,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 08

ÁREA: 345,00 m²

PERÍMETRO: 83,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 09

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 10

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 11

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 12

ÁREA: 352,31 m²

PERÍMETRO: 83,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 13-14

ÁREA: 703,60 m²

PERÍMETRO: 106,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 15

ÁREA: 373,29 m²

PERÍMETRO: 84,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Regina Maria Da Silva Alves, Filho(a) de Maria Da Silva, portador(a) do RG de nº 15696294 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 690.873.691-15, Aposentada, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Aurino Alves Da Silva, portador(a) do RG de nº 06526802 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 351.009.401-82, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 19, Lote 16, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 364,54 m²

PERÍMETRO: 84,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 17

ÁREA: 332,59 m²

PERÍMETRO: 82,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 18

ÁREA: 359,22 m²

PERÍMETRO: 84,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 19

ÁREA: 359,73 m²

PERÍMETRO: 84,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 20

ÁREA: 373,29 m²

PERÍMETRO: 85,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 21

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 01

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 02

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 03

ÁREA: 358,62 m²

PERÍMETRO: 83,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 04

ÁREA: 387,30 m²

PERÍMETRO: 85,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Inês Beatriz Da Silva, Filho(a) de Alice Virginia Da Conceição Silva e João Pedro Ferreira Da Silva, portador(a) do RG de nº 08026807 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 831.388.031-72, Vendedora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 371,31 m²

PERÍMETRO: 84,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 06

ÁREA: 366,23 m²

PERÍMETRO: 84,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 07

ÁREA: 361,73 m²

PERÍMETRO: 84,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eder De Arruda Felfili, Filho(a) de Erothildes De Arruda Felfili portador(a) do RG de nº 11720735 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 924.110.531-34, Gerente administrativo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Erica Pereira De Lima Felfili, portador(a) do RG de nº 20873298 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.569.991-86, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 8, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 356,52 m²

PERÍMETRO: 83,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizando Antonio De Assunção, Filho(a) de Irene Maria De Assunção e Ilário Antonio De Assunção, inscrito(a) sob o CPF de nº 811.268.671-87, Chefe de cozinha, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Andréia Aparecida Do Espírito Santo Assunção, portador(a) do RG de nº 10417010 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 000.520.641-31, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Milza Fernandes De Melo, Filho(a) de Gilca Fernandes De Melo e Sebastião Correia De Melo, portador(a) do RG de nº 10104631 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 776.831.961-34, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 10, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizeu Antunes, Filho(a) de Josefina Pereira Antunes e Juvinir Antunes, portador(a) do RG de nº 16077830 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 348.616.612-34, Operador de máquina, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizeu Antunes, Filho(a) de Josefina Pereira Antunes e Juvinir Antunes, portador(a) do RG de nº 16077830 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 348.616.612-34, Operador de máquinas, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 12, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Clarindo Galdino Da Silva, Filho(a) de Maria Olanda Da Silva e Galdino Paulo Da Silva, portador(a) do RG de nº 03200965 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.896.741-15, Aposentado, Casado(a), Separação Total de Bens, com Lupercina Oliveira Da Silva, portador(a) do RG de nº 06543596 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.584.101-82, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 20, Lote 15, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 16

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 17

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 18

ÁREA: 359,24 m²

PERÍMETRO: 83,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 19

ÁREA: 364,94 m²

PERÍMETRO: 84,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 20

ÁREA: 365,82 m²

PERÍMETRO: 84,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 21

ÁREA: 373,46 m²

PERÍMETRO: 85,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 01

ÁREA: 5.388,42 m²

PERÍMETRO: 293,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 02

ÁREA: 1.374,25 m²

PERÍMETRO: 201,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Santos De Jesus, Filho(a) de Geni Conceição Dos Santos e Jose Aparecido De Jesus, portador(a) do RG de nº 30068606 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.930.515-42, Soldador, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 25, Lote 3, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 350,78 m²

PERÍMETRO: 83,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 04

ÁREA: 374,48 m²
PERÍMETRO: 84,95 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 05
ÁREA: 390,10 m²
PERÍMETRO: 86,76 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 06
ÁREA: 428,65 m²
PERÍMETRO: 94,99 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 07
ÁREA: 1.150,20 m²
PERÍMETRO: 135,82 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 08
ÁREA: 456,96 m²
PERÍMETRO: 99,68 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 01
ÁREA: 353,98 m²
PERÍMETRO: 83,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 04
QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:
MODALIDADE:
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 07
ÁREA: 363,00 m²
PERÍMETRO: 84,45 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 08
ÁREA: 372,16 m²
PERÍMETRO: 85,91 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 09
ÁREA: 408,37 m²
PERÍMETRO: 88,45 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 10
ÁREA: 373,41 m²
PERÍMETRO: 86,23 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 11
ÁREA: 402,74 m²
PERÍMETRO: 88,49 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 12
ÁREA: 384,18 m²
PERÍMETRO: 87,23 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 13
ÁREA: 355,94 m²
PERÍMETRO: 83,57 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 14
ÁREA: 367,76 m²
PERÍMETRO: 84,37 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 15
ÁREA: 360,37 m²
PERÍMETRO: 84,03 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 16
ÁREA: 419,33 m²
PERÍMETRO: 87,80 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 17
ÁREA: 356,42 m²
PERÍMETRO: 83,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 18
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 19
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 22
ÁREA: 357,61 m²
PERÍMETRO: 83,61 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 07
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 08
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 10
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 11
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 12
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 14
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 15
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 16
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 17
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 18
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 19
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 22
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 01
ÁREA: 369,32 m²
PERÍMETRO: 85,55 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 02
ÁREA: 364,68 m²
PERÍMETRO: 84,24 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 03
ÁREA: 335,84 m²
PERÍMETRO: 81,94 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 04
ÁREA: 372,08 m²
PERÍMETRO: 84,33 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 05
ÁREA: 350,95 m²
PERÍMETRO: 83,12 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 06
ÁREA: 369,90 m²
PERÍMETRO: 84,38 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 07
ÁREA: 363,39 m²
PERÍMETRO: 83,95 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 08
ÁREA: 323,06 m²
PERÍMETRO: 81,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 09-10
ÁREA: 692,71 m²
PERÍMETRO: 106,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 11-12
ÁREA: 750,56 m²
PERÍMETRO: 110,17 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 14
ÁREA: 398,06 m²
PERÍMETRO: 86,54 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 15
ÁREA: 284,75 m²
PERÍMETRO: 79,35 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 16
ÁREA: 378,17 m²
PERÍMETRO: 85,86 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 17
ÁREA: 360,66 m²

PERÍMETRO: 84,76 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 18-19
ÁREA: 734,98 m²
PERÍMETRO: 109,06 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 20
ÁREA: 363,04 m²
PERÍMETRO: 84,69 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 21
ÁREA: 380,46 m²
PERÍMETRO: 85,97 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 22
ÁREA: 353,75 m²
PERÍMETRO: 84,46 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 01
ÁREA: 4.340,43 m²
PERÍMETRO: 265,74 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02
ÁREA: 3.253,60 m²
PERÍMETRO: 234,74 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 03
ÁREA: 2.315,39 m²
PERÍMETRO: 206,62 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 01
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 07
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 08
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 10
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 11
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 12
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 14
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 15
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 16
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 17
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 18
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 19
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 22
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 01
ÁREA: 366,04 m²
PERÍMETRO: 84,40 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 03
ÁREA: 361,63 m²

PERÍMETRO: 84,01 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 04
ÁREA: 357,96 m²
PERÍMETRO: 83,58 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 05
ÁREA: 363,73 m²
PERÍMETRO: 84,60 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 06
ÁREA: 363,98 m²
PERÍMETRO: 85,30 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 07
ÁREA: 375,72 m²
PERÍMETRO: 86,15 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 08
ÁREA: 356,57 m²
PERÍMETRO: 84,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 10
ÁREA: 375,98 m²
PERÍMETRO: 84,90 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 11
ÁREA: 360,05 m²
PERÍMETRO: 83,76 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 12
ÁREA: 359,31 m²
PERÍMETRO: 83,89 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 14
ÁREA: 352,70 m²
PERÍMETRO: 83,61 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 15
ÁREA: 418,99 m²
PERÍMETRO: 88,13 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 16
ÁREA: 315,55 m²
PERÍMETRO: 81,30 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 17
ÁREA: 359,64 m²
PERÍMETRO: 84,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 18
ÁREA: 364,49 m²
PERÍMETRO: 84,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 19
ÁREA: 357,74 m²
PERÍMETRO: 83,85 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 20
ÁREA: 362,28 m²
PERÍMETRO: 84,34 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 21
ÁREA: 364,44 m²
PERÍMETRO: 84,59 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 22
ÁREA: 357,59 m²
PERÍMETRO: 83,94 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 01
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 06
ÁREA: 378,53 m²
PERÍMETRO: 85,24 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 07
ÁREA: 364,60 m²
PERÍMETRO: 83,92 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 08
ÁREA: 353,56 m²
PERÍMETRO: 82,93 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 09
ÁREA: 355,34 m²
PERÍMETRO: 83,47 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 10
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 11
ÁREA: 362,48 m²
PERÍMETRO: 84,17 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 12
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 14
ÁREA: 362,83 m²
PERÍMETRO: 84,23 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 15
ÁREA: 357,96 m²
PERÍMETRO: 83,90 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 16
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 17
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 18
ÁREA: 360,46 m²
PERÍMETRO: 83,53 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 19
ÁREA: 367,61 m²
PERÍMETRO: 84,51 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 22
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 01
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 07
ÁREA: 348,62 m²
PERÍMETRO: 83,25 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 08
ÁREA: 359,97 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 09
ÁREA: 566,18 m²
PERÍMETRO: 99,39 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 10
ÁREA: 811,04 m²
PERÍMETRO: 123,97 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 11
ÁREA: 457,91 m²
PERÍMETRO: 104,85 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 12
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 13
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 14
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 15
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 01
ÁREA: 393,13 m²
PERÍMETRO: 90,73 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 02
ÁREA: 350,44 m²
PERÍMETRO: 83,37 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 03-04
ÁREA: 720,00 m²
PERÍMETRO: 108,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 05
ÁREA: 367,98 m²
PERÍMETRO: 84,54 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 06
ÁREA: 355,72 m²
PERÍMETRO: 83,72 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 07
ÁREA: 362,20 m²
PERÍMETRO: 84,37 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 08
ÁREA: 358,40 m²
PERÍMETRO: 84,11 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 10
ÁREA: 361,81 m²
PERÍMETRO: 84,28 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 11A
ÁREA: 288,94 m²
PERÍMETRO: 80,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 11B
ÁREA: 335,97 m²
PERÍMETRO: 85,54 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 12
ÁREA: 471,52 m²
PERÍMETRO: 96,66 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 13
ÁREA: 558,98 m²
PERÍMETRO: 100,03 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 14
ÁREA: 464,51 m²
PERÍMETRO: 93,34 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 15
ÁREA: 392,35 m²
PERÍMETRO: 89,42 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 16
ÁREA: 371,68 m²
PERÍMETRO: 88,91 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 17
ÁREA: 438,69 m²
PERÍMETRO: 93,65 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 18
ÁREA: 408,99 m²
PERÍMETRO: 92,17 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 19
ÁREA: 383,59 m²
PERÍMETRO: 90,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 01
ÁREA: 362,42 m²
PERÍMETRO: 84,16 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 02
ÁREA: 362,42 m²
PERÍMETRO: 84,16 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 03
ÁREA: 357,58 m²
PERÍMETRO: 83,84 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 04
ÁREA: 362,78 m²
PERÍMETRO: 84,33 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 05
ÁREA: 363,26 m²
PERÍMETRO: 84,36 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 06
ÁREA: 358,39 m²
PERÍMETRO: 84,06 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 07
ÁREA: 371,22 m²
PERÍMETRO: 85,26 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 08
ÁREA: 363,45 m²
PERÍMETRO: 84,89 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 09
ÁREA: 367,21 m²
PERÍMETRO: 85,21 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 10
ÁREA: 352,33 m²
PERÍMETRO: 84,13 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 11
ÁREA: 367,80 m²
PERÍMETRO: 84,80 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 12
ÁREA: 357,21 m²
PERÍMETRO: 83,80 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 13
ÁREA: 636,44 m²
PERÍMETRO: 103,80 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 14
ÁREA: 715,16 m²
PERÍMETRO: 109,21 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 15
ÁREA: 359,39 m²
PERÍMETRO: 83,77 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 16
ÁREA: 349,02 m²
PERÍMETRO: 82,61 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 17
ÁREA: 350,76 m²
PERÍMETRO: 82,46 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 18
ÁREA: 341,80 m²
PERÍMETRO: 81,93 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 19
ÁREA: 356,71 m²
PERÍMETRO: 83,02 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 20
ÁREA: 351,55 m²
PERÍMETRO: 82,96 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 21
ÁREA: 362,60 m²

PERÍMETRO: 84,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 22

ÁREA: 365,57 m²

PERÍMETRO: 84,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 23

ÁREA: 357,58 m²

PERÍMETRO: 83,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 01

ÁREA: 390,65 m²

PERÍMETRO: 86,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 02

ÁREA: 371,90 m²

PERÍMETRO: 84,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 03

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 04

ÁREA: 351,80 m²

PERÍMETRO: 83,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 05

ÁREA: 372,97 m²

PERÍMETRO: 85,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 06

ÁREA: 342,31 m²

PERÍMETRO: 82,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 07

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 08

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 09

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 10

ÁREA: 361,53 m²

PERÍMETRO: 84,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 11

ÁREA: 380,16 m²

PERÍMETRO: 85,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 12

ÁREA: 375,40 m²

PERÍMETRO: 86,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Reger Amorim Da Silva, Filho(a) de Ana Cilda Da Silva e Romeu Amorim Da Silva, portador(a) do RG de nº 19963823 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.078.161-03, Auxiliar de rampa, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ruth Oliveira De Arruda Silva, portador(a) do RG de nº 22396780 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.405.251-12, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 44, Lote 13, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 391,45 m²

PERÍMETRO: 87,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 14

ÁREA: 723,14 m²

PERÍMETRO: 109,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 15

ÁREA: 151,74 m²

PERÍMETRO: 58,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 16

ÁREA: 479,87 m²

PERÍMETRO: 91,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 17

ÁREA: 340,62 m²

PERÍMETRO: 80,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 18

ÁREA: 369,44 m²

PERÍMETRO: 83,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 19

ÁREA: 349,62 m²

PERÍMETRO: 82,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 20

ÁREA: 358,41 m²

PERÍMETRO: 83,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 21

ÁREA: 358,49 m²

PERÍMETRO: 83,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 22

ÁREA: 354,40 m²

PERÍMETRO: 83,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 23

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 24

ÁREA: 359,65 m²

PERÍMETRO: 83,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 25

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 26

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 27

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, *"o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá *"fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "*com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado*".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, *"no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."*

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2024.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

---

ATO Nº 250/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Wanderson Santos da Silva, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 02 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 254/2024

ATO Nº 254/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Adsiane Nunes da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 02 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 255/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Daniela Rocha Brasileiro da Luz e Silva, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, no Gabinete do Prefeito com efeito, a partir de 02 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 253/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Claudia Ribeiro da Silva, matricula 164.978 do cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 251/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ivonete Espirito Santo Padilha, matrícula 130. 169 do cargo em Concurso de Apoio dos Serviços do SUS – Agente de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de Junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

II AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023

Processo n° 862724/2023. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA, CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO E CADEIRA DE BANHO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 13/06/2024, sagrando-se vencedoras as empresas: **MARIA JOSE ALVES ME,** CNPJ 27.548.800/0001-06, denominada REGISTRADAS, **vencedora dos itens20 e 22** no valor total de **R$ 43.520,00** (Quarenta e Três Mil Quinhentos e Vinte Reais), **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**,CNPJ 00.267.908/0001-66 **, vencedora dos itens 1 e 16,** valor total **R$ 107.550,00** (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), itens fracassados 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 45, 53, 54, O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de junho de 2024. Maria das Graças Metelo - Secretária Municipal de Saúde/SMSVG interina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023

PROC. ADM. Nº. 862724/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de cadeira de rodas tetraplégica, cadeira de rodas monobloco e cadeira de banho** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MARIA JOSE ALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.548.800/0001-06, situada na Rua José Nogueira Marmontel, nº. 311, centro, ASSIS/SP CEP 19.814-361, Telefone (18) 3322-2020/ 18-9981-9806, endereço eletrônico: ort3@orto3.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Maria Jose Alves.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO (largura do assento 44 cm) Cadeira de rodas em liga alumínio aeronáutica temperada; rolamentos blindados nas quatro rodas; pintura epóxi; eixos reforçados de aço; estofamentos de assento e encosto em nylon; almofada de 5cm de espessura em espuma de alta densidade no assento; cinto de segurança; estrutura tipo monobloco com encosto rebatível; rodas traseiras de raios retos 24' com pneu inflável e aro de impulsão; rodas dianteira de 5" ou 6", com garfo de alumínio; sistema de desmontagem "quick release" nas rodas traseiras; freios bilaterais com manopla rebatível; protetor de roupa; centro de gravidade com ajuste milimétrico e regulagem de Tilt; mancal que permite a regulagem de altura traseira e mudança do ângulo do assento; cáster da roda dianteira com ajuste de ângulo; cambagem 0º; encosto com ajuste de ângulo e altura em 3cm;apoio de pés tipo plataforma com ajuste de altura; regulagem do distanciamento das rodas traseiras em relação à estrutura da cadeira de roda; manopla e faixa de panturrilha; **largura do assento: 44 cm**; capacidade mínima de até **110 Kg**; **Manual de instrução. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Declaração de assistência técnica no Município de Cuiabá e/ou Várzea Grande-MT. Apresentar prospecto contendo todas as especificações Registro na ANVISA**	UNID	8	FREEDOM	R$ 1. 695,00	R$ 13. 560,00
22	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO (largura do assento 48 cm) Cadeira de rodas em liga alumínio aeronáutica temperada; rolamentos blindados nas quatro rodas; pintura epóxi; eixos reforçados de aço; estofamentos de assento e encosto em nylon; almofada de 5cm de espessura em espuma de alta densidade no assento; cinto de segurança; estrutura tipo monobloco com encosto rebatível; rodas traseiras de raios retos 24' com pneu inflável e aro de impulsão; rodas dianteira de 5" ou 6", com garfo de alumínio; sistema de desmontagem "quick release" nas rodas traseiras; freios bilaterais com manopla rebatível; protetor de roupa; centro de gravidade com ajuste milimétrico e regulagem de Tilt; mancal que permite a regulagem de altura traseira e mudança do ângulo do assento; cáster da roda dianteira com ajuste de ângulo; cambagem 0º; encosto com ajuste de ângulo e altura em 3cm;apoio de pés tipo plataforma com ajuste de altura; regulagem do distanciamento das rodas traseiras em relação à estrutura da cadeira de roda; manopla e faixa de panturrilha; **largura do assento: 48 cm**; capacidade mínima de até **110 Kg**; **Manual**	UND	8	FREEDOM	R$ 3. 745,00	R$ 29. 960,00

	de instrução. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Declaração de assistência técnica no Município de Cuiabá e/ ou Várzea Grande-MT. Apresentar prospecto contendo todas as especificações Registro na ANVISA					
VALOR TOTAL: R$ 43.520,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais)						

Várzea Grande – MT, 13 de junho de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

REGISTRADA:

Maria Jose Alves ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023 / PROC. ADM. Nº. 862724/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de cadeira de rodas tetraplégica, cadeira de rodas monobloco e cadeira de banho** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00. 267.908/0001-66, situada na Av. Pasteur 60, Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG, CEP: 30150-290, Telefone (31) 3222-5478 / 3273-0724, endereço eletrônico: licitacao@handshop.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) BÁRBARA CAPANEMA CARVALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICO ADULTO RECLINÁVEL (largura do assento 36 cm)** Construída em liga de alumínio temperado; pintura epóxi; estofamento 100% nylon acolchoado e reforçado; almofada de assento com 5 cm de espessura em espuma injetada com abdutor incorporado ao assento; apoio para cabeça em espuma de alta densidade regulável em altura e profundidade; dobrável em "x"; sistema de "x" duplo; rodas traseiras em nylon, com pneus anti furo de 24¨, aro de impulsão de alumínio; rodas dianteiras maciças de 6¨, sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas; rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo; eixos reforçados de aço; freios bilaterais; apoio dos braços removível; protetor de roupas incorporado ao apoio de braços; regulagem de tilt; suporte do pedal tipo "swingaway" removível e elevável com apoio para panturrilha injetado; placa de fixação das rodas traseiras com seis furos que permitem a regulagem de altura, mudança do ângulo de assento e anteriorização e posteriorização das mesmas; possibilidade de alteração do ângulo da placa de fixação da roda dianteira para mantê-la sempre na perpendicular em relação ao piso (função necessária sempre que houver alteração no centro de gravidade da cadeira) encosto reclinável de 90º a 180º através de posicionador de ângulo milimétrico; roda anti-tombo; **largura do assento 36 cm**, com profundidade de assento e altura de encosto proporcional com a altura do assento; capacidade mínima de até **120 Kg**. **Manual de instrução. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Declaração de assistência técnica no Município de Cuiabá e/ou Várzea Grande - MT. Apresentar prospecto contendo todas as especificações Registro na ANVISA**	UNID	25	ORTOMOBIL	R$ 1. 655,00	R$ 41. 375,00
16	**CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGIA INFANTIL (largura do assento 34 cm)** Com tubo de alumínio aeronáutico; assento com abdutor de pernas; poltrona de fixação dos módulos anatômicos de assento e encosto com base rígida; módulo de assento e encosto anatômico com densidade de espuma injetada; apoio para cabeça em espuma de alta densidade regulável em altura e profundidade; **colete torácico de quatro pontas para sustentação de tronco**, tipo peiteira, poltrona desmontável para adaptação ao assento do veículo; apoio para os pés tipo plataforma com fita de fixação; manoplas rosqueáveis e removíveis; rodas traseiras em naylon com pneus anti furo de 16¨, com aros de nylon e rodas dianteiras maciças de 7¨, freios bilaterais; rodas anti-tombo bilaterais; apoio de braços removível com regulagem milimétrica da altura em relação ao assento; protetor de roupas encorpado ao apoio de braços; suporte do pedal removível e regulável na altura e profundidade; sistema de desmontagem "quick release" nas quatro rodas; sistema de reclínio em tilt da poltrona de 0º a 40º , acionado com o pé através de gatilho localizado na estrutura do quadro; capa dos módulos anatômicos de assento e encosto com zíper, removíveis e laváveis; eixos reforçados de aço, peso total aproximado da cadeira de 19 kg; **largura do assento de 34 cm**; capacidade mínima de até **70 Kg**; **Manual de instrução. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Declaração de assistência técnica no Município de Cuiabá e/ou Várzea Grande - MT. Apresentar prospecto contendo todas as especificações Registro na ANVISA**	UNID	20	ORTOMOBIL	R$ 2. 315,00	R$ 46. 300,00
VALOR TOTAL: R$ 107.550,00 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinquenta reais)						

Várzea Grande – MT, 16 de junho de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

REGISTRADA:

Maria Jose Alves ME

DECRETO Nº 32 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal n°. 96/2021, o qual dispõe sobre recomposição do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal n°. 96/2021 até 30 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CALENDÁRIO ANO 2024

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONCIDADE

MÊS	DATA
JUNHO	19/06/2024 – 4ª feira
JULHO	03/07/2024 – 4ª feira
AGOSTO	07/08/2024 – 4ª feira
SETEMBRO	04/09/2024 – 4ª feira
OUTUBRO	02/10/2024 – 4ª feira
NOVEMBRO	06/11/2024 – 4ª feira
DEZEMBRO	04/12/2024 – 4ª feira

Várzea Grande, 19 de junho de 2024

João Carlos Cardoso **Presidente do Conselho da Cidade** **Secretário Municipal de Planejamento**	**Wilson Alves de Lima Filho** **Secretário do Conselho da Cidade** **Procuradoria Geral do Município**

PORTARIA Nº 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR/VG

Dispõe sobre a prorrogação de data de cerimônia de posse da nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/VG, eleitos para o biênio de 2024/2026, e dá outras providências.

O Conselho de Turismo de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal nº 4455/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Turismo De Várzea Grande - Conturvg, do Fundo Municipal De Turismo - FUMTUR de Várzea Grande, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica redesignado para o dia 03/07/2024, às 16 horas, o evento de cerimônia de posse para nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/VG, inicialmente agendado para o dia 26/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 24 de junho de 2024.

CHARLES CAETANO ROSA

Presidente do Conselho

EXTRATO CONTRATO N. 168/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, empresa GL Oxigênio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.520.836/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, VIII da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 43/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 14/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 962471/2024. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e Pronto Socorro Municipal De Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa De Figueiredo, unidades de pronto atendimento – upa ipase e upa cristo rei, atendimento domiciliar e atenção primária em saúde. *VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R$ 8.359.543,0000 (oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01600/0170631. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, o senhor Marcos Alves dos Santos, inscrito no CPF N. XX.942.XXX-XX, e como fiscal suplente a senhora Flávia Barbosa de Jesus, inscrita no CPF N. XXX.002.XX-XX, para atender as necessidades do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, o senhor Erasmo Carlos Dal Pazolo, inscrito no CPF N. XXX.945.XXX-49, e como fiscal suplente o senhor Cesar Luiz Pereira Leite, X da Unidade de pronto Atendimento 24h Abgail Santos Guimarães /UPA IPASE. A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, o Senhor Devaldo Jose da Silva, inscrito no CPF N. XXX.839.XXX-XX e como fiscal suplente a senhora Taisy Maria de Barros Silva, inscrita no CPF N. XXX.088.XXX-XX, da Unidade de Pronto Atendimento 24h Farid Seror/UPA Cristo Rei. A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, a senhora Lucimara de Lara, inscrita no CPF N. XXX.573.XXX-XX, e como suplente a senhora Fernanda Delfino Miranda Fumoto, inscrita no CPF N. XXX.420.XXX-XX, para atender as necessidades da Unidade de pronto Atendimento 24h Abgail Santos Guimarães /UPA IPASE. A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, a senhora Eronice de Jesus Silva, inscrito no CPF N. XXX.499.XXX-XX, e como fiscal suplente a senhora Kelly Caroline Lemes, inscrita no CPF N. XXX.281.XXX-XX, para atender as necessidades da EMAD/EMAP (atenção domiciliar). A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, o senhor Luiz Marcos Guimarães Patini, inscrito no CPF N. 054.360.461-69, e como fiscal suplente o senhor Jean Rafael de Oliveira Silva, inscrito no CPF N. XXX.093.XXX-XX, para atender as necessidades da Maternidade Pública DR. Francisco Lutosa de Figueiredo.*

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

GL OXIGÊNIO LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 756/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ABRAHAO CESAR MONTEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 65, exercendo o cargo de MOTORISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 03.06.2024 a 31.08.2024;**

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 843, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 11.06.2024 a 09.08.2024;**

ALLAN KARDEC ALVES DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 2208, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 05.05.2024 a 09.05.2024;**

ALLAN KARDEC ALVES DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 2208, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 27.05.2024 a 05.06.2024;**

CARMINDA ANUNCIACAO DA SILVA ESQUIBEL, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 101108, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 10.06.2024 a 08.08.2024;**

CLEMILDA AGOSTINHA SALES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130377, exercendo o cargo de TEC. DE SUPORTE ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 26.04.2024 a 25.05.2024;**

CLEUZA DE FATIMA SILVA DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 8850, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 11.06.2024 a 07.12.2024;**

CRISTIANE REGINA GONCALVES OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135482, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 27.05.2024 a 09.06.2024;**

DANYELLE PATRICIA CARDOSO BEZERRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 100611, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 08.05.2024 a 21.05.2024;**

ELAINE DIAS DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 12834, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 28.05.2024 a 11.11.2024;**

FATIMA APARECIDA MENDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 16195, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 03.06.2024 a 31.08.2024;**

GEBISON EDUARDO DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 17173, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 01.05.2024 a 24.06.2024;**

GIOVANI BENEDITO RIBEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 17927, exercendo o cargo de MOTORISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 03.06.2024 a 09.06.2024;**

GIZELE OLIVEIRA FRAGA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82217, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.06.2024 a 02.07.2024;**

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141595 e 95809, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 19.05.2024 a 16.06.2024;**

JAKELINE BISPO DA SILVA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 21060, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 21.05.2024 a 19.07.2024;**

JEAN BIANCARDINI FILHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 137444, exercendo o cargo de GESTOR MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 03.06.2024 a 07.06.2024;**

JOCICLEIDE SARAIVA DANTAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 22691, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 15.05.2024 a 13.07.2024;**

JOSE CARIOLANO XAVIER, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 23615, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 06.05.2024 a 09.05.2024;**

JOSIANE CARLA DIAS DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 100916, exercendo o cargo de AGENTE DE COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 24.05.2024 a 30.05.2024;**

JULIANA SANTOS ROSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 137399, exercendo o cargo de AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 25.05.2024 a 03.06.2024;**

JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141184, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 10.06.2024 a 14.06.2024;**

LAIS CRISTINA ARAKAKI SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 134362, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 01.06.2024 a 05.06.2024;**

LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130529 e 81985, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 06.05.2024 a 03.08.2024;**

LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 27781, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.06.2024 a 31.08.2024;**

MARA CRISTINA DA COSTA DUARTE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82249, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.06.2024 a 30.10.2024;**

MARCIA PEREIRA DE SANT ANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 30997, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 27.05.2024 a 25.06.2024;**

MARCIO SEBASTIAO DOMINGOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 31206, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 11.06.2024 a 10.07.2024;**

MARGARETE FERREIRA DE CAMPOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 31420, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 25.05.2024 a 31.05.2024;**

MARIO MARCIO CARRIJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 34427, exercendo o cargo de OPERADOR DE SISTEMA (a), lota-

do (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 02.06.2024 a 26.06.2024;**

NATALIA CARDOSO NUNES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135489, exercendo o cargo de FARMACEUTICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 11.06.2024 a 10.07.2024;**

OSLY JUSTINIANO PEDRACA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 37983, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 29.05.2024 a 27.06.2024;**

PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 38276, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 02.05.2024 a 31.05.2024;**

PERAQUID MOREIRA DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 95761 e 38931, exercendo o cargo de MEDICO GINECOLOGISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 01.05.2024 a 29.07.2024;**

ROSANA BUENO DA SILVA SANTANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84168, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 12.06.2024 a 08.12.2024;**

ROSANA DOS SANTOS GOES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 40863, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 03.05.2024 a 30.06.2024;**

ROSANGELA SANTOS COSTA DE MOURA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130263, exercendo o cargo de TEC. DE SUPORTE ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 03.06.2024 a 01.08.2024;**

ROSENIL MARIA DE ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 147249, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 10.06.2024 a 09.07.2024;**

ROVILMA APARECIDA DA CRUZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 41886, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 04.06.2024 a 02.08.2024;**

SANDRA CRISTINA PAVINI NUNES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130027, exercendo o cargo de GESTOR PÚBLICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 03.06.2024 a 02.07.2024;**

SILVANE LELIS DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 87229, exercendo o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 05.06.2024 a 04.07.2024;**

WELIDA RODRIGUES OLIVEIRA MENDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 86714, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 03.05.2024 a 07.05.2024;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de Junho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 754/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 063/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 33 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o colegiado do Conselho Municipal do Idoso – CMI, com os seguintes membros, titulares e seus respectivos suplentes, para o biênio 2024/2026:

GOVERNO MUNICIPAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social	Geni Corrello dos Santos	Titular
	Kele Cristina Cavalcante Batista	Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Frederico Nascimento Nogueira	Titular
	Margareth Rose da Silva Freire	Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação	Valderi Carneiro	Titular
	Ericsson Leonardo	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	Amanda Cristina da Rosa	Titular
	Griziela Pereira da Rosa	Suplente
Secretaria Municipal de Defesa Civil	Alessandro Ferreira da Silva	Titular
	Alexander Gouveia Ortiz	Suplente

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA		
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	João Gumercindo Cassim	Titular
	Vanessa Pasltetnik	Suplente
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Várzea Grande	Nadielly Gardin Feitosa	Titular
	Rodrigo Araújo	Suplente
Câmara dos Dirigentes Logistas CDL/VG/MT	Luis Roberto A. Silva	Titular
	Samuel Rocha	Suplente
Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso	Cilbeme Maria Rosa da Conceição	Titular
	Beatris Maria Rosa Borges	Suplente
Loja Maçônica 15 de Maio	Rômulo de Araújo	Titular
	Jorge Budib	Suplente

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes) não serão remuneradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais ns. 96/2021 e 32/2024.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 017/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da CI 052/2021, do setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 752/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 058/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 753/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 061/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.261/2024

Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoa com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade na matrícula em escolas da rede de ensino no município de Várzea Grande, mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino do município de Várzea Grande mais próxima de sua residência, em que haja vaga.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

I - a série desejada pelo aluno; e

II - o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II - pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I - comprovante de residência;

II - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoa idosa; e

III - laudo médico comprovando a deficiência, e qual a doença quando os pais ou responsáveis forem pessoa com deficiência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior

DECRETO N° 30 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 16/1997.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande:

a) Jean Lucas Teixeira de Carvalho - Presidente

b) Arilson Pedroso de Queiroz – Vice-Presidente

II – Câmara Municipal de Várzea Grande:

a) Alecsand Moreira da Silva – Titular

b) Eucaris Terezinha de Arruda Barros – Suplente

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Mônica Aparecida Gonçalves – Titular

b) Anne Caroline Gonçalves Panazzolo – Suplente

IV – Associação dos Agricultores Familiares P.A. Nossa Senhora Aparecida I:

a) Naildo dos Santos – Titular

b) José Ribamar Souza Oliveira – Suplente

V – Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade P.A. Sadia III:

a) Josemiro Gomes das Neves – Titular

b) Paulo da Silva Porto – Suplente

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande:

a) Miguel Francisco dos Santos – Titular

b) Francisco Mastim – Suplente

VII – Produtores Rurais do Limpo Grande:

a) Admilson Clemente da Silva – Titular

b) João Paulino da Silva – Suplente

VIII – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

a) Nivaldo Ponciano Coelho – Titular

b) Gislaine Ribeiro da Silva Araújo – Suplente

IX – Associação Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista:

a) Jairo Antônio da Silva Borges – Titular

b) Evilasio Braga – Suplente

X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA

a) Tiago André da Silva – Titular

b) Edson Silva da Cunha – Suplente

XI – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA

a) Danilo Ribeiro do Couto – Titular

b) Kelen Regina Malhado de Siqueira – Suplente

XII – Secretaria de Estado Agricultura Familiar

a) Magda da Fonseca Chagas – Titular

b) Indira Messias Nasser – Suplente

XIII – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

a) Adriana Quixabeira Machado – Titular

b) Janice Elena Loris Barddal – Suplente

XIV – Sistema de Crédito Cooperativo – SICRED

a) Mateus Barbizan – Titular

b) Diego dos Santos Souza – Suplente

XV – Banco do Brasil

a) Gislene Aparecida Peperario – Titular

b) Michel Mansho – Suplente

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes) não serão remuneradas e o mandato terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.263/2024

Estabelece a política municipal de atendimento integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Várzea Grande, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II - a participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde objetivando diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações; e

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º O atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - saúde;

II - educação; e

III - assistência social.

Art. 4º Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 5º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;

i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista; e

m) psicomotricista.

Parágrafo único: o atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos; e

IV - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na legislação federal e estadual.

Art. 8º O município se responsabilizará por:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

II - desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista; e

III - garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10. No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

DECRETO Nº 31 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.223/2024, a qual dispõe sobre a Unidade de Atendimento para Mulheres e Meninas Professora Sarita Baracat de Arruda, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

CAPÍTULO I

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 5.223/2024, com a finalidade de estabelecer atendimentos e serviços efetivos e pautados na excelência, assim como, orientar, disciplinar a organização, a administração e as atividades públicas voltadas para mulheres e meninas do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

UNIDADE

Art. 2º A unidade administrativa de atendimento para mulheres e meninas denominada Unidade de Atendimento para Mulheres e Meninas Professora Sarita Baracat de Arruda – Casa de Sarita, constitui-se em unidade pública multiprofissional vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

§1° A Casa de Sarita caracteriza-se como um espaço a ofertar atendimento multiprofissional às mulheres e meninas a partir dos 14 anos com vistas à integração social, à promoção do empoderamento e à emancipação feminina, bem como o fomento da autonomia e da independência social, econômica e promoção de saúde, notadamente, pelos seguintes meios:

I - atividades culturais;

II - empreendedorismo social feminino;

III - atividades educativas e esportivas;

IV - atendimento social;

V - atendimento psicológico;

VI - atendimento da saúde da mulher; e

VII - práticas terapêuticas.

§2° A unidade promoverá o atendimento integral das usuárias, oportunizando o acesso às diversas políticas públicas e sociais do município em um único espaço institucional.

§3° Para implementação da unidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande atuará de forma conjunta com os seguintes órgãos, notadamente:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Casa de Sarita funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas/minutos até as 17:00 horas.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS COMPLEMENTARES

Art. 4º A Casa de Sarita terá também como objetivos:

I - fomentar o empoderamento feminino através da autonomia social e econômica, promovendo o rompimento e superação das mazelas sociais, fortalecendo o seu protagonismo e cidadania;

II - promover a inclusão social e comunitária, ampliando o universo de informação e proporcionando novas vivências no meio social;

III - ofertar os benefícios socioassistenciais as meninas e mulheres em risco e vulnerabilidade social, usuárias da unidade, conforme prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - promover o acesso às oficinas temáticas que desenvolvam o empreendedorismo social e comunitário;

V - promover o acesso à saúde da mulher através do atendimento psicoterapêutico, médico e práticas integrativas em saúde;

VI - promover a qualidade de vida e bem-estar físico e mental através das atividades físicas e integrativas, tais como hidroterapia, pilates e ginástica funcional;

VII - fortalecer o acesso aos serviços disponibilizados nas áreas socioassistenciais e nas demais políticas públicas municipais;

VIII - promover o acesso à informação, através de ciclos de palestras temáticas com intuito de fomentar o protagonismo de meninas e mulheres;

IX - promover e fomentar o acesso ao projeto “Elas Empreendem” de que trata parágrafo único deste artigo;

X - promover acesso aos programas municipais e estaduais de capacitação e qualificação profissional, proporcionando acesso ao mundo de trabalho e empreendedorismo social feminino;

XI - oportunizar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;

XII - ofertar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportiva e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

XIII - ofertar acesso a horta comunitária - atividades que consistem em despertar a consciência para a preservação do meio ambiente e a importância de uma alimentação saudável por meio da produção orgânica para o autoconsumo relacionadas ao cultivo de hortaliças e plantas medicinais; e

XIV - ofertar atendimento psicossocial especializado a mulheres e meninas no espaço “Acolher”, bem como referenciá-las nos serviços e programas da rede socioassistencial e de saúde dos territórios regionalizados e encaminhar os casos que necessitem de intervenção de outros órgãos que não estejam vinculados a administração pública municipal, tais como:

a) Delegacias especializadas em atendimento às mulheres;

b) Juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e

c) Promotorias de justiça e setores das Defensorias Públicas especializados na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

Parágrafo único:o projeto “Elas Empreendem” tem como polo central a unidade Casa de Sarita e possui polos itinerantes nas 04 macrorregiões do município, proporcionando a oportunidade de aprender novas capacidades por meio de cursos e oficinas diversas, bem como proporcionar a inclusão de mulheres no mundo do trabalho, seja por meio de emprego formal, de empreendedorismo ou de empreendimentos da economia solidária, potencializando a função protetiva das famílias na conquista de autonomia de suas usuárias.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 5° Os serviços ofertados terão como base a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Saúde, a Política Nacional de Direitos da Mulher e Política Nacional de Direitos Humanos, e ainda, demais normativas relacionadas a questão da mulher.

Art. 6º As atividades e serviços executados na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – “Casa de Sarita”, atuará em consonância com a proteção social integral da mulher, a atenção em saúde da mulher e na defesa dos direitos das mulheres**:**

§1° Proteção Social Integral: na Política de Assistência Social o atendimento versará nas proteções sociais, as quais se dividem em:

I - Proteção Social Básica – PSB que tem como objetivo principal a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - Proteção Social Especial – PSE que tem como objetivo principal ofertar atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas, dentre estas a violência doméstica e familiar.

§2° Política de Saúde – na Politica Municipal de Saúde, o atendimento versará no âmbito da Atenção Primária e Secundária em Saúde:

I - Atenção Primária abrange a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, de acordo com o perfil epidemiológico e as necessidades de saúde apresentadas pela população de um território; e

II - Atenção Secundária compreende o atendimento ambulatorial especializado, complementando a atenção primária à saúde, em situações que não demanda intervenção urgente ou emergencial.

§3° Na unidade serão ofertados os serviços especializados de que trata o inciso II, do §2°, deste artigo, entre outros:

I - atendimento psicológico clínico;

II - práticas integrativas em saúde e terapêutica, tais como;

a) acupuntura;

b) florais de *bach*;

c) pilates;

d) hidroterapia;

e) *Reik*;

f) auriculoterapia; e

g) constelação familiar sistêmica.

§4° Política Municipal de educação, cultura, esporte e lazer - o atendimento versará na prática de atividades socioeducativas, oficinas, prática de atividades desportivas e auxílio ao desenvolvimento corporal (ginástica funcional, hidroterapia e demais atividades que forem necessárias).

§5° Defesa dos direitos das mulheres – a atuação versará com base na Política Nacional de Direitos da Mulher, pautando-se na efetivação do princípio da igualdade e equidade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que promovam o empoderamento e emancipação social e econômica feminina, e nas ações de combate e prevenção de violências sofridas por mulheres e meninas.

Art. 7º O serviço ofertado na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, deve garantir às usuá-

rias a segurança de acolhimento, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual e a segurança de convívio familiar e comunitário.

CAPÍTULO VI

ACESSO, CONDICIONALIDADES DE PARTICIPAÇÃO, TEMPO DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 8º O acesso à Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, dar-se-á por meio de demanda espontânea das mulheres e meninas no local de funcionamento do serviço (portas abertas), bem como:

I - encaminhamento da rede de socioassistencial referenciada aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Várzea Grande;

II - encaminhamento da Rede Pública de Saúde, notadamente:

a) Centros de Especialidades Médicas - CEM;

b) Centros Especializados em Reabilitação;

c) Unidades Básicas de Saúde - UBS;

d) Programa Saúde da Família;

e) Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;

f) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; e

g) Secretaria Municipal de Saúde.

III - encaminhamento pela Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar de Várzea Grande;

IV - encaminhamento de entidades do terceiro setor;

V - órgãos e entidades públicas, notadamente:

a) Delegacias especializadas em atendimento às mulheres;

b) Juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

c) Tribunal da Justiça de Mato Grosso; e

d) Promotorias de justiça e setores das defensorias públicas especializados na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

VI - por demanda de outras políticas públicas que atendam mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, econômico e comunitário.

§1° Além das modalidades de acesso mencionadas no *caput*, as equipes técnicas dos CRAS e CREAS poderão realizar busca ativa em seus respectivos territórios de abrangência com a finalidade de identificar potenciais usuárias, devendo-se considerar o público prioritário de que trata o § 2°, do art. 8º.

§2º Constitui o público usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, descrito na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, fragilidade ou perda de vínculos devido ao ciclo de vida entre outras vulnerabilidades.

§3º Para inclusão nos serviços socioassistenciais será necessária realizar a triagem psicossocial, realizada por equipe técnica responsável.

§4º As usuárias que não fizerem parte do público usuário do SUAS serão acolhidas e encaminhadas para a Rede de atendimento e órgãos públicos municipais e/ou estaduais que forem necessários.

CAPÍTULO VII

EXECUÇÃO

Art. 9º A inclusão no serviço será concretizada após a realização de avaliação multidisciplinar e atendimento psicossocial pela equipe técnica de referência, sendo imprescindível que a mulher e a adolescente atendam aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo único: independentemente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de abrangência do território e possuam cadastro púnico atualizado no Município de Várzea Grande.

Art. 10. As condicionalidades do critério de inclusão no serviço seguirão as normativas do público prioritário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando o público alvo: mulheres e meninas em risco e vulnerabilidade econômica, social e comunitária, que possuam número de identificação social – NIS e/o Cadastro Único no Município de Várzea Grande, com prioridade para:

I - as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - mulheres e meninas em risco e/ou vulnerabilidade social e econômica;

III - mulheres com renda per capita em consonância com as normativas da PNAS;

IV - as originárias de família beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);

V - as que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e disponibilidades;

VI - mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar;

VII - mulheres e meninas em situação de violação de direitos;

VIII - mulheres e meninas em situação de acolhimento institucional;

IX - mulheres e meninas advindas dos serviços de PSE – Média complexidade, em especial os serviços do PAIF e MSE; e

X - residentes no munícipio de Várzea Grande.

Parágrafo único: o atendimento prioritário será destinado à população feminina que vive em situação de vulnerabilidade e exclusão social, privação de acesso à renda ou serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos e em situação de acolhimento institucional e Violência Doméstica e Familiar.

Art. 11. Os atendimentos serão agendados de acordo com a disponibilidade de cada profissional, levando-se em consideração o número de vagas diárias.

Parágrafo único: as oficinas dinâmicas serão organizadas em grupos de mulheres considerando-se a capacidade de espaço de cada sala e disponibilidade das instrutoras de cada oficina.

Art. 12. A Unidade de Atendimento ofertará mensalmente ou quinzenalmente em bairros distintos do município, de forma itinerante a “Casa de Sarita no seu Bairro”, com objetivo de aproximar a unidade da comunidade e atender o maior número de mulheres, proporcionando o acesso aos serviços ofertados.

Parágrafo único: a “Casa de Sarita no seu Bairro” não afetará os atendimentos regulares realizados na Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita.

Art. 13. Sobre as condicionalidades de presença e frequência das mulheres nas oficinas e atendimentos:

I - mínimo de 80% de frequência;

II - as faltas deverão ser justificadas e comunicadas a equipe técnica psicossocial;

III - as faltas não justificadas aos atendimentos serão direcionadas a coordenação e a usuária será redirecionada para a lista de espera;

IV - nos casos de acima de três (03) faltas não justificadas caberá a equipe técnica realizar visita domiciliar a usuária e reordenar os serviços, caso necessário;

V - os casos específicos serão encaminhados para a coordenação da unidade; e

VI - serão realizados trimestralmente avaliação para identificação da superação dos riscos e vulnerabilidades, com intuito de avaliar os serviços e identificação de permanência ou não no serviço.

CAPÍTULO VIII

TEMPO DE PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 14. Em caso de intercorrências ou necessidade de interromper a frequência diária a usuária, a família ou responsável deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço;

Art. 15. A oferta das oficinas do "Elas Empreendem" ocorrerá de forma continuada, em que a permanência da usuária será monitorada através da lista de presença.

Parágrafo único: as mulheres e meninas participantes do projeto devem passar por entrevista social conduzida pela equipe técnica psicossocial, que avaliará a superação de riscos e vulnerabilidades, além do fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários.

Art. 16. O desligamento e/ou redirecionamento das atividades e oficinas nesta unidade procederá:

I - forma voluntária: conforme requerimento formal da própria usuária;

II - faltas não justificadas: sendo que, após 2 faltas corridas não justificadas a mulher ou adolescente será redirecionada para lista de espera;

III - não enquadrar no público prioritário de atendimento conforme PNAS, de acordo com avaliação da equipe técnica da Casa de Sarita; e

IV - intercorrência em caso de violação das normas acordadas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Art. 17. A composição técnica respeitará as disposições da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), bem como das orientações técnicas para a execução dos Serviços na Política de Assistência Social, da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único: o quadro de profissionais da Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, deve ser constituído por equipe técnica multidisciplinar, incumbida do atendimento, organização e planejamento do serviço, e equipe operacional, responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento, e terá a composição mínima de:

I - gerente administrativo;

II - Auxiliar administrativo;

III - Assistente Social

IV - Psicóloga Clínica;

V - Técnica de nível superior;

VI - Fisioterapeuta;

VII - Médica;

VIII - Enfermeira e/ou Técnica de Enfermagem;

IX – Terapeuta; e

X - Agentes Operacionais.

Art. 18. Os servidores da Casa de Sarita serão designados para o exercício de seus cargos conforme determinação superior de cada órgão, observada a legislação vigente.

Art. 19. De acordo com a necessidade do serviço, poderão ser acrescentados a este quadro outros profissionais para atender demandas específicas.

CAPÍTULO X

FUNÇÕES

Art. 20. As funções serão exercidas pelos profissionais efetivos, comissionados ou temporários, dentro da atribuição de cada cargo público.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir Portaria Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e demais secretarias participantes, organizando o exercício de cada cargo público, respeitado o princípio da legalidade.

CAPÍTULO XI

TRABALHO VOLUNTARIADO E ESTAGIÁRIOS

Art. 21. Será permitido trabalho voluntário, nos termos da Lei.

Art. 22. Os estágios, remunerados ou não, devem ser conduzidos em conformidade com os procedimentos legais de contratação e os convênios estabelecidos com as Instituições de Ensino Superior (IES).

CAPÍTULO XII

VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado aos servidores durante a execução do programa:

I - fazer qualquer comentário que cause constrangimento as usuárias, funcionários e demais pessoas;

II - ocasionar discórdia ou falta de ética profissional para com os demais na instituição;

III - deixar as usuárias sem supervisão quando estiver sob sua responsabilidade;

IV - fornecer endereços e informações de usuárias sem comunicar gerência/equipe técnica; e/ou

V - faltar com respeito para com as usuárias, profissionais e demais servidores.

CAPÍTULO XIII

PROTOCOLOS DE SAÚDE E CUIDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 24. Sobre as questões relacionadas a saúde da mulher, a Casa de Sarita oferecerá atendimento em saúde conforme a Atenção primária e Atenção secundária, que incluem serviços médicos, psicologia clínica e práticas integrativas em saúde.

Parágrafo único: os casos específicos e as usuárias que necessitarem de especialidades médicas serão encaminhados para a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 25. Em casos de doenças infectocontagiosas causadas por vírus, bactérias ou parasitas, como gripe, Covid-19, hepatite, tuberculose, entre outras, a usuária fica impedida de frequentar a instituição até sua completa recuperação de saúde, devendo ser encaminhado, imediatamente, a uma unidade pública de saúde.

Parágrafo único: é estabelecido que a usuária só poderá retornar às atividades em grupo após se recuperar completamente com a apresentação de alta e/ou atestado médico.

Art. 26. Em relação aos cuidados durante situações de emergência em saúde pública, serão seguidas todas as orientações emitidas pelos órgãos competentes de saúde, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e outras instituições pertinentes.

Art. 27. No que remete aos cuidados em situação de doença ou acidente durante a permanência da usuária serão adotados os seguintes procedimentos:

I - diante o caso de doença súbita ou acidente, o responsável pela unidade e/ou enfermeira deverá acompanhar a usuária para avaliação em unidade de saúde correspondente a gravidade do caso;

II - diante o caso de doença súbita ou acidente, a equipe técnica responsável entrará em contato com o familiar responsável para conhecimento e providências; e

III - diante o caso de doença súbita ou acidente, e a usuária requerer atenção em unidade médica particular/privada a instituição não arcará com os eventuais custos, ficando a família dos mesmos responsáveis.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 07 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 044/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 755/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 008/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Número de Ordem: 014/2024

Processo Administrativo n.º 902703/2023

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponto Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CI/RG no 27889981 SSP/SP e do CPF/MF no 165.914.158-31, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande/MT, o *Processo Administrativo n.º 902703/2023* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ II**, localizado no perímetro do Município de Várzea Grande/MT, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no* Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Edição n.º 4.076, publicado no dia 27/09/2022, páginas 711-714, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ II

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Edição n.º 4.076, publicado no dia 27/09/2022, páginas 711-714

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR: COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO: o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 3416

Livro: 002

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT

Proprietário: AUGUSTO JOSÉ DA COSTA e WALDEMAR HENRIQUE GRION MATOS

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.267.234,6750m e E 587.609,5626m; situado no limite da Rua Nopoziano Jordão; deste, segue confrontando com Rua Nopoziano Jordão, com azimute 163°41'02" e distância de 176,13 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.267.065,6407m e E 587.659,0434m; com azimute 168°29'00" e distância de 33,11 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.267.033,1944m e E 587.665,6544m; com azimute 157°09'54" e distância de 71,61 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.266.967,1955m e E 587.693,4452m; com azimute 164°38'18" e distância de 290,52 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.266.687,0537m e E 587.770,4068m; com azimute 191°39'32" e distância de 9,46 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.266.677,7845m e E 587.768,4942m; com azimute 164°35'11" e distância de 120,48 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.266.561,6410m e E 587.800,5152m; com azimute 189°33'10" e distância de 13,58 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.266.548,2534m e E 587.798,2623m; com azimute 164°44'17" e distância de 106,53 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.266.445,4801m e E 587.826,3047m; situado no limite da Rua Bela Vista; deste, segue confrontando com Rua Bela Vista, com azimute 236°10'09" e distância de 171,79 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.266.349,8372m e E 587.683,6006m; com azi-

mute 236°53'37" e distância de 64,19 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.266.314,7762m e E 587.629,8304m; com azimute 254°37'16" e distância de 8,25 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.266.312,5877m e E 587.621,8736m; com azimute 235°17'10" e distância de 73,36 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.266.270,8085m e E 587.561,5683m; situado no limite da Rua Francisco Alves; deste, segue confrontando com Rua Francisco Alves, com azimute 345°29'48" e distância de 915,75 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.267.157,3809m e E 587.332,2322m; situado no limite da Rua Rio Aporé; deste, segue confrontando com Rua Rio Aporé, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute 74°25'35" e distância de 287,90 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula ..... 500.000 m² ou 50,0000 hectares Área total Georreferenciada ..... 259. 747,872 m² ou 25,9748 hectares Áreas Públicas .... 56275,07 m² Perímetro .... 2342,66 m Números de Quadras ..... 24 Números de Lotes 452

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26

QUADRA: 02 LOTEs 01-02-03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14A, 14B, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

QUADRA: 03 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

QUADRA: 04 LOTEs 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

QUADRA: 09 LOTEs 01, 02

QUADRA: 10 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 11 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 12 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 17 LOTEs 01, 02

QUADRA: 18 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 19 LOTEs 01, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13-14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 20 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 25 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08

QUADRA: 26 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 27 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 28 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09-10, 11-12, 13, 14, 15, 16, 17, 18-19, 20, 21, 22

QUADRA: 33 LOTEs 01, 02, 03

QUADRA: 34 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 35 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 36 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRA: 41 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15

QUADRA: 42 LOTEs 01, 02, 03-04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11A, 11B, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19

QUADRA: 43 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

QUADRA: 44 LOTEs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Das Graças Deambrosis Barros, Filho(a) de Paulina Rossoni Deambrosis e Luiz Vitore Deambrosis, portador(a) do RG de nº 04776496 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 284.650.161-00, Aposentada, Casado(a), Separação De Bens Obrigatório, com Paulo Leal De Barros, portador(a) do RG de nº 30022045 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 474.049.811-15, residente e domiciliado na Rua Rio Apore, Quadra 1, Lote 1, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 539,23 m²

PERÍMETRO: 112,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA: 522,52 m²

PERÍMETRO: 112,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

ÁREA: 540,64 m²

PERÍMETRO: 113,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

ÁREA: 357,18 m²

PERÍMETRO: 84,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tania Pedroso De Souza, Filho(a) de Eloir Batista Pedroso e Ofir Lopes Pedroso, portador(a) do RG de nº 08721688 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 461.046.311-34, Cuidadora, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Xavier Sebastião De Souza, portador(a) do RG de nº 02072432 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 654.

481.541-15, residente e domiciliado na Rua Rio Apore, Quadra 1, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 415,32 m²

PERÍMETRO: 88,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06

ÁREA: 346,75 m²

PERÍMETRO: 77,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07

ÁREA: 334,14 m²

PERÍMETRO: 92,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosa Maria De Oliveira, Filho(a) de Justina Estevam De Oliveira portador(a) do RG de nº 07707860 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 929.217.521-15, Auxiliar de limpeza, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 1, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 15

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 16

ÁREA: 318,61 m²

PERÍMETRO: 81,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 17

ÁREA: 509,04 m²

PERÍMETRO: 94,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 18

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 19

ÁREA: 343,09 m²

PERÍMETRO: 82,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 20

ÁREA: 376,91 m²

PERÍMETRO: 85,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 21

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 23

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 24

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 25

ÁREA: 361,80 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 26

ÁREA: 226,13 m²

PERÍMETRO: 65,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01-02-03

ÁREA: 1.462,08 m²

PERÍMETRO: 153,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudineia De Miranda Almeida, Filho(a) de Olimpia Lopes De Miranda Almeida e Manoel Armando De Almeida, portador(a) do RG de nº 1835624-9 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.261.711-07, Serviços gerais, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Apore, Quadra 2, Lote 4, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 488,98 m²

PERÍMETRO: 105,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA: 564,74 m²

PERÍMETRO: 108,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06

ÁREA: 362,93 m²

PERÍMETRO: 83,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

ÁREA: 348,60 m²

PERÍMETRO: 83,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gonçalo Silverio Dos Santos, Filho(a) de Maria Pedrosa Dos Santos e Benedito Ildefonso Dos Santos, portador(a) do RG de nº 00404357 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 104.594.051-87, Aposentado, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 2, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 347,76 m²

PERÍMETRO: 83,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Judite Josefa Do Espirito Santo, Filho(a) de Juliana Januaria Do Espirito Santo e Benedito José Do Espirito Santo, portador(a) do RG de nº 09649018 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 655.466.791-15, Aposentado, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 2, Lote 10, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 352,49 m²

PERÍMETRO: 83,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA: 366,04 m²

PERÍMETRO: 84,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12

ÁREA: 389,77 m²

PERÍMETRO: 85,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13A

ÁREA: 270,00 m²

PERÍMETRO: 76,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13B

ÁREA: 338,61 m²

PERÍMETRO: 81,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14A

ÁREA: 341,14 m²

PERÍMETRO: 83,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14B

ÁREA: 304,37 m²

PERÍMETRO: 80,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 15

ÁREA: 430,94 m²

PERÍMETRO: 88,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 16

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gerusa Rosa Da Silva, Filho(a) de Gildete Rosa Da Silva e José Deodato Da Silva, portador(a) do RG de nº 13189794 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 933.185.961-91, Do lar, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 17, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 359,15 m²

PERÍMETRO: 83,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 18

ÁREA: 349,53 m²

PERÍMETRO: 83,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 19

ÁREA: 356,32 m²

PERÍMETRO: 84,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 20

ÁREA: 378,89 m²

PERÍMETRO: 86,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 21

ÁREA: 375,11 m²

PERÍMETRO: 86,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA: 493,13 m²

PERÍMETRO: 106,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA: 488,49 m²

PERÍMETRO: 105,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

ÁREA: 482,17 m²

PERÍMETRO: 104,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA: 369,60 m²

PERÍMETRO: 99,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

ÁREA: 603,71 m²

PERÍMETRO: 110,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA: 385,71 m²

PERÍMETRO: 85,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA: 395,25 m²

PERÍMETRO: 86,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

ÁREA: 361,38 m²

PERÍMETRO: 83,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09

ÁREA: 353,35 m²

PERÍMETRO: 83,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alyne Christian Freitas, Filho(a) de Elzira De Freitas, portador(a) do RG de nº 24932418 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.446.841-23, Do Lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 3, Lote 10, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 362,02 m²

PERÍMETRO: 84,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alyne Christian Freitas, Filho(a) de Elzira De Freitas, portador(a) do RG de nº 24932418 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.446.841-23, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 3, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 362,67 m²

PERÍMETRO: 84,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14

ÁREA: 540,21 m²

PERÍMETRO: 99,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 15

ÁREA: 422,71 m²

PERÍMETRO: 92,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16

ÁREA: 415,64 m²

PERÍMETRO: 91,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 17

ÁREA: 401,51 m²

PERÍMETRO: 90,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 18

ÁREA: 399,65 m²

PERÍMETRO: 90,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 19

ÁREA: 399,91 m²

PERÍMETRO: 90,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 20

ÁREA: 384,80 m²

PERÍMETRO: 89,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 21

ÁREA: 387,35 m²

PERÍMETRO: 88,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01A

ÁREA: 372,41 m²

PERÍMETRO: 86,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01B

ÁREA: 127,54 m²

PERÍMETRO: 45,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 02

ÁREA: 500,18 m²

PERÍMETRO: 107,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 03

ÁREA: 512,53 m²

PERÍMETRO: 108,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 04

ÁREA: 455,39 m²

PERÍMETRO: 84,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonia Neuzalina Da Costa Rodrigues, Filho(a) de Erenil Da Costa Silva e João Silverio Da Costa, portador(a) do RG de nº 13319612 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.905.611-89, Gerente, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Sergio Luiz Rodrigues, portador(a) do RG de nº 11053550 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 690.088.171-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 4, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 536,65 m²

PERÍMETRO: 92,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 06

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 07

ÁREA: 379,72 m²

PERÍMETRO: 85,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 08

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 09

ÁREA: 367,79 m²

PERÍMETRO: 84,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 10

ÁREA: 348,17 m²

PERÍMETRO: 83,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 11

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 15

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 16

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 17

ÁREA: 350,44 m²

PERÍMETRO: 83,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 18

ÁREA: 378,27 m²

PERÍMETRO: 85,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19

ÁREA: 354,60 m²

PERÍMETRO: 83,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 20

ÁREA: 379,25 m²

PERÍMETRO: 85,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 21

ÁREA: 335,09 m²

PERÍMETRO: 82,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 01

ÁREA: 8.928,12 m²

PERÍMETRO: 399,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 09 LOTE 02

ÁREA: 115,56 m²

PERÍMETRO: 43,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01

ÁREA: 353,73 m²

PERÍMETRO: 80,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 02

ÁREA: 398,77 m²

PERÍMETRO: 87,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 03

ÁREA: 364,40 m²

PERÍMETRO: 85,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 04

ÁREA: 376,16 m²

PERÍMETRO: 86,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliete Valentim De Jesus Santos, Filho(a) de Valdete Maria De Jesus e José Valentim Dos Santos, portador(a) do RG de nº 21964173 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 736.978. 932-20, Camareira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 10, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 363,78 m²

PERÍMETRO: 85,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 06

ÁREA: 395,41 m²

PERÍMETRO: 88,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 07

ÁREA: 369,22 m²

PERÍMETRO: 88,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 08

ÁREA: 435,63 m²

PERÍMETRO: 93,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 09

ÁREA: 328,58 m²

PERÍMETRO: 82,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 10

ÁREA: 360,89 m²

PERÍMETRO: 83,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 11

ÁREA: 383,02 m²

PERÍMETRO: 85,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 12

ÁREA: 347,88 m²

PERÍMETRO: 81,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 13A

ÁREA: 183,68 m²

PERÍMETRO: 54,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 13B

ÁREA: 182,73 m²

PERÍMETRO: 54,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 14

ÁREA: 334,97 m²

PERÍMETRO: 80,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 15

ÁREA: 348,96 m²

PERÍMETRO: 82,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 16

ÁREA: 337,75 m²

PERÍMETRO: 81,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 17

ÁREA: 363,77 m²

PERÍMETRO: 83,21 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 18

ÁREA: 330,55 m²

PERÍMETRO: 81,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 19

ÁREA: 358,55 m²

PERÍMETRO: 83,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 20

ÁREA: 344,80 m²

PERÍMETRO: 83,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 21

ÁREA: 352,27 m²

PERÍMETRO: 82,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 22

ÁREA: 322,50 m²

PERÍMETRO: 79,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01

ÁREA: 480,62 m²

PERÍMETRO: 96,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 02

ÁREA: 401,02 m²

PERÍMETRO: 87,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 03

ÁREA: 361,16 m²

PERÍMETRO: 84,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 04

ÁREA: 366,22 m²

PERÍMETRO: 84,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 05

ÁREA: 269,34 m²

PERÍMETRO: 77,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 06

ÁREA: 354,05 m²

PERÍMETRO: 83,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA: 358,53 m²

PERÍMETRO: 83,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 08

ÁREA: 373,85 m²

PERÍMETRO: 85,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 09

ÁREA: 375,29 m²

PERÍMETRO: 86,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 10

ÁREA: 363,70 m²

PERÍMETRO: 85,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 11

ÁREA: 368,38 m²

PERÍMETRO: 85,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 12

ÁREA: 434,10 m²

PERÍMETRO: 89,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 13A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eliete Valentim De Jesus Santos, Filho(a) de Valdete Maria De Jesus e José Valentim Dos Santos, portador(a) do RG de nº 21964173 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 736.978.932-20, Camareira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Airton Senna, Quadra 11, Lote 13A, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 168,37 m²

PERÍMETRO: 52,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 13B

ÁREA: 185,25 m²

PERÍMETRO: 55,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 14

ÁREA: 225,48 m²

PERÍMETRO: 76,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 15

ÁREA: 264,46 m²

PERÍMETRO: 78,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 16

ÁREA: 354,08 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 17

ÁREA: 379,44 m²

PERÍMETRO: 86,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 18

ÁREA: 378,72 m²

PERÍMETRO: 86,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 19

ÁREA: 453,02 m²

PERÍMETRO: 91,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Atair Amancio De Campos, Filho(a) de Enaias Evangelista De Campos e Antonio Otavio De Campos, portador(a) do RG de nº 18008135 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.911.421-88, Pedreiro, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Janaina Miranda Chagas De Campos, portador(a) do RG de nº 23267445 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.626.081-47, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 11, Lote 20, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 436,44 m²

PERÍMETRO: 92,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 21

ÁREA: 413,32 m²

PERÍMETRO: 91,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 22

ÁREA: 405,29 m²

PERÍMETRO: 91,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marco Aurélio Conceição Amorim, Filho(a) de Luiza Conceição Amorim e Osvaldino De Amorim, portador(a) do RG de nº 877178 PM/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 388.160.831-15, Policial Militar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 1, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 02

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 03

ÁREA: 357,07 m²

PERÍMETRO: 83,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rafaela Ferreira De Carvalho, Filho(a) de Maria Aparecida Ferreira Dos Santos e Antonio Domingos De Carvalho, portador(a) do RG de nº 25891480 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 063.561.301-80, Serviços gerais, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 12, Lote 4, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 350,07 m²

PERÍMETRO: 82,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 05

ÁREA: 344,94 m²

PERÍMETRO: 81,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 06

ÁREA: 358,23 m²

PERÍMETRO: 83,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 07

ÁREA: 360,25 m²

PERÍMETRO: 84,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 08

ÁREA: 367,35 m²

PERÍMETRO: 84,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 09

ÁREA: 372,04 m²

PERÍMETRO: 85,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 10

ÁREA: 346,95 m²

PERÍMETRO: 83,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Joelia Rodrigues Araujo, Filho(a) de Francisca Rodrigues Da Silva e José Bezerra Araujo, portador(a) do RG de nº 30344689 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 715.109.313-68, Doméstica, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 12, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 364,39 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 12

ÁREA: 369,59 m²

PERÍMETRO: 84,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Waldinete De Almeida Dantas, Filho(a) de Bernardete Ventura De Almeida Dantas e Waldemar Dantas, portador(a) do RG de nº 07725965 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 513.787.521-04, Professora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 13, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 377,01 m²

PERÍMETRO: 85,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 14

ÁREA: 383,68 m²

PERÍMETRO: 86,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Waldinete De Almeida Dantas, Filho(a) de Bernadete Ventura De Almeida Dantas e Waldemar Dantas, portador(a) do RG de nº 07725965 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 513.787.521-04, Professora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 15, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 345,03 m²

PERÍMETRO: 83,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 16

ÁREA: 364,11 m²

PERÍMETRO: 84,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elaine Patricia Do Carmo Silva, Filho(a) de Elieth Do Carmo Silva, portador(a) do RG de nº 13143867 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 831.314.771-72, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 19, Lote 17, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 381,46 m²

PERÍMETRO: 86,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 18

ÁREA: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Josélia Rodrigues dos Santos de França, Filho(a) de Elzenira Rodrigues e Dorival Rodrigues dos Santos, portador(a) do RG de nº 20828284 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.361.281-10, Do lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Juliano Rodrigues de França, portador(a) do RG de nº 16629817 SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.805.421-84, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 12, Lote 19, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 20

ÁREA: 366,00 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 21

ÁREA: 363,00 m²

PERÍMETRO: 84,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 01

ÁREA: 9.899,04 m²

PERÍMETRO: 455,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 02

ÁREA: 118,79 m²

PERÍMETRO: 43,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 01

ÁREA: 351,00 m²

PERÍMETRO: 83,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 02

ÁREA: 331,11 m²

PERÍMETRO: 80,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 03

ÁREA: 339,60 m²

PERÍMETRO: 80,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 04

ÁREA: 363,48 m²

PERÍMETRO: 82,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 05

ÁREA: 408,43 m²

PERÍMETRO: 96,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 06

ÁREA: 440,17 m²

PERÍMETRO: 97,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 07

ÁREA: 437,14 m²

PERÍMETRO: 96,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 08

ÁREA: 437,14 m²

PERÍMETRO: 96,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhao Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 18, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 437,26 m²

PERÍMETRO: 96,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 10

ÁREA: 336,61 m²

PERÍMETRO: 82,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilane Rodrigues De Oliveira, Filho(a) de Maria Rita Cirqueira Rodrigues e Edivan Pereira De Oliveira, portador(a) do RG de nº 27848043 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.399.573-50, Do lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Valdinei Benedito De Oliveira, portador(a) do RG de nº 18360203 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.504.591-28, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 18, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 351,26 m²

PERÍMETRO: 82,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 12

ÁREA: 373,28 m²

PERÍMETRO: 84,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 15

ÁREA: 351,80 m²

PERÍMETRO: 82,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 16, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 267,00 m²

PERÍMETRO: 68,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 17, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 267,00 m²

PERÍMETRO: 68,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 18, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 267,00 m²

PERÍMETRO: 68,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a)

do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 19, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 264,09 m²

PERÍMETRO: 68,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edimar Bento Costa, Filho(a) de Maria Da Costa Bento e Estevão Bento Clemente, portador(a) do RG de nº 649593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.666.371-53, Comerciante, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Isabel Andreza Costa, portador(a) do RG de nº 10212990 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 908.718.471-91, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 18, Lote 20, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 201,72 m²

PERÍMETRO: 61,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 21

ÁREA: 432,56 m²

PERÍMETRO: 88,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 01

ÁREA: 360,15 m²

PERÍMETRO: 84,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 02A

ÁREA: 188,98 m²

PERÍMETRO: 55,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 02B

ÁREA: 188,48 m²

PERÍMETRO: 55,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 03

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 04

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 05

ÁREA: 362,57 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 06

ÁREA: 364,57 m²

PERÍMETRO: 84,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 07

ÁREA: 371,37 m²

PERÍMETRO: 84,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 08

ÁREA: 345,00 m²

PERÍMETRO: 83,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 09

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 10

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 11

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 12

ÁREA: 352,31 m²

PERÍMETRO: 83,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 13-14

ÁREA: 703,60 m²

PERÍMETRO: 106,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 15

ÁREA: 373,29 m²

PERÍMETRO: 84,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Regina Maria Da Silva Alves, Filho(a) de Maria Da Silva, portador(a) do RG de nº 15696294 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 690.873.691-15, Aposentada, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Aurino Alves Da Silva, portador(a) do RG de nº 06526802 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 351.009.401-82, residente e domiciliado na Rua Tereza Maria Conceição, Quadra 19, Lote 16, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 364,54 m²

PERÍMETRO: 84,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 17

ÁREA: 332,59 m²

PERÍMETRO: 82,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 18

ÁREA: 359,22 m²

PERÍMETRO: 84,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 19

ÁREA: 359,73 m²

PERÍMETRO: 84,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 20

ÁREA: 373,29 m²

PERÍMETRO: 85,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 21

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 01

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 02

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 03

ÁREA: 358,62 m²

PERÍMETRO: 83,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 04

ÁREA: 387,30 m²

PERÍMETRO: 85,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Inês Beatriz Da Silva, Filho(a) de Alice Virginia Da Conceição Silva e João Pedro Ferreira Da Silva, portador(a) do RG de nº 08026807 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 831.388.031-72, Vendedora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 5, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 371,31 m²

PERÍMETRO: 84,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 06

ÁREA: 366,23 m²

PERÍMETRO: 84,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 07

ÁREA: 361,73 m²

PERÍMETRO: 84,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eder De Arruda Felfili, Filho(a) de Erothildes De Arruda Felfili portador(a) do RG de nº 11720735 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 924.110.531-34, Gerente administrativo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Erica Pereira De Lima Felfili, portador(a) do RG de nº 20873298 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.569.991-86, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 8, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 356,52 m²

PERÍMETRO: 83,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizando Antonio De Assunção, Filho(a) de Irene Maria De Assunção e Ilário Antonio De Assunção, inscrito(a) sob o CPF de nº 811.268.671-87, Chefe de cozinha, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Andréia Aparecida Do Espírito Santo Assunção, portador(a) do RG de nº 10417010 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 000.520.641-31, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 9, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Milza Fernandes De Melo, Filho(a) de Gilca Fernandes De Melo e Sebastião Correia De Melo, portador(a) do RG de nº 10104631 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 776.831.961-34, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 10, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizeu Antunes, Filho(a) de Josefina Pereira Antunes e Juvinir Antunes, portador(a) do RG de nº 16077830 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 348.616.612-34, Operador de máquina, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 11, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizeu Antunes, Filho(a) de Josefina Pereira Antunes e Juvinir Antunes, portador(a) do RG de nº 16077830 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 348.616.612-34, Operador de máquinas, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 20, Lote 12, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 13

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 14

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Clarindo Galdino Da Silva, Filho(a) de Maria Olanda Da Silva e Galdino Paulo Da Silva, portador(a) do RG de nº 03200965 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.896.741-15, Aposentado, Casado(a), Separação Total de Bens, com Lupercina Oliveira Da Silva, portador(a) do RG de nº 06543596 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.584.101-82, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes Jordão, Quadra 20, Lote 15, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 16

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 17

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 18

ÁREA: 359,24 m²

PERÍMETRO: 83,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 19

ÁREA: 364,94 m²

PERÍMETRO: 84,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 20

ÁREA: 365,82 m²

PERÍMETRO: 84,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 21

ÁREA: 373,46 m²

PERÍMETRO: 85,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 22

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 01

ÁREA: 5.388,42 m²

PERÍMETRO: 293,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 02

ÁREA: 1.374,25 m²

PERÍMETRO: 201,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Santos De Jesus, Filho(a) de Geni Conceição Dos Santos e Jose Aparecido De Jesus, portador(a) do RG de nº 30068606 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.930.515-42, Soldador, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ilza Terezinha Piocoli Pagot, Quadra 25, Lote 3, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 350,78 m²

PERÍMETRO: 83,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 04

ÁREA: 374,48 m²

PERÍMETRO: 84,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 05

ÁREA: 390,10 m²

PERÍMETRO: 86,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 06

ÁREA: 428,65 m²

PERÍMETRO: 94,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 07

ÁREA: 1.150,20 m²

PERÍMETRO: 135,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 08

ÁREA: 456,96 m²

PERÍMETRO: 99,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 01

ÁREA: 353,98 m²

PERÍMETRO: 83,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 02

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 03

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE:

MODALIDADE:

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 05

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 06

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 07

ÁREA: 363,00 m²

PERÍMETRO: 84,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 08

ÁREA: 372,16 m²

PERÍMETRO: 85,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 09

ÁREA: 408,37 m²

PERÍMETRO: 88,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 10

ÁREA: 373,41 m²

PERÍMETRO: 86,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 11

ÁREA: 402,74 m²

PERÍMETRO: 88,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 12

ÁREA: 384,18 m²

PERÍMETRO: 87,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 13

ÁREA: 355,94 m²

PERÍMETRO: 83,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 14

ÁREA: 367,76 m²

PERÍMETRO: 84,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 15

ÁREA: 360,37 m²

PERÍMETRO: 84,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 16

ÁREA: 419,33 m²

PERÍMETRO: 87,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 17

ÁREA: 356,42 m²

PERÍMETRO: 83,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 18

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 19
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 22
ÁREA: 357,61 m²
PERÍMETRO: 83,61 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 07
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 08
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 10
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 11
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 12
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 14
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 15
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 16
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 17
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 18
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 19
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 22
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 01
ÁREA: 369,32 m²
PERÍMETRO: 85,55 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 02
ÁREA: 364,68 m²
PERÍMETRO: 84,24 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 03
ÁREA: 335,84 m²
PERÍMETRO: 81,94 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 04
ÁREA: 372,08 m²
PERÍMETRO: 84,33 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 05
ÁREA: 350,95 m²
PERÍMETRO: 83,12 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 06
ÁREA: 369,90 m²

PERÍMETRO: 84,38 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 07
ÁREA: 363,39 m²
PERÍMETRO: 83,95 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 08
ÁREA: 323,06 m²
PERÍMETRO: 81,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 09-10
ÁREA: 692,71 m²
PERÍMETRO: 106,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 11-12
ÁREA: 750,56 m²
PERÍMETRO: 110,17 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 14
ÁREA: 398,06 m²
PERÍMETRO: 86,54 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 15
ÁREA: 284,75 m²
PERÍMETRO: 79,35 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 16
ÁREA: 378,17 m²
PERÍMETRO: 85,86 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 17
ÁREA: 360,66 m²
PERÍMETRO: 84,76 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 18-19
ÁREA: 734,98 m²
PERÍMETRO: 109,06 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 20
ÁREA: 363,04 m²
PERÍMETRO: 84,69 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 21
ÁREA: 380,46 m²
PERÍMETRO: 85,97 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 22
ÁREA: 353,75 m²
PERÍMETRO: 84,46 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 01
ÁREA: 4.340,43 m²
PERÍMETRO: 265,74 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 02
ÁREA: 3.253,60 m²
PERÍMETRO: 234,74 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 33 LOTE 03
ÁREA: 2.315,39 m²
PERÍMETRO: 206,62 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 01
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 07
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 08
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 10
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 11
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 12
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 14
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 15
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 16
ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 17
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 18
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 19
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 34 LOTE 22
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 01
ÁREA: 366,04 m²
PERÍMETRO: 84,40 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 03
ÁREA: 361,63 m²
PERÍMETRO: 84,01 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 04
ÁREA: 357,96 m²
PERÍMETRO: 83,58 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 05
ÁREA: 363,73 m²
PERÍMETRO: 84,60 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 06
ÁREA: 363,98 m²
PERÍMETRO: 85,30 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 07
ÁREA: 375,72 m²
PERÍMETRO: 86,15 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 08
ÁREA: 356,57 m²
PERÍMETRO: 84,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 10
ÁREA: 375,98 m²
PERÍMETRO: 84,90 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 11
ÁREA: 360,05 m²
PERÍMETRO: 83,76 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 12
ÁREA: 359,31 m²
PERÍMETRO: 83,89 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 14
ÁREA: 352,70 m²
PERÍMETRO: 83,61 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 15
ÁREA: 418,99 m²
PERÍMETRO: 88,13 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 16
ÁREA: 315,55 m²
PERÍMETRO: 81,30 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 17
ÁREA: 359,64 m²
PERÍMETRO: 84,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 18
ÁREA: 364,49 m²
PERÍMETRO: 84,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 19
ÁREA: 357,74 m²
PERÍMETRO: 83,85 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 20
ÁREA: 362,28 m²
PERÍMETRO: 84,34 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 21
ÁREA: 364,44 m²
PERÍMETRO: 84,59 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 35 LOTE 22
ÁREA: 357,59 m²
PERÍMETRO: 83,94 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 01
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 06
ÁREA: 378,53 m²
PERÍMETRO: 85,24 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 07
ÁREA: 364,60 m²
PERÍMETRO: 83,92 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 08
ÁREA: 353,56 m²
PERÍMETRO: 82,93 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 09
ÁREA: 355,34 m²
PERÍMETRO: 83,47 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 10
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 11
ÁREA: 362,48 m²
PERÍMETRO: 84,17 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 12
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 13
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 14
ÁREA: 362,83 m²
PERÍMETRO: 84,23 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 15
ÁREA: 357,96 m²
PERÍMETRO: 83,90 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 16
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 17
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 18
ÁREA: 360,46 m²
PERÍMETRO: 83,53 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 19
ÁREA: 367,61 m²
PERÍMETRO: 84,51 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 20
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 21
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 36 LOTE 22
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 01
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 02
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 03
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 04
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 05
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 06
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 07
ÁREA: 348,62 m²
PERÍMETRO: 83,25 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 08
ÁREA: 359,97 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 09
ÁREA: 566,18 m²
PERÍMETRO: 99,39 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 10
ÁREA: 811,04 m²
PERÍMETRO: 123,97 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 11
ÁREA: 457,91 m²
PERÍMETRO: 104,85 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 12
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 13
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 14
ÁREA: 496,04 m²

PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 41 LOTE 15
ÁREA: 496,04 m²
PERÍMETRO: 106,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 01
ÁREA: 393,13 m²
PERÍMETRO: 90,73 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 02
ÁREA: 350,44 m²
PERÍMETRO: 83,37 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 03-04
ÁREA: 720,00 m²
PERÍMETRO: 108,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 05
ÁREA: 367,98 m²
PERÍMETRO: 84,54 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 06
ÁREA: 355,72 m²
PERÍMETRO: 83,72 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 07
ÁREA: 362,20 m²
PERÍMETRO: 84,37 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 08
ÁREA: 358,40 m²
PERÍMETRO: 84,11 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 09
ÁREA: 360,00 m²
PERÍMETRO: 84,00 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 10
ÁREA: 361,81 m²
PERÍMETRO: 84,28 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 11A
ÁREA: 288,94 m²
PERÍMETRO: 80,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 11B
ÁREA: 335,97 m²
PERÍMETRO: 85,54 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 12
ÁREA: 471,52 m²
PERÍMETRO: 96,66 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 13
ÁREA: 558,98 m²
PERÍMETRO: 100,03 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 14
ÁREA: 464,51 m²
PERÍMETRO: 93,34 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 15
ÁREA: 392,35 m²
PERÍMETRO: 89,42 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 16
ÁREA: 371,68 m²
PERÍMETRO: 88,91 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 17
ÁREA: 438,69 m²
PERÍMETRO: 93,65 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 18
ÁREA: 408,99 m²
PERÍMETRO: 92,17 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 42 LOTE 19
ÁREA: 383,59 m²
PERÍMETRO: 90,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 01
ÁREA: 362,42 m²
PERÍMETRO: 84,16 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 02
ÁREA: 362,42 m²
PERÍMETRO: 84,16 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 03
ÁREA: 357,58 m²
PERÍMETRO: 83,84 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 04
ÁREA: 362,78 m²
PERÍMETRO: 84,33 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 05
ÁREA: 363,26 m²
PERÍMETRO: 84,36 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 06
ÁREA: 358,39 m²
PERÍMETRO: 84,06 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 07
ÁREA: 371,22 m²
PERÍMETRO: 85,26 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 08
ÁREA: 363,45 m²
PERÍMETRO: 84,89 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 09
ÁREA: 367,21 m²
PERÍMETRO: 85,21 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 10
ÁREA: 352,33 m²
PERÍMETRO: 84,13 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 11
ÁREA: 367,80 m²
PERÍMETRO: 84,80 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 12
ÁREA: 357,21 m²

PERÍMETRO: 83,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 13

ÁREA: 636,44 m²

PERÍMETRO: 103,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 14

ÁREA: 715,16 m²

PERÍMETRO: 109,21 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 15

ÁREA: 359,39 m²

PERÍMETRO: 83,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 16

ÁREA: 349,02 m²

PERÍMETRO: 82,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 17

ÁREA: 350,76 m²

PERÍMETRO: 82,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 18

ÁREA: 341,80 m²

PERÍMETRO: 81,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 19

ÁREA: 356,71 m²

PERÍMETRO: 83,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 20

ÁREA: 351,55 m²

PERÍMETRO: 82,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 21

ÁREA: 362,60 m²

PERÍMETRO: 84,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 22

ÁREA: 365,57 m²

PERÍMETRO: 84,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 43 LOTE 23

ÁREA: 357,58 m²

PERÍMETRO: 83,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 01

ÁREA: 390,65 m²

PERÍMETRO: 86,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 02

ÁREA: 371,90 m²

PERÍMETRO: 84,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 03

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 04

ÁREA: 351,80 m²

PERÍMETRO: 83,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 05

ÁREA: 372,97 m²

PERÍMETRO: 85,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 06

ÁREA: 342,31 m²

PERÍMETRO: 82,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 07

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 08

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 09

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 10

ÁREA: 361,53 m²

PERÍMETRO: 84,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 11

ÁREA: 380,16 m²

PERÍMETRO: 85,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 12

ÁREA: 375,40 m²

PERÍMETRO: 86,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Reger Amorim Da Silva, Filho(a) de Ana Cilda Da Silva e Romeu Amorim Da Silva, portador(a) do RG de nº 19963823 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.078.161-03, Auxiliar de rampa, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ruth Oliveira De Arruda Silva, portador(a) do RG de nº 22396780 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.405.251-12, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Quadra 44, Lote 13, Parque Sabiá II, no Município de Várzea Grande.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA: 391,45 m²

PERÍMETRO: 87,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 14

ÁREA: 723,14 m²

PERÍMETRO: 109,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 15

ÁREA: 151,74 m²

PERÍMETRO: 58,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 16

ÁREA: 479,87 m²

PERÍMETRO: 91,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 17

ÁREA: 340,62 m²

PERÍMETRO: 80,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 18

ÁREA: 369,44 m²

PERÍMETRO: 83,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 19

ÁREA: 349,62 m²

PERÍMETRO: 82,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 20

ÁREA: 358,41 m²

PERÍMETRO: 83,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 21

ÁREA: 358,49 m²

PERÍMETRO: 83,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 22

ÁREA: 354,40 m²

PERÍMETRO: 83,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 23

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 24

ÁREA: 359,65 m²

PERÍMETRO: 83,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 25

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 26

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 44 LOTE 27

ÁREA: 360,00 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, *"o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializada. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá *"fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "*com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado*".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, *"no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."*

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) mo-

dalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

A presente certidão é dotada de **52 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Várzea Grande/MT, **aos 25 dias do mês de junho do ano de 2024**. Eu, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

---

ATO Nº 247/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Michelle Ferreira Duarte, matricula 164.082 do cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 248/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Elaine Iraci Almeida Metelo, matricula 143.742 do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, do Gabinete do Prefeito, com efeito, a partir de 01 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 249/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Leonardo Augusto Train Vieira, matricula 160.972 do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 01 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.293/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
038/2024	**LAURIANO DE JESUS, CNPJ: 21. 120.390/ 0001-03**	Contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT	**R$ 249. 840,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.290/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
037/2024	**GLEDSON F. DE SOUZA LTDA - CNPJ: 15. 512.145/ 0001-49**	Contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT	**R$ 439. 200,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.283/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
036/2024	**RMF TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 17.485.776/0001-41**	Contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT	**R$ 270.040,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
P O R T A R I A N. 277/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ**, matricula **n. 2154**, portador do RG: 1618038-0 SSP/MT e CPF: 025.296.231-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

Contrato	Empresa	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
031/2024	**LL VILAS EVENTOS LTDA - CNPJ: 27.673.878/0001-44**	APRESENTAÇÃO ARTISTICA – DO TIPO APRESENTAÇÃO ARTISTICA, COM A BANDA CAMPEIROS DE CRISTO. (00086183 TCE-MT).	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 55.000,00**
	TOTAL				**R$ 55.000,00**

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.294/2024

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
034/2024	**SEGUROS SURA S.A., CNJP/MF n.º 33.065.699/0001-27**	**Contratação de Empresa Especializada em Seguro Veicular**	**R$ 10.000,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.236/2024 RETIFICADA

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLEIDEMILDE RANGEL ROLIM,** efetiva no cargo dePsicóloga, lotada na Secretária de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **10/06/2018 a 09/06/2023.** Tendo início **01/07/2024** e término em **30/09/2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
P O R T A R I A N. 266/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA APARECIDA ANDRADE**, Auxiliar Administrativo, **CPF: 010.301.841-78, matrícula n. 1654**, , lotada na Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que se encontram em vigência, em substituição a **FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA**,portadora do RG: 1618087-9 SSP/MT e CPF: 027.964.181-89, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Fomento à Agricultura, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT .

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES N. 010/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023

SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES N. 010/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, PARA OS FINS COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA SUS, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEEF/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, **r**epresentada por sua Diretora, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 0545759-9, SSP/MT e do CPF nº 395.479.491-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos, para complementação da tabela SUS, de acordo com as metas pactuadas (habilitação e pactuação regional), para atender a Regional Sudoeste Matogrossense, a serem custeados com recursos oriundos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso – FEEF/MT, conforme disposto na portaria n° 040/2022/GBSES e na lei 10.709 de 28 de junho 2018 alterado pela lei n° 11.135 de 15/05/2020,publicada no doe em 18/05/2020, nasede da unidade contratada.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do art. 10 da Lei Estadual nº. 10.709/2018 e alterações, bem como na **Portaria nº. 138/2023/GBSES**, que versa sobre a transferência de recursos das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, em complementação de aproximadamente 1.56 tabelas SUS referente ao mês de **janeiro/2023**, os pro-

cedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS, na Entidade Filantrópica Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Para a efetiva prestação dos serviços o valor global do Contrato é de **R$ 613.127,80 (Seiscentos e treze mil cento e vinte e sete reais oitenta centavos), que será pago a CONTRATADA, R$ 217.062,84 (duzentos e dezessete mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

Distribuição dos valores demonstrado na planilha ao Parecer Técnico nº 005/ERSPL/SES/MT2024 DA CIR.

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Total
Laqueadura	2.378,77	68	R$ 161.756,36
Vasectomia	1.784,08	31	R$ 55.306,48
Total			R$ 217.062,84

Parágrafo Primeiro – Os valores descritos acimaserão creditados em conta bancária da CONTRATADA criada especificamente para esta finalidade, qual seja Banco do Brasil, Agência nº. 1095-2, Conta Corrente nº. 14175-5 (MCB FEEF MATO GROSSO).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o recurso previsto nas receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), fica disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Gabinete do Secretário de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

2.200 - Manutenção da Média e Alta Complexidade

257 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

R$ 217.062,84

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados durante o período de sua vigência de acordo o QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO em até **20 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A CONTRATADA se obriga a usar os recursos do FEEF/MT, pagos a título decomplementação de Tabela SUS, observando detidamente a sistemática de monitoramento, controle e avaliação de aplicação de receitas expressas na **Portaria nº. 040/2022/GBSES** e alterações, além da Nota Técnica 001/2022/SAS/GBAVS/SES/MT de 14 de março de 2022, que instrui os procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Avaliação de Contratos/CAC no ato de monitorar, controlar e avaliar a aplicação das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal em investimentos e em despesas de custeio complementar da Tabela SUS em âmbito Hospitalar e Ambulatorial pelos municípios nas Ações e Serviços da Rede de Atenção à Saúde/RAS do Estado de mato Grosso.

Parágrafo Único – Consoante o expresso no §2º do art. 2º da Lei Estadual 10.709, fica vedada a utilização dos recursos do FEEF/MT nas seguintes situações:

I - pagamento de folha de ativos e inativos;

II - pagamento de serviço de publicidade;

III - construção de obras novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA SETIMA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA** **HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO** MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA 0545759-9, SSP/MT CPF: 395.479.491-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.862.501-38	CPF: 352.696.771-72
R.G. : 2641339-6	R.G: 0602448-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 302 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024** em 03 de junho de 2024, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de junho de 2024 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 27 de junho a 1º de julho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m ás 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Rarcial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês deJUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 268/2024

Secretária Municipal de Saúde

Agente de Endemias

2º	54178	LEOMAR DE SOUZA OLIVEIRA	23/12/1976	12.000	4.000	16.000	32.000	64.000	64.000

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 26 de junho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.271/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JESSICA PEREIRA SILVA,** matricula **nº2750**,efetiva no cargo deMerendeira, lotada na Secretária de Educação, **Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remu-

neração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **24/04/2019 a 24/04/2024.** Tendo início **01/07/2024** e término em **31/07/2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N. 038/2024

CONTRATO N. 038/2024

"*Termo de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, que entre si fazem o MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE e a Empresa:* RMF TRANSPORTES LTDA."

Processo 50/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e pela Secretária Municipal de Educação, **GEISIELI RAFAELA DA SILVA,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. **1929177-9 e CPF n. 021.263.311-21**, e, de outro lado, a Empresa: **LAURIANO DE JESUS,** inscrita do **CNPJ: 21.120.390/0001-03**, sediada na Rua Julião Francisco Leite de Brito, 150, Centro. CEP: 78.245-000, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Lauriano de Jesus** residente e domiciliado a Rua Julião Francisco de Brito, S/N, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP: 78.245-000, **RG: 18827675 SEJUSP/MT e o CPF: 029.925.911-06**, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2024**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, homologado em 10/06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT. São os constantes da relação abaixo:

ITEM	PERCURSO/TRECHO	Dias letivos	KM/dia (Aprox.)	KM/ total	Valor Un. Média R$	Valor Total R$
6	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRIÇÃO DA LINHA: **EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR EVENTUAL QUEBRA DE ALGUM VEÍCULO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT, INDEPENDENTE DA ROTA/LINHA E QUILOMETRAGEM.** MARCA: VIAÇÃO CLARA	200	180,0	**36,00**	**R$ 6,94**	**R$ 249. 840,00**
	TOTAL					**R$ 249. 840,00**

1.2 - Integra o presente contrato **a Ata de Registro de Preços do Pregão N. 013/2024** e a proposta da contratada, independente de transcrição.

1.3 - A **CONTRATADA** utilizará, para execução dos serviços acima, ônibus tipo escolar, em perfeito estado de funcionamento, devidamente vistoriado pela Comissão Municipal de Transporte Escolar e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), conforme previsto no art. 136 e seguintes, da Lei Federal n. 9.503/97.

1.4 - Poderão ser suprimidas linhas e/ou reduzidos os percursos, unilateralmente e a critério da Administração Municipal, importando em redução de metas, sempre que houver interesse público, mediante termo aditivo.

1.5 - A **CONTRATADA** utilizará em sua frota, além da inscrição "**TRANSPORTE ESCOLAR**", na forma recomendada pela Legislação de Trânsito, os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**", conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

1.6 - Antes do início do transporte, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação cópia da CNH do(s) motorista(s) que conduzirão os veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato será celebrado com base no **Pregão Presencial N. 013/2024**, homologado em **10 de junho de 2024,** com regime de menor preço por lote, subordinando-se ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos mesmos, sendo exercida pelo servidor nomeado para este fim, Sr. **JOSÉ SOARES**

BARBOSA FILHO, Matricula nº. 826, **Administrador de Transporte**, designado através da Portaria N. 082/2023 epelo fiscal de contrato, designado através da **Portaria N. 293/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os serviços contratados estão orçados em **R$ 249.840,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em parcelas mensais de **R$ 20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte reais**) e consecutivas, que serão apuradas mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira.

4.2 As despesas decorrentes com a execução do serviço, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (PRÓPRIO)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.553 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE (PNATE)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.571 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (CONVÊNIOS)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS (FETHAB)

4.3 - O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, a ser realizado pela fiscalização do Município, observando-se os valores propostos, pagamento a ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente, ou próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços extra-orçamentários, que se fizerem necessários, serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor do presente contrato, somente poderá ser reajustado mediante proposta da **CONTRATADA**, devidamente justificada, submetida à avaliação técnica do **CONTRATANTE**, visando sempre o equilíbrio físico–financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal/recibo correspondente e regular quitação da **CONTRATADA**, que deverá manter as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados dentro do prazo de 30 (**trinta)** dias, contados a partir da expedição da ordem de serviços, encerrando sua vigência **em 21/06/2025.**

§ 1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, sempre que em conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos previstos no art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA é responsável e se obriga a:

a) manter seu veículo no mais perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e limpeza, para assim transportar dignamente os estudantes, obedecendo todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito;

b) não transportar no interior do veículo e juntamente com os escolares, pessoas que não fazem parte da atividade escolar, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes;

c) realizar o transporte somente através de pessoa regularmente habilitada e apta de acordo com CNH em categoria que lhe é exigida;

d) facultar o CONTRATANTE através de seu representante legal examinar ou vistoriar o veículo sempre que for para tanto solicitado;

e) substituir o veículo de transporte (com ônus exclusivo seu), em caso de quebra ou defeito do veículo, por outro com padrões exigidos neste contrato;

f) cumprir regularmente os horários pré-estabelecidos pelas escolas no que se refere às horas de saída e chegada;

h) seguir criteriosamente os itinerários definidos na cláusula primeira;

i) atender a fiscalização do CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços e eficiência dos veículos disponibilizados para o transporte.

j) proceder a todas as vistorias exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

k) No ato da Contratação, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no transporte de alunos, em nome da proponente devidamente licenciado; bem como, cópia autenticada da **CNH** do motorista que dirigirá o veículo.

10.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento da carga horária de **200 (duzentos)** dias letivos e caso venha ocorrer imprevistos do não transporte de alunos nesses respectivos dias, fica o mesmo encarregado de repor o dia letivo faltado, conforme definição do Calendário Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Corre por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa relacionada com a prestação serviço ora pactuada, assim também os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive quanto ao seguro, prevenção de acidentes e outros, não havendo nenhuma relação jurídica entre o **CONTRATANTE** e empregado da CONTRATADA.

11.2 Todos os trabalhadores com vínculo com a **CONTRATADA** deverão estar registrados nos moldes que determina a legislação do trabalho e quando solicitado deverá apresentar o recolhimento dos encargos.

11.3 Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá ultrapassar a capacidade de lotação dos ônibus.

11.3.1 Considera-se como lotação, a quantidade de assentos ofertados em cada veículo.

11.3.2 A **CONTRATADA** deverá transportar exclusivamente alunos, sendo certa que o transporte de pessoas que não sejam alunos será considerado justa causa para a rescisão do contrato; bem assim, eventual dano causado a pessoas que não sejam alunos será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO**

LAURIANO DE JESUS

CNPJ: 17.485.776/00014-1

Lauriano de Jesus

RG: 8827675 SEJUSP/MT

CPF: 029.925.911-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.862.501-38	CPF: 352.696.771-72
R.G. : 2641339-6	R.G: 0602448-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.287/2024.RETIFICADA

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **KÁTIA REGINA RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, portadora do RG: 10xxxxx-1 SSP/MT e CPF: 7xx.xxx.xxx-49, para exercer o cargo de provimento em

comissão de **Administrador dos Programas Sociais no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (CRAS, BPC, Habitação, Cartão Alimentação)**, **SÍMBOLO C.C.1**, a contar do dia 30 de junho de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N. 037/2024

CONTRATO N. 037/2024

"*Termo de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, que entre si fazem o MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE e a Empresa:* RMF TRANSPORTES LTDA."

Processo 50/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e pela Secretária Municipal de Educação, **GEISIELI RAFAELA DA SILVA,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. **1929177-9 e CPF n. 021.263.311-21**, e, de outro lado, a Empresa: **GLEDSON F. DE SOUZA LTDA,** inscrita do **CNPJ: 15.512.145/0001-49**, com sede na Rua Dr. Filo, nº 154, Bairro: DERMAT, CASA, Município de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Gledson Ferreira de Souza**, residente e domiciliado na Rua Dr. Filo, nº 154, Bairro: DERMAT, CASA, Município de Pontes e Lacerda-MT, **RG: 13260537 SSP/MT e CPF: 933.193.631-15**, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2024**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, homologado em 10/06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT. São os constantes da relação abaixo:

ITEM	PERCURSO/TRECHO	Dias letivos	KM/dia (Aprox.)	KM/ total	Valor Un. Média R$	Valor Total R$
3	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRIÇÃO DA LINHA: **DO ASSENTAMENTO KARLA PATRICIA X ASSENTAMENTO MIURA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRÍLA FRANCISCA DA SILVA (PONTES E LACERDA-MT)** PERCORRENDO UM TOTAL 105,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO VESPERTINO. MARCA: GLEDSON TRANSPORTE	200	105,0	**21.00**	**R$ 7,20**	**R$ 151.200,00**
4	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRIÇÃO DA LINHA: **DA FAZ. GAZANA X FAZ. 4 IRMÃOS X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA** (PONTES E LACERDA – MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO. MARCA: GLEDSONB TRANSPORTES	200	100,0	**20.000**	**7,20**	**R$ 144.000,00**
5	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRIÇÃO DA LINHA: **DA FAZ. CAMPO LIMPO X FAZ. ÁGUA DE PEÃO X PÉ DA SERRA X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL CIRÍLA FRANCISCA DA SILVA** (PONTES E LACERDA – MT), PERCORRENDO UM TOTAL DE 100,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO. MARCA: GLEDSONB TRANSPORTES	200	100,0	**20.000**	7,20	**R$ 144.000,00**
	TOTAL					**R$ 439.200,00**

1.2 - Integra o presente contrato **a Ata de Registro de Preços do Pregão N. 013/2024** e a proposta da contratada, independente de transcrição.

1.3 - A **CONTRATADA** utilizará, para execução dos serviços acima, ônibus tipo escolar, em perfeito estado de funcionamento, devidamente vistoriado pela Comissão Municipal de Transporte Escolar e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), conforme previsto no art. 136 e seguintes, da Lei Federal n. 9.503/97.

1.4 - Poderão ser suprimidas linhas e/ou reduzidos os percursos, unilateralmente e a critério da Administração Municipal, importando em redução de metas, sempre que houver interesse público, mediante termo aditivo.

1.5 - A **CONTRATADA** utilizará em sua frota, além da inscrição "**TRANSPORTE ESCOLAR**", na forma recomendada pela Legislação de Trânsito, os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**", conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

1.6 - Antes do início do transporte, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação cópia da CNH do(s) motorista(s) que conduzirão os veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato será celebrado com base no **Pregão Presencial N. 013/2024**, homologado em **10 de junho de 2024,** com regime de menor preço por lote, subordinando-se ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos mesmos, sendo exercida pelo servidor nomeado para este fim, Sr. **JOSÉ SOARES BARBOSA FILHO,** Matricula nº. 826, **Administrador de Transporte**, designado através da **Portaria N. 082/2023** epelo fiscal de contrato, designado através da **Portaria N. 290/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os serviços contratados estão orçados em **R$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e dizentos reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em parcelas mensais de **R$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais) e consecutivas, que serão apuradas mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira.

4.2 As despesas decorrentes com a execução do serviço, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (PRÓPRIO)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.553 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE (PNATE)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.571 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (CONVÊNIOS)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS (FETHAB)

4.3 - O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, a ser realizado pela fiscalização do Município, observando-se os valores propostos, pagamento a ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente, ou próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços extra-orçamentários, que se fizerem necessários, serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor do presente contrato, somente poderá ser reajustado mediante proposta da **CONTRATADA**, devidamente justificada, submetida à avaliação técnica do **CONTRATANTE**, visando sempre o equilíbrio físico–financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal/recibo correspondente e regular quitação da **CONTRATADA**, que deverá manter as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados dentro do prazo de 30 (**trinta)** dias, contados a partir da expedição da ordem de serviços, encerrando sua vigência **em 21/06/2025.**

§ 1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, sempre que em conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos previstos no art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA é responsável e se obriga a:

a) manter seu veículo no mais perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e limpeza, para assim transportar dignamente os estudantes, obedecendo todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito;

b) não transportar no interior do veículo e juntamente com os escolares, pessoas que não fazem parte da atividade escolar, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes;

c) realizar o transporte somente através de pessoa regularmente habilitada e apta de acordo com CNH em categoria que lhe é exigida;

d) facultar o CONTRATANTE através de seu representante legal examinar ou vistoriar o veículo sempre que for para tanto solicitado;

e) substituir o veículo de transporte (com ônus exclusivo seu), em caso de quebra ou defeito do veículo, por outro com padrões exigidos neste contrato;

f) cumprir regularmente os horários pré-estabelecidos pelas escolas no que se refere às horas de saída e chegada;

h) seguir criteriosamente os itinerários definidos na cláusula primeira;

i) atender a fiscalização do CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços e eficiência dos veículos disponibilizados para o transporte.

j) proceder a todas as vistorias exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

k) No ato da Contratação, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no transporte de alunos, em nome da proponente devidamente licenciado; bem como, cópia autenticada da **CNH** do motorista que dirigirá o veículo.

10.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento da carga horária de **200 (duzentos)** dias letivos e caso venha ocorrer imprevistos do não transporte de alunos nesses respectivos dias, fica o mesmo encarregado de repor o dia letivo faltado, conforme definição do Calendário Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Corre por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa relacionada com a prestação serviço ora pactuada, assim também os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive quanto ao seguro, prevenção de acidentes e outros, não havendo nenhuma relação jurídica entre o **CONTRATANTE** e empregado da CONTRATADA.

11.2 Todos os trabalhadores com vínculo com a **CONTRATADA** deverão estar registrados nos moldes que determina a legislação do trabalho e quando solicitado deverá apresentar o recolhimento dos encargos.

11.3 Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá ultrapassar a capacidade de lotação dos ônibus.

11.3.1 Considera-se como lotação, a quantidade de assentos ofertados em cada veículo.

11.3.2 A **CONTRATADA** deverá transportar exclusivamente alunos, sendo certa que o transporte de pessoas que não sejam alunos será considerado justa causa para a rescisão do contrato; bem assim, eventual dano causado a pessoas que não sejam alunos será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO**

GLEDSON F. DE SOUZA LTDA

CNPJ: 15.512.145/0001-49

Sr. Gledson Ferreira de Souza

RG: 13260537 SSP/MT

CPF: 933.193.631-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.862.501-38	CPF: 352.696.771-72
R.G. : 2641339-6	R.G: 0602448-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO N. 036/2024

CONTRATO N. 036/2024

"*Termo de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, que entre si fazem o MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE e a Empresa:* RMF TRANSPORTES LTDA."

Processo 50/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e pela Secretária Municipal de Educação, **GEISIELI RAFAELA DA SILVA,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. **1929177-9 e CPF n. 021.263.311-21**, e, de outro lado, a Empresa: **RMF TRANSPORTES LTDA,** inscrita do **CNPJ: 17.485.776/0001-41**, sediada na Gleba Palmarito – Próximo ao Trevo do Cantão, s/n, Vila Palmarito, CEP: 78.245-000, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Eder Romalino Fioravante**, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 979, centro, Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78.245-000, **RG: 10821612 SSP/MG e o CPF: 037.900.676-60**, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2024**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, homologado em 10/06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT. São os constantes da relação abaixo:

ITEM	PERCURSO/TRECHO	Dias letivos	KM/dia (Aprox.)	KM/ total	Valor Un. Média R$	Valor Total R$
1	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRICÃO DA LINHA: DA FAZ. RANCHARIA X FAZ. CAMPO ALEGRE X FAZ DR ANTONIO X COMUNIDADE MATÃO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 157,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODO MATUTINO. MARCA RMF TRANSPORTES	200	157,0	**31. 400**	**R$ 4,30**	**R$ 135. 020,00**
2	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRICÃO DA LINHA: DA FAZ. RANCHARIA X FAZ. CAMPO ALEGRE X FAZ DR ANTONIO X COMUNIDADE MATÃO X ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 157,0 KM. DIÁRIOS NO PERÍODOVESPERTINO. MARCA RMF TRANSPORTES	200	157,0	**31. 400**	**4,30**	**R$ 135. 020,00**
	TOTAL					**R$ 270. 040,00**

1.2 - Integra o presente contrato **a Ata de Registro de Preços do Pregão N. 013/2024** e a proposta da contratada, independente de transcrição.

1.3 - A **CONTRATADA** utilizará, para execução dos serviços acima, ônibus tipo escolar, em perfeito estado de funcionamento, devidamente vistoriado pela Comissão Municipal de Transporte Escolar e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), conforme previsto no art. 136 e seguintes, da Lei Federal n. 9.503/97.

1.4 - Poderão ser suprimidas linhas e/ou reduzidos os percursos, unilateralmente e a critério da Administração Municipal, importando em redução de metas, sempre que houver interesse público, mediante termo aditivo.

1.5 - A **CONTRATADA** utilizará em sua frota, além da inscrição "**TRANSPORTE ESCOLAR**", na forma recomendada pela Legislação de Trânsito, os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**", conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

1.6 - Antes do início do transporte, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação cópia da CNH do(s) motorista(s) que conduzirão os veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato será celebrado com base no **Pregão Presencial N. 013/2024**, homologado em **10 de junho de 2024,** com regime de menor preço por lote, subordinando-se ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos mesmos, sendo exercida pelo servidor nomeado para este fim, Sr. **JOSÉ SOARES BARBOSA FILHO,** Matricula nº. 826, **Administrador de Transporte**, designado através da Portaria N. 082/2023 epelo fiscal de contrato, designado através da **Portaria N. 283/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os serviços contratados estão orçados em **R$ 270.040,00 (duzentos e setenta mil e quarenta reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em parcelas mensais de **R$ 22.503,33** (vinte e dois mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos) e consecutivas, que serão apuradas mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira.

4.2 As despesas decorrentes com a execução do serviço, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (PRÓPRIO)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.553 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE (PNATE)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.571 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (CONVÊNIOS)

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	2022 – TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO	2.166 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA/CÓDIGO	123/1.759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS (FETHAB)

4.3 - O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, a ser realizado pela fiscalização do Município, observando-se os valores propostos, pagamento a ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente, ou próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços extra-orçamentários, que se fizerem necessários, serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor do presente contrato, somente poderá ser reajustado mediante proposta da **CONTRATADA**, devidamente justificada, submetida à avaliação técnica do **CONTRATANTE**, visando sempre o equilíbrio físico–financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal/recibo correspondente e regular quitação da **CONTRATADA**, que deverá manter as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados dentro do prazo de 30 (**trinta)** dias, contados a partir da expedição da ordem de serviços, encerrando sua vigência **em 21/06/2025.**

§ 1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, sempre que em conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos previstos no art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA é responsável e se obriga a:

a) manter seu veículo no mais perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e limpeza, para assim transportar dignamente os estudantes, obedecendo todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito;

b) não transportar no interior do veículo e juntamente com os escolares, pessoas que não fazem parte da atividade escolar, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes;

c) realizar o transporte somente através de pessoa regularmente habilitada e apta de acordo com CNH em categoria que lhe é exigida;

d) facultar o CONTRATANTE através de seu representante legal examinar ou vistoriar o veículo sempre que for para tanto solicitado;

e) substituir o veículo de transporte (com ônus exclusivo seu), em caso de quebra ou defeito do veículo, por outro com padrões exigidos neste contrato;

f) cumprir regularmente os horários pré-estabelecidos pelas escolas no que se refere às horas de saída e chegada;

h) seguir criteriosamente os itinerários definidos na cláusula primeira;

i) atender a fiscalização do CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços e eficiência dos veículos disponibilizados para o transporte.

j) proceder a todas as vistorias exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

k) No ato da Contratação, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no transporte de alunos, em nome da proponente devidamente licenciado; bem como, cópia autenticada da **CNH** do motorista que dirigirá o veículo.

10.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento da carga horária de **200 (duzentos)** dias letivos e caso venha ocorrer imprevistos do não transporte de alunos nesses respectivos dias, fica o mesmo encarregado de repor o dia letivo faltado, conforme definição do Calendário Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Corre por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa relacionada com a prestação serviço ora pactuada, assim também os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive quanto ao seguro, prevenção de acidentes e outros, não havendo nenhuma relação jurídica entre o **CONTRATANTE** e empregado da CONTRATADA.

11.2 Todos os trabalhadores com vínculo com a **CONTRATADA** deverão estar registrados nos moldes que determina a legislação do trabalho e quando solicitado deverá apresentar o recolhimento dos encargos.

11.3 Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá ultrapassar a capacidade de lotação dos ônibus.

11.3.1 Considera-se como lotação, a quantidade de assentos ofertados em cada veículo.

11.3.2 A **CONTRATADA** deverá transportar exclusivamente alunos, sendo certa que o transporte de pessoas que não sejam alunos será considerado justa causa para a rescisão do contrato; bem assim, eventual dano causado a pessoas que não sejam alunos será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO**

RMF TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 17.485.776/00014-1

Eder Romalino Fioravante

RG: 10821612 SSP/MG

CPF: 037.900.676-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 056.862.501-38	CPF: 352.696.771-72
R.G. : 2641339-6	R.G: 0602448-3 SSP/MT

CONTABILIDADE
RREO 2 BIMESTRE ANEXOS

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.752.223,69**	**8.157.392,29**	**10.916.051,15**	**8.259.398,50**	**8.617.650,47**	**16.611.751,94**	**10.533.043,81**	**12.465.868,01**	**9.337.885,64**	**9.401.352,68**	**8.198.166,80**	**9.683.855,50**	**120.934.640,48**	**138.784.854,73**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	487.321,50	705.891,77	3.144.820,07	569.383,66	714.687,06	2.576.287,10	1.189.827,28	720.472,84	578.500,36	784.683,34	707.429,28	646.965,39	12.826.269,65	14.086.799,29
I.P.T.U.	50.632,97	74.993,06	45.311,70	54.784,15	71.596,42	45.031,91	27.221,14	62.187,46	15.196,45	19.196,48	15.192,18	17.550,65	498.894,57	2.297.390,09
I.S.S.	126.203,05	106.964,13	154.654,32	120.423,93	135.705,48	258.989,10	237.332,75	260.323,42	257.648,99	194.428,09	151.376,53	180.400,56	2.184.450,35	2.865.000,00
I.T.B.I.	214.773,94	419.344,41	2.883.187,58	347.135,55	435.366,78	216.040,51	39.999,81	122.397,73	62.856,02	227.636,79	413.967,68	412.339,48	5.795.046,28	5.060.000,00
I.R.R.F.	41.668,86	63.235,07	38.853,00	0,00	57.486,75	2.026.779,92	792.785,93	266.762,54	235.132,16	261.586,78	65.145,45	21.698,53	3.871.134,99	3.631.821,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.042,68	41.355,10	22.813,47	47.040,03	14.531,63	29.445,66	92.487,65	8.801,69	7.666,74	81.835,20	61.747,44	14.976,17	476.743,46	232.587,40
Contribuições	0,00	28.894,81	22.522,93	79.186,46	19.709,34	0,00	13.655,94	17.083,30	10.702,55	16.061,44	9.512,57	9.792,25	227.121,59	5.164.044,00
Receita Patrimonial	57.928,49	60.389,74	102.538,99	89.291,29	77.530,34	85.993,44	248.755,43	-3.992,85	107.895,99	76.940,24	112.312,09	117.911,14	1.133.494,33	401.240,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	57.928,49	60.389,74	102.538,99	89.291,29	77.530,34	85.993,44	248.755,43	-3.992,85	107.895,99	76.940,24	112.312,09	117.911,14	1.133.494,33	401.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	73.276,11	340.941,22	107.573,41	72.976,68	456.539,54	42.455,04	34.530,02	96.191,68	67.917,24	72.372,77	437.391,78	83.689,92	1.885.855,41	148.336,00
Transferências Correntes	8.133.697,59	7.006.102,70	7.525.832,91	7.440.461,57	7.342.785,98	13.897.095,09	8.999.956,24	11.627.052,24	8.362.465,37	8.451.292,19	6.926.555,70	8.640.297,23	104.353.594,81	118.626.093,70
Cota-Parte do F.P.M.	1.750.764,38	1.635.200,81	1.842.228,45	1.357.160,25	1.383.487,37	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.825.142,41	2.481.739,17	763.077,50	2.527.186,79	21.165.626,40	24.604.800,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.528.177,38	2.195.025,83	2.334.769,40	2.609.252,59	2.617.952,23	2.645.247,39	2.586.553,52	2.504.600,37	2.633.470,66	2.461.583,54	2.417.277,04	2.417.086,68	29.950.996,63	33.792.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	415.587,89	269.736,99	162.824,03	123.747,73	106.944,03	74.000,75	57.381,91	62.473,95	96.713,01	88.142,07	78.706,86	154.176,10	1.690.435,32	3.168.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	0,00	28.653,49	12.812,47	19.654,52	89.829,41	6.166.229,98	918.116,13	1.039.554,99	742.545,80	136.118,12	132.890,30	30.434,45	9.316.839,66	7.603.200,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.200,00
Transferências do FUNDEB	2.067.146,76	1.783.447,61	1.660.382,82	1.834.366,35	1.787.989,14	1.988.303,60	1.884.102,89	2.341.485,32	1.975.892,29	2.035.990,68	1.793.995,77	1.856.932,54	23.010.035,77	24.413.664,00
Outras Transferências Correntes	1.372.021,18	1.094.037,97	1.512.815,74	1.496.280,13	1.356.583,80	1.738.382,11	1.886.649,15	3.031.382,24	1.088.701,20	1.247.718,61	1.740.608,23	1.654.480,67	19.219.661,03	24.833.229,70
Outras Receitas Correntes	0,00	15.172,05	12.762,84	8.098,84	6.398,21	9.921,27	46.318,90	9.060,80	210.404,13	2,70	4.965,38	185.199,57	508.304,69	358.341,74
DEDUÇÕES (II)	**938.905,80**	**825.723,27**	**738.386,40**	**821.962,86**	**799.265,41**	**2.034.081,77**	**1.045.840,70**	**1.088.186,91**	**1.060.783,32**	**1.035.160,48**	**678.894,26**	**1.003.249,05**	**12.070.440,23**	**17.500.640,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995.100,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	938.905,80	825.723,27	738.386,40	821.962,86	799.265,41	2.034.081,77	1.045.840,70	1.088.186,91	1.060.783,32	1.035.160,48	678.894,26	1.003.249,05	12.070.440,23	13.453.440,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7.813.317,89**	**7.331.669,02**	**10.177.664,75**	**7.437.435,64**	**7.818.385,06**	**14.577.670,17**	**9.487.203,11**	**11.377.681,10**	**8.277.102,32**	**8.366.192,20**	**7.519.272,54**	**8.680.606,45**	**108.864.200,25**	**121.284.214,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.813.317,89	7.331.669,02	10.177.664,75	7.437.435,64	7.818.385,06	14.577.670,17	9.487.203,11	11.377.681,10	8.277.102,32	8.366.192,20	7.519.272,54	8.680.606,45	108.864.200,25	121.284.214,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.813.317,89	7.331.669,02	10.177.664,75	7.437.435,64	7.818.385,06	14.577.670,17	9.487.203,11	11.377.681,10	8.277.102,32	8.366.192,20	7.519.272,54	8.680.606,45	108.864.200,25	121.284.214,73

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:52:07.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.630.728,64	32.843.173,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.434.313,20	2.717.578,37
IPTU	1.659.904,00	67.135,76
ISS	2.850.000,00	783.854,17
ITBI	5.060.000,00	1.116.799,97
IRRF	3.631.821,80	583.562,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.587,40	166.225,55
Contribuições	1.168.944,00	46.068,81
Receita Patrimonial	351.140,00	415.059,46
Aplicações Financeiras (II)	351.140,00	415.059,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	105.172.653,70	28.602.523,38
Cota-Parte FPM	20.064.000,00	6.096.887,25
Cota-Parte ICMS	27.033.600,00	7.943.534,41
Cota-Parte IPVA	2.534.400,00	334.190,76
Cota-Parte ITR	6.082.560,00	833.590,97
Transferências da LC 61/1989	211.200,00	0,00
Transferências do FUNDEB	24.413.664,00	7.662.811,28
Outras Transferências Correntes	24.833.229,70	5.731.508,71
Demais Receitas Correntes	503.677,74	1.061.943,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	503.677,74	1.061.943,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	120.279.588,64	32.428.114,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.758.200,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	50.100,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	36.560.971,36	7.377.284,71
Operações de Crédito (VIII)	251.100,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	36.304.871,36	7.377.284,71
Convênios	31.874.927,36	7.377.284,71
Outras Transferências de Capital	4.429.944,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	36.309.871,36	7.377.284,71
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	165.347.660,00	39.805.398,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	156.589.460,00	39.805.398,76

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	112.750.777,48	41.711.129,96	32.285.836,78	27.553.494,18	1.582.980,68	2.048.131,91	1.908.132,47
Pessoal e Encargos Sociais	54.415.433,00	16.880.653,83	16.880.653,83	16.350.008,45	523.987,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	58.335.344,48	24.830.476,13	15.405.182,95	11.203.485,73	1.058.993,51	2.048.131,91	1.908.132,47
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	58.335.344,48	24.830.476,13	15.405.182,95	11.203.485,73	1.058.993,51	2.048.131,91	1.908.132,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	112.750.777,48	41.711.129,96	32.285.836,78	27.553.494,18	1.582.980,68	2.048.131,91	1.908.132,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	44.346.462,52	2.740.299,40	1.035.947,06	703.592,62	388.596,14	3.209.533,49	2.911.103,70
Investimentos	43.205.982,52	2.347.338,70	942.513,17	610.158,73	388.596,14	3.209.533,49	2.911.103,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.140.480,00	392.960,70	93.433,89	93.433,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	43.205.982,52	2.347.338,70	942.513,17	610.158,73	388.596,14	3.209.533,49	2.911.103,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.897.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	165.099.460,00	44.058.468,66	33.228.349,95	28.163.652,91	1.971.576,82	5.257.665,40	4.819.236,17
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	157.854.460,00	44.058.468,66	33.228.349,95	28.163.652,91	1.971.576,82	5.257.665,40	4.819.236,17

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	4.850.932,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	4.850.932,86

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	871.440,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	415.059,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.265.992,32

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Abril 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.876.162,13	1.782.728,24
DEDUÇÕES (XL)	14.186.995,20	18.242.979,88
Disponibilidade de Caixa	14.186.995,20	18.242.979,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.229.602,38	20.279.007,05
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.269.912,68	710.034,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	772.694,50	1.325.993,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-12.310.833,07	-16.460.251,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.149.418,57**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.559.878,58
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	2.676.452,33
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	5.265.992,32
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.850.932,86

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	217.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	217.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:55:11.
Nota(s) Explicativa(s):

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	8.808.300,00	3.465.469,91
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.995.100,00	1.271.553,80
Civil	3.995.100,00	1.271.553,80
Ativo	3.945.100,00	1.234.455,42
Inativo	50.000,00	37.098,38
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.760.100,00	1.742.278,04
Civil	4.760.100,00	1.742.278,04
Ativo	4.760.100,00	1.742.278,04
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.100,00	448.785,42
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	50.100,00	448.785,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	2.852,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.000,00	2.852,65
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.808.300,00	3.465.469,91

(Continua)

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	6.498.000,00	1.715.329,51	1.715.329,51	1.710.860,68
Aposentadorias	5.120.000,00	1.430.985,44	1.430.985,44	1.429.573,44
Pensões	1.378.000,00	284.344,07	284.344,07	281.287,24
Outras Despesas Previdenciárias	7.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.505.000,00	1.715.329,51	1.715.329,51	1.710.860,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.303.300,00	1.750.140,40	1.750.140,40	1.754.609,23

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.563.300,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.096.191,47
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	52.348,63
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	54.211.428,77
OUTROS BENS E DIREITOS	322.874,90

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES	740.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	740.000,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	730.000,00	330.638,10	87.341,61	87.055,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = XIII + XIV)	740.000,00	330.638,10	87.341,61	87.055,97
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	-330.638,10	-87.341,61	-87.055,97

Nota: Sistema: SISPREVWEB CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024 às 13:33

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / MÊS ABRIL 2024

Página: 1 / 2
Data de emissão: 26/06/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	135.959,68	1.779.681,84	1.591.208,70	26.730,99	297.701,83	2.336.776,70	17.343.643,19	5.257.665,40	4.819.236,17	37.025,00	14.824.158,72	15.121.860,55
PODER EXECUTIVO	135.959,68	1.779.681,84	1.591.208,70	26.730,99	297.701,83	2.336.776,70	17.343.643,19	5.257.665,40	4.819.236,17	37.025,00	14.824.158,72	15.121.860,55
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	289,50	0,00	0,00	289,50	2,80	130.529,11	0,00	0,00	0,00	130.531,91	130.821,41
GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	9.180,23	23.998,18	15.812,80	0,00	17.365,61	16.996,50	234.750,24	59.191,12	59.191,12	0,00	192.555,62	209.921,23
GABINETE DO PREFEITO	1.889,21	9.669,48	6.519,28	0,00	5.039,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.039,41
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	28.111,21	623.297,04	618.244,16	0,00	33.164,09	6.831,64	4.817.942,31	1.460.123,41	1.460.123,41	0,00	3.364.650,54	3.397.814,63
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	34.803,65	416.097,95	410.809,73	0,00	40.091,87	243.748,31	1.726.602,23	1.215.420,35	1.072.311,62	0,00	898.038,92	938.130,79
SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA	4.382,66	3.525,36	3.525,36	0,00	4.382,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.382,66
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	204,04	3.224,90	3.224,90	0,00	204,04	0,00	1.870,48	1.870,48	1.870,48	0,00	0,00	204,04
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS	5.563,23	531.346,49	459.728,85	0,00	77.180,87	1.502.850,70	1.214.430,48	563.173,26	447.470,46	0,00	2.269.810,72	2.346.991,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	30.194,90	117.994,13	49.990,26	0,00	98.198,77	140.951,68	991.233,95	525.343,54	467.760,48	0,00	664.425,15	762.623,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.053,15	8.403,82	8.403,82	0,00	4.053,15	0,00	7.078.782,32	447.299,72	447.299,72	0,00	6.631.482,60	6.635.535,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.854,78	2.573,69	2.445,27	0,00	13.983,20	0,00	430.151,04	312.234,43	312.234,42	0,00	117.916,62	131.899,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA	3.722,62	35.609,13	8.852,10	26.730,99	3.748,66	425.395,07	627.837,08	620.520,14	500.148,01	0,00	553.084,14	556.832,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	822,63	822,63	0,00	0,00	0,00	22.923,10	22.923,10	21.260,60	0,00	1.662,50	1.662,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	799,28	799,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	2.030,26	2.030,26	0,00	0,00	0,00	66.590,85	29.565,85	29.565,85	37.025,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	380.368,12	380.368,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	380.368,12	380.368,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	0,00	10.432,29	10.432,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.958,04	11.958,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	0,00	177.897,85	177.897,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	0,00	108.467,68	108.467,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA	0,00	1.140,31	1.140,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS	0,00	43.164,50	43.164,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	17.827,94	17.827,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	2.012,02	2.012,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / MÊS ABRIL 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.886,27	1.886,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA	0,00	944,00	944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	380,46	380,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.515,05	3.515,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	741,71	741,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**135.959,68**	**2.160.049,96**	**1.971.576,82**	**26.730,99**	**297.701,83**	**2.336.776,70**	**17.343.643,19**	**5.257.665,40**	**4.819.236,17**	**37.025,00**	**14.824.158,72**	**15.121.860,55**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:56:58.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	13.201.725,80	2.551.352,82
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.659.904,00	67.135,76
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.060.000,00	1.116.799,97
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.850.000,00	783.854,17
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.631.821,80	583.562,92
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70.117.344,00	18.986.290,50
2.1 - Cota-Parte FPM	24.604.800,00	7.597.145,87
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.704.000,00	7.597.145,87
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.900.800,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	33.792.000,00	9.929.417,92
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	211.200,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	7.603.200,00	1.041.988,67
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.168.000,00	417.738,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	738.144,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**83.319.069,80**	**21.537.643,32**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**13.495.680,00**	**3.797.258,10**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**7.334.087,45**	**1.587.152,73**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	24.572.064,00	7.684.358,75
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.572.064,00	7.684.358,75
6.1.1 - Principal	24.413.664,00	7.662.811,28
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	158.400,00	21.547,47
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	10.917.984,00	3.865.553,18

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	867.732,24
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	867.732,24
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.552.090,99**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	24.572.064,00	7.387.961,52	7.387.961,52	7.133.427,19
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	6.978.301,55	6.978.301,55	6.754.140,12
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	2.529.267,57	2.529.267,57	2.448.251,74
10.1.2 - Ensino Fundamental	0,00	4.449.033,98	4.449.033,98	4.305.888,38
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	24.572.064,00	409.659,97	409.659,97	379.287,07
10.2.1 - Educação Infantil	8.016.800,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	16.555.264,00	409.659,97	409.659,97	379.287,07
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.387.961,52	7.387.961,52	7.133.427,19	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.387.961,52	7.387.961,52	7.133.427,19	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.978.301,55	6.978.301,55	6.754.140,12	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.379.051,13	6.978.301,55	6.978.301,55	90,81
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	768.435,88	296.397,23	296.397,23	0,00	3,86

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.189.180,81	867.732,24	0,00	0,00	867.732,24	867.732,24
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.189.180,81	867.732,24	0,00	0,00	867.732,24	867.732,24
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	3.696.846,07	2.278.094,83	1.532.114,10
20.1 - Educação Infantil	0,00	436.074,89	201.953,96	159.778,73
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	3.260.771,18	2.076.140,87	1.372.335,37
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	24.572.064,00	11.084.807,59	9.666.056,35	8.665.541,29
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.016.800,00	2.965.342,46	2.731.221,53	2.608.030,47
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.555.264,00	8.119.465,13	6.934.834,82	6.057.510,82

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	2.278.094,83
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.797.258,10
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	867.732,24
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.207.620,69

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.384.410,83	5.207.620,69	24,18

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.331.792,96	744.105,85
31.1.1 - Salário-Educação	1.473.000,00	457.766,45
31.1.2 - PDDE	20.000,00	0,00
31.1.3 - PNAE	1.300.000,00	123.263,07
31.1.4 - PNATE	474.600,00	163.069,45
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.064.192,96	6,88
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.423.175,36	97.370,05
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	23.207.284,80	1.608.574,02	1.444.241,81	1.234.847,66
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.675.964,80	16.993,09	16.993,09	16.308,64
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	18.004.699,00	1.564.761,20	1.400.520,37	1.191.810,67
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	40.000,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	486.621,00	26.819,73	26.728,35	26.728,35

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**47.779.348,80**	**12.693.381,61**	**11.110.298,16**	**9.900.388,95**
33.1 - Despesas Correntes	37.524.884,00	12.571.504,98	10.988.421,53	9.801.590,61
33.1.1 - Pessoal Ativo	21.539.000,00	7.266.084,89	7.266.084,89	7.034.628,85
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	15.985.884,00	5.305.420,09	3.722.336,64	2.766.961,76
33.2 - Despesas de Capital	10.254.464,80	121.876,63	121.876,63	98.798,34
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	10.254.464,80	121.876,63	121.876,63	98.798,34

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	-2.646.759,20	-292.847,76
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.684.358,75	457.766,45
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.209.071,41	467.554,73
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.171.471,86	-302.636,04
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-2.171.471,86	-302.636,04

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:59:40.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**13.201.725,80**	**13.201.725,80**	**2.551.352,82**	**19,33**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.659.904,00	1.659.904,00	67.135,76	4,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.060.000,00	5.060.000,00	1.116.799,97	22,07
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.850.000,00	2.850.000,00	783.854,17	27,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.631.821,80	3.631.821,80	583.562,92	16,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**67.478.400,00**	**67.478.400,00**	**18.986.290,50**	**28,14**
Cota-Parte FPM	22.704.000,00	22.704.000,00	7.597.145,87	33,46
Cota-Parte ITR	7.603.200,00	7.603.200,00	1.041.988,67	13,70
Cota-Parte IPVA	3.168.000,00	3.168.000,00	417.738,04	13,19
Cota-Parte ICMS	33.792.000,00	33.792.000,00	9.929.417,92	29,38
Cota-Parte IPI-Exportação	211.200,00	211.200,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**80.680.125,80**	**80.680.125,80**	**21.537.643,32**	**26,70**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	5.267.391,34	0,00	4.291.730,81	0,00	3.631.292,38	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	5.231.823,46	0,00	4.281.569,07	0,00	3.624.461,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	35.567,88	0,00	10.161,74	0,00	6.830,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	1.715.459,19	0,00	1.212.979,95	0,00	948.912,93	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	1.715.459,19	0,00	1.212.979,95	0,00	948.912,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	12.718,85	0,00	5.114,40	0,00	1.804,12	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	12.718,85	0,00	5.114,40	0,00	1.804,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	152.630,70	0,00	152.630,70	0,00	147.117,78	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	152.630,70	0,00	152.630,70	0,00	147.117,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**7.148.200,08**	**0,00**	**5.662.455,86**	**0,00**	**4.729.127,21**	**0,00**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.148.200,08	5.662.455,86	4.729.127,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.148.200,08**	**5.662.455,86**	**4.729.127,21**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.230.646,50
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			2.431.809,36
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**33,19**	**26,29**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	3.230.646,50	7.148.200,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	10.367.525,88	16.908.756,93	6.541.231,05	1.643.767,12	0,00	0,00	0,00	1.643.767,12	0,00	6.541.231,05
Empenhos de 2022	9.473.255,30	16.180.719,21	6.707.463,91	24.618,00	779.988,38	0,00	24.618,00	0,00	0,00	7.487.452,29
Empenhos de 2021	8.010.430,37	14.399.207,88	6.388.777,51	0,00	609.096,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.997.874,18
Empenhos de 2020 e anteriores	5.913.509,97	12.264.481,33	6.350.971,36	0,00	1.901.144,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.252.115,65
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	16.705.556,00	16.705.556,00	2.482.962,38	14,86
Proveniente da União	11.773.306,00	11.773.306,00	2.182.870,38	18,54
Proveniente dos Estados	4.932.250,00	4.932.250,00	300.092,00	6,08
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**16.705.556,00**	**16.705.556,00**	**2.482.962,38**	**14,86**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	25.598.236,00	26.829.668,87	2.748.109,71	10,24	1.857.517,65	6,92	1.768.527,25	6,59
Despesas Correntes	21.083.556,00	21.242.826,00	2.299.563,01	10,83	1.771.753,27	8,34	1.682.762,87	7,92
Despesas de Capital	4.514.680,00	5.586.842,87	448.546,70	8,03	85.764,38	1,54	85.764,38	1,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	10.589.000,00	9.473.067,13	740.005,00	7,81	376.034,91	3,97	376.034,91	3,97
Despesas Correntes	9.844.000,00	8.755.290,00	740.005,00	8,45	376.034,91	4,29	376.034,91	4,29
Despesas de Capital	745.000,00	717.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	490.000,00	668.000,00	296.479,22	44,38	155.698,71	23,31	119.276,88	17,86
Despesas Correntes	490.000,00	668.000,00	296.479,22	44,38	155.698,71	23,31	119.276,88	17,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	410.000,00	267.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	270.000,00	137.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	590.000,00	572.000,00	52.775,02	9,23	52.775,02	9,23	52.775,02	9,23
Despesas Correntes	590.000,00	572.000,00	52.775,02	9,23	52.775,02	9,23	52.775,02	9,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**37.737.236,00**	**37.840.236,00**	**3.837.368,95**	**10,14**	**2.442.026,29**	**6,45**	**2.316.614,06**	**6,12**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	25.598.236,00	26.829.668,87	8.015.501,05	29,88	6.149.248,46	22,92	5.399.819,63	20,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.589.000,00	9.473.067,13	2.455.464,19	25,92	1.589.014,86	16,77	1.324.947,84	13,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	490.000,00	668.000,00	309.198,07	46,29	160.813,11	24,07	121.081,00	18,13
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	410.000,00	267.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	590.000,00	572.000,00	205.405,72	35,91	205.405,72	35,91	199.892,80	34,95
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**37.737.236,00**	**37.840.236,00**	**10.985.569,03**	**29,03**	**8.104.482,15**	**21,42**	**7.045.741,27**	**18,62**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE DA REGIÃO VALE GUAPORÉ	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	69.023,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	69.023,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	69.023,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:59:06.
Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Nota(s) Explicativa(s):

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 26/06/2024

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	NADA A DECLARAR	
Ativos Constituidos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 11:01:51.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	161.239.900,00
Previsão Atualizada	161.239.900,00
Receitas Realizadas	40.220.458,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	217.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	166.000.000,00
Dotação Atualizada	166.239.940,00
Despesas Empenhadas	44.451.429,36
Despesas Liquidadas	33.321.783,84
Despesas Pagas	28.257.086,80
Superávit Orçamentário	6.898.674,38

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	44.451.429,36
Despesas Liquidadas	33.321.783,84

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	108.864.200,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	108.864.200,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	108.864.200,25

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	871.440,00	4.850.932,86	556,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	4.149.418,57	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.269.912,68	26.730,99	1.971.576,82	271.604,87
Poder Executivo	2.269.912,68	26.730,99	1.971.576,82	271.604,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	19.549.587,98	37.025,00	4.819.236,17	14.693.326,81
Poder Executivo	19.549.587,98	37.025,00	4.819.236,17	14.693.326,81

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.819.500,66	63.755,99	6.790.812,99	14.964.931,68

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.207.620,69	25%	24,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.978.301,55	70%	90,81
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	251.100,00
Despesa de Capital Líquida	2.740.299,40	41.616.163,12

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	5.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.662.455,86	15%	26,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 11:08:53.
Nota(s) Explicativa(s):

Vila Bela da Santíssima Trindade, 26/06/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N°. 055, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do Padre **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS,** que foi Pároco da Paróquia Santíssima Trindade do ano de 1999 a

2002 e Vigário da Igreja de Santa Clara do Monte Cristo dos anos de 2005 a 2015, tendo realizado inúmeros batizados e casamentos dos fieis das 10 comunidades da região.

CONSIDERANDO o belo trabalhorealizado por ele em toda a região, sendo não apenas um servo de Deus, mas um exemplo de ser humano para toda a população, com seus esforços em transformar a vida de seus paroquianos a cada dia.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade decreta oficialmente luto por 03 (três) dias, em homenagem póstuma ao Padre Geraldo José dos Santos, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUE ESTE DECRETO SIRVA NÃO APENAS COMO UMA EXPRESSÃO DE NOSSA TRISTEZA PELA PERDA DE UM GRANDE HOMEM, MAS TAMBÉM COMO UM RECONHECIMENTO DO LEGADO DEIXADO POR ELE EM NOSSA COMUNIDADE.

EXPRESSAMOS NOSSAS MAIS PROFUNDAS CONDOLÊNCIAS À FAMÍLIA E AMIGOS DO PADRE GERALDO JOSÉ DOS SANTOS E COMPARTILHAMOS O SENTIMENTO DE PERDA COM TODO O MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RREO 1 BIMESTRE ANEXOS

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.364.053,55**	**6.958.078,65**	**8.752.223,69**	**8.157.392,29**	**10.916.051,15**	**8.259.398,50**	**8.617.650,47**	**16.611.751,94**	**10.533.043,81**	**12.465.868,01**	**9.337.885,64**	**9.401.352,68**	**118.374.750,38**	**138.784.854,73**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	407.640,84	290.905,17	487.321,50	705.891,77	3.144.820,07	569.383,66	714.687,06	2.576.287,10	1.189.827,28	720.472,84	578.500,36	784.683,34	12.170.420,99	14.086.799,29
I.P.T.U.	21.914,31	30.104,26	50.632,97	74.993,06	45.311,70	54.784,15	71.596,42	45.031,91	27.221,14	62.187,46	15.196,45	19.196,48	518.170,31	2.297.390,09
I.S.S.	135.906,26	78.259,71	126.203,05	106.964,13	154.654,32	120.423,93	135.705,48	258.989,10	237.332,75	260.323,42	257.648,99	194.428,09	2.066.839,23	2.865.000,00
I.T.B.I.	125.734,48	148.778,16	214.773,94	419.344,41	2.883.187,58	347.135,55	435.366,78	216.040,51	39.999,81	122.397,73	62.856,02	227.636,79	5.243.251,76	5.060.000,00
I.R.R.F.	27.448,85	10.894,32	41.668,86	63.235,07	38.853,00	0,00	57.486,75	2.026.779,92	792.785,93	266.762,54	235.132,16	261.586,78	3.822.634,18	3.631.821,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.636,94	22.868,72	54.042,68	41.355,10	22.813,47	47.040,03	14.531,63	29.445,66	92.487,65	8.801,69	7.666,74	81.835,20	519.525,51	232.587,40
Contribuições	0,00	5.649,40	0,00	28.894,81	22.522,93	79.186,46	19.709,34	0,00	13.655,94	17.083,30	10.702,55	16.061,44	213.466,17	5.164.044,00
Receita Patrimonial	81.421,62	58.819,25	57.928,49	60.389,74	102.538,99	89.291,29	77.530,34	85.993,44	248.755,43	-3.992,85	107.895,99	76.940,24	1.043.511,97	401.240,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.421,62	58.819,25	57.928,49	60.389,74	102.538,99	89.291,29	77.530,34	85.993,44	248.755,43	-3.992,85	107.895,99	76.940,24	1.043.511,97	401.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	99.180,66	53.546,68	73.276,11	340.941,22	107.573,41	72.976,68	456.539,54	42.455,04	34.530,02	96.191,68	67.917,24	72.372,77	1.517.501,05	148.336,00
Transferências Correntes	7.762.412,27	6.542.171,12	8.133.697,59	7.006.102,70	7.525.832,91	7.440.461,57	7.342.785,98	13.897.095,09	8.999.956,24	11.627.052,24	8.362.465,37	8.451.292,19	103.091.325,27	118.626.093,70
Cota-Parte do F.P.M.	1.377.497,20	1.574.909,18	1.750.764,38	1.635.200,81	1.842.228,45	1.357.160,25	1.383.487,37	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.825.142,41	2.481.739,17	20.827.768,49	24.604.800,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.157.261,03	1.937.594,53	2.528.177,38	2.195.025,83	2.334.769,40	2.609.252,59	2.617.952,23	2.645.247,39	2.586.553,52	2.504.600,37	2.633.470,66	2.461.583,54	29.211.488,47	33.792.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	107.937,26	104.158,00	415.587,89	269.736,99	162.824,03	123.747,73	106.944,03	74.000,75	57.381,91	62.473,95	96.713,01	88.142,07	1.669.647,62	3.168.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	7.429,38	37.820,31	0,00	28.653,49	12.812,47	19.654,52	89.829,41	6.166.229,98	918.116,13	1.039.554,99	742.545,80	136.118,12	9.198.764,60	7.603.200,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.200,00
Transferências do FUNDEB	1.573.293,54	1.509.443,81	2.067.146,76	1.783.447,61	1.660.382,82	1.834.366,35	1.787.989,14	1.988.303,60	1.884.102,89	2.341.485,32	1.975.892,29	2.035.990,68	22.441.844,81	24.413.664,00
Outras Transferências Correntes	2.538.993,86	1.378.245,29	1.372.021,18	1.094.037,97	1.512.815,74	1.496.280,13	1.356.583,80	1.738.382,11	1.886.649,15	3.031.382,24	1.088.701,20	1.247.718,61	19.741.811,28	24.833.229,70
Outras Receitas Correntes	13.398,16	6.987,03	0,00	15.172,05	12.762,84	8.098,84	6.398,21	9.921,27	46.318,90	9.060,80	210.404,13	2,70	338.524,93	358.341,74
DEDUÇÕES (II)	**730.024,84**	**730.896,29**	**938.905,80**	**825.723,27**	**738.386,40**	**821.962,86**	**799.265,41**	**2.034.081,77**	**1.045.840,70**	**1.088.186,91**	**1.060.783,32**	**1.035.160,48**	**11.849.218,05**	**17.500.640,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995.100,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	730.024,84	730.896,29	938.905,80	825.723,27	738.386,40	821.962,86	799.265,41	2.034.081,77	1.045.840,70	1.088.186,91	1.060.783,32	1.035.160,48	11.849.218,05	13.453.440,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7.634.028,71**	**6.227.182,36**	**7.813.317,89**	**7.331.669,02**	**10.177.664,75**	**7.437.435,64**	**7.818.385,06**	**14.577.670,17**	**9.487.203,11**	**11.377.681,10**	**8.277.102,32**	**8.366.192,20**	**106.525.532,33**	**121.284.214,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.634.028,71	6.227.182,36	7.813.317,89	7.331.669,02	10.177.664,75	7.437.435,64	7.818.385,06	14.577.670,17	9.487.203,11	11.377.681,10	8.277.102,32	8.366.192,20	106.525.532,33	121.284.214,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.634.028,71	6.227.182,36	7.813.317,89	7.331.669,02	10.177.664,75	7.437.435,64	7.818.385,06	14.577.670,17	9.487.203,11	11.377.681,10	8.277.102,32	8.366.192,20	106.525.532,33	121.284.214,73

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:14:58.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.823.000,00	14.210.225,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.208.500,00	723.249,53
IPTU	1.599.000,00	51.676,47
ISS	2.850.000,00	171.103,84
ITBI	7.838.000,00	422.556,61
IRRF	2.700.000,00	40.691,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.500,00	37.220,94
Contribuições	1.250.000,00	55.382,78
Receita Patrimonial	327.500,00	221.749,03
Aplicações Financeiras (II)	327.500,00	221.749,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	98.621.000,00	13.074.515,64
Cota-Parte FPM	19.000.000,00	3.296.896,32
Cota-Parte ICMS	25.600.000,00	3.416.211,14
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	112.573,08
Cota-Parte ITR	5.760.000,00	649.959,88
Transferências da LC 61/1989	200.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	23.119.000,00	3.387.820,53
Outras Transferências Correntes	22.542.000,00	2.211.054,69
Demais Receitas Correntes	416.000,00	135.328,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	416.000,00	135.328,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	115.495.500,00	13.988.476,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	65.200.000,00	720.000,00
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	64.200.000,00	720.000,00
Convênios	59.283.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.917.000,00	720.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	64.200.000,00	720.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	179.695.500,00	14.708.476,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	179.695.500,00	14.708.476,05

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	98.189.728,20	22.350.102,21	13.316.506,12	10.444.341,35	2.311.295,33	1.028.911,45	689.628,64
Pessoal e Encargos Sociais	49.150.500,00	7.162.553,97	7.161.453,97	6.724.893,05	351.959,11	980,00	980,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	500.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.539.228,20	15.087.548,24	6.155.052,15	3.719.448,30	1.959.336,22	1.027.931,45	688.648,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	48.539.228,20	15.087.548,24	6.155.052,15	3.719.448,30	1.959.336,22	1.027.931,45	688.648,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	97.689.728,20	22.250.102,21	13.316.506,12	10.444.341,35	2.311.295,33	1.028.911,45	689.628,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	78.198.681,80	1.889.180,64	169.532,95	56.401,95	177.049,38	302.847,72	136.267,11
Investimentos	77.579.181,80	1.709.180,64	122.663,00	9.532,00	177.049,38	302.847,72	136.267,11
Inversões Financeiras	39.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	39.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	580.000,00	180.000,00	46.869,95	46.869,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	77.618.681,80	1.709.180,64	122.663,00	9.532,00	177.049,38	302.847,72	136.267,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	4.095.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	179.403.700,00	23.959.282,85	13.439.169,12	10.453.873,35	2.488.344,71	1.331.759,17	825.895,75
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	179.403.700,00	23.959.282,85	13.439.169,12	10.453.873,35	2.488.344,71	1.331.759,17	825.895,75

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	940.362,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	940.362,24

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	871.440,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Fevereiro 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	221.749,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.162.111,27

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022(a)	Janeiro - Fevereiro 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.935.003,44	1.888.133,49
DEDUÇÕES (XL)	3.351.801,41	4.772.690,18
Disponibilidade de Caixa	3.351.801,41	4.772.690,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.197.883,24	8.038.790,14
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.590.155,27	1.607.673,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.255.926,56	1.658.425,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.416.797,97	-2.884.556,69
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**1.467.758,72**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Fevereiro 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.982.481,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	1.676.833,84
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	1.162.111,27
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	940.362,24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:26:36.
Nota(s) Explicativa(s):

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	8.808.300,00	1.683.397,67
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.995.100,00	621.670,93
Civil	3.995.100,00	621.670,93
Ativo	3.945.100,00	604.060,19
Inativo	50.000,00	17.610,74
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.760.100,00	847.116,49
Civil	4.760.100,00	847.116,49
Ativo	4.760.100,00	847.116,49
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.100,00	212.409,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	50.100,00	212.409,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	2.200,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.000,00	2.200,59
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.808.300,00	1.683.397,67

(Continua)

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	6.498.000,00	834.285,20	834.285,20	832.235,89
Aposentadorias	5.120.000,00	692.151,90	692.151,90	692.151,90
Pensões	1.378.000,00	142.133,30	142.133,30	140.083,99
Outras Despesas Previdenciárias	7.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.505.000,00	834.285,20	834.285,20	832.235,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.303.300,00	849.112,47	849.112,47	851.161,78

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.563.300,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	496.404,87
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	38.659,37
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	53.678.977,41
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

PREVILA - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SS. TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES	740.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	740.000,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	730.000,00	325.376,84	27.461,17	27.461,17
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = XIII + XIV)	740.000,00	325.376,84	27.461,17	27.461,17
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	-325.376,84	-27.461,17	-27.461,17

Nota: Sistema: SISPREVWEB CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024 às 13:27

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / MÊS FEVEREIRO 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	135.959,68	1.779.681,84	1.591.208,70	0,00	324.432,82	2.336.776,70	17.343.643,19	3.945.121,27	3.451.903,86	37.025,00	16.191.491,03	16.515.923,85
PODER EXECUTIVO	135.959,68	1.779.681,84	1.591.208,70	0,00	324.432,82	2.336.776,70	17.343.643,19	3.945.121,27	3.451.903,86	37.025,00	16.191.491,03	16.515.923,85
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	289,50	0,00	0,00	289,50	2,80	130.529,11	0,00	0,00	0,00	130.531,91	130.821,41
GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	9.180,23	23.998,18	15.812,80	0,00	17.365,61	16.996,50	234.750,24	49.075,87	44.086,71	0,00	207.660,03	225.025,64
GABINETE DO PREFEITO	1.889,21	9.669,48	6.519,28	0,00	5.039,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.039,41
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	28.111,21	623.297,04	618.244,16	0,00	33.164,09	6.831,64	4.817.942,31	1.127.833,99	1.127.833,99	0,00	3.696.939,96	3.730.104,05
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	34.803,65	416.097,95	410.809,73	0,00	40.091,87	243.748,31	1.726.602,23	1.040.538,49	886.287,02	0,00	1.084.063,52	1.124.155,39
SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA	4.382,66	3.525,36	3.525,36	0,00	4.382,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.382,66
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	204,04	3.224,90	3.224,90	0,00	204,04	0,00	1.870,48	1.870,48	1.870,48	0,00	0,00	204,04
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS	5.563,23	531.346,49	459.728,85	0,00	77.180,87	1.502.850,70	1.214.430,48	439.591,85	271.315,10	0,00	2.445.966,08	2.523.146,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	30.194,90	117.994,13	49.990,26	0,00	98.198,77	140.951,68	991.233,95	341.889,83	339.889,83	0,00	792.295,80	890.494,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.053,15	8.403,82	8.403,82	0,00	4.053,15	0,00	7.078.782,32	160.616,66	153.826,66	0,00	6.924.955,66	6.929.008,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.854,78	2.573,69	2.445,27	0,00	13.983,20	0,00	430.151,04	312.234,43	155.324,40	0,00	274.826,64	288.809,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA	3.722,62	35.609,13	8.852,10	0,00	30.479,65	425.395,07	627.837,08	420.730,72	420.730,72	0,00	632.501,43	662.981,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	822,63	822,63	0,00	0,00	0,00	22.923,10	21.173,10	21.173,10	0,00	1.750,00	1.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	799,28	799,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	2.030,26	2.030,26	0,00	0,00	0,00	66.590,85	29.565,85	29.565,85	37.025,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	380.368,12	380.368,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	380.368,12	380.368,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	0,00	10.432,29	10.432,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.958,04	11.958,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	0,00	177.897,85	177.897,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	0,00	108.467,68	108.467,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. E DESEN. E GES. DO DIST. DE SANTA CLARA	0,00	1.140,31	1.140,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS	0,00	43.164,50	43.164,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	17.827,94	17.827,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	2.012,02	2.012,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / MÊS FEVEREIRO 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.886,27	1.886,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA	0,00	944,00	944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	380,46	380,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.515,05	3.515,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	741,71	741,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**135.959,68**	**2.160.049,96**	**1.971.576,82**	**0,00**	**324.432,82**	**2.336.776,70**	**17.343.643,19**	**3.945.121,27**	**3.451.903,86**	**37.025,00**	**16.191.491,03**	**16.515.923,85**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:28:13.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	13.201.725,80	1.273.681,76
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.659.904,00	34.392,93
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.060.000,00	290.492,81
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.850.000,00	452.077,08
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.631.821,80	496.718,94
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70.117.344,00	10.465.454,78
2.1 - Cota-Parte FPM	24.604.800,00	4.306.881,58
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.704.000,00	4.306.881,58
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.900.800,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	33.792.000,00	5.095.054,20
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	211.200,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	7.603.200,00	878.663,92
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.168.000,00	184.855,08
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	738.144,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**83.319.069,80**	**11.739.136,54**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**13.495.680,00**	**2.093.090,96**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**7.334.087,45**	**841.693,18**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	24.572.064,00	4.022.318,20
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.572.064,00	4.022.318,20
6.1.1 - Principal	24.413.664,00	4.011.882,97
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	158.400,00	10.435,23
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	10.917.984,00	1.918.792,01

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	867.732,24
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	867.732,24
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**4.890.050,44**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	24.572.064,00	3.672.916,60	3.574.118,26	3.380.233,95
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	3.410.676,91	3.410.676,91	3.223.322,38
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	1.253.275,73	1.253.275,73	1.181.636,62
10.1.2 - Ensino Fundamental	0,00	2.157.401,18	2.157.401,18	2.041.685,76
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	24.572.064,00	262.239,69	163.441,35	156.911,57
10.2.1 - Educação Infantil	8.016.800,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	16.555.264,00	262.239,69	163.441,35	156.911,57
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.672.916,60	3.574.118,26	3.380.233,95	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.672.916,60	3.574.118,26	3.380.233,95	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.410.676,91	3.410.676,91	3.223.322,38	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.815.622,74	3.410.676,91	3.410.676,91	84,79
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	402.231,82	448.199,94	448.199,94	45.968,12	11,14

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.189.180,81	867.732,24	0,00	0,00	867.732,24	867.732,24
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.189.180,81	867.732,24	0,00	0,00	867.732,24	867.732,24
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	1.972.268,01	914.969,48	869.309,17
20.1 - Educação Infantil	0,00	207.538,07	112.584,50	79.943,35
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	1.764.729,94	802.384,98	789.365,82
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	24.572.064,00	5.645.184,61	4.489.087,74	4.249.543,12
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.016.800,00	1.460.813,80	1.365.860,23	1.261.579,97
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.555.264,00	4.184.370,81	3.123.227,51	2.987.963,15

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	914.969,48
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.093.090,96
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	45.968,12
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	867.732,24
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.094.360,08

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.934.784,14	2.094.360,08	17,84

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.331.792,96	256.506,27
31.1.1 - Salário-Educação	1.473.000,00	241.907,68
31.1.2 - PDDE	20.000,00	0,00
31.1.3 - PNAE	1.300.000,00	14.592,33
31.1.4 - PNATE	474.600,00	2,77
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.064.192,96	3,49
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.423.175,36	18.015,92
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	23.772.664,80	331.174,72	109.584,54	89.570,64
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.680.964,80	16.993,09	16.993,09	9.445,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	18.618.700,00	314.181,63	92.591,45	80.125,64
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	50.000,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	423.000,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**48.344.728,80**	**5.976.359,33**	**4.598.672,28**	**4.339.113,76**
33.1 - Despesas Correntes	38.080.264,00	5.877.560,99	4.598.672,28	4.339.113,76
33.1.1 - Pessoal Ativo	21.539.000,00	3.574.118,26	3.574.118,26	3.380.233,95
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	16.541.264,00	2.303.442,73	1.024.554,02	958.879,81
33.2 - Despesas de Capital	10.264.464,80	98.798,34	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	10.264.464,80	98.798,34	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	-2.646.759,20	-292.847,76
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.022.318,20	241.907,68
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.817.092,79	46.291,43
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.441.533,79	-97.231,51
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-2.441.533,79	-97.231,51

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:41:39.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**13.201.725,80**	**13.201.725,80**	**1.273.681,76**	**9,65**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.659.904,00	1.659.904,00	34.392,93	2,07
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.060.000,00	5.060.000,00	290.492,81	5,74
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.850.000,00	2.850.000,00	452.077,08	15,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.631.821,80	3.631.821,80	496.718,94	13,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**67.478.400,00**	**67.478.400,00**	**10.465.454,78**	**15,51**
Cota-Parte FPM	22.704.000,00	22.704.000,00	4.306.881,58	18,97
Cota-Parte ITR	7.603.200,00	7.603.200,00	878.663,92	11,56
Cota-Parte IPVA	3.168.000,00	3.168.000,00	184.855,08	5,84
Cota-Parte ICMS	33.792.000,00	33.792.000,00	5.095.054,20	15,08
Cota-Parte IPI-Exportação	211.200,00	211.200,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**80.680.125,80**	**80.680.125,80**	**11.739.136,54**	**14,55**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	3.120.544,71	0,00	2.099.932,16	0,00	1.891.003,46	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	3.084.976,83	0,00	2.093.235,66	0,00	1.890.743,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	35.567,88	0,00	6.696,50	0,00	259,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	1.459.211,45	0,00	338.218,54	0,00	304.012,62	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	1.459.211,45	0,00	338.218,54	0,00	304.012,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	10.622,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	10.622,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	104.884,31	0,00	104.884,31	0,00	99.389,06	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	104.884,31	0,00	104.884,31	0,00	99.389,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**4.695.263,32**	**0,00**	**2.543.035,01**	**0,00**	**2.294.405,14**	**0,00**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.695.263,32	2.543.035,01	2.294.405,14
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.695.263,32**	**2.543.035,01**	**2.294.405,14**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.760.870,48
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			782.164,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**40,00**	**21,66**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	1.760.870,48	4.695.263,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	10.367.525,88	16.908.756,93	6.541.231,05	1.643.767,12	0,00	0,00	0,00	1.643.767,12	0,00	6.541.231,05
Empenhos de 2022	9.473.255,30	16.180.719,21	6.707.463,91	24.618,00	779.988,38	0,00	24.618,00	0,00	0,00	7.487.452,29
Empenhos de 2021	8.010.430,37	14.399.207,88	6.388.777,51	0,00	609.096,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.997.874,18
Empenhos de 2020 e anteriores	5.913.509,97	12.264.481,33	6.350.971,36	0,00	1.901.144,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.252.115,65
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	16.705.556,00	16.705.556,00	971.864,80	5,82
Proveniente da União	11.773.306,00	11.773.306,00	964.733,69	8,19
Proveniente dos Estados	4.932.250,00	4.932.250,00	7.131,11	0,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**16.705.556,00**	**16.705.556,00**	**971.864,80**	**5,82**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	25.598.236,00	25.627.458,87	1.133.453,27	4,42	676.568,59	2,64	615.606,28	2,40
Despesas Correntes	21.083.556,00	21.110.556,00	826.550,40	3,92	636.182,85	3,01	577.498,14	2,74
Despesas de Capital	4.514.680,00	4.516.902,87	306.902,87	6,79	40.385,74	0,89	38.108,14	0,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	10.589.000,00	10.581.777,13	610.952,00	5,77	194.615,56	1,84	185.404,83	1,75
Despesas Correntes	9.844.000,00	9.844.000,00	610.952,00	6,21	194.615,56	1,98	185.404,83	1,88
Despesas de Capital	745.000,00	737.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	490.000,00	598.000,00	175.745,05	29,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	490.000,00	598.000,00	175.745,05	29,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	410.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**37.737.236,00**	**37.837.236,00**	**1.920.150,32**	**5,07**	**871.184,15**	**2,30**	**801.011,11**	**2,12**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	25.598.236,00	25.627.458,87	4.253.997,98	16,60	2.776.500,75	10,83	2.506.609,74	9,78
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.589.000,00	10.581.777,13	2.070.163,45	19,56	532.834,10	5,04	489.417,45	4,63
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	490.000,00	598.000,00	186.367,90	31,17	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	410.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	590.000,00	590.000,00	104.884,31	17,78	104.884,31	17,78	99.389,06	16,85
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**37.737.236,00**	**37.837.236,00**	**6.615.413,64**	**17,48**	**3.414.219,16**	**9,02**	**3.095.416,25**	**8,18**

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE DA REGIÃO VALE GUAPORÉ	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	52.680,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	52.680,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	52.680,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:45:23.
Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Nota(s) Explicativa(s):

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 26/06/2024

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	NADA A DECLARAR	
Ativos Constituidos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 10:47:09.

Nota(s) Explicativa(s):
NÃO HOUVE PARCERIA PUBLICO PRIVADA NO PERIODO

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	161.239.900,00
Previsão Atualizada	161.239.900,00
Receitas Realizadas	18.705.428,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	166.000.000,00
Dotação Atualizada	166.000.000,00
Despesas Empenhadas	24.458.568,75
Despesas Liquidadas	14.081.777,14
Despesas Pagas	12.509.361,87
Superávit Orçamentário	4.623.651,37

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	24.458.568,75
Despesas Liquidadas	14.081.777,14

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	106.525.532,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	106.525.532,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.525.532,33

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	871.440,00	639.859,72	73,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	402.868,33	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.269.912,68	0,00	1.971.576,82	298.335,86
Poder Executivo	2.269.912,68	0,00	1.971.576,82	298.335,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	19.549.587,98	37.025,00	3.451.903,86	16.060.659,12
Poder Executivo	19.549.587,98	37.025,00	3.451.903,86	16.060.659,12

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.819.500,66	37.025,00	5.423.480,68	16.358.994,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.094.360,08	25%	17,84
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.410.676,91	70%	84,79
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	251.100,00
Despesa de Capital Líquida	1.525.309,92	41.631.087,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	5.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.543.035,01	15%	21,66

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Emissão: 26/06/2024, às 11:06:07.
Nota(s) Explicativa(s):

Vila Bela da Santíssima Trindade, 26/06/2024

SETOR DE CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 / 2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2024

"Autoriza o início da execução dos SERVIÇOS DE topografia".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa **P.A. DA CRUZ CREMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o N. 21.233.294/0001-71, CPF: 697.**

464.781-68, a iniciar imediatamente os serviços constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 / 2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/ 2024**, firmado com a referida empresa em **19 de junho de 2024,** paraexecução dos serviços de **TOPOGRAFIA**, no município de Vila Bela Da Ss. Trindade/MT, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA,** nos termos e condições estabelecidos no **Processo licitatório nº 9/2024.**

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO	**P.A. DA CRUZ CREMA CNPJ: 21.233.294/0001-71 CPF: 697.464.781-68 CONTRATADA**

RECEBI EM:_____/ _____/_____

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2024 - RETIFICADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATADO: MARCIA OLIVEIRA DE MORAES, CPF 009.XXX. XXX-58.

VALOR TOTAL: ***R$* 22.320,00** (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
I RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 057/2024

***Assunto**: Retificação de Publicação do número do chamamento público.*

ONDE LE – SE:

CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO 001/2024

LEIA - SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

Permanecem inalteradas as demais informações contidas na referida publicação.

Vila Rica / MT 226 de junho de 2024.

FABRICILO LINDON SILVA (580.805.461-34)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 112/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1047510

O Prefeito Municipal Srº ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório nº 053/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/ 2024**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de impressoras de grande porte para atender a secretaria de Educação, teve sete empresas participantes, porém foram desclassificadas por não atenderem a garantida solicitada em Edital, ficando o mesmo fracassado.

Vila Rica, 26 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - TESTE SELETIVO 001_2024

Vila Rica MT, 26 de junho de 2.024

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2024, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

(PNE)

NOME
1. ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Livre Concorrência

NOME	
1	LORENA STEFANE DE AGUILAR REIS
2.	MARIA ANGELICA FRANCISCONI
3.	CRISTIANE MOREIRA LIMA
4.	HELENA PEREIRA DA SILVA
5.	CRISTIANE DE SOUZA SILVA
6.	RACHEL SILVA SANTOS

7.	POLIANA APARECIDA SOARES MACHADO
8.	JUDITE NOLETO DE ARAUJO
9.	FATIMA SIMAO
10.	LAURA APARECIDA SILVA
11.	EDIANE PEREIRA SIMSEN

MOTORISTA ESCOLAR

	NOME
1.	GENTIL DA SILVA MUNIZ
2.	JEVERSON FERNANDES DE LIMA
3.	SIDINEI DAMAZIO
4.	VANDER ALBERTO HAMESTER
5.	HELIO ALVES DE OLIVEIRA
6.	DOOLCEI CESAR CAMILLO
7.	LUCAS MAFRA FREIRE
8.	ADEMIR COSTA

PROFESSOR I A IV

	NOME
1.	ANTONIA PEREIRA DIAS
2.	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT
3.	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO
4.	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA
5.	VÂNIA CLÉRIA DE FARIA
6.	JOSIANE MARIA CARDOSO DA SILVA
7.	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA
8.	MARIA JOSE DE JESUS
9.	RIVIADAVIA LOPES ALVARENGA VASCONCELOS
10.	ALINE GONÇALVES ARANTES SOUZA
11.	LAIS OLIVEIRA MARTINS MUNIZ
12.	CAROLINE SUZANA LANGE
13.	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO
14.	VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO
15.	ELIANA CANDIDA DE SOUZA
16.	RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA
17.	NATHÁLIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
18.	RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO SOBRAL
19.	NATALIA COSTA RECKZIEGEL CASTRO
20.	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN
21.	PRISCYLA ALVES DE FREITAS LUCATELLI
22.	MARIA SILVÂNIA TÁVORA SOUZA LIMA
23.	DINALVA DE SOUSA MARINHO MOREIRA
24.	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA
25.	DIOMIRA PE OLIVEIRA
26.	VANESSA FOLHA DA SILVA
27.	TAIS OLIVEIRA MARTINS
28.	MICAELE ALVES DA SILVA PADILHA
29.	TAMIRES VIEIRA DE FREITAS
30.	PRISCILA NUNES GARCES RAUBER
31.	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA

PROFESSOR I A IV

Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I

	NOME
1	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA
2	CLEIDIANA EVANGELISTA DA SILVA

PROFESSOR V A VIII

Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I

	NOME
1	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO
2	GLAUCIA FOLADOR RECH

PROFESSOR V A VIII

Rui Ramos/PA Ipê

	NOME
	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA
	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA
	ALINE BEZERRA DE LIMA

PROFESSOR I A IV

Sagrado Coração de Jesus/ PA Santo Antônio do Beleza

NOME
CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS

PROFESSOR V A VIII

Sagrado Coração de Jesus/ PA Santo Antônio do Beleza

NOME
KEILA DE CAMARGO

PROFESSOR I A IV

Procópio Faria/Projeto Caxangá

NOME
CAROLINE ROSSETTO BORDIN
LAUREANA BARBOSA PROENÇA

PROFESSOR V A VIIII

Nazaré/PA São José

NOME
ANGELA MARIA SANTANA

PROFESSOR I A IV

Domingos Pereira de Ávila/Projeto Paraíso do Rio Preto

NOME
ELMA FONSECA MELO
JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS
DINLVA LOURENÇO MARTINS BORGES
ERISMAR DE SOUSA BASTOS

PROFESSOR I A IV

Nova Lisboa/Projeto Vila da Paz

NOME
ALESSANDRA ALVES REIS

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma declaração de que não possui bens móveis ou imóveis em seu nome):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793

( ) Conta corrente no Caixa Econômica Federal;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

( ) Preencher os formulários em anexo.

MODELO:**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: £ FEMININO £ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

DECLARANTE

MODELO:**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Vila Rica - MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

MODELO:**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob nº_____, ciente do disposto no § 6º do artigo 14 da lei Municipal N.º 747/2008, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR (R$)**
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Vila Rica - MT,_____de_____ de _____.

DECLARANTE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 - TESTE SELETIVO 001_2024

Vila Rica MT, 26 de junho de 2.024

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2024, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Livre Concorrência

	NOME
1.	TAINARA VIEIRA DA SILVA
2.	BEATRIZ ARAUJO
3.	ZULEICA PESSOA
4.	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES
5.	MILCA SOARES SILVA
6.	BRUNA HIORRANA RODRIGUES

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma declaração de que não possui bens móveis ou imóveis em seu nome):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793

( ) Conta corrente no Caixa Econômica Federal;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

( ) Preencher os formulários em anexo.

MODELO:**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:
CPF:

RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: £ FEMININO £ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

DECLARANTE

MODELO:**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Vila Rica - MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

MODELO:**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob nº_____, ciente do disposto no § 6º do artigo 14 da lei Municipal N.º 747/2008, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Vila Rica - MT,_____de_____ de _____.

DECLARANTE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 002/2023, homologado em 21 de março de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de 30 (trinta) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, situada na Av Brasil, nº 2.000, bairro Bela Vista, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:

O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16. 6 a 16.12 do Edital de Abertura;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comparecerem no prazo determinado neste conforme item 16.5 e 16.13 do Edital de Abertura.

O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme item 16.8 do Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 16.4 do Edital de Abertura;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 16.8 alínea f do Edital de Abertura.

No ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

Candidata Convocada:

202 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

0000183 DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA 6º

Vila Rica/MT, 26 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 26 22:33:11 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)